JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Curvelândia 4
Camara Municipal de Poconé 4
Camara Municipal de Porto Estrela 5
Camara Municipal de Tabaporã 5
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 6
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 19
Prefeitura Municipal de Araguainha 19
Prefeitura Municipal de Araputanga 21
Prefeitura Municipal de Aripuanã 21
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 22
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 24
Prefeitura Municipal de Cáceres 26
Prefeitura Municipal de Campinápolis 28
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 30
Prefeitura Municipal de Campo Verde 31
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 32
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 32
Prefeitura Municipal de Canarana 33
Prefeitura Municipal de Carlinda 33
Prefeitura Municipal de Castanheira 35
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 36
Prefeitura Municipal de Cláudia 36
Prefeitura Municipal de Cocalinho 41
Prefeitura Municipal de Colíder 42
Prefeitura Municipal de Colniza 42
Prefeitura Municipal de Comodoro 44
Prefeitura Municipal de Confresa 45
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 45
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 47
Prefeitura Municipal de Denise 48
Prefeitura Municipal de Diamantino 49
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 50
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 51
Prefeitura Municipal de General Carneiro 51
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 52
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 54
Prefeitura Municipal de Itanhangá 300
Prefeitura Municipal de Itiquira 300
Prefeitura Municipal de Jauru 304
Prefeitura Municipal de Juara 307
Prefeitura Municipal de Juruena 325
Prefeitura Municipal de Juscimeira 326
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 326
Prefeitura Municipal de Luciara 327
Prefeitura Municipal de Marcelândia 328

Prefeitura Municipal de Matupá 328
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 328
Prefeitura Municipal de Nobres 330
Prefeitura Municipal de Nortelândia 589
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 590
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 593
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 595
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 595
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 595
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 596
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 598
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 599
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 600
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 600
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 603
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 604
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 605
Prefeitura Municipal de Paranatinga 605
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 606
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 606
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 606
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 608
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 608
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 612
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 613
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 613
Prefeitura Municipal de Rio Branco 614
Prefeitura Municipal de Rondolândia 614
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 615
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 615
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 615
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 615
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 617
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 619
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 619
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 634
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 635
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 641
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 645
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 646
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 647
Prefeitura Municipal de Tabaporã 647
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 650
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 652
Prefeitura Municipal de Torixoréu 655
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 656
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 657
Prefeitura Municipal de Vila Rica 667

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2017

De 06 de novembro de 2017.

"**Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares".**

REGINA PIZOLLI DA SILVA, Presidente dessa Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar para retorno ao trabalho a Srª. **ANA LUCIA RODRIGUES,** Servidora Pública Municipal, lotado na Câmara Municipal de Apiacás-MT, no cargo de zeladora, afastado por motivo de ***Licença Para Tratar de Assuntos Particulares,*** pelo período de 24 meses, ou seja, 02(dois) anos consecutivos, compreendido de ***01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017, com retorno previsto para o dia 01/11/2017, conforme a Portaria n.° 36 de 28 de outubro de 2015.***

Art. 2°. Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho encontra-se vencido, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 72 horas contado da publicação deste e o não comparecimento do servidor resultaram em abandono de emprego e desistência do cargo publica.

Art. 3°. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Apiacás-MT, 06 de novembro de 2017.

Regina Pizolli da Silva

Presidente Câmara Municipal de Apiacás-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
PORTARIA N° 43/2017

PORTARIA N° 43/2017

DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

" Concede prorrogação de 60 dias de Licença Maternidade".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Prosch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido prorrogação de 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade, a servidora Andreia de Souza Almeida, matrícula 000083 para p período de 09.11.2017 a 07.01.2018, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.303/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 30 de outubro de 2017.

Ederson Porsch

Presidente

CÂMARA
PORTARIA N° 42/2017

PORTARIA N° 42/2017

DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidora e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Prosch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares e a Servidora Rosani Avelino dos Santos, matrícula nº 000079, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2016 à 31/01/2017, que serão gozadas da seguinte forma: 20 dias (11/11/2017 à 30/11/2017).

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

§ 2º – Fica ainda autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 01/11/2017 a 10/11/2017), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 30 de outubro de 2017.

Ederson Porsch

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO comunica aos interessados que se acha aberto, junto ao Departamento de Licitações a licitação/modalidade Pregão Presencial n° 001/2017 com o referido objeto:

"Aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo hatch ano 2017/2018, para a Câmara Municipal de Curvelândia/MT, conforme termo de referência Anexo I do Edital".

Os interessados em participar, deverão retirar o edital nos horários 07:00 horas às 13:00 horas.

A presente licitação é do tipo de menor preço global, e regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, Lei 10.520 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os envelopes deverão ser entregues até o dia 24 de Novembro de 2017 até as 9:00horas.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 06 de Novembro de 2017

Roberto Serenini

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.863 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A MÚSICA E OS EVENTOS GOSPEL COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ADEMIR APARECIDO ZULLI, NOS TERMOS DO ART. 30, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART. 239, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO REGIMENTO IN-

TERNO, FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Declara a musica e os eventos Gospel como manifestações culturais para os benefícios legais previstos na Legislação Municipal de incentivo á cultura do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé, em 06 de novembro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA 042/2017 CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 42/2017

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR RONALDO DE JESUS MATOS).

DENISSON PEDROSO BRILHADORI, Presidente Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub- Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedida o **RONALDO DE JESUS MATOS**,conforme período de aquisição **2012/2017**, de 01/11/2017 a 29/01/2018, o **RONALDO DE JESUS MATOS**,portadora da CI/RG nº. 1250824-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 914.063.151-68**,** servidor efetivo no cargo de Vigia**,** lotado na Câmara Municipal**.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 31 de Outubro de 2017.

DENISSON PEDROSO BRILHADORI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL PUBLICAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Câmara Municipal de TABAPORÃ, através da Comissão de Licitação, torna público, a quem possa interessar, o resultado da licitação ocorrida no dia 06 de novembro de 2017, sendo vencedor a empresa L. C BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI, COM VALOR DE R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

Tabaporã-MT, 06 de novembro de 2017.

Ademar Rodrigues dos Santos

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Tabaporã-MT

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 90/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear **Mabel Monica Campos Mayer Vicente**, fiscal, e, **Josaide Nunes Ferreira Leite**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n.º 13/2017 – 9912312464/2017, referente à **prestação de serviços e vendas de produtos,** vigência de 01/11/2017 a 01/11/2018, sendo a empresa contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 01/2017

Acrescenta o art. 130-A na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, instituindo o Orçamento Impositivo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional do Município:

Art. 1.º - Fica inserido o art. 130-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 130-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada à ações e serviços públicos de saúde.

§ 2.º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nesses casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual, e;

V – no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2.º as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2.º deste artigo.

§ 3.º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4.º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II – fiscalizada e avaliada pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§5.º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável."

Art. 2.° - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017

SUMULA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, A AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO, PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR, NO PERIODO DE 03 A 12 DE NOVEMBRO DE 2017, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Ficaautorizado o Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade a se ausentar do município, pelo período de 10 (dez) dias, no interregno de 03 a 12 de novembro de 2017, para fins de Missão Oficial à China, integrando a Comitiva do Governo de Mato Grosso que irá apresentar os potenciais setores para investimento no Estado.

Art. 2º . Em decorrência da viagem de que trata esta lei, o Vice-Prefeito do Município, Dr. Jacob André Bringsken, assumirá o cargo de Prefeito, em substituição, durante o período de afastamento do cargo pelo Sr. Prefeito Municipal, devendo desincompatibilizar-se e apresentar declaração pública de bens no ato da posse e ao final do período de substituição.

§ 1º. O Vice-Prefeito assumirá, em substituição, o cargo de Prefeito, em ato de posse a se dar na Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, na mesma sessão de votação do presente Decreto Legislativo, mediante convocação da presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º. O Vice-Prefeito, durante o período de substituição, perceberá o subsídio do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Juízo Eleitoral da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade deverá ser comunicado formalmente pela Mesa Diretora da Câmara a respeito do período de afastamento do cargo pelo Senhor Prefeito Municipal, bem como a respeito de sua substituição.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2017/2018

RONIELA DA SILVA BATISTA

2ª Secretária o Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017

"DÁ POSSE AO DR. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, VICE-PREFEITO, NO CARGO DE PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MATO GROSSO, ENQUANTO PERDURAR O AFASTAMENTO DO SR. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA – TITULAR DO CARGO".

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade- - MT., Vereador Flávio Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que após ouvido o Plenário da Câmara Municipal ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica o Dr. Jacob André Bringsken, Vice-prefeito empossado no cargo de Prefeito Interino do Município de Vila Bela da Ss. Trindade – Mato Grosso, enquanto perdurar o afastamento do Sr. Wagner Vicente da Silveira, titular do cargo.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2017/2018

RONIELA DA SILVA BATISTA

2ª Secretária o Poder Legislativo

Gestão 2017/2020

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 002/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 002/2017

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Rua castro Alves, 331, centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, doravante designado **CONTRATANTE**, Empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA S/A**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 11.198.350/0001-20, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **SILVIO LUIS EIDT JUNIOR**, RG nº 1341866-1 e CPF nº 859.316.672-53 considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2016 - Inexigibilidade nº 001/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Inclusão dos procedimentos cirúrgicos, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
04.04.01.001-6	Adenoidectomia Uni/Bilateral	Retirada cirúrgica das adenoides. Inclui anestesia.
04.04.01.003-2	Amigdalectomia C/ Adenoidectomia Uni/Bilateral	Retirada cirúrgica das amígdalas e adenoide. Inclui Anestesia.
04.04.01.002-4	Amigdalectomia Uni/Bilateral	Retirada cirúrgica das amígdalas. Inclui Anestesia.
04.07.02.004-7	Apendicectomia Videolaparoscopica	Procedimento cirúrgico de retirada do apêndice com utilização do videolaparoscópio. Inclui anestesia.
04.09.06.001-1	Cerçlagem de Colo Do Útero	Método cirúrgico de sutura do colo do útero. Inclui anestesia.
04.09.01.006-5	Cistolitotomia E/Ou Retirada de Corpo Estranho da Bexiga	Retirada de calculo ou qualquer corpo estranho da bexiga a céu aberto. Inclui anestesia
04.01.02.001-0	Enxerto Composto	Enxerto que contém diferentes tipos de tecido (pele e cartilagem, mucosa, cartilagem, gordura e pele). Inclui Anestesia.
04.01.02.004-5	Excisão e Enxerto de Pele (Hemangioma, Nevus Ou Tumor)	Retirada ou enxerto de pele nos casos de hemangioma, nevus ou tumor. Inclui Anestesia.
04.01.01.006-6	Excisão e/ou Sutura Simples de Pequenas Lesões / Ferimentos de Pele / Anexos E Mucosa	Retirada de pequenas lesões em pele, anexos e ou mucosa. Inclui Anestesia.
02.01.01.037-2	Biopsia de Pele e Partes Moles	procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.
02.01.01.047-0	Biopsia de Tireóide ou Paratireóide	procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.
02.01.01.056-9	Biopsia/Exerese de Nódulo de Mama	procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.
04.07.03.003-4	Colecistectomia Videolaparoscopica	Retirada cirúrgica da vesícula biliar através do videolaparoscópio. Inclui anestesia.
04.09.07.005-0	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	Cirurgia plástica da vagina e do períneo para correção de defeitos sintomáticos da parede posterior da vagina, e defeitos do corpo perineal. Inclui anestesia
04.09.07.005-0	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior com Sling	Cirurgia plástica da vagina e do períneo para correção de defeitos sintomáticos da parede posterior da vagina, e defeitos do corpo perineal com uso de OPM. Inclui anestesia
04.09.07.006-8	Colpoperineoplastia Posterior	Correção cirúrgica da parede posterior da vagina. Inclui anestesia
04.09.07.006-8	Colpoperineoplastia Posterior com Sling	Correção cirúrgica da parede posterior da vagina. Inclui anestesia e OPM.
04.05.01.001-0	Correção Cirúrgica de Entropio e Ectrópio	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geralde entropio (inversão da margem palpebral para dentro do olho) ou ectoprio palpebral (enrolamento das pálpebras para fora ocasionando exposição da conjuntiva palpebral ao meio ambiente) de qualquer origem (senil, cicatricial, traumático, paralitico, etc). Inclui anestesia.
04.05.02.001-5	Correção Cirúrgica de Estrabismo	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica ou reparadora do estrabismo (desalinhamento dos olhos). Inclui Anestesia.
04.09.05.003-2 04.09.05.004-0	Correção de Hipospadia	Procedimento cirúrgico com a finalidade de corrigir defeito congênito do pênis que resulta em desenvolvimento incompleto da uretra anterior, do corpo cavernoso e do prepúcio. Inclui anestesia. OBS: corresponde ao primeiro/segundo tempo ou a correção em tempo único.
04.09.06.004-6	Curetagem Semiótica com Ou sem Dilatação do Colo do Útero	Intervenção cirúrgica que permite retirar os restos do aborto. Inclui anestesia.
04.05.01.003-6	Dacriocistorrinotomia	Procedimento cirurgico com finalidade terapeutica, sob anestesia geral, de obstrucoes lacrimais unilaterais comprovadas por exame radiologico (dacriocistorrinografia) ou por exame de sondagem lacrimal. pode ser realizado por cirurgia endoscopica nasal ou pela via classica, transdermica. Inclui anestesia.
04.04.01.007-5	Drenagem De Furúnculo No Conduto Auditivo Externo	Drenagem de furúnculo no conduto auditivo externo. Inclui Anestesia
04.07.04.003-0	Drenagem de Hematoma / Abscesso Pré-Peritoneal	Drenagem de hematoma (acúmulo de sangue) ou abscesso (acúmulo de pus) na região pré-peritoneal (camada gordurosa que recobre o abdome).Inclui anestesia.
04.07.02.016-0	Eletrocauterizacao de Lesão Transparietal de Anus	Processo de destruir tecido em lesão transparietal de ânus com a eletricidade. Inclui anestesia.
04.01.01.004-0	Eletrocoagulacao de Lesão Cutânea - Ate 05 (Cinco) Lesões	Destruição de lesões com o uso do aparelho de eletrocoagulação. Inclui Anestesia.
04.01.02.001-0	Enxerto Composto	Enxerto que contém diferentes tipos de tecido (pele e cartilagem, mucosa, cartilagem, gordura e pele). Inclui Anestesia.
04.07.02.021-7	Esfincterotomia Interna	Procedimento cirúrgico que consiste na seção parcial das fibras do esfíncter interno diminuindo assim a sua hipertonicidade. Inclui anestesia
04.04.01.010-5	Estapedectomia	É um procedimento cirúrgico realizado no ouvido médio com o intuito de melhorar a audição.Nessa cirurgia, parte do estribo (ou todo ele) é substituída por uma prótese, normalmente de teflon. Inclui Anestesia e OPM.
04.01.02.004-5	Excisão e Enxerto de Pele (Hemangioma, Nevus Ou Tumor)	Retirada ou enxerto de pele nos casos de hemangioma, nevus ou tumor. Inclui Anestesia.
04.01.01.006-6	Excisão e/ou Sutura Simples de Pequenas Lesões / Ferimentos de Pele / Anexos E Mucosa	Retirada de pequenas lesões em pele, anexos e ou mucosa. Inclui Anestesia.
04.05.01.007-9	Exerese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral, para retirada de calázio, cistos de moll, nevus palpebrais, milium e outras pequenas lesões palpebrais e em região de supercílio. Inclui Anestesia.
04.09.04.006-1	Exerese de Cisto de Bolsa Escrotal (Uni/Bilateral).	Retirada de cisto de bolsa escrotal. Inclui anestesia
04.01.02.007-0	Exerese de Cisto Dermoide	Remoção de cisto sebáceo. Inclui Anestesia.
04.01.02.008-8	Exerese de Cisto Sacrococcígeo (Pilonidal)	Retirada de cisto dermóidena região interglútea, na pele em cima do cóccix e/ou sacro. Inclui Anestesia
04.09.07.015-7	Exerese de Glândula de Bartholin / Skene	Remoção de glândula de Bartholin e/ou Skene. Inclui anestesia
04.01.01.007-4	Exerese De Tumor De Pele E Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma	Retirada de tumor de pele, cisto sebáceo ou lipoma sob anestesia local. Inclui Anestesia.

04.09.01.014-6	Extração Endoscópica De Calculo Em Pelve Renal	Retirada de calculo em pelve renal através de endoscópio. Inclui anestesia e OPM.
04.09.02.003-6	Extração Endoscópica de Corpo Estranho / Calculo na Uretra com Cistoscopia	Extração endoscópica de corpo estranho ou calculo na uretra com realização de cistoscopia posterior a retirada. Inclui anestesia.
04.05.05.009-7	Facectomia com Implante de Lente Intraocular	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intraocular (lente já inclusa no procedimento). Está incluso o exame de ecobiometria e tonometria.Inclui Anestesia e OPM.
04.05.05.010-0	Facectomia sem Implante de Lente Intraocular	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral, para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) sem implante de lente intraocular (inclui vitrectomia anterior quando necessário). Inclui anestesia.
04.07.02.027-6	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	Exerese de fissura anal podendo ou não ser associada à esfincterotomia. Inclui anestesia
04.05.03.004-5	Fotocoagulacao a Laser (Por Aplicação)	Procedimento cirúrgico ambulatorial, com finalidade terapêutica para tratamento de retinopatia diabética, vasculopatiasretinianas, degeneração macular relacionada à idade, descolamento de retina e lesões periféricas de retina, entre outros. Inclui Anestesia.
04.01.01.008-2	Frenectomia	Cirurgia onde se reduz o freio labial que pode ser superior ou inferior, ou então o freio lingual; Inclui Anestesia.
04.07.01.021-1	Gastrostomia	Procedimento cirúrgico de abertura de um orifício artificial na altura do estômago com a finalidade de introduzir uma sonda para alimentação a longo prazo. Inclui anestesia.
04.07.01.022-0	Gastrostomia Videolaparoscopica	Procedimento cirúrgico onde abre-se um orifício artificial na altura do estômago com a finalidade de introduzir uma sonda para alimentação a longo prazo, com uso de videoendoscópio. Inclui anestesia
04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	Retirada cirúrgica das hemorroidas (parcial ou total). Inclui anestesia.
04.07.04.006-4	Hernioplastia Epigástrica	Procedimento cirúrgico para correção de hérnia no epigastro. Inclui anestesia e OPM.
04.07.04.008-0	Hernioplastia Incisional	Procedimento cirúrgico para correção de hérnia ocasionada após uma incisão (cicatriz cirúrgica). Inclui anestesia e OPM.
04.07.04.009-9	Hernioplastia Inguinal (Bilateral) com uso de Tela	Procedimento cirúrgico para correção de hérnia na região inguinal bilateralmente. Inclui anestesia e OPM.
04.07.04.010-2	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral) com uso de Tela	Procedimento cirúrgico para correção de hérnia na região inguinal unilateralmente. Inclui anestesia e OPM.
04.07.04.011-0	Hernioplastia Recidivante com uso de Tela	Procedimento cirúrgico para correção de hérnia recidivante (repetitiva) em qualquer região corporal. Inclui anestesia e OPM.
04.07.04.012-9	Hernioplastia Umbilical com uso de Tela	Procedimento cirúrgico para correção de hérnia na região umbilical. Inclui anestesia e OPM
04.09.06.010-0	Histerectomia (Por Via Vaginal)	Retirada cirúrgica do útero via vaginal. Inclui anestesia
04.09.06.011-9	Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral)	Retirada cirúrgica do útero e anexos (trompas e/ou ovários). Inclui anestesia.
04.09.06.012-7	Histerectomia Subtotal	Retirada cirúrgica do útero com conservação do colo uterino. Inclui anestesia
04.09.06.013-5	Histerectomia Total (Via Abdominal)	Retirada cirúrgica total do útero. Inclui anestesia
04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	é um procedimento terapêutico de passagem de um cateter realizado através de um endoscópico visando restabelecer a drenagem de urina através do ureter. Inclui anestesia e OPM.
04.07.04.016-1	Laparotomia Exploradora	Procedimento cirúrgico de abertura da cavidade abdominal para exploração. Inclui anestesia
04.09.06.018-6	Laqueadura Tubária	Método contraceptivo através da ligadura tubária na mulher. Inclui anestesia.
04.09.06.019-4	Miomectomia	Retirada cirúrgica dos miomas uterinos (fibroma) preservando o útero. Inclui anestesia.
04.04.01.024-5	Miringotomia	Procedimento cirúrgico no qual uma pequena incisão é criada no tímpano, para aliviar a pressão causada pela acumulação excessiva de fluido ou para drenar secreções. Inclui Anestesia se necessário.
04.09.01.020-0	Nefrectomia Parcial	Retirada de um tumor renal mas não na totalidade do rim. Inclui anestesia e OPM
04.09.01.021-9	Nefrectomia Total	Retirada radical de um rim. Inclui anestesia.
04.09.01.022-7	Nefrolitotomia	Remoção de cálculo renal através de cirurgia aberta convencional. Inclui anestesia e OPM.
04.09.06.021-6	Ooforectomia / Ooforoplastia (Uni/Bilateral)	Retirada parcial ou total de um ou de ambos os ovários (uni ou bilateral). Inclui anestesia
04.09.04.012-6	Orquidopexia Bilateral	Procedimento cirúrgico para corrigir uma malformação testicular bilateralmente. Inclui anestesia
04.09.04.013-4	Orquidopexia Unilateral	Procedimento cirúrgico para corrigir uma malformação testicular unilateralmente. Inclui anestesia.
04.07.04.019-6	Paracentese Abdominal	Manobra invasiva para fins terapêuticos (esvaziamento abdominal de liquido e ar alem da possibilidade de gerar lavagem abdominal) e diagnósticos (retirada de líquido para análise). Inclui anestesia.
04.09.01.031-6	Pielolitotomia	É a retirada de um cálculo (ou cálculos) do rim através de incisão lombar e incisão da pelve renal. Inclui anestesia.
04.09.05.008-3	Postectomia	Retirada cirúrgica do prepúcio. Inclui anestesia
04.09.03.002-3	Prostatectomia Suprapubica	Intervenção cirúrgica indicada em situações em que há um aumento do tamanho da próstata por via suprapúbica. Inclui anestesia
04.09.03.004-0	Ressecção Endoscópica de Próstata	Retirada de fragmentos da próstata através da uretra, sem cortes, utilizando endoscópio. Incluia anestesia.
04.09.01.017-0	Retirada de Cateter Duplo J	Procedimento de Retirada de Cateter duplo J. Inclui anestesia.
04.04.01.030-0	Retirada de Corpo Estranho da Cavidade Auditiva e Nasal	Consiste na retirada de corpo estranho na cavidade auditiva ou nasal através de técnicas adequadas; Inclui anestesia se necessario.
04.05.05.025-9	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local para a remoção de corpo estranho corneano. Inclui Anestesia.
04.07.01.024-6	Retirada de Corpo Estranho do Tubo digestivo Por Endoscopia	Retirada de corpo estranho do tubo digestivo utilizando endoscópio. Inclui anestesia.
04.08.06.035-2	Retirada de Fio ou Pino Intra-Osseo.	Procedimento cirúrgico ortopédico para retirada de fio ou pino intra-osseo. Inclui anestesia
04.08.06.037-9	Retirada de Placa e/ou Parafusos	Procedimento cirúrgico ortopédico para retirada de placa e/ou parafusos. Inclui anestesia.
04.04.01.048-2	Septoplastia para Correção de Desvio	Procedimento cirúrgico com a finalidade de reposicionar o septo nasal o mais reto possível; Inclui Anestesia.
04.05.01.015-0	Sondagem de Canal Lacrimal com Sedação	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade diagnostica e terapêutica, sob anestesia geral (sedação), para desobstrução do canal lacrimal ou diagnostico do nível da obstrução lacrimal. Inclui Anestesia.
04.05.01.016-8	Sondagem de Vias Lacrimais	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade diagnostica e terapêutica, sob anestesia local, para desobstrução do canal lacrimal ou diagnostico do nível da obstrução lacrimal. Inclui Anestesia.
04.04.01.034-2	Tamponamento Nasal Anterior e/ou Posterior	Tamponamento nasal com objetivo de exercer pressão uniforme sobre a mucosa como um todo estancando o sangramento. Inclui Anestesia.
04.04.01.035-0	Timpanoplastia (Unilateral)	Procedimento cirúrgico para reconstruir a membrana timpânica. Inclui Anestesia.
04.04.01.036-9	Timpanotomia p/ Tubo de Ventilação Unilateral	Procedimento cirúrgico que consiste na colocação de um tubo de ventilação (dreno ou tubinho) na membrana do tímpano, tendo como objetivo proporcionar uma ventilação adequada no ouvido médio. Inclui anestesia.
04.12.05.017-0	Toracocentese	Procedimento cirúrgico para coleta de líquido pleural com objetivo diagnóstico ou terapêutico. Inclui anestesia.
04.05.05.032-1	Trabeculectomia	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, por cirurgia fistulizante para tratamento de glaucoma, incluindo iridectomia. Inclui anestesia.

04.05.01.018-4	Tratamento Cirúrgico de Blefarocalase (Bilateral)	Procedimento cirúrgico com finalidade reparadora ou terapêutica, para correção de blefarocalase ou dermatocalase. Inclui Anestesia.
04.09.01.043-0	Tratamento Cirúrgico de Cistocele	Correção cirúrgica do prolapso da parede vaginal anterior. Inclui anestesia.
04.08.01.015-0	Tratamento Cirúrgico de Fratura da Clavicula (Unilateral)	Tratamento cirúrgico da Clavícula. Inclui anestesia e OPM.
04.09.04.021-5	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	Procedimento cirúrgico para retirada do acúmulo do fluido na hidrocele testicular; Inclui anestesia
04.09.01.049-9	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinaria (Via Abdominal)	Procedimento cirúrgico para tratamento de incontinência urinária por via abdominal. Inclui anestesia.
04.09.07.027-0	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinaria (Via Vaginal)	Procedimento cirúrgico para tratamento de incontinência urinária por via vaginal. Inclui anestesia.
04.08.01.018-5	Tratamento Cirúrgico de Luxação /Fratura-Luxacao Acromio-Clavicular (Unilateral)	Tratamento cirúrgico de luxação/fratura da articulação acrômio-clavicular. Inclui anestesia e OPM.
04.08.01.021-5	Tratamento Cirúrgico de Luxação Recidivante / Habitual De Articulação Escapuloumeral	Tratamento cirúrgico de luxação/fratura da articulação escapuloumeral. Incluia anestesia e OPM.
04.08.05.073-0	Tratamento Cirúrgico de Pé Cavo/Plano	procedimento de tenomiotomias, osteotomias e/ou artrodeses próprias do tratamento cirúrgico do pé cavo. Inclui anestesia.
04.08.05.076-4	Tratamento Cirúrgico de Pé Torto Congênito	procedimento de tenomiotomias, osteotomias e/ou artrodeses próprias do tratamento cirúrgico do pé torto congênito. Inclui anestesia
04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio (qualquer técnica). Inclui anestesia.
04.03.02.012-3	Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva Tuneo Osteo-Fibroso ao Nível do Carpo	Procedimento cirúrgico entre a palma da mão e o punho para cortar o ligamento que pressiona o nervo, para aliviar a pressão sobre ele. Inclui Anestesia.
04.09.04.022-3	Tratamento Cirúrgico de Torção do Testículo/do Cordão Espermático	Tratamento cirúrgico de distorção, ressecção de tecido necrosado e orquidopexia. Inclui anestesia
04.09.04.023-1	Tratamento Cirúrgico de Varicocele	Procedimento cirúrgico para varicocele (dilatação das veias do cordão espermático, ou seja, são as varizes escrotais) . Inclui anestesia
04.06.02.056-6	Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	Retirada de veias varicosas superficiais de membros inferiores, associada ou não a retirada de veia safena. Inclui anestesia.
04.06.02.057-4	Tratamento Cirúrgico de Varizes (Unilateral)	Retirada de veias varicosas superficiais de membro inferior, associada ou não a retirada de veia safena. Inclui anestesia
04.05.04.020-2	Tratamento de Ptose Palpebral (Unilateral)	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para tratamento de ptose palpebral congênita ou adquirida (exclui o tratamento de blefarocálase). Inclui anestesia.
04.04.01.041-5	Turbinectomia	Remoção parcial ou total dos cornetos nasais. Inclui Anestesia.
04.09.04.024-0	Vasectomia (Bilateral)	Método contraceptivo através da ligadura dos canais deferentes no homem. Inclui anestesia.
04.08.06.071-9	Videoartroscopia (Articulações) **Com Opm**	Procedimento de artrocentese por trocateres, fibra óptica e fonte luminosa, havendo, ainda, a infusão contínua de soro, para fins diagnósticos e/ou terapêuticos em articulações. Inclui anestesia e OPM.
04.08.06.071-9	Videoartroscopia (Articulações) **Sem Opm**	Procedimento de artrocentese por trocateres, fibra óptica e fonte luminosa, havendo, ainda, a infusão contínua de soro, para fins diagnósticos e/ou terapêuticos em articulações. Inclui anestesia.
04.05.03.013-4	Vitrectomia Anterior	Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para remoção de vítreo em câmara anterior (pós traumático ou como complicação de cirurgia de catarata por rotura de cápsula posterior). pode ser associado a facectomia com implante de lio, facectomia sem implante de lio e facoemulsificação com implante de lio. Inclui Anestesia.
04.05.03.014-2	Vitrectomia Posterior	Procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica ou diagnóstica, sob anestesia local ou geral, para tratamento de descolamento de retina e/ou alterações vítreas (hemorragia, inflamação, infecção). Inclui endolaser quando necessário. Incluia Anestesia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 002/2017.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sorriso-MT, 06 de Novembro de 2017.

Ari Genezio Lafin

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Presidente

HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA S/A

CNPJ 11.198.350/0001-20

SILVIO LUIS EIDT JUNIOR

CPF: 859.316.672-53

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2017

CREDOR: URBANISTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

DATA: 01/11/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços de hospedagens, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamentos de saúde no município de Cuiabá. sendo para atendimento da demanda de 15 (municipios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 25/10/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

CREDENCIAMENTO Nº 006/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 023/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 023/2017

O CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Rua Castro Alves, 331, centro, Sorriso-MT, representado pelo Presidente Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, solteiro, doravante designado CONTRATANTE, OTO ONCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ com o **nº 28.282.349/0001-82, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por PRISCILLA DURANTE MIOTTO, RG nº 8.151.579-4 SSP/SP e CPF nº 056.709.309-32**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato "Dos Preços e Condições de Pagamento"**, para a **inclusão de Exame,** no **Item 2.1**, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

CONSULTAS	VALOR	QTD	TOTAL
OTORRINO	R$ 90,00	1843	R$ 165.870,00
FONOAUDIOLOGIA	R$ 95,00	1030	R$ 97.850,00
ONCOLOGIA	R$ 145,00	710	R$ 102.950,00

EXAMES	VALOR	QTD	TOTAL
AUDIOMETRIA	R$ 90,00	1044	R$ 93.960,00

AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL BERA	R$ 138,00	391	R$ 53. 958,00
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR VIA AÉREO-OSSEA-BILATERAL	R$ 54,00	240	R$ 12. 960,00
BIOPSIA DE PROSTATA	R$ 1. 675,00	408	R$ 683. 400,00
BRONCOSCOPIA	R$ 120,00	130	R$ 15. 600,00
AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA BILATERAL	R$ 66,20	342	R$ 22. 640,40
IMITANCIOMETRIA BILATERAL	R$ 75,00	383	R$ 28. 725,00
LOGOAUDIOMETRIA (LDVIRFLRF) BILATERAL	R$ 67,20	351	R$ 23. 587,20
TESTE DA ORELHINHA	R$ 96,00	1059	R$ 101. 664,00
VIDEOLARINGOSCOPIA / VIDEONASOLARINGOSCOPIA	R$ 150,00	2125	R$ 318. 750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 023/2017, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 06 de novembro de 2017.

Ari Genezio Lafin

Presidente

OTO ONCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- ME

28.282.349/0001-82

PRISCILLA DURANTE MIOTTO

CPF nº 056.709.309-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 002/2017.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e **ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE**, inscrito no CNPJ nº. 20.087.563/0001-76, portador da Carteira de Identidade RG nº. 806.961.277-1, SSP/RS, CPF nº 964.770.750-91, CRC nº RS 069792/O-2 T-MT residente Rua do Servidor Público, 15, Centro, Água Boa MT, neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido Amigavelmente o Contrato Administrativo nº. 002/2017, firmado no dia 18 de Janeiro de 2017.

1.2 – A presente rescisão administrativa amigável se fundamenta no Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Décima, item 12.1 do Contrato nº. 002/2017.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – O **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor Contratual.

2.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.3 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 10 de Outubro de 2017.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2017

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017, de 26 de Outubro de 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: RAONY ALMEIDA BARROSO EIRELI - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE 01 PROFISSIONAL PARA CUMPRIR 40HRS SEMANAIS E 15 PLANTÕES EM SOBRE AVISO CADA POR MÊS, SENDO UM PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA MANSO PELO PERÍODO DE 01 ANO.

DO VALOR: R$ 336.000,00(trezentos e trinta e seis mil reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2034 – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

3.3.90.39.00.00 – 0114 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA...R$ 177.000,00

3.3.90.39.00.00 – 0142 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA...R$ 177.000,00

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e RAONY ALMEIDA BARROSO EIRELI - ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito MunicipaL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO N° 007/2017, no tipo menor preço por item, para a **"AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 837375/2016"**, aberta no dia 01 de Novembro de 2017, às 09:00 horas, informamos que não houve licitante presente na sessão pública e a licitação foi declarada "**DESERTA**".

Alto Boa Vista - MT, 01 de Novembro de 2017.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público e comunica aos interessados, a RETIFICAÇÃO AO EDITAL, modalidade Pregão Presencial n. 052/2017, tipo menor preço por item, destinada a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Por conta disto, a íntegra do Edital de retificação, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT, por e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com ou pelo site http://www.altogarcas.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3471–2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 06 de novembro de 2017. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1123, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 02 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes,

adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através e em conjunto com o Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE, bem como da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, que distribuirão, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração, mediante regulamentação própria.

§ 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município no Município de Alto Garças só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 04 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por 10 (dez) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e ao Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município ou pela Contabilidade do SAAE ou DAAE, quando houver.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal ou o Diretor do DAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até 03 (três) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. Até 03 (três) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 06 de Novembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 424/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências.

MARCO AURÉLIO JULIEN, prefeito municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste Sujeito Passivo por Substituição Tributária, o seguinte tomador de serviço:

09.020.211/0001-60 - LAJARI ENERGETICA S/A.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário irá reter na nota fiscal a maior alíquota do municipio de Alto Taquari, quando o prestador enquadrado no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, deixar de informar a alíquota corresponte ao seu faturamento, conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

§ 3º - Estão isentos da retenção por substituicão tributaria contribuintes pessoa fisica autonôma, estimada, empresas enquadradas no regime tributário micro empreendedor individual ou que tenha a exigibilidade do ISSQN, isenta, imune ou não incidente.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor base de cálculo do serviço executado, para os prestadores não enquadrados no regime de Micro Empresa, e a alíquota de 2% (dois por cento) para os prestadores enquadrados no regime de Micro Empresa, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação " ISSQN Retido "SIM" em campo específico para esta exigencia.

Art. 4º - O contribuinte substituto tributário, deverá repassar aos cofres públicos municipais os valores retidos até o 15º (Décimo Quinto) dia do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 5º - O sistema irá conceder ao contribuinte substituto tributário 1 (uma) via do Recibo de Retenção do Imposto, onde que deverá o tomador entregar 1 (uma) cópia ao prestador de serviços no qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 05 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Taquari - MT, 06 de novembro de 2017

MARCO AURÉLIO JULIEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversario no município de Araguainha-MT, e dá outras providências."

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. – O Servidor Publico Municipal da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Araguainha-MT, terá folga no dia do seu aniversário.

Art. 2º. – Caso o aniversario do servidor recair em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo não será transferido para o próximo dia útil.

Art. 3º. – O Servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversario com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversario.

Art. 4º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 826 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Autoriza o Município de Araguainha a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- " **CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Araguainha-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13. 204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Inter-

municipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº

11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA DRH 34/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 31 de outubro de 2017.

ANEXO I

N O M E	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Adriana Campos de Lima	19/01/2014 à 18/01/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Agda Angélica Benicio Martins	01/02/2015 à 31/01/2016	01/11/2017 à 30/11/2017
Cleidemara Oliveira	06/01/2016 à 05/01/2017	01/11/2017 à 30/11/2017
Cleonilda Pedro da Silva	12/01/2015 à 11/01/2016	01/11/2017 à 30/11/2017
Antonio Miguel Bianco Teles	12/02/2016 à 11/02/2017	01/11/2017 à 30/11/2017
Dorvalino Amâncio da Silva	03/07/2014 à 02/07/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Cristiane Regina Gonçalves Oliveira	01/08/2014 à 31/07/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Erica Alves da Silva	01/02/2014 à 31/01/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Maria do Carmo Damacena Santos	31/10/2014 à 31/10/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Osmar Ferreira Cabral	01/10/2014 à 30/09/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Romilda Alves Santos	27/01/2015 à 26/01/2016	01/11/2017 à 30/11/2017
Solangela Barbosa dos Santos	12/02/2015 à 11/10/2016	01/11/2017 à 30/11/2017
Wandersão Floriano da Silva	11/04/2016 à 10/04/2017	01/11/2017 à 30/11/2017
Antônia Doralucia de Santana	28/01/2016 à 27/01/2017	10/11/2017 à 09/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.702/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades do funcionário Sr. **JOSÉ LEANDRO NEVES BARBOSA**,portador da Cédula de Identidade RG nº 000637567 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 522.436.562-72, ocupante do cargo de Carreira de **OPERADOR DE ETA**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura,* conforme requerimento protocolado sob o nº. 1. 163/2017, a partir do dia 1°/11/2017, *t*ornando sem efeito a Portaria nº**. 9. 674/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.703/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **GISLAINE DE LIMA OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2090610-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 031.839. 691-22, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Recursos Humanos - SURH, Nível DAS–03**, a partir de 06/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 043/2017

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2017, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 001/2017, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 07/11/2017, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 de novembro de 2017.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE LONTRA – ENSINO MÉDIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
177/2017	LUCIANA DE CAMPOS SANTOS DA SILVA	650.817.571-87	1796448-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 221/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 01(UMA) BOMBA 100-500/2 DE SUCÇÃO SIMPLES DESTINADA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO CÓRREGO FREI CANUTO PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2017; VALOR GLOBAL R$ 13.075,00; VIGENCIA: 03/11/2017 A 02/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, MATO GROSSO,

inscrita CNPJ 03.507.498/0001-71 requereu junta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, Esporte e Lazer - SEMATIC à Autorização Ambiental (AA). Finalidade: Reforma e Adequação do Imóvel Centro de Educação Continuada Dardanelos.

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTES E LAZER – SEMATIC,

torna pública a Concessão, Licença Prévia N° 03/2017, Instalação N° 02/2017 e Operação N°02/2017 para ROCKENBACH & STELA LTDA - EPP CNPJ: 07.117.663/0001-30. PROCESSO: 003/2017, protocolado 20/06/2017, Parecer Técnico: 03/SEMATIC/2017. Município: Aripuanã/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 PT 01 - Lat. 10°10'36,58" S e Long. 59°26'43,76" W. Finalidade: COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. Validade das Licenças: 06/11/2017. Fica o proprietário responsável pelo atendimento ao disposto Lei Complementar nº 099/2014.

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTES E LAZER – SEMATIC,

torna pública a Concessão, Licença Prévia N° 004/2017, Instalação N° 03/2017 e Operação N°03/2017 para M. M. GONCALVES EIRELI - EPP CNPJ: 17.305.380/0001-75. PROCESSO: 004/2017, protocolado 20/06/2017, Parecer Técnico: 04/SEMATIC/2017. Município: Aripuanã/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 PT 01 - Lat. 10°10'36,04" S e Long. 59°26'43,08" W. Finalidade: FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS. Validade das Licenças: 06/11/2017. Fica o proprietário responsável pelo atendimento ao disposto Lei Complementar nº 099/2014.

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTES E LAZER – SEMATIC,

torna pública a Concessão, Autorização Ambiental (AA) N°02/2017, data 06/11/2017, para Prefeitura Municipal de Aripuanã CNPJ: 03.507.498/0001-71. PROCESSO: 012/2017, protocolado 20/07/2017. Município: Aripuanã/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 PT 01 - Lat. 10°10'29,47" S e Long. 59°26'35,73" W. Finalidade: Reforma e Adequação da Infraestrutura. AA tem validade: 05/05/2018. Fica o proprietário responsável pelo atendimento ao disposto Lei Complementar nº 099/2014.

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTES E LAZER – SEMATIC,

torna pública a Concessão, Licença Prévia N° 02/2017, data 06/11/2017, para MB CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA CNPJ: 12.952.135/0001-36. PROCESSO: 002/2017, Protocolado 14/06/2017, Parecer Técnico 001/SEMATIC/2017. Município: Aripuanã/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 PT 01 - Lat. 10°10'45,2" S e Long. 59°26'41,4" W. Finalidade: Loteamento de Imóveis. LP tem validade: 16/08/2020. Fica o proprietário responsável pelo atendimento ao disposto Lei Complementar nº 099/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 236/2017

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Barra do Bugres.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os Membros para compor o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Barra do Bugres, para o biênio 2017/2019, nos termos da Lei Municipal Nº 1.966/2011 e alterações posteriores, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Vanderléa Santos

Suplente: Carla Micheli Aparecida da Silva

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Fatima Benedita da Silva

Suplente: Silvana Dias de Oliveira

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Jucelia Adriana B. Vasconcelos

Suplente: Marilza Oening

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: João Luiz Ferreira

Suplente: Sebastião Falanque

III – REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Justino Santana Leite

Suplente: Paulo Cesar Ferreira

IV – REPRESENTANTES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Titular: Cristina de Ávila Cuba

Suplente: Leandro da Silva Costa

V – REPRESENTANTES DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

Titular: Marizane Machado

Suplente: Saviano Schwarz Santos

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

VI – REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR

Titular: Michel Rodrigues de Moraes

Suplente: Priscilla Rondon de Assis

VII – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) ASSOCIAÇÃO ACOLHEDORA DONA ISABEL

Titular: Marli Vieira Rosa

Suplente: Jandirlene Silva Lara

b) COMUNIDADE TERAPÊUTICA MARCIO ANTÔNIO MARTINS - CTMAM

Titular: Agnaldo Ferreira Souza

Suplente: Fatima Aparecida Martins dos Santos

c) SINTEP - MT SUB SEDE – BARRA DO BUGRES

Titular: Gloriangela Rodrigues da Silva

Suplente: João Bosco Fernandes Elhage

d) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Titular: Jair Machado Ferrão

Suplente: Luiz Carlos Mariano

e) ASSOCIAÇÃO DA IGREJA BATISTA NACIONAL

Titular: Evania de Oliveira Souza

Suplente: Cleuza da Silva Rosansk

f) LOJA MAÇÔNICA JOAQUIM MARIANO DE MIRANDA

Titular: Darley Rui Perez

Suplente: Elvio Goulart Nunes

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 477/2017

“Institui a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, e dá outras providências”.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Para Leilão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso para exercício de 2017, nomeando os seguintes membros:

Presidente: Anderson da Silva

Secretário: Edevaldo Barbosa Modesto

Membro: Cícero Manoel Viana

Art.2º - A presente comissão tem como objetivo a avaliação dos disponibilizados para alienação através de leilão, após sua avaliação.

Art.3º - O laudo de Avaliação deverá constar o estado de conservação do bem móvel e os valores de mercado, atualmente administrados.

Art.4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 15/ 2017 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:15/2017 – sistema registro de preço, destinada a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**, está suspensa para análise. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira

das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic_informacao_ao_cidadao, via telefone : (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 06 de novembro de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº-003/2017.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº-003/2017.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres -Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanentes de Licitação, designada pela portaria N.°-**004/2017**, comunica aos interessados que esteve reunida nesta data de **01.11.2017**, para receber os envelopes de documentação e proposta de preço da licitação na modalidade Convite, tipo menor preço global, com o objetivo de: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo, tipo Camioneta, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital. para tanto a Sra. Presidente e sua Equipe de Apoio **TORNA PUBLICO**, que restou **DESERTA** a licitação, haja visto que NÃO houve comparecimento de nenhum licitante para o presente Certame.

A nova data de abertura está marcada para o dia **13/11/2017** as **10h00-min.**

Ficam mantidas todas as demais disposições editalícias.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barra do Bugres, 01 de novembro de 2017

Simonia Auxiliadora Arantes de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 003 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a jornada de trabalho na Secretaria

de Planejamento Urbano e Obras e dá outras

Providências."

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agvailton Alves Junior,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 3.906, de 08 de agosto de 2017, especialmente, no inciso I e no parágrafo único do artigo 3º, e no artigo 23, c/c o Decreto 3.936 de 17 de outubro de 2017, c/c Decreto nº 3.881 de 23 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º – Instituir jornada de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais, das 12h00min às 18h00min, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a partir de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Decreto nº 3.906, de 08 de agosto de 2017, e Decreto nº 3.936 de 17 de outubro de 2017.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

AGVAILTON ALVES JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Portaria nº 12.240 de 22/12/2016

PORTARIA Nº 13.122 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora **Ana Lúcia Manzano Deluci,** portadora do RG nº 151.0009-0/MT e CPF nº 024.678.921-23, Matrícula Funcional nº 12198, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meio fios e calçadas, celebrado através do Convênio n° 1027613-78/2015 – Concorrência Pública nº 002/2017.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101**,** para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.121 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o Engenheiro Civil **Harlley Pereira Branco Júnior**,servidor público municipal, para proceder à fiscalização da obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meio fios e calçadas, celebrado através do Convênio n° 1027613-78/2015 – Concorrência Pública nº 002/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.136 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, a partir de 01 de novembro de 2017, o cargo de Assessor Especial Educacional (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **AMANDA FARIAS AIRES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.079 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o servidor, **Aldenor Bezerra Maia,** portador do RG nº 2897897/SSP/GO e CPF nº 431.306.901-15, Matrícula Funcional nº 11764-3, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para fornecimento de material para atender equipe de iluminação pública, através da Dispensa de Licitação nº 033/2017.

Artigo 2º - Designar o servidor, **Indalécio Aguiar de Oliveira,** portador do RG nº 1339650/SSP/GO e CPF nº 290.858.451-49, Matrícula Funcional nº 995**,** para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.108 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a Engenheira Civil **Ândrea D. Boechat – Crea 036085/MT**,servidora pública municipal, para proceder à fiscalização da construção e ampliação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, celebrado através do Convênio n° 1028491-73/2015/Ministério da Saúde/Caixa - Tomada de Preços nº 016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.137 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2017, do cargo comissionado de Diretora Administrativa Adjunta do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **DANIELA SILVA REIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.410, de 18 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.135 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2017, do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete (DAS-2), junto ao Gabinete do Prefeito, a Sra. AMANDA FARIAS AIRES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.345, de 06 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.138 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2017, do cargo comissionado de Diretora Técnica de Enfermagem de Hospital, junto à Secretaria Municipal de Saúde (DAS-4), a Sra. **SOLANGE MÁRCIA MELO MONTEIRO DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.320, de 06 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 158/2017 - PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **158/2017-PGM**, publicado no dia 06/11/2017, Ano XII/ Nº 2. 849 e página 22, constatou erro formal no Preâmbulo, na nomenclatura das partes envolvidas na celebração do contrato administrativo, assim:

ONDE SE LÊ: "LOCATÁRIO: Município de Cáceres, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LOCADOR: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA"

LEIA-SE: "CONTRATANTE: Município de Cáceres, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA"

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 537 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA,no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 41107 de 31 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenação de Inspeção Tributária, da Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de novembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 03.11.17.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 14/2017

Protocolo Nº 39473/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa para serviços de levantamento topográfico e planialtimétrico e sondagem geotécnica do subleito, no município de Cáceres – MT.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA-EPP

Valor: R$ 39.604,46 (trinta e nove mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 14/2017

Protocolo Nº 39473/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa para serviços de levantamento topográfico e planialtimétrico e sondagem geotécnica do subleito, no município de Cáceres – MT.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA-EPP

Valor: R$ 39.604,46 (trinta e nove mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 534 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 41137 de 01 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidores	Quinquênio	Período de Gozo
Marta da Silva Oliveira	2009/2014	01.11.17 a 31.01.18
Maria Rosalina Silva de Campos	2012/2017	01.11.17 a 31.01.18
Otilia Pedroso da Silva	2012/2017	01.11.17 a 31.01.18
Zilda Teixeira de Almeida Martins	2009/2014	01.11.17 a 31.01.18
Florencio Ribeiro de Pinho	2006/2011	01.11.17 a 31.01.18
Alice Sumitani Santos	2002/2007	06.11.17 a 05.02.18
Maria Antônia Bastos Silva	2012/2017	01.11.17 a 31.01.18
Alexsander Leandro Marques	2009/2014	06.11.17 a 05.02.18
Simone Lopes Motta	2012/2017	06.11.17 a 05.02.18
Adelino Pedroso da Silva	2006/2011	01.11.17 a 31.01.18
Denise da Costa Boamorte Cortela	2012/2017	01.11.17 a 31.01.18

Maria Aparecida de Oliveira	2007/2012	01.11.17 a 31.01.18

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de novembro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 01.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 529 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 37, Parágrafo Único da Lei 5.991/73;

CONSIDERANDO os Artigos 28, Parágrafo Único e 106 da Portaria SVS/MS Nº 344/98, publicada no Diário Oficial da União, de 12/05/98 e o artigo 124 da Portaria SVS/MS Nº 06, de 29/01/99,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 40913, de 30 de outubro de 2017,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, por intermédio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental (COVISA), autorização para os estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e drogarias) licenciadas na COVISA/SMS/CÁCERES, adquirir, armazenar e dispensar medicamentos à base de substâncias ***Retinóicas – constantes da Lista C2,*** Portaria SVS/MS N.º 344 e suas atualizações.

Art.2º - Aprovar modelo anexo à Portaria, para registro de autorização da COVISA/SMS/CÁCERES.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 31.10.17

Anexos da Portaria 529 de 31 de Outubro de 2017

Razão Social:_____

Nome Fantasia:_____

Autorização N.º:_____

N.º do CNPJ:_____

N.º do Processo:_____

Endereço:_____nº_____

Bairro:_____Cidade:_____

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico.

Fluxo Processual para o Cadastro de Estabelecimento para Dispensação de Medicamentos de uso Sistêmico a base de Substâncias da Lista "C2" Retinóides - Isotretinoína.

Cadastro de Estabelecimento para Dispensação de Medicamentos de uso Sistêmico a base de Substâncias da Lista "C2" Retinóides - Isotretinoína.

Artigo 124 da Portaria 06, de 29/01/99 DOU 01/02/99

Deverão requerer o cadastro junto da Autoridade Sanitária local com os documentos abaixo relacionados, os estabelecimentos farmácias e drogarias que dispensem Retinóides, medicamentos a base de substâncias da Lista "C2", outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

Documentos necessários.

Ø Petição em forma de oficio subscrita pelo responsável Técnico (Farmacêutico);

Ø Documento de Identificação do Farmacêutico responsável;

Ø Alvará Sanitário atualizado;

Ø Cópia da CNPJ/CGC;

Ø Relação de medicamentos e quantidades estimadas (mensal) de venda e justificativa de uso/comercialização que dispensem medicamentos de uso Sistêmico a base de Substâncias da Lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações;

Ø Ficha Cadastral Substância Isotretinoína.

OBS: A Autoridade Sanitária Municipal, após aprovação do Cadastro, publicará a aprovação do referido cadastro no Diário Oficial da AMM.

FICHA CADASTRAL SUBSTÂNCIA ISOTRETINOÍNA

1. Razão Social:_____

EMPRESA

2. Nome Fantasia:_____

3. Atividade:_____

4. Endereço:_____nº_____

5. Bairro:_____Cidade:_____

6. Farmacêutico Responsável_____

7. Inscrição no Conselho Regional de Classe (CRF/MT) nº_____

8. Alvará Sanitário nº_____

9. Telefones para contato: _____

_____

Assinatura e Carimbo do Farmacêutico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40292, de 25 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
154/17	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME.	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Sistemas para Gestão Pública, visando a implantação, customização, manutenção/ locação/suporte de	02/10/17	12 meses

		software de gestão em Assistência Social para a Secretaria Municipal de Ação Social de Cáceres MT.		

§ 1º O senhor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Ação Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de novembro de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 01.11.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
1° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE CESSÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO POSTO DOS CORREIOS – AGÊNCIA COMUNITÁRIA DISTRITO NOVA CÁCERES

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**,inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, sediada em Cáceres/MT, situada na Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – CEP: 78.200-000, representada legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e o Sr. **MAURO CESAR RESENDE,** brasileiro, casado, portador do RG 289429 SSP/MT e do CPF 268.052.941-34, residente e domiciliado na Rua oito, s/nº, pós esquina da rua 03, Distrito Nova Cáceres/MT., doravante denominado **COMODANTE,** vêm celebrar o presente Aditamento, nos termos adiantes ajustados, mediante as cláusulas a seguir convencionadas:

As Partes acima nomeadas e qualificadas celebraram o seguinte Instrumento Particular de Comodato para cessão do Direito de uso da locação do imóvel para EDIFICAÇÃO PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO POSTO DOS CORREIOS – AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA, - localizado na Rua Sete s/nº - Distrito de Nova Cáceres, pelo período de 120 dias.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO; e neste ato, na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao Termo acima identificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: As partes resolvem, de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do referido Termo, mediante o presente termo de aditamento, estendendo sua vigência assim declarada na Cláusula Segunda – Da vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO** por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 07 de novembro de 2017, tendo, assim, seu prazo findo na data de 06 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência, as demais cláusulas e as condições do Contrato relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este Termo.

Cáceres/MT, 18 de outubro de 2017

_____

MUNICÍPIO DE CÁCERES

_____

MAURO CESAR RESENDE

_____ **TESTEMUNHA**
NOME: CPF:

_____ **TESTEMUNHA**
NOME: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO P.E.86-2017

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 86/2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Cáceres – MT e setores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as descrições, especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência:

Fica SUSPENSO o certame que estava marcado para o dia 07 de novembro de 2017 às 09:00 horário de Brasília – DF. Tão logo, será marcado/publicado uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ http://bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-201

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREVICAMP
PORTARIA Nº 017/2017

PORTARIA N.º 017/2017

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 033/2014 que concedeu o Benefício ***Pensão Por Morte*** *em favor da* ***Sra. Márcia Maria da Gama*** *em decorrência do falecimento do aposentado* ***Sr. Plínio Ricardo Prudente*** ."

O Prefeito Municipal de Campinápolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40 §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com combinado com o art 7, inciso I. 27, inciso I, e 28, inciso I da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. **Plínio Ricardo Prudente**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 947.248 SSP/GO e CPF nº. 168.933.951-91, aposentado por invalidez, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis/MT – PREVICAMP, conforme Acórdão TCE nº. 295/99, Processo nº. 19.406-0/98, em favor

da Sra. **Márcia Maria da Gama,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 1055310-0 SSP/MT e CPF nº. 777.904.211-15, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do n.º **2014.07.00025P**, a partir da data do seu falecimento **12/06/2014**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CAMPINÁPOLIS - MT, 27 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7452 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA **MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de exoneração da própria servidora datada de 30 de outubro de 2017.

RESOLVE: I – Suspender a cedência da servidora MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES lotada na Secretaria de Educação e Cultura sem ônus para o município.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria de Nº. 6633 de 01 de fevereiro de 2016.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.448 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 7.448 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO** como Fiscal do Contrato Adminstrativo nº 103/2017 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **MAF CONSTRUTORA EIRELI - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 27 de setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado no diário Oficial 07/11/2017

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.822 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora datada de 30 de outubro de 2017.

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a servidora MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES que exercia o cargo de AAE/TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 621 de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de Novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7451 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA **CELIANGELA CARDOSO DINIZ FREITAS** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de exoneração da própria servidora datada de 30 de outubro de 2017.

RESOLVE: I – Suspende a Licença para Tratamento de Assuntos de Interesse Particular da servidora CELIANGELA CARDOSO DINIZ FREITAS lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria de Nº. 6789 de 11 de maio de 2016.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.821 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CELIANGELA CARDOSO DINIZ FREITAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora datada de 30 de outubro de 2017.

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a servidora CELIANGELA CARDOSO DINIZ FREITAS que exercia o cargo de Professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 1798 de 21 de Outubro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de Novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, por meio da Comissão Permanente de licitação, torna público que fará, no dia **22/11/2017**, **às 13h00min-horário de Cuiabá**, Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA ESTACIONAMENTO DA PREFEFITURA E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS**. Edital completo no site (www.campinapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992.

Campinápolis, aos 06 de novembro de 2017.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.040, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. REVOGAR, a partir de 1º de novembro a nomeação do servidor **ANDERSON ELIAS SIEBERT**, matrícula funcional nº 85, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Legislação**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 06 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 122 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 122/2017, destinada futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitas no limite urbano do município, para atender as secretarias municipais, conforme especificados no Termo de Referência em anexo, teve como vencedora a empresa: FERREIRA E OLIVEIRA DA SILVA LTDA ME, com o valor total de R$ 70.950,00 (setenta mil e novecentos e cinquenta reais) .

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de novembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 114 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 114/2017, destinada á futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificados no Termo de Referência em anexo, teve como vencedoras as empresas: DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, com o valor total de R$ 40.321,50 (quarenta mil e trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, com o valor total de R$ 67.645,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME, com o valor total de R$ 951.721,30 (novecentos e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e um reais e trinta centavos), BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP, com o valor total de R$ 184.060,85 (cento e oitenta e quatro mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA - ME, com o valor total de R$ 171.229,70 (cento e setenta e um mil e duzentos e vinte nove reais e setenta centavos), GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME, com o valor total de R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, com o valor total de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil reais e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de novembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 716/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear, o Servidor **CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO**, como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO BAIRRO SÃO MIGUEL, RUA FLAMINGO, RUA TUIUIU, RUA JAÓ, RUA PERDIZ, RUA MUTUM, RUA UIRAPURU, RUA TANGARÁ, RUA ALBATROZ, RUA SIRIEMA, RUA EMA E TRAVESSA PASSARO PRETO.

§ 1° - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2° - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Agosto de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 01 dia do mês de Novembro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DE 06 DE NOVEMBRO 2017

RESOLUÇÃO Nº 049/2017 DE 06 DE NOVEMBRO 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária do dia 06 de Novembro de 2017, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o FMDCA, e outros; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 06 de Novembro 2017 na Ata nº 078/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar as Prestações de Conta do **PROJETO ATIVIDADE PSICO/FÍSICA - UMA MISSÃO APAEXONANTE** III- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, 7ª Parcela do Termo de Parceira nº 004/2017, no valor de R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), **PROJETO MANUTENÇÃO DO EDUCANDÁRIO ESPÍRITA LARA MARIA DE LOURDES** – Associação Espírita Lar Maria de Lourdes – 8ª Parcela do Termo de Fomento nº 001/2017, no valor de no valor de R$ 37.358,43 (Trinta e Sete Mil Trezentos e Cinquenta Oito Reais e Quarenta Três Centavos), **PROJETO TOCANDO COM O BOLINHA – ENCANTANDO CAMPO VERDE -** Associação Espírita Lar Maria de Lourdes – 7ª Parcela do Termo de Fomento nº 005/2017, no valor de R$ 2.601,50 (Dois Mil Seiscentos e Um Reais e Cinquenta Centavos), **PROJETO GERMINANDO SOM** – Associação Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde – Termo de Fomento nº 11/2017 – 5ª Parcela no Valor de R$ 2.913,75 (Dois Mil Novecentos e Treze Reais e Setenta Cinco Centavos).

Art. 2º - Aprovar a Utilização do Saldo em Conta Corrente referente ao Termo de Fomento nº 001/2017 – Associação Espirita Lar Maria de Lourdes, do **PROJETO MANUTENÇÃO DO EDUCANDÁRIO** para Complemento do Pagamento da Folha do mês de OUTUBRO/2017, e Aprovar o Aditivo do Termo de Fomento nº 001/2017, no valor de R$ 15. 154,88(Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Oito Centavos), valor referente a 80% (oitenta por cento), de captação de recursos através de doação de IR.

Art. 3º - Aprovar a liberação de recursos para a **Aquisição de Uniformes Esportivos para os alunos das Escolinhas Desportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no Valor de 7.910,00 (Sete Mil Novecentos e Dez Reais),** despesa com Material de Consumo – Despesas de Custeio

Art. 4° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 06 de Novembro de 2017.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 718/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear, a Servidora **LOURDES REGINA REAMI BEXIGA**, como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- LEI MUNICIPAL Nº 2.274, DE 16 DE MAIO DE 2017 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO ESTRUTURAS PRÉ – MOLDADAS PARA FINS DE QUITAÇÃO DE DEBITOS TRIBUTARIOS DA EMPRESA COINP – CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIRAMIDE LTDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

§ 1° - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2° - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 01 dia do mês de Novembro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 717/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear, o Servidor **CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO**, como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- PAVIMENTAÇÃO NA RUA DAS ARARAS BAIRRO SÃO MIGUEL.

§ 1° - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2º - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 01 dia do mês de Novembro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 050/2017 DE 06 DE NOVEMBRO 2017

RESOLUÇÃO Nº 050/2017 DE 06 DE NOVEMBRO 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária do dia 06 de Novembro de 2017, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o FMDCA, e outros; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Federal 13.019/2014, Alterada pela Lei 13.204/2015; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 06 de Novembro 2017 na Ata nº 078/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar e Publicar o **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2017,** para liberação de recursos no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para projetos apresentados pelas OSCs;

Art. 2º - Aprovar o **Plano de Aplicação e Ação de 2018/2019;**

Art. 3° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 06 de Novembro de 2017.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 017/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 017/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, CNPJ 00.177.766/0001-46,** modalidade **DISPENSA nº 017/2017 –LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATENDER A 3º MOSTRA DE PROJETOS,** Processo nº 1062/2017, com o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 06 de novembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 43/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 43/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **22/11/2017, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do telefone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 06 de novembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 67/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 024/2017-

PORTARIA Nº 024/ 2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO CANDATO CLASSIFICADOS EM CONCURSO PUBLICO.

EU, SILMAR METKE, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO DESTA CÂMARA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONCURSO PUBLICO Nº 001/2012 E,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUPRIR A VAGA EXISTENTE NO SEU QUADRO DE PESSOAL:

RESOLVE:

ART. 1º - FICA CONVOCADO A CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO A COMPARECER NA SEDE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO PRAZO DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE ATO, DE ACORDO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DE SEU INTERRESSE.

PARAGRAFO UNICO: O NÃO COMPARECIMEN TO DO CANDIDATO NO PRAZO ESTIPULADO NESTE ARTIGO IMPLICARÁ NA SUA DESCLASSIFICAÇÃO, SENDO CONSIDERADO DESISTENTE DA VAGA.

ART. 2º - O CANDIDATO CONVOCADO E O SEGUINTE:

NOME CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
AGOSTINHO VIANA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	1º LUGAR
ALEXSANDRO DIAS RIBEIRO	MOTORISTA	2º LUGAR

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINTE DA PRESIDENCIA EM 09 DE AGOSTO DE 2017.

SILMAR METKE

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 592/2017

DECRETO N. 592/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AFASTADO POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que informam a administração sobre seus próprios atos, e

CONSIDERANDO o principio da autotutela, que é o Poder de Controle de Administração sobre seus próprios atos, com a possibilidade de anula-los ou revoga-los, de oficio, sem a necessidade de autorização prévia do poder judiciário, buscando-se, assim, o cumprimento dos demais princípios da administração pública.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada para retorno ao trabalho a Senhora **Eriene Lopes Brendiza Marques**, Servidor Publico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ACS, afastado por motivos de ***Licença Para Tratar de Assuntos de Interesse Particulares,*** no dia 13 de Novembro de 2017.

Art. 2º. O não comparecimento do servidor resultará em abandono de emprego e desistência do cargo público.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Registre- se

Publique-se

Cumpre-se

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 018/2017/PREVICAN

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 013/2014 que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. Milton Parode em decorrência do falecimento da servidora Sra. Lorena Parode".

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II, art. 7º, inciso I e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Lorena Parode,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 865.720- SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 900.222.111-87, servidora efetiva no cargo de Inspetora sanitária, Classe "D", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliada neste município, em favor do seu esposo, **Sr. Milton Parode**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 285.676 SSP/MT e CPF nº 173.140.891-91, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do **PREVICAN, n.º 2014.07.00444P a partir de 10/09/2014, data do seu falecimento,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a data de 10 de setembro de 2014,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 06 de novembro de 2017.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que o edital de licitação para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial, nos termos da legislação vigente, para que proceda com um estudo detalhado dos recolhimentos tributários relativos a área de pessoal na PMC, visando proceder a compensação de valores pagos mensalmente ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS,** na modalidade **Pregão Presencial, anteriormente suspenso,** será realizadono dia **21/11/2017 às 15h30min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital readequado completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 06 de Novembro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 450/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os Servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 03 de novembro de 2017.

Secretaria de Educação

Fiscal: BELMIRO LOPES DAS NEVES

Suplente: ELAINE BATISTA COSTA

Demais Secretarias

Fiscal: BELMIRO LOPES DAS NEVES

Suplente: LEANDRO TRAGINO COSTA

I. Pregão Presencial n° 38/2017 II. Ata de Registro de Preço n°43/2017 III. Ata de Registro de Preço n°44/2017 IV. Ata de Registro de Preço n°45/2017 V. Ata de Registro de Preço n°46/2017 VI. Ata de Registro de Preço n°47/2017 VII. Ata de Registro de Preço n°48/2017 VIII. Ata de Registro de Preço n°49/2017 IX. Ata de Registro de Preço n°50/2017 X. Ata de Registro de Preço n°51/2017 XI. Objeto: Registro de Preços para futura eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, independente e marca e categoria destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da frota municipal de Carlinda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 414/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - 440/2017

ONDE SE LE:

"... **Termo de Parceria 001/2017,**..."

LEIA SE:

"... **Termo de Parceria 002/2017,**..."

DECRETO Nº440/2017.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA n.º 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão **para exercer a função de avaliadores e fiscalizadores referente ao Termo de Parceria 002/2017, o que dispõe da Secretaria de Educação.**

Lucas Eduardo Alves da Silveira;

Elaine Batista Costa

Maria as Dores da Costa

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - 441/2017

ONDE SE LE:

"... **Termo de Parceria 001/2017,**..."

LEIA SE:

"... **Termo de Parceria 003/2017,**..."

DECRETO Nº441/2017.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA n.º 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão **para exercer a função de avaliadores e fiscalizadores referente ao Termo de Parceria 003/2017, o que dispõe da Secretaria de Assistência Social.**

Lucas Eduardo Alves da Silveira;

Eidi Néia Martins.

Jessica Alves Lopes Bertipaglia

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - 442/2017

ONDE SE LE:

"... **Termo de Parceria 001/2017,**..."

LEIA SE:

"... **Termo de Parceria 004/2017,**..."

DECRETO Nº442/2017.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA n.º 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão **para exercer a função de avaliadores e fiscalizadores referente ao Termo de Parceria 004/2017, o que dispõe da Secretaria de Meio Ambiente.**

Lucas Eduardo Alves da Silveira;

Ivonete Salete Jaques

Angela Cristina de Sales

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - 443/2017

ONDE SE LE:

"... **Termo de Parceria 001/2017,**..."

LEIA SE:

"... **Termo de Parceria 005/2017,**..."

DECRETO Nº443/2017.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA n.º 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão **para exercer a função de avaliadores e fiscalizadores referente ao Termo de Parceria 005/2017, o que dispõe da Secretaria de Obras.**

Lucas Eduardo Alves da Silveira;

Sergio Conti

Camila Dias de Oliveira

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - 444/2017

ONDE SE LE:

"... **Termo de Parceria 001/2017,**..."

LEIA SE:

"... **Termo de Parceria 006/2017,**..."

DECRETO Nº444/2017.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA n.º 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão **para exercer a função de avaliadores e fiscalizadores referente ao Termo de Parceria 006/2017, o que dispõe da Secretaria de Administração e Finanças .**

Lucas Eduardo Alves da Silveira;

André Muniz Ribeiro

Elisely da Silva Ramos

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 30 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas, que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 048/2017, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT,** O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda - MT, 06 de Novembro de 2017.

_____ _____

Daniele Paula Maltezo Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial Membro

_____

Elaine Juviniano de Lima

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 076/2017 - CASTPREV

PORTARIA N.º 076/2017

"Nomear a responsável pela gestão de recursos do CASTPREV- Fundo Municipal de Previdência Social.

A Prefeita Municipal do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Nomear o senhor **SONIA APARECIDA PEREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 966057 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 622. 012.391-34 como responsável pela gestão de recursos do CASTPREV-Fundo Municipal de Castanheira**,** atendendo o disposto na Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 01 de Novembro de 2017.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 075/2017 - CASTPREV

PORTARIA N.º 075/2017

"Dispõe sobre a exoneração do responsável pela gestão de recursos do CASTPREV- Fundo Municipal de Previdência Social.

A Prefeita Municipal do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o senhor **REGINALDO MARTINS LAZARINI,** portador da cédula de identidade nº 15279804 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 059.768.329-89 do cargo de responsável pela gestão de recursos do CASTPREV- Fundo Municipal de Castanheira**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 01 de Novembro de 2017.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LICITAÇÃO LABORATORIO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (E.T.A) INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

Data/Horário: 17/11/2017 às 09h00 (nove horas)

Local: Rua dos Aricás, s/n, bairro: Santa Cruz. Chapada dos Guimarães/MT.

Informações/Contato: Setor de Licitações SAAE – CG. Fone: 3301-1275 - E-mail: licitasaaecg@gmail.com - Atendimento: 07:30 às 11:00h das 13:30 as 17:30 h.

Endereço para retirada do Edital: Endereço para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no sítio eletrônico da Sistema Autonômo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do endereço: http://www.saaechapada.com.br/, e no site da Associação Mato - grossense dos Municípios no endereço http://www.amm.org.br.

Visto:

Jodemilson da Silva Souza

Pregoeiro

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2017.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sobnº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **João Carlos Ortiz ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.213.683/0001-04, e Inscrição Estadual n.º 13.469.792-8 estabelecida a Rua Campos Sales, n.º 1241, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **João Carlos Ortiz**, portador do CIRG n.º 557.878 SSP/MT e CIC n.º 535.876.421-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS, POLPAS DE FRUTAS E LEITE PASTEURIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº	PRODUTOS	QTD.	UND.	UNTARIO	TOTAL
2	Salgado assado 15 gramas tipo esfira	2.135	Cento	R$ 49,00	R$ 104.615,00
3	sonho recheado, podendo ser recheado nos sabores de doce de leite, chocolate ou creme	1.820	kg	R$ 16,50	R$ 30.030,00
4	bolo gelado sabores : coco, abacaxi, chocolate	920	kg	R$ 27,80	R$ 25.576,00
5	cueca virada	700	kg	R$ 15,00	R$ 10.500,00
6	Pão Frances recheado com carne moída	5.770	unidade	R$ 2,50	R$ 14.425,00
7	Pão Frances recheado com presunto e mussarela	3.350	unidade	R$ 2,50	R$ 8.375,00
8	lanche natural pequeno	2.600	unidade	R$ 1,95	R$ 5.070,00
9	Salgado 250gr frito tipo risole com recheio de carne moída, frango ou presunto e queijo	2.410	unidade	R$ 3,80	R$ 9.158,00
10	Bolo Simples sem recheio mas com sabores variados (chocolate, cenoura, banana, laranja)	1.190	Kg	R$ 24,00	R$ 28.560,00
11	Bolo Recheado (tipo de sabores podendo ser: quatro leites, chiffon, nozes, café e prestígio)	1.460	Kg	R$ 36,00	R$ 52.560,00
13	Brigadeiro 10g devidamente embalado e decorado	1.000	Cento	R$ 45,00	R$ 45.000,00
14	Beijinho 10g devidamente embalado e decorado	930	Cento	R$ 45,00	R$ 41.850,00
15	Bolacha Caseira tipo massa flora, trufada ou de mel	500	Kg	R$ 25,00	R$ 12.500,00
16	Bolacha Caseira tipo pintada, com coco, chocolate e de fubá	1.640	Kg	R$ 18,00	R$ 29.520,00
17	Cuca recheada (podendo ser o recheio de chocolate, doce de leite, goiabada e creme de confeiteiro)	1.690	Kg	R$ 14,00	R$ 23.660,00
18	Cuca simples de no mínimo 500Gr depois de assado	1.750	Kg	R$ 11,50	R$ 20.125,00
19	Pão Caseiro de no mínimo 500Gr depois de assado	2.430	Kg	R$ 9,70	R$ 23.571,00
20	Pão Fatiado no mínimo 450Gr	1.565	Kg	R$ 10,80	R$ 16.902,00
21	Pão de cachorro quente	2.410	Kg	R$ 10,50	R$ 25.305,00

22	Bolo Recheado tipo de sabores podendo ser: beijinho, brigadeiro, amendoim, com frutas.	**1.210**	**Kg**	**R$ 39,50**	R$ 47.795,00
23	Empadinha assada (recheio de frango e palmito)	**720**	**cento**	**R$ 60,00**	R$ 43.200,00
25	Leite pasteurizado	**24.160**	**litro**	**R$ 2,75**	R$ 66.440,00
	TOTAL				**R$ 684.737,00**

TOTAL: R$ 684.737,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete reais).

2 - DOS PRAZOS:

2.1 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

2.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria responsável.

2.2.1 Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, no prazo acima detalhado, conforme quantidade determinada na solicitação.

2.3 A entrega deverá estar em conformidade com o requerido pela Secretaria interessada, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

2.4A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver a eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

3.2 O detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada no decorrer dos 12 (doze) meses, devendo sempre obedecer o prazo previsto no item 2.2.

5 – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.1.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8. 666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

6.1 Entregar os produtos licitados parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições e prazos exigidos;

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia – MT;

6.3 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia - MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1 Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO Nº 074/2017– REGISTRO DE PREÇOS.**

10 – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA-MT 06 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

João Carlos Ortiz ME

João Carlos Ortiz

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CNPJ: 07.213.683/0001-04

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2017.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sobnº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **VALQUIRA DA SILVA LIMA BALSAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.108.044/0001-19 e Inscrição Estadual n.º 13.395.585-0, estabelecida a Rua Hermes Da Fonseca, n.º 755, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo sua titular a Srª **Valquiria Da Silva Lima Balsan**, portadora do CIRG n.º 781333 SSP/MT e CIC n.º 616.883.201-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS, POLPAS DE FRUTAS E LEITE PASTEURIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº	PRODUTOS	QTD.	UND.	UNTARIO	TOTAL
1	Salgado Frito 15 gramas tipo pastel, risole, pastel de vento, bolinha de queijo, quibe	2.955	Cento	31,00	91.605,00
12	Torta assada tipo salgado ou doce (sendo em pedaços pequenos)	1.480	Kg	23,00	34.040,00
	TOTAL				R$ 125.645,00

TOTAL: R$ 125.645,00 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

2 - DOS PRAZOS:

2.1 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

2.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria responsável.

2.2.1 Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, no prazo acima detalhado, conforme quantidade determinada na solicitação.

2.3 A entrega deverá estar em conformidade com o requerido pela Secretaria interessada, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

2.4A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver a eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

3.2 O detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada no decorrer dos 12 (doze) meses, devendo sempre obedecer o prazo previsto no item 2.2.

5 – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.1.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8. 666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

6.1 Entregar os produtos licitados parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições e prazos exigidos;

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia – MT;

6.3 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia - MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1 Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO Nº 074/2017– REGISTRO DE PREÇOS.**

10 – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA-MT 06 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

VALQUIRA DA SILVA LIMA BALSAN

Valquiria Da Silva Lima Balsan

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CNPJ: 12.108.044/0001-19

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2017.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sobnº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GABRIEL DE PRÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.031.196/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 13.588.248-6, estabelecida a Avenida Jucelino Kubitchek, n.º 38, bairro Rural, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu procurador o Srº **DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI**, portador do CIRG n.º 1758147-8 SSP/MT e CIC n.º 023.518.011-48, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS, POLPAS DE FRUTAS E LEITE PASTEURIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº	PRODUTOS	QTD.	UND.	UNTARIO	TOTAL
24	POLPA DE FRUTAS (SABORES VARIADOS)	4.885	KG	13,50	65.947,50
	TOTAL				R$ 65.947,50

TOTAL: R$ 65.947,50 (Sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos).

2 - DOS PRAZOS:

2.1 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

2.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria responsável.

2.2.1 Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, no prazo acima detalhado, conforme quantidade determinada na solicitação.

2.3 A entrega deverá estar em conformidade com o requerido pela Secretaria interessada, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

2.4A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver a eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

3.2 O detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada no decorrer dos 12 (doze) meses, devendo sempre obedecer o prazo previsto no item 2.2.

5 – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.1.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8. 666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

6.1 Entregar os produtos licitados parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições e prazos exigidos;

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia – MT;

6.3 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia - MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1 Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO Nº 074/2017– REGISTRO DE PREÇOS.**

10 – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA-MT 06 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GABRIEL DE PRÁ

DIEGO PHELLIPE ANTONIAZZI

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CNPJ: 23.031.196/0001-87

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL N.º 800, DE 04 DE NOVEMBRO 2.017.

LEI MUNICIPAL N.º 800, DE 06 DE NOVEMBRO 2.017.

Corrige salários dos servidores públicos municipais de Cocalinho em virtude da revisão geral anual da remuneração.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o vencimento dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Cocalinho, constantes dos Anexos I a XII da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, corrigido em **6,58 %** (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos), a serem pagos da seguinte forma: **2,54%** (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos), na folha de pagamento do mês de outubro de 2017, **2,04%** (dois inteiros e quatro centésimos), na folha de pagamento do mês de Abril de 2018, e 2,00% (dois inteiros) na folha de pagamento do mês de Maio de 2018, conforme proposta feita pela administração ao SINSPUMC (Sindicato Servidores Públicos Municipal Cocalinho) e a Comissão de Reajuste Salarial com fulcro art. 67, observado o

seu parágrafo único e os incisos I, II e III, c/c parágrafo único do art. 93 da referida Norma, bem como inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a nove de outubro de dois mil e dezessete.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda – Dos Recursos – PCAP – Programa Casa de Apoio.

VALOR: R$ 40.640,00 (Quarenta mil seiscentos e quarenta reais). Referente ao acréscimo de 1.016 diárias de Casa de Apoio, no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais) por diária. Objeto desse Termo Aditivo e que será pago de acordo com a quantidade utilizada até 31 de dezembro de 2017.

Colider – MT, 05 de outubro de 2017.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT

MUNICIPIO DE COLÍDER, CNPJ nº 15.023.930/0001-38, torna público que realizará poda de arvores ornamentais localizadas em logradouros público, nas Avenidas Tancredo Neves, Presidente Dutra, Marechal Rondon, Dauri Riva e Princesa Izabel, realizando podas de formação, poda de limpeza, poda de emergência e poda de adequação.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2962/2017 "TORNA OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAS NO ATO DA MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 056/2017

Autoria: **Ver. Jaime Lima** - 2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, NOBORU TOMIYOSHI - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a apresentação do cartão de vacinas no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino público e privado no município de Colíder-MT.

§ 1º - Excetua-se da obrigatoriedade as crianças, adolescentes e adultos que estão com as vacinas atrasadas até 30(trinta)dias, por acometimentos de viroses que causam febres ou pela falta do imunobiológicos na Unidade de Saúde.

§ 2º - O prazo para regularização do cartão de vacinas, ainda que assegurada a matrícula é de 7(sete) dias úteis.

§ 3º - Exclui-se da obrigatoriedade as crianças, adolescentes e adultos acometidos de patologias que exigem vacinas especiais, contendo declaração e/ou atestado médico.

Art. 2º Não havendo por parte dos pais ou responsáveis pela criança/ adolescente, devido cumprimento dos prazos em conformidade com casos aludidos, assim sendo, o mesmo será remetido ao Conselho Tutelar, para as devidas providências.

Art. 3º Esta lei em entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 06 de novembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/ADM/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 241/ADM/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANA FRANCIELY MENDES, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Dimas Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura , matricula nº 653, a partir do dia 01 de novembro do ano de 2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de novembro de 2017.

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/11/2017 a 30/11/2017

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 012/ 2017

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 012/ 2017

Ao Prefeito Municipal Sr. **ESVANDIR ANTONIO MENDES**

Considerando o disposto NO PARECER 001/2017, da Comissão Processante 003/2017, fica Vossa Excelência notificado que a audiência para as oitivas das testemunhas arroladas pela Defesa do Denunciado, EM PARTES, ESTÃO CANCELADAS, e será redesignada para novas datas a serem definidas por esta Comissão Processante 003/2017, pelo fato do não comparecimento do denunciante na audiência designada para o dia 06 de novembro de 2017, conforme consta na Ata 001/2017 referente à audiên-

cia de oitiva do denunciante, DESSE MODO FICA CANCELADA AS OITIVAS DAS SEGUINTES TESTEMUNHAS, CONFORME SEGUE:

1. **Pedro Andrade Filho - testemunha arrolada pela defesa** - Dia: 07/11/2017, as 08:00 horas;

2. **Cristiane Oliveira da Silva - testemunha arrolada pela defesa** - Dia 07/11/2017, as 11:00 horas;

3. **Admilson Ferreira dos Santos - testemunha arrolada pela defesa** - Dia 08/11/2017, as 08:00 horas;

4. **Rosimeire Costa - testemunha arrolada pela defesa** - Dia 08/11/2017, as 11:00 horas;

Sendo assim, esta comissão redesignara novas datas para as oitivas das testemunhas de defesa, tendo em vista, que pela ordem procedimental, o denunciante devera ser ouvido em primeiro modo, e depois as testemunhas.

Colniza-MT, 06 de novembro de 2017.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Pres. da Comissão Processante Nº 003/2017

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - LICITAÇÃO

Ofício 035/2017 Colniza, 06 de novembro de 2017.

A: EXCELENTÍSSIMA DOUTORA YANA FOIS COELHO ALVARENGA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CLINICA MEDICA E PEDIATRICA ALVARENGA EIRELI - EPP

Ref: Em resposta ao Oficio nº 001/2017

Excelentíssima Doutora;

Por ordem do excelentíssimo Prefeito Municipal, vimos através deste, em atendimento ao Oficio nº 001/2017, com **Ref. A licitação na Modalidade de Pregão Presencial (SRP) de nº 078/2017, contratação de empresa especializada em serviços médicos,** apresentar esclarecimentos requisitados pela empresa **CLINICA MEDICA E PEDIATRICA ALVARENGA EIRELI - EPP**, representado pela Doutora Sra. **YANA FOIS COELHO ALVARENGA**, no que concerne a homologação atacado.

Nesta oportunidade informamos que ainda não foi homologado o Pregão Presencial (SRP) de nº 078/2017, por conveniência e necessidade da Administração, e que como ato administrativo, a homologação da licitação pela autoridade competente, após a adjudicação pela Comissão de Licitação, está sujeita, antes do contrato, à retratação ou desfazimento do ato. Convém lembrar que na prática do ato administrativo a Administração Pública observa os aspectos de conveniência e oportunidade, e que o fato levantado pela empresa **CLINICA MEDICA E PEDIATRICA ALVARENGA EIRELI – EPP**, de que a Ata de Registro de Preços só será lavrada posterior a homologação do certame conforme art. 11 do Decreto Municipal 142/2015, acaba por se tornar mera formalidade, e o fato do pregoeiro ter feito a Ata de Registro de Preços antes da homologação foi simplesmente pra dar agilidade ao processo e torná-lo mais eficaz e em momento algum o mesmo agiu de ma fé ou pior com intenção de ferir a lei, e mais o fato da Ata de Registro de Preços ter sido assinada antes da referida homologação não interfere ou prejudica a empresa, visto que, a Ata de Registro de Preços só terá validade após finalizado (homologado) o processo licitatório, e que esta Prefeitura e o pregoeiro sabem que caso seja contrariado alguma norma os mesmos poderão sofrer penalidade tanto pelo Tribunal de Contas quanto pelo Poder Judiciário.

Todos os apontamentos feitos foram observados, e que o motivo da não homologação se justifica pela atual situação econômica que vive o município, e ainda pelo motivo de termos um Concurso Público com os Médicos que atenderam esta municipalidade por um preço muito inferior ao preço que pagaríamos caso homologássemos e contratássemos a referida empresa.

No mais, cumpre ressaltar que esta Administração está à inteira disposição para esclarecimentos, sugestões e dúvidas que venham a surgir.

Desejamos votos de profícuos trabalhos e realizações a esta instituição.

Colniza-MT, 06 de novembro de 2017.

MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS

PREGOEIRO OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/ADM/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 243/ADM/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANA FRANCIELY MENDES, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Ilson Castro de Palma**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 216, a partir do dia 01 de novembro do ano de 2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de novembro de 2017.

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/11/2017 a 30/11/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/ADM/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 242/ADM/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANA FRANCIELY MENDES, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Publico Municipal, **Thiago Rodrigo Dias Alves,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matricula nº 992, referente ao período Aquisitivo de 2012/2013, a partir do dia 01 a 30 de novembro do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de novembro de 2017.

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/10/2017 a 30/10/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/ADM/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 240/ADM/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANA FRANCIELY MENDES, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Devercina Dias de Castilho**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento , matricula nº 221, a partir do dia 01 de novembro do ano de 2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de novembro de 2017.

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/11/2017 a 30/11/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 074/2017

Processo Administrativo nº 21.420/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 074/2017.***Cujo objeto é a ***AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGROINDUSTRIA PARA A UNIDADE DE BENEFICIAMENTO, DE CLASSIFICAÇÃO, EMBALAGEM E ROTULAGEM DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 310289-36/2009 – SINCOV 727226 – PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS, NO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT,*** para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Licitação fracassada

Por não haver nenhum licitante no certame pela terceira vez consecutiva o pregoeiro decidiu declarar o pregão presencial como ***CANCELADO***, devido ao fato de as ultimas três sessões terem sido deserta, sem nenhum participante interessado.

Colniza– MT, 06 de novembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 061/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 061/2017

PREGÃO: N° 084/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADORA, e a empresa Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 20.357.366/0001-20, instalada na Avenida Isaac Póvoas nº475, subsolo sala 01, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União nº. 46B4.FBC1.092E.ACD3 de 14/09/2017 até 13/03/2018, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Paulo Henrique Furoni, portador do CPF nº 841.801.961-15 e do RG nº 1192184 SJ/MT, residente e domiciliado à Rua Itapuã, Quadra 20, Bloco A-4, Apto 404, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Várzea Grande – MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 084/2017 e Processo Administrativo nº 109/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos descontos nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de brinquedos educativos para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vencedora a empresa: Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli – EPP, para os itens: 01 ao 134, no valor de R$991.017,90 (novecentos e noventa e um mil dezessete reais e noventa centavos).

O valor total da presente ata é de R$991.017,90 (novecentos e noventa e um mil dezessete reais e noventa centavos).

Comodoro-MT, 31 de outubro de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 084/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 060/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 060/2017

PREGÃO: N° 085/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e a empresa Trevo Combustíveis e Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ 02.975.095/0001-94, instalada na Avenida Prefeito Valdir Masutti nº.3464, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pela sua procuradora a Srª Hilda dos Santos Oliveira, solteira, técnica em contabilidade, portadora do CPF nº 427.897.371-34 e do RG nº 558.564 SSP/MT, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributo Federais e a Divida Ativa da União nº. B30A.4296.C85B.4E73 de 12/06/2016

à 09/12/2017, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 085/2017 e Processo Administrativo nº 110/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Combustíveis para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro, sendo vencedora a empresa: Trevo Combustíveis e Lubrificantes Ltda no valor de R$ 5.434.500,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

O valor total geral desta ata é de R$5.434.500,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Comodoro/MT, 31 de outubro de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 085/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 061/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 061/2017

PREGÃO: N° 084/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367. 853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADORA, e a empresa Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 20.357.366/0001-20, instalada na Avenida Isaac Póvoas nº475, subsolo sala 01, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União nº. 46B4.FBC1.092E.ACD3 de 14/09/2017 até 13/ 03/2018, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Paulo Henrique Furoni, portador do CPF nº 841.801.961-15 e do RG nº 1192184 SJ/ MT, residente e domiciliado à Rua Itapuã, Quadra 20, Bloco A-4, Apto 404, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Várzea Grande – MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 084/2017 e Processo Administrativo nº 109/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos descontos nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de brinquedos educativos para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vencedora a empresa: Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli – EPP, para os itens: 01 ao 134, no valor de R$991.017,90 (novecentos e noventa e um mil dezessete reais e noventa centavos).

O valor total da presente ata é de R$991.017,90 (novecentos e noventa e um mil dezessete reais e noventa centavos).

Comodoro-MT, 31 de outubro de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 084/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 215/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1180/2017

DO OBJETO: Contratação de empresa para transporte escolar, junto ao Município de Confresa-MT.

VIGÊNCIA: 17/07/2017 a 31/12/2017;

DO VALOR GLOBAL: R$ 37.240,00

DATA: Confresa, 06 de novembro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** DANIEL FERREIRA DE MELO 05062329854 **CNPJ:** 28.051.904/0001-65

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇAO DA TOMADA DE PREÇO 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1956/2017

A Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preço 005/2017, tendo como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL E ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA – MT", cuja abertura está designada para o dia 20 de novembro 2017, as 08:00 , em razão do feriado "CONSCIÊNCIA NEGRA" , será PRORROGADA sua abertura para o dia 23 de novembro no mesmo local e horário.

Conquista D'Oeste, 06 de novembro de 2017.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente – CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 525/2017

"Autoriza o Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria nº 747/2014, de 1º de dezembro de 2014 e alterações promovidas por meio da Portaria nº. 778 de 11 de Dezembro de 2014 e Portaria nº. 500, de 24 de setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o. de julho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, aprovado pela Resolução nº 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº. 14, de 22 de março de 2017.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Conquista D´Oeste, em 06 de novembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, e a (ENTIDADE), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À (ENDEREÇO), MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

O MUNICÍPIO DE (NOME), inscrito no CNPJ: 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1.200, Centro, Conquista D'Oeste – MT, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal a Sra. **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e, doravante denominada**, (ENTIDADE), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX,** representada neste ato pelo seu Presidente, (NOME), Brasileiro, Casado, RG no xxxxxx SSP-XX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (ENDEREÇO), Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de (NOME), de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;

II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);

III. Certidão Vintenária (terreno);

IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);

V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);

VI. Croqui de Localização do terreno;

VII. Localização por satélite da área;

VIII. Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno

IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;

XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;

XII. Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;

XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;

XIV. Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);

XV. Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado de Mato Grosso;

XVI. Plano Diretor do município;

XVII. Código de Obras;

XVIII. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;

XIX. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

XX. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

XXI. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

XXII. Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município**;**

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENNTIDADE:

I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição

financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades socioeducativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade (nome da entidade e CNPJ) para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Conquista D'Oeste - MT, ... de ..... de .....

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

_____

ENTIDADE XXX

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº 055/2017

PORTARIA N.º 055/2017

"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª SILVANA MARIA GUEDES".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª SILVANA MARIA GUEDES**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 15/10/2017 e término em 09/12/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 06 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

TERMO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 08

Ao analisar os autos do Processo de Compra Nº 109/2017, referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM O FORNECIMENTO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PERFAZENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E REALIZAÇÃO DE NO MAXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, e**m cumprimento ao disposto no *artigo* 23 da lei 8.666/93 que limita de valor na modalidade TOMADA DE PREÇO de até R$ 1.5000.000 (um milhão e Quinhentos mil) por objeto, e concluindo que a soma dos demais processos no exercício de 2017 ultrapassa o valor permitido por lei, com base no princípio Administrativo da autotutela e com a finalidade de evitar prejuízos ao erário público ao descumprir requisitos legais. Resolvo cancelar o presente processo Licitatório e nesse ato autorizar a abertura de um novo processo na modalidade CONCORRÊNCIA.

Cotriguaçu-MT, 06 de Novembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 24/2017

EDITAL nº 024/2017 – CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA

A Diretora Executiva do PREVI-COTRI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu (PREVI-COTRI), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA a Servidora abaixo relacionada para realização de PERICIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1 – GISLAINE GONÇALVES DA SILVA BARROS

Data: Pericia Médica em 14/11/2017

Horário: A partir das 15:00 horas

Local : Hospital Municipal de Cotriguaçu/MT

Médico Perito: Dr. Otávio Gemenes Alvares Torres

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o Periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 06 de novembro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 253-17

PORTARIA Nº. 253/2017. DENISE – MT., 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO* PARA ASSUMIR *CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.400/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ELIZANDRA BEVILACQUA,** funcionária devidamente concursada desde 19/07/1999**,** brasileira, solteira, portadora da CI – RG nº. 741.876 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 654.839. 521-20, residente e domiciliada na cidade de Denise-MT, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Novembro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 254-17

PORTARIA Nº. 254/2017. DENISE – MT., 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO* PARA ASSUMIR *CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.400/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **NILSON DA SILVA ARCANJO,** funcionário devidamente concursado desde 02/03/1998**,** brasileiro, casado, portador da CI – RG nº 365914 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 303.579. 181.34, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON,** em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Novembro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 251-17

PORTARIA Nº. 251/2017. DENISE – MT., 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO* PARA ASSUMIR *CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.400/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ELIANE PEDERIVA FRANCO,** funcionária devidamente concursada desde 17/09/1993**,** brasileira, solteira, portadora da CI – RG nº. 736.224 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 798.551. 801-00, residente e domiciliada na cidade de Denise-MT, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DA EDUCAÇÃO**, em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Novembro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 252-17

PORTARIA Nº. 252/2017. DENISE – MT., 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO* PARA ASSUMIR *CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.400/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **DIONE CAROLINE FERREIRA DE BARROS,** funcionária devidamente concursada desde 01/02/2012**,** brasileira, solteira, portadora da CI – RG nº. 12794007 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 701.586.811.34, residente e domiciliada na cidade de Denise-MT, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**, em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Novembro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 250-17

PORTARIA N.º 250/2017. denise – mt, 31 de outubro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SENHORA “EVA DE FÁTIMA BARBOSA” SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **EVA DE FÁTIMA BARBOSA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, retornando a sua função de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 249-17

PORTARIA N.º 249/2017. denise – mt, 31 de outubro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SENHORA "ELIANE PEDERIVA FRANCO" SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **ELIANE PEDERIVA FRANCO**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, retornando a sua função de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 252/2017

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do regimento interno o Presidente e Secretário para o Conselho Municipal de Contribuinte:

I – Presidente: Durval Domingos, brasileiro, casado, servidor, portador do RG nº 261295 SSP/MT e CPF n.º 312.928.361-72

II – Secretário: Erivaldo Lopes de Macedo, brasileiro, casado, servidor, portador do RG n.º 598001 SSP/MT e CPF n.º 429.497.261-00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 01 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 253/2017

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009, Lei Municipal n.º 871/2012. Considerando a Lei nº 230/96 e Decreto nº06 de 24/04/2001, os membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Diamantino/MT:

Representante Do Poder Executivo

Titular: Mylene Wirgues Paese - CPF nº 206.735.581-34 e RG nº 211115 SSP/MT

Suplente: Célia Bárbara Do Couto Silva – CPF nº 346.720.791-04 e RG nº 1490001-4 SSP/MT

Representante de Professores, Discentes maiores de 18 anos ou Emancipados ou Trabalhadores na Área da Educação.

Titular: Nora Nei Ferreira de Almeida Lundquist – CPF nº 870.285.301-91 e RG nº 11902604 – SSP/MT.

Titular: Marlene Maria Lourenço – CPF nº 571.696.911-91 e o RG nº 741245 – SSP/MT.

Suplente: Marinalva Lino Arruda – CPF nº 571.578.631-20 e o RG nº 900436–SSP/MT.

Suplente: Marlene Rodrigues da Silva - CPF nº 907.974.851-04 e o RG nº 10188371 – SSP/MT.

Representantes de Pais de Alunos

Titular: Luciane Maria Leite – CPF nº 032.263.331-19 e o RG nº 20814534 - SSP/MT.

Titular: Cintia Ferreira da Silva Guedes – CPF nº 021.053.561-09 e o RG nº 1806811-1 – SSP/MT.

Suplente: Flávia Maria Silva Amorim – CPF nº 699.845.301-91 e o RG nº 12855790 – SSP/MT.

Suplente: Kellen Simonini Molina – CPF nº 007.055.801-99 e o RG nº 1661973-0 – SJSP/MT

Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular: Carlos Fernando Pereira – CPF nº 304.145.479-34 e o RG nº 765-561 – SSP/SC

Titular: Walteir Santos Nascimento

Suplente: Diego Ferreira Molina

Suplente: Cristina Carmelita

Parágrafo Único - O Mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O Conselho será presidido pela Sra. **Nora Nei Ferreira de Almeida Lundquist**, tendo como Vice-Presidente a Sra. Luciane Maria Leite, e o Secretário Executivo o Sr.Walteir Santos Nascimento.

Parágrafo Único - O Mandato do Presidente será de quatro anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 01 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 143/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxilio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
3065-1 LUCIANNA REGINA MENDES SANTOS	751.687.001-72 1047141-3 SSP/MT	PSICÓLOGA CLÍNICA	ASSIS. SOCIAL	04/11/2017

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo em 04 de Novembro de 2017.

Diamantino/MT, 06 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 145/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Maternidade para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
1612-1 ANALY DA SILVA SOUZA	004.559.751-08	TEC. ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE	21/11/2017

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 06 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 144/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxilio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
1329-1 LETICIA LAZZARI FANTIN	994.735.771-68 11709219 SSP/MT	DENTISTA	SEC. SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	05/11/2017

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo em 05 de Novembro de 2017.

Diamantino/MT, 06 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATADO (A):**JOSE LUIZ CERBONI DE TOLEDO,** brasileiro, portador do **RG nº 9527144 SSP/SP** edevidamente inscritono **CPF n.º 049.735.068-85**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansãodo prazo global do contrato inicial que vencera no dia 08/10/2017 até 08/11/2017, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2017, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DO TERMO : 06/10/2017

DOM AQUINO - MT,

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 019/2017

Órgãos: Secretarias Municipais: Educação, Saúde, Assistência Social, obras e Urbanismo e DAE Departamento de Água e Esgoto do Município de Dom Aquino – MT.

Identificação: Pregão Presencial nº 019/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de pneus, protetores, câmaras de ar, todos de 1ª linha e Certificado Inmetro, Fabricação Nacional, e serviços de alinhamento e balanceamento de 1ª qualidade, para manutenção da frota das secretarias do Município de Dom Aquino-MT.

Data do Pregão: 17/11/2017

Horário: credenciamento às 07h30min e às 08h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 31 de Outubro de 2017.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 018/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 018/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR : A EMPRESA LUCIMAR OLIVEIRA ARAUJO-ME CNPJ: 06.127.030/0001-40, no valor global de R$ 66.212,50 (sessenta e seis mil, duzentos e doze reais e cinqüenta centavos), conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão 018/2017 e seus anexos.

Destinado para atender a para atender a demanda das Secretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Departamento de Água e Esgoto – Dae , CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Determino ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 06 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 065/2017

DATA ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

VIGENCIA: 27 de Outubro de 2017 a 27 de Outubro de 2018

VALOR REGISTRADO: R$ 416.500,00 (QUATROCENTOS E DESSESEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE TODOS OS PRÉDIOS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO - CONTRATO 164/2017

1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 164/2017

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n. 01/2017

CONTRATADA: VALTEMES RODRIGUES ALVES DE ARAUJO-ME

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do gás de cozinha em relação ao valor do Contrato original.

PRAZO: Será utilizado o prazo de vigência do primeiro termo aditivo do referido Contrato, contando a partir de 02/10/2017 até 31/12/2017.

ACRÉSCIMO DE VALOR: Após o acréscimo de R$ 1.983,75 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), o valor global passará a ser R$ 9.918,75 (nove mil, novecentos dezoito reais e setenta e cinco centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal a Cláusula no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL: General Carneiro/MT, 02 de outubro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 179/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: T.GARCIA DE QUEIROZ EIRELI-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL BATERIAS, NOVOS DE 1ª LINHA PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

VALOR: R$ 31.122,00 (TRINTA EUM MIL CENTO VINTE E DOIS REIAS)

DATA: 05/09/2017

VIGÊNCIA: 05/09/2017

1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 177/2017

1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 177/2017

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n. 05/2017

CONTRATADA: VALTEMES RODRIGUES ALVES DE ARAUJO-ME

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do gás de cozinha em relação ao valor do Contrato original.

PRAZO: Será utilizado o prazo de vigência do primeiro termo aditivo do referido Contrato, contando a partir de 02/10/2017 até 31/12/2017.

ACRÉSCIMO DE VALOR: Após o acréscimo de R$ 8.000,00 (oito mil reais), o valor global passará a ser R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal a Cláusula no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL: General Carneiro/MT, 02 de outubro de 2017.

LEI N° 894/2017

LEI N.º 894/2017 De, 01 de novembro de 2017.

"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Carneiro/MT e, dá outras providências"

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 539, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,43% (vinte e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por

cento) relativo ao custo normal e 9,59% (nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2017.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 890, de 15 de setembro de 2017, respeitado o disposto artigo anterior.

Gabinete do prefeito, em 01 de novembro de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	9,59%
2018	10,66%
2019	11,74%
2020	12,82%
2021	13,89%
2022	14,97%
2023	16,05%
2024	17,12%
2025	18,20%
2026	19,28%
2027	20,35%
2028	21,43%
2029	22,51%
2030	23,58%
2031	24,66%
2032	25,74%
2033	26,81%
2034	27,89%
2035	28,97%
2036	30,04%
2037	31,12%
2038	32,20%
2039	33,27%
2040	34,35%
2041	35,43%
2042	36,50%
2043	37,58%

LEI N° 895/2017

LEI N.º 895/2017 De, 01 de novembro de 2017.

"Altera a Lei Municipal n° 600/2009, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a alteração na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, acrescentando o Departamento de Tributos na referida lei, e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Departamento de Tributos na Organização Administrativa do Município.

Art. 2°. A redação do art. 1°, inc. IV, art. 4°, alínea "k", art. 5° e art. 6°, inc. XI da Lei Municipal n° 600/2009, de 08 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.1º -** .....

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- Departamento de Administração;

- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

- Departamento de Assistência Social;

- Departamento de Cultura;

- Departamento de Educação;

- Departamento de Esportes, Lazer e Turismo;

- Departamento de Finanças;

- Departamento de Saúde;

- Departamento de Obras;

- Departamento de Transporte e Urbanismo;

- Departamento de Tributos.

Art. 4° - .....

k) Sub-Secretário de Tributos, vinculado ao Departamento de Tributos.

Art. 5°- .....

Art. 5° - Ficam criadas 11 (onze) vagas de cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação, de acordo com o Anexo I.

Art. 6° - .....

XI – Compete ao Departamento de Tributos: Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções político-fazendárias; Dirigir e fazer executar as atividades da Secretaria da Fazenda; Superintender as atividades dos departamentos e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município; Elaborar o calendário e esquema de recebimentos e pagamentos; Tomar contas; Realizar perícias contábeis; Participar na elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos do Município; Receber colaboração das demais subsecretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura para elaboração do Orçamento e do Plano Plurianual de Investimentos; Executar a política econômico-financeira do Município, aplicando os princípios básicos da administração pública mormente o controle;Articular-se com o **Departamento de Contabilidade**, objetivando perfeita interligação entre ambos, para o bom desempenho das respectivas atribuições; Manter a guarda do numerário e valores municipais; Pagar despesas devidamente processadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal; Movimentar recursos financeiros do Município, através de via bancária, juntamente com o Prefeito Municipal; Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições; fornecer alvará de licença para localização ou exercício de atividades; Executar as Dívidas Ativas do Município, dentre outros."

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 1°, 4°, 5° e 6° da Lei Municipal n° 600/2009, respeitando-se o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 01 de novembro de 2017.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/201**7**, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA- EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL),** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **24/11/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endere-

ço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 06 de novembro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO - LTDA**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **EXTINTORES PREDIAIS,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, Processo de Compra n° 2159/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO - LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 25.343,50 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**. **Data de Assinatura**: 06/11/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 2159/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada**: **AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO - LTDA** representada pelo senhor **Adilson Pereira da Silva -** Guarantã do Norte, 06 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 047

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 047/2017

PEDRO FERRONATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, III, Código Tributário Nacional em seu art. 82, Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 066, de 16 de dezembro de 2005, em seus arts. 271 à 281, faz saber aos beneficiários relacionados no **ANEXO I** deste Edital que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente às obras de drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo:

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA
1.1 – A Secretaria de Municipal de Coordenação Geral/Setor de Engenharia, localizada na Rua dos Girassóis é a Unidade da Administração da Prefeitura responsável pela elaboração do projeto e fiscalização da obra e que possui competência para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
2.1 – A contratação desta obra se deu através da realização de Processos Licitatórios, com base no Edital Concorrência Pública nº 001/2015, empresa contratada APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.258.862/0001-93, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.° 1.894, Sala 901, 9º Andar, Edifício Centro Empresarial Maruanã, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.050-973.

2.2 – As condições técnicas foram executadas de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme memoriais descritivos constantes no **ANEXO II.**

3. CUSTO DA OBRA
OBRA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2015

3.1 – O custo total da obra foi de R$ 1.719.250,00 (hum milhão setecentos e dezenove mil e duzentos e cinqüenta reais), conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO III.**

4. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

4.1 – Iniciando na Rua das Azaléias, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas, na Rua das Hortênsias, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua Chapada dos Guimarães, entre a Rua das Hortênsias e a Rua dos Lírios; na Rua Ouro Preto, entre a Rua das Hortênsias e a Rua dos Lírios; na Avenida Fortaleza entre a Rua das Hortênsias e a Rua dos Lírios; e na Rua Camboriú, entre a Rua das Hortênsias

e a Rua dos Lírios.

5. CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – O valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte obedecerá ao disposto nos arts. 271,274 e 275 do Código Tributário Municipal:

5.2 – O Valor da Contribuição de Melhoria Individual será estabelecido conforme a seguinte fórmula:

VIA : Valor do Imóvel antes da Obra
Val : Valorização em percentual
VCMI : Valor da contribuição de melhoria individual

VCMI = VIA x Val

5.3 – O valor total da contribuição de melhoria não poderá ultrapassar o valor total da obra, nos termos do artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei nº 066/2005), respeitando os respectivos valores individuais e seguindo a seguinte fórmula:

VTO : Valor Total da Obra
VIO : Valor Individual da Obra
VIM : Valor Individual do metro quadrado da Obra
ATO : Área Total da Obra
L : Largura da Avenida
T : Testada do Imóvel

$$VIM = \frac{VTO}{ATO}$$

VIO = VIM x L x T

5.4 – A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi auferida conforme a Resolução CEAV nº 03/2017, da Comissão Especial de Avaliação - CEAV, instituída pelo Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017.

6. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação nominal dos contribuintes, quadra, lote, lado da avenida, área do imóvel, testada, largura da avenida, valorização individual e valor da contribuição de melhoria, encontra-se no ANEXO I deste Edital, o qual para os devidos fins, encontra-se fixado no quadro de avisos no Paço Municipal desta cidade, bem como, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br (Aba Contribuição de Melhoria) e no diário oficial da AMM. (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

6.2 – Nos termos dos mesmos artigos do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal ou por imprensa (Diário Oficial ou outro meio de comunicação local), se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser realizado nas seguintes condições:
7.1.1 – Pagamento em parcela única, com vencimento em 07 de dezembro de 2017.
7.1.2 – Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais (Lei nº 066/2005), com vencimento da 1ª parcela em 07 de dezembro de 2017, 2ª parcela em 08/01/2018, 3ª parcela em 07/20/2018, 4ª parcela em 07 de março de 2018, 5ª parcela em 09 de abril de 2018 e 6ª parcela em 07 de maio de 2018.
7.2 – O contribuinte que não receber seu carne deverá retirar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para providenciar o respectivo pagamento.
7.3 – O Contribuinte deverá comparecer junto ao Departamento de Tributação para retirar o carnê até o dia 07 de dezembro de 2017.
7.4 – A sua ausência, no prazo estipulado, não prejudicará os atos do lançamento para constituição do crédito e posterior cobrança.

8. DA NOTIFICAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
8.1 – Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras relacionadas no ANEXO I deste Edital, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
8.2 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo à cobrança da contribuição de melhoria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EDITAL Nº 047/2017

QUADRA 05

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Viviane Vanuza Adami Lopes	193,225	1-A	27,85'	4,5	**125,325**	R$ 62,10	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.006,45
Juliana de Souza Adari	193,225	1-B	14,75	4,5	**66,375**	R$ 51,75	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.062,66
Celso Ricardo Piva	386,15	2	13,09	4,5	**58,905**	R$ 25,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 943,07
Ailton Ferreira da Silva	386,15	3	13,09	4,5	**58,905**	R$ 25,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 943,07
Andrieli Zamquim	386,15	4	13,09	4,5	**58,905**	R$ 25,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 943,07
Adelcio Guerra da Silva	386,15	5	13,09	4,5	**58,905**	R$ 25,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 943,07
Almir Salvadori	386,15	6	13,09	4,5	**58,905**	R$ 25,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 943,07
Almir Salvadori	415,36	7	14,08	4,5	**63,36**	R$ 24,08	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.014,39
Raimundo Pereira da Costa	442,5	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Edson Darienço da Silva	442,5	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Joceli Alves Pereira Oliveira	461,97	10	15,66	4,5	**70,47**	R$ 21,65	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.128,22
Francisco da Silva Oliveira	395,89	11	13,42	4,5	**60,39**	R$ 25,26	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 966,84

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Almir Salvadori	423,62	12	14,36	4,5	**64,62**	R$ 23,61	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.034,57
Gisele Machado de Souza	390,28	13	13,23	4,5	**59,535**	R$ 25,62	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 953,16
Almir Salvadori	390,28	14	13,23	4,5	**59,535**	R$ 25,62	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 953,16
Edson Renato Kuzniewski	390,28	15	13,23	4,5	**59,535**	R$ 25,62	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 953,16
Jose Antonio Gomes Vieira	390,28	16	13,23	4,5	**59,535**	R$ 25,62	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 953,16
Francisco Daghetti	383,396	17	13,5	4,5	**60,75**	R$ 31,30	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 972,61
Clovis Augusto Simon	440,73	33	29,5	4,5	**132,75**	R$ 27,23	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.125,33

QUADRA 06

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Claudino Alexio Bedin	450	1	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.242,03
Claudino Alexio Bedin	450	2	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Clelia Rutkauskis	450	3	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Clebivaldo Araujo da	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Heber Marques da Cunha	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Jose Gervasio Zordan	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Roberto Leite Teodoro	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Wanderley Lopes da Silva	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Geovani Elton Barbieri	465,3	9	15,51	4,5	**69,795**	R$ 21,49	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.117,42
Luciane Kelle de Souza Ferraz	416,7	10	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Iduir Vechiato	416,7	11	13,89	4,5	**62,505**	R$	R$ 10.000,00	15%	R$	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

						24,00			1.500,00		
Waldir Alves Paim	416,7	12	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Reginaldo Cavani	416,7	13	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Reginaldo Cavani	416,7	14	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Giovani Diomar Presser	416,7	15	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Giovani Diomar Presser	471,205	16	16,22	4,5	**72,99**	R$ 25,47	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.168,57
Jose Rodrigues	440,184	17	14,16	4,5	**63,72**	R$ 27,26	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.020,16
Mauricio Rodrigues	416,7	18	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Marcos Vinicius Mattiazzo	416,7	19	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Marcos Vinicius Mattiazzo	416,7	20	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Jose Ademir Ribas	416,7	21	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Jose Ademir Ribas	416,7	22	13,89	4,5	**62,505**	R$ 24,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.000,71
Jose Ademir Ribas	441	23	14,7	4,5	**66,15**	R$ 22,68	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,06
Ana Celia Firmino Cardoso	441	24	14,7	4,5	**66,15**	R$ 22,68	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,06
Kaique Souza Silva	450	25	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Carlos Alberto Sziminski	450	26	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Maria da Conceição Costa	450	27	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Roseny Leal de Santana Santos	450	28	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Edenilton de Souza Queiroz	450	29	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Helena Vendruscolo	450	30	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Marcos Augusto de Matos	450	31	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Zeno Hochscheidt	450	32	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.242,03
QUADRA 07											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Paula Aparecida da Costa	334,733	17	10,59	4,5	**47,655**	R$ 35,85	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 762,96
Cristina de Souza Araujo	451,95	18	15	4,5	**67,5**	R$ 22,13	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Mauro Costa Pinto	451,95	19	15	4,5	**67,5**	R$ 22,13	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Waldir Alves Paim	450,97	20	15	4,5	**67,5**	R$ 22,17	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Ademar da Costa Ferreira	215,925	21-A	7,5	4,5	**33,75**	R$ 46,31	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 540,34
Avelino Silva	215,925	21-B	7,5	4,5	**33,75**	R$ 46,31	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 540,34
Maria Nadir Alves de Lima	446,52	22	14,82	4,5	**66,69**	R$ 22,40	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.067,71
Lauvir Bloss	445,92	23	14,8	4,5	**66,6**	R$ 22,43	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.066,27
Tereza dos Santos Moreira	433,57	24	14,39	4,5	**64,755**	R$ 23,06	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.036,73
Anderson Anderlei Danzer	436,35	25	14,99	4,5	**67,455**	R$ 22,92	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.079,95
Edineia da Silva dos Santos	452,25	26	15,01	4,5	**67,545**	R$ 22,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.081,40
Asceu Jose Abbegg	445,92	27	14,8	4,5	**66,6**	R$ 22,43	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.066,27
Carlos Francisco Luz	426,8	28	15,12	4,5	**68,04**	R$ 23,43	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,32
Carlos Francisco Luz	460,38	29	15,28	4,5	**68,76**	R$ 21,72	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.100,85
Carlos Francisco Luz	459,78	30	15,26	4,5	**68,67**	R$ 21,75	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.099,41
Adilson Ferreira da Silva	459,78	31	15,26	4,5	**68,67**	R$ 21,75	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.099,41
Cesar Luiz Dobner	459,78	32	15,26	4,5	**68,67**	R$	R$ 12.000,00	15%	R$	R$ 13.800,00	R$ 1.099,41

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

						26,10			1.800,00		
QUADRA 19											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Nair Mauricio Feitosa	884,7	1	19,66	7,25	**142,535**	R$ 13,56	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.281,99
Abnor Gonçalves Martins	884,7	2	19,66	7,25	**142,535**	R$ 11,30	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.281,99
Pedro Martins Gil Braz 3-A	265,68	3-A	13,50 19,68	4,5 7,25	**60,75** **142,68**	R$ 45,17	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 972,61 R$ 2.284,31
Fabio da Rosa 3-B	206,64	3-B	10,50	4,5	**47,25**	R$ 48,39	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 756,47
Juliana Beirigo Gonçalves 3-D	206,64	3-D	10,50	4,5	**47,25**	R$ 48,39	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 756,47
Rita de Cassia Cramolisk 3-C	206,64	3-C	10,5	4,5	**47,25**	R$ 48,39	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 756,47
Gilmar Fernandes Miranda	442,5	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Moacir Guerrieri	442,5	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Agostinha da Silva Guerrieiri	442,5	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Nilton Jacob Jede	442,5	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Nilton Jacob Jede	442,5	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Marcos Augusto Pinhata	442,5	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Marcos Augusto Pinhata	442,5	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Marcos Augusto Pinhata	442,5	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Diogo Pimentel de Souza	442,5	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Diogo Pimentel de Souza	442,5	13	44,5	4,5	**200,25**	R$ 27,12	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.206,00

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Angelita Aparecida de Oliveira	442,5	14	29,5	4,5	**132,75**	R$ 27,12	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.125,33
QUADRA 20											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
			20	7,25	**145**	R$ 13,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.321,45
Ailton Ferreira da Silva	900	1	45	4,5	**202,5**						R$ 3.242,03
Ademir Pereira Gomes	900	2	20	7,25	**145**	R$ 11,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.321,45
			20	7,25	**145**	R$ 13,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.321,45
Ademir Pereira Gomes	900	3	45	4,5	**202,5**						R$ 3.242,03
Tages Martinelli	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Tages Martinelli	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Valmir Gatto	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Eugenio Sylvio Neto Lucchesi da Silva	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Edson Andre Fabris	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Jean Carls Leirson Nandi	450	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Carlos Martins Pinto	450	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Andreia Fernanda Weber	450	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Vilma Ilma Ehrhardt	450	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Welington Jose da Silva Campos	255	13-A	32	4,5	**144**	R$ 47,06	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.305,44
Welington Jose da Silva Campos	195	13-B	13	4,5	**58,5**	R$ 51,28	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 936,59
Andrea Francisca Jede	450	14	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.242,03
Andrea Francisca Jede	450	15	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Ilario Schreder	450	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Pedro Tobaldini	450	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Angelo Laides Triches	450	18	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Ademir Pereira Gomes	450	19	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Ademir Pereira Gomes	450	20	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Cristian Marcel Querino	450	21	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Andreia Angelita Erpen	450	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Diana Falchetti	450	23	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68

QUADRA 21

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Juliana Beirigo Gonçalves Lucchessi	271,53	01-A	13,50	4,5	**60,75**	R$ 44,19	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 972,61
Jean Carls Leirson Nandi	210,84	01-B	10,50	4,5	**47,25**	R$ 47,43	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 756,47
Jean Carls Leirson Nandi	210,84	01-C	10,50	4,5	**47,25**	R$ 47,43	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 756,47
Mauro Rogerio Medeiros	210,84	01-D	10,50	4,5	**47,25**	R$ 47,43	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 756,47
Osvaldo da Silva Correa Neto	451,95	14	15	4,5	**67,5**	R$ 22,13	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Jose Alves Pimentel	451,95	15	15	4,5	**67,5**	R$ 26,55	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.080,68
Suzana Portes Motta	451,95	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,13	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Longuinho Pereira Dias	451,95	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,13	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Dorinel de Jesus Ferreira	451,95	18	15	4,5	**67,5**	R$ 22,13	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Jose Alves Pimentel	451,95	19	15	4,5	**67,5**	R$ 22,13	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.080,68
Maria Leonida Schneider	903,9	20-A	30	4,5	**135**	R$ 11,06	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.161,35
Antonio Schneider	903,9	22-A	30	4,5	**135**	R$ 11,06	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.161,35

QUADRA 33

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Alex Rodrigo Dresch	455,18	1	44,93	4,5	**202,185**	R$ 35,15	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.236,98
Alex Rodrigo Dresch	455,18	2	15,43	4,5	**69,435**	R$ 30,76	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.111,65
Gerson Luiz Jung	455,18	3	15,43	4,5	**69,435**	R$ 30,76	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.111,65
Gerson Luiz Jung	455,18	4	15,43	4,5	**69,435**	R$ 30,76	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.111,65
Berenice Ferreira	455,18	5	15	4,5	**67,5**	R$ 30,76	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
Ildo Romancini	455,7	6	15	4,5	**67,5**	R$ 30,72	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
Ildo Romancini	442,5	7	15	4,5	**67,5**	R$ 31,64	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
Alcides Cardoso de Sá	442,5	8	15	4,5	**67,5**	R$ 31,64	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
Celso Pedro Pagliari	442,5	9	15	4,5	**67,5**	R$ 31,64	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
Laercio Pastore	442,5	10	15	4,5	**67,5**	R$ 31,64	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
			20,39	7,25	**147,82**	R$ 29,95	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.366,60
Ana Maria Pereira Peres	534,22	11-A	26,2	4,5	**117,9**						R$ 1.887,58
Nilza Alievi	354,78	11-B	17,4	4,5	**78,3**	R$ 39,46	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.253,58
Marciele Boza Kock	841,48	12	19,31	7,25	**139,9975**	R$ 16,64	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.241,36
Sergio Silva de Alencar	455,71	13-A	19,31	7,25	**139,9975**	R$ 35,11	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.241,36
Romeo Petry	501,2	23	29,5	4,5	**132,75**	R$ 31,92	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.125,33
QUADRA 34											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Sidnei Ari Bellincanta	451,8	1	45,06	4,5	**202,77**	R$ 35,41	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.246,35
Silvani de Paula Tavares	451,8	2	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Deoclesio Raul Carbonari	451,8	3	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Walter Djones Rapuano	451,8	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Mari Beatriz Cechetti	451,8	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Mari Beatriz Cechetti	451,8	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Michele Cristiane Ehrhardt	451,8	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Mari Marta de Costa Hermann	451,8	8	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Edimar Jose Vendruscolo	451,8	9	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Lais Helena Frias Ferraz	451,8	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
			45,15	4,5	**203,175**	R$ 17,72	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.252,83
Luiz Carlos Schvinn	903	11	20	7,25	**145**						R$ 2.321,45
Luiz Carlos Schvinn	903	12	20	7,25	**145**	R$ 15,50	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.321,45
			20	7,25	**145**	R$ 17,72	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.321,45
Pedro Ademir Schneider	903	13	45,15	4,5	**203,175**						R$ 3.252,83
Pedro Ademir Schneider	451,8	14	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Volmar Perin	451,8	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Volmar Perin	451,8	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Mateus Alfredo Kempf	451,8	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Mateus Alfredo Kempf	451,8	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Elemar Fumagalli	451,8	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Marlene Alves dos Santos	451,8	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Valmor Antonio Bianchi	451,8	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Rosangela Grisa Grabovski	397,5	22-A01	13,25	4,5	**59,62**	R$ 35,22	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 954,52
Vanderlei Sergio Hullen	506,1	22-A02	46,87	4,5	**210,915**	R$ 31,61	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.376,75
QUADRA 35											

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Dener Luiz da Silva	885,93	13	43,75	4,5	**196,87**	R$ 18,06	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.151,89
Valdemir Gallina	451,95	14	15	4,5	**67,5**	R$ 30,98	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
Laide Lago	451,95	15	15	4,5	**67,5**	R$ 30,98	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
Francisco Daguetti	451,95	16	15	4,5	**67,5**	R$ 30,98	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
Marcelo Jose Leseux	451,95	17	15	4,5	**67,5**	R$ 30,98	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,68
Adiles Broch Tobaldine	501	18	16,7	4,5	**75,15**	R$ 27,94	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.203,15
Adiles Broch Tobaldine	453,75	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,85	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Anderson Matozo Gazal	453,75	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,85	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Leandro Graffunder	453,75	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,85	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.085,00
Adriana Damo	443,21	22	14,71	4,5	**66,195**	R$ 31,59	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.059,78
Antonio Adami Sobrinho	464,303	23	15,41	4,5	**69,345**	R$ 34,46	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.110,21
QUADRA 47											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Cristiane Fricks Goellner	448,79	1	44,9	4,5	**202,05**	R$ 35,65	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.234,82
Celso Miguel Thewes	452,4	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,95	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Anderson Fernandes Castro	443,09	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Agnaldo Coelho de Oliveira	443,09	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Leandro Luiz Barboza	443,09	5	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Rosani Peterlini Muriana	443,09	6	15,42	4,5	**69,39**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.110,93
Ademir Luis Siega	454,59	7	15,05	4,5	**67,725**	R$ 30,80	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.084,28
Pedro Ferronatto	443,97	8	15,05	4,5	**67,725**	R$ 31,53	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.084,28
Jesus da Silva Santos	430,4	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 32,53	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Blondina Petry	443,09	10	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Blondina Petry	443,09	11	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Blondina Petry	443,09	12	15,02	4,5	67,59	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
			15,01	4,5	**67,59**	R$ 36,11	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.082,12
Jose Mendes da Silva	443,09	13	29,5	4,5	**67,545**						R$ 1.081,40
Adair Cortina	442,79	14	29,5	4,5	**132,75**	R$ 36,13	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.125,33
Valdecir Batistela	437,38	26	29,12	4,5	**131,04**	R$ 36,58	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.097,95
QUADRA 48											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Antonio Siqueira	450,3	1	45,01	4,5	**202,545**	R$ 35,53	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.242,75
Antonio Siqueira	450,6	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Ivan Cossul	450,6	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Ivan Cossul	450,6	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Vilmar Kunert	450,6	5	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Everton Luis Turquetti	450,6	6	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Diego Antonio Rocha Belchior	450,6	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Adenir Joao Biesek	450,6	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Adenir Joao Biesek	450,6	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Pedro Elpidio Cossul	1.351,80	10-A	45,06	4,5	**202,77**	R$ 10,36	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 3.246,35
Ana Paula Wichoski	450,6	13	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.243,47
Terezinha Bernardino Zdepski	450,6	14	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.243,47
Antonio Irismar Alves	450,6	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Irma Salete Magnagnagno	450,6	16	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Nadir Zanardo Vargas	450	17	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,11	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Jose Rogerio de Oliveira	450,6	18	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Jose Gomes da Silva Filho	450	19	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,11	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Joni Rogerio Schneider	450,6	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Joni Rogerio Schneider	450,6	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Walter Vitorio Zanatta	450,6	22	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Neide Teresinha Cecheti	450	23	15,02	4,5	**67,59**	R$	R$ 14.000,00	15%	R$	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

						31,11			2.100,00		
Romeu Herton Kronbauer	450,6	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Romeu Herton Kronbauer	450,6	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Romeu Herton Kronbauer	450,3	26	45,01	4,5	**202,545**	R$ 35,53	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.242,75
QUADRA 49											

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Maricelia de Souza Silva Simon	452,25	14	15,01	4,5	**67,545**	R$ 35,38	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.081,40
Maricelia de Souza Silva Simon	452,55	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,94	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Carlos Francisco Luz	446,52	16	14,82	4,5	**66,69**	R$ 31,35	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.067,71
Carlos Francisco Luz	458,57	17	15,22	4,5	**68,49**	R$ 30,53	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.096,52
Maria Nienkoetter Berticelli	452,55	18	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,94	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Maria Nienkoetter Berticelli	462,01	19	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,30	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Ademir Jose Rosa	462,01	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,30	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Vilmar Kunert	452,55	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,94	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Mario Joao Felisberto	452,55	22	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,94	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Paulo Viera de Andrade	452,55	23	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,94	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Solange Maria Pereira da Silva	452,55	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,94	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Ivan Cossul	452,55	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,94	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.082,12
Ivan Cossul	452,55	26	15,02	4,5	**67,59**	R$ 35,36	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.082,12
QUADRA 59											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Geraldo Vicente Da Silva	370,966	3-A	18,85	4,5	**84,825**	R$ 67,39	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.358,05
Geraldo Vicente Da Silva	532,344	3-B	27,05	4,5	**121,72**	R$ 51,66	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.948,74
Reginaldo Cavani	442,5	4	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.080,68
Adiles Broch Tobaldine	442,5	5	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.080,68
Adiles Broch Tobaldine	442,5	6	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.080,68
Pedro Tobaldini	442,5	7	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.080,68
Pedro Tobaldini	442,5	8	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.080,68
Pedro Tobaldini	442,5	9	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.080,68
Cristiano Damo	442,5	10	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.080,68
Gilmar Jacovas	442,5	11	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.080,68
Gilmar Jacovas	442,5	12	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.080,68
Ademar Roberto Gabiatti	430,7	13	44,1	4,5	**198,45**	R$ 58,05	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 3.177,18
Sebastiao Rodrigues de Almeida	430,7	14	29,5	4,5	**132,75**	R$ 63,85	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.125,33

QUADRA 60

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Milton Ehrig	939,43	1	45,1	4,5	**202,95**	R$ 29,27	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.249,23
Aguinaldo Luiz Dalmolin	939,43	3	45,1	4,5	**202,95**	R$ 29,27	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.249,23

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Aguinaldo Luiz Dalmolin	450	4	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Daniel Radins	443,83	5	15,04	4,5	**67,68**	R$ 56,33	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Daniel Radins	468,9	6	15,63	4,5	**70,335**	R$ 53,32	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.126,06
Vanilde Della Justina	433,5	7	14,45	4,5	**65,025**	R$ 57,67	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.041,05
Vanilde Della Justina	451,2	8	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Giovan Rocha Pereira	451,2	9	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Maicon Ferronatto	451,2	10	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Vanderlei Sergio Hullen	451,2	11	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Betania Eva de Almeida	451,2	12	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Lauro Machado de Andrade	451,2	13	45,04	4,5	**202,68**	R$ 60,95	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.244,91
Valdemir Gallina	451,2	14	45,04	4,5	**202,68**	R$ 60,95	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.244,91
Doglas Lampugnani	451,2	15	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Vagner Adao Daghetti	450	16	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Vagner Adao Daghetti	450	17	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Alexsandro Gaziero	902,4	18-A	30,08	4,5	**135,36**	R$ 27,70	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.167,11
Mauro Cesar Fontana	451,2	20	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Hortencio da Silva	451,2	21	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Itamar Ficagna	909,76	22-A	30,08	4,5	**135,36**	R$ 27,48	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.167,11
QUADRA 61											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Tania Maria Falk	928,6	1	45,1	4,5	**202,95**	R$ 29,61	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.249,23
Jeferson Milanez Bif	453,26	14	14,92	4,5	**67,14**	R$ 60,67	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.074,91
Janete Felisberto Canever	452,05	15	14,88	4,5	**66,96**	R$ 55,30	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.072,03
Janete Felisberto Canever	452,05	16	14,88	4,5	**66,96**	R$ 55,30	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.072,03
Elaine Padilha	452,05	17	14,88	4,5	**66,96**	R$ 55,30	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.072,03
Lurdes Padilha	452,05	18	14,88	4,5	**66,96**	R$ 55,30	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.072,03
Fernando Oliveira Effting	452,05	19	14,88	4,5	**66,96**	R$ 55,30	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.072,03
Lovani Petrikic Schmitz	484,86	20	15,96	4,5	**71,82**	R$ 51,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.149,84
Joao Francisco Feltrim	456,91	21	15,04	4,5	**67,68**	R$ 54,72	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Moacir Jovelianos Fagundes	456,91	22	15,04	4,5	**67,68**	R$ 54,72	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56
Moacir Jovelianos Fagundes	462,02	23	15,04	4,5	**67,68**	R$ 54,11	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.083,56

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

I – Pavimentação Asfáltica.

I.1 – Terminologia e Classificação

A definição do pavimento, segundo a NBR – 7207/82 da ABNT, vem da antiga norma "Terminologia e Classificação da Pavimentação", TB-7/1953, revista em 1969, que traz:

"O pavimento é uma estrutura construída após terraplanagem e destinada, econômica e simultaneamente, em seu conjunto, a:

a) Resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais produzidos pelo tráfego;
b) melhorar as condições de rolamento quanto à comodidade e segurança;
c) resistir aos esforços horizontais que nela atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento."

Com esta finalidade a execução do pavimento deverá atender as especificações técnicas, utilização de equipamento apropriado e material classificado para que permita segurança e comodidade ao tráfego e tenham durabilidade prevista em projeto.

A constituição do pavimento também é definida pela TB-7, como:

"Subleito é o terreno de fundação do pavimento ou do revestimento."

"Sub-base é a camada corretiva do subleito, ou complementar à base, quando por qualquer circunstancia não seja aconselhável construir o pavimento diretamente sobre o leito obtido pela terraplanagem".

"Base é uma camada destinada a resistir e distribuir os esforços verticais oriundos dos veículos sobre a qual se constrói um revestimento".

"Revestimento é a camada, tanto quanto possível impermeável, que recebe diretamente a ação do rolamento dos veículos e destinada a econômica e simultaneamente:

a) a melhorar as condições do rolamento quanto à comodidade e segurança;
b) resistir aos esforços horizontais que nele atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento".

I.2 – Topografia.

Toda a área a ser pavimentada (ruas e avenidas), foram levantadas "in loco" planialtimétrico, com a locação do eixo (estaca a cada 20,00 m), o nivelamento do eixo locado e seções transversais.

I.3 – Estudos Geotécnicos de Subleito e Jazida.

Com o objetivo de fixar diretrizes, para o projeto de pavimentação, os trabalhos de coleta de amostras do subleito e jazida foram executadas, de maneira a se dispor de elementos necessários para o projeto de pavimentação.

O estudo geotécnico é fator determinante para análise do comportamento dos elementos do solo no que se refere diretamente à obra.

Com as amostras coletadas são determinados os seguintes ensaios:

- Granulometria,
- Limite de Liquidez,
- Limite de plasticidade,
- Compactação,
- ISC.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Para as jazidas as amostras são coletadas, com profundidade média de 1,00m, toda a área deverá ser delimitada para determinação do número de furos. Procede-se em seguida a fase de ensaio de laboratório, com análises de e caracterização do solo, com análise de granulometria e calcula-se o Índice de Grupo e classifica-se os solos constituintes de cada horizonte da jazida em estudo. Procede-se o levantamento da área, distancia para o local da obra para que se complete o estudo de viabilidade de exploração da jazida.

.

I.4 – Dimensionamento do Pavimento.

Os pavimentos quando no dimensionamento buscam atender as solicitações do tráfego atual até o período final estipulado pelo projeto, admitidos para 10 anos. Para a nossa condição de malha urbana de uma cidade de pequeno porte com as características das avenidas e ruas, serem de atendimento ao usuário que habita em unidades unifamiliar, individualizados por lote urbano, com uso de transporte individual particular, temos um sistema viário com uso definido pelo tráfego de veículos de passeio em sua maioria – 90% do volume de tráfego, e alguns veículos de abastecimento como distribuidor de gás, ônibus escolar, não se constituindo a Avenida Tancredo Neves como "corredor de passagem de transporte público", embora com localização estratégica dentro do contexto urbano. A maior característica desta avenida se prende ao comercio varejista e pela topografia predominante na região há uma adoção maciça pelo uso da bicicleta e a presença de ônibus de transporte urbano não tem viabilidade atrativa ao usuário.

A experiência com uso de solos lateríticos para pavimentos urbanos desenvolvidos por Douglas F. Villibor, Nogami e Manoel H. A. Sória, nos remete aos pavimentos de baixo custo, principalmente aos dimensionamentos específicos a malha urbana, onde as considerações de contagem de veículos são substituídas pela análise do tráfego local e a sua relação direta com o subleito. Desta forma passamos a dimensionar o pavimento da Avenida Tancredo Neves, com a análise do subleito em diversos pontos (ver resumo de ensaios do subleito), enquadramos o tipo de tráfego e procedemos o cálculo das camadas que constituem o pavimento.

Nas considerações de tráfego para efeito de dimensionamento de pavimento o ponto de partida é o volume médio diário de tráfego, TDM, de veículos comerciais, podendo ser: tráfego leve, tráfego médio e tráfego pesado, segundo definições de Wlastermiler de Senço – Manual de Técnicas de Pavimentação – Volume 1. E que o limite para classificação do tráfego são:

* Tráfego leve, TL: menos de 50 veículos comerciais por dia;
* Tráfego médio, TM: entre 50 a 300 veículos comerciais por dia;
* Tráfego pesado, TP: mais de 300 veículos comercias por dia.

Com estas considerações e a análise local constatamos que o tráfego de veículos comerciais nas ruas da Avenida Tancredo Neves está abaixo do tráfego leve, ou seja podemos enquadrar como TML – Tráfego Muito Leve e com isso basear no método de dimensionamento adotado pela Prefeitura Municipal de São Paulo – descrito no Manual de Técnicas de Pavimentação de W. de Senço, e conceituar – TML – "ruas residenciais para as quais não é previsto tráfego de ônibus, podendo existir, ocasionalmente, passagem de caminhões e ônibus em número não superior a três por faixa de tráfego". Para o dimensionamento das estruturas dos pavimentos utilizando o método da PMSP, que procura dirigir o dimensionamento principalmente para pavimentos urbanos, passamos considerar: O Sub-leito, o tráfego e as camadas do pavimento.

O sub-leito – É representado pelo seu C.B.R. Que em caso de haver necessidade de substituição do solo do sub-leito, será considerado o C.B.R. do material importado para a substituição.

O tráfego – Como considerações iniciais já conceituamos e enquadramos o tráfego local como TML – Tráfego Muito Leve.

Camadas do Pavimento – As camadas são consideradas em função de um coeficiente de equivalência estrutural nos mesmos moldes do método do DNER. Aqui adotamos a orientação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã que solicita, no mínimo, nos pavimentos urbanos a sub-base, base e revestimento.

Adotamos como Valores de Coeficiente estrutural a tabela abaixo:

COMPONENTES DO PAVIMENTO	COEFICIENTE K
1 — Base ou revestimento de concreto betuminoso	2,00
2 — Base ou revestimento pré-misturado a quente de graduação densa	1,70
3 — Base ou revestimento pré-misturado a frio de graduação densa	1,40
4 — Base ou revestimento por penetração	1,20
5 — Base granular	1,00
6 — Sub-base granular	0,77
7 — Reforço do subleito	0,71
8 — Solo-cimento com resistência à compressão a 7 dias superior a 45 kgf/m²	1,70
9 — Idem com resistência à compressão a 7 dias entre 45 kgf/m² e 35 kgf/m²	1,40
10 — Idem com resistência à compressão a 7 dias inferior a 35 kgf/m²	1,00

O pavimento constituído de camadas da seguinte forma:

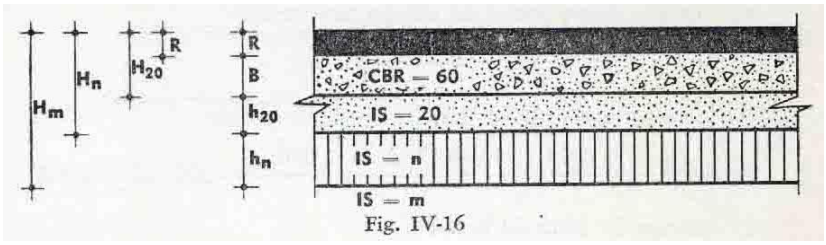

Fig. IV-16

Figura. Nogueira Baptista(Pavimentação) – pág. 207 (1ª. Edição)

Para o dimensionamento já descrevemos sobre a condição do tráfego – que será TML (Tráfego muito Leve).
Temos portanto, o C.B.R e o tráfego definido com o ábaco abaixo a determinação da espessura básica do pavimento.

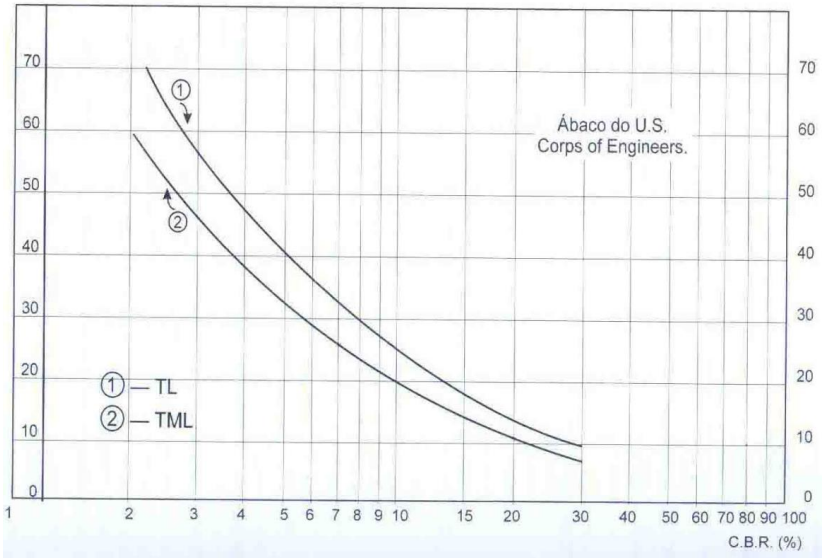

Para um C.B.R do sub-leito de 10% *, temos uma Eb=20cm.
E, para um C.B.R da sub-base de 20% temos uma espessura básica de 12cm.

Com a inequações (também adotadas pelo Método DNER e Eng. Murilo), temos:

$R.K_R + B.K_B \geq H_{SB}$
$R.K_R + B.K_B + h_{20}\ K_{SB} \geq H_n$

Com as substituições conhecendo a espessura do revestimento (TSD=2,50cm), a espessura básica fornecida pela curva do ábaco, os coeficientes estruturais dado pela tabela acima, temos o seguinte resultado:
Base= 9,00 cm
Sub-base =10,38cm
Que para atender as condições construtivas e prever variações de uso da via em razão da pavimentação – "atração de tráfego" e mudança da parte não adensada para um outro uso e ocupação do solo urbano (município em fase de execução do Plano Diretor), buscamos a margem de segurança que nos permita admitir estas alterações, com as considerações econômica do pavimento de baixo custo para vias urbanas e passamos a adotar como estrutura para a execução:
Revestimento Asfáltico (TSD) = 2,50cm
Base = 15 cm
Sub-base = 15cm.

I.5 - Construção do Pavimento Flexível

I.5.1 - Regularização do Sub-leito.

Destina-se a conformação do terreno natural com base na topografia – levantamento do terreno e pavimento projetado – para recebimento das camadas estruturais do pavimento.
O material usado vem do próprio sub leito, com uso de material próprio de jazida para atender casos de aterro ou substituição de material comprometido.

Deverá ser usado motoniveladora, carro pipa, rolos compactadores (pé de carneiro e liso vibratório), grade de disco, escarificador, homogeinizador. Deverão ser observados a retirada de todo material orgânico e entulhos.

I.5.2 - Sub-base e Base Estabilizada Granulometricamente.

Para execução da sub-base e base serão adotados material laterítico, de jazida ensaiada para atendimento de grau de compactação no mínimo de 100% em relação a massa específica aparente, seca, máxima – DNER – ME 48-68, e o teor de unidade deverá ser ótimo +/- 2%. Seguirá também controle com ensaio de granulometria, LL e LP. Os ensaios seguirão bordo direito, eixo, bordo esquerdo. Os métodos seguirão a DNER – ME 44-64, ME 82-83, ME 80-64, ME 48-64, ME 478-64.

I.5.3 - Imprimação

Consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, com a finalidade de impermeabilizar, promover a aderência com o revestimento e aumento de coesão da superfície pela penetração do material betuminoso.
Deverá ser utilizado CM-30, com taxa de aplicação na faixa de 0,8 l/m2 a 1,6l/m2.

Recomendações Gerais:

Para execução a base deverá ser varrida para retirada do material solto, não poderá ser executada em dia de chuva e toda a pista deverá ser isolada por um período mínimo de 48 horas e com a maior brevidade possível a aplicação de revestimento.

A temperatura do material deve ser fixada em função da relação temperatura-viscosidade. A faixa recomendada para o espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt Furol.

Quando a base tiver muito seca e com poeira, aconselha umedecê-la ligeiramente antes da distribuição do ligante.

Deve-se evitar as poças de ligantes, e quando isso ocorrer fazer a remoção das mesmas, para não prejudicar a cura do asfalto diluído e conseqüentemente o revestimento.

Para que não ocorra o acumulo de ligante nos pontos inicial e final do banho, colocar faixa de papel e proceder as ligações sempre com o posicionamento da barra distribuidora em cima das faixas.

O controle do ligante deve ser feito a cada sub-trecho de ruas em execução, e seguir as especificações de serviços do DNER.

I.5.4 -TSD – Tratamento Superficial Duplo

Tratamento Superficial Duplo, de penetração invertida, "é um revestimento do pavimento constituído por duas aplicações de ligante betuminoso, cobertas, cada uma, por camada de agregado mineral, submetidas à compressão."

Materiais:

a. Ligante Betuminoso – Será empregado emulsão asfáltica do tipo RR-2C.

b. Agregados – Será usado a pedra britada, com partículas limpas, duras e resistentes, isentas de torrões de argila e substancia nocivas. As características deverão ser as seguintes:

1. Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035)
2. Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);
3. Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 089);
4. Granulometria do agregado (DNER-ME 083).

Taxas de Aplicação e Espalhamento:

a . Ligante Betuminoso – A taxa determinada para as duas aplicações será de 0,0036 ton/m2, podendo ser ajustado por ocasião do inicio dos trabalhos.

b. Agregados – Para as camadas, deverão seguir as seguintes taxas – 22Kg para a primeira camada e 10Kg para a segunda camada.

Equipamentos:

a. **Carro distribuidor de ligante betuminoso** – Deverá estar providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetro com precisão de ± ºC, em locais de fácil acesso, e ainda, de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. A barra deverá ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante e que permitam uma aplicação homogênea.
b. **Distribuidor de agregado** – Poderão ser do tipo automotrizes ou rebocáveis, com dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregados.
c. **Rolos compressores** – O uso dos rolos deverão ser do tipo "Tandem" e preferencialmente pneumáticos, autopropulsores.

Execução:

a. Iniciar com a varredura da pista imprimada, ou pintada para eliminação de pó.
b. Aplicação do ligante betuminoso na taxa especificada em projeto.
c. Aplicação do agregado nas taxas de projeto. Deve-se proceder os reparos de acumulo ou falta de material para inicio da compressão.
d. Iniciar a compressão do agregado imediatamente após o lançamento na pista, começar sempre do bordo para o eixo da pista.
e. Procede uma varredura leve do material e em seguida a aplicação da segunda camada – idêntico a primeira.
f. O tráfego somente será liberado após a aplicação das tres camadas e de forma controlada..

II.5.5 - Sinalização e Controle de Tráfego.

Para atendimento a segurança no local da obra deverão ser sinalizados as escavações, execução e obras civis, movimentação de máquinas e equipamentos, depósito de material e comunicar qualquer interferência no tráfego ao órgão competente.

EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA
ENG. CIVIL – CREA 1701352281

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

BIBLIOGRAFIA:

1. Pavimentação – Tratamento Superficial Duplo
   Especificação de Serviço – DNER-ES 309/97.
2. Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 303/97.
3. Pavimentação – Sub Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 301/97.
4. Pavimentação – Imprimação Especificação de Serviço – DNER – ES 306/97.
5. Pavimentos com solos lateríticos e gestão de manutenção de vias urbanas. Universidade Federal de Uberlândia. Douglas F. Villibor, Job S. Nogami, Mauro Beligni e José Roberto Cincerre.
6. Manual de Técnicas de Pavimentação – Wlastermiler Senço – Vol. I e II – Editora PINI.
7. Pavimentação – Cyro Nogueira Baptista
   Editora Globo/MEC.
8. Informações básicas sobre materiais asfalticos – Comissão de asfalto – Instituto Brasileiro de Petróleo.
9. Considerações Sobre Pavimentos Urbanos e Propostas de Pavimentos Alternativos – Douglas F. Villibor, J. S. Nogami, Manoel H. A. Sória .
10. Arquivos da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – Ensaios, Levantamentos topográficos sob supervisão de profissional técnico habilitado.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II. – Drenagem Pluvial.

O presente projeto refere-se a drenagem das águas pluviais do bairro Centro, município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, localizado na Rua das Araras, no local será realizada a obra de drenagem das águas pluviais

Topografia da Área: Toda área a ser drenada foi devidamente levantada – planialtimétrico de forma a determinar a situação do local do terreno, como também as áreas de contribuição para determinação da drenagem.

Traçado Viário: Por se tratar de área loteada e parcialmente habitada já alguns anos foram obedecidos o traçado local e adotado perfis que pudessem aproximar ao máximo da topografia natural.

Critérios de Projetos: Para elaboração do projeto foram considerados os seguintes:

a- **Sarjetas:** Com observação do caminho natural para estabelecimento da melhor eficiência do sistema superficial. A largura de 0,30m, altura de 0,15m, tangente de 10,0 e velocidade máxima de 5,00m/s e mínima de 0,35m/s.

b- **Áreas de Contribuição**: Para estabelecer a devida drenagem através da contribuição em cada sarjeta até as boca de lobo foram determinados as áreas de direta influência para o trecho previsto da sarjeta.

c- **Chuvas**: Para determinação da drenagem pluvial foram adotados, a chuva com duração de 10 min, período de retorno de 10 anos, coeficiente
de run-off de 0,80, percentual impermeável de 80 % e tempo de concentração mínimo de 10 minutos.

d- **Galerias**: Foram adotados para as galerias a velocidade mínima de 0,35m/s, velocidade máxima 5,00m/s e declividade construtiva mínima de 0,0005 m/m. A lâmina máxima (y/d) a ser admitida foi de 0,80. Para a taxa de infiltração em tubos de concreto pré-moldados foram admitidos 0,01 l/s/km.
Os tubos de concreto deverão ser fabricados conforme as normas NBR 9793/87 – Tubos de concreto simples de seção circular para águas pluviais (Classes C1 a C5) – Especificação e NBR 9794/87 – Tubos de concreto armado de seção circular para águas pluviais (Classes CA1 a CA4) – Especificação. O uso do cimento que atenda as normas da ABNT e agregados com diâmetro máximo igual a 1/3 da espessura da parede do tubo conforme a NBR 7211. Em relação ao concreto, as especificações recomendam que o material tenha uma porcentagem mínima de argamassa compatível com o processo de fabricação e uma relação água/cimento de no máximo 0,50. Para acabamento do tubo, cura, água destinada ao amassamento do concreto e dimensões mínimas nos tubos e tolerâncias dimensões na tabela 1 – NBR 9793/87 e NBR 9794/87. Para o controle de qualidade dos produtos colocados na obra, os lotes devem ter amostras ensaiadas conforme as normas NBR-6583/87 – para tubo simples, e NBR 9795/87 para tubos de concreto – para determinação da resistência à compressão diametral e também quanto a permeabilidade, absorção, e avaliação visual e dimensional (NBR6586/87 e NBR 9796/87). O dimensionamento de galerias é realizado com base nas equações hidráulicas de movimento uniforme, como as de Manning, Chezy e outras.

e- **Ruas**: Conforme planta de detalhamento da rua as larguras, declividades foram especificadas. Para cálculo da drenagem foram adotados, para largura da via 9,00 m, n Manning igual a 0,0016, declividade transversal de 2,0 %, largura da faixa de rolamento de 3,00 m, carga da roda de 60 KN, coeficiente de impacto de 1,50 e classe da via adotada como secundária.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Especificação para Execução dos Serviços.

a- **Locação da Tubulação**: Será locado no eixo da rua ou avenida a linha que determinará a escavação de valas para colocação da tubulação de drenagem pluvial.

b- **Escavação de Valas**: As valas serão abertas seguindo a locação e as cotas determinadas em projeto, bem como a largura da vala que será determinada na planilha de Resultado das galerias, para cada trecho, serviço esse realizado com maquinário da Prefeitura.

c- **Regularização de Fundo de Vala e Berço Drenante**: O fundo das valas deverão ser regularizados com apiloamento em maço e posteriormente execução da camada de pedra brita e areia com espessura de 10 cm, fazendo um lastro com largura igual ao diâmetro da tubulação, serviço esse realizado pela empresa contratada.

d- **Assentamento da Tubulação**: Toda a tubulação será assentada de jusante para montante com o encaixe de tubos de concreto, conforme especificado diâmetro no projeto, em seguida ao assentamento deverá ser executado rejuntamento da tubulação com anel interno na parte inferior do tubo, na região de encaixe, e na parte superior externamente, com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3, serviço esse realizado pela empresa contratada. A tubulação será retirada na fábrica de tubo Municipal.

e- **Poços de Visita/Boca de Lobo**: Obedecendo ao projeto serão executados os poços de visita, conforme detalhes do projeto, com escavação, encaixe da tubulação, ligação da boca de lobo, execução da chaminé para visita e tampo de ferro fundido visitável, serviço esse realizado pela empresa contratada.

f- **Reaterro Compactado de Valas**: Após o assentamento das tubulações e rejunte as valas receberão, do mesmo material escavado, reaterro, feito em camadas, compactado mecanicamente até a altura do sub-leito, do pavimento projetado, serviço esse realizado pela empresa contratada.

g- **Bota-fora**: Com a sobra do material, após o reaterro, deverá ser retirado do local, com DMT – 3 Km.

BIBLIOGRAFICA e SOFTWARE:

1. **Manual de Pavimentação Urbana – Volume III**
   Serviços de Drenagem (apêndice) – ABPv – 1991.
2. **Curso de Drenagem Urbana, Rodoviária e Meio Ambiente**
   IME(Instituto Militar de Engenharia)/ABPv(Associação Brasileira de Pavimentação) – Ano/2003
   Cel. Paulo Roberto Dias Morales.
3. **Águas de Chuva**
   Engenharia das águas pluviais nas cidades
   Manoel Henrique Campos Botelho.
4. **Software – CDREN – Software para projeto de redes de drenagem**
   Pluvial – FCTH(Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica) – S.P.
5. **Soluções de Infra-Estrutura em Tubos de Concreto** – ABTC (Associação Brasileira dos fabricantes de tubos de concreto).
6. **Manual de Hidráulica** – Azevedo Neto.

III - MEIO – FIO COM SARJETA CONJUGADA

Esta especificação deste serviço segue a norma apresenta a sistemática a ser adotada na execução de meios-fios e guias de drenagem. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, manejo ambiental, controle da qualidade e os critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

Apresentação

O estabelecimento na norma estabelece a sistemática a ser empregada na execução e no controle da qualidade do serviço em epígrafe.

Objetivo

Estabelecer procedimentos a serem seguidos na execução de meios-fios e guias de concreto, utilizados como dispositivos de drenagem da plataforma rodoviária.

Referências

Para o entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- DNER-ES 330/97 - Concretos e argamassas
- DNER-ES 331/97 - Armaduras para concreto armado
- DNER-ES 333/97 - Formas
- DNER-ES 337/97 - Escoramentos
- DNER-ISA 07 - Instrução de Serviço Ambiental
- ABNT NBR-12654/92 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto
- ABNT NBR-12655/96 - Preparo, controle e recebimento do concreto.
- Manual de Drenagem de Rodovias - DNER, 1989.
- Álbum de Projetos Tipo de Drenagem - DNER, 1988.
- DNER-PRO 277/97- Metodologia para controle estatístico de obras e serviços

Definições

Para os efeitos desta Norma, são adotadas as definições seguintes:

Meios-fios - limitadores físicos da plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causado pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrente da declividade transversal, tendem a verter sobre o talude dos aterros. Desta forma os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para pontos previamente escolhidos para lançamento.

Guias - dispositivos com a função de limitar a área da plataforma dos terrenos marginais, principalmente em segmentos onde se torna necessária a orientação do tráfego como: canteiro central, interseções, obras de

arte e outros pontos singulares, cumprindo desta forma importante função de segurança, além de orientar a drenagem superficial.

Condições Gerais

Os dispositivos de transposição abrangidos por esta Especificação, serão executados de acordo com as indicações do projeto.

Na ausência de projetos específicos deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNER, que constam do Álbum de Projetos-Tipo de Drenagem Superficial.

Condições Específicas

Material

Concreto de Cimento

O concreto, quando utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento, deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão (fck) min., aos 28 dias de 15MPa.

O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas Normas ABNT NBR-6118 e ABNT NBR-7187, além de atender o que dispõem a Norma DNER-ES 330/97.

Execução

Guias ou Meios-Fios de Concreto

As guias ou meios-fios de concreto serão moldados "**in loco**".

O processo executivo mais utilizado de meios-fios moldados "**in loco**" com emprego de formas comuns ou deslizantes, desenvolvendo-se as seguintes etapas:

a) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos cotas e dimensões indicadas no projeto;

b) execução de base de brita para regularização e apoio dos meios-fios;

c) instalação de guias de madeira segundo a seção transversal do meio-fio, espaçadas de 2m. Nas extensões de curvas esse espaçamento será reduzido para permitir melhor concordância;

d) instalação de formas na parte anterior e posterior do dispositivo;

e) lançamento e vibração do concreto;

f) retirada das guias e das formas laterais;

g) preenchimento das juntas com argamassa cimento-areia, traço 1:3;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABPv - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Manual de pavimentação urbana- Drenagem Urbana. ABPv, Rio de Janeiro, 1991.

CEDERGREEN, H- Drenagem dos pavimentos de rodovias a aeródromos. DNER, Rio de Janeiro, 1984.

CETESB- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEMANETO AMBIENTAL- Drenagem urbana- Manual de projeto. CETESB, 3ª ed., São Paulo, 1986.

DACACHI, N. G- Sistemas urbanos de esgoto. Guanabara Dois S.A, Rio de Janeiro, 1984.

DNER- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM- Especificações gerais para obras rodoviárias. DNER, Rio de Janeiro, 1997.

MIRANDA, L.M- Padronização dos dispositivos de drenagem superficial. DNER, Rio de Janeiro, 1978.

PINI – MANUAL DE TÉCNICAS DE PAVIMENTAÇÃO – Wlastermiler De Senço – Volume 1 e 2.

PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA – Salomão Pinto e Ernesto Preussler - Copiarte RJ – 2002.

GLOBO - PAVIMENTAÇÃO – Cyro Nogueira Baptista - Tomo I

UFRJ – MECANICA DOS PAVIMENTOS – Jacques de Medina , Editora UFRJ – 1997.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Obra: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

Ipiranga do Norte-M.T.

BDI 17,35% Preço Base: SINFRA/JULHO 2014 SETPU/NOV 2013

Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico					
		Área Total= 24.842,83 m2	Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**3.564,90**
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	9,00	337,54	58,56	396,10	3.564,90
	2.0	**TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO**						**1.052.990,64**
74205/001	2.1	Escavação mecânica de material 1a. Categoria, proveniente de corte de subleito	m3	11.179,27	2,27	0,39	2,66	29.736,87
72.856	2.2	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL - ATÉ 1 Km	m3xKm	15.650,98	1,22	0,21	1,43	22.380,91
72961	2.3	Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m2	25.649,08	1,33	0,23	1,56	40.012,57
72911	2.4	Sub base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	3.726,42	10,02	1,74	11,76	43.822,75
72911	2.5	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	3.726,42	10,02	1,74	11,76	43.822,75
74151/001	2.6	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m3	7.452,85	3,62	0,63	4,25	31.674,61
72.856	2.7	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURA DMT 10,20 Km	m3xKm	76.019,06	1,22	0,21	1,43	108.707,26
72945	2.8	Imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m2	22.961,55	4,15	0,72	4,87	111.822,77

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

72958	2.9	Tratamento superficial duplo - tsd, com emulsao rr-2c	m2	22.961,55	10,74	1,86	12,60	289.315,58
73763/004	2.10	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15 MPA, 35 CM BASE X 30 CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	m	4.391,04	29,04	5,04	34,08	149.646,64
72843	2.11	Transporte comercial com caminhao basculante 6 m3, rodovia pavimentada - DMT 347 Km	txkm	286.835,74	0,49	0,09	0,58	166.364,73
SINFRA-MT	2.12	Transporte de asfalto diluído CM-30 - DMT=450km	T	27,55	111,93	19,42	131,35	3.619,20
SINFRA-MT	2.13	Transporte de emulsão asfática RR-2C-DMT=450km	T	91,85	111,93	19,42	131,35	12.064,00
	3.0	**DRENAGEM**						**531.185,62**
	3.1	Tubulação de Drenagem Urbana, D=600mm, confecção e assentamento	m	1.370,00	110,00	19,09	129,09	176.853,30
	3.2	Tubulação de Drenagem Urbana, D=800mm, confecção e assentamento	m	568,81	150,00	26,03	176,03	100.127,62
	3.3	Tubulação de Drenagem Urbana, D=1000mm, confecção e assentamento	m	212,00	210,00	36,44	246,44	52.245,28
	3.4	Tubulação de Drenagem Urbana, D=1200mm, confecção e assentamento		296,00	230,00	39,91	269,91	79.893,36
	3.5	Poço de visita para rede de esg. sanit., em aneis de concreto, diâmetro = 60cm e 110cm, prof = 200cm, incluindo degrau, excluindo tampao ferro fundido.	Unid.	15,00	1.491,87	258,84	1.750,71	26.260,65
	3.6	Boca de lobo simples	Unid.	60,00	482,01	83,63	565,64	33.938,40
	3.7	Transporte de material - bota-fora, d.m.t.= 1,0 km	m3	1.669,46	6,51	1,13	7,64	12.754,67
	3.8	Execução de berço de areia, h=10cm	m3	217,34	37,63	6,53	44,16	9.597,73
	3.9	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactacador vibratorio com material reaproveitado	m3	6.509,82	5,17	0,90	6,07	39.514,61
		T O T A L						**1.587.741,16**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 045

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 045/2017

PEDRO FERRONATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, III, Código Tributário Nacional em seu art. 82, Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 066, de 16 de dezembro de 2005, em seus arts. 271 à 281, faz saber aos beneficiários relacionados no **ANEXO I** deste Edital que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente às obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meio fio, conforme descrito abaixo:

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA
1.1 – A Secretaria de Municipal de Coordenação Geral/Setor de Engenharia, localizada na Rua dos Girassóis é a Unidade da Administração da Prefeitura responsável pela elaboração do projeto e fiscalização da obra e que possui competência para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
2.1 – A contratação desta obra se deu através da realização de Processos Licitatórios, com base no Edital Tomada de Preços nº 006/2014, empresa contratada ENGEMEGA CONSTRUTORA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.002.456/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, SN, Quadra 146, lote 09, Expansão Urbana, na Cidade de Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78578-000; Tomada de Preços nº 009/2014, empresa contratada COTERPA – CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.947.641/0001-25, com sede na Rua Fortunato H. de Carvalho, n.° 91, sala 04, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.030-380; Tomada de Preços nº 011/2015, empresa contratada COTERPA – CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.947.641/0001-25, com sede na Rua Fortunato H. de Carvalho, n.° 91, sala 04, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.030-380.

2.2 – As condições técnicas foram executadas de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme memoriais descritivos constantes no **ANEXO II.**

3. CUSTO DAS OBRAS
OBRA – TOMADA DE PREÇOS nº 006/2014; TOMADA DE PREÇOS nº 009/2014 e TOMADA DE PREÇOS nº 011/2015

3.1 – O custo total das obras foi de R$ 2.296.084,54 (dois milhões duzentos e noventa e seis mil e oitenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO III.**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

4. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

4.1 – Iniciando na Rua dos Pequis, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua das Sibipirunas, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua dos Ipês, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua dos Palmeiras, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua Chapada dos Guimarães, entre a Avenida Vitória e a Rua dos Pequis; na Rua Ouro Preto, entre a Avenida Vitória e o Loteamento Golden Valle; na Avenida Fortaleza, entre a Avenida Vitória e o Loteamento Golden Valle; e na Rua Camboriú, entre Avenida Vitória e o Loteamento Golden Valle.

5. CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – O valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte obedecerá ao disposto nos arts. 271,274 e 275 do Código Tributário Municipal:

5.2 – O Valor da Contribuição de Melhoria Individual será estabelecido conforme a seguinte fórmula:

VIA : Valor do Imóvel antes da Obra
Val : Valorização em percentual
VCMI : Valor da contribuição de melhoria individual

VCMI = VIA x Val

5.3 – O valor total da contribuição de melhoria não poderá ultrapassar o valor total da obra, nos termos do artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei nº 066/2005), respeitando os respectivos valores individuais e seguindo a seguinte fórmula:

VTO : Valor Total da Obra
VIO : Valor Individual da Obra
VIM : Valor Individual do metro quadrado da Obra
ATO : Área Total da Obra
L : Largura da Avenida
T : Testada do Imóvel

$$VIM = \frac{VTO}{ATO}$$

VIO = VIM x L x T

5.4 – A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi auferida conforme a Resolução CEAV nº 01/2017, da Comissão Especial de Avaliação - CEAV, instituída pelo Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

6. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação nominal dos contribuintes, quadra, lote, lado da avenida, área do imóvel, testada, largura da avenida, valorização individual e valor da contribuição de melhoria, encontra-se no **ANEXO I** deste Edital, o qual para os devidos fins, encontra-se fixado no quadro de avisos no Paço Municipal desta cidade, bem como, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br (Aba Contribuição de Melhoria) e no diário oficial da AMM. (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

6.2 – Nos termos dos mesmos artigos do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal ou por imprensa (Diário Oficial ou outro meio de comunicação local), se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser realizado nas seguintes condições:
7.1.1 – Pagamento em parcela única, com vencimento em 07 de dezembro de 2017.
7.1.2 – Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais (Lei nº 066/2005), com vencimento da 1ª parcela em 07 de dezembro de 2017, 2ª parcela em 08/01/2018, 3ª parcela em 07/20/2018, 4ª parcela em 07 de março de 2018, 5ª parcela em 09 de abril de 2018 e 6ª parcela em 07 de maio de 2018.
7.2 – O contribuinte que não receber seu carne deverá retirar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para providenciar o respectivo pagamento.
7.3 – O Contribuinte deverá comparecer junto ao Departamento de Tributação para retirar o carnê até o dia 07 de dezembro de 2017.
7.4 – A sua ausência, no prazo estipulado, não prejudicará os atos do lançamento para constituição do crédito e posterior cobrança.

8. DA NOTIFICAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

8.1 – Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras relacionadas no **ANEXO I** deste Edital, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
8.2 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo à cobrança da contribuição de melhoria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EDITAL Nº 045/2017

QUADRA 10

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Carmelia Schneider	771,2	1	59,28	4,5	**266,76**	R$ 15,56	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 4.188,13
Carlos Martins Beckert Drewlo	782,4	2	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.381,91
Carlos Martins Beckert Drewlo	782,4	3	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.381,91
Maria Ivone Lopes Aguiar	782,4	4	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.381,91
Odair Jose Goulart	806,06	5	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,41	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.381,91
Douglas de Lima	782,4	6	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.381,91
Odilo de Loreno Castro	782,4	7	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.381,91
Sadi Luiz Meneghetti	736	8	18,4	4,5	**82,8**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.299,96
Ivonir Jose Rancatti	735,6	9	18,39	4,5	**82,755**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.299,25
Alessandra de Souza Farias	735,6	10	18,39	4,5	**82,755**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.299,25
Rosangela de Souza	735,6	11	18,39	4,5	**82,755**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.299,25
Nei Alves Pereira	360	12-A	9	4,5	**40,5**	R$ 27,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 635,85
Nei Alves Pereira	318,8	12-B	7,97	4,5	**35,865**	R$ 31,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 563,08

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Eliane Kunst	771,2	26	40	4,5	**180**	R$ 15,56	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.826,00
QUADRA 11											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da contribuição de Melhoria**
Vivaldino Nunes dos Santos	450	1	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.179,25
Vivaldino Nunes dos Santos	450	2	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Ivo Antonio Rancatti	450	3	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Jorge Cardoso Ribeiro	900	4A	30	4,5	**135**	R$ 11,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.119,50
Roni Mandelli	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Nedilma Antonia dos Santos	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Maria Rosimar Souza Nascimento	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Maria Rosimar Souza Nascimento	450	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Milton Bernardo Turqueti	450	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Milton Bernardo Turqueti	417,3	11	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 982,74
Leidinete de Sousa Santos	417,3	12	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 982,74
Moises dos Santos Pinheiro	417,3	13	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 982,74
Delma Jose Urcino Petry	417,3	14	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 982,74

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Djhony Victor de Jesus	417,3	15	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 982,74
Maura Pires da Silva	417,3	16	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 982,74
Ananias Pires da Silva	472,503	17	16,27	4,5	**73,215**	R$ 25,40	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.149,48
Clelia Rutkauskis	434,4	19	14,48	4,5	**65,16**	R$ 23,02	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.023,01
Salvador Martins Coito	434,4	20	14,48	4,5	**65,16**	R$ 23,02	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.023,01
Elias Gonzales Molina	404,7	21	13,49	4,5	**60,705**	R$ 24,71	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 953,07
Aparecida de Fatima dos Santos	404,7	22	13,49	4,5	**60,705**	R$ 24,71	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 953,07
Claudinei Lopes da Silva	404,7	23	13,49	4,5	**60,705**	R$ 24,71	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 953,07
Tarcisio Dallabrida	404,7	24	13,49	4,5	**60,705**	R$ 24,71	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 953,07
Tarcisio Dallabrida	450	25	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Marcia Gomes dos Santos	450	26	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Moacir Antonio Zini	450	27	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Andrea Queiroz Barbosa	450	28	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Roni Mandelli	450	29	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Aliceu Schussler	450	30	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Aliceu Schussler	450	31	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Aliceu Schussler	450	32	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Sergio Berticelli Trinches	450	33	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Fiagril	450	34	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.179,25
QUADRA 12											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Aerli Alessi	438	1	44,6	4,5	**200,7**	R$ 27,40	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.150,99
Tarcisio Dallabrida	438	2	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Tarcisio Dallabrida	438	3	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Tarcisio Dallabrida	438	4	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Rodrigo Ortolan Garlet	438	5	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Maria Aparecida Barros	438	6	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Adalberto Alves da Silva	438	7	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Laide Lago	438	8	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Laide Lago	438	9	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Ignorado	438	10	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Milton Bernardo Turqueti	438	11	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Giovani Diomar Presser	438	12	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Giovani Diomar Presser	438	13	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Giovani Diomar Presser	438	14	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Jesulina Ferreira Dantas	441,21	15	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,66	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Gumercindo Marcos de Azevedo	438	16	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Bruna Fernanda de Azevedo	514,845	18	16,64	4,5	**74,88**	R$ 23,31	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.175,62
Heronildes Harue Hara Hubner	438	19	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Cletsom Adilson de Castro	434,78	20	14,6	4,5	**65,7**	R$ 23,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Sergio Menegatti	438	21	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Sergio Menegatti	438	22	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Amaro Francisco de Rezende	219	23-A	7,3	4,5	**32,85**	R$ 45,66	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 515,75
Amaro Francisco de Rezende	219	23-B	7,3	4,5	**32,85**	R$ 45,66	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 515,75
Fabio Luis Henrique Patel	438	24	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Maria Marta Farias da Silva	450	25	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Rosana Morais dos Santos	438	26	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Ardui Alziro Heidmann	213	27-A	7,1	4,5	**31,95**	R$ 46,95	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 501,62
Ardui Alziro Heidmann	225	27-B	7,5	4,5	**33,75**	R$ 44,44	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 529,88
Carlos Alberto Trevisol	228	28-A	7,6	4,5	**34,2**	R$ 43,86	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 536,94
Jandira Poncio Vieira	210	28-B	7	4,5	**31,5**	R$ 47,62	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 494,55
Soeli Blosk	438	29	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Adeildo Cordeiro da Silva	438	30	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Maria Lucia dos Santos	438	31	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Rene Corassa	438	32	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Rene Corassa	438	33	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.031,49
Aerli Alessi	438	34	44,6	4,5	**200,7**	R$ 27,40	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.150,99
QUADRA 13											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	1	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.179,25
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	2	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	3	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	690	13	23	4,5	**103,5**	R$ 14,49	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.624,95
Kellyn Alves da Silva	496,32	14	16	4,5	**72**	R$ 20,15	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.130,40
Amelicio Alves da Silva	480,81	15	15,5	4,5	**69,75**	R$ 20,80	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.095,08
Adeilson Rodrigues da Silva	449,19	18	15,5	4,5	**69,75**	R$ 22,26	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.095,08
Orlando Castilho	463,68	19	16	4,5	**72**	R$ 21,57	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.130,40
Paulo Costa	435	20	14,5	4,5	**65,25**	R$ 22,99	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.024,43
Futura Com. de Insumos e Rep.	705	21	23,5	4,5	**105,75**	R$ 14,18	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.660,28

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Futura Com. de Insumos e Rep.	450	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	23	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	24	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	25	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	26	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	27	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	28	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	29	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	30	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	31	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	32	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.179,25

QUADRA 14

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Jucelia Fernandes	424,501	1	44,13	4,5	**198,585**	R$ 28,27	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.117,78
Sergio Berticelli Triches	424,452	2	14,17	4,5	**63,765**	R$ 23,56	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.001,11
Elmo Diedrich da Costa	396,91	3	13,23	4,5	**59,535**	R$ 25,19	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 934,70
Elmo Diedrich da Costa	429,864	4	14,35	4,5	**64,575**	R$ 23,26	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.013,83
Maria Alves da Silva Costa	446,167	5	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,41	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.052,69

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Marli Anastacia da Silva	446,113	6	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,42	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.052,69
Iracema Guerra da Silva Queiroz	446,059	7	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,42	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.052,69
Simone Lourenco Bastos	446,059	8	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,42	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.052,69
Jesulina Ferreira Dantas	446,016	9	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,42	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.052,69
Elissandra de Morais Silva	447,394	10	14,95	4,5	**67,275**	R$ 22,35	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.056,22
Vilma Nunes Cavalcante	441,14	11	14,74	4,5	**66,33**	R$ 22,67	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.041,38
Maria Divina Soares da Costa	453,484	12	15,76	4,5	**70,92**	R$ 22,05	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.113,44
Ilario Schereder	447,516	13	14,96	4,5	**67,32**	R$ 22,35	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.056,92
Angelina dos Santos Rogling	448,673	14	15	4,5	**67,5**	R$ 22,29	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Andreia Fernanda Weber	448,61	15	15	4,5	**67,5**	R$ 22,29	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Andreia Fernanda Weber	448,67	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,29	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75

QUADRA 24

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Darciano Arnhold	812	1	20,3	4,5	**91,35**	R$ 14,78	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.434,20
			40	7,25	**290**						R$ 4.553,00
Darciano Arnhold	775,2	2	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.369,20
Andreia Ferreira da Silva	775,2	3	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.369,20
Vanderleia Maria Tessaro	775,2	4	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.369,20

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Airton Jair Glitz	775,2	5	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.369,20
Airton Jair Glitz	775,2	6	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.369,20
Darcila Maria Roos	776,8	7	19,42	4,5	**87,39**	R$ 12,87	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.372,02
Marcos Calza	775,2	8	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.369,20
Diogo Yoshimura de Brito	780	9	19,5	4,5	**87,75**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.377,68
Vilson da Silva	780	10	59,5	4,5	**267,75**	R$ 15,38	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 4.203,68
Lidia Rachurat Ohland	780	11	40	4,5	**180**	R$ 15,38	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.826,00
Celso Jose Rambo	812	20	40	7,25	**290**	R$ 14,78	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 4.553,00

QUADRA 25

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Nilva Regina Calgaro	902	1	20	7,25	**145**	R$ 13,30	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.276,50
			45,1	4,5	**202,95**						R$ 3.186,32
Juliano Piva	902	2	20	7,25	**145**	R$ 11,09	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.276,50
Valmir Gatto	902	3	20	7,25	**145**	R$ 13,30	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.276,50
			45,1	4,5	**202,95**						R$ 3.186,32
Marlon Calgaro Lehmkuhl	447	4	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.052,69
Germano de Souza Silva	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Solange Catarina Carlot	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Marileide Acosta do Amaral	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Noeme da Silva Tavares da Costa	461,17	8	15,39	4,5	**69,255**	R$ 21,68	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.087,30
noeme da Silva Tavares da Costa	461,17	9	14,92	4,5	**67,14**	R$ 21,68	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.054,10
Vera Lucia Candida Duarte	488,06	10	15,78	4,5	**71,01**	R$ 20,49	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.114,86
Sergio Pizzatto	452,21	11	14,63	4,5	**65,835**	R$ 22,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.033,61
Mariane Oliveira Rodrigues	463,65	12	15	4,5	**67,5**	R$ 21,57	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Angelica Schneider	441,39	13	45,19	4,5	**203,355**	R$ 27,19	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.192,67
Selvino Nicolau	434,31	14	44,02	4,5	**198,09**	R$ 27,63	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.110,01
Helena de Nicolau	434,02	15	14,92	4,5	**67,14**	R$ 23,04	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.054,10
Adenilson Fabris	423,25	16	14,55	4,5	**65,475**	R$ 23,63	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.027,96
Paulo Cesar Marques	436,35	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,92	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Dilamar Antonio Petry	442,45	18	15,21	4,5	**68,445**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.074,59
Maria de Lourdes Guerra	447,6	19	14,92	4,5	**67,14**	R$ 22,34	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.054,10
Markelly Silva Marquez Marques	464,1	20	15,47	4,5	**69,615**	R$ 21,55	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.092,96
Mariane Oliveira Rodrigues	450	21	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Alan Cesar Petkovicz	450	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Nilva Regina Calgaro	447	23	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.052,69
QUADRA 26											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Simone de Cassia Oliveira	900	1	20	7,25	**145**	R$ 13,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.276,50
			45	4,5	**202,5**						R$ 3.179,25
Simone de Cassia Oliveira	900	2	20	7,25	**145**	R$ 11,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.276,50
Adelcio Guerra da Silva	900	3	20	7,25	**145**	R$ 13,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.276,50
			45	4,5	**202,5**						R$ 3.179,25
Airton Jair Glitz	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Airton Jair Glitz	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Airton Jair Glitz	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Irene Cabral da Silva	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Derli da Aparecida Ribeiro	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Valdecir Caldeira da Cunha	450	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Erico Espedito de Oliveira	450	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Suzana Aparecida da Silva	450	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Oberte Vanderlei Schubert	450	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Flores Eduardo Fernando	225	13-A	7,5	4,5	**33,75**	R$ 53,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 529,88
Flores Eduardo Fernando	225	13-B	7,5	4,5	**33,75**	R$ 44,44	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 529,88
Marines Batista dos Santos	450	14	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.179,25
Jaime Alfredo Binsfeld	450	15	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Francisco Tavares da Costa	450	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Francisco Tavares da Costa	450	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Anna Beregula Noetzold	450	18	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Renata Aparecida	450	19	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Arizoel dos Santos Silva	450	20	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Zildo Soares	450	21	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Paulo Zaloar Berticelli Triches	450	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Jose Claudir Xavier	450	23	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75

QUADRA 27

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Claudimar da Silva Souza	300	1-A	20	7,25	**145**	R$ 40,00	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.276,50
			15	4,5	**67,5**						R$ 1.059,75
Maria Jose Pereira de Souza	300	1-B1	15	4,5	**67,5**	R$ 33,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Valdir Hoffman da Silva	300	1-B2	15	4,5	**67,5**	R$ 33,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Idelce Noeli Muller Binsfeld	900	2	20	7,25	**145**	R$ 11,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.276,50
Marcelino Knob Sroffel	900	3	20	7,25	**145**	R$ 13,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.276,50
			45	4,5	**202,5**						R$ 3.179,25
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Futura Com. De Insumos e Rep.	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	13	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.179,25
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	14	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.179,25
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	15	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	18	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	19	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	20	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Ilario Schreder	450	21	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Ilario Schreder	450	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Ilario Schreder	450	23	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
QUADRA 28											

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Endelson Luiz Barp	330,272	1	30,01	7,25	**217,5725**	R$ 36,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.415,89
			11,01	4,5	**49,545**						R$ 777,86
Josilene Silva Mota Veloso	450,087	2	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Endelson Luiz Barp	450	3	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Adalton Jardim de Oliveira	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Ana Paula dos Santos Oliveira	449,92	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,23	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Maria Helena Rodrigues Soares	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Leandro Junior Vigo	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Jandira Bau Munsi	449,77	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,23	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Antonio Jose Cordeiro Silva	449,7	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,24	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Josimar da Costa Oliveira	449,65	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,24	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Leandro Junior Vigo	450	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Leandro Junior Vigo	449,54	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,24	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.059,75
Ariane dos Santos	284,699	13-A	14,98	4,5	**67,41**	R$ 35,12	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.058,34
Nayara Ferandes da Silva	284,47	13-B	33,97	4,5	**152,865**	R$ 42,18	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.399,98
QUADRA 38											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Mateus Escobar	811,6	1	60,29	4,5	**271,305**	R$ 19,71	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 4.259,49
Luiz Carlos Gaziero	779,6	2	19,49	4,5	**87,705**	R$ 17,96	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.376,97
Genezio Padilha	805,6	3	20,14	4,5	**90,63**	R$ 17,38	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.422,89
Ivete Ana Mingotti	776	4	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.370,61
Adilto Fabris	776	5	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.370,61
Flavia Escobar	776	6	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.370,61
Celso Francisco Boldori	776	7	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.370,61
Celso Francisco Boldori	776	8	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.370,61
Neri Bianchini	776	9	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.370,61
Neri Bianchini	776	10	19,4	4,5	**87,3**	R$ 20,62	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.370,61
			40	7,25	**290**						R$ 4.553,00
Neri Bianchini	776	11	40	7,25	**290**	R$ 20,62	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 4.553,00
Katia Gisele de Oliveira Langaro	811,6	20	40	4,5	**180**	R$ 19,71	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.826,00
QUADRA 39											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da contribuição de Melhoria**
Ari Rodrigues de Almeida	451,8	1	45,06	4,5	**202,77**	R$ 35,41	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.183,49

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Francisco Reinaldo da Costa	451,8	2	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Gilberto Brandt	451,8	3	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Antonio Vitorio Pilissari	451,8	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Dolores Ferreira de Freitas	451,8	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Cley Cristina Pereira de Melo	451,8	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Vander Augusto da Cruz Neves	451,8	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Silvio Garcia Gazal	451,8	8	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Cideneia Rodrigues Pereira	451,8	9	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Adilson Araujo de Oliveira	451,8	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Iria Idelci Klaise e Giane Sauer	903	11	20	7,25	**145**	R$ 17,72	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.276,50
			45,15	4,5	**203,175**						R$ 3.189,85
Darciano Arnhold	903	12	20	7,25	**145**	R$ 15,50	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.276,50
Sergio Alencar da Silva	903	13	20	7,25	**145**	R$ 17,72	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.276,50
			45,15	4,5	**203,175**						R$ 3.189,85
Paulo Ricardo Beax	451,8	14	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Gisele Tochetto	451,8	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Odacir Tochetto	451,8	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Marlene Alba Piva	451,8	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
União C. Oeste Bras. Da Igreja	451,8	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
União C. Oeste Bras. Da Igreja	451,8	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Alexandre Canever	451,8	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99

Jose Ribeiro	451,8	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Ubiratan Paes da Silva	441,9	22	14,73	4,5	**66,285**	R$ 31,68	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.040,67
Sebastião da Cruz	461,7	23	45,39	4,5	**204,255**	R$ 34,65	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.206,80
QUADRA 40											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da contribuição de Melhoria**
Nelson Oliveira da Silva Santos	461,7	1	45,39	4,5	**204,255**	R$ 34,65	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.206,80
Francisca Lima de França	461,4	2	15,38	4,5	**69,21**	R$ 30,34	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.086,60
Claudineia Aparecida Dias da	441	3	14,7	4,5	**66,15**	R$ 31,75	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.038,56
Rosana Cristina Geronymo	481,8	4	16,06	4,5	**72,27**	R$ 29,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.134,64
Fabio Macul	461,4	5	15,38	4,5	**69,21**	R$ 30,34	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.086,60
Oraci Nunes Ruzin	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 31,11	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.059,75
Ivan Strada	440,1	7	14,67	4,5	**66,015**	R$ 31,81	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.036,44
Wanderley Lopes da Silva	440,1	8	14,67	4,5	**66,015**	R$ 31,81	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.036,44
Luciana Azevedo da Silva Gomes	440,1	9	14,67	4,5	**66,015**	R$ 31,81	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.036,44
Nilda Scariot Rodrigues	440,4	10	14,68	4,5	**66,06**	R$ 31,79	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.037,14
Nilda Scariot Rodrigues	903	11	45,15	4,5	**203,175**	R$ 17,72	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.189,85
			20	7,25	**145**						R$ 2.276,50
Maria Ivone de Oliveira	910,67	12	20,17	7,25	**146,2325**	R$ 15,37	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.295,85

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Elizete Francisca de Oliveira	895,15	13	19,83	7,25	**143,7675**	R$ 17,87	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.257,15
			45,15	4,5	**203,175**						R$ 3.189,85
Fabio Oliveira Effting	451,8	14	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Ademar Beni	451,8	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Elaine Didomenico Bressan	451,8	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Marcia Candido da Silva	451,8	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Silmar Aliendres dos Santos	451,8	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Regislei Ananias Vital	451,8	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Marlene Velozo Nascimento	451,8	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Igreja Evangelica Missionaria	451,8	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Anderson Juliano Grisa Pereira	436,5	22	14,55	4,5	**65,475**	R$ 32,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.027,96
Vera Lucia Lima de Oliveira	467,1	23	45,57	4,5	**205,065**	R$ 34,25	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.219,52

QUADRA 41

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Roselei Marcia Schneider	451,8	1	45,06	4,5	**202,77**	R$ 35,41	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.183,49
Roselei Marcia Schneider	451,8	2	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Nilson Alberto Falk	451,8	3	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Nilson Alberto Falk	451,8	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Nilson Alberto Falk	451,8	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Selania Possa	451,8	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Sirley das Graças dos Santos	451,8	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Agnaldo Boldi Saith	451,8	8	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Luzia Santos Bonfim	451,8	9	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Edileni Rafaela Tschope	451,8	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Edmar Toledo de Queiroz	451,5	11-B	20	7,25	**145**	R$ 35,44	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.276,50
			22,575	4,5	**101,5875**						R$ 1.594,92
Geni Cardoso	451,5	11-A	22,575	4,5	**101,5875**	R$ 31,01	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.594,92
Nilton Luiz Jede	903	12	20	7,25	**145**	R$ 15,50	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.276,50
Jocemar de Lima	903	13	20	7,25	**145**	R$ 17,72	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.276,50
			45,15	4,5	**203,175**						R$ 3.189,85
Jocemar de Lima	451,8	14	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Maria Leonida Schneider	451,8	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Elisiane Facco dos Santos	451,8	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Valdete Theodoro	451,8	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Wallis Rodrigues da Silva	451,8	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Adelar Weber	451,8	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Severino Weber	451,8	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Severino Weber	451,8	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99
Alcindo Weber	451,8	22	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,99

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Alcindo Weber	451,8	23	45,06	4,5	**202,77**	R$ 35,41	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.183,49
QUADRA 42											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da contribuição de Melhoria**
O Telhar Agropecuaria ltda	450,907	1	45,06	4,5	**202,77**	R$ 35,48	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.183,49
O Telhar Agropecuaria ltda	450,853	2	15	4,5	**67,5**	R$ 31,05	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.059,75
Genivaldo Sarafim dos Santos	450,798	3	15	4,5	**67,5**	R$ 31,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.059,75
Oswaldo Antonio Pacheco	450,744	4	15	4,5	**67,5**	R$ 31,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.059,75
Geni Consoladora de Oliveira	450,689	5	15	4,5	**67,5**	R$ 31,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.059,75
Orlando Pereira Zanoto	449,36	6	14,96	4,5	**67,32**	R$ 31,16	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.056,92
Nelson Jose Mohlecke	448,778	7	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,20	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.055,51
Simone Ines Schaefer	448,724	8	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,20	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.055,51
Simone Ines Schaefer	448,67	9	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,20	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.055,51
Josivaldo Gonçalo dos Santos	448,616	10	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,21	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.055,51
Nilson Alberto Falk	448,562	11	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,21	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.055,51
Nilson Alberto Falk	448,508	12	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,21	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.055,51
Osmar Guerra da Silva	231,167	13-A	15,01	7,25	**108,8225**	R$ 60,56	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.708,51
Luiz Guerra da Silva	231,167	13-B	15,01	7,25	**108,8225**	R$ 69,21	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.708,51
			15,4	4,5	**69,3**						R$ 1.088,01

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

QUADRA 52											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da contribuição de Melhoria**
Alvacir Gasparetto	780,8	1	59,52	4,5	**267,84**	R$ 20,49	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 4.205,09
Alvacir Gasparetto	780,8	2	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.379,09
Alvacir Gasparetto	780,8	3	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.379,09
Elizia Bueno Scheneider	780,8	4	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.379,09
Elizia Bueno Scheneider	780,8	5	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.379,09
Carlos Martins Beckert	780,8	6	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.379,09
Carlos Martins Beckert	780,8	7	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.379,09
Geni Teresinha Onesco	780,8	8	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.379,09
Dinalva Moraes Prediger	768	9	19,2	4,5	**86,4**	R$ 18,23	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.356,48
Dinalva Moraes Prediger	795,6	10	59,89	4,5	**269,505**	R$ 20,11	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 4.231,23
Moacir Guerrieri	782,8	11	40	4,5	**180**	R$ 20,44	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.826,00
Alvacir Gasparetto	780,8	20	40	4,5	**180**	R$ 20,49	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.826,00
QUADRA 53											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Cooperativa Agrop Mista de Ipiranga do Norte	450,6	1	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.180,66
Sindicato dos Trab. Ruarais de Ipiranga do Norte	450,6	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Sindicato dos Trab. Ruarais de Ipiranga do Norte	450,6	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Sindicato dos Trab. Ruarais de Ipiranga do Norte	450,6	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Pedro Prediger	450,6	5	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Armela Teresinha Prediger	450,6	6	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Silvio Garcia Gazal	450,6	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Silvana Pastori Alievi	450,6	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Thiago Alves da Silva	450,6	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Paroquia Evangelica de Confissão Luterana	3604,8	10-A	180,16	4,5	**810,72**	R$ 4,44	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 12.728,30
Gesiane Loureiro de Melo	450,6	18	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Cleovani Carlot	450,6	19	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Osmar Antonio Carlot	450,6	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Armela Teresinha Prediger	450,6	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Armela Teresinha Prediger	450,6	22	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Sindicato dos Trab. Rurais de Ipiranga do Norte	450,6	23	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Sindicato dos Trab. Rurais de Ipiranga do Norte	450,6	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Sindicato dos Trab. Rurais de Ipiranga do Norte	450,6	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Sindicato dos Trab. Rurais de Ipiranga do Norte	450,6	26	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.180,66

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

QUADRA 54

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Tari Serineu Gerlach	450,6	1	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.180,66
Tari Serineu Gerlach	450,6	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Tari Serineu Gerlach	453,6	3	15,12	4,5	**68,04**	R$ 30,86	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.068,23
Algacir Triches	448,2	4	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,24	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.055,51
Izelia Terezinha Schneider	449,7	5	14,99	4,5	**67,455**	R$ 31,13	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.059,04
Angelica Schneider	450,6	6	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Sergio da Silva Guerreiro	450,6	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Luiz Guerra da Silva	450,6	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Dinara Lourdes Falchetti	450,6	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Nilza de Oliveira	450,6	10	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Valdecir Zimermann	450,6	11	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Lidio Wieszikovski	450,6	12	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Eduardo Medeiros de Araujo	450,3	13	45,01	4,5	**202,545**	R$ 35,53	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.179,96
Ella de Oliveira	450,3	14	45,01	4,5	**202,545**	R$ 35,53	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.179,96
Ella de Oliveira	450,6	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Ella de Oliveira	450,6	16	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Ella de Oliveira	450,6	17	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Marcia de Oliveira Canever	447,6	18	14,92	4,5	**67,14**	R$ 31,28	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.054,10
Marcia de Oliveira Canever	453,6	19	15,12	4,5	**68,04**	R$ 30,86	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.068,23
Hortencio da Silva	450,6	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Sergio Berticelli Triches	450,6	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Cristiane Miranda da Cruz	449,7	22	14,99	4,5	**67,455**	R$ 31,13	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.059,04
Edemar Jose Sacobi	451,5	23	15,05	4,5	**67,725**	R$ 31,01	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.063,28
Ailton Ferreira da Silva	450,6	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Elonir Cezar Schmitt	450,6	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Antonio Jose Silva Coimbra	225,3	26-A	15	4,5	**67,5**	R$ 62,14	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.059,75
Edno Alexandrino Sales	225,3	26-B	30,02	4,5	**135,09**	R$ 71,02	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.120,91

QUADRA 55

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Elio Chiodelli	450,6	1	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.180,66
Joao Felix da Silva	450,6	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Nyvea Gambetta Casonatto	450,6	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Nyvea Gambetta Casonatto	450,6	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Cristina Pereira Silverio	447,9	5	14,93	4,5	**67,185**	R$ 31,26	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.054,80

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Antonio Ribamar Oliveira	453,3	6	15,11	4,5	**67,995**	R$ 30,88	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.067,52
Jonas Dionisio Gambetta	450,6	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Aneli Marcia Sulzbacher	450,6	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Laticia Piazza	462,94	9	15,64	4,5	**70,38**	R$ 30,24	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.104,97
Silvio Lodi	445,8	10	14,86	4,5	**66,87**	R$ 31,40	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.049,86
Joao Marcos de Jesus	445,8	11	14,86	4,5	**66,87**	R$ 31,40	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.049,86
Rosimeiri Cristina Honorio	445,8	12	14,86	4,5	**66,87**	R$ 31,40	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.049,86
Rosana Cristina Geronymo	446,1	13	44,87	4,5	**201,915**	R$ 35,87	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.170,07
Luis Carlos Munsi	450,3	14	45,01	4,5	**202,545**	R$ 35,53	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.179,96
Joao Lauro dos Santos	450,6	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Antonio Carlos Ribeiro dos Santos	450,6	16	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Rodrigo Antonio Moureira	431,7	17	14,39	4,5	**64,755**	R$ 32,43	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.016,65
Rogerio Andre Schneider	475,76	18	15,02	4,5	**67,59**	R$ 29,43	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Arlete Triches	450,6	19	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Adroir Triches	450,6	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Elisangela Mascarello	450,6	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Edivar Claudio Lunardi	450,6	22	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Ademir de Souza	450,6	23	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Edileusa de Araujo dos Santos	450,6	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Alexandra Taciana Dresch	450,6	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.061,16
Alexandra Taciana Dresch	450,6	26	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.180,66

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

QUADRA 64											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da contribuição de Melhoria**
Diocese Diamantino	5.065,40	01-A01	64,78	4,5	**291,51**	R$ 5,43	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 4.576,71
Diocese Diamentino	3.050,80	01-A02	125,72	4,5	**565,74**	R$ 8,19	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 8.882,12
Fabio Lopes Dias	780	5	40	4,5	**180**	R$ 35,26	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.826,00
QUADRA 65											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da contribuição de Melhoria**
Cirineu Felisberto	610	1	30,5	4,5	**137,25**	R$ 45,08	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.154,83
Emerson Matozo Gazal	910	03-A01	40,05	4,5	**180,225**	R$ 30,22	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.829,53
Claudecir Marcio Rocini	601,2	03-A02	20,04	4,5	**90,18**	R$ 41,58	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.415,83
Gelmina Alves da Silva	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Samuel Leimann	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Edson Leimann	444	8	14,8	4,5	**66,6**	R$ 56,31	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.045,62
Angela Cristina Canan	456	9	15,2	4,5	**68,4**	R$ 54,82	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.073,88
Antonio Adami Sobrinho	478,8	10	45,96	4,5	**206,82**	R$ 57,44	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.247,07

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Altamir Alessi	491,4	11	46,38	4,5	**208,71**	R$ 55,96	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.276,75
Altamir Alessi	437,1	12	14,57	4,5	**65,565**	R$ 57,20	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.029,37
Dariane Aparecida de Lima	450	13	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Erasmo Teixeira	450	14	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Joao Paulo Daghetti	450	15	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Lenir Ferreira de Magalhaes	451,8	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 55,33	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,99
Ilson Costa de Magalhaes	449,4	17	14,98	4,5	**67,41**	R$ 55,63	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.058,34

QUADRA 66

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de Melhoria
Madeiras Bom Sucesso	1266,75	01-A02	45	4,5	**202,5**	R$ 21,71	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.179,25
Joao Guerra da Silva	443,07	4	15,05	4,5	**67,725**	R$ 56,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28
Joao Guerra da Silva	443,07	5	15,05	4,5	**67,725**	R$ 56,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28
Maria Inez Gambetta Badakotti	443,07	6	15,05	4,5	**67,725**	R$ 56,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28
Damasio Ribeiro de Jesus	443,07	7	15,05	4,5	**67,725**	R$ 56,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28
Granja Supermercado	903	8-A	30,1	4,5	**135,45**	R$ 27,69	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.126,57
Alvacir Damo	451,5	10	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,37	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28
Zilda Silva Cruz Joppert	451,5	11	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,37	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28
Altair DalPonte	447,73	12	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,84	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Osmar Guerra	447,73	13	44,8	4,5	**201,6**	R$ 61,42	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.165,12
Valdecy Prada da Silva	459,49	14	45,44	4,5	**204,48**	R$ 59,85	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.210,34
Juraci Pereira Dias	451,02	15	14,91	4,5	**67,095**	R$ 55,43	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.053,39
Juraci Pereira Dias	451,5	16	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,37	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28
Francisco Pedroso Machado	451,5	17	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,37	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28
Granja Supermercado	903	18-A	30,1	4,5	**135,45**	R$ 27,69	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.126,57
Ermenson Matozo Gazal	459,62	20	15,05	4,5	**67,725**	R$ 54,39	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.063,28
Laboratorio de Analises	440,67	21	14,42	4,5	**64,89**	R$ 56,73	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.018,77
Jose Carlos Nunes Cavalheiro	479,18	22	15,68	4,5	**70,56**	R$ 52,17	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.107,79
QUADRA 67											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da contribuição de Melhoria**
Maria Luiza Fioreze	902	1	45,1	4,5	**202,95**	R$ 30,49	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.186,32
Nelvio Tocolini	452,324	3	45,1	4,5	**202,95**	R$ 60,80	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.186,32
Nelvio Tocolini	451,2	4	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.062,58
Nelvio Tocolini	451,2	5	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.062,58
Maria Jose Rodrigues	452,161	6	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,29	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.062,58
Anildo Jose Manfrin	451,2	7	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.062,58
Anildo Jose Manfrin	451,2	8	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.062,58

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Clodoaldo da Luz Nicoletti	902,4	09-A	30,08	4,5	**135,36**	R$ 27,70	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.125,15
Nahir da Costa Leite	451,2	11	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.062,58
Noely Gambetta	902,4	12-A	60,08	4,5	**270,36**	R$ 30,47	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 4.244,65
Jose Joao Valdameri	447,3	14	44,91	4,5	**202,095**	R$ 61,48	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.172,89
Jose Joao Valdameri	447,3	15	14,91	4,5	**67,095**	R$ 55,89	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.053,39
Jose Joao Valdameri	447,3	16	14,91	4,5	**67,095**	R$ 55,89	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.053,39
Ozorio Grizanti	447,3	17	14,91	4,5	**67,095**	R$ 55,89	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.053,39
Helena Schneider	466,8	18	15,56	4,5	**70,02**	R$ 53,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.099,31
Nelson Oliveira da Silva Santos	444	19	14,8	4,5	**66,6**	R$ 56,31	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.045,62
Marcos Jose Balbinot	458,4	20	15,28	4,5	**68,76**	R$ 54,54	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.079,53
Joel Fernandes do Nascimento	451,2	21	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.062,58
Maria Luiza Fioreze	451,2	22	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.062,58
Maria Luiza Fioreze	451,2	23	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.062,58
QUADRA 68											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da contribuição de Melhoria**
Nelvio Tocolini	460,36	1	15,26	4,5	**68,67**	R$ 59,74	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.078,12
Nelvio Tocolini	452,379	2	15	4,5	**67,5**	R$ 55,26	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Nelvio Tocolini	452,324	3	15	4,5	**67,5**	R$ 55,27	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
ABERTURA VIA PUBLICA	452,27	4	15	4,5	**67,5**	R$ -		15%	R$ -	R$ -	R$ 1.059,75

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Luiz Busatta	452,215	5	15	4,5	**67,5**	R$ 55,28	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Anildo Jose Manfrin	452,161	6	15	4,5	**67,5**	R$ 55,29	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Vilmar Kunert	452,106	7	15	4,5	**67,5**	R$ 55,30	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Romero Lira	452,052	8	15	4,5	**67,5**	R$ 55,30	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Antonio Francisco Alves	451,997	9	15	4,5	**67,5**	R$ 55,31	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
IGNORADO	451,943	10	15	4,5	**67,5**	R$ 55,32	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Maria do Espirito Oliveira	451,888	11	15	4,5	**67,5**	R$ 55,32	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Alexandre Canever	451,834	12	15	4,5	**67,5**	R$ 55,33	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Miguel Ruis Salinas	451,779	13	15	4,5	**67,5**	R$ 55,34	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Ademar Osorio Silveira	451,725	14	15	4,5	**67,5**	R$ 55,34	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Nyvea Gambetta Casonatto	1341,739	15-A	44,56	4,5	**200,52**	R$ 18,63	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 3.148,16
Antonio Carlos Sbabo	446,994	18	14,85	4,5	**66,825**	R$ 55,93	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.049,15
Antonio Carlos Sbabo	446,94	19	14,85	4,5	**66,825**	R$ 55,94	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.049,15
Irasi Lagemann	473,531	20	15,74	4,5	**70,83**	R$ 52,79	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.112,03
Irasi Lagemann	451,343	21	15	4,5	**67,5**	R$ 55,39	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Joao Osorio Ferreira Jacques	451,289	22	15	4,5	**67,5**	R$ 55,40	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
Rogerio Bueno	451,234	23	15	4,5	**67,5**	R$ 55,40	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
O Telhar Agropecuaria ltda	451,18	24	15	4,5	**67,5**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
O Telhar Agropecuaria ltda	451,125	25	15	4,5	**67,5**	R$ 55,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
O Telhar Agropecuaria ltda	451,071	26	15	4,5	**67,5**	R$ 55,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.059,75
O Telhar Agropecuaria ltda	451,016	27	45,07	4,5	**202,815**	R$ 60,97	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.184,20

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

I – Pavimentação Asfáltica.

I.1 – Terminologia e Classificação

A definição do pavimento, segundo a NBR – 7207/82 da ABNT, vem da antiga norma "Terminologia e Classificação da Pavimentação", TB-7/1953, revista em 1969, que traz:

"O pavimento é uma estrutura construída após terraplanagem e destinada, econômica e simultaneamente, em seu conjunto, a:

a) Resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais produzidos pelo tráfego;
b) melhorar as condições de rolamento quanto à comodidade e segurança;
c) resistir aos esforços horizontais que nela atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento."

Com esta finalidade a execução do pavimento deverá atender as especificações técnicas, utilização de equipamento apropriado e material classificado para que permita segurança e comodidade ao tráfego e tenham durabilidade prevista em projeto.

A constituição do pavimento também é definida pela TB-7, como:

"Subleito é o terreno de fundação do pavimento ou do revestimento."

"Sub-base é a camada corretiva do subleito, ou complementar à base, quando por qualquer circunstancia não seja aconselhável construir o pavimento diretamente sobre o leito obtido pela terraplanagem".

"Base é uma camada destinada a resistir e distribuir os esforços verticais oriundos dos veículos sobre a qual se constrói um revestimento".

"Revestimento é a camada, tanto quanto possível impermeável, que recebe diretamente a ação do rolamento dos veículos e destinada a econômica e simultaneamente:

a) a melhorar as condições do rolamento quanto à comodidade e segurança;
b) resistir aos esforços horizontais que nele atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento".

I.2 – Topografia.

Toda a área a ser pavimentada (ruas e avenidas), foram levantadas "in loco" planialtimétrico, com a locação do eixo (estaca a cada 20,00 m), o nivelamento do eixo locado e seções transversais.

I.3 – Estudos Geotécnicos de Subleito e Jazida.

Com o objetivo de fixar diretrizes, para o projeto de pavimentação, os trabalhos de coleta de amostras do subleito e jazida foram executadas, de maneira a se dispor de elementos necessários para o projeto de pavimentação.

O estudo geotécnico é fator determinante para análise do comportamento dos elementos do solo no que se refere diretamente à obra.

Com as amostras coletadas são determinados os seguintes ensaios:

- Granulometria,
- Limite de Liquidez,
- Limite de plasticidade,
- Compactação,
- ISC.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Para as jazidas as amostras são coletadas, com profundidade média de 1,00m, toda a área deverá ser delimitada para determinação do número de furos. Procede-se em seguida a fase de ensaio de laboratório, com análises de e caracterização do solo, com análise de granulometria e calcula-se o Índice de Grupo e classifica-se os solos constituintes de cada horizonte da jazida em estudo. Procede-se o levantamento da área, distancia para o local da obra para que se complete o estudo de viabilidade de exploração da jazida.

.

I.4 – Dimensionamento do Pavimento.

Os pavimentos quando no dimensionamento buscam atender as solicitações do tráfego atual até o período final estipulado pelo projeto, admitidos para 10 anos. Para a nossa condição de malha urbana de uma cidade de pequeno porte com as características das avenidas e ruas, serem de atendimento ao usuário que habita em unidades unifamiliar, individualizados por lote urbano, com uso de transporte individual particular, temos um sistema viário com uso definido pelo tráfego de veículos de passeio em sua maioria – 90% do volume de tráfego, e alguns veículos de abastecimento como distribuidor de gás, ônibus escolar, não se constituindo a Avenida Tancredo Neves como "corredor de passagem de transporte público", embora com localização estratégica dentro do contexto urbano. A maior característica desta avenida se prende ao comercio varejista e pela topografia predominante na região há uma adoção maciça pelo uso da bicicleta e a presença de ônibus de transporte urbano não tem viabilidade atrativa ao usuário.

A experiência com uso de solos lateríticos para pavimentos urbanos desenvolvidos por Douglas F. Villibor, Nogami e Manoel H. A. Sória, nos remete aos pavimentos de baixo custo, principalmente aos dimensionamentos específicos a malha urbana, onde as considerações de contagem de veículos são substituídas pela análise do tráfego local e a sua relação direta com o subleito. Desta forma passamos a dimensionar o pavimento da Avenida Tancredo Neves, com a análise do subleito em diversos pontos (ver resumo de ensaios do subleito), enquadramos o tipo de tráfego e procedemos o cálculo das camadas que constituem o pavimento.

Nas considerações de tráfego para efeito de dimensionamento de pavimento o ponto de partida é o volume médio diário de tráfego, TDM, de veículos comerciais, podendo ser: tráfego leve, tráfego médio e tráfego pesado, segundo definições de Wlastermiler de Senço – Manual de Técnicas de Pavimentação – Volume 1. E que o limite para classificação do tráfego são:

* Tráfego leve, TL: menos de 50 veículos comerciais por dia;
* Tráfego médio, TM: entre 50 a 300 veículos comerciais por dia;
* Tráfego pesado, TP: mais de 300 veículos comercias por dia.

Com estas considerações e a análise local constatamos que o tráfego de veículos comerciais nas ruas da Avenida Tancredo Neves está abaixo do tráfego leve, ou seja podemos enquadrar como TML – Tráfego Muito Leve e com isso basear no método de dimensionamento adotado pela Prefeitura Municipal de São Paulo – descrito no Manual de Técnicas de Pavimentação de W. de Senço, e conceituar – TML – "ruas residenciais para as quais não é previsto tráfego de ônibus, podendo existir, ocasionalmente, passagem de caminhões e ônibus em número não superior a três por faixa de tráfego". Para o dimensionamento das estruturas dos pavimentos utilizando o método da PMSP, que procura dirigir o dimensionamento principalmente para pavimentos urbanos, passamos considerar: O Sub-leito, o tráfego e as camadas do pavimento.

O sub-leito – É representado pelo seu C.B.R. Que em caso de haver necessidade de substituição do solo do sub-leito, será considerado o C.B.R. do material importado para a substituição.

O tráfego – Como considerações iniciais já conceituamos e enquadramos o tráfego local como TML – Tráfego Muito Leve.

Camadas do Pavimento – As camadas são consideradas em função de um coeficiente de equivalência estrutural nos mesmos moldes do método do DNER. Aqui adotamos a orientação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã que solicita, no mínimo, nos pavimentos urbanos a sub-base, base e revestimento.

Adotamos como Valores de Coeficiente estrutural a tabela abaixo:

COMPONENTES DO PAVIMENTO	COEFICIENTE K
1 — Base ou revestimento de concreto betuminoso	2,00
2 — Base ou revestimento pré-misturado a quente de graduação densa	1,70
3 — Base ou revestimento pré-misturado a frio de graduação densa	1,40
4 — Base ou revestimento por penetração	1,20
5 — Base granular	1,00
6 — Sub-base granular	0,77
7 — Reforço do subleito	0,71
8 — Solo-cimento com resistência à compressão a 7 dias superior a 45 kgf/m²	1,70
9 — Idem com resistência à compressão a 7 dias entre 45 kgf/m² e 35 kgf/m²	1,40
10 — Idem com resistência à compressão a 7 dias inferior a 35 kgf/m²	1,00

O pavimento constituído de camadas da seguinte forma:

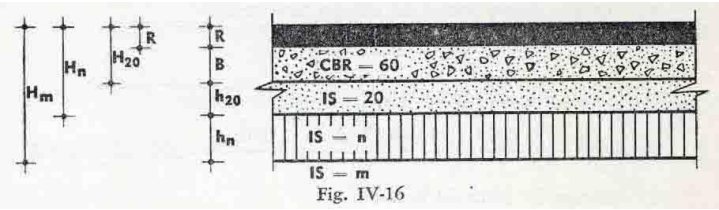

Fig. IV-16

Figura. Nogueira Baptista(Pavimentação) – pág. 207 (1ª. Edição)

Para o dimensionamento já descrevemos sobre a condição do tráfego – que será TML (Tráfego muito Leve).
Temos portanto, o C.B.R e o tráfego definido com o ábaco abaixo a determinação da espessura básica do pavimento.

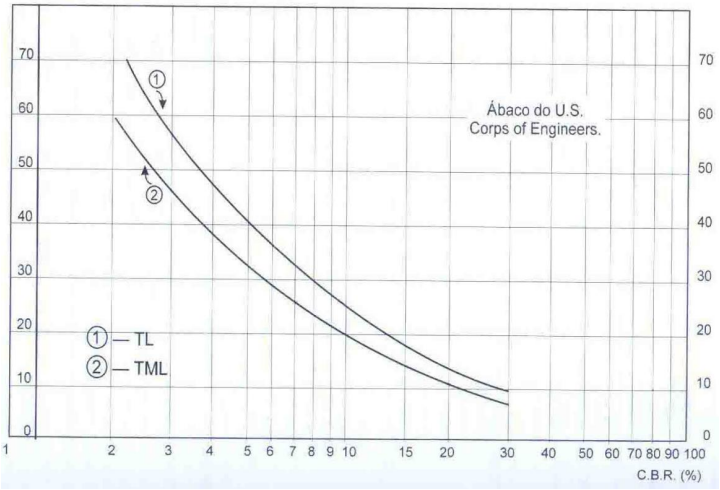

Para um C.B.R do sub-leito de 10% *, temos uma Eb=20cm.
E, para um C.B.R da sub-base de 20% temos uma espessura básica de 12cm.

Com a inequações (também adotadas pelo Método DNER e Eng. Murilo), temos:

$R.K_R + B.K_B \geq H_{SB}$
$R.K_R + B.K_B + h_{20}\ K_{SB} \geq H_n$

Com as substituições conhecendo a espessura do revestimento (TSD=2,50cm), a espessura básica fornecida pela curva do ábaco, os coeficientes estruturais dado pela tabela acima, temos o seguinte resultado:
Base= 9,00 cm
Sub-base =10,38cm
Que para atender as condições construtivas e prever variações de uso da via em razão da pavimentação – "atração de tráfego" e mudança da parte não adensada para um outro uso e ocupação do solo urbano (município em fase de execução do Plano Diretor), buscamos a margem de segurança que nos permita admitir estas alterações, com as considerações econômica do pavimento de baixo custo para vias urbanas e passamos a adotar como estrutura para a execução:
Revestimento Asfáltico (TSD) = 2,50cm
Base = 15 cm
Sub-base = 15cm.

I.5 - Construção do Pavimento Flexível

I.5.1 - Regularização do Sub-leito.

Destina-se a conformação do terreno natural com base na topografia – levantamento do terreno e pavimento projetado – para recebimento das camadas estruturais do pavimento.
O material usado vem do próprio sub leito, com uso de material próprio de jazida para atender casos de aterro ou substituição de material comprometido.

Deverá ser usado motoniveladora, carro pipa, rolos compactadores (pé de carneiro e liso vibratório), grade de disco, escarificador, homogeinizador. Deverão ser observados a retirada de todo material orgânico e entulhos.

I.5.2 - Sub-base e Base Estabilizada Granulometricamente.

Para execução da sub-base e base serão adotados material laterítico, de jazida ensaiada para atendimento de grau de compactação no mínimo de 100% em relação a massa específica aparente, seca, máxima – DNER – ME 48-68, e o teor de unidade deverá ser ótimo +/- 2%. Seguirá também controle com ensaio de granulometria, LL e LP. Os ensaios seguirão bordo direito, eixo, bordo esquerdo. Os métodos seguirão a DNER – ME 44-64, ME 82-83, ME 80-64, ME 48-64, ME 478-64.

I.5.3 - Imprimação

Consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, com a finalidade de impermeabilizar, promover a aderência com o revestimento e aumento de coesão da superfície pela penetração do material betuminoso.
Deverá ser utilizado CM-30, com taxa de aplicação na faixa de 0,8 l/m2 a 1,6l/m2.

Recomendações Gerais:

Para execução a base deverá ser varrida para retirada do material solto, não poderá ser executada em dia de chuva e toda a pista deverá ser isolada por um período mínimo de 48 horas e com a maior brevidade possível a aplicação de revestimento.

A temperatura do material deve ser fixada em função da relação temperatura-viscosidade. A faixa recomendada para o espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt Furol.

Quando a base tiver muito seca e com poeira, aconselha umedecê-la ligeiramente antes da distribuição do ligante.

Deve-se evitar as poças de ligantes, e quando isso ocorrer fazer a remoção das mesmas, para não prejudicar a cura do asfalto diluído e conseqüentemente o revestimento.

Para que não ocorra o acumulo de ligante nos pontos inicial e final do banho, colocar faixa de papel e proceder as ligações sempre com o posicionamento da barra distribuidora em cima das faixas.

O controle do ligante deve ser feito a cada sub-trecho de ruas em execução, e seguir as especificações de serviços do DNER.

I.5.4 -TSD – Tratamento Superficial Duplo

Tratamento Superficial Duplo, de penetração invertida, "é um revestimento do pavimento constituído por duas aplicações de ligante betuminoso, cobertas, cada uma, por camada de agregado mineral, submetidas à compressão."

Materiais:

a. Ligante Betuminoso – Será empregado emulsão asfáltica do tipo RR-2C.

b. Agregados – Será usado a pedra britada, com partículas limpas, duras e resistentes, isentas de torrões de argila e substancia nocivas. As características deverão ser as seguintes:

1. Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035)
2. Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);
3. Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 089);
4. Granulometria do agregado (DNER-ME 083).

Taxas de Aplicação e Espalhamento:

a . Ligante Betuminoso – A taxa determinada para as duas aplicações será de 0,0036 ton/m2, podendo ser ajustado por ocasião do inicio dos trabalhos.

b. Agregados – Para as camadas, deverão seguir as seguintes taxas – 22Kg para a primeira camada e 10Kg para a segunda camada.

Equipamentos:

a. **Carro distribuidor de ligante betuminoso** – Deverá estar providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetro com precisão de ± ºC, em locais de fácil acesso, e ainda, de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. A barra deverá ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante e que permitam uma aplicação homogênea.
b. **Distribuidor de agregado** – Poderão ser do tipo automotrizes ou rebocáveis, com dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregados.
c. **Rolos compressores** – O uso dos rolos deverão ser do tipo "Tandem" e preferencialmente pneumáticos, autopropulsores.

Execução:

a. Iniciar com a varredura da pista imprimada, ou pintada para eliminação de pó.
b. Aplicação do ligante betuminoso na taxa especificada em projeto.
c. Aplicação do agregado nas taxas de projeto. Deve-se proceder os reparos de acumulo ou falta de material para inicio da compressão.
d. Iniciar a compressão do agregado imediatamente após o lançamento na pista, começar sempre do bordo para o eixo da pista.
e. Procede uma varredura leve do material e em seguida a aplicação da segunda camada – idêntico a primeira.
f. O tráfego somente será liberado após a aplicação das tres camadas e de forma controlada..

II.5.5 - Sinalização e Controle de Tráfego.

Para atendimento a segurança no local da obra deverão ser sinalizados as escavações, execução e obras civis, movimentação de máquinas e equipamentos, depósito de material e comunicar qualquer interferência no tráfego ao órgão competente.

EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA
ENG. CIVIL – CREA 1701352281

BIBLIOGRAFIA:

1. Pavimentação – Tratamento Superficial Duplo
   Especificação de Serviço – DNER-ES 309/97.
2. Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 303/97.
3. Pavimentação – Sub Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 301/97.
4. Pavimentação – Imprimação Especificação de Serviço – DNER – ES 306/97.
5. Pavimentos com solos lateríticos e gestão de manutenção de vias urbanas. Universidade Federal de Uberlândia. Douglas F. Villibor, Job S. Nogami, Mauro Beligni e José Roberto Cincerre.
6. Manual de Técnicas de Pavimentação – Wlastermiler Senço – Vol. I e II – Editora PINI.
7. Pavimentação – Cyro Nogueira Baptista
   Editora Globo/MEC.
8. Informações básicas sobre materiais asfalticos – Comissão de asfalto – Instituto Brasileiro de Petróleo.
9. Considerações Sobre Pavimentos Urbanos e Propostas de Pavimentos Alternativos – Douglas F. Villibor, J. S. Nogami, Manoel H. A. Sória .
10. Arquivos da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – Ensaios, Levantamentos topográficos sob supervisão de profissional técnico habilitado.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II. – Drenagem Pluvial.

O presente projeto refere-se a drenagem das águas pluviais do bairro Centro, município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, localizado na Rua das Araras, no local será realizada a obra de drenagem das águas pluviais

Topografia da Área: Toda área a ser drenada foi devidamente levantada – planialtimétrico de forma a determinar a situação do local do terreno, como também as áreas de contribuição para determinação da drenagem.

Traçado Viário: Por se tratar de área loteada e parcialmente habitada já alguns anos foram obedecidos o traçado local e adotado perfis que pudessem aproximar ao máximo da topografia natural.

Critérios de Projetos: Para elaboração do projeto foram considerados os seguintes:

a- **Sarjetas:** Com observação do caminho natural para estabelecimento da melhor eficiência do sistema superficial. A largura de 0,30m, altura de 0,15m, tangente de 10,0 e velocidade máxima de 5,00m/s e mínima de 0,35m/s.

b- **Áreas de Contribuição**: Para estabelecer a devida drenagem através da contribuição em cada sarjeta até as boca de lobo foram determinados as áreas de direta influência para o trecho previsto da sarjeta.

c- **Chuvas**: Para determinação da drenagem pluvial foram adotados, a chuva com duração de 10 min, período de retorno de 10 anos, coeficiente
de run-off de 0,80, percentual impermeável de 80 % e tempo de concentração mínimo de 10 minutos.

d- **Galerias**: Foram adotados para as galerias a velocidade mínima de 0,35m/s, velocidade máxima 5,00m/s e declividade construtiva mínima de 0,0005 m/m. A lâmina máxima (y/d) a ser admitida foi de 0,80. Para a taxa de infiltração em tubos de concreto pré-moldados foram admitidos 0,01 l/s/km.
Os tubos de concreto deverão ser fabricados conforme as normas NBR 9793/87 – Tubos de concreto simples de seção circular para águas pluviais (Classes C1 a C5) – Especificação e NBR 9794/87 – Tubos de concreto armado de seção circular para águas pluviais (Classes CA1 a CA4) – Especificação. O uso do cimento que atenda as normas da ABNT e agregados com diâmetro máximo igual a 1/3 da espessura da parede do tubo conforme a NBR 7211. Em relação ao concreto, as especificações recomendam que o material tenha uma porcentagem mínima de argamassa compatível com o processo de fabricação e uma relação água/cimento de no máximo 0,50. Para acabamento do tubo, cura, água destinada ao amassamento do concreto e dimensões mínimas nos tubos e tolerâncias dimensões na tabela 1 – NBR 9793/87 e NBR 9794/87. Para o controle de qualidade dos produtos colocados na obra, os lotes devem ter amostras ensaiadas conforme as normas NBR-6583/87 – para tubo simples, e NBR 9795/87 para tubos de concreto – para determinação da resistência à compressão diametral e também quanto a permeabilidade, absorção, e avaliação visual e dimensional (NBR6586/87 e NBR 9796/87). O dimensionamento de galerias é realizado com base nas equações hidráulicas de movimento uniforme, como as de Manning, Chezy e outras.

e- **Ruas**: Conforme planta de detalhamento da rua as larguras, declividades foram especificadas. Para cálculo da drenagem foram adotados, para largura da via 9,00 m, n Manning igual a 0,0016, declividade transversal de 2,0 %, largura da faixa de rolamento de 3,00 m, carga da roda de 60 KN, coeficiente de impacto de 1,50 e classe da via adotada como secundária.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Especificação para Execução dos Serviços.

a- **Locação da Tubulação**: Será locado no eixo da rua ou avenida a linha que determinará a escavação de valas para colocação da tubulação de drenagem pluvial.
b- **Escavação de Valas**: As valas serão abertas seguindo a locação e as cotas determinadas em projeto, bem como a largura da vala que será determinada na planilha de Resultado das galerias, para cada trecho, serviço esse realizado com maquinário da Prefeitura.
c- **Regularização de Fundo de Vala e Berço Drenante**: O fundo das valas deverão ser regularizados com apiloamento em maço e posteriormente execução da camada de pedra brita e areia com espessura de 10 cm, fazendo um lastro com largura igual ao diâmetro da tubulação, serviço esse realizado pela empresa contratada.
d- **Assentamento da Tubulação**: Toda a tubulação será assentada de jusante para montante com o encaixe de tubos de concreto, conforme especificado diâmetro no projeto, em seguida ao assentamento deverá ser executado rejuntamento da tubulação com anel interno na parte inferior do tubo, na região de encaixe, e na parte superior externamente, com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3, serviço esse realizado pela empresa contratada. A tubulação será retirada na fábrica de tubo Municipal.
e- **Poços de Visita/Boca de Lobo**: Obedecendo ao projeto serão executados os poços de visita, conforme detalhes do projeto, com escavação, encaixe da tubulação, ligação da boca de lobo, execução da chaminé para visita e tampo de ferro fundido visitável, serviço esse realizado pela empresa contratada.
f- **Reaterro Compactado de Valas**: Após o assentamento das tubulações e rejunte as valas receberão, do mesmo material escavado, reaterro, feito em camadas, compactado mecanicamente até a altura do sub-leito, do pavimento projetado, serviço esse realizado pela empresa contratada.
g- **Bota-fora**: Com a sobra do material, após o reaterro, deverá ser retirado do local, com DMT – 3 Km.

BIBLIOGRAFICA e SOFTWARE:

1. **Manual de Pavimentação Urbana – Volume III**
   Serviços de Drenagem (apêndice) – ABPv – 1991.
2. **Curso de Drenagem Urbana, Rodoviária e Meio Ambiente**
   IME(Instituto Militar de Engenharia)/ABPv(Associação Brasileira de Pavimentação) – Ano/2003
   Cel. Paulo Roberto Dias Morales.
3. **Águas de Chuva**
   Engenharia das águas pluviais nas cidades
   Manoel Henrique Campos Botelho.
4. **Software – CDREN – Software para projeto de redes de drenagem**
   Pluvial – FCTH(Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica) – S.P.
5. **Soluções de Infra-Estrutura em Tubos de Concreto** – ABTC (Associação Brasileira dos fabricantes de tubos de concreto).
6. **Manual de Hidráulica** – Azevedo Neto.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

III - MEIO – FIO COM SARJETA CONJUGADA

Esta especificação deste serviço segue a norma apresenta a sistemática a ser adotada na execução de meios-fios e guias de drenagem. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, manejo ambiental, controle da qualidade e os critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

Apresentação

O estabelecimento na norma estabelece a sistemática a ser empregada na execução e no controle da qualidade do serviço em epígrafe.

Objetivo

Estabelecer procedimentos a serem seguidos na execução de meios-fios e guias de concreto, utilizados como dispositivos de drenagem da plataforma rodoviária.

Referências

Para o entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- DNER-ES 330/97 - Concretos e argamassas
- DNER-ES 331/97 - Armaduras para concreto armado
- DNER-ES 333/97 - Formas
- DNER-ES 337/97 - Escoramentos
- DNER-ISA 07 - Instrução de Serviço Ambiental
- ABNT NBR-12654/92 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto
- ABNT NBR-12655/96 - Preparo, controle e recebimento do concreto.
- Manual de Drenagem de Rodovias - DNER, 1989.
- Álbum de Projetos Tipo de Drenagem - DNER, 1988.
- DNER-PRO 277/97- Metodologia para controle estatístico de obras e serviços

Definições

Para os efeitos desta Norma, são adotadas as definições seguintes:

Meios-fios - limitadores físicos da plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causado pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrente da declividade transversal, tendem a verter sobre o talude dos aterros. Desta forma os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para pontos previamente escolhidos para lançamento.

Guias - dispositivos com a função de limitar a área da plataforma dos terrenos marginais, principalmente em segmentos onde se torna necessária a orientação do tráfego como: canteiro central, interseções, obras de

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

arte e outros pontos singulares, cumprindo desta forma importante função de segurança, além de orientar a drenagem superficial.

Condições Gerais

Os dispositivos de transposição abrangidos por esta Especificação, serão executados de acordo com as indicações do projeto.

Na ausência de projetos específicos deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNER, que constam do Álbum de Projetos-Tipo de Drenagem Superficial.

Condições Específicas

Material

Concreto de Cimento

O concreto, quando utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento, deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão (fck) min., aos 28 dias de 15MPa.

O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas Normas ABNT NBR-6118 e ABNT NBR-7187, além de atender o que dispõem a Norma DNER-ES 330/97.

Execução

Guias ou Meios-Fios de Concreto

As guias ou meios-fios de concreto serão moldados "**in loco**".

O processo executivo mais utilizado de meios-fios moldados "**in loco**" com emprego de formas comuns ou deslizantes, desenvolvendo-se as seguintes etapas:

a) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos cotas e dimensões indicadas no projeto;

b) execução de base de brita para regularização e apoio dos meios-fios;

c) instalação de guias de madeira segundo a seção transversal do meio-fio, espaçadas de 2m. Nas extensões de curvas esse espaçamento será reduzido para permitir melhor concordância;

d) instalação de formas na parte anterior e posterior do dispositivo;

e) lançamento e vibração do concreto;

f) retirada das guias e das formas laterais;

g) preenchimento das juntas com argamassa cimento-areia, traço 1:3;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABPv - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Manual de pavimentação urbana- Drenagem Urbana. ABPv, Rio de Janeiro, 1991.

CEDERGREEN, H- Drenagem dos pavimentos de rodovias a aeródromos. DNER, Rio de Janeiro, 1984.

CETESB- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEMANETO AMBIENTAL- Drenagem urbana- Manual de projeto. CETESB, 3ª ed., São Paulo, 1986.

DACACHI, N. G- Sistemas urbanos de esgoto. Guanabara Dois S.A, Rio de Janeiro, 1984.

DNER- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM- Especificações gerais para obras rodoviárias. DNER, Rio de Janeiro, 1997.

MIRANDA, L.M- Padronização dos dispositivos de drenagem superficial. DNER, Rio de Janeiro, 1978.

PINI – MANUAL DE TÉCNICAS DE PAVIMENTAÇÃO – Wlastermiler De Senço – Volume 1 e 2.

PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA – Salomão Pinto e Ernesto Preussler - Copiarte RJ – 2002.

GLOBO - PAVIMENTAÇÃO – Cyro Nogueira Baptista - Tomo I

UFRJ – MECANICA DOS PAVIMENTOS – Jacques de Medina , Editora UFRJ – 1997.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Obra: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS
Ipiranga do Norte - MT

			BDI	24,65%	Preço Base: SINAPI/MARÇO 14 - SINFRA/FEV 09			
Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		PREÇO R$			
		Area Pavimento = 40.178,52 m²	Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**2.297,10**
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	6,00	307,14	75,71	382,85	2.297,10
	3.0	**TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO**						**1.547.828,04**
74205/001	3.1	Escavação mecânica de material 1a. Categoria, proveniente de corte de subleito	m3	6.213,26	2,30	0,57	2,87	17.832,05
74011/001	3.2	Transporte local em leito natural, com caminhão basculante 6m3 - DMT =0,90 Km	m3xKm	5.591,93	2,98	0,73	3,71	20.746,06
72961	3.3	Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m2	41.421,71	1,32	0,33	1,65	68.345,82
72911	3.4	Sub base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	6.019,63	9,86	2,43	12,29	73.981,24
72911	3.5	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	6.019,63	9,86	2,43	12,29	73.981,24
72945	3.6	Imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m2	37.118,81	4,14	1,02	5,16	191.533,08
72958	3.7	Tratamento superficial duplo - tsd, com emulsao rr-2c	m2	37.118,81	11,09	2,73	13,82	512.982,01
73763/003	3.8	Meio-fio e sarjeta conjugados de concreto 15 mpa, 47 cm base x 30 cm altura, com extrusora	m	8.089,56	32,43	7,99	40,42	326.980,02
72843	3.9	Transporte comercial com caminhao basculante 6 m3, rodovia pavimentada - DMT 270 Km	txkm	360.794,87	0,52	0,13	0,65	234.516,67
SINFRA-MT	3.10	Transporte de asfalto diluído CM-30 - DMT=450km	T	44,54	111,93	27,59	139,52	6.214,58
SINFRA-MT	3.11	Transporte de emulsão asfática RR-2C-DMT=450km	T	148,48	111,93	27,59	139,52	20.715,27
		T O T A L						**1.550.125,14**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Obra: DRENAGEM
Local: EM VIAS URBANAS

			BDI	25,04%	Preço Base: SINAPI/MARÇO 14			
Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		PREÇO R$			
			Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1	**DRENAGEM PLUVIAL**						**390.859,81**
	1.1	Tubulação de Drenagem Urbana, D=600mm, assentamento / reaterro - somente mão de obra	m	5.761,65	24,12	6,04	30,16	173.771,36
	1.2	Tubulação de Drenagem Urbana, D=800mm, assentamento / reaterro - somente mão de obra	m	1.765,70	32,41	8,12	40,53	71.563,82
	1.3	Tubulação de Drenagem Urbana, D=1000mm, assentamento / reaterro - somente mão de obra	m	966,60	40,77	10,21	50,98	49.277,27
	1.4	Tubulação de Drenagem Urbana, D=1200mm, assentamento / reaterro - somente mão de obra	m	920,50	48,57	12,16	60,73	55.901,97
	1.5	Poço de visita para rede de esg. sanit., em aneis de concreto, diâmetro = 60cm e 110cm, prof = 200cm, incluindo degrau, excluindo tampao ferro fundido. - somente mão de obra	Unid.	67,00	481,58	120,59	602,17	40.345,39
		T O T A L DO ORÇAMENTO						**390.859,81**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Obra: MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS
Ipiranga do Norte-M.T.

BDI 20,76% Preço Base: SINAPI 07/2015

Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico					
		Extensão = 10.396,13 m	Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**2.407,80**
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	6,00	332,31	68,99	401,30	2.407,80
	2.0	**OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO**						**324.047,37**
74237/001	2.1	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC.E ACERTO FAIXA 0,45M	m	10.396,13	25,81	5,36	31,17	324.047,37
	.	**T O T A L .....**						**326.455,17**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 046

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 046/2017

PEDRO FERRONATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, III, Código Tributário Nacional em seu art. 82, Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 066, de 16 de dezembro de 2005, em seus arts. 271 à 281, faz saber aos beneficiários relacionados no **ANEXO I** deste Edital que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente às obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e calçada, conforme descrito abaixo:

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA
1.1 – A Secretaria de Municipal de Coordenação Geral/Setor de Engenharia, localizada na Rua dos Girassóis é a Unidade da Administração da Prefeitura responsável pela elaboração do projeto e fiscalização da obra e que possui competência para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
2.1 – A contratação desta obra se deu através da realização de Processos Licitatórios, com base no Edital Tomada de Preços nº 005/2015, empresa contratada LAERCIO BONETTI – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.711.512/0001-53, com sede na Rodovia PR 471, S/N, Km 04, Interior, na Cidade de Salto do Lontra – PR, CEP: 85.670-000; Concorrência Pública nº 001/2015, empresa contratada APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.258.862/0001-93, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.° 1.894, Sala 901, 9º Andar, Edifício Centro Empresarial Maruanã, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.050-973.

2.2 – As condições técnicas foram executadas de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme memoriais descritivos constantes no **ANEXO II.**

3. CUSTO DAS OBRAS
OBRA – TOMADA DE PREÇOS nº 005/2015 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2015

3.1 – O custo total das obras foi de R$ 443.043,86 (quatrocentos e quarenta e três mil reais e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO III.**

4. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

4.1 – Iniciando entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

5. CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – O valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte obedecerá ao disposto nos arts. 271,274 e 275 do Código Tributário Municipal:

5.2 – O Valor da Contribuição de Melhoria Individual será estabelecido conforme a seguinte fórmula:

VIA : Valor do Imóvel antes da Obra
Val : Valorização em percentual
VCMI : Valor da contribuição de melhoria individual

VCMI = VIA x Val

5.3 – O valor total da contribuição de melhoria não poderá ultrapassar o valor total da obra, nos termos do artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei nº 066/2005), respeitando os respectivos valores individuais e seguindo a seguinte fórmula:

VTO : Valor Total da Obra
VIO : Valor Individual da Obra
VIM : Valor Individual do metro quadrado da Obra
ATO : Área Total da Obra
L : Largura da Avenida
T : Testada do Imóvel

$$VIM = \frac{VTO}{ATO}$$

VIO = VIM x L x T

5.4 – A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi auferida conforme a Resolução CEAV nº 02/2017, da Comissão Especial de Avaliação - CEAV, instituída pelo Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017.

6. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação nominal dos contribuintes, quadra, lote, lado da avenida, área do imóvel, testada, largura da avenida, valorização individual e valor da contribuição de melhoria, encontra-se no ANEXO I deste Edital, o qual para os devidos fins, encontra-se fixado no quadro de avisos no Paço Municipal desta cidade, bem como, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br (Aba Contribuição de Melhoria) e no diário oficial da AMM. (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

6.2 – Nos termos dos mesmos artigos do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal ou por imprensa (Diário Oficial ou outro meio de comunicação local), se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser realizado nas seguintes condições:
7.1.1 – Pagamento em parcela única, com vencimento em 07 de dezembro de 2017.
7.1.2 – Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais (Lei nº 066/2005), com vencimento da 1ª parcela em 07 de dezembro de 2017, 2ª parcela em 08/01/2018, 3ª parcela em 07/20/2018, 4ª parcela em 07 de março de 2018, 5ª parcela em 09 de abril de 2018 e 6ª parcela em 07 de maio de 2018.
7.2 – O contribuinte que não receber seu carne deverá retirar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para providenciar o respectivo pagamento.
7.3 – O Contribuinte deverá comparecer junto ao Departamento de Tributação para retirar o carnê até o dia 07 de dezembro de 2017.
7.4 – A sua ausência, no prazo estipulado, não prejudicará os atos do lançamento para constituição do crédito e posterior cobrança.

8. DA NOTIFICAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
8.1 – Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras relacionadas no ANEXO I deste Edital, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
8.2 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo à cobrança da contribuição de melhoria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EDITAL Nº 046/2017

QUADRA 04											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Kaio Gustavo Nunes	447,81	1	15,18	4,5	**68,31**	R$ 26,80	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.089,54
Clairton Antonio Simon	447,81	2	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Clairton Antonio Simon	447,81	3	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Clairton Antonio Simon	447,81	4	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Clairton Antonio Simon	447,81	5	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Daniela Soares da Silva	447,81	6	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Mailon dos Santos	447,81	7	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Mailon dos Santos	447,81	8	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Mailon dos Santos	447,81	9	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Maria de Lourdes Schimidt Sehn	447,81	10	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Jonathan da Silva Telles	447,81	11	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Margarete Leal de Souza Nunes	447,81	12	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Maicon Ferronatto	447,81	13	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.089,54
Jair Paulo Jede e Angela Maria Piceli	447,81	14	15,18	4,5	**68,31**	R$ 26,80	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.089,54
Maicon Ferronatto	447,81	15	17,45	4,5	**78,525**	R$ 26,80	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.252,47
QUADRA 05											

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Camila Helena Zimermann	417,341	18	13,64	4,5	**61,38**	R$ 28,75	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 979,01
Maria Pereira da Silva	394,12	19	13,36	4,5	**60,12**	R$ 25,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 958,91
Almir Salvadori	404,18	20	14,04	4,5	**63,18**	R$ 24,74	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.007,72
Almir Salvadori	374,06	21	12,68	4,5	**57,06**	R$ 26,73	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 910,11
Helvecio dos Santos	394,12	22	13,36	4,5	**60,12**	R$ 25,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 958,91
Diva Joanita de Pinho	433,06	23	14,68	4,5	**66,06**	R$ 23,09	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.053,66
Almir Salvadori	433,06	24	14,68	4,5	**66,06**	R$ 23,09	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.053,66
Almir Salvadori	433,06	25	14,68	4,5	**66,06**	R$ 23,09	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.053,66
Francisco da Silva Oliveira	442,5	26	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Jose Antonio Ramos Lopes	442,5	27	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Domingos Dourado de Souza	438,96	28	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.068,01
Milton Zdepshi	438,96	29	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.068,01
Cassio de Souza Silva	438,96	30	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.068,01
Clovis Augusto Simon	438,96	31	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.068,01
Clovis Augusto Simon	438,96	32	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.068,01
Clovis Augusto Simon	440,73	33	14,44	4,5	**64,98**	R$ 27,23	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 1.036,43
QUADRA 18											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Elisandra Rancatti	885,6	3	45	4,5	**202,5**	R$ 13,55	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.229,88
Marino Wuste	442,5	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Elda Seleri Prestes	442,5	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Marino Wuste	442,5	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Jose Antonio Gonçalves da	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Silva											
Jose Milton Mendes	442,5	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Jose Milton Mendes	442,5	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Igreja Evangelica Assembleia de Deus	442,5	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Igreja Evangelica Assembleia de Deus	1327,5	11-A	45	4,5	**202,5**	R$ 9,04	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.229,88
QUADRA 19											

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Nair Mauricio Feitosa	884,7	1	45	4,5	**202,5**	R$ 13,56	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.229,88
Angelita Aparecida de Oliveira	442,5	14	44,5	4,5	**200,25**	R$ 27,12	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 3.193,99
Laercio Cavazin	442,5	15	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Wederson Oliveira de Souza	442,5	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Silmara Cristina Luz	442,5	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Silmara Cristina Luz	442,5	18	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Nilton Jacob Jede	442,5	19	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Nilton Jacob Jede	442,5	20	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Janone da Silva Pereira	442,5	21	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Evandro Santos da Silva	442,5	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
Neuri Santo Vaccari	442,5	23	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.076,63
QUADRA 32											

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Antonio Possato Funguetto	444,27	1	15,06	4,5	**67,77**	R$ 36,01	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.080,93
Antonio Possato Funguetto	444,27	2	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,93

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Antonio Possato Funguetto	444,27	3	15,06	4,5	**67,77**	R$	31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,93
Antenor Francisco Garne	444,27	4	15,06	4,5	**67,77**	R$	31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,93
Dionisio Jose Anese	444,27	5	15,06	4,5	**67,77**	R$	31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,93
Dionisio Jose Anese	444,27	6	15,06	4,5	**67,77**	R$	31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,93
Enio Krilow Pomerening	444,27	7	15,06	4,5	**67,77**	R$	31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,93
Enio Krilow Pomerening	444,27	8	15,06	4,5	**67,77**	R$	31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,93
Jose Antonio Rodrigues	444,27	9	15,06	4,5	**67,77**	R$	31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,93
Jose Augusto Leite Fernandes	444,27	10	15,06	4,5	**67,77**	R$	31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.080,93
Jose Augusto Leite Fernandes	887,64	11	45,15	4,55	**205,4325**	R$	18,03	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.276,65

QUADRA 33

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Sergio Silva de Alencar	455,71	13-A	23,6	4,5	106,2	R$ 35,11	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.693,89
Mari Marta de Costa Hermann	193,1	13-B	10	4,5	45	R$ 72,50	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 717,75
Erika Christyna Anacleto	193,1	13-C	10	4,5	45	R$ 72,50	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 717,75
Jurandir Hartmann de Araujo	442,5	14	15	4,5	67,5	R$ 31,64	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.076,63
Dener Luiz da Silva	442,5	15	15	4,5	67,5	R$ 31,64	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.076,63
Paulo Roberto Zeni	450,76	16	15,28	4,5	68,76	R$ 31,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.096,72
Lidia Terezinha Dapper	434,24	17	14,72	4,5	66,24	R$ 32,24	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.056,53
Claudir Luiz Dapper	429,3	18	15	4,5	67,5	R$ 32,61	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.076,63
Dileto Cortina	448,99	19	15,22	4,5	68,49	R$ 31,18	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.092,42
Dileto Cortina	441,91	20	14,98	4,5	67,41	R$ 31,68	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.075,19
Romeo Petry Junior	441,91	21	14,98	4,5	67,41	R$ 31,68	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.075,19
Romeo Petry	441,91	22	14,98	4,5	67,41	R$ 31,68	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.075,19
Romeo Petry	501,2	23	16,99	4,5	76,455	R$ 31,92	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.219,46

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

QUADRA 46											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Lurdes Grisa Pereira	443,09	1	15,02	4,5	**67,59**	R$ 36,11	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.078,06
Rodrigo Antonio Noro	443,09	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Arnaldo Jose Bertula Benicio	443,09	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Cacildo Rodrigues	443,09	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Josileide de Campos Souza	443,09	5	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Edson de Oliveira Siqueira	455,25	6	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,75	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Pedro Tobaldini	443,09	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Pedro Tobaldini	443,09	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Pedro Tobaldini	443,09	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Aldiva da Silva Rosa	443,09	10	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Aldiva da Silva Rosa	443,09	11	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Rosane Salete Cechetti	462,46	12	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,27	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Silvia Aparecida de Azevedo	442,79	13	15,01	4,5	**67,545**	R$ 36,13	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.077,34
QUADRA 47											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Adair Cortina	442,79	14	15,01	4,5	**67,545**	R$ 36,13	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.077,34
Salete de Oliveira Motta	443,09	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Salete de Oliveira Motta	443,09	16	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Ana de Oliveira Motta Silveira	443,09	17	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Adair Cortina	433,94	18	14,71	4,5	**66,195**	R$ 32,26	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.055,81
Cidineia Rodrigues Pereira	440,14	19	14,92	4,5	**67,14**	R$ 31,81	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.070,88

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Evandro Luis Mohlecke	661,39	20-A01	22,42	4,5	**100,89**	R$ 21,17	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.609,20
Leandro Luiz Barboza	661,09	20-A02	22,41	4,5	**100,845**	R$ 21,18	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.608,48
Irma Campra Fungueto	461,97	23	15,66	4,5	**70,47**	R$ 30,30	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.124,00
Valdecir Batistela	443,09	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Valdecir Batistela	433,77	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 32,28	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.078,06
Valdecir Batistela	437,38	26	15,02	4,5	**67,59**	R$ 36,58	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.078,06

QUADRA 58

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Antonio Batista Borba	893,95	3	46,08	4,5	**207,36**	R$ 30,76	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.307,39
Antonio Batista Borba	442,5	4	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Zandila Cichetti	442,5	5	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Edson Muriana	442,5	6	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Vera Lucia Cantoni Escobar	442,5	7	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Eletromar Moveis (Martinello)	442,5	8	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Arlindo Rodrigues de Almeida	438,96	9	14,88	4,5	**66,96**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.068,01
Sebastiao Rodrigues de Almeida	438,96	10	14,88	4,5	**66,96**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.068,01
Sebastiao Rodrigues de Almeida	438,96	11	14,88	4,5	**66,96**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.068,01
Vinicius Domingos Padilha	438,96	12	14,88	4,5	**66,96**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.068,01
Vinicius Domingos Padilha	439,55	13	14,9	4,5	**67,05**	R$ 62,56	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.069,45

QUADRA 59

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Rosalino Bittner	902,39	1	45,9	4,5	**206,55**	R$ 30,47	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.294,47
Sebastiao Rodrigues de Almeida	430,7	14	14,6	4,5	**65,7**	R$ 63,85	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.047,92
Sebastiao Rodrigues de Almeida	442,5	15	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Sebastiao Rodrigues de Almeida	442,5	16	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Sebastiao Rodrigues de Almeida	441,02	17	14,95	4,5	**67,275**	R$ 56,69	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.073,04
Sebastiao Rodrigues de Almeida	447,51	18	15,17	4,5	**68,265**	R$ 55,86	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.088,83
Sebastiao Rodrigues de Almeida	438,96	19	15	4,5	**67,5**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Sebastiao Rodrigues de Almeida	442,5	20	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Carlinho Refatti	442,5	21	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Carlinho Refatti	442,5	22	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63
Rosalino Bittner	442,5	23	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.076,63

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

I – Pavimentação Asfáltica.

I.1 – Terminologia e Classificação

A definição do pavimento, segundo a NBR – 7207/82 da ABNT, vem da antiga norma "Terminologia e Classificação da Pavimentação", TB-7/1953, revista em 1969, que traz:

"O pavimento é uma estrutura construída após terraplanagem e destinada, econômica e simultaneamente, em seu conjunto, a:

a) Resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais produzidos pelo tráfego;
b) melhorar as condições de rolamento quanto à comodidade e segurança;
c) resistir aos esforços horizontais que nela atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento."

Com esta finalidade a execução do pavimento deverá atender as especificações técnicas, utilização de equipamento apropriado e material classificado para que permita segurança e comodidade ao tráfego e tenham durabilidade prevista em projeto.

A constituição do pavimento também é definida pela TB-7, como:

"Subleito é o terreno de fundação do pavimento ou do revestimento."

"Sub-base é a camada corretiva do subleito, ou complementar à base, quando por qualquer circunstancia não seja aconselhável construir o pavimento diretamente sobre o leito obtido pela terraplanagem".

"Base é uma camada destinada a resistir e distribuir os esforços verticais oriundos dos veículos sobre a qual se constrói um revestimento".

"Revestimento é a camada, tanto quanto possível impermeável, que recebe diretamente a ação do rolamento dos veículos e destinada a econômica e simultaneamente:

a) a melhorar as condições do rolamento quanto à comodidade e segurança;
b) resistir aos esforços horizontais que nele atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento".

I.2 – Topografia.

Toda a área a ser pavimentada (ruas e avenidas), foram levantadas "in loco" planialtimétrico, com a locação do eixo (estaca a cada 20,00 m), o nivelamento do eixo locado e seções transversais.

I.3 – Estudos Geotécnicos de Subleito e Jazida.

Com o objetivo de fixar diretrizes, para o projeto de pavimentação, os trabalhos de coleta de amostras do subleito e jazida foram executadas, de maneira a se dispor de elementos necessários para o projeto de pavimentação.

O estudo geotécnico é fator determinante para análise do comportamento dos elementos do solo no que se refere diretamente à obra.

Com as amostras coletadas são determinados os seguintes ensaios:

- Granulometria,
- Limite de Liquidez,
- Limite de plasticidade,
- Compactação,
- ISC.

Para as jazidas as amostras são coletadas, com profundidade média de 1,00m, toda a área deverá ser delimitada para determinação do número de furos. Procede-se em seguida a fase de ensaio de laboratório, com análises de e caracterização do solo, com análise de granulometria e calcula-se o Índice de Grupo e classifica-se os solos constituintes de cada horizonte da jazida em estudo. Procede-se o levantamento da área, distancia para o local da obra para que se complete o estudo de viabilidade de exploração da jazida.

.

I.4 – Dimensionamento do Pavimento.

Os pavimentos quando no dimensionamento buscam atender as solicitações do tráfego atual até o período final estipulado pelo projeto, admitidos para 10 anos. Para a nossa condição de malha urbana de uma cidade de pequeno porte com as características das avenidas e ruas, serem de atendimento ao usuário que habita em unidades unifamiliar, individualizados por lote urbano, com uso de transporte individual particular, temos um sistema viário com uso definido pelo tráfego de veículos de passeio em sua maioria – 90% do volume de tráfego, e alguns veículos de abastecimento como distribuidor de gás, ônibus escolar, não se constituindo a Avenida Tancredo Neves como "corredor de passagem de transporte público", embora com localização estratégica dentro do contexto urbano. A maior característica desta avenida se prende ao comercio varejista e pela topografia predominante na região há uma adoção maciça pelo uso da bicicleta e a presença de ônibus de transporte urbano não tem viabilidade atrativa ao usuário.

A experiência com uso de solos lateríticos para pavimentos urbanos desenvolvidos por Douglas F. Villibor, Nogami e Manoel H. A. Sória, nos remete aos pavimentos de baixo custo, principalmente aos dimensionamentos específicos a malha urbana, onde as considerações de contagem de veículos são substituídas pela análise do tráfego local e a sua relação direta com o subleito. Desta forma passamos a dimensionar o pavimento da Avenida Tancredo Neves, com a análise do subleito em diversos pontos (ver resumo de ensaios do subleito), enquadramos o tipo de tráfego e procedemos o cálculo das camadas que constituem o pavimento.

Nas considerações de tráfego para efeito de dimensionamento de pavimento o ponto de partida é o volume médio diário de tráfego, TDM, de veículos comerciais, podendo ser: tráfego leve, tráfego médio e tráfego pesado, segundo definições de Wlastermiler de Senço – Manual de Técnicas de Pavimentação – Volume 1. E que o limite para classificação do tráfego são:

* Tráfego leve, TL: menos de 50 veículos comerciais por dia;
* Tráfego médio, TM: entre 50 a 300 veículos comerciais por dia;
* Tráfego pesado, TP: mais de 300 veículos comercias por dia.

Com estas considerações e a análise local constatamos que o tráfego de veículos comerciais nas ruas da Avenida Tancredo Neves está abaixo do tráfego leve, ou seja podemos enquadrar como TML – Tráfego Muito Leve e com isso basear no método de dimensionamento adotado pela Prefeitura Municipal de São Paulo – descrito no Manual de Técnicas de Pavimentação de W. de Senço, e conceituar – TML – "ruas residenciais para as quais não é previsto tráfego de ônibus, podendo existir, ocasionalmente, passagem de caminhões e ônibus em número não superior a três por faixa de tráfego". Para o dimensionamento das estruturas dos pavimentos utilizando o método da PMSP, que procura dirigir o dimensionamento principalmente para pavimentos urbanos, passamos considerar: O Sub-leito, o tráfego e as camadas do pavimento.

O sub-leito – É representado pelo seu C.B.R. Que em caso de haver necessidade de substituição do solo do sub-leito, será considerado o C.B.R. do material importado para a substituição.

O tráfego – Como considerações iniciais já conceituamos e enquadramos o tráfego local como TML – Tráfego Muito Leve.

Camadas do Pavimento – As camadas são consideradas em função de um coeficiente de equivalência estrutural nos mesmos moldes do método do DNER. Aqui adotamos a orientação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã que solicita, no mínimo, nos pavimentos urbanos a sub-base, base e revestimento.

Adotamos como Valores de Coeficiente estrutural a tabela abaixo:

COMPONENTES DO PAVIMENTO	COEFICIENTE K
1 — Base ou revestimento de concreto betuminoso	2,00
2 — Base ou revestimento pré-misturado a quente de graduação densa	1,70
3 — Base ou revestimento pré-misturado a frio de graduação densa	1,40
4 — Base ou revestimento por penetração	1,20
5 — Base granular	1,00
6 — Sub-base granular	0,77
7 — Reforço do subleito	0,71
8 — Solo-cimento com resistência à compressão a 7 dias superior a 45 kgf/m²	1,70
9 — Idem com resistência à compressão a 7 dias entre 45 kgf/m² e 35 kgf/m²	1,40
10 — Idem com resistência à compressão a 7 dias inferior a 35 kgf/m²	1,00

O pavimento constituído de camadas da seguinte forma:

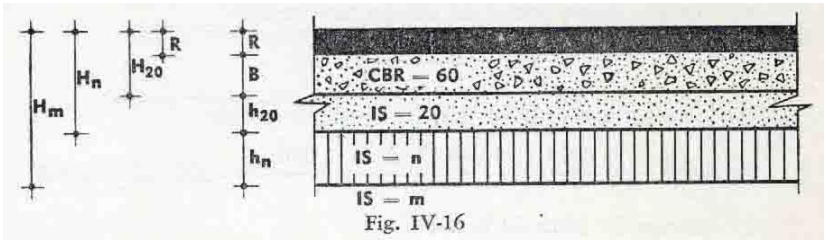

Fig. IV-16

Figura. Nogueira Baptista(Pavimentação) – pág. 207 (1ª. Edição)

Para o dimensionamento já descrevemos sobre a condição do tráfego – que será TML (Tráfego muito Leve).
Temos portanto, o C.B.R e o tráfego definido com o ábaco abaixo a determinação da espessura básica do pavimento.

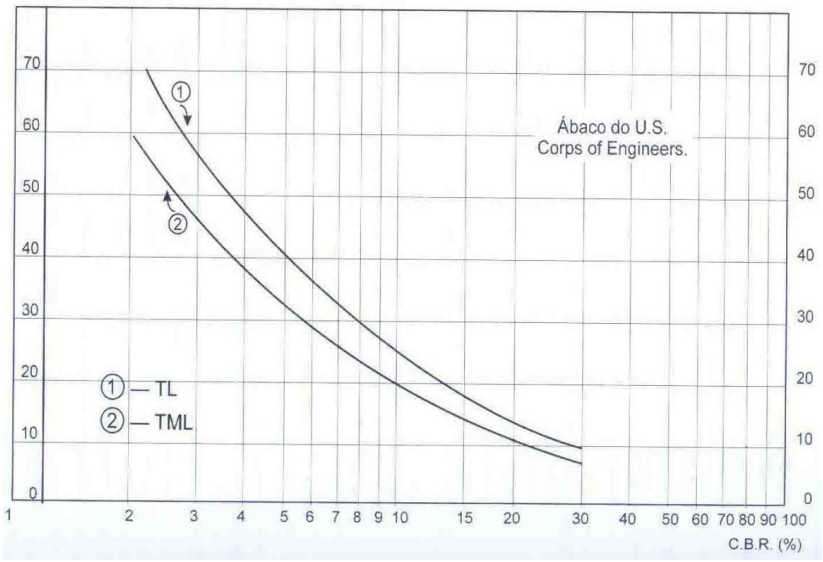

Para um C.B.R do sub-leito de 10% *, temos uma Eb=20cm.
E, para um C.B.R da sub-base de 20% temos uma espessura básica de 12cm.

Com a inequações (também adotadas pelo Método DNER e Eng. Murilo), temos:

$R.K_R + B.K_B \geq H_{SB}$
$R.K_R + B.K_B + h_{20}\ K_{SB} \geq H_n$

Com as substituições conhecendo a espessura do revestimento (TSD=2,50cm), a espessura básica fornecida pela curva do ábaco, os coeficientes estruturais dado pela tabela acima, temos o seguinte resultado:
Base= 9,00 cm
Sub-base =10,38cm
Que para atender as condições construtivas e prever variações de uso da via em razão da pavimentação – "atração de tráfego" e mudança da parte não adensada para um outro uso e ocupação do solo urbano (município em fase de execução do Plano Diretor), buscamos a margem de segurança que nos permita admitir estas alterações, com as considerações econômica do pavimento de baixo custo para vias urbanas e passamos a adotar como estrutura para a execução:
Revestimento Asfáltico (TSD) = 2,50cm
Base = 15 cm
Sub-base = 15cm.

I.5 - Construção do Pavimento Flexível

I.5.1 - Regularização do Sub-leito.

Destina-se a conformação do terreno natural com base na topografia – levantamento do terreno e pavimento projetado – para recebimento das camadas estruturais do pavimento.
O material usado vem do próprio sub leito, com uso de material próprio de jazida para atender casos de aterro ou substituição de material comprometido.

Deverá ser usado motoniveladora, carro pipa, rolos compactadores (pé de carneiro e liso vibratório), grade de disco, escarificador, homogeinizador. Deverão ser observados a retirada de todo material orgânico e entulhos.

I.5.2 - Sub-base e Base Estabilizada Granulometricamente.

Para execução da sub-base e base serão adotados material laterítico, de jazida ensaiada para atendimento de grau de compactação no mínimo de 100% em relação a massa específica aparente, seca, máxima – DNER – ME 48-68, e o teor de unidade deverá ser ótimo +/- 2%. Seguirá também controle com ensaio de granulometria, LL e LP. Os ensaios seguirão bordo direito, eixo, bordo esquerdo. Os métodos seguirão a DNER – ME 44-64, ME 82-83, ME 80-64, ME 48-64, ME 478-64.

I.5.3 - Imprimação

Consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, com a finalidade de impermeabilizar, promover a aderência com o revestimento e aumento de coesão da superfície pela penetração do material betuminoso.
Deverá ser utilizado CM-30, com taxa de aplicação na faixa de 0,8 l/m2 a 1,6l/m2.

Recomendações Gerais:

Para execução a base deverá ser varrida para retirada do material solto, não poderá ser executada em dia de chuva e toda a pista deverá ser isolada por um período mínimo de 48 horas e com a maior brevidade possível a aplicação de revestimento.

A temperatura do material deve ser fixada em função da relação temperatura-viscosidade. A faixa recomendada para o espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt Furol.

Quando a base tiver muito seca e com poeira, aconselha umedecê-la ligeiramente antes da distribuição do ligante.

Deve-se evitar as poças de ligantes, e quando isso ocorrer fazer a remoção das mesmas, para não prejudicar a cura do asfalto diluído e conseqüentemente o revestimento.

Para que não ocorra o acumulo de ligante nos pontos inicial e final do banho, colocar faixa de papel e proceder as ligações sempre com o posicionamento da barra distribuidora em cima das faixas.

O controle do ligante deve ser feito a cada sub-trecho de ruas em execução, e seguir as especificações de serviços do DNER.

I.5.4 -TSD – Tratamento Superficial Duplo

Tratamento Superficial Duplo, de penetração invertida, "é um revestimento do pavimento constituído por duas aplicações de ligante betuminoso, cobertas, cada uma, por camada de agregado mineral, submetidas à compressão."

Materiais:

a. Ligante Betuminoso – Será empregado emulsão asfáltica do tipo RR-2C.

b. Agregados – Será usado a pedra britada, com partículas limpas, duras e resistentes, isentas de torrões de argila e substancia nocivas. As características deverão ser as seguintes:

1. Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035)
2. Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);
3. Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 089);
4. Granulometria do agregado (DNER-ME 083).

Taxas de Aplicação e Espalhamento:

a . Ligante Betuminoso – A taxa determinada para as duas aplicações será de 0,0036 ton/m2, podendo ser ajustado por ocasião do inicio dos trabalhos.

b. Agregados – Para as camadas, deverão seguir as seguintes taxas – 22Kg para a primeira camada e 10Kg para a segunda camada.

Equipamentos:

a. **Carro distribuidor de ligante betuminoso** – Deverá estar providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetro com precisão de ± ºC, em locais de fácil acesso, e ainda, de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. A barra deverá ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante e que permitam uma aplicação homogênea.
b. **Distribuidor de agregado** – Poderão ser do tipo automotrizes ou rebocáveis, com dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregados.
c. **Rolos compressores** – O uso dos rolos deverão ser do tipo "Tandem" e preferencialmente pneumáticos, autopropulsores.

Execução:

a. Iniciar com a varredura da pista imprimada, ou pintada para eliminação de pó.
b. Aplicação do ligante betuminoso na taxa especificada em projeto.
c. Aplicação do agregado nas taxas de projeto. Deve-se proceder os reparos de acumulo ou falta de material para inicio da compressão.
d. Iniciar a compressão do agregado imediatamente após o lançamento na pista, começar sempre do bordo para o eixo da pista.
e. Procede uma varredura leve do material e em seguida a aplicação da segunda camada – idêntico a primeira.
f. O tráfego somente será liberado após a aplicação das tres camadas e de forma controlada..

II.5.5 - Sinalização e Controle de Tráfego.

Para atendimento a segurança no local da obra deverão ser sinalizados as escavações, execução e obras civis, movimentação de máquinas e equipamentos, depósito de material e comunicar qualquer interferência no tráfego ao órgão competente.

EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA
ENG. CIVIL – CREA 1701352281

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

BIBLIOGRAFIA:

1. Pavimentação – Tratamento Superficial Duplo
   Especificação de Serviço – DNER-ES 309/97.
2. Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 303/97.
3. Pavimentação – Sub Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 301/97.
4. Pavimentação – Imprimação Especificação de Serviço – DNER – ES 306/97.
5. Pavimentos com solos lateríticos e gestão de manutenção de vias urbanas. Universidade Federal de Uberlândia. Douglas F. Villibor, Job S. Nogami, Mauro Beligni e José Roberto Cincerre.
6. Manual de Técnicas de Pavimentação – Wlastermiler Senço – Vol. I e II – Editora PINI.
7. Pavimentação – Cyro Nogueira Baptista
   Editora Globo/MEC.
8. Informações básicas sobre materiais asfalticos – Comissão de asfalto – Instituto Brasileiro de Petróleo.
9. Considerações Sobre Pavimentos Urbanos e Propostas de Pavimentos Alternativos – Douglas F. Villibor, J. S. Nogami, Manoel H. A. Sória .
10. Arquivos da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – Ensaios, Levantamentos topográficos sob supervisão de profissional técnico habilitado.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II. – Drenagem Pluvial.

O presente projeto refere-se a drenagem das águas pluviais do bairro Centro, município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, localizado na Rua das Araras, no local será realizada a obra de drenagem das águas pluviais

Topografia da Área: Toda área a ser drenada foi devidamente levantada – planialtimétrico de forma a determinar a situação do local do terreno, como também as áreas de contribuição para determinação da drenagem.

Traçado Viário: Por se tratar de área loteada e parcialmente habitada já alguns anos foram obedecidos o traçado local e adotado perfis que pudessem aproximar ao máximo da topografia natural.

Critérios de Projetos: Para elaboração do projeto foram considerados os seguintes:

a- **Sarjetas:** Com observação do caminho natural para estabelecimento da melhor eficiência do sistema superficial. A largura de 0,30m, altura de 0,15m, tangente de 10,0 e velocidade máxima de 5,00m/s e mínima de 0,35m/s.

b- **Áreas de Contribuição**: Para estabelecer a devida drenagem através da contribuição em cada sarjeta até as boca de lobo foram determinados as áreas de direta influência para o trecho previsto da sarjeta.

c- **Chuvas**: Para determinação da drenagem pluvial foram adotados, a chuva com duração de 10 min, período de retorno de 10 anos, coeficiente
de run-off de 0,80, percentual impermeável de 80 % e tempo de concentração mínimo de 10 minutos.

d- **Galerias**: Foram adotados para as galerias a velocidade mínima de 0,35m/s, velocidade máxima 5,00m/s e declividade construtiva mínima de 0,0005 m/m. A lâmina máxima (y/d) a ser admitida foi de 0,80. Para a taxa de infiltração em tubos de concreto pré-moldados foram admitidos 0,01 l/s/km.
Os tubos de concreto deverão ser fabricados conforme as normas NBR 9793/87 – Tubos de concreto simples de seção circular para águas pluviais (Classes C1 a C5) – Especificação e NBR 9794/87 – Tubos de concreto armado de seção circular para águas pluviais (Classes CA1 a CA4) – Especificação. O uso do cimento que atenda as normas da ABNT e agregados com diâmetro máximo igual a 1/3 da espessura da parede do tubo conforme a NBR 7211. Em relação ao concreto, as especificações recomendam que o material tenha uma porcentagem mínima de argamassa compatível com o processo de fabricação e uma relação água/cimento de no máximo 0,50. Para acabamento do tubo, cura, água destinada ao amassamento do concreto e dimensões mínimas nos tubos e tolerâncias dimensões na tabela 1 – NBR 9793/87 e NBR 9794/87. Para o controle de qualidade dos produtos colocados na obra, os lotes devem ter amostras ensaiadas conforme as normas NBR-6583/87 – para tubo simples, e NBR 9795/87 para tubos de concreto – para determinação da resistência à compressão diametral e também quanto a permeabilidade, absorção, e avaliação visual e dimensional (NBR6586/87 e NBR 9796/87). O dimensionamento de galerias é realizado com base nas equações hidráulicas de movimento uniforme, como as de Manning, Chezy e outras.

e- **Ruas**: Conforme planta de detalhamento da rua as larguras, declividades foram especificadas. Para cálculo da drenagem foram adotados, para largura da via 9,00 m, n Manning igual a 0,0016, declividade transversal de 2,0 %, largura da faixa de rolamento de 3,00 m, carga da roda de 60 KN, coeficiente de impacto de 1,50 e classe da via adotada como secundária.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Especificação para Execução dos Serviços.

a- **Locação da Tubulação**: Será locado no eixo da rua ou avenida a linha que determinará a escavação de valas para colocação da tubulação de drenagem pluvial.

b- **Escavação de Valas**: As valas serão abertas seguindo a locação e as cotas determinadas em projeto, bem como a largura da vala que será determinada na planilha de Resultado das galerias, para cada trecho, serviço esse realizado com maquinário da Prefeitura.

c- **Regularização de Fundo de Vala e Berço Drenante**: O fundo das valas deverão ser regularizados com apiloamento em maço e posteriormente execução da camada de pedra brita e areia com espessura de 10 cm, fazendo um lastro com largura igual ao diâmetro da tubulação, serviço esse realizado pela empresa contratada.

d- **Assentamento da Tubulação**: Toda a tubulação será assentada de jusante para montante com o encaixe de tubos de concreto, conforme especificado diâmetro no projeto, em seguida ao assentamento deverá ser executado rejuntamento da tubulação com anel interno na parte inferior do tubo, na região de encaixe, e na parte superior externamente, com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3, serviço esse realizado pela empresa contratada. A tubulação será retirada na fábrica de tubo Municipal.

e- **Poços de Visita/Boca de Lobo**: Obedecendo ao projeto serão executados os poços de visita, conforme detalhes do projeto, com escavação, encaixe da tubulação, ligação da boca de lobo, execução da chaminé para visita e tampo de ferro fundido visitável, serviço esse realizado pela empresa contratada.

f- **Reaterro Compactado de Valas**: Após o assentamento das tubulações e rejunte as valas receberão, do mesmo material escavado, reaterro, feito em camadas, compactado mecanicamente até a altura do sub-leito, do pavimento projetado, serviço esse realizado pela empresa contratada.

g- **Bota-fora**: Com a sobra do material, após o reaterro, deverá ser retirado do local, com DMT – 3 Km.

BIBLIOGRAFICA e SOFTWARE:

1. **Manual de Pavimentação Urbana – Volume III**
   Serviços de Drenagem (apêndice) – ABPv – 1991.
2. **Curso de Drenagem Urbana, Rodoviária e Meio Ambiente**
   IME(Instituto Militar de Engenharia)/ABPv(Associação Brasileira de Pavimentação) – Ano/2003
   Cel. Paulo Roberto Dias Morales.
3. **Águas de Chuva**
   Engenharia das águas pluviais nas cidades
   Manoel Henrique Campos Botelho.
4. **Software – CDREN – Software para projeto de redes de drenagem**
   Pluvial – FCTH(Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica) – S.P.
5. **Soluções de Infra-Estrutura em Tubos de Concreto** – ABTC (Associação Brasileira dos fabricantes de tubos de concreto).
6. **Manual de Hidráulica** – Azevedo Neto.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

III - MEIO – FIO COM SARJETA CONJUGADA

Esta especificação deste serviço segue a norma apresenta a sistemática a ser adotada na execução de meios-fios e guias de drenagem. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, manejo ambiental, controle da qualidade e os critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

Apresentação

O estabelecimento na norma estabelece a sistemática a ser empregada na execução e no controle da qualidade do serviço em epígrafe.

Objetivo

Estabelecer procedimentos a serem seguidos na execução de meios-fios e guias de concreto, utilizados como dispositivos de drenagem da plataforma rodoviária.

Referências

Para o entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- DNER-ES 330/97 - Concretos e argamassas
- DNER-ES 331/97 - Armaduras para concreto armado
- DNER-ES 333/97 - Formas
- DNER-ES 337/97 - Escoramentos
- DNER-ISA 07 - Instrução de Serviço Ambiental
- ABNT NBR-12654/92 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto
- ABNT NBR-12655/96 - Preparo, controle e recebimento do concreto.
- Manual de Drenagem de Rodovias - DNER, 1989.
- Álbum de Projetos Tipo de Drenagem - DNER, 1988.
- DNER-PRO 277/97- Metodologia para controle estatístico de obras e serviços

Definições

Para os efeitos desta Norma, são adotadas as definições seguintes:

Meios-fios - limitadores físicos da plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causado pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrente da declividade transversal, tendem a verter sobre o talude dos aterros. Desta forma os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para pontos previamente escolhidos para lançamento.

Guias - dispositivos com a função de limitar a área da plataforma dos terrenos marginais, principalmente em segmentos onde se torna necessária a orientação do tráfego como: canteiro central, interseções, obras de

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

arte e outros pontos singulares, cumprindo desta forma importante função de segurança, além de orientar a drenagem superficial.

Condições Gerais

Os dispositivos de transposição abrangidos por esta Especificação, serão executados de acordo com as indicações do projeto.

Na ausência de projetos específicos deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNER, que constam do Álbum de Projetos-Tipo de Drenagem Superficial.

Condições Específicas

Material

Concreto de Cimento

O concreto, quando utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento, deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão (fck) min., aos 28 dias de 15MPa.

O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas Normas ABNT NBR-6118 e ABNT NBR-7187, além de atender o que dispõem a Norma DNER-ES 330/97.

Execução

Guias ou Meios-Fios de Concreto

As guias ou meios-fios de concreto serão moldados "**in loco**".

O processo executivo mais utilizado de meios-fios moldados "**in loco**" com emprego de formas comuns ou deslizantes, desenvolvendo-se as seguintes etapas:

a) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos cotas e dimensões indicadas no projeto;

b) execução de base de brita para regularização e apoio dos meios-fios;

c) instalação de guias de madeira segundo a seção transversal do meio-fio, espaçadas de 2m. Nas extensões de curvas esse espaçamento será reduzido para permitir melhor concordância;

d) instalação de formas na parte anterior e posterior do dispositivo;

e) lançamento e vibração do concreto;

f) retirada das guias e das formas laterais;

g) preenchimento das juntas com argamassa cimento-areia, traço 1:3;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABPv - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Manual de pavimentação urbana- Drenagem Urbana. ABPv, Rio de Janeiro, 1991.

CEDERGREEN, H- Drenagem dos pavimentos de rodovias a aeródromos. DNER, Rio de Janeiro, 1984.

CETESB- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEMANETO AMBIENTAL- Drenagem urbana- Manual de projeto. CETESB, 3ª ed., São Paulo, 1986.

DACACHI, N. G- Sistemas urbanos de esgoto. Guanabara Dois S.A, Rio de Janeiro, 1984.

DNER- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM- Especificações gerais para obras rodoviárias. DNER, Rio de Janeiro, 1997.

MIRANDA, L.M- Padronização dos dispositivos de drenagem superficial. DNER, Rio de Janeiro, 1978.

PINI – MANUAL DE TÉCNICAS DE PAVIMENTAÇÃO – Wlastermiler De Senço – Volume 1 e 2.

PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA – Salomão Pinto e Ernesto Preussler - Copiarte RJ – 2002.

GLOBO - PAVIMENTAÇÃO – Cyro Nogueira Baptista - Tomo I

UFRJ – MECANICA DOS PAVIMENTOS – Jacques de Medina , Editora UFRJ – 1997.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Obra: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

Ipiranga do Norte-M.T.

BDI 17,35% Preço Base: SINFRA/JULHO 2014 SETPU/NOV 2013

Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico					
		Área Total= 24.842,83 m2	Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**3.564,90**
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	9,00	337,54	58,56	396,10	3.564,90
	2.0	**TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO**						**1.052.990,64**
74205/001	2.1	Escavação mecânica de material 1a. Categoria, proveniente de corte de subleito	m3	11.179,27	2,27	0,39	2,66	29.736,87
72.856	2.2	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL - ATÉ 1 Km	m3xKm	15.650,98	1,22	0,21	1,43	22.380,91
72961	2.3	Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m2	25.649,08	1,33	0,23	1,56	40.012,57
72911	2.4	Sub base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	3.726,42	10,02	1,74	11,76	43.822,75
72911	2.5	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	3.726,42	10,02	1,74	11,76	43.822,75
74151/001	2.6	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m3	7.452,85	3,62	0,63	4,25	31.674,61
72.856	2.7	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURA DMT 10,20 Km	m3xKm	76.019,06	1,22	0,21	1,43	108.707,26
72945	2.8	Imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m2	22.961,55	4,15	0,72	4,87	111.822,77
72958	2.9	Tratamento superficial duplo - tsd, com emulsao rr-2c	m2	22.961,55	10,74	1,86	12,60	289.315,58
73763/004	2.10	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15 MPA, 35 CM BASE X 30 CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	m	4.391,04	29,04	5,04	34,08	149.646,64
72843	2.11	Transporte comercial com caminhao basculante 6 m3, rodovia pavimentada - DMT 347 Km	txkm	286.835,74	0,49	0,09	0,58	166.364,73
SINFRA-MT	2.12	Transporte de asfalto diluído CM-30 - DMT=450km	T	27,55	111,93	19,42	131,35	3.619,20
SINFRA-MT	2.13	Transporte de emulsão asfática RR-2C-DMT=450km	T	91,85	111,93	19,42	131,35	12.064,00
	3.0	**DRENAGEM**						**531.185,62**
	3.1	Tubulação de Drenagem Urbana, D=600mm, confecção e assentamento	m	1.370,00	110,00	19,09	129,09	176.853,30
	3.2	Tubulação de Drenagem Urbana, D=800mm, confecção e assentamento	m	568,81	150,00	26,03	176,03	100.127,62

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

	3.3	Tubulação de Drenagem Urbana, D=1000mm, confecção e assentamento	m	212,00	210,00	36,44	246,44	52.245,28
	3.4	Tubulação de Drenagem Urbana, D=1200mm, confecção e assentamento		296,00	230,00	39,91	269,91	79.893,36
	3.5	Poço de visita para rede de esg. sanit., em aneis de concreto, diâmetro = 60cm e 110cm, prof = 200cm, incluindo degrau, excluindo tampao ferro fundido.	Unid.	15,00	1.491,87	258,84	1.750,71	26.260,65
	3.6	Boca de lobo simples	Unid.	60,00	482,01	83,63	565,64	33.938,40
	3.7	Transporte de material - bota-fora, d.m.t.= 1,0 km	m3	1.669,46	6,51	1,13	7,64	12.754,67
	3.8	Execução de berço de areia, h=10cm	m3	217,34	37,63	6,53	44,16	9.597,73
	3.9	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactacador vibratorio com material reaproveitado	m3	6.509,82	5,17	0,90	6,07	39.514,61
		T O T A L						**1.587.741,16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Obra: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

Ipiranga do Norte-M.T.

BDI 22,29% Preço Base: SINFRA SET/2011 SET/2012 NOV/2013 SINAPI 03/2015

Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico					
		Área Total= 9.676,80 m2	Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**3.717,00**
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	9,00	337,72	75,28	413,00	3.717,00
	2.0	**TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO**						**332.723,44**
74205/001	2.1	Escavação mecânica de material 1a. Categoria, proveniente de corte de subleito	m3	2.809,91	2,00	0,45	2,45	6.884,29
2 s 09 001 05	2.2	Transporte Local em rodovia não pavimentada (0,83 Km)	txKm	4.291,30	0,61	0,14	0,75	3.218,47
72961	2.3	Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m2	9.999,36	1,14	0,25	1,39	13.899,11
72911	2.4	Sub base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	1.451,52	8,77	1,95	10,72	15.560,29

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

72911	2.5	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	1.451,52	8,77	1,95	10,72	15.560,29
74151/001	2.6	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m3	2.903,04	3,43	0,76	4,19	12.163,74
2 s 09 001 91	2.7	Transporte Comercial c/ basc. 10 m3 rod. Não pavimentada (10,2 Km)	txKm	54.484,25	0,49	0,11	0,60	32.690,55
72945	2.8	Imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m2	8.924,16	5,33	1,19	6,52	58.185,52
Composição	2.9	Tratamento superficial duplo - tsd, com emulsao rr-2c	m2	8.924,16	8,72	1,94	10,66	95.131,55
Composição	2.10	Capa selante com emulsão RR-2C, incluso aplicação e compactação	m2	8.924,16	2,41	0,54	2,95	26.326,27
3 S 09 002 91	2.11	Transporte comercial caminhão basc. 10m3 rodov. pav. (brita) Nobres 347 Km	txkm	110.195,53	0,32	0,07	0,39	42.976,26
Composição	2.12	Transporte Comercial, Rodovia Pavimentada (Material Betuminoso) Cuiabá 464 Km	T	46,41	178,45	39,78	218,23	10.127,10
	3.0	**OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO**						**164.262,87**
73763/004	3.1	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15 MPA, 35 CM BASE X 30 CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	m	2.023,40	30,33	6,76	37,09	75.047,91
73892/002	3.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃOEM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m2	2.481,64	29,40	6,55	35,95	89.214,96
	4.0	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**						**8.360,93**
1 A 01 860 01	4.1	Confecção de placas de sinalização totalmente reflexiva	m2	2,92	238,56	53,18	291,74	851,88
1 A 01 860 01	4.2	Confecção de placas de sinalização totalmente reflexiva (identiicação de ruas)	m2	1,20	238,56	53,18	291,74	350,09
4 S 06 203 01	4.3	Confecção suporte e travessa para placas de sinalização	Unid.	13,00	42,85	9,55	52,40	681,20
4 S 06 203 01	4.4	Confecção suporte e travessa para placas de sinalização (identificação de ruas)	Unid.	6,00	42,85	9,55	52,40	314,40
4 S 06 100 21	4.5	Pintura faixas tinta base acrilica para 02 anos	m2	398,15	12,66	2,82	15,48	6.163,36
		T O T A L						**509.064,24**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 048

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 048/2017

PEDRO FERRONATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, III, Código Tributário Nacional em seu art. 82, Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 066, de 16 de dezembro de 2005, em seus arts. 271 à 281, faz saber aos beneficiários relacionados no **ANEXO I** deste Edital que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente às obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo:

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA
1.1 – A Secretaria de Municipal de Coordenação Geral/Setor de Engenharia, localizada na Rua dos Girassóis é a Unidade da Administração da Prefeitura responsável pela elaboração do projeto e fiscalização da obra e que possui competência para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
2.1 – A contratação desta obra se deu através da realização de Processo Licitatório, com base no Edital Tomada de Preços nº 002/2016, empresa contratada LAERCIO BONETTI – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.711.512/0001-53, com sede na Rodovia PR 471, S/N, Km 04, Bairro Interior, na cidade de Salto do Lontra, CEP: 85.670-000; Tomada de Preços nº 007/2016, empresa contratada PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.035.815/0001-20, com sede na Rua Tupã, n.° 2387-E, Bairro Rio Verde, na Cidade de Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000; Tomada de Preços nº 010/2016, empresa contratada S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 13.908.247/0001-52, com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 09, Lote 12, Bairro São José, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.080-540.

2.2 – As condições técnicas foram executadas de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme memoriais descritivos constantes no **ANEXO II.**

3. CUSTO DA OBRA
OBRA – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012

3.1 – O custo total da obra foi de R$ 1.668.762,98 (hum milhão seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO III.**

4. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

4.1 – Iniciando na Rua das Acerolas, entre a Rua Telles Pires e a Rua Rio Arinos; na

Rua dos Cajus, entre a Rua Telles Pires e a Rua Rio Arinos; na Rua das Pitangas, entre a Rua Telles Pires e a Rua Rio Arinos; na Rua das Jabuticabas, entre a Avenida Tapajós e a Rua Rio Arinos; na Rua Rio Verde, entre o lote rural nº 148 (perímetro urbano) e a Rua das Acerolas; na Rua Rio Celeste, entre o lote rural nº 148 (perímetro urbano) e a Rua das Acerolas; na Travessa 21 de abril, entre a Rua das Pitangas e a Rua dos Cajus; na Travessa 01 de maio, entre a Rua das Pitangas e a Rua dos Cajus; na Travessa 07 de setembro, entre a Rua das Pitangas e a Rua dos Cajus; na Travessa 20 de novembro, entre a Rua das Pitangas e a Rua dos Cajus; na Avenida dos Tapajós, entre o lote rural nº 148 (perímetro urbano) e a Rua das Acerolas.

5. CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – O valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte obedecerá ao disposto nos arts. 271,274 e 275 do Código Tributário Municipal:

5.2 – O Valor da Contribuição de Melhoria Individual será estabelecido conforme a seguinte fórmula:

VIA : Valor do Imóvel antes da Obra
Val : Valorização em percentual
VCMI : Valor da contribuição de melhoria individual

VCMI = VIA x Val

5.3 – O valor total da contribuição de melhoria não poderá ultrapassar o valor total da obra, nos termos do artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei nº 066/2005), respeitando os respectivos valores individuais e seguindo a seguinte fórmula:

VTO : Valor Total da Obra
VIO : Valor Individual da Obra
VIM : Valor Individual do metro quadrado da Obra
ATO : Área Total da Obra
L : Largura da Avenida
T : Testada do Imóvel

$$VIM = \frac{VTO}{ATO}$$

VIO = VIM x L x T

5.4 – A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi auferida conforme a Resolução CEAV nº 04/2017, da Comissão Especial de Avaliação - CEAV, instituída

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

pelo Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017.

6. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação nominal dos contribuintes, quadra, lote, lado da avenida, área do imóvel, testada, largura da avenida, valorização individual e valor da contribuição de melhoria, encontra-se no **ANEXO I** deste Edital, o qual para os devidos fins, encontra-se fixado no quadro de avisos no Paço Municipal desta cidade, bem como, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br (Aba Contribuição de Melhoria) e no diário oficial da AMM. (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

6.2 – Nos termos dos mesmos artigos do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal ou por imprensa (Diário Oficial ou outro meio de comunicação local), se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser realizado nas seguintes condições:

7.1.1 – Pagamento em parcela única, com vencimento em 07 de dezembro de 2017.

7.1.2 – Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais (Lei nº 066/2005), com vencimento da 1ª parcela em 07 de dezembro de 2017, 2ª parcela em 08/01/2018, 3ª parcela em 07/20/2018, 4ª parcela em 07 de março de 2018, 5ª parcela em 09 de abril de 2018 e 6ª parcela em 07 de maio de 2018.

7.2 – O contribuinte que não receber seu carne deverá retirar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para providenciar o respectivo pagamento.

7.3 – O Contribuinte deverá comparecer junto ao Departamento de Tributação para retirar o carnê até o dia 07 de dezembro de 2017.

7.4 – A sua ausência, no prazo estipulado, não prejudicará os atos do lançamento para constituição do crédito e posterior cobrança.

8. DA NOTIFICAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

8.1 – Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras relacionadas no ANEXO I deste Edital, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

8.2 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo à cobrança da contribuição de melhoria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EDITAL Nº 048/2017

QUADRA 103											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribução de Melhoria**
Leandro Serafim da Silva	778,804	11	19,47	4,5	**87,615**	R$ 28,39	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1279,17
Neigueberto Aparecido de Oliveira	782,806	12	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1285,74
Antonio Possato Fungueto	782,806	13	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1285,74
Adriana Cavequia	782,806	14	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1285,74
Andreia Aparecida Krassota	777,41	15	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,44	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1285,74
Arnaldo Federici	782,806	16	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1285,74
Arnaldo Federici	782,806	17	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1285,74
Hortencio da Silva	782,806	18	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1285,74
Cirio Adelar Schneider	782,806	19	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1285,74
Lourival Pereira	782,806	20	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1285,74
QUADRA 104											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribução de Melhoria**
Ana Maria Lopes Frias	900,467	1	45,02	4,5	**202,59**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2957,81
			20,01	7,25	**145,0725**						2118,05
Arnaldo Federici	900,467	2	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2118,05
Arnaldo Federici	900,467	3	45,02	4,5	**202,59**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2957,81
			20,01	7,25	**145,072**						2118,05

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Arnaldo Federici	451,734	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Arnaldo Federici	451,734	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Igor Rampelotto Gatto	451,734	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Valdir Padilha	451,734	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Valdenir Dias Pinto	451,734	8	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Elvira Terezinha Gritti	451,734	9	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Pedro Cavazin	452,1	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,90	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Taise Raquel Drewlo Cavazin	451,734	11	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Laurindo Jose Cavazin	451,734	12	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Ivone Maria Cavazin	451,734	13	14,76	4,5	**66,42**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	969,73
Alexandre Canever	451,734	14	15,01	4,5	**67,545**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Aroldo Afonso Moreira	451,734	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Rudimar Martinazzo	451,734	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Eberson Luis da Silva	451,734	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Joao Lemes de Oliveira	451,734	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Maria Ila Federici	451,734	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Iris Schussler	451,734	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Pamela Mayara Martins	451,734	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Heloi Luiz Cavassin	451,734	22	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Heloi Luiz Cavassin	451,734	23	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44

QUADRA 105

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Arnaldo Alves Ferreira	900,467	1	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2118,05
			45,02	4,5	**202,59**						2957,81
Claudete de Campos Mendes	900,467	2	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2118,05

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Claudete de Campos Mendes	900,467	3	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2118,05
			45,02	4,5	**202,59**						2957,81
Anderson Luiz Artmann	451,734	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Tatiane Bianchini Dall Agnol	451,734	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Ildo Luiz Dall Agnol Junior	451,734	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Joao Batista Ribeiro	451,734	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Antonio Laurenço Filho	466,731	8	15,49	4,5	**69,705**	R$ 47,37	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1017,69
Douglas Roman	440,849	9	14,63	4,5	**65,835**	R$ 50,15	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	961,19
Marli Teresinha Schuster	451,73	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Beatriz Cristina Pastro	452,1	11	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,90	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Flavio Miguel Rosbach Barbosa	451,734	12	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Jose Laurindo Barbosa	451,734	13	15,05	4,5	**67,725**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	988,78
Jeferson Milanez Bif	451,734	14	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Jose Laurindo Barbosa	451,734	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Valter Minati	451,734	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Nelci Fragata dos Santos	451,734	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Mauro Gabiatti	449,679	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 49,16	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Mauro Gabiatti	449,679	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 49,16	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Delci Martinelli	814,167	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 27,15	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Leonita Salete Bianchini	451,734	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Neri Bianchini	451,734	22	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
Jose Inacio Selzler	451,734	23	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	989,44
QUADRA 106											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribução de Melhoria**
Ilario Schreder	900,467	1	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2118,05

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

			45,02	4,5	**202,59**						2957,81
Vanderlei Marcos Rancatti	900,467	2	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2118,05
Vanderlei Marcos Rancatti	967,552	3	21,5	7,25	**155,875**	R$ 22,85	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2275,77
Nivea Cristina Cirino da Silva	827,86	4	18,4	7,25	**133,4**	R$ 26,70	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1947,64
Andrigo Jose Triches	827,867	5	18,4	7,25	**133,4**	R$ 26,70	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1947,64
Sandra Maria Leite Pantaleao	827,867	6	18,4	7,25	**133,4**	R$ 26,70	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1947,64
Dirceu Pantaleao Neto	588,416	7	12,69	7,25	**92,0025**	R$ 37,57	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1343,23
Esporte Clube Ipiranga	19.784,88	8	150,58	4,5	**677,61**	R$ 1,12	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	9893,1

QUADRA 107

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Francisco Daghetti	777,18	11	19,42	4,5	**87,39**	R$ 28,45	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1275,89
Iria Martinelli Fanin	780,8	12	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1282,46
Elaine Padilha	780,805	13	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1282,46
Elaine Padilha	780,805	14	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1282,46
Elaine Padilha	780,805	15	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1282,46
Elaine Padilha	780,805	16	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1282,46
Maria Ila Federici	780,8	17	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1282,46
Wanderley Pastro	780,805	18	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1282,46
Wanderley Pastro	780,805	19	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1282,46
Wanderley Pastro	780,805	20	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1282,46

QUADRA 108

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Mario Yunes Portiolli	448,373	1	44,97	4,5	**202,365**	R$ 49,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2954,52

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Mario Yunes Portiolli	450,774	2	15,03	4,5	**67,635**	R$	49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	987,47
Mario Yunes Portiolli	450,774	3	15,03	4,5	**67,635**	R$	49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	987,47
Carmen Helena Dillemburg	450,774	4	15,03	4,5	**67,635**	R$	49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	987,47
Elias de Oliveira	450,774	5	15,03	4,5	**67,635**	R$	49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	987,47
Anderson Antonio de Jesus	450,774	6	15,03	4,5	**67,635**	R$	49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	987,47
Valmor Antonio Ferronatto	450,774	7	15,03	4,5	**67,635**	R$	49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	987,47
Samuel Batista de Souza	450,774	8	15,03	4,5	**67,635**	R$	49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	987,47
Samuel Batista de Souza	450,774	9	15,03	4,5	**67,635**	R$	49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	987,47
Marcos Luis Daguetti	450,774	10	15,03	4,5	**67,635**	R$	49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	987,47
Antonio Breve Rosa	898,466	11	44,92	4,5	**202,14**	R$	24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2951,24
			20,01	7,25	**145,0725**							2118,05
Valdirene Tereza Rosa	898,466	12	20,01	4,5	**90,045**	R$	24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1314,65
Ademar Roberto Gabiatti	898,466	13	20,01	7,25	**145,0725**	R$	24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2118,05
			44,92	4,5	**202,14**							2951,24
Romario Soares Rodrigues	442,393	14	14,75	4,5	**66,375**	R$	49,97	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	969,07
Dorinel de Jesus Ferreira	443,63	15	14,79	4,5	**66,555**	R$	49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	971,7
Dorinel de Jesus Ferreira	443,63	16	14,79	4,5	**66,555**	R$	49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	971,7
Yukio Mukai	443,63	17	14,79	4,5	**66,555**	R$	49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	971,7
Yukio Mukai	443,63	18	14,79	4,5	**66,555**	R$	49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	971,7
Alex Jeiel Aquino Costa	443,63	19	14,79	4,5	**66,555**	R$	49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	971,7
Claudete Aparecida Ferreira	461,339	20	15,38	4,5	**69,21**	R$	47,92	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1010,46
Mario Yunes Portiolli	461,339	21	15,38	4,5	**69,21**	R$	47,92	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1010,46
Mario Yunes Portiolli	452,55	22	15,38	4,5	**69,21**	R$	48,85	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1010,46
Mario Yunes Portiolli	460,776	23	45,38	4,5	**204,21**	R$	47,98	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2981,46
QUADRA 109												

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Luiz Carlos Budin	450,534	1	45,04	4,5	**202,68**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2959,12
Luiz Carlos Budin	450,534	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Aparecida Fernandes Rodrigues	450,534	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Dilene Carlot Schio	450,534	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Dilene Carlot Schio	450,534	5	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Debora Carlot	450,534	6	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Anderson Aparecido Barbosa	450,534	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Nei Alves Pereira	450,534	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Roberto Carlos Signor	450,534	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Ilario Schreder	450,534	10	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Ilario Schreder	898,466	11	44,92	4,5	**202,14**	R$ 24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2951,24
			20,01	7,25	**145,0725**						2118,05
Ilario Schreder	898,466	12	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2118,05
Ilario Schreder	898,466	13	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 18.791,80	2118,05
			44,92	4,5	**202,14**						2951,24
Nivea Cristina Cirino da Silva	450,534	14	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Nivea Cristina Cirino da Silva	450,534	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Neldo Mertens	450,534	16	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Roberto dos Santos	450,534	17	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Paulo Cesar Martins de Souza	450,534	18	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Paulo Henrique Signor	450,534	19	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Assis Passia	450,534	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Douglas Roberto Joppert	450,534	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Transportadora Peniel LTDA.	450,534	22	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,81
Transportadora Peniel LTDA.	450,534	23	45,04	4,5	**202,68**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2959,12

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

QUADRA 110											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribução de Melhoria**
Sergio Alencar da Silva	247,928	1-A	31,54	4,5	**141,93**	R$ 89,17	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2072,17
Maria Lopes Chociay	247,928	1-B	15,01	4,5	**67,545**	R$ 89,17	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Adonis Ferreira Leite	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Adonis Ferreira Leite	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Aurea Beatriz Ely Friedrich	450,234	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Roberta Friedrich Kaefer	450,234	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Douglas Roberto Joppert	449,153	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,22	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Luiz Gabriel da Costa	449,153	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,22	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Maria Marlene de Jesus Castro	449,153	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,22	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Fabiano Jose de Jesus Ferreira	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Mario Pinto Domaradzki	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Olimpio Neto do Amaral	850,052	11	43,5	4,5	**195,75**	R$ 26,01	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2857,95
			20,01	7,25	**145,0725**						2118,05
Natalino Veloso	850,052	12	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 26,01	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2118,05
Jose Joao Valdameri	850,052	13	20,01	7,25	**195,75**	R$ 26,01	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2857,95
			43,5	4,5	**67,545**						986,15
Luciana Andrea Braz Salgado	450,234	14	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Erpidio Meneguer de Castilho	450,234	15	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Maria da Penha Leal da Silva	451,315	16	15,01	4,5	**67,545**	R$ 48,99	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Marcos Antonio Sbabo	451,315	17	15,01	4,5	**67,545**	R$ 48,99	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Osmar Sattler Pereira	451,315	18	15,01	4,5	**67,545**	R$ 48,99	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Lucas Tomiozzo	450,234	19	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Andre Luiz Dapper	450	20	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,13	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Jocemar Zanini	450,234	21	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Jocemar Zanini	450,234	22	15,01	4,5	**209,475**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	3058,33
Claudete de Assis Lima	495,856	23	46,55	4,5	**209,475**	R$ 44,59	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	3058,33

QUADRA 111

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Jose Oracelio dos Santos	762,239	1	65,7	4,5	**295,65**	R$ 29,00	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	4316,49
Jose Oracelio dos Santos	766,088	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,86	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Dilso Zanini	769,937	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,71	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Dilso Zanini	775,829	4	15,05	4,5	**67,725**	R$ 28,50	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	988,78
Dilso Zanini	775,59	5	14,97	4,5	**67,365**	R$ 28,50	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	983,52
Dilso Zanini	781,482	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,29	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Dilso Zanini	785,331	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,15	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Luiz de Araujo Gomes	789,17	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,01	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Angela Maria Dirings	300,156	9-A	10,01	4,5	**45,045**	R$ 73,66	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	657,65
Jessica Atine Schneicker	492,872	9-B	5	4,5	**22,5**	R$ 44,86	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	328,5
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	796,877	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 27,74	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	986,15
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	900,918	11	45,02	4,5	**202,59**	R$ 24,54	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2957,81
			20,02	7,25	**145,145**						2119,11
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	900,918	12	20,02	7,25	**145,145**	R$ 24,54	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	2119,11
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	611,885	13	13,98	7,25	**101,355**	R$ 36,13	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20	1479,78

QUADRA 113

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Wanderley Pastro	780,405	11	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1281,8

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Wanderley Pastro	780,405	12	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1281,8
Wanderley Pastro	1560,81	13-A	39,02	4,5	**175,59**	R$ 8,50	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2563,61
Wanderley Pastro	780,405	15	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1281,8
Wanderley Pastro	780,405	16	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1281,8
Wanderley Pastro	780,405	17	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1281,8
Wanderley Pastro	780,405	18	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1281,8
Wanderley Pastro	780,405	19	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1281,8
Wanderley Pastro	780,405	20	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1281,8

QUADRA 114

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Alexandre Telles	450,234	1	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47
Leandro Jacobs	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Osmar Ribeiro França	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Dilmar Paulo Antunes	450,234	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Marla Araujo Prado	450,234	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Elvis Conceição de Almeida	225,117	6-A	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	493,07
Claudinei Carlos Lemes	225,117	6-B	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	493,07
Dorvalino Rodrigues	450,234	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Carmen Helena Dillemburg	450,234	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Tiago de Jesus Arena	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Nivaldo Ferreira dos Santos	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Ana de Jesus Lima	450,234	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Carlos Gilberto Petry	450,234	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Cirio Adelar Schneider	450,234	13	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Rutileia Maria Alves dos Santos	450,234	14	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47
Nyvea Gambetta Casonatto	450,234	15	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Carlos Jose Cesca	450,234	16	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Douglas Roberto Joppert	446,648	17	17,36	4,5	**78,12**	R$ 29,70	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1140,55
Edson Gebhardt	450,819	18	12,65	4,5	**56,925**	R$ 29,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	831,1
Marli Geller Wollmeister	450,234	19	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Marli Geller Wollmeister	450,234	20	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Luciano Dillemburg	225,117	21-A	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	493,07
Sandra Regina Dillemburg	225,117	21-B	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	493,07
Edson Pereia de Avila	450	22	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,48	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Graciane Aparecida de Oliveira (Antigo Lote 23)	405,24	23-A01	13,51	4,5	**60,795**	R$ 32,73	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	887,6
Samuel Flores Rodrigues (Antigo Lote 24)	465,232	23-A02	15,51	4,5	**69,795**	R$ 28,51	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1019
Elinaldo Martins Pereira (Antigo Lote 25)	480,23	23-A03	16,01	4,5	**72,045**	R$ 27,62	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1051,85
Eduardo Cortesia Fontana	450,234	26	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47

QUADRA 115

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Adenir Joao Biesek	450,234	1	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47
Adenir Joao Biesek	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Ecimar Teloken	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Leonardo Dias de Almeida	450,234	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Maria Marli Tscham	225,117	5-A	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	493,07
Juliano Tscham	225,117	5-B	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	493,07
Leandro Jacobs	450,234	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Jose Soares	450,234	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Reginaldo dos Santos	450,234	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Sirlei Aparecida Molina	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Tania Prudente Serpa	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Antonio Jose Silva Coimbra	450,234	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Dinamara da Silva Alves	450,234	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Dinamara da Silva Alves	450,234	13	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47
Dinamara da Silva Alves	450,234	14	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47
Dinamara da Silva Alves	450,234	15	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Fabiano Fioreze	450,234	16	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Gilmar Serpa	450,234	17	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Juraci Machado dos Santos	450,234	18	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Valdeci de Lima Feitosa	450,234	19	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Celson Luiz Prediger	450,234	20	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Celson Luiz Prediger	450,234	21	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Terezinha Reolon	450,234	22	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Denilson dos Santos Souza	450,234	23	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Sema Jose dos Santos	450,234	24	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Elias da Silva Monteiro	450,234	25	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Daniel Vezzaro	450,234	26	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47

QUADRA 116

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Jacques Harison Alessi	450,234	1	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47
Jacques Harison Alessi	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Jacques Harison Alessi	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Jacques Harison Alessi	225,45	4-A	7,51	4,5	**33,79**	R$ 58,84	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	493,33

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Jacques Harison Alessi	224,78	4-B	7,5	4,5	**33,75**	R$ 59,01	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	492,75
Luis Carlos Brandino de Godois	450,234	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Luis Carlos Brandino de Godois	450,234	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Dilso Zanini	450,234	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Dilso Zanini	450,234	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Rayele Cardoso Monteiro	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Dilso Zanini	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Dilso Zanini	450,234	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Dilso Zanini	450,234	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Dilso Zanini	450,234	13	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47
Dilso Zanini	439,11	14	44,84	4,5	**201,78**	R$ 30,21	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2945,98
Dilso Zanini	443,87	15	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	972,36
Dilso Zanini	443,87	16	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	972,36
Catarina Konstantiuk Krassota	443,87	17	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	972,36
Acildo Weber	443,87	18	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	972,36
Selita Triches	443,87	19	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	972,36
Selita Triches	493,174	20	16,44	4,5	**73,98**	R$ 26,90	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1080,1
Luiz Felipe Gomes Maneghetti	450,234	21	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Jeovane da Silva Alves	450,234	22	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Jacques Harison Alessi	450,234	23	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Jacques Harison Alessi	432,278	24	14,41	4,5	**64,845**	R$ 30,69	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	946,73
Jacques Harison Alessi	468,189	25	15,61	4,5	**70,245**	R$ 28,33	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1025,57
Jacques Harison Alessi	450,234	26	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2958,47
QUADRA 117											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Mario Rodrigues de Souza	708,36	1	62,11	4,5	**279,495**	R$ 18,73	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	4080,62
Mauro Gabiatti	712,21	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,62	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Mauro Gabiatti	712,057	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,63	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Guilherme Montagner Reineri	719,905	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,43	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Altair Bento Reineri	723,754	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,33	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Vanderlei Antonio Rol	727,602	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,23	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Kimberly Yara F. Moraes	731,451	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Altair Bento Reineri	735,3	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,04	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Altair Bento Reineri	739,148	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,95	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Annye Crhistine Leimann	743	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,85	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Guilherme Montagner Reineri	746,845	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,76	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Guilherme Montagner Reineri	750,694	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,67	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Guilherme Montagner Reineri	754,542	13	65,44	4,5	**294,48**	R$ 17,58	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	4299,4
QUADRA 120											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribução de Melhoria**
Carlos Alberto Freier	774,282	15	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Carlos Alberto Freier	774,282	16	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Emerson Matos Birmann	774,282	17	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Edmar de Souza	774,282	18	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Almir Salvadori	774,282	19	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Gracieli Troscki da Silva	854,323	20	21,36	4,5	**96,12**	R$ 15,53	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1403,35
Maria Ondina Artmann	694,24	21	19,36	4,5	**87,12**	R$ 19,11	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Angelica Schneider	774,282	22	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Alessandra Stefani Schneider	387,141	23-A	9,68	4,5	**43,56**	R$ 34,26	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	635,97
Jhonatan Eduardo da Silva	387,141	23-B	9,68	4,5	**43,56**	R$ 34,26	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	635,97
Isael Marinho Nunes	774,282	24	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Aneli Marcia Sulzbacher	774,282	25	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Aparecida Vieira de Souza	774,282	26	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Ignorado	774,282	27	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1271,95
Ignorado	769,229	28	19,23	4,5	**86,535**	R$ 17,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1263,41

QUADRA 121

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Amelicio Alves da Silva	451,434	1	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Amelicio Alves da Silva	444,838	2	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,82	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Kleidson Ribeiro Sousa	451,434	3	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Flavia Estevao da Silva	451,434	4	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Amelicio Alves da Silva	451,434	5	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Elcio dos Santos Arruda	451,434	6	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Adilson Sitiko	451,434	7	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Jose Marce Sitiko	451,434	8	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Maria Goreti de Lima Guerreiro	451,434	9	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Elcio dos Santos Arruda	451,434	10	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Antonio Machado Mesquita	451,434	11	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Edineia Gonçalves Costa	451,434	12	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Elisneris Gonçalves Costa	451,434	13	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
IGNORADO	451,434	14	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Raimunda Filha Pereira Santana	451,434	15	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Izabel Leal de Souza	451,434	16	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Irineu Edvino Scheffel	451,434	17	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Josilene Silva Mota Veloso	225,717	18-A	30,06	4,5	**135,27**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1974,94
Eliane Ludvig Velozo	225,717	18-B	15,01	4,5	**67,545**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Jair Leocir Fagundes	225,717	19-A	15,01	4,5	**67,545**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	986,15
Jair Leocir Fagundes	225,717	19-B	30,06	4,5	**135,27**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1974,94
Levi Hoffman da Silv	451,434	20	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Guilherme de Marchi	451,434	21	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Guilherme de Marchi	451,434	22	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Francisca Bento dos Santos	451,434	23	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Nelson Joao Zanette	451,434	24	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Eliomar Jose Lourenço	451,434	25	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Maria Madalena da Silva	451,434	26	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Darci Tondelo	451,434	27	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Darci Tondelo	451,434	28	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Sintia Regina Brandalize	451,434	29	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Sintia Regina Brandalize	451,434	30	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Elcio dos Santos Arruda	451,434	31	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Amelicio Alves da Silva	451,434	32	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Silvia Alves Schnorrengerger	451,434	33	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Silvia Alves Schnorrengerger	451,434	34	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Ione Alves Da Silva	458,03	35	15,05	4,5	**67,725**	R$ 28,96	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
Ione Alves Da Silva	451,434	36	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	988,78
QUADRA 122											

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Lucia Fatima de Lima	212,5	1	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 11.275,08	511

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

			21,25	4,5	**95,625**						1396,12
Adilson Prudencio	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Simone Nunes de Oliveira	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Sandra Cristina Bereta	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Carlos Alves da Costa	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Ernande Fernandes da Silva	212,5	6	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**						1396,12
Flavia Cristiane Ortegas	214,222	7	31,27	4,5	**140,715**	R$ 61,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2054,43
Lucilene Santos Alves	217,446	8	10,01	4,5	**45,045**	R$ 61,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	657,65
Maria Edilene Cardoso Monteiro	220,669	9	10,01	4,5	**45,045**	R$ 60,11	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	657,65
Eluir Cavassin	223,893	10	10,01	4,5	**45,045**	R$ 59,25	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	657,65
Paulo Henrique Rodrigues da	227,116	11	10,01	4,5	**45,045**	R$ 58,41	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	657,65
Rosane Claudete dos Santos	230,34	12	33,21	4,5	**149,445**	R$ 57,59	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2181,89

QUADRA 123

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Aldjanes Santos da Costa	212,5	1	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**						1396,12
Maria Jose de Sousa Matos	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Maria Aparecida Barbosa de	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Alexandra Santos Lima	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Josimeire de Oliveira Silva	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
George Francisco dos Santos	212,5	6	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**						1396,12
Rosa Nonata da Cruz Lima	212,5	7	21,25	4,5	**95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	115%	R$ 15.254,52	R$ 28.519,32	1396,12
			10	3,5	**35**						511

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Neiriane da Silva Costa	212,5	8	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Emilia Jacinta da Silva Souza	212,5	9	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Joelson da Conceição Lima	212,5	10	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Ademir Gonçalves Parreira	212,5	11	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Gessi Paulino da Silva Santos	212,5	12	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**						1396,12
QUADRA 124											

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribução de Melhoria**
Luiz Carlos Carneiro	212,5	1	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**						1396,12
Silvia Leticia Gonçalves silva	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Odete Lopes Chociay	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Edeval Luiz dos Santos	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Elisangela da Silva	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Maria Raimunda da Silva Matias	212,5	6	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**						1396,12
Hildene da Rocha Nunes	212,5	7	21,25	4,5	**95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1396,12
			10	3,5	**35**						511
Elaine Aparecida Barbosa	212,5	8	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Keyla Silva de Oliveira	212,5	9	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Edna Almeida de Lima	212,5	10	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Maria Luciana dos Santos	212,5	11	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Genilda Nonata Sabina da Silva	212,5	12	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**						1396,12
QUADRA 125											

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Susana Araujo dos Santos	212,5	1	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**						1396,12
Waldemiro Ferreira	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Cristiane de Jesus da Silva	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Ignorado(invasão)	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Lucimar Dalavera	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Luzia Edineia Pereira da Silva	212,5	6	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1396,12
Claudete Pinheiro	212,5	7	21,25	4,5	**95,625**						1396,12
			10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Adenilson de Oliveira	212,5	8	10	3,5	**35**						511
Zaida Pereira Ferreira	212,5	9	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Iracema Ferreira de Arruda	212,5	10	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Catarino de Boaventura	212,5	11	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
Alicina Pinheiro de Souza	212,5	12	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	511
			21,25	4,5	**95,625**						1396,12

QUADRA 126

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Ademar Pedro Piccini	396,984	1	13,72	4,5	**61,74**	R$ 33,41	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	901,4
Ademar Pedro Piccini	411,45	2	13,71	4,5	**61,695**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	900,74
Ademar Pedro Piccini	411,45	3	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	901,4
Ademar Pedro Piccini	411,45	4	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	901,4
			30	3,5	**105**						1533
Ademar Pedro Piccini	411,45	5	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	901,4
			30	3,5	**105**						1533
Ademar Pedro Piccini	411,45	6	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	901,4
Ademar Pedro Piccini	411,45	7	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	901,4
Ademar Pedro Piccini	367,972	8	11,78	4,5	**53,01**	R$ 36,05	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	773,94

QUADRA 127

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribução de Melhoria
Eugenio Sylvio N. L. da Silva	689,11	01-A	22,97	4,5	**103,365**	R$ 19,25	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1509,12
Antonio Miguel da Silva	438,228	3	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Almir Salvadori	438,228	4	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Abnor Gonçalves Martins	438,228	5	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Almir Salvadori	414,105	6	13,89	4,5	**62,505**	R$ 32,03	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	912,57
Reinaldo Ananias da Silva	456,915	7	15,33	4,5	**68,985**	R$ 29,03	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1007,18
Altivir dos Santos Gonçalves	435,51	8	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Jorge Miguel	435,51	9	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Cristiane Dornelles da Rosa e irmão	435,51	10	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Cristiane Dornelles da Rosa e irmão	435,51	11	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Jairo Silveira de Carvalho	435,51	12	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Anderson Magnagnagno	435,51	13	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Marcio Alessandro Coelho	435,51	14	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Raimundo Nonato da Costa	435,51	15	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Celso do Nascimento do Carmo	419,396	17	14,61	4,5	**65,745**	R$ 31,63	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Priscila Aparecida Moraes	419,396	18	14,61	4,5	**65,745**	R$ 31,63	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Yolanda Nunes Siqueira	425,421	19	44,2	4,5	**198,9**	R$ 31,18	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2903,94
Ildo Tomiozzo	425,421	20	44,2	4,5	**198,9**	R$ 31,18	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	2903,94
Edson Renato Kuzniewski	421,173	21	13,46	4,5	**60,57**	R$ 31,49	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	884,32
Israel Bezerra Lima	492,944	22	15,75	4,5	**70,875**	R$ 26,91	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1034,77
Genivaldo Inacio de Oliveira	442,945	26	14,61	4,5	**65,745**	R$ 29,95	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Orlando Pereira da Silva	442,945	27	14,61	4,5	**65,745**	R$ 29,95	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Odair Jose Ritter	442,945	28	14,61	4,5	**65,745**	R$ 29,95	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Raimundo Alves da Silva	460,457	31	15,25	4,5	**68,625**	R$ 28,81	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	1001,92
Valdemir Zimmermann	423,055	32	14,01	4,5	**63,045**	R$ 31,35	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	920,45
Raimundo Alves da Silva	439,324	33	14,55	4,5	**65,475**	R$ 30,19	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	955,93
Genesio Alvernaz Junior	438,228	34	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Ana Alice de Souza Santos	438,228	35	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Rosana Batista dos Santos	438,228	36	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Josiel Paes Borges	438,228	37	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	959,87
Catarina K. Krassota	250,882	38	8,36	4,5	**37,62**	R$ 52,87	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52	549,25

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

I – Pavimentação Asfáltica.

I.1 – Terminologia e Classificação

A definição do pavimento, segundo a NBR – 7207/82 da ABNT, vem da antiga norma "Terminologia e Classificação da Pavimentação", TB-7/1953, revista em 1969, que traz:

"O pavimento é uma estrutura construída após terraplanagem e destinada, econômica e simultaneamente, em seu conjunto, a:

a) Resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais produzidos pelo tráfego;
b) melhorar as condições de rolamento quanto à comodidade e segurança;
c) resistir aos esforços horizontais que nela atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento."

Com esta finalidade a execução do pavimento deverá atender as especificações técnicas, utilização de equipamento apropriado e material classificado para que permita segurança e comodidade ao tráfego e tenham durabilidade prevista em projeto.

A constituição do pavimento também é definida pela TB-7, como:

"Subleito é o terreno de fundação do pavimento ou do revestimento."

"Sub-base é a camada corretiva do subleito, ou complementar à base, quando por qualquer circunstancia não seja aconselhável construir o pavimento diretamente sobre o leito obtido pela terraplanagem".

"Base é uma camada destinada a resistir e distribuir os esforços verticais oriundos dos veículos sobre a qual se constrói um revestimento".

"Revestimento é a camada, tanto quanto possível impermeável, que recebe diretamente a ação do rolamento dos veículos e destinada a econômica e simultaneamente:

a) a melhorar as condições do rolamento quanto à comodidade e segurança;
b) resistir aos esforços horizontais que nele atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento".

I.2 – Topografia.

Toda a área a ser pavimentada (ruas e avenidas), foram levantadas "in loco" planialtimétrico, com a locação do eixo (estaca a cada 20,00 m), o nivelamento do eixo locado e seções transversais.

I.3 – Estudos Geotécnicos de Subleito e Jazida.

Com o objetivo de fixar diretrizes, para o projeto de pavimentação, os trabalhos de coleta de amostras do subleito e jazida foram executadas, de maneira a se dispor de elementos necessários para o projeto de pavimentação.

O estudo geotécnico é fator determinante para análise do comportamento dos elementos do solo no que se refere diretamente à obra.

Com as amostras coletadas são determinados os seguintes ensaios:

- Granulometria,
- Limite de Liquidez,
- Limite de plasticidade,
- Compactação,
- ISC.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Para as jazidas as amostras são coletadas, com profundidade média de 1,00m, toda a área deverá ser delimitada para determinação do número de furos. Procede-se em seguida a fase de ensaio de laboratório, com análises de e caracterização do solo, com análise de granulometria e calcula-se o Índice de Grupo e classifica-se os solos constituintes de cada horizonte da jazida em estudo. Procede-se o levantamento da área, distancia para o local da obra para que se complete o estudo de viabilidade de exploração da jazida.

.

I.4 – Dimensionamento do Pavimento.

Os pavimentos quando no dimensionamento buscam atender as solicitações do tráfego atual até o período final estipulado pelo projeto, admitidos para 10 anos. Para a nossa condição de malha urbana de uma cidade de pequeno porte com as características das avenidas e ruas, serem de atendimento ao usuário que habita em unidades unifamiliar, individualizados por lote urbano, com uso de transporte individual particular, temos um sistema viário com uso definido pelo tráfego de veículos de passeio em sua maioria – 90% do volume de tráfego, e alguns veículos de abastecimento como distribuidor de gás, ônibus escolar, não se constituindo a Avenida Tancredo Neves como "corredor de passagem de transporte público", embora com localização estratégica dentro do contexto urbano. A maior característica desta avenida se prende ao comercio varejista e pela topografia predominante na região há uma adoção maciça pelo uso da bicicleta e a presença de ônibus de transporte urbano não tem viabilidade atrativa ao usuário.

A experiência com uso de solos lateríticos para pavimentos urbanos desenvolvidos por Douglas F. Villibor, Nogami e Manoel H. A. Sória, nos remete aos pavimentos de baixo custo, principalmente aos dimensionamentos específicos a malha urbana, onde as considerações de contagem de veículos são substituídas pela análise do tráfego local e a sua relação direta com o subleito. Desta forma passamos a dimensionar o pavimento da Avenida Tancredo Neves, com a análise do subleito em diversos pontos (ver resumo de ensaios do subleito), enquadramos o tipo de tráfego e procedemos o cálculo das camadas que constituem o pavimento.

Nas considerações de tráfego para efeito de dimensionamento de pavimento o ponto de partida é o volume médio diário de tráfego, TDM, de veículos comerciais, podendo ser: tráfego leve, tráfego médio e tráfego pesado, segundo definições de Wlastermiler de Senço – Manual de Técnicas de Pavimentação – Volume 1. E que o limite para classificação do tráfego são:

* Tráfego leve, TL: menos de 50 veículos comerciais por dia;
* Tráfego médio, TM: entre 50 a 300 veículos comerciais por dia;
* Tráfego pesado, TP: mais de 300 veículos comercias por dia.

Com estas considerações e a análise local constatamos que o tráfego de veículos comerciais nas ruas da Avenida Tancredo Neves está abaixo do tráfego leve, ou seja podemos enquadrar como TML – Tráfego Muito Leve e com isso basear no método de dimensionamento adotado pela Prefeitura Municipal de São Paulo – descrito no Manual de Técnicas de Pavimentação de W. de Senço, e conceituar – TML – "ruas residenciais para as quais não é previsto tráfego de ônibus, podendo existir, ocasionalmente, passagem de caminhões e ônibus em número não superior a três por faixa de tráfego". Para o dimensionamento das estruturas dos pavimentos utilizando o método da PMSP, que procura dirigir o dimensionamento principalmente para pavimentos urbanos, passamos considerar: O Sub-leito, o tráfego e as camadas do pavimento.

O sub-leito – É representado pelo seu C.B.R. Que em caso de haver necessidade de substituição do solo do sub-leito, será considerado o C.B.R. do material importado para a substituição.

O tráfego – Como considerações iniciais já conceituamos e enquadramos o tráfego local como TML – Tráfego Muito Leve.

Camadas do Pavimento – As camadas são consideradas em função de um coeficiente de equivalência estrutural nos mesmos moldes do método do DNER. Aqui adotamos a orientação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã que solicita, no mínimo, nos pavimentos urbanos a sub-base, base e revestimento.

Adotamos como Valores de Coeficiente estrutural a tabela abaixo:

COMPONENTES DO PAVIMENTO	COEFICIENTE K
1 — Base ou revestimento de concreto betuminoso	2,00
2 — Base ou revestimento pré-misturado a quente de graduação densa	1,70
3 — Base ou revestimento pré-misturado a frio de graduação densa	1,40
4 — Base ou revestimento por penetração	1,20
5 — Base granular	1,00
6 — Sub-base granular	0,77
7 — Reforço do subleito	0,71
8 — Solo-cimento com resistência à compressão a 7 dias superior a 45 kgf/m²	1,70
9 — Idem com resistência à compressão a 7 dias entre 45 kgf/m² e 35 kgf/m²	1,40
10 — Idem com resistência à compressão a 7 dias inferior a 35 kgf/m²	1,00

O pavimento constituído de camadas da seguinte forma:

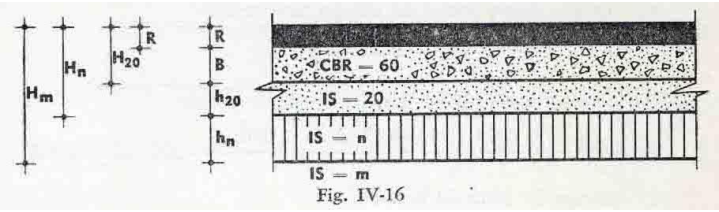

Fig. IV-16

Figura. Nogueira Baptista(Pavimentação) – pág. 207 (1ª. Edição)

Para o dimensionamento já descrevemos sobre a condição do tráfego – que será TML (Tráfego muito Leve).
Temos portanto, o C.B.R e o tráfego definido com o ábaco abaixo a determinação da espessura básica do pavimento.

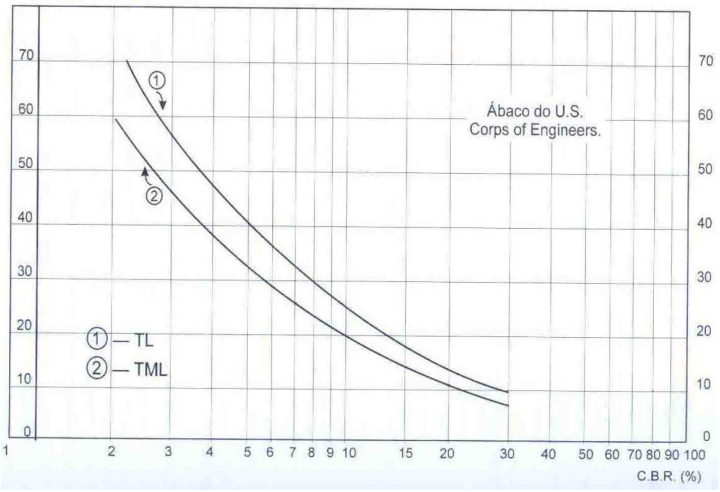

Para um C.B.R do sub-leito de 10% *, temos uma Eb=20cm.
E, para um C.B.R da sub-base de 20% temos uma espessura básica de 12cm.

Com a inequações (também adotadas pelo Método DNER e Eng. Murilo), temos:

$R.K_R + B.K_B \geq H_{SB}$
$R.K_R + B.K_B + h_{20}\ K_{SB} \geq H_n$

Com as substituições conhecendo a espessura do revestimento (TSD=2,50cm), a espessura básica fornecida pela curva do ábaco, os coeficientes estruturais dado pela tabela acima, temos o seguinte resultado:
Base= 9,00 cm
Sub-base =10,38cm
Que para atender as condições construtivas e prever variações de uso da via em razão da pavimentação – "atração de tráfego" e mudança da parte não adensada para um outro uso e ocupação do solo urbano (município em fase de execução do Plano Diretor), buscamos a margem de segurança que nos permita admitir estas alterações, com as considerações econômica do pavimento de baixo custo para vias urbanas e passamos a adotar como estrutura para a execução:
Revestimento Asfáltico (TSD) = 2,50cm
Base = 15 cm
Sub-base = 15cm.

I.5 - Construção do Pavimento Flexível

I.5.1 - Regularização do Sub-leito.

Destina-se a conformação do terreno natural com base na topografia – levantamento do terreno e pavimento projetado – para recebimento das camadas estruturais do pavimento.
O material usado vem do próprio sub leito, com uso de material próprio de jazida para atender casos de aterro ou substituição de material comprometido.

Deverá ser usado motoniveladora, carro pipa, rolos compactadores (pé de carneiro e liso vibratório), grade de disco, escarificador, homogeinizador. Deverão ser observados a retirada de todo material orgânico e entulhos.

I.5.2 - Sub-base e Base Estabilizada Granulometricamente.

Para execução da sub-base e base serão adotados material laterítico, de jazida ensaiada para atendimento de grau de compactação no mínimo de 100% em relação a massa específica aparente, seca, máxima – DNER – ME 48-68, e o teor de unidade deverá ser ótimo +/- 2%. Seguirá também controle com ensaio de granulometria, LL e LP. Os ensaios seguirão bordo direito, eixo, bordo esquerdo. Os métodos seguirão a DNER – ME 44-64, ME 82-83, ME 80-64, ME 48-64, ME 478-64.

I.5.3 - Imprimação

Consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, com a finalidade de impermeabilizar, promover a aderência com o revestimento e aumento de coesão da superfície pela penetração do material betuminoso.
Deverá ser utilizado CM-30, com taxa de aplicação na faixa de 0,8 l/m2 a 1,6l/m2.

Recomendações Gerais:

Para execução a base deverá ser varrida para retirada do material solto, não poderá ser executada em dia de chuva e toda a pista deverá ser isolada por um período mínimo de 48 horas e com a maior brevidade possível a aplicação de revestimento.

A temperatura do material deve ser fixada em função da relação temperatura-viscosidade. A faixa recomendada para o espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt Furol.

Quando a base tiver muito seca e com poeira, aconselha umedecê-la ligeiramente antes da distribuição do ligante.

Deve-se evitar as poças de ligantes, e quando isso ocorrer fazer a remoção das mesmas, para não prejudicar a cura do asfalto diluído e conseqüentemente o revestimento.

Para que não ocorra o acumulo de ligante nos pontos inicial e final do banho, colocar faixa de papel e proceder as ligações sempre com o posicionamento da barra distribuidora em cima das faixas.

O controle do ligante deve ser feito a cada sub-trecho de ruas em execução, e seguir as especificações de serviços do DNER.

I.5.4 -TSD – Tratamento Superficial Duplo

Tratamento Superficial Duplo, de penetração invertida, "é um revestimento do pavimento constituído por duas aplicações de ligante betuminoso, cobertas, cada uma, por camada de agregado mineral, submetidas à compressão."

Materiais:

a. Ligante Betuminoso – Será empregado emulsão asfáltica do tipo RR-2C.

b. Agregados – Será usado a pedra britada, com partículas limpas, duras e resistentes, isentas de torrões de argila e substancia nocivas. As características deverão ser as seguintes:

1. Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035)
2. Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);
3. Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 089);
4. Granulometria do agregado (DNER-ME 083).

Taxas de Aplicação e Espalhamento:

a . Ligante Betuminoso – A taxa determinada para as duas aplicações será de 0,0036 ton/m2, podendo ser ajustado por ocasião do inicio dos trabalhos.

b. Agregados – Para as camadas, deverão seguir as seguintes taxas – 22Kg para a primeira camada e 10Kg para a segunda camada.

Equipamentos:

a. **Carro distribuidor de ligante betuminoso** – Deverá estar providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetro com precisão de ± ºC, em locais de fácil acesso, e ainda, de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. A barra deverá ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante e que permitam uma aplicação homogênea.
b. **Distribuidor de agregado** – Poderão ser do tipo automotrizes ou rebocáveis, com dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregados.
c. **Rolos compressores** – O uso dos rolos deverão ser do tipo "Tandem" e preferencialmente pneumáticos, autopropulsores.

Execução:

a. Iniciar com a varredura da pista imprimada, ou pintada para eliminação de pó.
b. Aplicação do ligante betuminoso na taxa especificada em projeto.
c. Aplicação do agregado nas taxas de projeto. Deve-se proceder os reparos de acumulo ou falta de material para inicio da compressão.
d. Iniciar a compressão do agregado imediatamente após o lançamento na pista, começar sempre do bordo para o eixo da pista.
e. Procede uma varredura leve do material e em seguida a aplicação da segunda camada – idêntico a primeira.
f. O tráfego somente será liberado após a aplicação das tres camadas e de forma controlada..

II.5.5 - Sinalização e Controle de Tráfego.

Para atendimento a segurança no local da obra deverão ser sinalizados as escavações, execução e obras civis, movimentação de máquinas e equipamentos, depósito de material e comunicar qualquer interferência no tráfego ao órgão competente.

EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA
ENG. CIVIL – CREA 1701352281

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

BIBLIOGRAFIA:

1. Pavimentação – Tratamento Superficial Duplo
   Especificação de Serviço – DNER-ES 309/97.
2. Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 303/97.
3. Pavimentação – Sub Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 301/97.
4. Pavimentação – Imprimação Especificação de Serviço – DNER – ES 306/97.
5. Pavimentos com solos lateríticos e gestão de manutenção de vias urbanas. Universidade Federal de Uberlândia. Douglas F. Villibor, Job S. Nogami, Mauro Beligni e José Roberto Cincerre.
6. Manual de Técnicas de Pavimentação – Wlastermiler Senço – Vol. I e II – Editora PINI.
7. Pavimentação – Cyro Nogueira Baptista
   Editora Globo/MEC.
8. Informações básicas sobre materiais asfalticos – Comissão de asfalto – Instituto Brasileiro de Petróleo.
9. Considerações Sobre Pavimentos Urbanos e Propostas de Pavimentos Alternativos – Douglas F. Villibor, J. S. Nogami, Manoel H. A. Sória .
10. Arquivos da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – Ensaios, Levantamentos topográficos sob supervisão de profissional técnico habilitado.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II. – Drenagem Pluvial.

O presente projeto refere-se a drenagem das águas pluviais do bairro Centro, município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, localizado na Rua das Araras, no local será realizada a obra de drenagem das águas pluviais

Topografia da Área: Toda área a ser drenada foi devidamente levantada – planialtimétrico de forma a determinar a situação do local do terreno, como também as áreas de contribuição para determinação da drenagem.

Traçado Viário: Por se tratar de área loteada e parcialmente habitada já alguns anos foram obedecidos o traçado local e adotado perfis que pudessem aproximar ao máximo da topografia natural.

Critérios de Projetos: Para elaboração do projeto foram considerados os seguintes:

a- **Sarjetas:** Com observação do caminho natural para estabelecimento da melhor eficiência do sistema superficial. A largura de 0,30m, altura de 0,15m, tangente de 10,0 e velocidade máxima de 5,00m/s e mínima de 0,35m/s.

b- **Áreas de Contribuição**: Para estabelecer a devida drenagem através da contribuição em cada sarjeta até as boca de lobo foram determinados as áreas de direta influência para o trecho previsto da sarjeta.

c- **Chuvas**: Para determinação da drenagem pluvial foram adotados, a chuva com duração de 10 min, período de retorno de 10 anos, coeficiente
de run-off de 0,80, percentual impermeável de 80 % e tempo de concentração mínimo de 10 minutos.

d- **Galerias**: Foram adotados para as galerias a velocidade mínima de 0,35m/s, velocidade máxima 5,00m/s e declividade construtiva mínima de 0,0005 m/m. A lâmina máxima (y/d) a ser admitida foi de 0,80. Para a taxa de infiltração em tubos de concreto pré-moldados foram admitidos 0,01 l/s/km.
Os tubos de concreto deverão ser fabricados conforme as normas NBR 9793/87 – Tubos de concreto simples de seção circular para águas pluviais (Classes C1 a C5) – Especificação e NBR 9794/87 – Tubos de concreto armado de seção circular para águas pluviais (Classes CA1 a CA4) – Especificação. O uso do cimento que atenda as normas da ABNT e agregados com diâmetro máximo igual a 1/3 da espessura da parede do tubo conforme a NBR 7211. Em relação ao concreto, as especificações recomendam que o material tenha uma porcentagem mínima de argamassa compatível com o processo de fabricação e uma relação água/cimento de no máximo 0,50. Para acabamento do tubo, cura, água destinada ao amassamento do concreto e dimensões mínimas nos tubos e tolerâncias dimensões na tabela 1 – NBR 9793/87 e NBR 9794/87. Para o controle de qualidade dos produtos colocados na obra, os lotes devem ter amostras ensaiadas conforme as normas NBR-6583/87 – para tubo simples, e NBR 9795/87 para tubos de concreto – para determinação da resistência à compressão diametral e também quanto a permeabilidade, absorção, e avaliação visual e dimensional (NBR6586/87 e NBR 9796/87). O dimensionamento de galerias é realizado com base nas equações hidráulicas de movimento uniforme, como as de Manning, Chezy e outras.

e- **Ruas**: Conforme planta de detalhamento da rua as larguras, declividades foram especificadas. Para cálculo da drenagem foram adotados, para largura da via 9,00 m, n Manning igual a 0,0016, declividade transversal de 2,0 %, largura da faixa de rolamento de 3,00 m, carga da roda de 60 KN, coeficiente de impacto de 1,50 e classe da via adotada como secundária.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Especificação para Execução dos Serviços.

a- **Locação da Tubulação**: Será locado no eixo da rua ou avenida a linha que determinará a escavação de valas para colocação da tubulação de drenagem pluvial.

b- **Escavação de Valas**: As valas serão abertas seguindo a locação e as cotas determinadas em projeto, bem como a largura da vala que será determinada na planilha de Resultado das galerias, para cada trecho, serviço esse realizado com maquinário da Prefeitura.

c- **Regularização de Fundo de Vala e Berço Drenante**: O fundo das valas deverão ser regularizados com apiloamento em maço e posteriormente execução da camada de pedra brita e areia com espessura de 10 cm, fazendo um lastro com largura igual ao diâmetro da tubulação, serviço esse realizado pela empresa contratada.

d- **Assentamento da Tubulação**: Toda a tubulação será assentada de jusante para montante com o encaixe de tubos de concreto, conforme especificado diâmetro no projeto, em seguida ao assentamento deverá ser executado rejuntamento da tubulação com anel interno na parte inferior do tubo, na região de encaixe, e na parte superior externamente, com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3, serviço esse realizado pela empresa contratada. A tubulação será retirada na fábrica de tubo Municipal.

e- **Poços de Visita/Boca de Lobo**: Obedecendo ao projeto serão executados os poços de visita, conforme detalhes do projeto, com escavação, encaixe da tubulação, ligação da boca de lobo, execução da chaminé para visita e tampo de ferro fundido visitável, serviço esse realizado pela empresa contratada.

f- **Reaterro Compactado de Valas**: Após o assentamento das tubulações e rejunte as valas receberão, do mesmo material escavado, reaterro, feito em camadas, compactado mecanicamente até a altura do sub-leito, do pavimento projetado, serviço esse realizado pela empresa contratada.

g- **Bota-fora**: Com a sobra do material, após o reaterro, deverá ser retirado do local, com DMT – 3 Km.

BIBLIOGRAFICA e SOFTWARE:

1. **Manual de Pavimentação Urbana – Volume III**
   Serviços de Drenagem (apêndice) – ABPv – 1991.
2. **Curso de Drenagem Urbana, Rodoviária e Meio Ambiente**
   IME(Instituto Militar de Engenharia)/ABPv(Associação Brasileira de Pavimentação) – Ano/2003
   Cel. Paulo Roberto Dias Morales.
3. **Águas de Chuva**
   Engenharia das águas pluviais nas cidades
   Manoel Henrique Campos Botelho.
4. **Software – CDREN – Software para projeto de redes de drenagem**
   Pluvial – FCTH(Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica) – S.P.
5. **Soluções de Infra-Estrutura em Tubos de Concreto** – ABTC (Associação Brasileira dos fabricantes de tubos de concreto).
6. **Manual de Hidráulica** – Azevedo Neto.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

III - MEIO – FIO COM SARJETA CONJUGADA

Esta especificação deste serviço segue a norma apresenta a sistemática a ser adotada na execução de meios-fios e guias de drenagem. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, manejo ambiental, controle da qualidade e os critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

Apresentação

O estabelecimento na norma estabelece a sistemática a ser empregada na execução e no controle da qualidade do serviço em epígrafe.

Objetivo

Estabelecer procedimentos a serem seguidos na execução de meios-fios e guias de concreto, utilizados como dispositivos de drenagem da plataforma rodoviária.

Referências

Para o entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- DNER-ES 330/97 - Concretos e argamassas
- DNER-ES 331/97 - Armaduras para concreto armado
- DNER-ES 333/97 - Formas
- DNER-ES 337/97 - Escoramentos
- DNER-ISA 07 - Instrução de Serviço Ambiental
- ABNT NBR-12654/92 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto
- ABNT NBR-12655/96 - Preparo, controle e recebimento do concreto.
- Manual de Drenagem de Rodovias - DNER, 1989.
- Álbum de Projetos Tipo de Drenagem - DNER, 1988.
- DNER-PRO 277/97- Metodologia para controle estatístico de obras e serviços

Definições

Para os efeitos desta Norma, são adotadas as definições seguintes:

Meios-fios - limitadores físicos da plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causado pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrente da declividade transversal, tendem a verter sobre o talude dos aterros. Desta forma os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para pontos previamente escolhidos para lançamento.

Guias - dispositivos com a função de limitar a área da plataforma dos terrenos marginais, principalmente em segmentos onde se torna necessária a orientação do tráfego como: canteiro central, interseções, obras de

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

arte e outros pontos singulares, cumprindo desta forma importante função de segurança, além de orientar a drenagem superficial.

Condições Gerais

Os dispositivos de transposição abrangidos por esta Especificação, serão executados de acordo com as indicações do projeto.

Na ausência de projetos específicos deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNER, que constam do Álbum de Projetos-Tipo de Drenagem Superficial.

Condições Específicas

Material

Concreto de Cimento

O concreto, quando utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento, deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão (fck) min., aos 28 dias de 15MPa.

O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas Normas ABNT NBR-6118 e ABNT NBR-7187, além de atender o que dispõem a Norma DNER-ES 330/97.

Execução

Guias ou Meios-Fios de Concreto

As guias ou meios-fios de concreto serão moldados "**in loco**".

O processo executivo mais utilizado de meios-fios moldados "**in loco**" com emprego de formas comuns ou deslizantes, desenvolvendo-se as seguintes etapas:

a) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos cotas e dimensões indicadas no projeto;

b) execução de base de brita para regularização e apoio dos meios-fios;

c) instalação de guias de madeira segundo a seção transversal do meio-fio, espaçadas de 2m. Nas extensões de curvas esse espaçamento será reduzido para permitir melhor concordância;

d) instalação de formas na parte anterior e posterior do dispositivo;

e) lançamento e vibração do concreto;

f) retirada das guias e das formas laterais;

g) preenchimento das juntas com argamassa cimento-areia, traço 1:3;

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABPv - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Manual de pavimentação urbana- Drenagem Urbana. ABPv, Rio de Janeiro, 1991.

CEDERGREEN, H- Drenagem dos pavimentos de rodovias a aeródromos. DNER, Rio de Janeiro, 1984.

CETESB- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEMANETO AMBIENTAL- Drenagem urbana- Manual de projeto. CETESB, 3ª ed., São Paulo, 1986.

DACACHI, N. G- Sistemas urbanos de esgoto. Guanabara Dois S.A, Rio de Janeiro, 1984.

DNER- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM- Especificações gerais para obras rodoviárias. DNER, Rio de Janeiro, 1997.

MIRANDA, L.M- Padronização dos dispositivos de drenagem superficial. DNER, Rio de Janeiro, 1978.

PINI – MANUAL DE TÉCNICAS DE PAVIMENTAÇÃO – Wlastermiler De Senço – Volume 1 e 2.

PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA – Salomão Pinto e Ernesto Preussler - Copiarte RJ – 2002.

GLOBO - PAVIMENTAÇÃO – Cyro Nogueira Baptista - Tomo I

UFRJ – MECANICA DOS PAVIMENTOS – Jacques de Medina , Editora UFRJ – 1997.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Obra: Execução de Obras de Drenagem Pluvial - Setor 01

BDI 25,65%

Preço Base: SICRO/DNIT Mato Grosso Setembro / 2015

Preço Base: Sinapi Jan 2015 - Cuiabá/MT

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 90,25% (HORA) 52,22% (MÊS)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Local	Código	Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Indicador Físico		PREÇO R$ (Reais)			
				Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
		I	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**4.845,24**
SINAPI 01/16	74209/001	1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	9,00	428,46	109,90	538,36	4.845,24
		II	**DRENAGEM PLUVIAL**						**697.103,81**
SINAPI 01/16	73964/005	2	REATERRO DE VALA/CAVA SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO , UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA E COMPACTACADOR VIBRATORIO COM MATERIAL REAPROVEITADO	m³	9.884,14	8,67	2,22	10,89	107.638,26
SINAPI 01/16	72856	3	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL.	m³/km	3.372,40	1,52	0,39	1,91	6.441,27
SINAPI 01/16	73692	4	LASTRO DE AREIA MEDIA	m³	319,18	100,27	25,72	125,99	40.213,74
SINAPI 01/16	92809	5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	1.215,00	33,58	8,61	42,19	51.260,85

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

SINAP I 01/16	92811	6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	1.494,00	48,67	12,48	61,15	91.358,10
SINAP I 01/16	92813	7	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	821,00	65,40	16,78	82,18	67.469,78
SINAP I 01/16	92815	8	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	525,00	85,75	21,99	107,74	56.563,50
SINAP I 01/16	92817	9	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	215,00	107,30	27,52	134,82	28.986,30
SINAP I 01/16	83627	10	TAMPAO DE FERRO FUNDIDO, D = 60CM, 175KG, P = CHAMINE CX AREIA/POCO VISITA ASSENTADO COM ARG CIM/AREIA 1:4, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	un	33,00	418,30	107,29	525,59	17.344,47
SINAP I 01/16	83709	11	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,60 M	un	16,00	1.250,64	320,79	1.571,43	25.142,88
SINAP I 01/16	83710	12	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,80 M	un	13,00	2.633,63	675,53	3.309,16	43.019,08
SINAP I 01/16	83711	13	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=1,00 M	un	2,00	3.055,30	783,68	3.838,98	7.677,96
SINAP I 01/16	83712	14	POCO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=1,20 M	un	2,00	3.985,20	1.022,20	5.007,40	10.014,80
SINAP I 01/16	83715	15	CHAMINE P/ POCO DE VISITA EM ALVENARIA, EXCLUSOS TAMPAO E ANEL	m	33,00	526,25	134,98	661,23	21.820,59
SINAP I 01/16	87309	16	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - EM ALVENARIA PARA REDE DE ÁGUA PLUVIAL	un	4,00	1.250,64	320,79	1.571,43	6.285,72
SINAP I 01/16	83659	17	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	un	46,00	604,58	155,07	759,65	34.943,90

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

SICRO 09/15	2 S 04 961 01	18	BOCA DE LOBO DUPLA - BLD 01	un	54,00	990,93	254,17	1.245,10	67.235,40
SICRO 09/15	2 S 04 101 54	19	DESCARGA DE GALERIA TIPO BOCA BSTC D = 1,20 m normal AC/BC/PC, COM DISSIPADOR DE ENERGIA	un	1,00	3.173,12	813,91	3.987,03	3.987,03
SICRO 09/15	2 S 04 950 26	20	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 06(ALTERADO) - DET. PROJETO	um	1,00	7.720,00	1.980,18	9.700,18	9.700,18
								T O T A L DO ORÇAMENTO	**R$ 701.949,05**

Obs 1: Os itens 5,6,7,8 e 9 - São Serviços de Assentamento de Tubulação de Drenagem Pluvial, com fornecimento de Tubos pela Prefeitura M. Ipiranga do Norte.

Obs 2: Os demais itens são serviços em que materiais e mão de obra ocorrerá por conta do contratado

Ipiranga do Norte, março de 2016

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Obra: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

Ipiranga do Norte-M.T.

BDI 22,29% Preço Base: SINFRA SET/2011 SET/2012 NOV/2013 SINAPI 03/2015

Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico					
		Área Total= 38058,35m2	Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**3.717,00**
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	9,00	337,72	75,28	413,00	3.717,00
	2.0	**TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO**						**984.752,18**
72945	2.1	Imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m2	38.058,35	5,33	1,19	6,52	248.140,44
Composição	2.2	Tratamento superficial duplo - tsd, com emulsao rr-2c	m2	38.058,35	8,72	1,94	10,66	405.702,01
Composição	2.3	Capa selante com emulsão RR-2C, incluso aplicação e compactação	m2	38.058,35	2,41	0,54	2,95	112.272,13
3 S 09 002 91	2.4	Transporte comercial caminhão basc. 10m3 rodov. pav. (brita) Nobres 347 Km	txkm	475.424,91	0,32	0,07	0,39	185.415,71
Composição	2.5	Transporte Comercial, Rodovia Pavimentada (Material Betuminoso) Cuiabá 464 Km	T	152,23	178,45	39,78	218,23	33.221,89
		T O T A L						**988.469,18**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Obra: MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS

Ipiranga do Norte-M.T.

BDI 20,97% Preço Base: SINAPI 07/2015

Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico					
		Extensão = 8.513,99 m	Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**2.998,56**
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	6,00	413,13	86,63	499,76	2.998,56
	2.0	**OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO**						**314.067,09**
74237/001	2.1	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC.E ACERTO FAIXA 0,45M	m	10.396,13	24,97	5,24	30,21	314.067,09
	.	**T O T A L .....**						**317.065,65**

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 04

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação de publicação da **Resolução CEAV nº 04, de 20 de outubro de 2017.**

ONDE SE LÊ:

Anexo I
BENEFICIÁRIOS DA VALORIZAÇÃO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE INFLUENCIA, AVALIAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL
E DO TOTAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

QUADRA 103

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Leandro Serafim da Silva	778,804	11	19,47	4,5	**87,615**	R$ 28,39	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Neigueberto Aparecido de Oliveira	782,806	12	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
AntonioPossatoFungueto	782,806	13	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Adriana Cavequia	782,806	14	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Andreia Aparecida Krassota	777,41	15	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,44	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	782,806	16	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	782,806	17	19,57	4,5	**88,065**	R$	R$	15%	R$	R$

						28,24	22.108,00		3.316,20	25.424,20
Hortencio da Silva	782,806	18	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Cirio Adelar Schneider	782,806	19	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Lourival Pereira	782,806	20	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
QUADRA 104										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Ana Maria Lopes Frias	900,467	1	45,02 20,01	4,5 7,25	**202,59** **145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	900,467	2	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	900,467	3	45,02 20,01	4,5 7,25	**202,59** **145,072**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	451,734	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	451,734	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Igor RampelottoGatto	451,734	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Valdir Padilha	451,734	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Valdenir Dias Pinto	451,734	8	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Elvira Terezinha Gritti	451,734	9	15,06	4,5	**67,77**	R$	R$	15%	R$	R$

						48,94	22.108,00		3.316,20	25.424,20
Pedro Cavazin	452,1	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,90	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Taise Raquel DrewloCavazin	451,734	11	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Laurindo Jose Cavazin	451,734	12	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Ivone Maria Cavazin	451,734	13	14,76	4,5	**66,42**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Alexandre Canever	451,734	14	15,01	4,5	**67,545**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Aroldo Afonso Moreira	451,734	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
RudimarMartinazzo	451,734	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Eberson Luis da Silva	451,734	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Joao Lemes de Oliveira	451,734	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Maria IlaFederici	451,734	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Iris Schussler	451,734	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Pamela Mayara Martins	451,734	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Heloi Luiz Cavassin	451,734	22	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Heloi Luiz Cavassin	451,734	23	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
QUADRA 105										

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Arnaldo Alves Ferreira	900,467	1	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
			45,02	4,5	**202,59**					
Claudete de Campos Mendes	900,467	2	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Claudete de Campos Mendes	900,467	3	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
			45,02	4,5	**202,59**					
Anderson Luiz Artmann	451,734	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Tatiane Bianchini DallAgnol	451,734	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
IldoLuizDallAgnol Junior	451,734	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Joao Batista Ribeiro	451,734	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
AntonioLaurenço Filho	466,731	8	15,49	4,5	**69,705**	R$ 47,37	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Douglas Roman	440,849	9	14,63	4,5	**65,835**	R$ 50,15	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Marli Teresinha Schuster	451,73	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Beatriz Cristina Pastro	452,1	11	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,90	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Flavio Miguel Rosbach Barbosa	451,734	12	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Jose Laurindo Barbosa	451,734	13	15,05	4,5	**67,725**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20

Jeferson MilanezBif	451,734	14	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Jose Laurindo Barbosa	451,734	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Valter Minati	451,734	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Nelci Fragata dos Santos	451,734	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Mauro Gabiatti	449,679	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 49,16	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Mauro Gabiatti	449,679	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 49,16	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Delci Martinelli	814,167	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 27,15	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Leonita Salete Bianchini	451,734	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Neri Bianchini	451,734	22	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Jose InacioSelzler	451,734	23	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20

QUADRA 106

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
IlarioSchreder	900,467	1	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
			45,02	4,5	**202,59**					
Vanderlei Marcos Rancatti	900,467	2	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Vanderlei Marcos Rancatti	967,552	3	21,5	7,2	**155,875**	R$	R$	15%	R$	R$

				5		22,85	22.108,00		3.316,20	25.424,20
Nivea Cristina Cirino da Silva	827,86	4	18,4	7,25	**133,4**	R$ 26,70	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Andrigo Jose Triches	827,867	5	18,4	7,25	**133,4**	R$ 26,70	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Sandra Maria Leite Pantaleao	827,867	6	18,4	7,25	**133,4**	R$ 26,70	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Dirceu Pantaleao Neto	588,416	7	12,69	7,25	**92,0025**	R$ 37,57	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Esporte Clube Ipiranga	19.784,88	8	150,58	4,5	**677,61**	R$ 1,12	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
QUADRA 107										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Francisco Daghetti	777,18	11	19,42	4,5	**87,39**	R$ 28,45	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Iria Martinelli Fanin	780,8	12	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Elaine Padilha	780,805	13	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Elaine Padilha	780,805	14	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Elaine Padilha	780,805	15	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Elaine Padilha	780,805	16	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Maria IlaFederici	780,8	17	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Wanderley Pastro	780,805	18	19,52	4,5	**87,84**	R$	R$	15%	R$	R$

						28,31	22.108,00		3.316,20	25.424,20
Wanderley Pastro	780,805	19	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Wanderley Pastro	780,805	20	19,52	4,5	**87,84**	R$ 28,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
QUADRA 108										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Mario Yunes Portiolli	448,373	1	44,97	4,5	**202,365**	R$ 49,31	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Mario Yunes Portiolli	450,774	2	15,03	4,5	**67,635**	R$ 49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Mario Yunes Portiolli	450,774	3	15,03	4,5	**67,635**	R$ 49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Carmen Helena Dillemburg	450,774	4	15,03	4,5	**67,635**	R$ 49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Elias de Oliveira	450,774	5	15,03	4,5	**67,635**	R$ 49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Anderson Antonio de Jesus	450,774	6	15,03	4,5	**67,635**	R$ 49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
ValmorAntonioFerronatto	450,774	7	15,03	4,5	**67,635**	R$ 49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Samuel Batista de Souza	450,774	8	15,03	4,5	**67,635**	R$ 49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Samuel Batista de Souza	450,774	9	15,03	4,5	**67,635**	R$ 49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Marcos Luis Daguetti	450,774	10	15,03	4,5	**67,635**	R$ 49,04	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Antonio Breve Rosa	898,466	11	44,92	4,5	**202,14**	R$	R$	15%	R$	R$

			20,01	7,25	**145,0725**	24,61	22.108,00		3.316,20	25.424,20
Valdirene Tereza Rosa	898,466	12	20,01	4,5	**90,045**	R$ 24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Ademar Roberto Gabiatti	898,466	13	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
			44,92	4,5	**202,14**					
Romario Soares Rodrigues	442,393	14	14,75	4,5	**66,375**	R$ 49,97	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Dorinel de Jesus Ferreira	443,63	15	14,79	4,5	**66,555**	R$ 49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Dorinel de Jesus Ferreira	443,63	16	14,79	4,5	**66,555**	R$ 49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
YukioMukai	443,63	17	14,79	4,5	**66,555**	R$ 49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
YukioMukai	443,63	18	14,79	4,5	**66,555**	R$ 49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Alex Jeiel Aquino Costa	443,63	19	14,79	4,5	**66,555**	R$ 49,83	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Claudete Aparecida Ferreira	461,339	20	15,38	4,5	**69,21**	R$ 47,92	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Mario Yunes Portiolli	461,339	21	15,38	4,5	**69,21**	R$ 47,92	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Mario Yunes Portiolli	452,55	22	15,38	4,5	**69,21**	R$ 48,85	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Mario Yunes Portiolli	460,776	23	45,38	4,5	**204,21**	R$ 47,98	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
QUADRA 109										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pist**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**

				a						
Luiz Carlos Budin	450,534	1	45,04	4,5	**202,68**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Luiz Carlos Budin	450,534	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Aparecida Fernandes Rodrigues	450,534	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
DileneCarlotSchio	450,534	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
DileneCarlotSchio	450,534	5	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Debora Carlot	450,534	6	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Anderson Aparecido Barbosa	450,534	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Nei Alves Pereira	450,534	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Roberto Carlos Signor	450,534	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
IlarioSchreder	450,534	10	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
IlarioSchreder	898,466	11	44,92	4,5	**202,14**	R$ 24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
			20,01	7,25	**145,0725**					
IlarioSchreder	898,466	12	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
IlarioSchreder	898,466	13	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,61	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 18.791,80
			44,92	4,5	**202,14**					
Nivea Cristina Cirino da Silva	450,534	14	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20

Nivea Cristina Cirino da Silva	450,534	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
NeldoMertens	450,534	16	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Roberto dos Santos	450,534	17	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Paulo Cesar Martins de Souza	450,534	18	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Paulo Henrique Signor	450,534	19	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Assis Passia	450,534	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Douglas Roberto Joppert	450,534	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Transportadora Peniel LTDA.	450,534	22	15,02	4,5	**67,59**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Transportadora Peniel LTDA.	450,534	23	45,04	4,5	**202,68**	R$ 49,07	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20

QUADRA 110

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Sergio Alencar da Silva	247,928	1-A	31,54	4,5	**141,93**	R$ 89,17	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Maria Lopes Chociay	247,928	1-B	15,01	4,5	**67,545**	R$ 89,17	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Adonis Ferreira Leite	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Adonis Ferreira Leite	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20

Aurea Beatriz Ely Friedrich	450,234	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Roberta Friedrich Kaefer	450,234	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Douglas Roberto Joppert	449,153	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,22	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Luiz Gabriel da Costa	449,153	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,22	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Maria Marlene de Jesus Castro	449,153	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,22	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Fabiano Jose de Jesus Ferreira	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Mario Pinto Domaradzki	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Olimpio Neto do Amaral	850,052	11	43,5	4,5	**195,75**	R$ 26,01	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
			20,01	7,25	**145,0725**					
Natalino Veloso	850,052	12	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 26,01	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Jose Joao Valdameri	850,052	13	20,01	7,25	**195,75**	R$ 26,01	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
			43,5	4,5	**67,545**					
Luciana Andrea Braz Salgado	450,234	14	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
ErpidioMeneguer de Castilho	450,234	15	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Maria da Penha Leal da Silva	451,315	16	15,01	4,5	**67,545**	R$ 48,99	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Marcos AntonioSbabo	451,315	17	15,01	4,5	**67,545**	R$ 48,99	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Osmar Sattler Pereira	451,315	18	15,01	4,5	**67,545**	R$ 48,99	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20

Lucas Tomiozzo	450,234	19	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Andre Luiz Dapper	450	20	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,13	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
JocemarZanini	450,234	21	15,01	4,5	**67,545**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
JocemarZanini	450,234	22	15,01	4,5	**209,475**	R$ 49,10	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Claudete de Assis Lima	495,856	23	46,55	4,5	**209,475**	R$ 44,59	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
QUADRA 111										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Jose Oracelio dos Santos	762,239	1	65,7	4,5	**295,65**	R$ 29,00	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Jose Oracelio dos Santos	766,088	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,86	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
DilsoZanini	769,937	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,71	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
DilsoZanini	775,829	4	15,05	4,5	**67,725**	R$ 28,50	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
DilsoZanini	775,59	5	14,97	4,5	**67,365**	R$ 28,50	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
DilsoZanini	781,482	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,29	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
DilsoZanini	785,331	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,15	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Luiz de Araujo Gomes	789,17	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 28,01	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20

Angela Maria Dirings	300,156	9-A	10,01	4,5	**45,045**	R$ 73,66	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Jessica Atine Schneicker	492,872	9-B	5	4,5	**22,5**	R$ 44,86	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	796,877	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 27,74	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	900,918	11	45,02 20,02	4,5 7,25	**202,59** **145,145**	R$ 24,54	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	900,918	12	20,02	7,25	**145,145**	R$ 24,54	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	611,885	13	13,98	7,25	**101,355**	R$ 36,13	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
QUADRA 113										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Wanderley Pastro	780,405	11	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Wanderley Pastro	780,405	12	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Wanderley Pastro	1560,81	13-A	39,02	4,5	**175,59**	R$ 8,50	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Wanderley Pastro	780,405	15	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Wanderley Pastro	780,405	16	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Wanderley Pastro	780,405	17	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Wanderley Pastro	780,405	18	19,51	4,5	**87,795**	R$	R$	15%	R$	R$

						17,00	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Wanderley Pastro	780,405	19	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Wanderley Pastro	780,405	20	19,51	4,5	**87,795**	R$ 17,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 114										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Alexandre Telles	450,234	1	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Leandro Jacobs	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Osmar Ribeiro França	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Dilmar Paulo Antunes	450,234	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
MarlaAraujo Prado	450,234	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elvis Conceição de Almeida	225,117	6-A	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Claudinei Carlos Lemes	225,117	6-B	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Dorvalino Rodrigues	450,234	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Carmen Helena Dillemburg	450,234	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Tiago de Jesus Arena	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Nivaldo Ferreira dos Santos	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$	R$	15%	R$	R$

						29,46	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Ana de Jesus Lima	450,234	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Carlos Gilberto Petry	450,234	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Cirio Adelar Schneider	450,234	13	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Rutileia Maria Alves dos Santos	450,234	14	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
NyveaGambettaCasonatto	450,234	15	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Carlos Jose Cesca	450,234	16	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Douglas Roberto Joppert	446,648	17	17,36	4,5	**78,12**	R$ 29,70	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edson Gebhardt	450,819	18	12,65	4,5	**56,925**	R$ 29,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Marli Geller Wollmeister	450,234	19	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Marli Geller Wollmeister	450,234	20	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Luciano Dillemburg	225,117	21-A	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sandra Regina Dillemburg	225,117	21-B	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edson Pereia de Avila	450	22	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,48	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Graciane Aparecida de Oliveira (Antigo Lote 23)	405,24	23-A01	13,51	4,5	**60,795**	R$ 32,73	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Samuel Flores Rodrigues (Antigo Lote 24)	465,232	23-A02	15,51	4,5	**69,795**	R$ 28,51	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elinaldo Martins Pereira (Antigo Lote	480,23	23-	16,01	4,5	**72,045**	R$	R$	15%	R$	R$

25)		A03				27,62	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Eduardo Cortesia Fontana	450,234	26	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 115										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Adenir Joao Biesek	450,234	1	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Adenir Joao Biesek	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
EcimarTeloken	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Leonardo Dias de Almeida	450,234	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Marli Tscham	225,117	5-A	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Juliano Tscham	225,117	5-B	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Leandro Jacobs	450,234	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jose Soares	450,234	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Reginaldo dos Santos	450,234	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sirlei Aparecida Molina	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Tania Prudente Serpa	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Antonio Jose Silva Coimbra	450,234	11	15,01	4,5	**67,545**	R$	R$	15%	R$	R$

						29,46	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	13	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	14	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	15	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Fabiano Fioreze	450,234	16	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Gilmar Serpa	450,234	17	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Juraci Machado dos Santos	450,234	18	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Valdeci de Lima Feitosa	450,234	19	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Celson Luiz Prediger	450,234	20	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Celson Luiz Prediger	450,234	21	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Terezinha Reolon	450,234	22	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Denilson dos Santos Souza	450,234	23	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sema Jose dos Santos	450,234	24	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elias da Silva Monteiro	450,234	25	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Daniel Vezzaro	450,234	26	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 116										

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada(m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Jacques Harison Alessi	450,234	1	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	225,45	4-A	7,51	4,5	**33,79**	R$ 58,84	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	224,78	4-B	7,5	4,5	**33,75**	R$ 59,01	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Luis Carlos Brandino de Godois	450,234	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Luis Carlos Brandino de Godois	450,234	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Rayele Cardoso Monteiro	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	13	45,03	4,5	**202,635**	R$	R$	15%	R$	R$

						29,46	13.264,80		1.989,72	15.254,52
DilsoZanini	439,11	14	44,84	4,5	**201,78**	R$ 30,21	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	443,87	15	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	443,87	16	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Catarina KonstantiukKrassota	443,87	17	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Acildo Weber	443,87	18	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
SelitaTriches	443,87	19	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
SelitaTriches	493,174	20	16,44	4,5	**73,98**	R$ 26,90	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Luiz Felipe Gomes Maneghetti	450,234	21	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jeovane da Silva Alves	450,234	22	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	23	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	432,278	24	14,41	4,5	**64,845**	R$ 30,69	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	468,189	25	15,61	4,5	**70,245**	R$ 28,33	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	26	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 117										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pist**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**

				a						
Mario Rodrigues de Souza	708,36	1	62,11	4,5	**279,495**	R$ 18,73	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Mauro Gabiatti	712,21	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,62	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Mauro Gabiatti	712,057	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,63	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	719,905	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,43	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Altair Bento Reineri	723,754	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,33	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Vanderlei AntonioRoll	727,602	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,23	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Kimberly Yara F. Moraes	731,451	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Altair Bento Reineri	735,3	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,04	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Altair Bento Reineri	739,148	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,95	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
AnnyeCrhistineLeimann	743	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,85	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	746,845	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,76	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	750,694	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,67	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	754,542	13	65,44	4,5	**294,48**	R$ 17,58	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 120										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia**	**Área Pavimentada(**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel**	**Valor do Imóvel após a obra**

				Pista	m²)		Obra		(R$)	
Carlos Alberto Freier	774,282	15	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Carlos Alberto Freier	774,282	16	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Emerson Matos Birmann	774,282	17	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edmar de Souza	774,282	18	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Almir Salvadori	774,282	19	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
GracieliTroscki da Silva	854,323	20	21,36	4,5	**96,12**	R$ 15,53	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Ondina Artmann	694,24	21	19,36	4,5	**87,12**	R$ 19,11	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Angelica Schneider	774,282	22	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Alessandra Stefani Schneider	387,141	23-A	9,68	4,5	**43,56**	R$ 34,26	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jhonatan Eduardo da Silva	387,141	23-B	9,68	4,5	**43,56**	R$ 34,26	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Isael Marinho Nunes	774,282	24	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Aneli Marcia Sulzbacher	774,282	25	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Aparecida Vieira de Souza	774,282	26	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ignorado	774,282	27	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ignorado	769,229	28	19,23	4,5	**86,535**	R$ 17,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

QUADRA 121										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Amelicio Alves da Silva	451,434	1	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Amelicio Alves da Silva	444,838	2	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,82	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Kleidson Ribeiro Sousa	451,434	3	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Flavia Estevao da Silva	451,434	4	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Amelicio Alves da Silva	451,434	5	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elcio dos Santos Arruda	451,434	6	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Adilson Sitiko	451,434	7	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jose MarceSitiko	451,434	8	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Goreti de Lima Guerreiro	451,434	9	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elcio dos Santos Arruda	451,434	10	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Antonio Machado Mesquita	451,434	11	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edineia Gonçalves Costa	451,434	12	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elisneris Gonçalves Costa	451,434	13	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

IGNORADO	451,434	14	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Raimunda Filha Pereira Santana	451,434	15	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Izabel Leal de Souza	451,434	16	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Irineu EdvinoScheffel	451,434	17	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Josilene Silva Mota Veloso	225,717	18-A	30,06	4,5	**135,27**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Eliane LudvigVelozo	225,717	18-B	15,01	4,5	**67,545**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jair Leocir Fagundes	225,717	19-A	15,01	4,5	**67,545**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jair Leocir Fagundes	225,717	19-B	30,06	4,5	**135,27**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Levi Hoffman da Silv	451,434	20	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme de Marchi	451,434	21	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme de Marchi	451,434	22	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Francisca Bento dos Santos	451,434	23	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Nelson Joao Zanette	451,434	24	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Eliomar Jose Lourenço	451,434	25	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Madalena da Silva	451,434	26	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Darci Tondelo	451,434	27	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

Darci Tondelo	451,434	28	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sintia Regina Brandalize	451,434	29	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sintia Regina Brandalize	451,434	30	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elcio dos Santos Arruda	451,434	31	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Amelicio Alves da Silva	451,434	32	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Silvia Alves Schnorrengerger	451,434	33	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Silvia Alves Schnorrengerger	451,434	34	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ione Alves Da Silva	458,03	35	15,05	4,5	**67,725**	R$ 28,96	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ione Alves Da Silva	451,434	36	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

QUADRA 122

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Lucia Fatima de Lima	212,5	1	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 11.275,08
			21,25	4,5	**95,625**					
Adilson Prudencio	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Simone Nunes de Oliveira	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sandra Cristina Bereta	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

Carlos Alves da Costa	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ernande Fernandes da Silva	212,5	6	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					
Flavia Cristiane Ortegas	214,222	7	31,27	4,5	**140,715**	R$ 61,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Lucilene Santos Alves	217,446	8	10,01	4,5	**45,045**	R$ 61,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Edilene Cardoso Monteiro	220,669	9	10,01	4,5	**45,045**	R$ 60,11	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
EluirCavassin	223,893	10	10,01	4,5	**45,045**	R$ 59,25	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Paulo Henrique Rodrigues da	227,116	11	10,01	4,5	**45,045**	R$ 58,41	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Rosane Claudete dos Santos	230,34	12	33,21	4,5	**149,445**	R$ 57,59	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

QUADRA 123

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Aldjanes Santos da Costa	212,5	1	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					
Maria Jose de Sousa Matos	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Aparecida Barbosa de	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Alexandra Santos Lima	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Josimeire de Oliveira Silva	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

George Francisco dos Santos	212,5	6	10 21,25	3,5 4,5	**35** **95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Rosa Nonata da Cruz Lima	212,5	7	21,25 10	4,5 3,5	**95,625** **35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	115%	R$15.254,52	R$ 28.519,32
Neiriane da Silva Costa	212,5	8	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Emilia Jacinta da Silva Souza	212,5	9	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Joelson da Conceição Lima	212,5	10	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ademir Gonçalves Parreira	212,5	11	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Gessi Paulino da Silva Santos	212,5	12	10 21,25	3,5 4,5	**35** **95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 124										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Luiz Carlos Carneiro	212,5	1	10 21,25	3,5 4,5	**35** **95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Silvia Leticia Gonçalves silva	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Odete Lopes Chociay	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edeval Luiz dos Santos	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elisangela da Silva	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Raimunda da Silva Matias	212,5	6	10	3,5	**35**	R$	R$	15%	R$	R$

			21,25	4,5	**95,625**	62,42	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Hildene da Rocha Nunes	212,5	7	21,25	4,5	**95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			10	3,5	**35**					
Elaine Aparecida Barbosa	212,5	8	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Keyla Silva de Oliveira	212,5	9	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edna Almeida de Lima	212,5	10	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Luciana dos Santos	212,5	11	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
GenildaNonata Sabina da Silva	212,5	12	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					

LEIA-SE:

Anexo I
BENEFICIÁRIOS DA VALORIZAÇÃO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE INFLUENCIA, AVALIAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL
E DO TOTAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

QUADRA 103										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Leandro Serafim da Silva	778,804	11	19,47	4,5	**87,615**	R$ 28,39	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Neigueberto Aparecido de Oliveira	782,806	12	19,57	4,5	**88,065**	R$	R$	15%	R$	R$

						28,24	22.108,00		3.316,20	25.424,20
AntonioPossatoFungueto	782,806	13	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Adriana Cavequia	782,806	14	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Andreia Aparecida Krassota	777,41	15	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,44	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	782,806	16	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	782,806	17	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Hortencio da Silva	782,806	18	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Cirio Adelar Schneider	782,806	19	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Lourival Pereira	782,806	20	19,57	4,5	**88,065**	R$ 28,24	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
QUADRA 104										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Ana Maria Lopes Frias	900,467	1	45,02 20,01	4,5 7,25	**202,59** **145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	900,467	2	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	900,467	3	45,02 20,01	4,5 7,25	**202,59** **145,072**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Arnaldo Federici	451,734	4	15,06	4,5	**67,77**	R$	R$	15%	R$	R$

						48,94	22.108,00		3.316,20	25.424,20
Arnaldo Federici	451,734	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Igor RampelottoGatto	451,734	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Valdir Padilha	451,734	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Valdenir Dias Pinto	451,734	8	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Elvira Terezinha Gritti	451,734	9	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Pedro Cavazin	452,1	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,90	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Taise Raquel DrewloCavazin	451,734	11	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Laurindo Jose Cavazin	451,734	12	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Ivone Maria Cavazin	451,734	13	14,76	4,5	**66,42**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Alexandre Canever	451,734	14	15,01	4,5	**67,545**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Aroldo Afonso Moreira	451,734	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
RudimarMartinazzo	451,734	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Eberson Luis da Silva	451,734	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Joao Lemes de Oliveira	451,734	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Maria IlaFederici	451,734	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Iris Schussler	451,734	20	15,06	4,5	**67,77**	R$	R$	15%	R$	R$

						48,94	22.108,00		3.316,20	25.424,20
Pamela Mayara Martins	451,734	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Heloi Luiz Cavassin	451,734	22	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Heloi Luiz Cavassin	451,734	23	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
QUADRA 105										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Arnaldo Alves Ferreira	900,467	1	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
			45,02	4,5	**202,59**					
Claudete de Campos Mendes	900,467	2	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Claudete de Campos Mendes	900,467	3	20,01	7,25	**145,0725**	R$ 24,55	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
			45,02	4,5	**202,59**					
Anderson Luiz Artmann	451,734	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Tatiane Bianchini DallAgnol	451,734	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
IldoLuizDallAgnol Junior	451,734	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Joao Batista Ribeiro	451,734	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 48,94	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
AntonioLaurenço Filho	466,731	8	15,49	4,5	**69,705**	R$ 47,37	R$ 22.108,00	15%	R$ 3.316,20	R$ 25.424,20
Douglas Roman	440,849	9	14,63	4,5	**65,835**	R$	R$	15%	R$	R$

						58,92	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Dorvalino Rodrigues	450,234	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Carmen Helena Dillemburg	450,234	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Tiago de Jesus Arena	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Nivaldo Ferreira dos Santos	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ana de Jesus Lima	450,234	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Carlos Gilberto Petry	450,234	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Cirio Adelar Schneider	450,234	13	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Rutileia Maria Alves dos Santos	450,234	14	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
NyveaGambettaCasonatto	450,234	15	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Carlos Jose Cesca	450,234	16	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Douglas Roberto Joppert	446,648	17	17,36	4,5	**78,12**	R$ 29,70	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edson Gebhardt	450,819	18	12,65	4,5	**56,925**	R$ 29,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Marli Geller Wollmeister	450,234	19	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Marli Geller Wollmeister	450,234	20	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Luciano Dillemburg	225,117	21-A	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sandra Regina Dillemburg	225,117	21-B	7,505	4,5	**33,7725**	R$	R$	15%	R$	R$

						58,92	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Edson Pereia de Avila	450	22	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,48	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Graciane Aparecida de Oliveira (Antigo Lote 23)	405,24	23-A01	13,51	4,5	**60,795**	R$ 32,73	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Samuel Flores Rodrigues (Antigo Lote 24)	465,232	23-A02	15,51	4,5	**69,795**	R$ 28,51	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elinaldo Martins Pereira (Antigo Lote 25)	480,23	23-A03	16,01	4,5	**72,045**	R$ 27,62	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Eduardo Cortesia Fontana	450,234	26	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

QUADRA 115

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Adenir Joao Biesek	450,234	1	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Adenir Joao Biesek	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
EcimarTeloken	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Leonardo Dias de Almeida	450,234	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Marli Tscham	225,117	5-A	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Juliano Tscham	225,117	5-B	7,505	4,5	**33,7725**	R$ 58,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Leandro Jacobs	450,234	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jose Soares	450,234	7	15,01	4,5	**67,545**	R$	R$	15%	R$	R$

						29,46	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Reginaldo dos Santos	450,234	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sirlei Aparecida Molina	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Tania Prudente Serpa	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Antonio Jose Silva Coimbra	450,234	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	13	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	14	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Dinamara da Silva Alves	450,234	15	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Fabiano Fioreze	450,234	16	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Gilmar Serpa	450,234	17	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Juraci Machado dos Santos	450,234	18	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Valdeci de Lima Feitosa	450,234	19	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Celson Luiz Prediger	450,234	20	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Celson Luiz Prediger	450,234	21	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Terezinha Reolon	450,234	22	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Denilson dos Santos Souza	450,234	23	15,01	4,5	**67,545**	R$	R$	15%	R$	R$

						29,46	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Sema Jose dos Santos	450,234	24	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elias da Silva Monteiro	450,234	25	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Daniel Vezzaro	450,234	26	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 116										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Jacques Harison Alessi	450,234	1	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	225,45	4-A	7,51	4,5	**33,79**	R$ 58,84	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	224,78	4-B	7,5	4,5	**33,75**	R$ 59,01	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Luis Carlos Brandino de Godois	450,234	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Luis Carlos Brandino de Godois	450,234	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Rayele Cardoso Monteiro	450,234	9	15,01	4,5	**67,545**	R$	R$	15%	R$	R$

						29,46	13.264,80		1.989,72	15.254,52
DilsoZanini	450,234	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	12	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	450,234	13	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	439,11	14	44,84	4,5	**201,78**	R$ 30,21	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	443,87	15	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
DilsoZanini	443,87	16	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Catarina KonstantiukKrassota	443,87	17	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Acildo Weber	443,87	18	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
SelitaTriches	443,87	19	14,8	4,5	**66,6**	R$ 29,88	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
SelitaTriches	493,174	20	16,44	4,5	**73,98**	R$ 26,90	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Luiz Felipe Gomes Maneghetti	450,234	21	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jeovane da Silva Alves	450,234	22	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	23	15,01	4,5	**67,545**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	432,278	24	14,41	4,5	**64,845**	R$ 30,69	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jacques Harison Alessi	468,189	25	15,61	4,5	**70,245**	R$	R$	15%	R$	R$

						28,33	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Jacques Harison Alessi	450,234	26	45,03	4,5	**202,635**	R$ 29,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 117										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Mario Rodrigues de Souza	708,36	1	62,11	4,5	**279,495**	R$ 18,73	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Mauro Gabiatti	712,21	2	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,62	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Mauro Gabiatti	712,057	3	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,63	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	719,905	4	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,43	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Altair Bento Reineri	723,754	5	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,33	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Vanderlei AntonioRoll	727,602	6	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,23	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Kimberly Yara F. Moraes	731,451	7	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Altair Bento Reineri	735,3	8	15,01	4,5	**67,545**	R$ 18,04	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Altair Bento Reineri	739,148	9	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,95	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
AnnyeCrhistineLeimann	743	10	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,85	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	746,845	11	15,01	4,5	**67,545**	R$ 17,76	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	750,694	12	15,01	4,5	**67,545**	R$	R$	15%	R$	R$

						17,67	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Guilherme MontagnerReineri	754,542	13	65,44	4,5	**294,48**	R$ 17,58	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 120										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Carlos Alberto Freier	774,282	15	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Carlos Alberto Freier	774,282	16	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Emerson Matos Birmann	774,282	17	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edmar de Souza	774,282	18	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Almir Salvadori	774,282	19	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
GracieliTroscki da Silva	854,323	20	21,36	4,5	**96,12**	R$ 15,53	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Ondina Artmann	694,24	21	19,36	4,5	**87,12**	R$ 19,11	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Angelica Schneider	774,282	22	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Alessandra Stefani Schneider	387,141	23-A	9,68	4,5	**43,56**	R$ 34,26	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jhonatan Eduardo da Silva	387,141	23-B	9,68	4,5	**43,56**	R$ 34,26	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Isael Marinho Nunes	774,282	24	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Aneli Marcia Sulzbacher	774,282	25	19,36	4,5	**87,12**	R$	R$	15%	R$	R$

						17,13	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Aparecida Vieira de Souza	774,282	26	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ignorado	774,282	27	19,36	4,5	**87,12**	R$ 17,13	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ignorado	769,229	28	19,23	4,5	**86,535**	R$ 17,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 121										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Amelicio Alves da Silva	451,434	1	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Amelicio Alves da Silva	444,838	2	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,82	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Kleidson Ribeiro Sousa	451,434	3	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Flavia Estevao da Silva	451,434	4	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Amelicio Alves da Silva	451,434	5	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elcio dos Santos Arruda	451,434	6	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Adilson Sitiko	451,434	7	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jose MarceSitiko	451,434	8	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Goreti de Lima Guerreiro	451,434	9	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elcio dos Santos Arruda	451,434	10	15,05	4,5	**67,725**	R$	R$	15%	R$	R$

						29,38	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Antonio Machado Mesquita	451,434	11	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edineia Gonçalves Costa	451,434	12	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elisneris Gonçalves Costa	451,434	13	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
IGNORADO	451,434	14	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Raimunda Filha Pereira Santana	451,434	15	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Izabel Leal de Souza	451,434	16	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Irineu EdvinoScheffel	451,434	17	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Josilene Silva Mota Veloso	225,717	18-A	30,06	4,5	**135,27**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Eliane LudvigVelozo	225,717	18-B	15,01	4,5	**67,545**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jair Leocir Fagundes	225,717	19-A	15,01	4,5	**67,545**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jair Leocir Fagundes	225,717	19-B	30,06	4,5	**135,27**	R$ 58,77	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Levi Hoffman da Silv	451,434	20	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme de Marchi	451,434	21	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Guilherme de Marchi	451,434	22	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Francisca Bento dos Santos	451,434	23	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Nelson Joao Zanette	451,434	24	15,05	4,5	**67,725**	R$	R$	15%	R$	R$

						29,38	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Eliomar Jose Lourenço	451,434	25	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Madalena da Silva	451,434	26	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Darci Tondelo	451,434	27	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Darci Tondelo	451,434	28	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sintia Regina Brandalize	451,434	29	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sintia Regina Brandalize	451,434	30	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elcio dos Santos Arruda	451,434	31	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Amelicio Alves da Silva	451,434	32	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Silvia Alves Schnorrengerger	451,434	33	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Silvia Alves Schnorrengerger	451,434	34	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ione Alves Da Silva	458,03	35	15,05	4,5	**67,725**	R$ 28,96	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ione Alves Da Silva	451,434	36	15,05	4,5	**67,725**	R$ 29,38	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 122										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Lucia Fatima de Lima	212,5	1	10	3,5	**35**	R$	R$	15%	R$	R$

			21,25	4,5	**95,625**	62,42	13.264,80		1.989,72	11.275,08
Adilson Prudencio	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Simone Nunes de Oliveira	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Sandra Cristina Bereta	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Carlos Alves da Costa	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ernande Fernandes da Silva	212,5	6	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					
Flavia Cristiane Ortegas	214,222	7	31,27	4,5	**140,715**	R$ 61,92	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Lucilene Santos Alves	217,446	8	10,01	4,5	**45,045**	R$ 61,00	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Edilene Cardoso Monteiro	220,669	9	10,01	4,5	**45,045**	R$ 60,11	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
EluirCavassin	223,893	10	10,01	4,5	**45,045**	R$ 59,25	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Paulo Henrique Rodrigues da	227,116	11	10,01	4,5	**45,045**	R$ 58,41	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Rosane Claudete dos Santos	230,34	12	33,21	4,5	**149,445**	R$ 57,59	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

QUADRA 123

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Aldjanes Santos da Costa	212,5	1	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					
Maria Jose de Sousa Matos	212,5	2	10	3,5	**35**	R$	R$	15%	R$	R$

						62,42	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Maria Aparecida Barbosa de	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Alexandra Santos Lima	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Josimeire de Oliveira Silva	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
George Francisco dos Santos	212,5	6	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					
Rosa Nonata da Cruz Lima	212,5	7	21,25	4,5	**95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	115%	R$15.254,52	R$ 28.519,32
			10	3,5	**35**					
Neiriane da Silva Costa	212,5	8	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Emilia Jacinta da Silva Souza	212,5	9	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Joelson da Conceição Lima	212,5	10	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ademir Gonçalves Parreira	212,5	11	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Gessi Paulino da Silva Santos	212,5	12	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					
QUADRA 124										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Luiz Carlos Carneiro	212,5	1	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					
Silvia Leticia Gonçalves silva	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

Odete Lopes Chociay	212,5	3	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edeval Luiz dos Santos	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Elisangela da Silva	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Raimunda da Silva Matias	212,5	6	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					
Hildene da Rocha Nunes	212,5	7	21,25	4,5	**95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			10	3,5	**35**					
Elaine Aparecida Barbosa	212,5	8	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Keyla Silva de Oliveira	212,5	9	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edna Almeida de Lima	212,5	10	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Maria Luciana dos Santos	212,5	11	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
GenildaNonata Sabina da Silva	212,5	12	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					

QUADRA 125

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Susana Araujo dos Santos	212,5	1	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					
Waldemiro Ferreira	212,5	2	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Cristiane de Jesus da Silva	212,5	3	10	3,5	**35**	R$	R$	15%	R$	R$

						62,42	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Ignorado(invasão)	212,5	4	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Lucimar Dalavera	212,5	5	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Luzia Edineia Pereira da Silva	212,5	6	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Claudete Pinheiro	212,5	7	21,25	4,5	**95,625**					
			10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Adenilson de Oliveira	212,5	8	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Zaida Pereira Ferreira	212,5	9	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Iracema Ferreira de Arruda	212,5	10	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Catarino de Boaventura	212,5	11	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Alicina Pinheiro de Souza	212,5	12	10	3,5	**35**	R$ 62,42	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			21,25	4,5	**95,625**					

QUADRA 126

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Ademar Pedro Piccini	396,984	1	13,72	4,5	**61,74**	R$ 33,41	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ademar Pedro Piccini	411,45	2	13,7	4,5	**61,695**	R$	R$	15%	R$	R$

			1			32,24	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Ademar Pedro Piccini	411,45	3	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ademar Pedro Piccini	411,45	4	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			30	3,5	**105**					
Ademar Pedro Piccini	411,45	5	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
			30	3,5	**105**					
Ademar Pedro Piccini	411,45	6	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ademar Pedro Piccini	411,45	7	13,72	4,5	**61,74**	R$ 32,24	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ademar Pedro Piccini	367,972	8	11,78	4,5	**53,01**	R$ 36,05	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
QUADRA 127										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada(m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Eugenio Sylvio N. L. da Silva	689,11	01-A	22,97	4,5	**103,365**	R$ 19,25	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Antonio Miguel da Silva	438,228	3	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

Almir Salvadori	438,228	4	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Abnor Gonçalves Martins	438,228	5	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Almir Salvadori	414,105	6	13,89	4,5	**62,505**	R$ 32,03	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Reinaldo Ananias da Silva	456,915	7	15,33	4,5	**68,985**	R$ 29,03	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Altivir dos Santos Gonçalves	435,51	8	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jorge Miguel	435,51	9	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Cristiane Dornelles da Rosa e irmão	435,51	10	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Cristiane Dornelles da Rosa e irmão	435,51	11	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Jairo Silveira de Carvalho	435,51	12	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Anderson Magnagnagno	435,51	13	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Marcio Alessandro Coelho	435,51	14	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,8	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

							0			
Raimundo Nonato da Costa	435,51	15	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,46	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Celso do Nascimento do Carmo	419,396	17	14,61	4,5	**65,745**	R$ 31,63	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Priscila Aparecida Moraes	419,396	18	14,61	4,5	**65,745**	R$ 31,63	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Yolanda Nunes Siqueira	425,421	19	44,2	4,5	**198,9**	R$ 31,18	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ildo Tomiozzo	425,421	20	44,2	4,5	**198,9**	R$ 31,18	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Edson Renato Kuzniewski	421,173	21	13,46	4,5	**60,57**	R$ 31,49	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Israel Bezerra Lima	492,944	22	15,75	4,5	**70,875**	R$ 26,91	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
GenivaldoInacio de Oliveira	442,945	26	14,61	4,5	**65,745**	R$ 29,95	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Orlando Pereira da Silva	442,945	27	14,61	4,5	**65,745**	R$ 29,95	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Odair Jose Ritter	442,945	28	14,61	4,5	**65,745**	R$ 29,95	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Raimundo Alves da Silva	460,457	31	15,2	4,5	**68,625**	R$	R$	15%	R$	R$

			5			28,81	13.264,80		1.989,72	15.254,52
Valdemir Zimmermann	423,055	32	14,01	4,5	**63,045**	R$ 31,35	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Raimundo Alves da Silva	439,324	33	14,55	4,5	**65,475**	R$ 30,19	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
GenesioAlvernaz Junior	438,228	34	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Ana Alice de Souza Santos	438,228	35	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Rosana Batista dos Santos	438,228	36	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Josiel Paes Borges	438,228	37	14,61	4,5	**65,745**	R$ 30,27	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52
Catarina K. Krassota	250,882	38	8,36	4,5	**37,62**	R$ 52,87	R$ 13.264,80	15%	R$ 1.989,72	R$ 15.254,52

Ipiranga do Norte MT, em 06 de Novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
De Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 049

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 049/2017

PEDRO FERRONATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, III, Código Tributário Nacional em seu art. 82, Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 066, de 16 de dezembro de 2005, em seus arts. 271 à 281, faz saber aos beneficiários relacionados no **ANEXO I** deste Edital que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente às obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo:

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA
1.1 – A Secretaria de Municipal de Coordenação Geral/Setor de Engenharia, localizada na Rua dos Girassóis é a Unidade da Administração da Prefeitura responsável pela elaboração do projeto e fiscalização da obra e que possui competência para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
2.1 – A contratação desta obra se deu através da realização de Processo Licitatório, com base no Edital Tomada de Preços nº 004/2011, empresa contratada COTERPA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº 15.947.641/0001-25, com sede Rua Fortunato H. de Carvalho, n.º 91, Sala 04, Bairro: Cidade Alta, no Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.030-380.

2.2 – As condições técnicas foram executadas de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme memoriais descritivos constantes no **ANEXO II.**

3. CUSTO DA OBRA
OBRA – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

3.1 – O custo total da obra foi de R$ 730.637,94 (setecentos e trinta mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO III.**

4. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

4.1 – Iniciando na Rua dos Tuiuius, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rio Solimões; na Rua das Acerolas, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rio Telles Pires; na Rua dos Cajus, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rio Telles Pires; na Rua Rio Solimões, entre a Rua das Araras e a Rua das Pitangas; na Rua Rio Juruena, entre a Rua das Araras e a Rua das Acerolas; na Rua Rio Telles Pires, entre a Rua das Araras e a Rua das Pitangas; na Avenida Amazonas, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rio Telles Pires.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

5. CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – O valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte obedecerá ao disposto nos arts. 271,274 e 275 do Código Tributário Municipal:

5.2 – O Valor da Contribuição de Melhoria Individual será estabelecido conforme a seguinte fórmula:

VIA : Valor do Imóvel antes da Obra
Val : Valorização em percentual
VCMI : Valor da contribuição de melhoria individual

VCMI = VIA x Val

5.3 – O valor total da contribuição de melhoria não poderá ultrapassar o valor total da obra, nos termos do artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei nº 066/2005), respeitando os respectivos valores individuais e seguindo a seguinte fórmula:

VTO : Valor Total da Obra
VIO : Valor Individual da Obra
VIM : Valor Individual do metro quadrado da Obra
ATO : Área Total da Obra
L : Largura da Avenida
T : Testada do Imóvel

$$VIM = \frac{VTO}{ATO}$$

VIO = VIM x L x T

5.4 – A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi auferida conforme a Resolução CEAV nº 05/2017, da Comissão Especial de Avaliação - CEAV, instituída pelo Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017.

6. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação nominal dos contribuintes, quadra, lote, lado da avenida, área do imóvel, testada, largura da avenida, valorização individual e valor da contribuição de melhoria, encontra-se no **ANEXO I** deste Edital, o qual para os devidos fins, encontra-se fixado no quadro de avisos no Paço Municipal desta cidade, bem como, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br (Aba Contribuição de Melhoria) e no diário oficial da AMM. (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

6.2 – Nos termos dos mesmos artigos do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal ou por imprensa (Diário Oficial ou outro meio de comunicação local), se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser realizado nas seguintes condições:
7.1.1 – Pagamento em parcela única, com vencimento em 07 de dezembro de 2017.
7.1.2 – Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais (Lei nº 066/2005), com vencimento da 1ª parcela em 07 de dezembro de 2017, 2ª parcela em 08/01/2018, 3ª parcela em 07/20/2018, 4ª parcela em 07 de março de 2018, 5ª parcela em 09 de abril de 2018 e 6ª parcela em 07 de maio de 2018.
7.2 – O contribuinte que não receber seu carne deverá retirar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para providenciar o respectivo pagamento.
7.3 – O Contribuinte deverá comparecer junto ao Departamento de Tributação para retirar o carnê até o dia 07 de dezembro de 2017.
7.4 – A sua ausência, no prazo estipulado, não prejudicará os atos do lançamento para constituição do crédito e posterior cobrança.

8. DA NOTIFICAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
8.1 – Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras relacionadas no ANEXO I deste Edital, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
8.2 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo à cobrança da contribuição de melhoria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EDITAL Nº 049/2017

QUADRA 75

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Celso Francisco Boldori	600,312	7	20,01	4,5	**90,04**	R$ 45,81	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.265,06
Igreja Evangelica Assembleia de Deus	1728	8-A	57,72	4,5	**259,74**	R$ 14,47	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 3.649,34
Paulo Joceli Derlan	249,567	12-B	16,77	4,5	**75,46**	R$ 110,19	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.060,21

QUADRA 77

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Maria Ivone Lopes Aguiar	780,405	1	59,53	4,5	**267,88**	R$ 35,24	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 3.763,71
Pedro Ignacio Puziski	780,405	2	19,51	4,5	**87,79**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.233,44
Irma Martinha Iltchenco	780,405	3	19,51	4,5	**87,79**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.233,44
Laser Materiais para Construção	780,405	4	19,51	4,5	**87,79**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.233,44
Dirceu Pantaleao Neto	780,405	5	19,51	4,5	**87,79**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.233,44
Bernadete Geller	780,405	6	19,51	4,5	**87,79**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.233,44
Diogo Sehn	780,405	7	19,51	4,5	**87,79**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.233,44
Hortencio da Silva	752,39	8	18,97	4,5	**85,36**	R$ 33,23	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.199,30
Marlei Martinelli	283,998	9-A1	15,01	4,5	**67,54**	R$ 88,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 948,93
Matheus Eli Martineli Langaro	464,19	9-A2	24,55	4,5	**110,47**	R$ 59,24	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.552,10
Paulo Roberto Colombo	960,11	14-A01	24,01	10	**240,1**	R$ 26,04	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 3.373,40

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Laser Materiais para Construção	600,7	14-A02	15,01	10	**150,1**	R$ 41,62	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.108,90
Laser Materiais para Construção	780,405	16	19,51	10	**195,1**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.741,15
Laser Materiais para Construção	780,405	17	19,51	10	**195,1**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.741,15
Armindo Dietrich	780,405	18	19,51	10	**195,1**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.741,15
Celis Maria Presser	780,405	19	19,51	10	**195,1**	R$ 32,03	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.741,15
Wagner Riva	780,405	20	19,51	10	**195,1**	R$ 35,24	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.741,15
			40,02	4,5	**180,09**						R$ 2.530,26

QUADRA 78

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Simone Pereira	769,6	1	19,24	10	**192,4**	R$ 35,73	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.703,22
			40,02	4,5	**180,09**						R$ 2.530,26
Flavio Antonio Uez	772,2	2	19,31	10	**193,1**	R$ 32,38	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.713,05
Ingrid Denise Hubner Uez	772,2	3	19,31	10	**193,1**	R$ 32,38	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.713,05
Luiz Claudio Bergmann	772,2	4	19,31	10	**193,1**	R$ 32,38	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.713,05
Adelar Jose Bender	772,2	5	19,31	10	**193,1**	R$ 32,38	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.713,05
Marcia Aparecida Ferreira	772,2	6	19,31	10	**193,1**	R$ 32,38	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.713,05
Terezinha Colombo	511,58	7-A	19,31	10	**193,1**	R$ 53,76	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.713,05
Luiz Claudio Bergmann	772,2	8	19,31	4,5	**86,89**	R$ 35,61	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.220,80
Luiz Claudio Bergmann	772,2	9	19,31	4,5	**86,89**	R$ 32,38	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.220,80
Luiz Claudio Bergmann	772,2	10	19,31	4,5	**86,89**	R$ 32,38	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.220,80
Andreia Boldori	780	11	19,31	4,5	**86,89**	R$ 32,05	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.220,80
Celso Francisco Boldori	772,2	12	19,31	4,5	**86,89**	R$ 32,38	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.220,80
Francisco Daghetti	788,79	13	19,71	4,5	**88,69**	R$ 31,69	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.246,09
Natalino da Silva	775,12	14	18,83	4,5	**84,73**	R$ 35,48	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.190,45
			40,02	4,5	**180,09**						R$ 2.530,26

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

QUADRA 79

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Maria de Fatima Sattler Pereira	451,91	1	45,08	4,5	**202,86**	R$ 60,85	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.850,18
Maria de Fatima Sattler Pereira	453,77	2	15,13	4,5	**68,08**	R$ 55,09	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Eliakla Santos da Silva	453,77	3	15,13	4,5	**68,08**	R$ 55,09	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Erondino da Silva	453,77	4	15,13	4,5	**68,08**	R$ 55,09	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Valmor Antonio Ferronatto	450	5	15,13	4,5	**68,08**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	6	15,13	4,5	**68,08**	R$ 55,09	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Noeli Moraes de Oliveira	453.776	7	15,13	4,5	**68,08**	R$ 0,06	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	8	15,13	4,5	**68,08**	R$ 55,09	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	9	15,13	4,5	**68,08**	R$ 60,60	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 956,52
Ederson Pilger	295,233	10-A1	9,85	4,5	**44,32**	R$ 93,15	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 622,69
Ederson Pilger	150,077	10-A2	5	4,5	**22,5**	R$ 166,58	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 316,12
Ederson Pilger	177,194	10-A05	15,41	4,5	**69,34**	R$ 141,09	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 974,22
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	12	15,13	4,5	**68,08**	R$ 55,09	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Noeli Moraes de Oliveira	453,776	13	15,13	4,5	**68,08**	R$ 55,09	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Valmor Antonio Ferronatto	454,2	14	15,13	4,5	**68,08**	R$ 55,04	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 956,52
Erondino da Silva	435,97	15-A01	14,83	4,5	**66,73**	R$ 57,34	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 937,55
Marli Teresinha Schuster	471,58	15-A02	15,04	4,5	**67,68**	R$ 53,01	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 950,90
Lenir Ferreira de Magalhães	452,768	17	15,09	4,5	**67,9**	R$ 55,22	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 953,99
Neida Dela Flora de Souza	452,922	18	45,12	4,5	**203,04**	R$ 60,72	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.852,71

QUADRA 80

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Erpidio Meneguer de Castilho	450,234	1	45,03	4,5	**202,63**	R$ 61,08	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.846,95
Doraci Rodrigues do Vale	450,234	2	15,01	4,5	**67,54**	R$ 55,53	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 948,93
Doraci Rodrigues do Vale	450,234	3	15,01	4,5	**67,54**	R$ 55,53	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 948,93
Irone Luiz Mazzonetto	450,234	4	15,01	4,5	**67,54**	R$ 55,53	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 948,93
Luiz Antonio de Brito	450,234	5	15,01	4,5	**67,54**	R$ 55,53	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 948,93
Marli de Mossi	450,234	6	15,01	4,5	**67,54**	R$ 55,53	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 948,93
Lais Helena Frias Ferraz	900,468	7-A	30,02	4,5	**135,09**	R$ 27,76	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.898,01
Antonio Calza	450,234	9	15,01	4,5	**67,54**	R$ 55,53	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 948,93
Ivan Jose Ferrari	464,468	23	30,02	4,5	**135,09**	R$ 59,21	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 1.898,01

QUADRA 88

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Ariel Noetzold	450,234	1	30,02	4,5	**135,09**	R$ 35,54	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.898,01
Mildo Paulo Kunzler	461,197	5	30,02	4,5	**135,09**	R$ 34,69	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.898,01
Elisvaldo Oliveira Santos	531,184	6	14,16	4,5	**63,72**	R$ 26,36	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 895,26
Elaini Pinheiro da Silva	537,42	7	14,32	4,5	**64,44**	R$ 26,05	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 905,38
Maria Conceição Ferreira	526,44	8	14,03	4,5	**63,13**	R$ 26,59	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 886,97
Cleusa Bina Brum	532,03	9	14,18	4,5	**63,81**	R$ 26,31	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 896,53
Terencio Cruz Brum	531,93	10	14,18	4,5	**63,81**	R$ 26,32	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 896,53
Gilson Roque Matzenbacher	531,935	11	14,18	4,5	**63,81**	R$ 26,32	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 896,53
Douglas Lampugnani	750,79	12	18,77	10	**187,7**	R$ 21,31	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.637,18
			40,02	4,5	**180,09**						R$ 2.530,26
Sergio Machado de Almeida	750,79	13	18,77	10	**187,7**	R$ 18,65	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.637,18
Hortencio da Silva	750,79	14	18,77	10	**187,7**	R$ 18,65	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.637,18
Hortencio da Silva	749,18	15	18,73	10	**187,3**	R$ 21,36	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.631,56
			40,02	4,5	**180,09**						R$ 2.530,26

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Marlene Miotti Hesper	531,368	16	14,18	4,5	**63,81**	R$ 26,35	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 896,53
Valmor Antonio Ferronatto	531,368	17	14,18	4,5	**63,81**	R$ 26,35	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 896,53
Valdine Ferreira dos Santos	531,368	18	14,18	4,5	**63,81**	R$ 26,35	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 896,53
Rafael Noetzold	531,368	19	14,18	4,5	**63,81**	R$ 26,35	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 896,53
Rafael Noetzold	531,368	20	14,18	4,5	**63,81**	R$ 26,35	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 896,53
Rafael Noetzold	530,61	21	14,16	4,5	**63,72**	R$ 26,38	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 895,26

QUADRA 90

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Divino Pereira Dias	750,79	1	18,77	10	**187,7**	R$ 21,31	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.637,18
			40,02	4,5	**180,09**						R$ 2.530,26
Fabio Lopes Dias	750,79	2	18,77	10	**187,7**	R$ 18,65	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.637,18
Luis Carlos Jung	749,989	3-A2	20,01	4,5	**90,04**	R$ 18,67	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.265,06
Leandro Jose Cavasin	749,989	3-A1	20,01	4,5	**90,04**	R$ 21,33	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.265,06
			37,5	10	**375**						R$ 5.268,75
Cesar Mori	749,188	5	58,73	4,5	**264,28**	R$ 21,36	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.713,13
Nelso Lindolfo	750,79	6	18,77	4,5	**84,46**	R$ 18,65	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.186,66
Patricia Lemes	750,79	7	18,77	4,5	**84,46**	R$ 18,65	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.186,66
Cleverson Luiz Jede	750,79	8	58,79	4,5	**264,55**	R$ 21,31	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 3.716,92

QUADRA 91

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Clarinda Mendes Candido	840,836	3	21,02	10	**210,2**	R$ 16,65	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.953,31
Fiorindo Foguesatto	840,836	4	21,02	10	**210,2**	R$ 16,65	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.953,31
Denise Adriane Maas	838,836	5	20,97	10	**209,7**	R$ 19,07	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.946,28

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

			40,02	4,5	**180,09**							R$ 2.530,26
OI S.A	840,836	9	21,02	4,5	**94,59**	R$	16,65	R$ 14.000,00	15%	R$	2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.328,98

QUADRA 92

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Ana Lucia de Figueiredo	225,127	1-A	30,02	4,5	**135,09**	R$ 71,07	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.898,01
Valdeci Conceição da Costa	225,127	1-B	15,01	4,5	**67,54**	R$ 62,19	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Sonia Maria de Souza	450,234	2	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Edilson dos Santos	450,234	3	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Valmor Canever	450,234	4	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Valmor Canever	450,234	5	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Diovana Denise Scheffel	450,234	6	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Agnaldo Boldi Saith	450,234	7	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Jose Laurindo Barbosa	450,234	8	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Iria Cortina	450,234	9	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Jandira Poncio Vieira	450,6	10	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Celso Matschinke	450,234	11	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Ademar Natal Siega	450,234	12	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Ademar Natal Siega	450,234	13	45,03	4,5	**202,63**	R$ 35,54	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.846,95
Joel Joao Dias	450,234	14	45,03	4,5	**202,63**	R$ 35,54	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.846,95
Joel Joao Dias	450,234	15	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Neuza Ribeiro de Araujo	450,234	16	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Josinaldo dos Santos	450,234	17	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Edson Wisenfad	450,234	18	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Aroldo Afonso Moreira	450,234	19	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Angelita Fernandes	450,234	20	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Editaine Dalavera Vales	450,234	21	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Zeziel da Silva Capato	450,234	22	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Elias de Oliveira	450,234	23	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Elias de Oliveira	450,234	24	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Claudino Campeol	450,234	25	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Alaercio Luiz Bianchini	450,234	26	45,03	4,5	**202,63**	R$ 35,54	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.846,95

QUADRA 93

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Almir Carlos Carlot	450,234	1	45,03	4,5	**202,63**	R$ 35,54	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.846,95
Maria Solange Pereira Jardim	450,234	2	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Nilma Lemes de Moraes Silva	450,234	3	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Aparecido Joaquim de Oliveira	450,234	4	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Joao Osorio Ferreira Jacques	450,234	5	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Douglas Roberto Joppert	450,234	6	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Jurema Paulino Fernandes	450,234	7	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Raimundo Gregorio	450,234	8	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Raimundo Gregorio	450,234	9	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Lourival Malaquias	450,234	10	15,01	4,5	**67,54**	R$ 31,09	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 948,93
Clube de mães amor e vida	2.029,17	11-A01	105,43	4,5	**474,43**	R$ 7,88	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 6.665,74
Almir Carlos Carlot	450,234	26	30,02	4,5	**135,09**	R$ 35,54	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.898,01

QUADRA 101

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da Contribuição de Melhoria
Pedro Martim	450,834	13	30,02	4,5	**135,09**	R$ 35,49	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.898,01

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Adelar Martim	450,834	14	30,02	4,5	**135,09**	R$ 35,49	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.898,01
QUADRA 102											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Eniel Goulart Santos	389,402	10-A	20,01	4,5	**90,04**	R$ 41,09	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.265,06
Paulo Roberto dos Santos	389,402	10-B	20,01	4,5	**90,04**	R$ 35,95	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 1.265,06
Rosane Maria Zellmann	778,804	11	40,02	4,5	**180,09**	R$ 20,54	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.530,26
QUADRA 103											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Ivori Jose Falchetti	778,804	10	40,02	4,5	**180,09**	R$ 20,54	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.530,26
Leandro Serafim da Silva	778,804	11	40,02	4,5	**180,09**	R$ 20,54	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.530,26
QUADRA 104											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Ivone Maria Cavazin	451,734	13	30,02	4,5	**135,09**	R$ 35,42	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.898,01
Alexandre Canever	451,734	14	30,02	4,5	**135,09**	R$ 35,42	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.898,01
QUADRA 105											
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**	**Valor da Contribuição de Melhoria**
Jeferson Milanez Bif	451,734	14	30,02	4,5	**135,09**	R$ 35,42	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 1.898,01

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

I – Pavimentação Asfáltica.

I.1 – Terminologia e Classificação

A definição do pavimento, segundo a NBR – 7207/82 da ABNT, vem da antiga norma "Terminologia e Classificação da Pavimentação", TB-7/1953, revista em 1969, que traz:

"O pavimento é uma estrutura construída após terraplanagem e destinada, econômica e simultaneamente, em seu conjunto, a:

a) Resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais produzidos pelo tráfego;
b) melhorar as condições de rolamento quanto à comodidade e segurança;
c) resistir aos esforços horizontais que nela atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento."

Com esta finalidade a execução do pavimento deverá atender as especificações técnicas, utilização de equipamento apropriado e material classificado para que permita segurança e comodidade ao tráfego e tenham durabilidade prevista em projeto.

A constituição do pavimento também é definida pela TB-7, como:

"Subleito é o terreno de fundação do pavimento ou do revestimento."

"Sub-base é a camada corretiva do subleito, ou complementar à base, quando por qualquer circunstancia não seja aconselhável construir o pavimento diretamente sobre o leito obtido pela terraplanagem".

"Base é uma camada destinada a resistir e distribuir os esforços verticais oriundos dos veículos sobre a qual se constrói um revestimento".

"Revestimento é a camada, tanto quanto possível impermeável, que recebe diretamente a ação do rolamento dos veículos e destinada a econômica e simultaneamente:

a) a melhorar as condições do rolamento quanto à comodidade e segurança;
b) resistir aos esforços horizontais que nele atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento".

I.2 – Topografia.

Toda a área a ser pavimentada (ruas e avenidas), foram levantadas "in loco" planialtimétrico, com a locação do eixo (estaca a cada 20,00 m), o nivelamento do eixo locado e seções transversais.

I.3 – Estudos Geotécnicos de Subleito e Jazida.

Com o objetivo de fixar diretrizes, para o projeto de pavimentação, os trabalhos de coleta de amostras do subleito e jazida foram executadas, de maneira a se dispor de elementos necessários para o projeto de pavimentação.

O estudo geotécnico é fator determinante para análise do comportamento dos elementos do solo no que se refere diretamente à obra.

Com as amostras coletadas são determinados os seguintes ensaios:

- Granulometria,
- Limite de Liquidez,
- Limite de plasticidade,
- Compactação,
- ISC.

Para as jazidas as amostras são coletadas, com profundidade média de 1,00m, toda a área deverá ser delimitada para determinação do número de furos. Procede-se em seguida a fase de ensaio de laboratório, com análises de e caracterização do solo, com análise de granulometria e calcula-se o Índice de Grupo e classifica-se os solos constituintes de cada horizonte da jazida em estudo. Procede-se o levantamento da área, distancia para o local da obra para que se complete o estudo de viabilidade de exploração da jazida.

.

I.4 – Dimensionamento do Pavimento.

Os pavimentos quando no dimensionamento buscam atender as solicitações do tráfego atual até o período final estipulado pelo projeto, admitidos para 10 anos. Para a nossa condição de malha urbana de uma cidade de pequeno porte com as características das avenidas e ruas, serem de atendimento ao usuário que habita em unidades unifamiliar, individualizados por lote urbano, com uso de transporte individual particular, temos um sistema viário com uso definido pelo tráfego de veículos de passeio em sua maioria – 90% do volume de tráfego, e alguns veículos de abastecimento como distribuidor de gás, ônibus escolar, não se constituindo a Avenida Tancredo Neves como "corredor de passagem de transporte público", embora com localização estratégica dentro do contexto urbano. A maior característica desta avenida se prende ao comercio varejista e pela topografia predominante na região há uma adoção maciça pelo uso da bicicleta e a presença de ônibus de transporte urbano não tem viabilidade atrativa ao usuário.

A experiência com uso de solos lateríticos para pavimentos urbanos desenvolvidos por Douglas F. Villibor, Nogami e Manoel H. A. Sória, nos remete aos pavimentos de baixo custo, principalmente aos dimensionamentos específicos a malha urbana, onde as considerações de contagem de veículos são substituídas pela análise do tráfego local e a sua relação direta com o subleito. Desta forma passamos a dimensionar o pavimento da Avenida Tancredo Neves, com a análise do subleito em diversos pontos (ver resumo de ensaios do subleito), enquadramos o tipo de tráfego e procedemos o cálculo das camadas que constituem o pavimento.

Nas considerações de tráfego para efeito de dimensionamento de pavimento o ponto de partida é o volume médio diário de tráfego, TDM, de veículos comerciais, podendo ser: tráfego leve, tráfego médio e tráfego pesado, segundo definições de Wlastermiler de Senço – Manual de Técnicas de Pavimentação – Volume 1. E que o limite para classificação do tráfego são:

* Tráfego leve, TL: menos de 50 veículos comerciais por dia;
* Tráfego médio, TM: entre 50 a 300 veículos comerciais por dia;
* Tráfego pesado, TP: mais de 300 veículos comercias por dia.

Com estas considerações e a análise local constatamos que o tráfego de veículos comerciais nas ruas da Avenida Tancredo Neves está abaixo do tráfego leve, ou seja podemos enquadrar como TML – Tráfego Muito Leve e com isso basear no método de dimensionamento adotado pela Prefeitura Municipal de São Paulo – descrito no Manual de Técnicas de Pavimentação de W. de Senço, e conceituar – TML – "ruas residenciais para as quais não é previsto tráfego de ônibus, podendo existir, ocasionalmente, passagem de caminhões e ônibus em número não superior a três por faixa de tráfego". Para o dimensionamento das estruturas dos pavimentos utilizando o método da PMSP, que procura dirigir o dimensionamento principalmente para pavimentos urbanos, passamos considerar: O Sub-leito, o tráfego e as camadas do pavimento.

O sub-leito – É representado pelo seu C.B.R. Que em caso de haver necessidade de substituição do solo do sub-leito, será considerado o C.B.R. do material importado para a substituição.

O tráfego – Como considerações iniciais já conceituamos e enquadramos o tráfego local como TML – Tráfego Muito Leve.

Camadas do Pavimento – As camadas são consideradas em função de um coeficiente de equivalência estrutural nos mesmos moldes do método do DNER. Aqui adotamos a orientação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã que solicita, no mínimo, nos pavimentos urbanos a sub-base, base e revestimento.

Adotamos como Valores de Coeficiente estrutural a tabela abaixo:

COMPONENTES DO PAVIMENTO	COEFICIENTE K
1 — Base ou revestimento de concreto betuminoso	2,00
2 — Base ou revestimento pré-misturado a quente de graduação densa	1,70
3 — Base ou revestimento pré-misturado a frio de graduação densa	1,40
4 — Base ou revestimento por penetração	1,20
5 — Base granular	1,00
6 — Sub-base granular	0,77
7 — Reforço do subleito	0,71
8 — Solo-cimento com resistência à compressão a 7 dias superior a 45 kgf/m²	1,70
9 — Idem com resistência à compressão a 7 dias entre 45 kgf/m² e 35 kgf/m²	1,40
10 — Idem com resistência à compressão a 7 dias inferior a 35 kgf/m²	1,00

O pavimento constituído de camadas da seguinte forma:

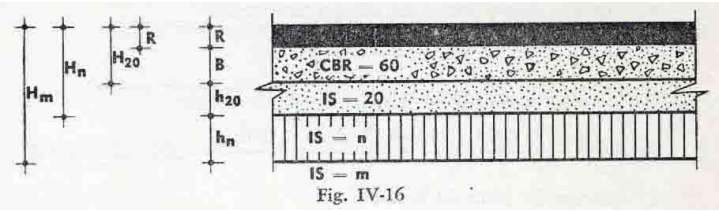

Fig. IV-16

Figura. Nogueira Baptista(Pavimentação) – pág. 207 (1ª. Edição)

Para o dimensionamento já descrevemos sobre a condição do tráfego – que será TML (Tráfego muito Leve).
Temos portanto, o C.B.R e o tráfego definido com o ábaco abaixo a determinação da espessura básica do pavimento.

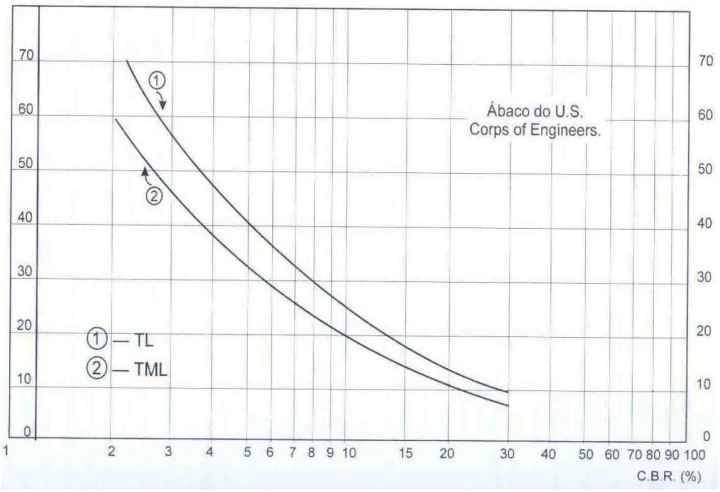

Para um C.B.R do sub-leito de 10% *, temos uma Eb=20cm.
E, para um C.B.R da sub-base de 20% temos uma espessura básica de 12cm.

Com a inequações (também adotadas pelo Método DNER e Eng. Murilo), temos:

$R.K_R + B.K_B \geq H_{SB}$
$R.K_R + B.K_B + h_{20}\ K_{SB} \geq H_n$

Com as substituições conhecendo a espessura do revestimento (TSD=2,50cm), a espessura básica fornecida pela curva do ábaco, os coeficientes estruturais dado pela tabela acima, temos o seguinte resultado:
Base= 9,00 cm
Sub-base =10,38cm
Que para atender as condições construtivas e prever variações de uso da via em razão da pavimentação – "atração de tráfego" e mudança da parte não adensada para um outro uso e ocupação do solo urbano (município em fase de execução do Plano Diretor), buscamos a margem de segurança que nos permita admitir estas alterações, com as considerações econômica do pavimento de baixo custo para vias urbanas e passamos a adotar como estrutura para a execução:
Revestimento Asfáltico (TSD) = 2,50cm
Base = 15 cm
Sub-base = 15cm.

I.5 - Construção do Pavimento Flexível

I.5.1 - Regularização do Sub-leito.

Destina-se a conformação do terreno natural com base na topografia – levantamento do terreno e pavimento projetado – para recebimento das camadas estruturais do pavimento.
O material usado vem do próprio sub leito, com uso de material próprio de jazida para atender casos de aterro ou substituição de material comprometido.

Deverá ser usado motoniveladora, carro pipa, rolos compactadores (pé de carneiro e liso vibratório), grade de disco, escarificador, homogeinizador. Deverão ser observados a retirada de todo material orgânico e entulhos.

I.5.2 - Sub-base e Base Estabilizada Granulometricamente.

Para execução da sub-base e base serão adotados material laterítico, de jazida ensaiada para atendimento de grau de compactação no mínimo de 100% em relação a massa específica aparente, seca, máxima – DNER – ME 48-68, e o teor de unidade deverá ser ótimo +/- 2%. Seguirá também controle com ensaio de granulometria, LL e LP. Os ensaios seguirão bordo direito, eixo, bordo esquerdo. Os métodos seguirão a DNER – ME 44-64, ME 82-83, ME 80-64, ME 48-64, ME 478-64.

I.5.3 - Imprimação

Consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, com a finalidade de impermeabilizar, promover a aderência com o revestimento e aumento de coesão da superfície pela penetração do material betuminoso.
Deverá ser utilizado CM-30, com taxa de aplicação na faixa de 0,8 l/m2 a 1,6l/m2.

Recomendações Gerais:

Para execução a base deverá ser varrida para retirada do material solto, não poderá ser executada em dia de chuva e toda a pista deverá ser isolada por um período mínimo de 48 horas e com a maior brevidade possível a aplicação de revestimento.

A temperatura do material deve ser fixada em função da relação temperatura-viscosidade. A faixa recomendada para o espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt Furol.

Quando a base tiver muito seca e com poeira, aconselha umedecê-la ligeiramente antes da distribuição do ligante.

Deve-se evitar as poças de ligantes, e quando isso ocorrer fazer a remoção das mesmas, para não prejudicar a cura do asfalto diluído e conseqüentemente o revestimento.

Para que não ocorra o acumulo de ligante nos pontos inicial e final do banho, colocar faixa de papel e proceder as ligações sempre com o posicionamento da barra distribuidora em cima das faixas.

O controle do ligante deve ser feito a cada sub-trecho de ruas em execução, e seguir as especificações de serviços do DNER.

I.5.4 -TSD – Tratamento Superficial Duplo

Tratamento Superficial Duplo, de penetração invertida, "é um revestimento do pavimento constituído por duas aplicações de ligante betuminoso, cobertas, cada uma, por camada de agregado mineral, submetidas à compressão."

Materiais:

a. Ligante Betuminoso – Será empregado emulsão asfáltica do tipo RR-2C.

b. Agregados – Será usado a pedra britada, com partículas limpas, duras e resistentes, isentas de torrões de argila e substancia nocivas. As características deverão ser as seguintes:

1. Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035)
2. Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);
3. Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 089);
4. Granulometria do agregado (DNER-ME 083).

Taxas de Aplicação e Espalhamento:

a . Ligante Betuminoso – A taxa determinada para as duas aplicações será de 0,0036 ton/m2, podendo ser ajustado por ocasião do inicio dos trabalhos.

b. Agregados – Para as camadas, deverão seguir as seguintes taxas – 22Kg para a primeira camada e 10Kg para a segunda camada.

Equipamentos:

a. **Carro distribuidor de ligante betuminoso** – Deverá estar providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetro com precisão de ± ºC, em locais de fácil acesso, e ainda, de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. A barra deverá ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante e que permitam uma aplicação homogênea.
b. **Distribuidor de agregado** – Poderão ser do tipo automotrizes ou rebocáveis, com dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregados.
c. **Rolos compressores** – O uso dos rolos deverão ser do tipo "Tandem" e preferencialmente pneumáticos, autopropulsores.

Execução:

a. Iniciar com a varredura da pista imprimada, ou pintada para eliminação de pó.
b. Aplicação do ligante betuminoso na taxa especificada em projeto.
c. Aplicação do agregado nas taxas de projeto. Deve-se proceder os reparos de acumulo ou falta de material para inicio da compressão.
d. Iniciar a compressão do agregado imediatamente após o lançamento na pista, começar sempre do bordo para o eixo da pista.
e. Procede uma varredura leve do material e em seguida a aplicação da segunda camada – idêntico a primeira.
f. O tráfego somente será liberado após a aplicação das tres camadas e de forma controlada..

II.5.5 - Sinalização e Controle de Tráfego.

Para atendimento a segurança no local da obra deverão ser sinalizados as escavações, execução e obras civis, movimentação de máquinas e equipamentos, depósito de material e comunicar qualquer interferência no tráfego ao órgão competente.

EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA
ENG. CIVIL – CREA 1701352281

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

BIBLIOGRAFIA:

1. Pavimentação – Tratamento Superficial Duplo
   Especificação de Serviço – DNER-ES 309/97.
2. Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 303/97.
3. Pavimentação – Sub Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 301/97.
4. Pavimentação – Imprimação Especificação de Serviço – DNER – ES 306/97.
5. Pavimentos com solos lateríticos e gestão de manutenção de vias urbanas. Universidade Federal de Uberlândia. Douglas F. Villibor, Job S. Nogami, Mauro Beligni e José Roberto Cincerre.
6. Manual de Técnicas de Pavimentação – Wlastermiler Senço – Vol. I e II – Editora PINI.
7. Pavimentação – Cyro Nogueira Baptista
   Editora Globo/MEC.
8. Informações básicas sobre materiais asfalticos – Comissão de asfalto – Instituto Brasileiro de Petróleo.
9. Considerações Sobre Pavimentos Urbanos e Propostas de Pavimentos Alternativos – Douglas F. Villibor, J. S. Nogami, Manoel H. A. Sória .
10. Arquivos da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – Ensaios, Levantamentos topográficos sob supervisão de profissional técnico habilitado.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

II. – Drenagem Pluvial.

O presente projeto refere-se a drenagem das águas pluviais do bairro Centro, município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, localizado na Rua das Araras, no local será realizada a obra de drenagem das águas pluviais

Topografia da Área: Toda área a ser drenada foi devidamente levantada – planialtimétrico de forma a determinar a situação do local do terreno, como também as áreas de contribuição para determinação da drenagem.

Traçado Viário: Por se tratar de área loteada e parcialmente habitada já alguns anos foram obedecidos o traçado local e adotado perfis que pudessem aproximar ao máximo da topografia natural.

Critérios de Projetos: Para elaboração do projeto foram considerados os seguintes:

a- **Sarjetas:** Com observação do caminho natural para estabelecimento da melhor eficiência do sistema superficial. A largura de 0,30m, altura de 0,15m, tangente de 10,0 e velocidade máxima de 5,00m/s e mínima de 0,35m/s.

b- **Áreas de Contribuição**: Para estabelecer a devida drenagem através da contribuição em cada sarjeta até as boca de lobo foram determinados as áreas de direta influência para o trecho previsto da sarjeta.

c- **Chuvas**: Para determinação da drenagem pluvial foram adotados, a chuva com duração de 10 min, período de retorno de 10 anos, coeficiente
de run-off de 0,80, percentual impermeável de 80 % e tempo de concentração mínimo de 10 minutos.

d- **Galerias**: Foram adotados para as galerias a velocidade mínima de 0,35m/s, velocidade máxima 5,00m/s e declividade construtiva mínima de 0,0005 m/m. A lâmina máxima (y/d) a ser admitida foi de 0,80. Para a taxa de infiltração em tubos de concreto pré-moldados foram admitidos 0,01 l/s/km.
Os tubos de concreto deverão ser fabricados conforme as normas NBR 9793/87 – Tubos de concreto simples de seção circular para águas pluviais (Classes C1 a C5) – Especificação e NBR 9794/87 – Tubos de concreto armado de seção circular para águas pluviais (Classes CA1 a CA4) – Especificação. O uso do cimento que atenda as normas da ABNT e agregados com diâmetro máximo igual a 1/3 da espessura da parede do tubo conforme a NBR 7211. Em relação ao concreto, as especificações recomendam que o material tenha uma porcentagem mínima de argamassa compatível com o processo de fabricação e uma relação água/cimento de no máximo 0,50. Para acabamento do tubo, cura, água destinada ao amassamento do concreto e dimensões mínimas nos tubos e tolerâncias dimensões na tabela 1 – NBR 9793/87 e NBR 9794/87. Para o controle de qualidade dos produtos colocados na obra, os lotes devem ter amostras ensaiadas conforme as normas NBR-6583/87 – para tubo simples, e NBR 9795/87 para tubos de concreto – para determinação da resistência à compressão diametral e também quanto a permeabilidade, absorção, e avaliação visual e dimensional (NBR6586/87 e NBR 9796/87). O dimensionamento de galerias é realizado com base nas equações hidráulicas de movimento uniforme, como as de Manning, Chezy e outras.

e- **Ruas**: Conforme planta de detalhamento da rua as larguras, declividades foram especificadas. Para cálculo da drenagem foram adotados, para largura da via 9,00 m, n Manning igual a 0,0016, declividade transversal de 2,0 %, largura da faixa de rolamento de 3,00 m, carga da roda de 60 KN, coeficiente de impacto de 1,50 e classe da via adotada como secundária.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Especificação para Execução dos Serviços.

a- **Locação da Tubulação**: Será locado no eixo da rua ou avenida a linha que determinará a escavação de valas para colocação da tubulação de drenagem pluvial.
b- **Escavação de Valas**: As valas serão abertas seguindo a locação e as cotas determinadas em projeto, bem como a largura da vala que será determinada na planilha de Resultado das galerias, para cada trecho, serviço esse realizado com maquinário da Prefeitura.
c- **Regularização de Fundo de Vala e Berço Drenante**: O fundo das valas deverão ser regularizados com apiloamento em maço e posteriormente execução da camada de pedra brita e areia com espessura de 10 cm, fazendo um lastro com largura igual ao diâmetro da tubulação, serviço esse realizado pela empresa contratada.
d- **Assentamento da Tubulação**: Toda a tubulação será assentada de jusante para montante com o encaixe de tubos de concreto, conforme especificado diâmetro no projeto, em seguida ao assentamento deverá ser executado rejuntamento da tubulação com anel interno na parte inferior do tubo, na região de encaixe, e na parte superior externamente, com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3, serviço esse realizado pela empresa contratada. A tubulação será retirada na fábrica de tubo Municipal.
e- **Poços de Visita/Boca de Lobo**: Obedecendo ao projeto serão executados os poços de visita, conforme detalhes do projeto, com escavação, encaixe da tubulação, ligação da boca de lobo, execução da chaminé para visita e tampo de ferro fundido visitável, serviço esse realizado pela empresa contratada.
f- **Reaterro Compactado de Valas**: Após o assentamento das tubulações e rejunte as valas receberão, do mesmo material escavado, reaterro, feito em camadas, compactado mecanicamente até a altura do sub-leito, do pavimento projetado, serviço esse realizado pela empresa contratada.
g- **Bota-fora**: Com a sobra do material, após o reaterro, deverá ser retirado do local, com DMT – 3 Km.

BIBLIOGRAFICA e SOFTWARE:

1. **Manual de Pavimentação Urbana – Volume III**
   Serviços de Drenagem (apêndice) – ABPv – 1991.
2. **Curso de Drenagem Urbana, Rodoviária e Meio Ambiente**
   IME(Instituto Militar de Engenharia)/ABPv(Associação Brasileira de Pavimentação) – Ano/2003
   Cel. Paulo Roberto Dias Morales.
3. **Águas de Chuva**
   Engenharia das águas pluviais nas cidades
   Manoel Henrique Campos Botelho.
4. **Software – CDREN – Software para projeto de redes de drenagem**
   Pluvial – FCTH(Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica) – S.P.
5. **Soluções de Infra-Estrutura em Tubos de Concreto** – ABTC (Associação Brasileira dos fabricantes de tubos de concreto).
6. **Manual de Hidráulica** – Azevedo Neto.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

III - MEIO – FIO COM SARJETA CONJUGADA

Esta especificação deste serviço segue a norma apresenta a sistemática a ser adotada na execução de meios-fios e guias de drenagem. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, manejo ambiental, controle da qualidade e os critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

Apresentação

O estabelecimento na norma estabelece a sistemática a ser empregada na execução e no controle da qualidade do serviço em epígrafe.

Objetivo

Estabelecer procedimentos a serem seguidos na execução de meios-fios e guias de concreto, utilizados como dispositivos de drenagem da plataforma rodoviária.

Referências

Para o entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- DNER-ES 330/97 - Concretos e argamassas
- DNER-ES 331/97 - Armaduras para concreto armado
- DNER-ES 333/97 - Formas
- DNER-ES 337/97 - Escoramentos
- DNER-ISA 07 - Instrução de Serviço Ambiental
- ABNT NBR-12654/92 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto
- ABNT NBR-12655/96 - Preparo, controle e recebimento do concreto.
- Manual de Drenagem de Rodovias - DNER, 1989.
- Álbum de Projetos Tipo de Drenagem - DNER, 1988.
- DNER-PRO 277/97- Metodologia para controle estatístico de obras e serviços

Definições

Para os efeitos desta Norma, são adotadas as definições seguintes:

Meios-fios - limitadores físicos da plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causado pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrente da declividade transversal, tendem a verter sobre o talude dos aterros. Desta forma os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para pontos previamente escolhidos para lançamento.

Guias - dispositivos com a função de limitar a área da plataforma dos terrenos marginais, principalmente em segmentos onde se torna necessária a orientação do tráfego como: canteiro central, interseções, obras de

arte e outros pontos singulares, cumprindo desta forma importante função de segurança, além de orientar a drenagem superficial.

Condições Gerais

Os dispositivos de transposição abrangidos por esta Especificação, serão executados de acordo com as indicações do projeto.

Na ausência de projetos específicos deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNER, que constam do Álbum de Projetos-Tipo de Drenagem Superficial.

Condições Específicas

Material

Concreto de Cimento

O concreto, quando utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento, deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão (fck) min., aos 28 dias de 15MPa.

O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas Normas ABNT NBR-6118 e ABNT NBR-7187, além de atender o que dispõem a Norma DNER-ES 330/97.

Execução

Guias ou Meios-Fios de Concreto

As guias ou meios-fios de concreto serão moldados "**in loco**".

O processo executivo mais utilizado de meios-fios moldados "**in loco**" com emprego de formas comuns ou deslizantes, desenvolvendo-se as seguintes etapas:

a) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos cotas e dimensões indicadas no projeto;

b) execução de base de brita para regularização e apoio dos meios-fios;

c) instalação de guias de madeira segundo a seção transversal do meio-fio, espaçadas de 2m. Nas extensões de curvas esse espaçamento será reduzido para permitir melhor concordância;

d) instalação de formas na parte anterior e posterior do dispositivo;

e) lançamento e vibração do concreto;

f) retirada das guias e das formas laterais;

g) preenchimento das juntas com argamassa cimento-areia, traço 1:3;

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABPv - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Manual de pavimentação urbana- Drenagem Urbana. ABPv, Rio de Janeiro, 1991.

CEDERGREEN, H- Drenagem dos pavimentos de rodovias a aeródromos. DNER, Rio de Janeiro, 1984.

CETESB- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEMANETO AMBIENTAL- Drenagem urbana- Manual de projeto. CETESB, 3ª ed., São Paulo, 1986.

DACACHI, N. G- Sistemas urbanos de esgoto. Guanabara Dois S.A, Rio de Janeiro, 1984.

DNER- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM- Especificações gerais para obras rodoviárias. DNER, Rio de Janeiro, 1997.

MIRANDA, L.M- Padronização dos dispositivos de drenagem superficial. DNER, Rio de Janeiro, 1978.

PINI – MANUAL DE TÉCNICAS DE PAVIMENTAÇÃO – Wlastermiler De Senço – Volume 1 e 2.

PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA – Salomão Pinto e Ernesto Preussler - Copiarte RJ – 2002.

GLOBO - PAVIMENTAÇÃO – Cyro Nogueira Baptista - Tomo I

UFRJ – MECANICA DOS PAVIMENTOS – Jacques de Medina , Editora UFRJ – 1997.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Obra: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

Bairro: ÁREA CENTRAL - ETAPA 1 - NÚCLEO URBANO DE IPIRANGA DO NORTE

BDI 24,04% Preço Base: SINAPI/OUTUBRO 10 - SINFRA/SET 10

Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		PREÇO R$			
		Area Pavimento =22.304,48 m2	Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**1.201,38**
74209/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	6,00	161,42	38,81	200,23	1.201,38
	2.0	**DRENAGEM PLUVIAL**						**73.467,51**
73599	2.1	Escavacao mecanica valas em qualquer tipo de solo exceto rocha,prof. 0 < h < 4 m	m3	1.907,21	6,03	1,45	7,48	14.265,92
74204/001	2.2	Transporte de material - bota-fora, DMT= 3,00 km	m3	1.043,84	6,51	1,57	8,08	8.434,26
56908/001	2.3	Execução de berço de areia, h=10cm	m3	50,23	37,63	9,05	46,68	2.344,93
73964/005	2.4	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactacador vibratorio com material reaproveitado	m3	1.559,26	5,17	1,24	6,41	9.994,86
SINFRA-MT	2.5	Tubulação de Drenagem Urbana, D=400mm, assentamento - somente mão de obra	m	250,00	17,89	4,30	22,19	5.547,50
SINFRA-MT	2.6	Tubulação de Drenagem Urbana, D=600mm, assentamento - somente mão de obra	m	597,15	23,58	5,67	29,25	17.466,64
SINFRA-MT	2.7	Tubulação de Drenagem Urbana, D=800mm, assentamento - somente mão de obra	m	75,41	28,35	6,82	35,17	2.652,17
73950/001	2.8	Caixa ralo tipo boca de lobo simples - somente mão de obra	Unid.	25,00	162,36	39,03	201,39	5.034,75
73963/010	2.9	Poço de visita para rede de esg. sanit., em aneis de concreto, diâmetro = 60cm e 110cm, prof = 200cm, incluindo degrau, excluindo tampao ferro fundido. - somente mão de obra	Unid.	8,00	283,56	68,17	351,73	2.813,84
26295/003	2.10	Tampão de FF, D=60cm, p/ poço de visita	Unid.	8,00	495,07	119,01	614,08	4.912,64
	3.0	**TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO**						**657.512,76**
74205/001	3.1	Escavação mecânica de material 1a. Categoria, proveniente de corte de subleito	m3	8.448,20	2,06	0,50	2,56	21.627,40

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

74011/001	3.2	Transporte local em leito natural, com caminhão basculante 6m3 - DMT =1,50 Km	m3xKm	15.840,38	1,08	0,26	1,34	21.226,11
72961	3.3	Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m2	22.304,48	1,43	0,34	1,77	39.478,93
72911	3.4	Sub base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	3.345,67	7,26	1,75	9,01	30.144,50
72911	3.5	Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% proctor normal	m3	3.345,67	7,26	1,75	9,01	30.144,50
74152/001	3.6	Escavacao e carga de material de jazida 1a cat utilizando trator sobre esteiras 305 hp c/ lamina (vu=10anos / 20.000h)	m3	8.029,61	3,37	0,81	4,18	33.563,78
74011/001	3.7	Transporte local em leito natural, com caminhao basculante 6m3 DMT=15 Km	m3xKm	120.444,19	1,08	0,26	1,34	161.395,22
72945	3.8	Imprimacao de base de pavimentacao com asfalto diluido CM-30	m2	20.168,32	2,95	0,71	3,66	73.816,04
72958	3.9	Tratamento superficial duplo - TSD, com emulsao asfáltica RR-2C	m2	20.168,32	9,44	2,27	11,71	236.170,99
SINFRA-MT	3.10	Transporte de asfalto diluído CM-30 - DMT=485km	T	24,20	76,45	18,38	94,83	2.295,07
SINFRA-MT	3.11	Transporte de emulsão asfática RR-2C-DMT=485km	T	80,67	76,45	18,38	94,83	7.650,22
		T O T A L DO ORÇAMENTO						**732.181,65**

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 050

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 050/2017

PEDRO FERRONATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, III, Código Tributário Nacional em seu art. 82, Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 066, de 16 de dezembro de 2005, em seus arts. 271 à 281, faz saber aos beneficiários relacionados no **ANEXO I** deste Edital que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente às obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo:

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA
1.1 – A Secretaria de Municipal de Coordenação Geral/Setor de Engenharia, localizada na Rua dos Girassóis é a Unidade da Administração da Prefeitura responsável pela elaboração do projeto e fiscalização da obra e que possui competência para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
2.1 – A contratação desta obra se deu através da realização de Processo Licitatório, com base no Edital Tomada de Preços nº 005/2012, empresa contratada COTERPA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº 15.947.641/0001-25, com sede Rua Fortunato H. de Carvalho, n.º 91, Sala 04, Bairro: Cidade Alta, no Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.030-380.

2.2 – As condições técnicas foram executadas de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme memoriais descritivos constantes no **ANEXO II.**

3. CUSTO DA OBRA
OBRA – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012

3.1 – O custo total da obra foi de R$ 831.013,58 (oitocentos e trinta e um mil e treze reais e cinqüenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO III.**

4. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

4.1 – Iniciando entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas.

5. CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – O valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte obedecerá ao disposto nos arts. 271,274 e 275 do Código Tributário Municipal:

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

5.2 – O Valor da Contribuição de Melhoria Individual será estabelecido conforme a seguinte fórmula:

VIA : Valor do Imóvel antes da Obra
Val : Valorização em percentual
VCMI : Valor da contribuição de melhoria individual

VCMI = VIA x Val

5.3 – O valor total da contribuição de melhoria não poderá ultrapassar o valor total da obra, nos termos do artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei nº 066/2005), respeitando os respectivos valores individuais e seguindo a seguinte fórmula:

VTO : Valor Total da Obra
VIO : Valor Individual da Obra
VIM : Valor Individual do metro quadrado da Obra
ATO : Área Total da Obra
L : Largura da Avenida
T : Testada do Imóvel

$$VIM = \frac{VTO}{ATO}$$

VIO = VIM x L x T

5.4 – A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi auferida conforme a Resolução CEAV nº 06/2017, da Comissão Especial de Avaliação - CEAV, instituída pelo Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017.

6. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação nominal dos contribuintes, quadra, lote, lado da avenida, área do imóvel, testada, largura da avenida, valorização individual e valor da contribuição de melhoria, encontra-se no **ANEXO I** deste Edital, o qual para os devidos fins, encontra-se fixado no quadro de avisos no Paço Municipal desta cidade, bem como, no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br (Aba Contribuição de Melhoria) e no diário oficial da AMM. (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

6.2 – Nos termos dos mesmos artigos do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal ou por imprensa (Diário Oficial ou outro meio de comunicação local), se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser realizado nas seguintes condições:

7.1.1 – Pagamento em parcela única, com vencimento em 07 de dezembro de 2017.

7.1.2 – Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais (Lei nº 066/2005), com vencimento da 1ª parcela em 07 de dezembro de 2017, 2ª parcela em 08/01/2018, 3ª parcela em 07/20/2018, 4ª parcela em 07 de março de 2018, 5ª parcela em 09 de abril de 2018 e 6ª parcela em 07 de maio de 2018.
7.2 – O contribuinte que não receber seu carne deverá retirar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para providenciar o respectivo pagamento.
7.3 – O Contribuinte deverá comparecer junto ao Departamento de Tributação para retirar o carnê até o dia 07 de dezembro de 2017.
7.4 – A sua ausência, no prazo estipulado, não prejudicará os atos do lançamento para constituição do crédito e posterior cobrança.

8. DA NOTIFICAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
8.1 – Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras relacionadas no ANEXO I deste Edital, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
8.2 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo à cobrança da contribuição de melhoria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EDITAL Nº 050/2017

QUADRA 09

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Sidinei Jose Dobner	780	1	19,5	8	**156**	R$ 15,38	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.355,60
Hilario Marcelino da Silva	780	2	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Jose Sadi Noro	780	3	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Claudete Cardoso da Silva	780	4	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Walter Vitorio Zanatta	839,26	5	19,78	8	**158,24**	R$ 11,92	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.389,42
Claudemir Luiz Martinelli	727,2	6	18,18	8	**145,44**	R$ 13,75	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.196,14
Inez Guerra da da Silva Sales	727,2	7	18,18	8	**145,44**	R$ 13,75	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.196,14
Noeli Moraes de Oliveira	727,2	8	18,18	8	**145,44**	R$ 13,75	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.196,14
Marcia Alves Nunes	780	9	18,18	8	**145,44**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.196,14
Edson de Oliveira Siqueira	727,2	10	18,18	8	**145,44**	R$ 13,75	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.196,14
Giovan Rocha Pereira	727,2	11	18,18	8	**145,44**	R$ 13,75	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.196,14
Deoclesio Raul Carbonari	727,2	12	18,18	8	**145,44**	R$ 13,75	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.196,14
Neri Bianchini	711,808	13	18,49	8	**147,92**	R$ 16,86	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.233,59

QUADRA 10

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Ilario Schreder	746,64	14	17,98	8	**143,84**	R$ 16,07	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.171,98

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Ilario Schreder	725,2	15	18,13	8	**145,04**	R$ 13,79	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.190,10
Luiz Dirceu Padilha	658,4	16	16,46	8	**131,68**	R$ 15,19	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 1.988,36
Rosa de Lourdes Francisca	735,6	17	18,39	8	**147,12**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.221,51
Rosa de Lourdes Francisca	735,6	18	18,39	8	**147,12**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.221,51
Sadi Luiz Meneghetti	736	19	18,4	8	**147,2**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.222,72
Daniel Barbiero	330,421	20-A	19,56	8	**156,48**	R$ 30,26	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.362,84
Daniel Barbiero	451,979	20-B	19,56	8	**156,48**	R$ 22,12	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.362,84
Ederson Balestrin Bocolli	782,4	21	19,56	8	**156,48**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.362,84
Cleverson Bocolli	758,73	22	19,56	8	**156,48**	R$ 13,18	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.362,84
Valdemir Gallina	782,4	23	19,56	8	**156,48**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.362,84
Gerson Luis Ames	782,4	24	19,56	8	**156,48**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.362,84
Silvia Alves Schnorrenberger	782,4	25	19,56	8	**156,48**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.362,84
Eliane Kunst	771,2	26	19,28	8	**154,24**	R$ 15,56	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.329,02

QUADRA 23

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Elton dos Santos Friedrich	780	1	19,5	8	**156**	R$ 15,38	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.355,60
Darciano Arnhold	780	2	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Osmar Guerra da Silva	780	3	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Osmar Guerra da Silva	780	4	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Amarildo Ottoni	780	5	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Abelino Ottoni	780	6	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Abelino Ottoni	780	7	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Amarildo Ottoni	780	8	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Alaercio Luiz Bianchini	780	9	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Alaercio Luiz Bianchini	780	10	19,5	8	**156**	R$ 15,38	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.355,60

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

QUADRA 24

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Lidia Rachurat Ohland	780	11	19,5	8	**156**	R$ 15,38	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.355,60
Jules Luis Nicolau	780	12	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Darcila Maria Roos	780	13	18,71	8	**149,68**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.260,16
Adriano Antonio Roos	748,4	14	18,71	8	**149,68**	R$ 13,36	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.260,16
Waldemiro Rosa	780	15	19,5	8	**156**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.355,60
Valmor Antonio Ferronatto	794,8	16	19,87	8	**158,96**	R$ 12,58	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.400,29
Evalir Cesar Damo	794,4	17	19,86	8	**158,88**	R$ 12,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.399,08
Evalir Cesar Damo	786,8	18	19,67	8	**157,36**	R$ 12,71	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.376,13
Armelindo Langaro	775,2	19	19,38	8	**155,04**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00	R$ 2.341,10
Celso Jose Rambo	812	20	20,3	8	**162,4**	R$ 14,78	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00	R$ 2.452,24

QUADRA 37

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Leocimar Antonio de Marco	782,8	1	19,57	8	**156,56**	R$ 20,44	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.364,05
Eleno Nunes Correa	782,8	2	19,57	8	**156,56**	R$ 17,88	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.364,05
Igor Carlos Longhi	782,8	3	19,57	8	**156,56**	R$ 17,88	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.364,05
Igreja do Evangelho Quadrangular	757,2	4	18,93	8	**151,44**	R$ 18,49	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.286,74
Igreja do Evangelho Quadrangular	808,4	5	20,21	8	**161,68**	R$ 17,32	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.441,36
Irani de Moraes	782,8	6	19,57	8	**156,56**	R$ 17,88	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.364,05
Irani de Moraes	782,8	7	19,57	8	**156,56**	R$ 17,88	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.364,05
Aureo Froes Moraes Junior	794,4	8	19,86	8	**158,88**	R$ 17,62	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.399,08
Adalice Fabiane Alievi Cavazin	784,31	9	19,28	8	**154,24**	R$ 17,85	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.329,02

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Angelo Mota da Cunha	333,54	10-A	19,62	8	**156,96**	R$ 47,97	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.370,09

QUADRA 38

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Neri Bianchini	776	11	19,4	8	**155,2**	R$ 20,62	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.343,52
Neri Bianchini	776	12	19,4	8	**155,2**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.343,52
Celso Francisco Boldori	776	13	19,4	8	**155,2**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.343,52
Celso Francisco Boldori	776	14	19,4	8	**155,2**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.343,52
Clair Cezar de Oliveira	776	15	19,4	8	**155,2**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.343,52
Clair Cezar de Oliveira	776	16	19,4	8	**155,2**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.343,52
Cristina de Oliveira Langaro	776	17	19,4	8	**155,2**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.343,52
Genezio Padilha	805,6	18	20,14	8	**161,12**	R$ 17,38	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.432,91
Adir Carlos Bianchini	779,6	19	19,49	8	**155,92**	R$ 17,96	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.354,39
Katia Gisele de Oliveira Langaro	811,6	20	20,29	8	**162,32**	R$ 19,71	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.451,03

QUADRA 51

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Altivir dos Santos Gonçalves	796	1	19,9	8	**159,2**	R$ 20,10	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.403,92
Helvin Ehrhardt	780	2	19,5	8	**156**	R$ 17,95	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.355,60
Lourival Vergilio Malinoski	780	3	19,5	8	**156**	R$ 17,95	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.355,60
Hailton Lopes da Silva	780	4	19,5	8	**156**	R$ 17,95	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.355,60
Atual Planejamento e Cons.	780	5	19,5	8	**156**	R$ 17,95	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.355,60
Luciano Piccini	780	6	19,5	8	**156**	R$ 17,95	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.355,60
Jose Claudino Vieira da Silva	795,2	7	19,88	8	**159,04**	R$ 17,61	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.401,50
Marines Delapria	764,8	8	19,12	8	**152,96**	R$ 18,31	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.309,69

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Joao Batista da Silva	791,31	9	19,5	8	**156**	R$	17,69	R$	14.000,00	15%	R$	2.100,00	R$	16.100,00	R$ 2.355,60
Caroline Longhi	774	10	19,35	8	**154,8**	R$	20,67	R$	16.000,00	15%	R$	2.400,00	R$	18.400,00	R$ 2.337,48

QUADRA 52

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Moacir Guerrieri	782,8	11	19,57	8	**156,56**	R$ 20,44	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.364,05
Antonio Adami Sobrinho	780,8	12	19,52	8	**156,16**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.358,01
Divino Aparecido Ferreira	780,8	13	19,52	8	**156,16**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.358,01
Nei Alves Pereira	780,8	14	19,52	8	**156,16**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.358,01
Nei Alves Pereira	780,8	15	19,52	8	**156,16**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.358,01
G. Marcos de Azevedo - ME	780,8	16	19,52	8	**156,16**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.358,01
Marcos Rodrigues	780,8	17	19,52	8	**156,16**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.358,01
ABCN Comercio	780,8	18	19,52	8	**156,16**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.358,01
ABCN Comercio	780,8	19	19,52	8	**156,16**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00	R$ 2.358,01
Alvacir Gasparetto	780,8	20	19,52	8	**156,16**	R$ 20,49	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00	R$ 2.358,01

QUADRA 63

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Edevoldo Joao dos Santos	805,2	4	20,13	8	**161,04**	R$ 31,05	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.431,70
Irmengard Bergmeier	771	5	19,29	8	**154,32**	R$ 32,43	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.330,23
Ezequiel Francisco Alves	384,6	6-A	9,615	8	**76,92**	R$ 65,00	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.161,49
Wanderley Venzo	384,6	6-B	9,615	8	**76,92**	R$ 65,00	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.161,49
Iremar Edson Guerra Da Silva	400	7-A	10	8	**80**	R$ 62,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.208,00
Iremar Edson Guerra Da Silva	400	7-B	10	8	**80**	R$ 62,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 1.208,00
Jean Carls Leirson Nandi	764	8	19,1	8	**152,8**	R$ 32,72	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.307,28

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Alice Albuquerque Rodrigues Zamoner	785,6	9	19,64	8	**157,12**	R$	31,82	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.372,51
Zdepski & Simon Ltda	778,4	10	19,46	8	**155,68**	R$	35,33	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.350,76

QUADRA 64

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra	Valor da contribuição de melhoria
Diocese Diamantino	5.065,40	01-A01	47,28	8	**378,24**	R$ 5,43	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 5.711,42
Diocese Diamantino	455	01-A03	17,5	8	**140**	R$ 54,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.114,00
Fabio Lopes Dias	780	5	19,5	8	**156**	R$ 35,26	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00	R$ 2.355,60
ABCN Comercio	780	6	19,5	8	**156**	R$ 32,05	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.355,60
Mauri de Oliveira	788,8	7	19,72	8	**157,76**	R$ 31,69	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00	R$ 2.382,17

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

I – Pavimentação Asfáltica.

I.1 – Terminologia e Classificação

A definição do pavimento, segundo a NBR – 7207/82 da ABNT, vem da antiga norma "Terminologia e Classificação da Pavimentação", TB-7/1953, revista em 1969, que traz:

"O pavimento é uma estrutura construída após terraplanagem e destinada, econômica e simultaneamente, em seu conjunto, a:

a) Resistir e distribuir ao subleito os esforços verticais produzidos pelo tráfego;
b) melhorar as condições de rolamento quanto à comodidade e segurança;
c) resistir aos esforços horizontais que nela atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento."

Com esta finalidade a execução do pavimento deverá atender as especificações técnicas, utilização de equipamento apropriado e material classificado para que permita segurança e comodidade ao tráfego e tenham durabilidade prevista em projeto.

A constituição do pavimento também é definida pela TB-7, como:

"Subleito é o terreno de fundação do pavimento ou do revestimento."

"Sub-base é a camada corretiva do subleito, ou complementar à base, quando por qualquer circunstancia não seja aconselhável construir o pavimento diretamente sobre o leito obtido pela terraplanagem".

"Base é uma camada destinada a resistir e distribuir os esforços verticais oriundos dos veículos sobre a qual se constrói um revestimento".

"Revestimento é a camada, tanto quanto possível impermeável, que recebe diretamente a ação do rolamento dos veículos e destinada a econômica e simultaneamente:

a) a melhorar as condições do rolamento quanto à comodidade e segurança;
b) resistir aos esforços horizontais que nele atuam, tornando mais durável a superfície de rolamento".

I.2 – Topografia.

Toda a área a ser pavimentada (ruas e avenidas), foram levantadas "in loco" planialtimétrico, com a locação do eixo (estaca a cada 20,00 m), o nivelamento do eixo locado e seções transversais.

I.3 – Estudos Geotécnicos de Subleito e Jazida.

Com o objetivo de fixar diretrizes, para o projeto de pavimentação, os trabalhos de coleta de amostras do subleito e jazida foram executadas, de maneira a se dispor de elementos necessários para o projeto de pavimentação.

O estudo geotécnico é fator determinante para análise do comportamento dos elementos do solo no que se refere diretamente à obra.

Com as amostras coletadas são determinados os seguintes ensaios:

- Granulometria,
- Limite de Liquidez,
- Limite de plasticidade,
- Compactação,
- ISC.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Para as jazidas as amostras são coletadas, com profundidade média de 1,00m, toda a área deverá ser delimitada para determinação do número de furos. Procede-se em seguida a fase de ensaio de laboratório, com análises de e caracterização do solo, com análise de granulometria e calcula-se o Índice de Grupo e classifica-se os solos constituintes de cada horizonte da jazida em estudo. Procede-se o levantamento da área, distancia para o local da obra para que se complete o estudo de viabilidade de exploração da jazida.

.

I.4 – Dimensionamento do Pavimento.

Os pavimentos quando no dimensionamento buscam atender as solicitações do tráfego atual até o período final estipulado pelo projeto, admitidos para 10 anos. Para a nossa condição de malha urbana de uma cidade de pequeno porte com as características das avenidas e ruas, serem de atendimento ao usuário que habita em unidades unifamiliar, individualizados por lote urbano, com uso de transporte individual particular, temos um sistema viário com uso definido pelo tráfego de veículos de passeio em sua maioria – 90% do volume de tráfego, e alguns veículos de abastecimento como distribuidor de gás, ônibus escolar, não se constituindo a Avenida Tancredo Neves como "corredor de passagem de transporte público", embora com localização estratégica dentro do contexto urbano. A maior característica desta avenida se prende ao comercio varejista e pela topografia predominante na região há uma adoção maciça pelo uso da bicicleta e a presença de ônibus de transporte urbano não tem viabilidade atrativa ao usuário.

A experiência com uso de solos lateríticos para pavimentos urbanos desenvolvidos por Douglas F. Villibor, Nogami e Manoel H. A. Sória, nos remete aos pavimentos de baixo custo, principalmente aos dimensionamentos específicos a malha urbana, onde as considerações de contagem de veículos são substituídas pela análise do tráfego local e a sua relação direta com o subleito. Desta forma passamos a dimensionar o pavimento da Avenida Tancredo Neves, com a análise do subleito em diversos pontos (ver resumo de ensaios do subleito), enquadramos o tipo de tráfego e procedemos o cálculo das camadas que constituem o pavimento.

Nas considerações de tráfego para efeito de dimensionamento de pavimento o ponto de partida é o volume médio diário de tráfego, TDM, de veículos comerciais, podendo ser: tráfego leve, tráfego médio e tráfego pesado, segundo definições de Wlastermiler de Senço – Manual de Técnicas de Pavimentação – Volume 1. E que o limite para classificação do tráfego são:

* Tráfego leve, TL: menos de 50 veículos comerciais por dia;
* Tráfego médio, TM: entre 50 a 300 veículos comerciais por dia;
* Tráfego pesado, TP: mais de 300 veículos comercias por dia.

Com estas considerações e a análise local constatamos que o tráfego de veículos comerciais nas ruas da Avenida Tancredo Neves está abaixo do tráfego leve, ou seja podemos enquadrar como TML – Tráfego Muito Leve e com isso basear no método de dimensionamento adotado pela Prefeitura Municipal de São Paulo – descrito no Manual de Técnicas de Pavimentação de W. de Senço, e conceituar – TML – "ruas residenciais para as quais não é previsto tráfego de ônibus, podendo existir, ocasionalmente, passagem de caminhões e ônibus em número não superior a três por faixa de tráfego". Para o dimensionamento das estruturas dos pavimentos utilizando o método da PMSP, que procura dirigir o dimensionamento principalmente para pavimentos urbanos, passamos considerar: O Sub-leito, o tráfego e as camadas do pavimento.

O sub-leito – É representado pelo seu C.B.R. Que em caso de haver necessidade de substituição do solo do sub-leito, será considerado o C.B.R. do material importado para a substituição.

O tráfego – Como considerações iniciais já conceituamos e enquadramos o tráfego local como TML – Tráfego Muito Leve.

Camadas do Pavimento – As camadas são consideradas em função de um coeficiente de equivalência estrutural nos mesmos moldes do método do DNER. Aqui adotamos a orientação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã que solicita, no mínimo, nos pavimentos urbanos a sub-base, base e revestimento.

Adotamos como Valores de Coeficiente estrutural a tabela abaixo:

COMPONENTES DO PAVIMENTO	COEFICIENTE K
1 — Base ou revestimento de concreto betuminoso	2,00
2 — Base ou revestimento pré-misturado a quente de graduação densa	1,70
3 — Base ou revestimento pré-misturado a frio de graduação densa	1,40
4 — Base ou revestimento por penetração	1,20
5 — Base granular	1,00
6 — Sub-base granular	0,77
7 — Reforço do subleito	0,71
8 — Solo-cimento com resistência à compressão a 7 dias superior a 45 kgf/m²	1,70
9 — Idem com resistência à compressão a 7 dias entre 45 kgf/m² e 35 kgf/m²	1,40
10 — Idem com resistência à compressão a 7 dias inferior a 35 kgf/m²	1,00

O pavimento constituído de camadas da seguinte forma:

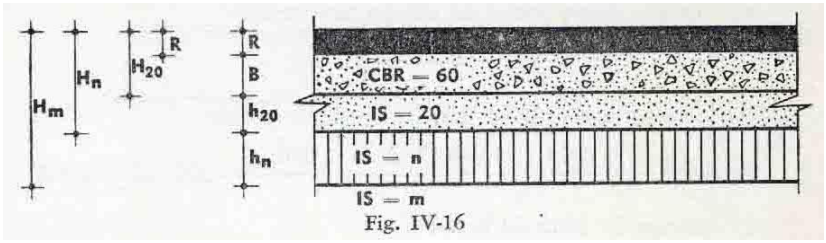

Fig. IV-16

Figura. Nogueira Baptista(Pavimentação) – pág. 207 (1ª. Edição)

Para o dimensionamento já descrevemos sobre a condição do tráfego – que será TML (Tráfego muito Leve).
Temos portanto, o C.B.R e o tráfego definido com o ábaco abaixo a determinação da espessura básica do pavimento.

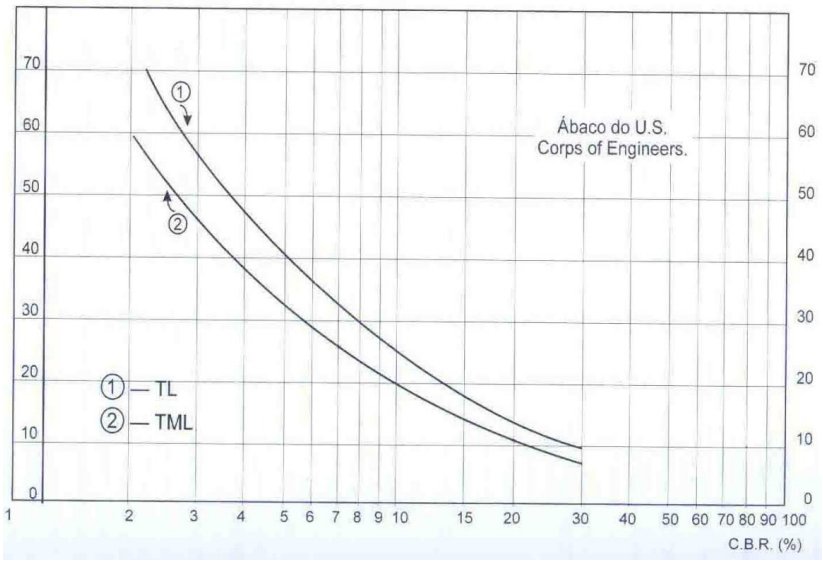

Para um C.B.R do sub-leito de 10% *, temos uma Eb=20cm.
E, para um C.B.R da sub-base de 20% temos uma espessura básica de 12cm.

Com a inequações (também adotadas pelo Método DNER e Eng. Murilo), temos:

$R.K_R + B.K_B \geq H_{SB}$
$R.K_R + B.K_B + h_{20}\ K_{SB} \geq H_n$

Com as substituições conhecendo a espessura do revestimento (TSD=2,50cm), a espessura básica fornecida pela curva do ábaco, os coeficientes estruturais dado pela tabela acima, temos o seguinte resultado:
Base= 9,00 cm
Sub-base =10,38cm
Que para atender as condições construtivas e prever variações de uso da via em razão da pavimentação – "atração de tráfego" e mudança da parte não adensada para um outro uso e ocupação do solo urbano (município em fase de execução do Plano Diretor), buscamos a margem de segurança que nos permita admitir estas alterações, com as considerações econômica do pavimento de baixo custo para vias urbanas e passamos a adotar como estrutura para a execução:
Revestimento Asfáltico (TSD) = 2,50cm
Base = 15 cm
Sub-base = 15cm.

I.5 - Construção do Pavimento Flexível

I.5.1 - Regularização do Sub-leito.

Destina-se a conformação do terreno natural com base na topografia – levantamento do terreno e pavimento projetado – para recebimento das camadas estruturais do pavimento.
O material usado vem do próprio sub leito, com uso de material próprio de jazida para atender casos de aterro ou substituição de material comprometido.

Deverá ser usado motoniveladora, carro pipa, rolos compactadores (pé de carneiro e liso vibratório), grade de disco, escarificador, homogeinizador. Deverão ser observados a retirada de todo material orgânico e entulhos.

I.5.2 - Sub-base e Base Estabilizada Granulometricamente.

Para execução da sub-base e base serão adotados material laterítico, de jazida ensaiada para atendimento de grau de compactação no mínimo de 100% em relação a massa específica aparente, seca, máxima – DNER – ME 48-68, e o teor de unidade deverá ser ótimo +/- 2%. Seguirá também controle com ensaio de granulometria, LL e LP. Os ensaios seguirão bordo direito, eixo, bordo esquerdo. Os métodos seguirão a DNER – ME 44-64, ME 82-83, ME 80-64, ME 48-64, ME 478-64.

I.5.3 - Imprimação

Consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, com a finalidade de impermeabilizar, promover a aderência com o revestimento e aumento de coesão da superfície pela penetração do material betuminoso.
Deverá ser utilizado CM-30, com taxa de aplicação na faixa de 0,8 l/m2 a 1,6l/m2.

Recomendações Gerais:

Para execução a base deverá ser varrida para retirada do material solto, não poderá ser executada em dia de chuva e toda a pista deverá ser isolada por um período mínimo de 48 horas e com a maior brevidade possível a aplicação de revestimento.

A temperatura do material deve ser fixada em função da relação temperatura-viscosidade. A faixa recomendada para o espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt Furol.

Quando a base tiver muito seca e com poeira, aconselha umedecê-la ligeiramente antes da distribuição do ligante.

Deve-se evitar as poças de ligantes, e quando isso ocorrer fazer a remoção das mesmas, para não prejudicar a cura do asfalto diluído e conseqüentemente o revestimento.

Para que não ocorra o acumulo de ligante nos pontos inicial e final do banho, colocar faixa de papel e proceder as ligações sempre com o posicionamento da barra distribuidora em cima das faixas.

O controle do ligante deve ser feito a cada sub-trecho de ruas em execução, e seguir as especificações de serviços do DNER.

I.5.4 -TSD – Tratamento Superficial Duplo

Tratamento Superficial Duplo, de penetração invertida, "é um revestimento do pavimento constituído por duas aplicações de ligante betuminoso, cobertas, cada uma, por camada de agregado mineral, submetidas à compressão."

Materiais:

a. Ligante Betuminoso – Será empregado emulsão asfáltica do tipo RR-2C.

b. Agregados – Será usado a pedra britada, com partículas limpas, duras e resistentes, isentas de torrões de argila e substancia nocivas. As características deverão ser as seguintes:

1. Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035)
2. Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);
3. Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 089);
4. Granulometria do agregado (DNER-ME 083).

Taxas de Aplicação e Espalhamento:

a . Ligante Betuminoso – A taxa determinada para as duas aplicações será de 0,0036 ton/m2, podendo ser ajustado por ocasião do inicio dos trabalhos.

b. Agregados – Para as camadas, deverão seguir as seguintes taxas – 22Kg para a primeira camada e 10Kg para a segunda camada.

Equipamentos:

a. **Carro distribuidor de ligante betuminoso** – Deverá estar providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetro com precisão de ± ºC, em locais de fácil acesso, e ainda, de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. A barra deverá ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante e que permitam uma aplicação homogênea.
b. **Distribuidor de agregado** – Poderão ser do tipo automotrizes ou rebocáveis, com dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregados.
c. **Rolos compressores** – O uso dos rolos deverão ser do tipo "Tandem" e preferencialmente pneumáticos, autopropulsores.

Execução:

a. Iniciar com a varredura da pista imprimada, ou pintada para eliminação de pó.
b. Aplicação do ligante betuminoso na taxa especificada em projeto.
c. Aplicação do agregado nas taxas de projeto. Deve-se proceder os reparos de acumulo ou falta de material para inicio da compressão.
d. Iniciar a compressão do agregado imediatamente após o lançamento na pista, começar sempre do bordo para o eixo da pista.
e. Procede uma varredura leve do material e em seguida a aplicação da segunda camada – idêntico a primeira.
f. O tráfego somente será liberado após a aplicação das tres camadas e de forma controlada..

II.5.5 - Sinalização e Controle de Tráfego.

Para atendimento a segurança no local da obra deverão ser sinalizados as escavações, execução e obras civis, movimentação de máquinas e equipamentos, depósito de material e comunicar qualquer interferência no tráfego ao órgão competente.

EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA
ENG. CIVIL – CREA 1701352281

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

BIBLIOGRAFIA:

1. Pavimentação – Tratamento Superficial Duplo
   Especificação de Serviço – DNER-ES 309/97.
2. Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 303/97.
3. Pavimentação – Sub Base estabilizada granulometricamente – Especificação de Serviço – DNER – ES 301/97.
4. Pavimentação – Imprimação Especificação de Serviço – DNER – ES 306/97.
5. Pavimentos com solos lateríticos e gestão de manutenção de vias urbanas. Universidade Federal de Uberlândia. Douglas F. Villibor, Job S. Nogami, Mauro Beligni e José Roberto Cincerre.
6. Manual de Técnicas de Pavimentação – Wlastermiler Senço – Vol. I e II – Editora PINI.
7. Pavimentação – Cyro Nogueira Baptista
   Editora Globo/MEC.
8. Informações básicas sobre materiais asfalticos – Comissão de asfalto – Instituto Brasileiro de Petróleo.
9. Considerações Sobre Pavimentos Urbanos e Propostas de Pavimentos Alternativos – Douglas F. Villibor, J. S. Nogami, Manoel H. A. Sória .
10. Arquivos da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – Ensaios, Levantamentos topográficos sob supervisão de profissional técnico habilitado.

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

II. – Drenagem Pluvial.

O presente projeto refere-se a drenagem das águas pluviais do bairro Centro, município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, localizado na Rua das Araras, no local será realizada a obra de drenagem das águas pluviais

Topografia da Área: Toda área a ser drenada foi devidamente levantada – planialtimétrico de forma a determinar a situação do local do terreno, como também as áreas de contribuição para determinação da drenagem.

Traçado Viário: Por se tratar de área loteada e parcialmente habitada já alguns anos foram obedecidos o traçado local e adotado perfis que pudessem aproximar ao máximo da topografia natural.

Critérios de Projetos: Para elaboração do projeto foram considerados os seguintes:

a- **Sarjetas:** Com observação do caminho natural para estabelecimento da melhor eficiência do sistema superficial. A largura de 0,30m, altura de 0,15m, tangente de 10,0 e velocidade máxima de 5,00m/s e mínima de 0,35m/s.

b- **Áreas de Contribuição**: Para estabelecer a devida drenagem através da contribuição em cada sarjeta até as boca de lobo foram determinados as áreas de direta influência para o trecho previsto da sarjeta.

c- **Chuvas**: Para determinação da drenagem pluvial foram adotados, a chuva com duração de 10 min, período de retorno de 10 anos, coeficiente
de run-off de 0,80, percentual impermeável de 80 % e tempo de concentração mínimo de 10 minutos.

d- **Galerias**: Foram adotados para as galerias a velocidade mínima de 0,35m/s, velocidade máxima 5,00m/s e declividade construtiva mínima de 0,0005 m/m. A lâmina máxima (y/d) a ser admitida foi de 0,80. Para a taxa de infiltração em tubos de concreto pré-moldados foram admitidos 0,01 l/s/km.
Os tubos de concreto deverão ser fabricados conforme as normas NBR 9793/87 – Tubos de concreto simples de seção circular para águas pluviais (Classes C1 a C5) – Especificação e NBR 9794/87 – Tubos de concreto armado de seção circular para águas pluviais (Classes CA1 a CA4) – Especificação. O uso do cimento que atenda as normas da ABNT e agregados com diâmetro máximo igual a 1/3 da espessura da parede do tubo conforme a NBR 7211. Em relação ao concreto, as especificações recomendam que o material tenha uma porcentagem mínima de argamassa compatível com o processo de fabricação e uma relação água/cimento de no máximo 0,50. Para acabamento do tubo, cura, água destinada ao amassamento do concreto e dimensões mínimas nos tubos e tolerâncias dimensões na tabela 1 – NBR 9793/87 e NBR 9794/87. Para o controle de qualidade dos produtos colocados na obra, os lotes devem ter amostras ensaiadas conforme as normas NBR-6583/87 – para tubo simples, e NBR 9795/87 para tubos de concreto – para determinação da resistência à compressão diametral e também quanto a permeabilidade, absorção, e avaliação visual e dimensional (NBR6586/87 e NBR 9796/87). O dimensionamento de galerias é realizado com base nas equações hidráulicas de movimento uniforme, como as de Manning, Chezy e outras.

e- **Ruas**: Conforme planta de detalhamento da rua as larguras, declividades foram especificadas. Para cálculo da drenagem foram adotados, para largura da via 9,00 m, n Manning igual a 0,0016, declividade transversal de 2,0 %, largura da faixa de rolamento de 3,00 m, carga da roda de 60 KN, coeficiente de impacto de 1,50 e classe da via adotada como secundária.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Especificação para Execução dos Serviços.

a- **Locação da Tubulação**: Será locado no eixo da rua ou avenida a linha que determinará a escavação de valas para colocação da tubulação de drenagem pluvial.

b- **Escavação de Valas**: As valas serão abertas seguindo a locação e as cotas determinadas em projeto, bem como a largura da vala que será determinada na planilha de Resultado das galerias, para cada trecho, serviço esse realizado com maquinário da Prefeitura.

c- **Regularização de Fundo de Vala e Berço Drenante**: O fundo das valas deverão ser regularizados com apiloamento em maço e posteriormente execução da camada de pedra brita e areia com espessura de 10 cm, fazendo um lastro com largura igual ao diâmetro da tubulação, serviço esse realizado pela empresa contratada.

d- **Assentamento da Tubulação**: Toda a tubulação será assentada de jusante para montante com o encaixe de tubos de concreto, conforme especificado diâmetro no projeto, em seguida ao assentamento deverá ser executado rejuntamento da tubulação com anel interno na parte inferior do tubo, na região de encaixe, e na parte superior externamente, com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3, serviço esse realizado pela empresa contratada. A tubulação será retirada na fábrica de tubo Municipal.

e- **Poços de Visita/Boca de Lobo**: Obedecendo ao projeto serão executados os poços de visita, conforme detalhes do projeto, com escavação, encaixe da tubulação, ligação da boca de lobo, execução da chaminé para visita e tampo de ferro fundido visitável, serviço esse realizado pela empresa contratada.

f- **Reaterro Compactado de Valas**: Após o assentamento das tubulações e rejunte as valas receberão, do mesmo material escavado, reaterro, feito em camadas, compactado mecanicamente até a altura do sub-leito, do pavimento projetado, serviço esse realizado pela empresa contratada.

g- **Bota-fora**: Com a sobra do material, após o reaterro, deverá ser retirado do local, com DMT – 3 Km.

BIBLIOGRAFICA e SOFTWARE:

1. **Manual de Pavimentação Urbana – Volume III**
   Serviços de Drenagem (apêndice) – ABPv – 1991.
2. **Curso de Drenagem Urbana, Rodoviária e Meio Ambiente**
   IME(Instituto Militar de Engenharia)/ABPv(Associação Brasileira de Pavimentação) – Ano/2003
   Cel. Paulo Roberto Dias Morales.
3. **Águas de Chuva**
   Engenharia das águas pluviais nas cidades
   Manoel Henrique Campos Botelho.
4. **Software – CDREN – Software para projeto de redes de drenagem**
   Pluvial – FCTH(Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica) – S.P.
5. **Soluções de Infra-Estrutura em Tubos de Concreto** – ABTC (Associação Brasileira dos fabricantes de tubos de concreto).
6. **Manual de Hidráulica** – Azevedo Neto.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

III - MEIO – FIO COM SARJETA CONJUGADA

Esta especificação deste serviço segue a norma apresenta a sistemática a ser adotada na execução de meios-fios e guias de drenagem. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, manejo ambiental, controle da qualidade e os critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

Apresentação

O estabelecimento na norma estabelece a sistemática a ser empregada na execução e no controle da qualidade do serviço em epígrafe.

Objetivo

Estabelecer procedimentos a serem seguidos na execução de meios-fios e guias de concreto, utilizados como dispositivos de drenagem da plataforma rodoviária.

Referências

Para o entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- DNER-ES 330/97 - Concretos e argamassas
- DNER-ES 331/97 - Armaduras para concreto armado
- DNER-ES 333/97 - Formas
- DNER-ES 337/97 - Escoramentos
- DNER-ISA 07 - Instrução de Serviço Ambiental
- ABNT NBR-12654/92 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto
- ABNT NBR-12655/96 - Preparo, controle e recebimento do concreto.
- Manual de Drenagem de Rodovias - DNER, 1989.
- Álbum de Projetos Tipo de Drenagem - DNER, 1988.
- DNER-PRO 277/97- Metodologia para controle estatístico de obras e serviços

Definições

Para os efeitos desta Norma, são adotadas as definições seguintes:

Meios-fios - limitadores físicos da plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causado pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrente da declividade transversal, tendem a verter sobre o talude dos aterros. Desta forma os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para pontos previamente escolhidos para lançamento.

Guias - dispositivos com a função de limitar a área da plataforma dos terrenos marginais, principalmente em segmentos onde se torna necessária a orientação do tráfego como: canteiro central, interseções, obras de

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

arte e outros pontos singulares, cumprindo desta forma importante função de segurança, além de orientar a drenagem superficial.

Condições Gerais

Os dispositivos de transposição abrangidos por esta Especificação, serão executados de acordo com as indicações do projeto.

Na ausência de projetos específicos deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNER, que constam do Álbum de Projetos-Tipo de Drenagem Superficial.

Condições Específicas

Material

Concreto de Cimento

O concreto, quando utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento, deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão (fck) min., aos 28 dias de 15MPa.

O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas Normas ABNT NBR-6118 e ABNT NBR-7187, além de atender o que dispõem a Norma DNER-ES 330/97.

Execução

Guias ou Meios-Fios de Concreto

As guias ou meios-fios de concreto serão moldados "**in loco**".

O processo executivo mais utilizado de meios-fios moldados "**in loco**" com emprego de formas comuns ou deslizantes, desenvolvendo-se as seguintes etapas:

a) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos cotas e dimensões indicadas no projeto;

b) execução de base de brita para regularização e apoio dos meios-fios;

c) instalação de guias de madeira segundo a seção transversal do meio-fio, espaçadas de 2m. Nas extensões de curvas esse espaçamento será reduzido para permitir melhor concordância;

d) instalação de formas na parte anterior e posterior do dispositivo;

e) lançamento e vibração do concreto;

f) retirada das guias e das formas laterais;

g) preenchimento das juntas com argamassa cimento-areia, traço 1:3;

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABPv - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Manual de pavimentação urbana- Drenagem Urbana. ABPv, Rio de Janeiro, 1991.

CEDERGREEN, H- Drenagem dos pavimentos de rodovias a aeródromos. DNER, Rio de Janeiro, 1984.

CETESB- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEMANETO AMBIENTAL- Drenagem urbana- Manual de projeto. CETESB, 3ª ed., São Paulo, 1986.

DACACHI, N. G- Sistemas urbanos de esgoto. Guanabara Dois S.A, Rio de Janeiro, 1984.

DNER- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM- Especificações gerais para obras rodoviárias. DNER, Rio de Janeiro, 1997.

MIRANDA, L.M- Padronização dos dispositivos de drenagem superficial. DNER, Rio de Janeiro, 1978.

PINI – MANUAL DE TÉCNICAS DE PAVIMENTAÇÃO – Wlastermiler De Senço – Volume 1 e 2.

PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA – Salomão Pinto e Ernesto Preussler - Copiarte RJ – 2002.

GLOBO - PAVIMENTAÇÃO – Cyro Nogueira Baptista - Tomo I

UFRJ – MECANICA DOS PAVIMENTOS – Jacques de Medina , Editora UFRJ – 1997.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Obra: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

IPIRANGA DO NORTE-M.T.

BDI 15,00% Preço Base: SINAPI/MARÇO 09 - SINFRA/FEV 09

Código	Item	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		PREÇO R$			
		Area Pavimento = 18379,82 m2	Unid.	Quantidade	Custo Direto	BDI	P. Total	Total
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**1.685,52**
23605/001	1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	9,00	162,86	24,42	187,28	1.685,52
	2	**TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO**						**917.878,03**
23616/002	2.1	Escavação mecânica de material 1a. Categoria, proveniente de corte de subleito	m3	9.353,05	2,18	0,32	2,50	23.382,63
23415/001	2.2	Transporte local em leito natural, com caminhão basculante 6m3 - DMT =4,3 Km	m3xKm	40.218,13	2,38	0,35	2,73	109.795,48
23611/002	2.3	Regularização de subleito, espessura = 15,0 cm, abrangendo escarificação, homogeneização, umedecimento e compactação.	m2	18.724,44	1,38	0,20	1,58	29.584,61
23621/003	2.4	Sub base estabilizada sem mistura de materiais.	m3	3.675,96	6,85	1,02	7,87	28.929,83
23621/003	2.5	Base estabilizada sem mistura de materiais.	m3	3.675,96	6,85	1,02	7,87	28.929,83
24868/001	2.6	Escavação e carga de material de jazida 1a cat utilizando trator sobre esteiras 305 hp c/ lamina (vu=10anos / 20.000h)	m3	7.351,93	3,60	0,54	4,14	30.436,98
23415/002	2.7	Transporte de material de jazida - rodov. Não pavimentada = DMT=20km	m3xKm	147.038,56	1,15	0,17	1,32	194.090,89
23627/001	2.8	Execução de imprimação mecânica com cm-30, taxa 1,2 l/m2	m2	17.862,89	2,95	0,44	3,39	60.555,18
11520/001	2.9	Tratamento superficial duplo c/ capa selante,incl.emulsão	m2	17.862,89	11,56	1,73	13,29	237.397,77

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

11519/001	2.10	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora (sarjeta 30x8cm meio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc.e acerto faixa 0,45 m	m	2.181,00	19,59	2,93	22,52	49.116,12
	2.11	Meio-fio SEM sarjeta	m	1.869,00	11,75	1,76	13,51	25.257,66
SINFRA-MT	2.12	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada - 370 Km	txkm	203.102,82	0,39	0,05	0,44	89.365,23
SINFRA-MT	2.13	Transporte de asfalto diluído CM-30 - DMT=450km	T	21,44	111,93	16,78	128,71	2.758,95
SINFRA-MT	2.14	Transporte de emulsão asfática RR-2C-DMT=450km	T	64,31	111,93	16,78	128,71	8.276,87
		T O T A L						919.563,55

Rua dos Girassóis, s/n – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Tels. (66) 3588-1566/1538 – Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, Centro, Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI.**

NOTIFICADA: G. LANZARINI - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.554. 481/0001-80**, estabelecida a Rua Waldemar Pruinelli, nº 198, bairro centro, cidade de Terra Nova do Norte-MT, neste ato representada pela Srª. GESIELI LANZARINI, portadora do RG nº 1374573-5SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 936.686.431-72.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito admitida, fica a empresa **G. LANZARINI - ME**, acima qualificada e na pessoa do seu representante legal, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Considerando que a empresa ora notificada sagrou-se vencedora da licitação **Pregão Presencial nº 008/2017,** cujo objeto é a **Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para referente a Apuração do Índice e Participação do Município na Arrecadação do ICMS, Cota Parte 25% a Vigorar no Ano de 2018 e Apuração e Monitoramento das Informações dos Valores do ITR do Município de Itanhangá– MT.**, que culminou com a lavratura do Contrato **nº 011/2017**, o qual impõe a empresa o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Considerando que de acordo com a cláusula nona do contrato n° 011/2017 o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

Considerando que de acordo com o Art. 78, inciso XII constitui motivo de rescisão o interesse público.

Desta forma, em razão do interesse público existente na rescisão do presente contrato, fica a contratada **NOTIFICADA** do interesse da administração em promover a rescisão do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Itanhangá – MT, 01 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO Nº 001/2017

Data Assinatura: 31/10/2017

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratada: Arisvander de Carvalho - Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ/MF nº 26.380.761/0001-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -

SEFAZ/MT PARA RECUPERAR OS VALORES OBTIDOS COM O LEVANTAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTORES RURAIS QUE NÃO FORAM DECLARADAS NAS GIA/EFD INCLUINDO-OS NO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO (VA) DO MUNICÍPIO PARA OS ANOS BASE DE 2.015 E 2.016, TENDO POR SUBSTRATO A REVISÃO DO CÁLCULO DO IPM/ICMS E ACOMPANHAR SEU ANDAMENTO ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO.

Preço Global: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Data da vigência: 60 meses

Processo Administrativo nº 004.0910/2017

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 256, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 121/2015 de concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da Sra.* ***Maria Eulina Evangelista dos Santos****, em decorrência do falecimento do servidor Sr.* ***Pedro Luiz dos Santos***".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 121/2015, publicada em 24/06/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2253, onde foi concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Pedro Luiz dos Santos, portador do RG nº 223681 SSP/MT, e do CPF nº 235.268.319-04, efetivo no cargo de Eletricista de Edificações, Nível V, Classe A, matrícula 006, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria Eulina Evangelista dos Santos , brasileira, cônjuge do "de cujos", portadora do RG n.º 870381 SSJ/SE e do CPF sob o n.º 089.983. 578-36, equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do ITIPREV, n.º 2015.07.00012P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: "Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 e c/c o Art. 28, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira e Lei Municipal nº 0827/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais de Itiquira;"

LEIA-SE: "Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 e c/c Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II e §1º e art. 30 inciso I da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que rege a Previdência Municipal de Itiquira e Lei Municipal nº 827/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais de Itiquira;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de abril de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 968 de 16/12/2016 - Código Tributário Municipal, em razão das modificações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157 de 29/12/2016 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 46 da Lei Municipal nº 968/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:"*

.....

*"**XXI** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 47 deste Código".*

.....

*"**XXII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 47 deste Código";*

.....

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao art. 50 da Lei Municipal nº 968/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 5º O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 8º São irrelevantes para o fisco as convenções entre particulares nos contratos de empreitada ou subempreitada e na construção por administração, em casos de condomínios, não alterando a definição de sujeito passivo da obrigação tributária.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira/MT, aos 06 de novembro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 255, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 083/2015 de concessão do Benefício de Pensão por Morte, aos dependentes,* ***Pablo Kaue Alves de Souza****, menor, representado por sua genitora* ***Sra. Andressa Alves Batista*** *e a companheira do "de cujus" Sra.* ***Rita Inácio Corrêa****, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr.* ***Everaldo Martins de Souza***".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 083/2015, publicada em 24/04/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2.212, onde foi concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento na atividade do servidor Sr. Everaldo Martins de Souza, portador do RG nº 117356-1, e do CPF nº 080.807.631-00, efetivo no cargo de Motorista, Nível 5, Classe A, matrícula 151, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos INTEGRAIS, em favor da Sra. Rita Inácio Corrêa , brasileira, companheira do "de cujos", portadora do RG n.º 0359751-2 SJ/MT e do CPF sob o n.º 474.746.451-49, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); e do menor Pablo Kaue Alves de Souza, filho do servidor falecido, nascido em 23/11/2008, hoje com 07 (sete) anos de idade, devidamente representado por sua genitora Sra. Andressa Alves Batista, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo do ITIPREV, n.º 2015.07.00010P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: "Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 e c/c o Art. 28, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira e Lei Municipal nº 0827/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais de Itiquira;"

LEIA-SE: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c o Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II e §1 e Art. 30 inciso I da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira e Lei Municipal nº 0827/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais de Itiquira;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **10 de março de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 254, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 067/2013 de concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da* ***Sra. Maria Aparecida Lopes Faustino****, em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. Libio Faustino Franco***".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 067/2013, publicada em 22/05/2013 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 1726, onde foi concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. Libio Faustino Franco, brasileiro, casado, portador do RG n. 02462249 - SSP/MT e do CPF n.º 127. 661.351-20, aposentado por tempo de contribuição, efetivo no cargo de Professor, lotado no ITIPREV, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da Sra. Maria Aparecida Lopes Faustino, viúva, portadora do RG n. º 0830523-4 – SSP/MT e do CPF sob o n.º 928.060.581-04, residente e domiciliada neste município, cônjuge do "de cujus", conforme processo administrativo do ITIPREV, n.º 2013.07.00004P.

ONDE SE LÊ: "Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela E.C n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei n.º 675, de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal, Lei n.º 684/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação; Lei Complementar nº 068/ 2010 que dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do municio de Jauru, alterada pela Lei Complementar n°. 074/2011, Decreto n.º 028/2011 e Decreto n.º 025/2012 que dispões sobre os reajustes anuais;"

LEIA-SE: "Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela E.C n.º 41/2003, combinado com Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso I e art. 30 inciso II da Lei Municipal n.º 675, de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal, Lei n.º 684/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação e Decreto n.º 028/2011 e Decreto n.º 025/2012 que dispões sobre os reajustes anuais;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 25 de março de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 253, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 148/2015 de concessão do Benefício de* ***Pensão por Morte*** *em favor do* ***Sr. Heronides do Carmo Silveira,*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra.. Alice Nunes Silveira***".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 148/2015, publicada em 22/07/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2.273, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra**. **Alice Nunes Silveira** , portadora do RG nº 325590 SSP-MT e do CPF nº 919.839.911-04, Efetiva no cargo de Professora, Nível VIII, Classe C, matrícula nº 580, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 100% (cem por cento) da cota em favor do **Sr. Heronides do Carmo Silveira**, brasileiro, viúvo da "de cujos", portador do RG n.º 073.778 SSP/MT e do CPF sob o n.º 103.301.271-87; conforme processo administrativo do ITIPREV, n.º 2015. 07.00062P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: "Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 28, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira e Lei Municipal nº 827/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais de Itiquira;"

LEIA-SE: "Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II e §1º e art. 30 inciso I da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira e Lei Mu-

nicipal nº 827/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais de Itiquira;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de junho de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 213, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede férias referente ao mês de OUTUBRO de 2017, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
AMÉLIA NEVES DA MAIA	ARTÍFICE EM COPA E COZINHA	29/04/2015 a 29/04/2016	02/10/2017 a 31/10/2017	01/11/2017
ÂNGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/04/2015 a 29/04/2016	15/10/2017 a 13/11/2017	14/11/2017
EDINA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	24/02/2016 a 24/02/2017	09/10/2017 a 07/11/2017	08/11/2017
ENOK FERREIRA PORTELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/04/2015 a 30/04/2016	16/10/2017 a 14/11/2017	15/11/2017
JOANA SILVEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	01/04/2015 a 01/04/2016	19/10/2017 a 17/11/2017	18/11/2017
JOCELINA PEREIRA DE BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	21/01/2016 a 21/01/2017	02/10/2017 a 31/10/2017	01/11/2017
MARCELO HENRIQUE COUTINHO THIAGO	MÉDICO	06/01/2016 a 06/01/2017	12/10/2017 a 10/11/2017	11/11/2017
MARIA EULINA EVANGELISTA DOS SANTOS	GARI	29/04/2015 a 29/04/2016	16/10/2017 a 14/11/2017	15/11/2017
PAULO CORTEZ	GUARDA	04/04/2011 a 04/04/2012	02/10/2017 a 31/10/2017	01/11/2017
RUTINEIA PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2014 a 04/02/2015	19/10/2017 a 17/11/2017	18/11/2017
SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/02/2013 a 25/02/2014	23/10/2017 a 21/11/2017	22/11/2017
VALDENIZE BATISTA DE MENEZES	GARI	19/03/2016 a 19/03/2017	23/10/2017 a 21/11/2017	22/11/2017
MARCIA DOS SANTOS	GARI	28/02/2015 a 28/02/2016	19/09/2017 a 18/10/2017	19/10/2017

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 59, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera o Anexo I do Decreto Municipal 053/2013, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto Municipal 053/2013, o qual passará a viger de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º Quando ocorrer do plantão regulamentado no referido decreto for realizado em período inferior a 12 horas será remunerado proporcionalmente as horas trabalhadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I - Médicos Clínico Geral

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R$936,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 1. 125,00;

II - Médicos Anestesista

a) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 1. 125,00;

III- Médicos Cirurgião

a) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 1. 125,00;

IV - Enfermeiros

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R$230,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 230,00;

V – Fisioterapeutas, Bioquímicos e Farmacêuticos

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R$130,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 130,00;

VI – Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Raio X

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R$90,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 90,00;

VII – Auxiliar em Enfermagem

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R$90,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 90,00;

VIII – Motoristas Lotados na Saúde

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R$70,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 70,00;

IX – Auxiliar de Serviços Gerais Lotados na Saúde

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R$50,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 50,00;

X – Recepcionistas Lotados na Saúde

a) Plantão de 12 horas na Unidade de Pronto Atendimento- Valor de R$50,00;

b) Plantão de 12 horas na Unidade do Hospital Municipal- Valor de R$ 50,00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 453/2017

PORTARIA N.0 453 de 27 de Outubro de 2017

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL de JAURU no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62 da Resolução n0. 29 de 12/11/2013, esta Emenda a Lei Orgânica do município, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) representantes de instituições não governamentais; d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Jauru-MT, em 27 de Outubro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL de JAURU/MT

PORTARIA Nº 461/2017

PORTARIA Nº 461 de 01 de novembro de 2017.

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 da Lei Complementar n. 068, de 16 de Setembro de 2010.

CONSIDERANDO:

O teor do parecer jurídico da Prefeitura Municipal de Jauru, cujo teor se amolda a denúncia de suposto cometimento de irregularidades no desempenho das funções por servidor público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, na forma do artigo 252 e SS da Lei Complementar nº 45/2006 e art. 118 da Lei Complementar nº 68/2010, a **instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, para apurar supostas irregularidades praticadas pelo servidor PEDRO RODRIGUES FILHO.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior determino que a Comissão Sindicante nomeada por meio da Portaria 035 de 02 de janeiro de 2017 apure os fatos narrados no processo judicial nº 440-76.2017.811.0047 aplicando as sanções se cabíveis ao caso**.**

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves", Jauru/MT, 01 de Novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA CONSELHO MUNICIPAL

ATA DE NÚMERO 66 -CMAS

APRESENTAR O PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ORGANIZAR O COMITÊ GESTOR E SEGUIR COM AS DELIBERAÇÕES

Aos 05 dias do mês de Julho de dois mil e dezessete as quinze horas, nas dependências da Plenária Iolanda Pavini, na Câmara Municipal, sito a Avenida Brasil, nº 743 - Centro deste município deu-se início a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, Agentes Comunitários de Saúde, Equipe técnica de referência do CRAS, Coordenadora do CRAS e demais autoridades convidadas. A reunião iniciou presidida pela senhora Uyara Leal Ramos Zorzal que cumprimenta e agradece a todos pela presença, em seguida inicia a apresentação do Programa do Governo do Estado de Mato Grosso – Pró Família. A Sra. Uyara apresenta um slides onde contextualiza o programa, na qual apresenta os dispositivos legais que o permeiam. Em seguida após a apresentação é posto em votação e o conselho aprova o Programa Pró – Família no município por unanimidade. Dando sequência orienta sobre a formação do Comitê Gestor, onde convoca os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, por já possuírem representatividades sociais aprovam por unanimidade formar o Comitê do Programa e auxiliar no que for necessário. Dando continuidade a Sra. Uyara descreve as competências do Comitê, destaca o público prioritário do Programa, renda per capita, condicionalidades para permanência no Programa e orienta sobre o parecer unificado. Em seguida a mesma relata as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e da Assistente Social, finalizando as atividades a presidente abre espaço para perguntas, e determina o início das atividades para 10 de Julho de 2017, e ressalta a importância da busca pelo prêmio de "Melhores Práticas" nas atividades que serão desenvolvidas como forma de qualificar o trabalho realizado no município. Por fim a Sra. Uyara solicita 14 Agentes Comunitários de Saúde para a realização dos trabalhos, sendo 12 agentes para a cidade e 02 para a zona rural, na oportunidade agradece e solicita o apoio de todos nesse novo Projeto e passa a palavra para a secretária senhora Maria Aparecida que elenca a importância do Conselho dentro da Secretaria de Assistência Social, enfatizando a importância desse programa para o município, finaliza a reunião agradecendo a presença de todos e desejando um ótimo trabalho. Não havendo nada mais a se tratar eu Keila Teles Ferreira secretária designada a este ato lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

RESOLUÇAO

RESOLUÇÃO Nº11 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a apresentação e aprovação das 70 famílias selecionadas do Programa Pró-Família no município de Jauru/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Setembro de 2017, conforme Ata nº69/2017.

Resolve:

Art 1º - Apresentar e aprovar as 70 famílias selecionadas do Programa Pró-Família no município de Jauru pelo Conselho CMAS;

Art 2º - Aprovado as 70 famílias selecionadas do Programa Pró-Família no município de Jauru pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 14 de Setembro de 2017.

Uyara Leal Ramos Zorzal

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

PORTARIA Nº 459/2017

PORTARIA Nº 459 de 01 de novembro de 2017.

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 da Lei Complementar n. 068, de 16 de Setembro de 2010.

CONSIDERANDO:

O teor do ofício nº 193/2017 da Secretária Municipal de Educação, cujo teor se amolda a denúncia de suposto cometimento de irregularidades no desempenho das funções por servidor público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, na forma do artigo 252 e SS da Lei Complementar nº 45/2006 e art. 118 da Lei Complementar nº 68/2010, a **instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, para apurar supostas irregularidades praticadas pelo servidor JOSE CLAUDIO DE ALPINO.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, determino que a Comissão Sindicante nomeada por meio da Portaria 035 de 02 de janeiro de 2017 apure os fatos noticiados e em havendo o servidor cometido algum ato lesivo ao patrimônio público quer seja por negligencia, imprudência, imperícia ou qualquer outro ato ilícito que seja aplicado as sanções cabíveis tanto para punição do servidor quanto para ressarcimento ao erário.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves", Jauru/MT, 01 de Novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA CONSELHO MUNICIPAL

ATA DE NÚMERO 68-CMAS

Aos 18 dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete as nove horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Avenida Santos Dumont, nº 679 - Centro deste município deu-se inicio a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pela senhora Uyara Leal Ramos Zorzal que cumprimenta e agradece a todos pela presença, na oportunidade apresenta a Pauta: **APRESENTAR E APROVAR O DEMONSTRATIVO SOBRE SERVIÇOS/ PROGRAMAS, DEMONSTRATIVO GESTÃO PBF – PROGRAMA BOL-**

SA FAMÍLIA E DEMONSTRATIVO GESTÃO SUAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2016. Após a apresentação da pauta, a presidente passa a palavra para a Senhora Keila Teles Ferreira que cumprimenta a todos, na oportunidade faz apresentação do Demonstrativo referente aos Serviços/Programas, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS, em leitura apresenta as informações gerais sobre os dados do Órgão Ente Federativo, Órgão Gestor, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, em seguida passa para Serviços/Programas, na oportunidade apresenta aos conselheiros os dados sobre a Execução Financeira, Execução Física, Resumo Executivo do Bloco da Proteção Social Básica que apresenta a Receita disponível para execução no exercício 2016, saldo nas contas correntes anteriores à conta nº195286 (a partir de 2005) em 31/12/2015 no valor de R$39.090,96, finalizando com o saldo financeiro na conta corrente 195286 em 31/12/2016, sendo passível de reprogramação no valor de R$ 56.357,87. Apresenta também os Programas e Projetos sobre o Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, saldos nas contas correntes anteriores à conta 195243 (a partir de 2005) em 31/12/2015, no valor de R$1.160,00, finalizando com o saldo financeiro na conta corrente 195243 em 31/12/2016 com o saldo passível de reprogramação de R$1.226,77. Apresenta o Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade com o saldo passível de reprogramação na conta corrente 195278 em 31/12/2016 no valor de R$5.086,26. Em seguida apresenta a Execução Física dos Serviços e Programas, apresenta também o Resumo Executivo das informações financeiras referente ao ano de 2016. Apresenta também o COFINANCIAMENTO, Recursos transferidos pelo FEAS – Fundo Estadual da Assistência Social no valor de R$30.214,00 e finaliza os Serviços/Programas com o comentário do Gestor. Dando continuidade a Sra Keila explica sobre a Gestão que referência o PBF-Programa Bolsa Família e SUAS-Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal com os valores recebidos e gastos dentro do exercício do ano de 2016, e também apresenta os saldos a serem reprogramados para o exercício do ano seguinte, faz a leitura sobre o IGD PBF Físico Financeiro como, recursos reprogramados de exercícios anteriores no valor de R$27.227,32, Valores recebidos no exercício R$23.462,48, Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício R$2.252,71, Valores efetivamente executados no exercício R$8.355,81 e Saldo a reprogramar para o exercício seguinte R$44.586,70. Na sequência apresenta o SUAS-Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal dentro do sistema do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, faz a leitura do IGD SUAS Físico Financeiro como saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2015 no valor de R$4.305,08, Valores recebidos no exercício R$14.731,50, Rendimentos da aplicação no mercado financeiro no exercício R$409,72, Valores efetivamente executados no exercício R$4.401,91, saldo a reprogramar para o exercício seguinte R$15.044,39. Continuando na oportunidade informa que será necessário o preenchimento do IGD – SUAS Parecer do Conselho para finalizar o Demonstrativo referente ao ano de 2016. Após a apreciação do Conselho o Demonstrativo **do Gestão Suas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2016** é posto em votação e aprovado por unanimidade. Finalizando com a palavra a presidente senhora Uyara agradece o conselho pelo apoio e diz que é muito importante a participação do mesmo na deliberação e aprovação das demandas referente à Secretaria Municipal de Assistencia Social. Não havendo nada mais a se tratar eu Keila Teles Ferreira secretária designada a este ato lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

ATA CONSELHO MUNICIPAL

ATA DE NÚMERO 67-CMAS

Aos 26 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete às dez horas da manhã, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Avenida Santos Dumont, nº679 Centro deste município deu-se início a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social com a seguinte Pauta: **DELIBERAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO SITE PROSAS PARA O EDITAL DO BANCO ITAÚ / ADESÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA.** Com a palavra a presidente senhora Uyara Leal Ramos Zorzal agradece a presença de todos, na oportunidade passa a palavra para a secretaria Keila Teles Ferreira que inicia com a leitura da ATA da reunião anterior, na qual após lida é aprovada por unanimidade. Continuando com a palavra a presidente senhora Uyara apresenta o Edital de Apoio aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Banco Itaú, informa que é uma oportunidade de executar o Projeto Sonho e Arte já apresentado anteriormente ao Conselho. Em seguida após a apresentação do edital é posto em votação e aprovado por unanimidade a inscrição da proposta, ficando a presidente e também Conselheira Uyara como responsável pela inclusão no site e de repassar as informações ao Conselho. Em seguida a presidente apresenta o Programa Primeira Infância, relatando as diretrizes do Programa que tem como Público Alvo gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e será priorizado: I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias. A Presidente informa ainda que a equipe que irá desenvolver esse trabalho é a equipe do CRAS, e que em conformidade com a Resolução Nº 19, de 24 de Novembro de 2016 irá desenvolver suas atividades em prol de 100 famílias beneficiárias para o atendimento à primeira infância como prioridade. Após a apresentação do Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS ao conselho, foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Em seguida a Presidente Senhora Uyara informa sobre o decreto Nº 081 de 20 de Junho de 2017, que trata da composição do Conselho e seus membros, diz que após a alteração e publicação deste Decreto foram revogados os demais Decretos anteriores, devido a necessidade de mudança de conselheiros. Após os informes a presidente encerra a reunião agradecendo a todos pela presença. Não havendo nada mais a se tratar eu Keila Teles Ferreira secretária designada a este ato lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

ATA CONSELHO MUNICIPAL

ATA DE NÚMERO 70 -CMAS

APRESENTAR AS FAMÍLIAS SUBSTITUTAS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

Aos 18 dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete as 8:20 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Avenida Santos Dumont, nº 679 - Centro deste município deu-se inicio a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pela senhora Uyara Leal Ramos Zorzal que cumprimenta e agradece a todos pela presença, na oportunidade apresenta a Pauta: **INFORMAÇÃO SOBRE PRÓ FAMÍLIA.** A reunião iniciou presidida pela senhora Uyara Leal Ramos Zorzal que cumprimenta e agradece a todos pela presença, em seguida inicia a apresentação passando a fala para a Sra. Maria Aparecida Antunes de Souza – Presidente do Comitê Gestor do Programa que informa que os cadastros foram validados pelo Estado, sendo que as pendências foram corrigidas e por ocasião duas famílias foram substituídas pois não se enquadram no critério de renda per capita. Abaixo o nome das famílias selecionadas e posteriormente os substitutos.

Renda Superior

16544499928	**Therezinha Lopes dos Santos**	042.214.841-52	Erozina Goncalves Ramos	06/09/1953	Rua da Agricultura	163	(65)99644-7399	Renda superior
19020626240	Elisangela Aparecida Martins	01474760112	Julia Brandão Martins	22/06/1982	Av. João Batista Junior	80	(65)99957-1605	Renda superior

Substutídas

16021948522	Ana Darck Pereira Abreu	03969906148	Hermine Pereira de Abreu	25/02/1989	Av. das Nações	70	(65) 99996-4502
16544467376	Silmara Paula Rodrigues	04906133142	Rosalina Paula Rodrigues	20/08/1991	Rua das Indústrias	261	(65) 99659-7971

Dando sequência orienta sobre a substituição que seguiu os mesmos critérios das famílias inicialmente cadastradas, e por unanimidade as substituições são aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Comitê do Programa. A presidente reforça também da importância desse programa no municipio, na qual contempla as famílias em estado de vulnerabilidade social. Na oportunidade agradece e solicita o apoio de todos nesse novo Projeto e passa a palavra para a presidente do CMAS que elenca a importância do Conselho dentro da Secretaria de Assistência Social, enfatizando a importância do programa para o município, finaliza a reunião agradecendo a presença de todos e desejando um ótimo trabalho. Não havendo nada mais a se tratar eu Keila Teles Ferreira secretária designada a este ato lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

ATA CONSELHO MUNICIPAL

ATA DE NÚMERO 71-CMAS

Aos 23 dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete as 13:30 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Avenida Santos Dumont, nº 679 - Centro deste município deu-se inicio a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pela senhora Uyara Leal Ramos Zorzal que cumprimenta e agradece a todos pela presença, na oportunidade apresenta a Pauta: **INFORMAÇÃO SOBRE COMPRA DE CARRO E MATERIAIS PERMANENTES.** Após a apresentação da pauta, a presidente passa a palavra para a Senhora Maria Aparecida Antunes de Souza que cumprimenta a todos, na oportunidade informa aos conselheiros sobre a compra do Carro Fiat Strada Cabine Dupla que foi adquirido com o Recurso Federal do Programa Bolsa Família – PBF e Recurso Próprio da Prefeitura Municipal no valor de R$ 66,00 reais. Em seguida apresenta também a nota dos materiais permanentes adquiridos com o recurso do Co-Financiamento do Governo Estadual tais como: 01 Freezer; 02 Liquidificadores; 01 Fogão; 01 Ar Condicionado na qual serão ultilizados nos Serviços de Convivência e Frotalecimentos de Vínculos para criança e adolescente e para idosos. Finalizando com a palavra a presidente senhora Uyara agradece o conselho pelo apoio e diz que é muito importante a participação do mesmo na deliberação e aprovação das demandas referente à Secretaria Municipal de Assistencia Social. Não havendo nada mais a se tratar eu Keila Teles Ferreira secretária designada a este ato lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017. JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 022/2017, e membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 005/2017, cuja abertura ocorreu as 08:30 horas - Local, do dia 30/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Empresa para prestar serviços de execução de terraplanagem e pavimentação asfaltica em diversas ruas da Cidade de Juara-MT**, mediante o regime, empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, planilha orçamentária, sagrou-se vencedora a empresa: **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adelina nº 364-W, Bairro-Chácara de Recreito Lucia Maria, CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, com valor global de **R$ 109.102,59 (cento e nove mil e cento e dois reais e cinqüenta e nove centavos).**

Juara-MT, 30 de outubro de 2017.

Antonio Batista Mota Luciane Borba Azoia Bezerra

Presidente CPL Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS/SETEMBRO

Extrato de Contrato nº 219/2017

Data: 01/09/2017

Vigência: 01/09/2018

Licitação: Tomada de Preços n° 03/2017

Objeto: Contratação de empresa de Radio Difusora Sonora, com transmissão de sinal em todo território do Município de Juara-MT, para divulgação de Matérias de Interesse Público:

a) Divulgação de ações da administração pública municipal de entrevistas, avisos, informativos sobre acontecimentos, bem como todas as publicações de caráter institucional que visem informar, educar, orientar, esclarecer e conscientizar a população. Material de divulgação será produzido pelo **CONTRATANTE.**

Contratada: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE JUARA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.418.168/0001-47, estabelecida na Rua Araçuaí, n.75-S, Cep: 78.575-000, telefone (66) 3556.1316, Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo senhora, Valeria Souza Galvão Domingues, brasileira, empresaria, portador do RG nº 2737428-9-SSP/MT e do CPF nº 581.012.761-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferreira Sanches, nº 178-W, Bairro-Jardim Santa Rosa, Cidade de Juara.

Valor: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Extrato de Contrato nº 220/2017

Data: 04/09/2017

Vigência: 180 dias

Licitação: Carta Convite n° 16/2017

Objeto: A contratada efetuará a prestação de serviço de locação sendo diariamente, com 01 (um) caminhão pipa, conforme proposta da vencedora anexa ao processo, a seguir descrição do equipamento:

- Um caminhão truck, ano 2001, motor 380cv, M. Benz/LS 1938, placa KEK 5290, cor branca, c/tanque de 20 mil litros.

Contratada:V. FULAN LOCAÇÃO DE TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.278.827/0001-80, com sede na Rua Barbacena, 172-W, Sala 01, centro, cidade de Juara, por seu representante legal, o senhor Vagner Furlan, brasileiro, solteiro, porta-

dor do RG. n.º 774802-SSP/MT e do CPF n.º 514.672.591-87, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, n.º 582-W, na cidade de Juara

Valor: R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)

Extrato de Contrato nº 221/2017

Data: 04/09/2017

Vigência: 28/12/2018

Licitação: Tomada n° 02/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em revestimento com CBUQ na Avenida Ayrton Senna e Avenida Rio Arinos

Contratada: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.225.698/0001-96, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Avenida Rodrigues Alves, 34-53, Vila Carolina-Cep: 17.030-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. JOSÉ FRANCO DE LIMA JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.606.848-93 e do RG n. 11. 978.969-3-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Nunes, nº 445-Bairro, Jardim Arizona, Município de Itatiba/SP.

Valor: 1.548.985,59 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).

Extrato de Contrato nº 222/2017

Data: 18/09/2017

Vigência: 18/09/2018

Licitação: Pregão Presencial n° 72/2017

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral para atender a Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: AURO RENAN DE ASSIS BRITO - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 27.375.288/0001-35, localizada à Rua Pirapora n.º 717-W - Sala 02 - Jardim Itapuã - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Auro Renan de Assis Brito, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 92311902 SESP/PR e CPF: 046.120.309-07.

Valor: Exercício Financeiro/2017: R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

Extrato de Contrato nº 223/2017

Data: 21/09/2017

Vigência: 31/12/2017

Licitação: Dispensa n° 23/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS A FIM DE REALIZAR FUROS DE SONDAGEM PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO MUNICIPIO.

Contratada: J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.395.072/0001-50 situado na Av. dasPalmeiras, nº 63, Sala 06, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT, representada neste ato por Jeanne Martins Nascimento, CPF: 267.459.331-87 Carteira de Identidade Profissional nº 12114/D, CREA/MT, residente e domiciliado a Rua Dois, QD 20, Recanto dos Pássaros, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.075-220, Brasil.

Valor: R$ 52.800,00 (cinqüenta e dois mil e oitocentos reais)

Extrato de Contrato nº 224/2017

Data: 27/09/2017

Vigência: 31/12/2017

Licitação: Aquisição direta e serviços de contratação direta

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Especializados na prestação de serviços de Assessoria administrativa, financeira e Contábil, para a essa Prefeitura, com verificação dos índices constitucionais e relatórios indicativos na melhoria da gestão, durante o exercício Financeiro do corrente ano.

Contratada: CLEBIO GERALDO GUIMARES GAIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ: 41.898.073/0001-20,** com sede na Rua Aldeia, nº 475, Centro, município de Unaí/MG, neste ato representado pelo senhor, **CLEBIO GERALDO GUIMARAES GAIA,**. Brasileiro, contador, inscrito no CPF nº 328.441.156-91, e do RG nº M2277674/MG.

Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
BALANCETE FINANCEIRO SETEMBRO/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Setembro / 2017

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	63.505.140,35		20.757.467,64	152.439.748,60	19.843.716,96	143.230.876,55	64.418.891,03	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	35.082.675,01		20.586.192,63	146.952.079,20	19.843.716,96	142.821.166,05	35.825.150,68	
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.310.214,17		19.708.928,11	139.358.624,81	19.632.516,51	141.642.698,77	6.386.625,77	
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	6.310.214,17		19.708.928,11	139.358.624,81	19.632.516,51	141.642.698,77	6.386.625,77	
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	6.310.214,17		19.708.928,11	139.358.624,81	19.632.516,51	141.642.698,77	6.386.625,77	
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			160.508,57	850.277,32	160.508,57	850.277,32		
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	6.310.214,17		19.548.419,54	138.508.347,49	19.472.007,94	140.792.421,45	6.386.625,77	
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO	6.406.661,07				196.100,45	1.109.185,24	6.210.560,62	
1.1.2.5	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	6.406.661,07				196.100,45	1.109.185,24	6.210.560,62	
1.1.2.5.1	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO	6.406.661,07				196.100,45	1.109.185,24	6.210.560,62	
1.1.2.5.1.01	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS	6.406.661,07				196.100,45	1.109.185,24	6.210.560,62	
1.1.2.5.1.01.05	DIVIDA ATIVA DO IPTU (P)	6.407.707,60				195.830,18	1.107.868,44	6.211.877,42	
1.1.2.5.1.01.08	DIVIDA ATIVA DO ITR (P)		1.046,53			270,27	1.316,80		1.316,80
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.181,30		15.700,00	71.063,31	15.100,00	69.282,01	1.781,30	
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	1.181,30		15.700,00	71.063,31	15.100,00	69.282,01	1.781,30	
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO	1.181,30		15.700,00	71.063,31	15.100,00	69.282,01	1.781,30	
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	1.181,30		15.700,00	71.063,31	15.100,00	69.282,01	1.781,30	
1.1.5	ESTOQUES	22.364.618,47		861.564,52	7.522.391,08		0,03	23.226.182,99	
1.1.5.6	ALMOXARIFADO	22.364.618,47		861.564,52	7.522.391,08		0,03	23.226.182,99	
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	22.364.618,47		861.564,52	7.522.391,08		0,03	23.226.182,99	
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	6.660.826,53		861.564,52	7.522.391,08		0,03	7.522.391,05	
1.1.5.6.1.08	MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	15.703.791,94						15.703.791,94	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	28.422.465,34		171.275,01	5.487.669,40		409.710,50	28.593.740,35	
1.2.3	IMOBILIZADO	28.422.465,34		171.275,01	5.487.669,40		409.710,50	28.593.740,35	
1.2.3.1	BENS MOVEIS	16.940.839,78		7.038,56	2.368.122,95		409.710,50	16.947.878,34	
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	16.940.839,78		7.038,56	2.368.122,95		409.710,50	16.947.878,34	
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	14.829.682,86		3.213,56	816.641,90		276.844,56	14.832.896,42	
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO (P)	3.790,00						3.790,00	
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LA	827.194,63			545.300,05		142.654,39	827.194,63	
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA (P)	2.944,99		386,58	1.746,67		703,10	3.331,57	
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	13.995.753,24		2.826,98	269.595,18		133.487,07	13.998.580,22	
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA	347.427,91		3.825,00	205.813,05		131.642,74	351.252,91	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	347.427,91		3.825,00	205.813,05		131.642,74	351.252,91	
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO		288,20				288,20		288,20
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS (P)		288,20				288,20		288,20
1.2.3.1.1.05	VEICULOS	1.764.017,21			1.345.668,00		935,00	1.764.017,21	

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL (P)	1.764.017,21			1.345.668,00		935,00	1.764.017,21	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS	11.343.173,46		164.236,45	2.981.094,35			11.507.409,91	
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	11.343.173,46		164.236,45	2.981.094,35			11.507.409,91	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS	10.285.418,34		114.508,05	1.873.610,83			10.399.926,39	
1.2.3.2.1.04.01	EDIFICIOS (P)	9.387.622,50		95.747,27	957.054,21			9.483.369,77	
1.2.3.2.1.04.06	EDIFICIOS (P)	58.772,40		18.760,78	77.533,18			77.533,18	
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS (P)	839.023,44			839.023,44			839.023,44	
1.2.3.2.1.05	BENS DE USO COMUM DO POVO	1.057.755,12		49.728,40	1.107.483,52			1.107.483,52	
1.2.3.2.1.05.01	RUAS (P)	250.239,00		49.728,40	299.967,40			299.967,40	
1.2.3.2.1.05.04	PONTES (P)	807.516,12			807.516,12			807.516,12	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	138.452,10			138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO	138.452,10			138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	138.452,10			138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA (P)	50.374,15			50.374,15			50.374,15	
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS (P)	15.375,21			15.375,21			15.375,21	
1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DI	28,50			28,50			28,50	
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS (P)	562,00			562,00			562,00	
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)	72.112,24			72.112,24			72.112,24	
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		53.520.222,38	7.148.938,38	66.104.929,84	11.050.072,30	68.316.267,16		57.421.356,30
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		4.590.369,99	7.085.644,77	65.401.325,74	11.050.072,30	68.267.511,37		8.554.797,52
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		37.840,12	540.945,01	4.370.777,17	905.231,25	4.757.663,53		402.126,36
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR				15.240,00				
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO				15.240,00				
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR				15.240,00				
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS				15.240,00				
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)				15.240,00				
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		37.840,12	540.945,01	4.355.537,17	905.231,25	4.757.663,53		402.126,36
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO			126.587,22	1.159.880,48	126.587,22	1.159.880,48		
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR			126.587,22	1.159.880,48	126.587,22	1.159.880,48		
2.1.1.4.1.01.02	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO			126.587,22	1.159.880,48	126.587,22	1.159.880,48		
2.1.1.4.1.01.02.01	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)			126.587,22	1.159.880,48	126.587,22	1.159.880,48		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS		37.840,12	414.357,79	3.195.656,69	778.644,03	3.597.783,05		402.126,36
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)		37.840,12	414.357,79	3.195.656,69	778.644,03	3.597.783,05		402.126,36
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)		37.840,12	414.357,79	3.195.656,69	778.644,03	3.597.783,05		402.126,36
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		4.365.226,41	5.773.239,27	52.786.650,80	9.407.281,09	55.367.265,99		7.999.268,23
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		4.365.226,41	5.773.239,27	52.786.650,80	9.407.281,09	55.367.265,99		7.999.268,23
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLID		4.365.226,41	5.773.239,27	52.786.650,80	9.407.281,09	55.367.265,99		7.999.268,23
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS		4.364.956,62	5.773.239,27	52.786.636,59	9.407.281,09	55.366.981,99		7.998.998,44

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR		4.122.542,80	5.445.036,53	49.436.787,31	9.058.484,35	52.116.569,23		7.735.990,62
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)		4.122.542,80	5.445.036,53	49.436.787,31	9.058.484,35	52.116.569,23		7.735.990,62
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		242.413,82	328.202,74	3.349.849,28	348.796,74	3.250.412,76		263.007,82
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		242.413,82	328.202,74	3.349.849,28	348.796,74	3.250.412,76		263.007,82
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		269,79		14,21		284,00		269,79
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR		269,79		14,21		284,00		269,79
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)		269,79		14,21		284,00		269,79
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		187.303,46	771.460,49	8.243.897,77	737.559,96	8.142.581,85		153.402,93
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS		186.122,16	756.360,49	6.272.789,28	721.859,96	6.169.692,06		151.621,63
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO		186.122,16	756.360,49	6.272.789,28	721.859,96	6.169.692,06		151.621,63
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES		186.122,16	756.360,49	6.272.789,28	721.859,96	6.169.692,06		151.621,63
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	1.059,80		282.081,37	2.469.331,69	281.548,43	2.467.498,51	1.592,74	
2.1.8.8.1.01.02	INSS (F)	139,08		46.086,27	340.929,06	45.591,15	296.976,99	634,20	
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				26.638,48		26.638,48		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)			10,75	148.991,64	10,75	148.991,64		
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA (F)			4.660,56	41.740,27	4.660,56	41.740,27		
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		46.599,98	80.480,49	622.236,94	76.938,84	603.525,86		43.058,33
2.1.8.8.1.01.13	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		55.512,38	14.389,26	212.315,37	14.396,37	212.185,98		55.519,49
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			256.625,48	2.221.228,11	258.608,92	2.216.296,80		1.983,44
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		85.208,68	72.026,31	189.377,72	40.104,94	155.837,53		53.287,31
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		1.181,30	15.100,00	1.971.108,49	15.700,00	1.972.889,79		1.781,30
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO		1.181,30	15.100,00	1.971.108,49	15.700,00	1.972.889,79		1.781,30
2.1.8.9.1.03	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR		1.181,30	15.100,00	69.282,01	15.700,00	71.063,31		1.781,30
2.1.8.9.1.03.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)		1.181,30	15.100,00	69.282,01	15.700,00	71.063,31		1.781,30
2.1.8.9.1.14	CONSORCIOS A PAGAR				1.901.826,48		1.901.826,48		
2.1.8.9.1.14.01	CONSORCIOS A PAGAR (F)				1.901.826,48		1.901.826,48		
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		3.898.979,18	63.293,61	579.940,24				3.835.685,57
2.2.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		3.898.979,18	63.293,61	579.940,24				3.835.685,57
2.2.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		3.898.979,18	63.293,61	579.940,24				3.835.685,57
2.2.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO		3.898.979,18	63.293,61	579.940,24				3.835.685,57
2.2.1.4.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO		3.898.979,18	63.293,61	579.940,24				3.835.685,57
2.2.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (F)		3.898.979,18	63.293,61	579.940,24				3.835.685,57
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		45.030.873,21		123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS		45.030.873,21		123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		45.030.873,21		123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO		45.030.873,21		123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		52.726.010,96		48.755,79				52.726.010,96
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.695.137,75			74.908,07		48.755,79	7.695.137,75	

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	47.389.408,03		10.083.604,36	57.473.036,04	1.224,03	1.247,68	57.471.788,36	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	26.883.521,84		7.486.465,67	34.370.011,16	0,03	23,68	34.369.987,48	
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL	24.064.382,82		6.707.821,64	30.772.228,11		23,65	30.772.204,46	
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	24.064.382,82		6.707.821,64	30.772.228,11		23,65	30.772.204,46	
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOL	24.064.382,82		6.707.821,64	30.772.228,11		23,65	30.772.204,46	
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	22.542.856,32		6.316.022,25	28.858.878,57			28.858.878,57	
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	20.945.005,61		6.140.179,03	27.085.184,64			27.085.184,64	
3.1.1.1.1.01.04	ABONO DE PERMANENCIA	1.597.850,71		175.843,22	1.773.693,93			1.773.693,93	
3.1.1.1.1.02	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	1.502.177,45		386.271,09	1.888.472,19		23,65	1.888.448,54	
3.1.1.1.1.02.03	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	481.933,82		42.675,26	524.609,08			524.609,08	
3.1.1.1.1.02.11	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	404.902,92		102.012,23	506.915,15			506.915,15	
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	615.340,71		241.583,60	856.947,96		23,65	856.924,31	
3.1.1.1.1.03	SENTENCAS JUDICIAIS	19.349,05		5.528,30	24.877,35			24.877,35	
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	2.819.139,02		778.644,03	3.597.783,05	0,03	0,03	3.597.783,02	
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	2.819.139,02		778.644,03	3.597.783,05	0,03	0,03	3.597.783,02	
3.1.2.1.2	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	2.819.139,02		778.644,03	3.597.783,05	0,03	0,03	3.597.783,02	
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	2.819.139,02		778.644,03	3.597.783,05	0,03	0,03	3.597.783,02	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	10.402.626,51		1.428.231,78	11.830.858,29	1.224,00	1.224,00	11.829.634,29	
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	402.426,92		35.646,19	438.073,11			438.073,11	
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	402.426,92		35.646,19	438.073,11			438.073,11	
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	402.426,92		35.646,19	438.073,11			438.073,11	
3.3.1.1.1.98	SENTENCAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	357.926,92		23.746,19	381.673,11			381.673,11	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	44.500,00		11.900,00	56.400,00			56.400,00	
3.3.2	SERVICOS	10.000.199,59		1.392.585,59	11.392.785,18	1.224,00	1.224,00	11.391.561,18	
3.3.2.1	DIARIAS	256.600,00		27.760,00	284.360,00			284.360,00	
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO	256.600,00		27.760,00	284.360,00			284.360,00	
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	256.600,00		27.760,00	284.360,00			284.360,00	
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	256.600,00		27.760,00	284.360,00			284.360,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF	337.673,60		27.384,30	365.057,90			365.057,90	
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO	337.673,60		27.384,30	365.057,90			365.057,90	
3.3.2.2.1.04	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DE SUCUMBENCIA	131.716,41			131.716,41			131.716,41	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	151.102,66		23.207,68	174.310,34			174.310,34	
3.3.2.2.1.25	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	190,21			190,21			190,21	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	14.937,00		2.800,00	17.737,00			17.737,00	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	39.727,32		1.376,62	41.103,94			41.103,94	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ	9.405.925,99		1.337.441,29	10.743.367,28	1.224,00	1.224,00	10.742.143,28	
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO	9.405.925,99		1.337.441,29	10.743.367,28	1.224,00	1.224,00	10.742.143,28	
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	217.015,29		29.198,26	246.213,55			246.213,55	

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	78.992,45		25.622,00	104.614,45			104.614,45	
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	78.992,45		25.622,00	104.614,45			104.614,45	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	1.076.488,94		55.534,31	1.132.023,25			1.132.023,25	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	4.037.348,24		666.915,61	4.704.263,85			4.704.263,85	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	1.063.508,90		177.827,54	1.241.336,44			1.241.336,44	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	523.865,39		123.693,76	647.559,15	1.224,00	1.224,00	646.335,15	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	15.214,86			15.214,86			15.214,86	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	26.058,99		2.091,11	28.150,10			28.150,10	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	3.000,00			3.000,00			3.000,00	
3.3.2.3.1.19	CONFECCAO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	2.000,00			2.000,00			2.000,00	
3.3.2.3.1.20	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	12.390,00			12.390,00			12.390,00	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	999,50			999,50			999,50	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	162.931,00		30.270,00	193.201,00			193.201,00	
3.3.2.3.1.25	HOSPEDAGENS	193.906,00		30.641,00	224.547,00			224.547,00	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	10.767,03		1.090,11	11.857,14			11.857,14	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1.288,00			1.288,00			1.288,00	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	1.381.705,73		124.640,00	1.506.345,73			1.506.345,73	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	206.133,66		20.983,40	227.117,06			227.117,06	
3.3.2.3.1.35	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	81.165,78		9.888,05	91.053,83			91.053,83	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	40.270,00		11.300,00	51.570,00			51.570,00	
3.3.2.3.1.39	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	25.839,56			25.839,56			25.839,56	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	3.042,49			3.042,49			3.042,49	
3.3.2.3.1.44	SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL	200,00			200,00			200,00	
3.3.2.3.1.45	SERVICOS FUNERARIOS	47.380,00		1.760,00	49.140,00			49.140,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.780,00			1.780,00			1.780,00	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS	210,00			210,00			210,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	7.762,52			7.762,52			7.762,52	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	184.661,66		25.986,14	210.647,80			210.647,80	
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	5.255,40		81,75	5.337,15			5.337,15	
3.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.727,40		81,75	3.809,15			3.809,15	
3.4.2.3	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS	2.917,99		81,75	2.999,74			2.999,74	
3.4.2.3.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS - CONSO	2.917,99		81,75	2.999,74			2.999,74	
3.4.2.3.1.01	JUROS DE MORA	154,32		81,75	236,07			236,07	
3.4.2.3.1.01.02	JUROS DE SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	154,32		81,75	236,07			236,07	
3.4.2.3.1.03	MULTAS INDEDUTIVEIS	2.763,67			2.763,67			2.763,67	
3.4.2.3.1.03.02	MULTAS INDEDUTIVEIS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.763,67			2.763,67			2.763,67	
3.4.2.4	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS	809,41			809,41			809,41	
3.4.2.4.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLIDAC	809,41			809,41			809,41	

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4.2.4.1.02	MULTAS DEDUTIVEIS	809,41			809,41			809,41	
3.4.3	VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9.1	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDACAO	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9.1.01	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9.1.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	9.169.526,01		947.973,21	10.117.499,22			10.117.499,22	
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.171.333,28		271.416,66	2.442.749,94			2.442.749,94	
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	2.171.333,28		271.416,66	2.442.749,94			2.442.749,94	
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA (	2.171.333,28		271.416,66	2.442.749,94			2.442.749,94	
3.5.1.1.2.02	REPASSE CONCEDIDO	2.171.333,28		271.416,66	2.442.749,94			2.442.749,94	
3.5.1.1.2.02.01	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	2.171.333,28		271.416,66	2.442.749,94			2.442.749,94	
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.096.366,25		676.556,55	5.772.922,80			5.772.922,80	
3.5.2.2	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB	4.941.544,31		650.642,81	5.592.187,12			5.592.187,12	
3.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	4.941.544,31		650.642,81	5.592.187,12			5.592.187,12	
3.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	154.821,94		25.913,74	180.735,68			180.735,68	
3.5.2.3.5	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - MUNICIPIO	154.821,94		25.913,74	180.735,68			180.735,68	
3.5.2.3.5.01	CONTRIBUICOES	124.518,63		20.713,74	145.232,37			145.232,37	
3.5.2.3.5.02	AUXILIOS	30.303,31		5.200,00	35.503,31			35.503,31	
3.5.5	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	1.901.826,48			1.901.826,48			1.901.826,48	
3.5.5.0.1	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS - CONSOLIDACAO	1.901.826,48			1.901.826,48			1.901.826,48	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	271.258,40			271.258,40			271.258,40	
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1.01.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERF	9.658,11			9.658,11			9.658,11	
3.6.3.1.1.01.02	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS DE INFORMATICA	81.268,59			81.268,59			81.268,59	
3.6.3.1.1.01.03	PERDAS INVOLUNTARIAS DE MOVEIS E UTENSILIOS	14.411,28			14.411,28			14.411,28	
3.6.3.1.1.01.05	PERDAS INVOLUNTARIAS DE VEICULOS	373,00			373,00			373,00	
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS	164.002,20			164.002,20			164.002,20	
3.6.5	DESINCORPORACAO DE ATIVOS	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.6.5.0.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.6.5.0.1.07	DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.7	TRIBUTARIAS	574.493,06		76.575,88	651.068,94			651.068,94	
3.7.2	CONTRIBUICOES	574.493,06		76.575,88	651.068,94			651.068,94	
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	574.493,06		76.575,88	651.068,94			651.068,94	
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO	574.493,06		76.575,88	651.068,94			651.068,94	

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	574.493,06		76.575,88	651.068,94			651.068,94	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	82.726,81		144.276,07	227.002,88			227.002,88	
3.9.1	PREMIACOES	13.984,00		38.250,00	52.234,00			52.234,00	
3.9.1.1	PREMIACOES CULTURAIS	13.984,00		38.250,00	52.234,00			52.234,00	
3.9.1.1.1	PREMIACOES CULTURAIS - CONSOLIDACAO	13.984,00		38.250,00	52.234,00			52.234,00	
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	68.742,81		106.026,07	174.768,88			174.768,88	
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES	68.742,81		106.026,07	174.768,88			174.768,88	
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	68.742,81		106.026,07	174.768,88			174.768,88	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		57.374.326,00			7.094.997,09	64.469.323,09		64.469.323,09
4.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		8.066.633,52			817.991,74	8.884.625,26		8.884.625,26
4.1.1	IMPOSTOS		6.904.143,98			780.749,05	7.684.893,03		7.684.893,03
4.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA		4.192.350,79			353.591,72	4.545.942,51		4.545.942,51
4.1.1.2.1	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA - CONSOLIDACAO		4.192.350,79			353.591,72	4.545.942,51		4.545.942,51
4.1.1.2.1.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		2.135.064,68			113.120,55	2.248.185,23		2.248.185,23
4.1.1.2.1.03	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.425.463,34			172.939,98	1.598.403,32		1.598.403,32
4.1.1.2.1.03.01	IR - PESSOAS FISICAS		1.411.514,60			170.838,20	1.582.352,80		1.582.352,80
4.1.1.2.1.03.02	IR - PESSOAS JURIDICAS		13.948,74			2.101,78	16.050,52		16.050,52
4.1.1.2.1.04	ITBI		631.822,77			67.531,19	699.353,96		699.353,96
4.1.1.3	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		2.711.793,19			427.157,33	3.138.950,52		3.138.950,52
4.1.1.3.1	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO		2.711.793,19			427.157,33	3.138.950,52		3.138.950,52
4.1.1.3.1.02	ISS		2.711.793,19			427.157,33	3.138.950,52		3.138.950,52
4.1.2	TAXAS		1.162.489,54			37.242,69	1.199.732,23		1.199.732,23
4.1.2.1	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		1.162.489,54			37.242,69	1.199.732,23		1.199.732,23
4.1.2.1.1	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDACAO		1.162.489,54			37.242,69	1.199.732,23		1.199.732,23
4.1.2.1.1.11	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA		229.132,55			4.101,05	233.233,60		233.233,60
4.1.2.1.1.11.01	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - SAUDE		229.132,55			4.101,05	233.233,60		233.233,60
4.1.2.1.1.15	TAXA DE SERVICOS ADMINISTRATIVO		933.356,99			33.141,64	966.498,63		966.498,63
4.1.2.1.1.15.01	ATOS DA ADMINISTRACAO EM GERAL		933.356,99			33.141,64	966.498,63		966.498,63
4.2	CONTRIBUICOES		620.103,89			75.672,90	695.776,79		695.776,79
4.2.3	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		620.103,89			75.672,90	695.776,79		695.776,79
4.2.3.0.1	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO		620.103,89			75.672,90	695.776,79		695.776,79
4.2.3.0.1.01	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		620.103,89			75.672,90	695.776,79		695.776,79
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.235.079,78			89.819,16	1.324.898,94		1.324.898,94
4.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA		87.983,74			13.137,91	101.121,65		101.121,65
4.4.2.4	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS		57.735,10			13.103,07	70.838,17		70.838,17
4.4.2.4.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS - CONSOLIDA		57.735,10			13.103,07	70.838,17		70.838,17
4.4.2.4.1.05	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU		36.755,81			10.819,52	47.575,33		47.575,33
4.4.2.4.1.06	MULTAS E JUROS SOBRE ITBI		2.376,60				2.376,60		2.376,60

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4.2.4.1.07	MULTAS E JUROS SOBRE ISS		8.000,18			303,56	8.303,74		8.303,74
4.4.2.4.1.10	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		2.095,96			318,57	2.414,53		2.414,53
4.4.2.4.1.99	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS		8.506,55			1.661,42	10.167,97		10.167,97
4.4.2.9	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		30.248,64			34,84	30.283,48		30.283,48
4.4.2.9.1	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDACAO		30.248,64			34,84	30.283,48		30.283,48
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS		352.655,69			19.317,36	371.973,05		371.973,05
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		352.655,69			19.317,36	371.973,05		371.973,05
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		352.655,69			19.317,36	371.973,05		371.973,05
4.4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		794.440,35			57.363,89	851.804,24		851.804,24
4.4.9.0.1	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - CONSOLI		794.440,35			57.363,89	851.804,24		851.804,24
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		45.606.197,40			5.907.063,87	51.513.261,27		51.513.261,27
4.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		45.606.197,40			5.907.063,87	51.513.261,27		51.513.261,27
4.5.2.1	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS		38.583.952,66			5.058.655,89	43.642.608,55		43.642.608,55
4.5.2.1.3	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -		18.904.190,22			2.647.635,54	21.551.825,76		21.551.825,76
4.5.2.1.3.02	COTA-PARTE FPM		11.070.986,06			1.051.791,10	12.122.777,16		12.122.777,16
4.5.2.1.3.03	COTA-PARTE ITR		496.046,71			203.271,97	699.318,68		699.318,68
4.5.2.1.3.06	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE REC		12.128,18			495,66	12.623,84		12.623,84
4.5.2.1.3.07	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS		5.055.237,86			1.196.241,70	6.251.479,56		6.251.479,56
4.5.2.1.3.08	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCI		193.364,51			26.980,54	220.345,05		220.345,05
4.5.2.1.3.09	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN		814.171,69			88.340,91	902.512,60		902.512,60
4.5.2.1.3.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DA UNIAO		1.262.255,21			80.513,66	1.342.768,87		1.342.768,87
4.5.2.1.4	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -		19.679.762,44			2.411.020,35	22.090.782,79		22.090.782,79
4.5.2.1.4.01	COTA-PARTE ICMS		10.777.944,56			1.808.766,35	12.586.710,91		12.586.710,91
4.5.2.1.4.02	COTA-PARTE IPVA		2.313.695,67			183.253,56	2.496.949,23		2.496.949,23
4.5.2.1.4.04	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		107.153,17				107.153,17		107.153,17
4.5.2.1.4.06	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - P		4.010.710,68			33.049,85	4.043.760,53		4.043.760,53
4.5.2.1.4.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS		2.470.258,36			385.950,59	2.856.208,95		2.856.208,95
4.5.2.2	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB		5.360.947,90			510.712,25	5.871.660,15		5.871.660,15
4.5.2.2.3	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - UNIAO		5.360.947,90			510.712,25	5.871.660,15		5.871.660,15
4.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		1.656.712,84			337.695,73	1.994.408,57		1.994.408,57
4.5.2.3.1	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - CONSOLIDACAO		767.409,96			235.597,30	1.003.007,26		1.003.007,26
4.5.2.3.1.01	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES - CONSOLIDACAO		586.021,96			234.917,32	820.939,28		820.939,28
4.5.2.3.1.02	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE BENS - CONSOLIDACAO		181.388,00			679,98	182.067,98		182.067,98
4.5.2.3.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO		839.023,44				839.023,44		839.023,44
4.5.2.3.3.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		839.023,44				839.023,44		839.023,44
4.5.2.3.3.99.01	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES		839.023,44				839.023,44		839.023,44
4.5.2.3.4	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - ESTADO		50.000,00			102.098,43	152.098,43		152.098,43
4.5.2.3.4.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		50.000,00			102.098,43	152.098,43		152.098,43

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.2.3.4.99.01	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES		50.000,00			102.098,43	152.098,43		152.098,43
4.5.2.3.5	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - MUNICIPIO		279,44				279,44		279,44
4.5.2.3.5.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		279,44				279,44		279,44
4.5.2.3.5.99.02	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE BENS		279,44				279,44		279,44
4.5.2.4	OUTRAS TRANSFERENCIAS		4.584,00				4.584,00		4.584,00
4.5.2.4.1	OUTRAS TRANSFERENCIAS - CONSOLIDACAO		4.584,00				4.584,00		4.584,00
4.5.2.4.1.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE BENS - CONSOLIDACAO		4.584,00				4.584,00		4.584,00
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3	GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9.1	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9.1.01	GANHOS COM INCORPORACAO DE IMOBILIZADO		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		806.311,41			204.449,42	1.010.760,83		1.010.760,83
4.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		806.311,41			204.449,42	1.010.760,83		1.010.760,83
4.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES		806.311,41			204.449,42	1.010.760,83		1.010.760,83
4.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO		806.311,41			204.449,42	1.010.760,83		1.010.760,83
4.9.9.6.1.99	OUTRAS INDENIZACOES		806.311,41			204.449,42	1.010.760,83		1.010.760,83
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	213.288.581,06		20.673.026,54	307.303.945,80	20.673.026,54	110.301.351,54	213.288.581,06	
5.2	ORCAMENTO APROVADO	197.002.594,26		20.673.026,54	301.455.168,22	20.673.026,54	104.452.573,96	197.002.594,26	
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA	105.179.797,13			114.721.933,66		9.542.136,53	105.179.797,13	
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA	105.179.797,13			114.721.933,66		9.542.136,53	105.179.797,13	
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	114.721.933,66			114.721.933,66			114.721.933,66	
5.2.1.1.2	(-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.1.1.2.01	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA	91.822.797,13		20.673.026,54	186.733.234,56	20.673.026,54	94.910.437,43	91.822.797,13	
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA	91.822.797,13		20.673.026,54	186.733.234,56	20.673.026,54	94.910.437,43	91.822.797,13	
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	24.745.803,63		6.641.842,18	31.387.645,81			31.387.645,81	
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	11.513.622,72		4.825.042,18	16.338.664,90			16.338.664,90	
5.2.2.1.2.02	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	13.232.180,91		1.816.800,00	15.048.980,91			15.048.980,91	
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	13.232.180,91		1.816.800,00	15.048.980,91			15.048.980,91	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			13.283.684,36	62.775.291,62	13.283.684,36	62.775.291,62		
5.2.2.1.3.02	EXCESSO DE ARRECADACAO			1.560.000,00	1.560.000,00			1.560.000,00	
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	24.745.803,63		5.081.842,18	29.827.645,81			29.827.645,81	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		24.745.803,63			6.641.842,18	31.387.645,81		31.387.645,81
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			6.641.842,18	31.387.645,81	6.641.842,18	31.387.645,81		

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO		24.745.803,63	747.500,00	747.500,00	7.389.342,18	32.135.145,81		31.387.645,81
5.2.2.1.9.02	ALTERACAO DA LEI ORCAMENTARIA			747.500,00	747.500,00	747.500,00	747.500,00		
5.2.2.1.9.02.01	ACRESCIMO			747.500,00	747.500,00			747.500,00	
5.2.2.1.9.02.09	(-) REDUCAO					747.500,00	747.500,00		747.500,00
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		24.745.803,63			6.641.842,18	31.387.645,81		31.387.645,81
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	16.285.986,80			5.848.777,58		5.848.777,58	16.285.986,80	
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS	10.852.093,76			956.710,56		956.710,56	10.852.093,76	
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	956.710,56			956.710,56			956.710,56	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	9.895.383,20						9.895.383,20	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						956.710,56		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	5.433.893,04			4.892.067,02		4.892.067,02	5.433.893,04	
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	4.892.067,02			4.892.067,02			4.892.067,02	
5.3.2.2	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	541.826,02						541.826,02	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						4.892.067,02		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		213.288.581,06	48.159.580,72	426.402.536,79	48.159.580,72	623.405.131,05		213.288.581,06
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO				91.822.797,13		91.822.797,13		
6.1.1	EXECUCAO DO PPA				91.822.797,13		91.822.797,13		
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		91.822.797,13				91.822.797,13		91.822.797,13
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO		197.002.594,26	47.857.360,85	317.436.913,88	47.857.360,85	514.439.508,14		197.002.594,26
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA		105.179.797,13	7.941.060,37	79.485.900,56	7.941.060,37	184.665.697,69		105.179.797,13
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		53.060.182,09	7.290.417,56	73.893.713,44	650.642,81	120.314.120,78		46.420.407,34
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		57.061.159,35			7.290.417,56	64.351.576,91		64.351.576,91
6.2.1.3	(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA	4.941.544,31		650.642,81	5.592.187,12			5.592.187,12	
6.2.1.3.1	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.941.544,31		650.642,81	5.592.187,12			5.592.187,12	
6.2.1.3.1.01	(-) FUNDEB	4.941.544,31		650.642,81	5.592.187,12			5.592.187,12	
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA		91.822.797,13	39.916.300,48	237.951.013,32	39.916.300,48	329.773.810,45		91.822.797,13
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		91.822.797,13	39.916.300,48	237.951.013,32	39.916.300,48	329.773.810,45		91.822.797,13
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		34.880.619,44	20.700.920,04	104.092.552,80	7.957.333,56	126.229.585,76		22.137.032,96
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO		56.942.177,69	19.215.380,44	133.858.460,52	31.958.966,92	203.544.224,69		69.685.764,17
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		7.798.944,71	10.727.845,38	61.574.753,48	13.312.801,89	71.958.654,70		10.383.901,22
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			2.335.596,84	20.636.192,04	2.335.596,84	20.636.192,04		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		3.647.679,85	6.151.938,22	51.647.515,00	10.159.854,00	59.303.110,63		7.655.595,63
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		45.495.553,13			6.150.714,19	51.646.267,32		51.646.267,32
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR		16.285.986,80	302.219,87	17.142.825,78	302.219,87	17.142.825,78		16.285.986,80
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS		10.852.093,76	302.219,87	7.464.175,68	302.219,87	7.464.175,68		10.852.093,76
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		8.669.962,12	97.744,05	2.279.875,69		956.710,56		8.572.218,07
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			97.744,05	2.162.823,24	97.744,05	2.162.823,24		

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		109.258,02	106.731,77	2.064.766,19	97.744,05	2.165.036,49		100.270,30
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		1.958.034,42			106.731,77	2.064.766,19		2.064.766,19
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				956.710,56				
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO				956.710,56				
6.3.1.9	RP NAO PROCESSADOS CANCELADOS		114.839,20				114.839,20		114.839,20
6.3.1.9.9	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP		114.839,20				114.839,20		114.839,20
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS		5.433.893,04		9.678.650,10		9.678.650,10		5.433.893,04
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR		647.309,96		4.786.583,08		4.892.067,02		647.309,96
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		4.786.583,08				4.786.583,08		4.786.583,08
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				4.892.067,02				
7	CONTROLES DEVEDORES	107.221.579,82		21.859.999,96	171.112.751,91	13.264.917,12	93.131.379,66	115.816.662,66	
7.1	ATOS POTENCIAIS	31.434.957,50		1.939.608,09	30.050.935,47		10.898.985,02	33.374.565,59	
7.1.1	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	15.005.301,89			15.005.301,89			15.005.301,89	
7.1.1.2	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	15.005.301,89			15.005.301,89			15.005.301,89	
7.1.1.2.1	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CONSO	15.005.301,89			15.005.301,89			15.005.301,89	
7.1.1.2.1.01	DIREITOS CONVENIADOS	15.005.301,89			15.005.301,89			15.005.301,89	
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	16.429.655,61		1.939.608,09	15.045.633,58		10.898.985,02	18.369.263,70	
7.1.2.2	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.2.1	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CON	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.2.1.01	OBRIGACOES CONVENIADAS	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS	16.150.095,61		1.939.608,09	14.836.133,58		10.898.985,02	18.089.703,70	
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO	16.150.095,61		1.939.608,09	14.836.133,58		10.898.985,02	18.089.703,70	
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	14.871.685,69		1.939.608,09	13.563.452,80		10.835.215,73	16.811.293,78	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	66.682,94			60.953,80			66.682,94	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	1.211.726,98			1.211.726,98		63.769,29	1.211.726,98	
7.1.2.9	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	70.060,00						70.060,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	60.790.314,77		19.904.691,87	140.991.784,43	13.264.917,12	82.232.394,64	67.430.089,52	
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	60.790.314,77		19.904.691,87	140.991.784,43	13.264.917,12	82.232.394,64	67.430.089,52	
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	60.790.314,77		19.904.691,87	140.991.784,43	13.264.917,12	82.232.394,64	67.430.089,52	
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	16.415.437,74		8.012.978,97	53.893.544,66	5.943.635,97	36.026.411,02	18.484.780,74	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	44.374.877,03		11.891.712,90	87.098.239,77	7.321.281,15	46.205.983,62	48.945.308,78	
7.3	DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2.1	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2.1.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.9	OUTROS CONTROLES	56.332,01		15.700,00	70.032,01			72.032,01	
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS	56.332,01		15.700,00	70.032,01			72.032,01	
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS	56.332,01		15.700,00	70.032,01			72.032,01	

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	56.332,01		15.700,00	70.032,01			72.032,01	
8	CONTROLES CREDORES		107.221.579,82	48.338.498,95	330.418.342,63	56.933.581,79	408.399.714,88		115.816.662,66
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS		31.434.957,50	990.463,36	21.019.111,88	2.930.071,45	40.171.062,33		33.374.565,59
8.1.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		15.005.301,89	191.346,21	952.578,82	191.346,21	15.957.880,71		15.005.301,89
8.1.1.2	EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN		15.005.301,89	191.346,21	952.578,82	191.346,21	15.957.880,71		15.005.301,89
8.1.1.2.1	EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN		15.005.301,89	191.346,21	952.578,82	191.346,21	15.957.880,71		15.005.301,89
8.1.1.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS		15.005.301,89	191.346,21	952.578,82	191.346,21	15.957.880,71		15.005.301,89
8.1.1.2.1.01.01	CONVENIOS A RECEBER		15.005.301,89				15.005.301,89		15.005.301,89
8.1.1.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR	761.232,61		191.346,21	952.578,82			952.578,82	
8.1.1.2.1.01.03	CONVENIOS A APROVAR		761.232,61			191.346,21	952.578,82		952.578,82
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		16.429.655,61	799.117,15	20.066.533,06	2.738.725,24	24.213.181,62		18.369.263,70
8.1.2.2	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1.01.01	CONVENIOS A LIBERAR				209.500,00		209.500,00		
8.1.2.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		209.500,00				209.500,00		209.500,00
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		16.150.095,61	799.117,15	19.857.033,06	2.738.725,24	23.794.181,62		18.089.703,70
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO		16.150.095,61	799.117,15	19.857.033,06	2.738.725,24	23.794.181,62		18.089.703,70
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS		14.871.685,69	779.395,03	19.088.267,70	2.719.003,12	21.816.504,77		16.811.293,78
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		7.398.028,75	778.171,03	19.087.043,70	1.940.832,09	13.564.676,80		8.560.689,81
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		7.473.656,94	1.224,00	1.224,00	778.171,03	8.251.827,97		8.250.603,97
8.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS		66.682,94	3.353,93	51.286,59	3.353,93	112.240,39		66.682,94
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		18.750,28	3.353,93	51.286,59		60.953,80		15.396,35
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		47.932,66			3.353,93	51.286,59		51.286,59
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		1.211.726,98	16.368,19	717.478,77	16.368,19	1.865.436,46		1.211.726,98
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		574.385,69	16.368,19	717.478,77		1.211.726,98		558.017,50
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		637.341,29			16.368,19	653.709,48		653.709,48
8.1.2.9	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		70.060,00						70.060,00
8.1.2.9.1	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDACAO		70.060,00						70.060,00
8.1.2.9.1.01	EM EXECUCAO		70.060,00						70.060,00
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		60.790.314,77	47.129.193,12	308.107.581,49	53.768.967,87	366.866.971,28		67.430.089,52
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		60.790.314,77	47.129.193,12	308.107.581,49	53.768.967,87	366.866.971,28		67.430.089,52
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		60.790.314,77	47.129.193,12	308.107.581,49	53.768.967,87	366.866.971,28		67.430.089,52
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS	14.453.264,89		26.847.911,64	156.632.551,57	20.472.683,25	143.378.266,45	20.828.493,28	
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	15.980.166,30		26.847.911,64	156.632.551,57	20.472.683,25	143.378.266,45	22.355.394,69	
8.2.1.1.1.02	RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.526.901,41						1.526.901,41
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		16.468.906,83	13.258.930,32	86.653.644,45	15.746.142,78	94.757.669,98		18.956.119,29
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		16.468.906,83	10.825.589,43	63.854.629,17	13.312.801,89	71.958.654,70		18.956.119,29

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			2.433.340,89	22.799.015,28	2.433.340,89	22.799.015,28		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQ		4.294.572,23	7.022.351,16	64.821.385,47	10.986.778,69	67.687.571,10		8.258.999,76
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		4.404.247,83	6.265.990,67	58.548.596,19	10.264.918,73	61.517.879,04		8.403.175,89
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES	109.675,60		756.360,49	6.272.789,28	721.859,96	6.169.692,06	144.176,13	
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		54.480.100,60			6.563.363,15	61.043.463,75		61.043.463,75
8.3	EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA		14.939.975,54	196.100,45	1.109.185,24	196.100,45	1.109.185,24		14.939.975,54
8.3.2	EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA		14.939.975,54	196.100,45	1.109.185,24	196.100,45	1.109.185,24		14.939.975,54
8.3.2.3	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER		14.026.890,75	196.100,45	1.109.185,24				13.830.790,30
8.3.2.3.1	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER		14.026.890,75	196.100,45	1.109.185,24				13.830.790,30
8.3.2.3.1.01	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRANC		14.026.890,75	196.100,45	1.109.185,24				13.830.790,30
8.3.2.4	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS		913.084,79			196.100,45	1.109.185,24		1.109.185,24
8.3.2.4.1	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		913.084,79			196.100,45	1.109.185,24		1.109.185,24
8.3.2.4.1.01	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM CO		913.084,79			196.100,45	1.109.185,24		1.109.185,24
8.9	OUTROS CONTROLES		56.332,01	22.742,02	182.464,02	38.442,02	252.496,03		72.032,01
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS		56.332,01	22.742,02	182.464,02	38.442,02	252.496,03		72.032,01
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E		56.332,01	22.742,02	182.464,02	38.442,02	252.496,03		72.032,01
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS		56.332,01	22.742,02	182.464,02	38.442,02	252.496,03		72.032,01
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		6.871,01	11.771,01	92.482,01	20.600,00	108.182,01		15.700,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			6.071,01	51.832,01	6.071,01	51.832,01		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		47.761,00			6.071,01	51.832,01		53.832,01
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		1.700,00	4.900,00	38.150,00	5.700,00	40.650,00		2.500,00
	Total de Grupo:	**611.751.540,36**	**611.751.540,36**	**177.021.116,55**	**1.511.255.291,61**	**177.021.116,55**	**1.511.255.291,61**	**652.626.954,84**	**652.626.954,84**
	Total Geral:	**611.751.540,36**	**611.751.540,36**	**177.021.116,55**	**1.511.255.291,61**	**177.021.116,55**	**1.511.255.291,61**	**652.626.954,84**	**652.626.954,84**

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCIA MARESTONE FENERICH
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

Emissão: 29/09/2017 09:13:09 Página 13

Homologado

EXTRATO DE CONTRATOS/OUTUBRO

Extrato de Contrato nº 226/2017

Data: 18/10/2017

Vigência: 31/12/2017

Licitação: Carta Convite n° 17/2017

Objeto: Contratar empresa para prestar serviços de locação de horas de maquinas e equipamentos rodoviários, para recuperação de estradas vicinais e estadual no Município de Juara-MT.

Contratada: VM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.650.981/0001-06, estabelecida na Av. Mato Grosso nº 189-E, sala A, Centro, Cep: 78.575-000, Cidade de Juara-MT, representada neste aro pelo sócio,Fernando Bragagnollo, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.120.860-0 SJ/MT, e do CPF nº 885.013.371-53, residente e domiciliado neste Município de Juara.

Valor: R$ 293.100,00 (duzentos e noventa e três mil e cem reais)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 088/2017/ADESAO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTAD

Aos 06 dias do mês de novembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G. C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, e de outro lado a empresa, **COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-EPP** , inscrita no CNPJ/MF n.º 07.281.368/0001-14, estabelecida na Av. Isaac Póvoas nº 1331, Edifício Milão, 7º Andar - sala 72, Bairro: Popular - CEP: 78.045-900, Cuiabá - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o **Srº. ARLINDO LENZI**, portadora do RG sob o n.º 0795. 304-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 401.381.607-59, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 65, caput, da Lei n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração de endereço da sede da Promitente Fornecedora, firmado entre as partes em 26 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica alterado o endereço da sede da Promitente Fornecedora, passando de Avenida Isaac Póvoas nº 1331, Edifício Milão, 7º Andar - sala 72, Bairro: Popular - CEP: 78.045-900, Cuiabá/MT, para **Avenida José Monteiro de Figueiredo, 730, Duque de Caxias, CEP: 78.043-300, Cuiabá/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre das justificativas exaradas no Processo Licitatório n.º 088/2017/SECAD e Alteração Contratual n.º 09 da Promitente Fornecedora, e encontra amparo legal no artigo 65, caput, da Lei n.º 8. 666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com a alteração constante das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Juara - MT, 06 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE JUARA - MT **LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA** PREFEITA MUNICIPAL	**COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-EPP** **ARLINDO LENZI** PROMITENTE FORNECEDORA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 775,777 E 778/2017

PORTARIA GP/Nº 775/2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS Biênio 2017/2019 e dá outras providencias.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 19.651 de 20 de outubro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros **do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS- Biênio – 2017/2019**

GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

Titular – Andressa Ibarra de Souza

Suplente – Jamilton Ney de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação :

Titular – Maria de Fátima Ribeiro

Suplente – Maria Lenir Castanho

Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Fernanda Paredes Stenhauser

Suplente – Lairce Valério Pestana

Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Ademar Aleixo de Souza

Suplente – Márcio Henrique Cordeiro da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular – Alzira Maria Piva

Suplente – Julcéia da Silva Almeida Aguiar

SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AAMOR -

Titular – Nadir de Carvalho Francisco

Representantes da Associação Eurípedes Barsanulfo

Suplente – Claudemir pereira Marques

Representantes da Classe de Trabalhadores da Assistência Social –

Titular – Creusa Cristina Carvalho da Mota

Suplente – Maria Romana Ramos Oliveira da Silva

Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi

Titular: Andréia Zanelati

Suplente – Eduardo Ramos Ivers

Representantes do Lar dos Idosos

Titular – Anarli Neumann

Representantes da Associação Comunitária Viva Vida

Suplente: Maria Aparecida Lisboa

Representantes da Associação dos Deficientes de Juara

Titular – Joni Cesar Silveira

Suplente – Pedro Alcântara Mota

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de outubro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 777/2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação Biênio 2016/2017 e dá outras providencias.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 20.140 de 30 de outubro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros **do Conselho Municipal de Educação Biênio 2016/2017**

Diretoria:

Presidente: Olivia Maria Silva de Jesus – CPF: 787. 683. 654-20

Vice – Presidente: Vanderlei Carvalho dos Santos – CPF: 571. 490. 891-00

Secretaria Executiva: Evânia Francielli Colet Mendonça – CPF: 903. 220. 701- 63

Vice – Secretária: Ana Nunes Rodrigues de Almeida– CPF: 345. 823. 711- 91

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Olivia Maria de Jesus – CPF: 787. 683. 654-20

Suplente: Lenir Maria Castanho - CPF: 630. 134. 361-15

Representantes do Magistério Público no âmbito do Município

Titular: Evânia Francielli Colet Mendonça– CPF: 903.220.701-63

Suplente: – Evaristo José dos Santos-CPF: 366.499.291-15

representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Marinês Moro Engelmann– CPF: 838.097.919-20

Suplente: Valderice Aparecida Tardivo Marani– CPF: 503.625.851-72

Representantes dos profissionais Técnicos Administrativos Educacionais (Técnicos, TDIs e Apoio) da Educação

Titular: Maria Bernadete Vieira Bueno- CPF: 865.617.159-34

Suplente: Luciene Aparecida Souza – CPF: 948.768.191-49

Representantes de Instituições Religiosas

Titular: Paulo Roberto Fiorindo- CPF: 142.588.728-73

Suplente: Geneilda de Souza Silva- CPF: 924.309.371-15

Representantes do Ensino superior

Titular: Ana Nunes Almeida Rodrigues – CPF: 345. 823. 711- 91

Suplente: Ângela Rita Christofolo de Mello – CPF: 359. 602. 211 - 87

Representantes da Assessoria Pedagógica

Titular: Vanderlei Carvalho dos Santos – CPF: 571. 490. 891-00

Suplente: Gilson da Silva Metka – CPF: 988.145.759.91

Representantes do CEFAPRO

Titular: Edilamar Burile da Silva – CPF: 428. 010. 361- 53

Suplente: Rosangela Maximo de Souza-CPF: 502. 789. 401-53

Representantes dos Povos Indígenas

Titular: Cesarina Krey Leite Tukumã- CPF: 948.565.591-68

Suplente: Josimo Morimã - CPF: 063.898.061-59

Representantes dos Profissionais da Educação Privada

Titular: William Teixeira de Oliveira, CPF 006. 183. 842- 00

Suplente: Larissa Pâmela Sastre, CPF 039.712.111-35

Justifico que a nova Lei Municipal Nº 2.653 de 24 de julho de 2017, em seu artigo 4º, diminuiu os números de segmentos representantes do Conselho Municipal de Educação de trinta membros para dez membros titulares e dez membros suplentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário e a Portaria GP/Nº175/2016 do dia 28 de Março de 2016, publicada no Jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XI nº 2.445 pagina 319.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de outubro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 778/2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe a Comissão do Redimensionamento pela Organização das Matriculas das Unidades Escolares e dá outras providencias.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 20.145 de 30 de outubro de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que compõe a Comissão do Redimensionamento pela Organização das Matriculas das Unidades Escolares, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Base da Educação, procede a organização das matrículas das Unidades de Ensino Público do Município de Juara-MT, para o ano de 2018

Art. 2º - CONSTITUIR, comissão Conjunta formada pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo, procedam ao Reordenamento da Rede Pública de Ensino Público do Município de Juara - MT, com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento em 2018. **Secretaria Municipal de Educação** Isac Pintor Elizabete de Jesus Furlan Maria do Carmo Barros Hata Fernanda Alves dos Santos Ribas **Assessoria Pedagógica de Juara** Gilson da Silva Metka Vanderlei Carvalho dos Santos **Gestor Estadual** Maria Aparecida de Oliveira Bertasso Flavio Ferreira de Lima Claudio Rezer Kelly Cristina Castão Pereira Ezequiel Leandro da Silva Isabel Cristina de Oliveira Araujo Amarildo Bertasso Adair Gomes da Silva Waldir Felix de Oliveira Paixão Junior **Gestor Municipal** Marta da Silva Luzinete Israel dos Santos Schmoeller Pedro Cezar Mazutti Evânia Francielli Colet Mendonça **Conselho Municipal de Educação** Olivia Maria da Silva Jesus Ana Nunes de Almeida Rodrigues **Representante do SINTEP** Reginaldo José dos Santos Inês Terezinha Schmoeler da Silva **Representante do CEFAPRO** Edilamar Burile da Silva Elaine Cristina da Silva Moreira **Representante de Alunos** Kátia Kesia do Nascimento Alves Vilma Aparecida Piedade **Representante dos Profissionais da Educação** Rosimeire Ribeiro da Silva Marli Lauro Gleice Maria Cardoso Lapas **Representante do Transporte Escolar** Eurico Bento Joana Cardozo Migliavacca **Representante do Poder Legislativo** Vereadora: Marta Dalpiaz Nepomuceno Vereador: Hélio Francisco Castão Vereador: Eraldo Francisco Alves **Artigo 3º**- Determina que as decisões decorrentes do processo de Organização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Estaduais e Municipais de Juara/MT. **Artigo 4º** - A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a assinatura desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando quadro de atendimento da Demanda Escolar para o ano letivo de 2018. **Artigo 5º** - Após a finalização dos trabalhos o relatório final deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Micro planejamento e Estrutura Escolar – SUGT/SEDUC, a qual deliberará sobre o caso. **Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias e a Portaria GP/Nº 567/2016 de 21 de outubro de 2016. Publicada Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XI nº 2.595, dia 01/11/2016. Pag.55.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de outubro de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 086/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 086/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 06/11/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up, Bicombustível, Capacidade Mínina de 04 Passageiros, Ano/Modelo mínimo (2014), em Atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/CRAS**, sagrou-se **DESERTO.**

Juara –MT 06 de novembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS/OUTUBRO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2017.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.395.072/0001-50 situado na Av. dasPalmeiras, nº 63, Sala 06, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT, representada neste ato por Jeanne Martins Nascimento, CPF: 267.459.331-87 Carteira de Identidade Profissional nº 12114/D, CREA/MT, residente e domiciliado a Rua Dois, QD 20, Recanto dos Pássaros, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.075-220, Brasil.

Processo: Dispensa N. 023/2017.

Objeto: O objeto do presente instrumento é **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** contratual, por 30 (trinta) dias sem alterações de valores, conforme justificativa técnica e solicitação da Secretaria Municipal de Transporte,por se tratar de **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS A FIM DE REALIZAR FUROS DE SONDAGEM PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO MUNICIPIO DE JUARA-MT.**

Assinatura: 20/10/2017.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 050/2017.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT.

Processo: Pregão N. 058/2017.

Objeto: O objeto é a **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**.**

Assinatura: 16/10/2017

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 032/2017.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.657.198/0001-20, com sede na Rua 09, n. 152 – Sítio Recreio Lago Azul (Chácara) – Zona Rural – CEP: 78.000-000, no município de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sra. Mirela Maria Macedo, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 30.194.296-1 SSP/SP e CPF: 219.174.758-29, residente e domiciliada à Rua A, nº 107 – Apto. 01; Bl. B2 – Residencial Cristal – Bairro Terra Nova.

Processo: Pregão N. 015/2016

Objeto: O objeto é a **ALTERAÇÃO** de dotações orçamentárias para empenho e liquidação das despesas, por se tratar de **Prestação de Serviços de Coleta, Transbordo, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde deste Município, Atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Juara**.

Assinatura: 02/10/2017

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 207/2016.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adelina n. 364-W, Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, devidamente representada por seu sócio-proprietário o Sr. Antonio Carlos Giraldelli, portador do RG: 868621 SSP/PR e CPF: 234.785.699-00.

Processo: Tomada de Preços N. 07/2016

Objeto: O objeto é a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO – FETHAB**.**

Assinatura: 26/10/2017

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 068/2016.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 33.046.681/0001-88, localizada à Rua Piracicaba n. 74-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT, Telefone (66) 3556-1431, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Newton Toledo Bressan, portador do RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428.486-91.

Processo: Tomada de Preços N. 01/2016

Objeto: O objeto é a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e de execução, sem acréscimos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA, PADRÃO FNDE, NA ESCOLA RUI BARBOSA COM 627M², LOCALIZADA À RUA DALLAS – DISTRITO DE CATUAÍ.

Assinatura: 06/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 073/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 055/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **A. C. SANTIAGO - ME CNPJ: 19.217.658/0001-88**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **AGUINALDO CRISTINIANO SANTIAGO,** portador do **CPF de n° 550.991.571-49 e RG: 1266453-7 SJ/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com inicio em 06/11/2017 e término em 05/11/2018.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos e/ou serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Val. Unit	Val. Total
01	Recapagem pneu 1000/20 comum	Unid	40	540,00	21.600,00
02	Recapagem pneu 750/16 comum	Unid	30	315,00	9.450,00
03	Recapagem 900/20 comum	Unid	12	530,00	6.360,00
04	Recapagem pneu borrachudo 1000/20	Unid	40	550,00	22.000,00
05	Recapagem pneu 17.5.25 L-2	Unid	08	1.500,00	12.000,00
06	Recapagem pneu 18.4/15.30	Unid	02	1.580,00	3.160,00
07	Recapagem pneu 12.4/24	Unid	02	810,00	1.620,00
08	Recapagem pneu 19.5/24	Unid	02	1.185,00	2.370,00
09	Recapagem pneu 12.16-5	Unid	02	595,00	1.190,00
10	Duplagem pneu 17.5.25 L-2	Unid	08	1.100,00	8.800,00
11	Duplagem pneu 18.4/15.30	Unid	02	980,00	1.960,00
12	Duplagem pneu 12.4/24	Unid	02	575,00	1.150,00
VALOR TOTAL R$ 91.660,00					

Nelson Coutinho de Menezes

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria 60/2016 de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados queo Pregão Presencial 058/2017, Processo Administrativo 076/2017, cujo objeto é o Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Civil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, foi declarado **FRACASSADO**.

Motivo: A única empresa participante foi inabilitada por falta de documento.

Juruena – MT 06 de novembro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 055/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Homologação: 06/11/2017

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS, CON-

FORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Vencedor:

Razão Social: A. C. SANTIAGO - ME CNPJ: 19.217.658/0001-88 Valor: R$ 91.660,00

Juruena – MT, 06 de novembro de 2017 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2017

CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações, designadas pelas Portarias n.º 207/2017, de 2017 27/10/2017 e n.º 017/2017 de 06/01/2017, respectivamente, e nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999 e Lei Estadual 8.707 de 13 de setembro de 2007, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no Edital, que realizará às **09h00min do dia 27 de novembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, situada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, bairro Cajus, no Município de Juscimeira/MT, CHAMAMENTO para o Processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP,para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA,** visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, no desenvolvimento de programas da Prefeitura Municipal de Juscimeira através do desenvolvimento, acompanhamento e execução, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população juscimeirense, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexo**s.**

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br, ou através do site WWW.juscimeira.mt.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura, situada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, bairro Cajus, no Município de Juscimeira/MT, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 13:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371.

Juscimeira, 06 de Novembro de 2017.

_____

MARIA ELENIR DE QUEIROZ

Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº002/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, através do Presidente da Permanente de Licitação, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2017** foi vencedora a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME,**no menor valor global de R$ 231.503,82 (Duzentos e Trinta e um mil quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos),para atendimento ao objeto licitado. Juscimeira-MT, 06 de novembro de 2017.

Genizalva Pereira de Assunção

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011 / 2017.

DATA: 01 / 11 / 2017.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) Dias

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 006 / 2017

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assessoria Jurídica para *Elaboração de Projeto de Lei de* Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do *Fundo Municipal de Previdência Social* de Lambari D'Oeste/MT - LAMBARI – PREVI, com suas respectivas atribuições, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Além de Suporte Jurídico para; Restruturação da Lei 558 de 10 de novembro de 2016 que Regulamenta o Lambari-Previ, Elaboração de Projeto de Lei que Regulamentará valor de diárias dos Membros da Previdência, Análise de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal, a doar Imóvel Urbano ao *Fundo Municipal de Previdência Social* de Lambari D'Oeste - LAMBARI – PREVI para futura construção de sua Sede Própria. Conforme Projeto Básico.

VALOR GLOBAL: R$ 16.980,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)

CONTRATADA:**MMA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA EIRELI – ME.**

C.N.P.J: 07.575.430/0001- 80.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 258/2017 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia os Membros do

Conselho de Acompanhamento

e Controle Social - FUNDEB.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear os Membros do Conselho do **FUNDEB** no Município de Lambari D'Oeste – MT, pelo período de **29/10/2017 á 29/10/2019**.

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Eliene Soares dos Santos Magalhães – CPF: **001.469.811-03**

Suplente: Elaine Bento Vittorazzi – CPF: **026.991.581-86**

REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICA:

Titular: Luiz Elias Gonçalves – CPF: **468.725.401-25**

Suplente: Sidnéia da Silva Candido – CPF: **040.403.611-21**

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Lucineide Inácio de Oliveira- CPF: **842.160.774-04**

Suplente: Renilda Amaral - CPF: **019.650.231-42**

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Ney Pereira da Silva - CPF: **032.436.931-30**

Suplente: Sebastiana Aparecida Ferreira Lima - CPF: **033.292.661-39**

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Josué Ferreira – CPF: **594.193.771-72**

Titular: Juliana Bento Rosa – CPF: **030.379.131-42**

Suplente: Gisele Carvalho Alves da Silva – CPF: **040.570.931-50**

Suplente: Cleide dos Santos Lara – CPF: **018.504.441-00**

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Micaele Catarine Gonçalves Abreu – CPF: **041.996.661-76**

Suplente: Edimar Aparecido dos Santos – CPF: **024.334.651-41**

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Milton Santana – CPF: **970.239.221-72**

Suplente: Luisa Martins da Cruz – CPF: **429.832.311-00**

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

Titular: Elda Vasni Tavares Camara Leite – CPF: **874.351.011-68**

Suplente: Maria Aparecida Martins – CPF: **571.340.731-49**

REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Carla Karine Thomazelli Ribeiro – CPF: **047.749.071-97**

Suplente: Priscila Carla Hauco Toro - CPF: **022.127.241-01**

ART. 2º Sendo eleito para presidente e vice – presidente:

Presidente: Luiz Elias Gonçalves – CPF: **468.725.401-25**

Vice – presidente: Josué Ferreira – CPF: **594.193.771-72**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 29 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos seis dias do mês de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Através de Seu Diretor Executivo Srº. NÉLITON DA SILVA MOTA, torna público, que em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor JOSÉ SANTA LEITE, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de Contratação Direta da empresa: MMA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA EIRELI - ME, objeto**:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria Jurídica para *Elaboração de Projeto de Lei de* Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do *Fundo Municipal de Previdência Social* de Lambari D'Oeste/MT - LAMBARI – PREVI, com suas respectivas atribuições, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Além de Suporte Jurídico para; Restruturação da Lei 558 de 10 de novembro de 2016 que Regulamenta o Lambari-Previ, Elaboração de Projeto de Lei que Regulamentará valor de diárias dos Membros da Previdência, Análise de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal, a doar Imóvel Urbano ao *Fundo Municipal de Previdência Social* de Lambari D'Oeste - LAMBARI – PREVI para futura construção de sua Sede Própria. Conforme projeto básico, mediante o pagamento no valor total de R$ 16. 980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação 006/2017, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal nº 518/2015, de 29 de janeiro de 2015, que "*dispõe sobre atualização monetária dos valores fixados pela Lei Federal nº 8.666/1993*". **RATIFICA - SE a justificativa apresentada, ordenando sua publicação, em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, autorizando a Contratação da Empresa** MMA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: Nº 07.575.430/0001- 80, para realização do objeto.

Lambari D'Oeste - MT, 01 de novembro de 2017. .

_____

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 094/2017

PORTARIA N.º 094/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

"NOMEIA A SERVIDORA JOSIDEME SILVA DE OLIVEIRA, PARA EXERCE A FUNÇÃO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEIAR**,a servidora **JOSIDEME SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 701080 SSP/MT e do CPF n.º 782.321.471-72, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Luciara MT, para exercer o cargo eletivo de Diretora da Creche Municipal Pequeno Polegar, para os anos de 2016/ 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 095/2017

PORTARIA N.º 095/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

"NOMEIA A SERVIDORA MIRIAN PAULA NUNES DE AGUIAR ESTEVES, PARA EXERCE A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE PANO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEIAR**,a servidora **MIRIAN PAULA NUNES DE AGUIAR ESTEVES**, portadora do RG n.º 4913807 SSP/MT e do CPF n.º 015.346. 051-26, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Luciara MT, para exercer o cargo eletivo de Diretora da Escola Municipal Raimundo de Pano, para o bienio de 2016/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RE-AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade **Pregão Presencial nº 041/2017**, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia 23/11/2017 às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 06 de Novembro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 098/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0136/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 020/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de setembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA NOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, aonde sagrou-se vencedor o Licitante JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.169.530/0001-99, com o valor de R$ 49.503,47. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 042 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

O VEREADOR RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **LUIZ EMILIO TOLON, Matricula nº 015, portador do RG. Nº 1036525-7/SJ/MT e do CPF. Nº 705.522.311-34, Residente e domiciliado a Rua Luiz Bordone, nº 3573, Bairro Jardim das Flores III, Mirassol D'Oeste-MT**, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**008/2017**
Objeto	**O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços em Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial na gestão pública, envolvendo visitas preventivas e corretivas in loco, atendimento nas dependências da Empresa e apoio à distância (por telefone, comunicador instantâneo, portal corporativo, e-mail, fac-símile e ferramentas de controle remoto), para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, de acordo com a especificação e disposições no Edital e seus anexos, contendo as seguintes atividades:** **1. Análise preventiva, in loco, dos documentos administrativos, nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;** **2. Orientação técnica programada ou eventual nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;** **3. Orientação na Gestão de Recursos Humanos envolvendo os contratos temporários de pessoal;** **4. Orientação na Gestão de Controle de Estoque;** **5. Orientação na Gestão de Controle Patrimonial;** **6. Orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as modalidades;** **7. Orientação na formalização de contratos administrativos;** **8. Orientação na gestão de pessoal nas mais diversas áreas de complexidade;** **9. Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;** **10. Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos contábeis e financeiros;** **11. Orientação no acompanhamento da Execução Orçamentária Anual;** **12. Orientação quanto a procedimentos de registros contábeis diversos, atribuídas às peculiaridades da ocorrência, conforme solicitado pela contratante;** **13. Orientação na abertura e encerramento do exercício;** **14. Elaboração e orientação para a emissão de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de leis;** **15. Orientação na "Implantação e manutenção do Controle Interno";** **16. Realização de visitas preventivas, in loco, durante a vigência do contrato, com apresentação de relatórios técnicos, realizados no ato da prestação do serviço, contendo orientações diretas aos setores envolvidos e orientações específicas ao titular da contratante. (Demais visitas, além das previstas, terão as despesas e horas técnicas negociadas no momento da necessidade);** **17. Orientação e Consultoria no preenchimento e envio do SICONF;** **18. Orientação relativos a preenchimento e envio de informações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste junto ao APLIC (auditoria publica informatizada de contas).**
Contratada	**GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR 029345442130-MEI** CNPJ nº 28.662.985/0001-30
Vigência	**Início: 06/11/2017 Término: 31/12/2017.**

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 06 (SEIS) DE NOVEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 043 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VEREADOR RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica substituído o Secretario Fransuelo Ferrai dos Santos membro da Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do concurso público municipal da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste – MT, instaurado pela Portaria nº 033 de 05 de setembro de 2017, publicado no dia 13/09/2017, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XII, Nº 2813.

Artigo 2º - Para atendimento ao disposto no art. 1º, A Senhora **CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA**, Matricula nº 45-1, CPF nº 411.386.861-15, Secretariará a Comissão Especial estabelecida.

Artigo 3º- Revogadas disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 06 (seis) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE INTERINO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 041 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

VEREADOR RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR a servidora **MARIA DA SILVA, Matricula nº 020, portadora do RG. Nº 607559 SSP/MT e do CPF nº 416.011.571-34,** Residente e domiciliada a Rua Leonorio Lourenção, nº 117, Jardim das Flores II, Mirassol D'Oeste-MT, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**007/2017**
Objeto	**Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Concurso Público para composição do quadro efetivo da CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaborações dos editais e publicações, realização das inscrições, confecções e aplicações das provas teóricas, fiscalização, correção, orientação para o julgamento de recursos, resultado final e coordenação geral na execução do concurso, e relatório final.**
Contratada	**CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-EPP - CNPJ nº 06.232.568/0001-14**
Vigência	**Início: 06/11/2017 Término: 06/02/2018.**

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrario.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 06 (seis) de Novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 471 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora FABRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA Monitora de Creche matrícula nº 5005, CPF nº 729.181.601-72 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 049/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a senhora FATIMA CAETANO DE ARAUJO ROMAN, CPF Nº 632.222.211-20, que tem como objeto PRESTAR SERVIÇO COMO INSTRUTORA NO CURSO DE ARTESANATO, de acordo com a dispensa de licitação 025/2017.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 06 de novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 470 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o a servidor CARLOS ALBERTO FERREIRA PERES Professor, matrícula nº 908, CPF nº 033.481.008-60 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 048/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa LOJA MAÇONICA UNIÃO E LIBERDADE CNPJ nº 24.753.154/0001-12, que tem como objeto LOCACÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA PRÉ ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, de acordo com a dispensa de licitação 025/2017.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 06 de novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

MIRASSOL PREVI
PTA 474/2017- AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº. 474//2017.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da ***Sra. Ana Cândida da Silva Fernandes****, servidora efetiva deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pela servidora efetiva **Sra. Ana Cândida da Silva Fernandes**, portadora do RG. nº 1506252-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 442.613.811-68, matrícula nº 3174, equivalente a 2680 (dois mil seiscentos e oitenta) dias líquidos, ou seja, 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 027188/2017 expedida pelo Mato Grosso Previdência - MTPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de novembro de 2017.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n° 26.579.029/0001-63, situada na Av. Fernando Correa da Costa, n° 4646, Jardim Alencastro, Cuiabá - MT, Cep: 78.085-000, Telefone: 65- 3661-1700 ou 65- 99982-0207, email: licitacao1@luzecia.net ou compras2@luzecia.net, sendo representado pela Sr. Carlos Alberto Mendonça, inscrita no CPF sob o nº 229.630.651-91 e portador de RG nº 9.210.691-2 SSP/SP, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 020/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias do Município de Nobres-MT,** *conforme termo* de*referência* - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

1	15384	CABO FLEX 2,5 mm 100 mt	UNIDADE	0,6500	1.200,00	R$ 780,00
2	116591	CABO FLEX C 4.00MM CORES	METRO	1,0800	800,00	R$ 864,00
3	18369	CABO FLEXIVEL 2,5MM	METRO	0,6500	4.430,00	R$ 2.879,50
4	118195	CABO FLEXIVEL 4.0 MM	UNIDADE	1,0800	2.700,00	R$ 2.916,00
5	118821	CAIXA EXTERNA 4X2	UNIDADE	4,9000	500,00	R$ 2.450,00
6	44890	DISJUNTOR 2X40 A DIN	UNIDADE	17,3000	200,00	R$ 3.460,00
7	20470	DISJUNTOR BI FASICO 100A	UNIDADE	63,9000	117,00	R$ 7.476,30
8	118200	DISJUNTOR BI-FASICO 10A	UNIDADE	18,9000	120,00	R$ 2.268,00
9	118201	DISJUNTOR BI-FASICO 16A	UNIDADE	18,5000	75,00	R$ 1.387,50
10	118202	DISJUNTOR BI-FASICO 20A	UNIDADE	18,5000	220,00	R$ 4.070,00
11	118203	DISJUNTOR BI-FASICO 30A	UNIDADE	18,5000	250,00	R$ 4.625,00
12	28880	DISJUNTOR BI-FASICO 60A	UNIDADE	23,0000	112,00	R$ 2.576,00
13	118153	DISJUNTOR BIPOLAR 35A	UNIDADE	19,0000	160,00	R$ 3.040,00
14	118154	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	UNIDADE	29,9000	110,00	R$ 3.289,00

15	118199	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UNIDADE	6,0000	120,00	R$ 720,00
16	118204	DISJUNTOR TRI-FASICO 100A	UNIDADE	80,0000	105,00	R$ 8.400,00
17	11676	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	UNIDADE	2,7500	990,00	R$ 2.722,50
18	18390	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 10A	UNIDADE	4,8000	184,00	R$ 883,20
19	47060	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	UNIDADE	6,9000	285,00	R$ 1.966,50
20	16408	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	3,9000	330,00	R$ 1.287,00
21	118196	LAMPADA COMPACTA DE LED 20W	UNIDADE	55,0000	1.270,00	R$ 69.850,00
22	19621	LAMPADA ECONOMICA 46 W X 127 V	UNIDADE	32,9000	240,00	R$ 7.896,00
23	118190	LAMPADA TUBOLAR DE LED 20W 600K	UNIDADE	24,2000	1.420,00	R$ 34.364,00
24	37676	PAFLON	UNIDADE	3,4000	400,00	R$ 1.360,00
25	118187	PLAFON ECONOMICO E 27 - PORCELANA	UNIDADE	3,4000	580,00	R$ 1.972,00
26	117807	QUADRO DISJ 3 DIN	UNIDADE	19,5000	40,00	R$ 780,00
27	118183	RECEPTACULO E-40 PORCELANA	UNIDADE	4,9000	290,00	R$ 1.421,00
28	117816	REFLETOR LED 100 W	UNIDADE	160,0000	160,00	R$ 25.600,00
29	36199	REFLETOR PARA LAMPADA 250W	UNIDADE	37,8000	330,00	R$ 12.474,00
30	117817	RELE 220 W	UNIDADE	14,5000	100,00	R$ 1.450,00
31	118175	RELE FOTO CELULA (TW) PRETO 220W	UNIDADE	14,5000	1.900,00	R$ 27.550,00
32	30025	SOQUETE PORCELANA E-27	UNIDADE	2,4000	1.450,00	R$ 3.480,00
33	34416	TOMADA 2P+T 20AMP	UNIDADE	3,6000	145,00	R$ 522,00
34	41352	TOMADA 2P+T BRANCA C PLACA 20A	UNIDADE	4,9000	80,00	R$ 392,00
35	118177	TOMADA AR CONDICIONADO + TOMADA 20V	UNIDADE	19,9000	275,00	R$ 5.472,50

O Valor Global do presente contrato é de R$ 252.644,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais.)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 28 de abril de 2018, considerando a desistência de outras licitantes.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços é de 03 (três) dias após o recebimento da autorização de fornecimento eserão entregues na sede da secretaria mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT, até o esgotamento total dos produtos.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Infraestrutura.	0517-08.001.04.122.0013.2151.3390.30000000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Sec. Municipal de Saúde	241 10.122.0016.2048.3.1.90.11.00.00.00 -	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
Sec. Municipal de Saúde	273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENCAO DO PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)
Sec. Municipal de Educação	164 12.361.0006.2209.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Q.S.E
Sec. Municipal de Educação	12.365.0008.2210.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO INFANTIL - Q.S.E
Sec. Municipal de Administração	61 04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
Sec. Municipal de Assistência Social	393 08.122.0023.2067.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sec. Municipal de Assistência Social	438 08.244.0034.2072.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA CRAS

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 020/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017 a proposta da empresa**COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 19 de setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME

CNPJ n° 26.579.029/0001-63

Sra. Maristela Santos Brito Mendonça

CPF sob o nº 329.454.851-68

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.

239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME** , inscrita no CNPJ nº 15.271538/0001-08, situada Av. Governador Júlio Campos, nº 7160, s/n°, Bairro da Torre, Nobres, Cep: 78460-000, sendo representado pelo Srª ARILY MARTINS DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 035.874.081-90 e portador do RG nº 15.36255-8 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE CONTRATADA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços cujo o**bjeto é C**ontratação de empresa pelo critério do maior percentual de desconto com base no valor de peças das montadoras, consultadas por intermédio de sistema de pesquisa de mercado atualizado para aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, suprimentos e acessórios para os veículos leves médios e pesados, independente de marca e categoria, econtratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médio e maquinas, do tipo menor preço hora trabalhada para atendimento da frota de veículos do município de Nobres-MT**,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1- O Município poderá optar entre a utilização do sistema TRAZ VALOR, AUDATEX E PESQUISA DE MERCADO, realizados pelo comprador (Município).

1.1.2- Os lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10 e 21 SERÃO PELO SISTEMA

AUDATEX ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema Audatex será de responsabilidade do contratado.

1.1.3- Os lotes 11-12-13-14-15-16-17-18-19 e 20 SERÃO PELO SISTEMA TRÁZ VALOR ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema Traz Valor será responsabilidade do contratante.

1.1.4 – Todas as Notas de Autorização emitida pela Prefeitura, deverão constar lote e percentual de desconto.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

		LOTE 04 – LINHA ASSESSÓRIOS
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**36,1%**	**AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 09 – LINHA DE ACESSÓRIOS
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**36,1%**	**AMBULANCIA** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 20 – LINHA ASSESSORIOS
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**36%**	**CAMINHOES/MAQUINAS PESADAS/TRATOR** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva e ou preventiva nos veículos e maquinários pertencentes à Administração Municipal, objeto da presente manutenção, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

4.2 A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de manutenção, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos.

4.3 Após autorização da Contratante, a Contratada **deverá providenciar a execução dos serviços de** manutenção, após o **fornecimento e reposição das peças no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis,** após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

4.4 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços, necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Não sendo efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

4.5 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 02(dois) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.6 A garantia mínima para os serviços de **RETIFICA DE MOTORES**, deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20. 000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.7 Para os demais serviços, a garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.8 A garantia dos serviços somente será afastada, quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser devidamente comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.9 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.10 A estrutura mínima de atendimento, obedecerá o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.11 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORCAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO.**

4.12 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.13 Subentende-se por “genuínas, originais ou de primeira linha”, componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.14 O recebimento das Peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.15 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.

4.16.1 Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

4.16.2 Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

23.

4.16.3Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03 orçamentos no mínimo, cabendo à comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Fisc. Tributaria..... 581 04.129.0007.2115.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 367 10.305.0020.2064.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Saúde..... 347 10.303.0019.2063.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 491 08.241.0035.2116.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 508 08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 08.244.0023.2085.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Agricultura..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.14. Considerando o prazo de validade estabelecido na ata de Registro de preços em atendimento ao § 1º do artigo 28 da lei federal nº9069 de 29/06/1995, ao artigo 3 § 1º da medida provisória 1488/16 de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes , e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de vigência da Ata de registro de preços, contando a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão presencial 027/2017.SRP

9.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017 a proposta da

empresa **NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME,** classificada no certam supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 20 de Junho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME

CNPJ nº 17.049.059/0001-77

Sr. Mario Jose Jantsch

CPF sob o nº 040.319.419-94

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 57/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **MARIO JOSE JANTSCH04031941994**, inscrita no CNPJ nº 17.049.059/0001-77, situada na Rodovia BR 364, KM 564, s/n°, Bairro da Torre, Nobres, Cep: 78460-000, sendo representado pelo Sr. Mario Jose Jantsch, inscrito no CPF sob o nº 040.319.419-94 e portador do RG nº 4.283.745 SSP/SC, doravante denominada “PROMITENTE CONTRATADA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços cujo o**bjeto é C**ontratação de empresa pelo critério do maior percentual de desconto com base no valor de peças das montadoras, consultadas por intermédio de sistema de pesquisa de mercado atualizado para aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, suprimentos e acessórios para os veículos leves médios e pesados, independente de marca e categoria, econtratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médio e maquinas, do tipo menor preço hora trabalhada para atendimento da frota de veículos do município de Nobres-MT**,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

				LOTE 47 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
				HIDRÁULICA
ITEM	**UND**	**QUANT HORAS**	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**
01	**HORAS**	**3000**	115,50	**CAMINHÕES, MAQUINAS, TRATOR** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM HIDRAULICA DE CAMINHAO, MAQUINAS PESADAS E TRATOR, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS.

O VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE **R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva e ou preventiva nos veículos e maquinários pertencentes à Administração Municipal, objeto da presente manutenção, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

4.2 A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de manutenção, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos.

4.3 Após autorização da Contratante, a Contratada **deverá providenciar a execução dos serviços de** manutenção, após o **fornecimento e reposição das peças no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis,** após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

4.4 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços, necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Não sendo efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

4.5 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 02(dois) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.6 A garantia mínima para os serviços de **RETIFICA DE MOTORES**, deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20. 000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.7 Para os demais serviços, a garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.8 A garantia dos serviços somente será afastada, quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser devidamente comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.9 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.10 A estrutura mínima de atendimento, obedecerá o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.11 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORCAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO.**

4.12 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.13 Subentende-se por “genuínas, originais ou de primeira linha”, componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.14 O recebimento das Peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.15 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.

4.16.1 Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

4.16.2 Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

23.

4.16.3Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03 orçamentos no mínimo, cabendo à comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Fisc. Tributaria..... 581 04.129.0007.2115.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 367 10.305.0020.2064.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Saúde..... 347 10.303.0019.2063.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 491 08.241.0035.2116.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 508 08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 08.244.0023.2085.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Agricultura..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.14. Considerando o prazo de validade estabelecido na ata de Registro de preços em atendimento ao § 1º do artigo 28 da lei federal nº9069 de 29/06/1995, ao artigo 3 § 1º da medida provisória 1488/16 de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes , e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de vigência da Ata de registro de preços, contando a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão presencial 027/2017.SRP

9.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017 a proposta da

empresa **MARIO JOSE JANTSCH04031941994,** classificada no certam supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 20 de Junho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MARIO JOSE JANTSCH04031941994

CNPJ nº 17.049.059/0001-77

Sr. Mario Jose Jantsch

CPF sob o nº 040.319.419-94

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,** CNPJ n° 06.372.763/0001-40, situada na Avenida das Flores, n°334, Quadra 28, Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-172, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor Domingos Esteves Iglesias, brasileiro, portador do RG n.º 1499766-5 SSP/MT e do CPF n.º 990.266.861-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios e Panificadora Para Atender a diversas secretarias*** **da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
14628	LEITE NAN 1	UNIDADE	R$ 22,00	100,00	R$ 2.200,00
14624	LEITE NAN 1 450GR.	UNIDADE	R$ 22,00	210,00	R$ 4.620,00
14610	LEITE NAN 2 450GR	UNIDADE	R$ 22,00	310,00	R$ 6.820,00

Valor Global é de R$ 13.640,00 (treze mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Turismo.....644-14.001.13.695.0002.2101.339030000000

Sec. Mun. de Turismo.....652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000

Sec. Mun. de Tributos.....579-10.0001.04.129.0007.2115.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....517-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....445-07.002.08.244.0034.2076.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....459-07.002.08.244.0036.2078.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....442-07.002.08.244.0034.2073.33903000000

Sec. Mun. De Saúde.....269-06.002.10.301.0017.2051.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. De Administração.....61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....121-05.001.12.306.0028.2024.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....101-05.001.12.122.0011.2018.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....109-05.001.12.122.0011.2024.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 055/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017 a proposta da empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,** CNPJ n° 06.372.763/0001-40, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 14 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS NUTRICIONAIS

CNPJ n° 06.372.763/0001-40

Domingos Esteves Iglesias

CPF n.º 990.266.861-53

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 68/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **68/2017,** cujo Objeto é a ***Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Corretiva e Preventiva De Cadeira Odontológica Para Atender a Secretaria Municipal de Saúde*** **de NOBRES-MT,** com abertura no

dia 27/10/2017 as 08:00 hr, sagrou-se vencedora a empresa **G.I MENDES – ME**, CNPJ nº 12.724.478/0001-43, com valor global de R$ 361.560,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais).

Nobres, 06 de Novembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, sendo representada pela Sra. Cleide de O. Nogueira, portadora do RG nº 14037157 SSP/MT e do CPF nº 957.820.871-53, domiciliado à Rua Duque de Caxias, n° 247, Bairro Nossa Senhor Aparecida, em Rosário Oeste - MT, CEP. 78470-000, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios e Panificadora Para Atender a diversas secretarias*** **da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
40616	ABACATE	KILO	R$ 5,50	450,00	R$ 2.475,00
19034	ABACAXI	UNIDADE	R$ 3,00	1800,00	R$ 5.400,00
12210	ABOBORA CABOTIA	KILO	R$ 1,99	1600,00	R$ 3.184,00
16553	ABOBRINHA	KILO	R$ 3,99	1200,00	R$ 4.788,00
19675	ACAFRAO 10 G	UNIDADE	R$ 1,10	400,00	R$ 440,00
19318	ACELGA	UNIDADE	R$ 6,80	800,00	R$ 5.440,00
369	ALFACE - MACO	UNIDADE	R$ 2,80	1600,00	R$ 4.480,00
15246	ALHO GRANEL	KILO	R$ 23,99	1200,00	R$ 28.788,00
35138	AMEIXA NACIONAL	KILO	R$ 16,20	240,00	R$ 3.888,00
40670	ASA DE FRANGO CONGELADO	KILO	R$ 12,20	1200,00	R$ 14.640,00
10663	BACON	KILO	R$ 17,00	950,00	R$ 16.150,00
14676	BANANA MACA	KILO	R$ 3,60	1600,00	R$ 5.760,00
353	BANANA NANICA	KILO	R$ 2,60	1500,00	R$ 3.900,00
10662	BANANA TERRA	KILO	R$ 3,30	1250,00	R$ 4.125,00
315	BATATA	KILO	R$ 2,99	1400,00	R$ 4.186,00
19124	BATATA DOCE	KILO	R$ 2,50	1200,00	R$ 3.000,00
40618	BERGAMOTA	KILO	R$ 3,09	450,00	R$ 1.390,50
693	BETERRABA	KILO	R$ 1,88	1100,00	R$ 2.068,00
40654	BISNAGA P/ CATCHUP E MAIONESE 250ML	UNIDADE	R$ 2,99	80,00	R$ 239,20
40617	BROCOLIS	KILO	R$ 10,49	400,00	R$ 4.196,00
26369	CAMOMILA PACOTE 10 G	PACOTE	R$ 1,10	800,00	R$ 880,00
16607	CANELA EM PO 10 G	PACOTE	R$ 1,10	2000,00	R$ 2.200,00
40619	CAQUI	KILO	R$ 4,89	400,00	R$ 1.956,00
19637	CARNE BOVINA DE 1¦ SEM OSSO	KILO	R$ 17,29	2400,00	R$ 41.496,00
11244	CARNE BOVINA (COXAO MOLE)	KILO	R$ 17,29	200,00	R$ 3.458,00
34127	CARNE BOVINA (LAGARTO)	KILO	R$ 14,69	600,00	R$ 8.814,00
249	CARNE BOVINA FRESCA DE 2. / SEM OSSO	KILO	R$ 14,69	1400,00	R$ 20.566,00
19384	CARNE MOIDA	KILO	R$ 13,00	1200,00	R$ 15.600,00
1346	CARNE SUINA	KILO	R$ 10,10	1200,00	R$ 12.120,00
314	CEBOLA	KILO	R$ 2,90	1300,00	R$ 3.770,00
317	CENOURA	KILO	R$ 1,80	1300,00	R$ 2.340,00
40671	CHANTILLY 500GR	UNIDADE	R$ 22,00	350,00	R$ 7.700,00
30618	CHEIRO VERDE - MACO	UNIDADE	R$ 1,89	850,00	R$ 1.606,50
1310	CHUCHU	KILO	R$ 1,46	2200,00	R$ 3.212,00
47916	COENTRO (MACO)	UNIDADE	R$ 1,89	800,00	R$ 1.512,00
26287	COSTELA BOVINA	KILO	R$ 11,00	2500,00	R$ 27.500,00
34086	COUVE (MACO)	UNIDADE	R$ 2,79	800,00	R$ 2.232,00
26545	COUVE FLOR	KILO	R$ 7,45	400,00	R$ 2.980,00
25540	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KILO	R$ 6,90	2100,00	R$ 14.490,00
26348	CRAVO DA INDIA 10 G	PACOTE	R$ 1,99	400,00	R$ 796,00
40646	EMPANADO DE FRANGO 120G	UNIDADE	R$ 1,09	800,00	R$ 872,00
26350	ERVA DOCE PACOTE 10 G	UNIDADE	R$ 1,09	1.000,00	R$ 1.090,00
19373	FIGADO BOVINO	KILO	R$ 8,40	800,00	R$ 6.720,00
19386	FRANGO CONGELADO	KILO	R$ 5,80	2550,00	R$ 14.790,00

40645	HAMBURGUER DE CARNE CX C/12 672G	CAIXA	R$ 15,99	160,00	R$ 2.558,40
19691	IOGURTE COM POLPA	UNIDADE	R$ 5,10	800,00	R$ 4.080,00
14730	IOGURTE NATURAL	UNIDADE	R$ 2,80	800,00	R$ 2.240,00
2400	LARANJA (KILO)	KILO	R$ 1,99	1500,00	R$ 2.985,00
19004	LIMAO	KILO	R$ 9,40	800,00	R$ 7.520,00
14341	LINGUICA CALABRESA	KILO	R$ 13,00	1500,00	R$ 19.500,00
2365	LINGUICA (KILO)	KILO	R$ 10,50	1100,00	R$ 11.550,00
1316	MACA NACIONAL	KILO	R$ 4,69	850,00	R$ 3.986,50
354	MAMAO FORMOSA	KILO	R$ 2,70	1300,00	R$ 3.510,00
356	MANDIOCA	KILO	R$ 2,49	1100,00	R$ 2.739,00
16199	MANTEIGA 500GR	UNIDADE	R$ 17,00	1200,00	R$ 20.400,00
10402	MARGARINA (UNIDADE C/ 1 KILO)	UNIDADE	R$ 11,00	1300,00	R$ 14.300,00
5567	MELANCIA	KILO	R$ 1,85	2300,00	R$ 4.255,00
26557	MELAO	KILO	R$ 3,00	900,00	R$ 2.700,00
26547	OREGANO 10 G	PACOTE	R$ 1,09	640,00	R$ 697,60
12212	OVOS CAIXA C/ 30	CAIXA	R$ 9,99	1100,00	R$ 10.989,00
25736	PEITO DE FRANGO	KILO	R$ 8,00	2500,00	R$ 20.000,00
16559	PEPINO	KILO	R$ 3,99	700,00	R$ 2.793,00
26546	PIMENTA DO REINO 10 GR	PACOTE	R$ 1,90	400,00	R$ 760,00
9638	PIMENTAO VERDE	KILO	R$ 7,00	1350,00	R$ 9.450,00
34070	POLPA DE FRUTA (MARACUJA, GOIABA, CAJU, ACEROLA, MORANGO E ABACAXI)	UNIDADE	R$ 2,90	1750,00	R$ 5.075,00
15738	QUEIJO CASEIRO	KILO	R$ 16,99	1200,00	R$ 20.388,00
16024	REPOLHO VERDE	KILO	R$ 2,49	1600,00	R$ 3.984,00
29551	REQUEIJAO (COPO)	UNIDADE	R$ 6,70	640,00	R$ 4.288,00
16943	TOMATE	KILO	R$ 2,45	2700,00	R$ 6.615,00
19316	VAGEM	KILO	R$ 11,20	1200,00	R$ 13.440,00

Valor Global é de R$ 518.041,70 (quinhentos e dezoito mil e quarenta e dois reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Turismo.....644-14.001.13.695.0002.2101.339030000000

Sec. Mun. de Turismo.....652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000

Sec. Mun. de Tributos.....579-10.0001.04.129.0007.2115.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....517-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....445-07.002.08.244.0034.2076.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....459-07.002.08.244.0036.2078.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....442-07.002.08.244.0034.2073.33903000000

Sec. Mun. De Saúde.....269-06.002.10.301.0017.2051.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. De Administração.....61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....121-05.001.12.306.0028.2024.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....101-05.001.12.122.0011.2018.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....109-05.001.12.122.0011.2024.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 055/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017 a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 14 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME

CNPJ nº 09.014.771/0001-02

Sra. Cleide de O. Nogueira

CPF nº 957.820.871-53

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 06.160.903/0001-16, situada na Rua Juscelino Kubistchek, 316, Centro Nobres/MT, CEP 78.460-000, neste ato representada pela Sra. Maria Luzia Martins, brasileira, portadora do RG n.º 204801 SSP/MT e do CPF n.º 349.055.021-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios e Panificadora Para Atender a diversas secretarias*** **da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
2847	APRESUNTADO	KILO	R$ 13,79	4800,00	R$ 66.192,00
14621	BOLO FORMA SEM RECHEIO, SEM COBERTURA	KILO	R$ 27,00	5600,00	R$ 151.200,00
26428	BOLO COM RECHEIO E COBERTURA	KILO	R$ 34,00	3300,00	R$ 112.200,00
14625	CUCA	KILO	R$ 16,00	5600,00	R$ 89.600,00
29855	CUECA VIRADA	KILO	R$ 22,50	3080,00	R$ 69.300,00
40895	MINI PAO RECHEADO	UNIDADE	R$ 2,75	1100,00	R$ 3.025,00
2103	MORTADELA DEFUMADA	KILO	R$ 22,80	1800,00	R$ 41.040,00
6340	MUSSARELA	KILO	R$ 32,50	1800,00	R$ 58.500,00
34090	PAO BISNAGUINHA	KILO	R$ 13,80	6000,00	R$ 82.800,00
14907	PAO CACHORRO QUENTE 50G	UNIDADE	R$ 1,20	24000,00	R$ 28.800,00
14353	PAO DE FORMA	UNIDADE	R$ 8,00	2400,00	R$ 19.200,00
14626	PAO DE QUEIJO	KILO	R$ 22,50	2160,00	R$ 48.600,00
26424	PAO DOCE 50G	UNIDADE	R$ 1,50	22000,00	R$ 33.000,00
26421	PAO FATIADO	PACOTE	R$ 8,00	3300,00	R$ 26.400,00
26420	PAO FATIADO INTEGRAL	UNIDADE	R$ 10,00	1980,00	R$ 19.800,00
34245	PAO FRANCES	KILO	R$ 9,60	9800,00	R$ 94.080,00
7613	PAO FRANCES 50G	KILO	R$ 9,60	10900,00	R$ 104.640,00
26426	PAO TIPO HOT DOG 50G	UNIDADE	R$ 1,20	8000,00	R$ 9.600,00
34250	PAO TORRADO	PACOTE	R$ 6,80	880,00	R$ 5.984,00
29570	PRESUNTO COZIDO	KILO	R$ 19,25	1320,00	R$ 25.410,00

40894	ROSCA COM COBERTURA DE CREME	KILO	R$ 14,00	1100,00	R$ 15.400,00
40893	ROSCA COM FRUTAS	KILO	R$ 14,00	770,00	R$ 10.780,00
34147	ROSCA DOCE DE COCO	UNIDADE	R$ 14,00	33000,00	R$ 462.000,00
34146	ROSCA HUNGARA	KILO	R$ 19,50	5500,00	R$ 107.250,00
34137	SALGADINHOS PARA COFFE BREACK ASSADO	UNIDADE	R$ 0,90	48000,00	R$ 43.200,00
34138	SALGADOS PARA COFFE BREACK FRITO	UNIDADE	R$ 0,70	44000,00	R$ 30.800,00
26556	SEQUILHOS	KILO	R$ 21,00	3300,00	R$ 69.300,00
19784	TORTA SALGADA	KILO	R$ 25,00	4400,00	R$ 110.000,00

Valor Global é de R$ 1.938.101,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil e cento e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Turismo.....644-14.001.13.695.0002.2101.339030000000

Sec. Mun. de Turismo.....652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000

Sec. Mun. de Tributos.....579-10.0001.04.129.0007.2115.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....517-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....445-07.002.08.244.0034.2076.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....459-07.002.08.244.0036.2078.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....442-07.002.08.244.0034.2073.33903000000

Sec. Mun. De Saúde.....269-06.002.10.301.0017.2051.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. De Administração.....61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....121-05.001.12.306.0028.2024.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....101-05.001.12.122.0011.2018.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....109-05.001.12.122.0011.2024.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 055/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017 a proposta da empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 06.160.903/0001-16, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 14 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME

CNPJ n° 06.160.903/0001-16

Sra. Maria Luzia Martins

CPF n.º 349.055.021-87

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEVI RODRIGUES 95699678115**, inscrita no CNPJ n° 13.418.607/0001-38, situada na Rua Principal, s/n°, Coqueiral, Nobres - MT, CEP 78.460-000, neste ato representada pelo Senhor Levi Rodrigues, brasileiro, portador do RG n.º 1669863-0 SSP/MT e do CPF n.º 956.996.781-15, residente e domiciliado em Coqueiral, Nobres/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios e Panificadora Para Atender a diversas secretarias*** **da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
120145	PAO FRANCES 50G zona rural	KILO	R$ 9,50	5000,00	R$ 47.500,00
120147	PAO TIPO HOT DOG 50G zona rural	UNIDADE	R$ 1,20	12000,00	R$ 14.400,00

Valor Global é de R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Turismo.....644-14.001.13.695.0002.2101.339030000000

Sec. Mun. de Turismo.....652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000

Sec. Mun. de Tributos.....579-10.0001.04.129.0007.2115.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....517-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....445-07.002.08.244.0034.2076.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....459-07.002.08.244.0036.2078.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....442-07.002.08.244.0034.2073.33903000000

Sec. Mun. De Saúde.....269-06.002.10.301.0017.2051.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. De Administração.....61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....121-05.001.12.306.0028.2024.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....101-05.001.12.122.0011.2018.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....109-05.001.12.122.0011.2024.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 055/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017 a proposta da empresa **LEVI RODRIGUES 95699678115**, inscrita no CNPJ n° 13.418.607/0001-38, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 14 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

LEVI RODRIGUES 95699678115,

CNPJ n° 13.418.607/0001-38

Levi Rodrigues, brasileiro,

CPF n.º 956.996.781-15

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 56/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740. 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 15.593.959/0001-55, situada na Av. Julio Domingos de Campos, n° 3.231, Bairro Marajoara, Várzea Grande-MT, Cep: 78138-095, sendo representada pela Sra. Cecília Pinto da Silva, inscrita no CPF sob o nº 208.590.231-68 e portadora do RG nº 448.786 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE CONTRATADA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços cujo o**bjeto é C**ontratação de empresa pelo critério do maior percentual de desconto com base no valor de peças das montadoras, consultadas por intermédio de sistema de pesquisa de mercado atualizado para aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, suprimentos e acessórios para os veículos leves médios e pesados, independente de marca e categoria, da frota de veículos do município de Nobres-MT**,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1- O Município poderá optar entre a utilização do sistema TRAZ VALOR, AUDATEX E PESQUISA DE MERCADO, realizados pelo comprador (Município).

1.1.2- Os lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10 e 21 SERÃO PELO SISTEMA AUDATEX ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema Audatex será de responsabilidade do contratado.

1.1.3- Os lotes 11-12-13-14-15-16-17-18-19 e 20 SERÃO PELO SISTEMA TRÁZ VALOR ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema Traz Valor será responsabilidade do contratante.

1.1.4 – Todas as Notas de Autorização emitida pela Prefeitura, deverão constar lote e percentual de desconto.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

		LOTE 11 – LINHA DE ALIMENTAÇÃO
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	36,1%	**ÔNIBUS** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 12 – LINHA DE MECANICA
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	35,2%	**ÔNIBUS** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado) ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 13 – LINHA SUSPENÇÃO E FREIO
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	26,1%	**ÔNIBUS** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 15 – LINHA ACESSÓRIOS
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	32,5%	**ÔNIBUS** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva e ou preventiva nos veículos e maquinários pertencentes à Administração Municipal, objeto da presente manutenção, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

4.2 A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de manutenção, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos.

4.3 Após autorização da Contratante, a Contratada **deverá providenciar a execução dos serviços de** manutenção, após o **fornecimento e reposição das peças no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis,** após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

4.4 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços, necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Não sendo efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

4.5 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 02(dois) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.6 A garantia mínima para os serviços de **RETIFICA DE MOTORES**, deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20. 000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.7 Para os demais serviços, a garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.8 A garantia dos serviços somente será afastada, quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser devidamente comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.9 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.10 A estrutura mínima de atendimento, obedecerá o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.11 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORCAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO.**

4.12 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.13 Subentende-se por “genuínas, originais ou de primeira linha”, componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.14 O recebimento das Peças fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada, para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.15 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.

4.16.1 Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

4.16.2 Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

23.

4.16.3Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03 orçamentos no mínimo, cabendo à comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Fisc. Tributaria..... 581 04.129.0007.2115.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 367 10.305.0020.2064.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Saúde..... 347 10.303.0019.2063.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 491 08.241.0035.2116.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 508 08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 08.244.0023.2085.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Agricultura..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.14. Considerando o prazo de validade estabelecido na ata de Registro de preços em atendimento ao § 1º do artigo 28 da lei federal nº9069 de 29/06/1995, ao artigo 3 § 1º da medida provisória 1488/16 de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes , e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de vigência da Ata de registro de preços, contando a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão presencial 027/2017.SRP

9.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017 a proposta da

empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME** classificada no certam supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 20 de Junho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME

CNPJ nº 15.593.959/0001-55

Sra. Cecília Pinto da Silva

CPF sob o nº 208.590.231-68

Testemunhas:

Nome:	Nome:

C.P.F. n.º Assinatura:_____	C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, CNPJ nº 02.545.557/0001-33, e Inscrição Estadual n.º 13181988-7, estabelecida a Av. Rad. Edson Luiz da Silva, 1037, Tijucal, Cuiabá/MT, Cep: 78.088-000, neste ato representada pelo Sr. João Batista Alves Vieira, portador do CIRG n.º 297.008 SSP/MG e CPF n.º 149.852. 506-78, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios e Panificadora Para Atender a diversas secretarias*** **da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
40594	ABACAXI EM CALDA 820G	UNIDADE	R$ 7,30	240,00	R$ 1. 752,00
25746	ACHOCOLATADO 500G	PACOTE	R$ 5,28	800,00	R$ 4. 224,00
47910	ACUCAR REFINADO (PCT 2 KG)	PACOTE	R$ 3,94	1600,00	R$ 6. 304,00
295	ACUCAR (PCT 2 KG)	PACOTE	R$ 4,08	4600,00	R$ 18. 768,00
18766	ADOCANTE	UNIDADE	R$ 2,60	450,00	R$ 1. 170,00
15236	AMENDOIM 500gr	PACOTE	R$ 4,89	700,00	R$ 3. 423,00
26122	AMIDO MILHO 500G	PACOTE	R$ 3,35	450,00	R$ 1. 507,50
1304	ARROZ TIPO 1 (5 KG)	PACOTE	R$ 10,29	1350,00	R$ 13. 891,50
47915	ATUM EM LATA 170G	UNIDADE	R$ 8,28	240,00	R$ 1. 987,20
26540	AZEITE DE OLIVA 500ML	UNIDADE	R$ 17,45	750,00	R$ 13. 087,50
19416	AZEITONA 500 GR	UNIDADE	R$ 7,95	2250,00	R$ 17. 887,50
26533	BALAS SORTIDAS PACT 700 GR	PACOTE	R$ 6,97	1200,00	R$ 8. 364,00
26564	BATATA PALHA	PACOTE	R$ 12,89	1800,00	R$ 23. 202,00
15785	BAUNILHA LIQUIDA - 30 ML	UNIDADE	R$ 3,94	800,00	R$ 3. 152,00
26346	BISCOITO AGUA E SAL 400 G	UNIDADE	R$ 3,37	1550,00	R$ 5. 223,50
6056	BISCOITO DOCE MAISENA 400gr	PACOTE	R$ 3,37	1500,00	R$ 5. 055,00
15126	BISCOITO RECHEADO 140gr	PACOTE	R$ 4,94	800,00	R$ 3. 952,00
29254	BOMBOM CHOCOLATE SONHO DE VALSA 1 KG	PACOTE	R$ 34,75	400,00	R$ 13. 900,00
19644	CAFE 500 GR TIPO 01	UNIDADE	R$ 8,49	5700,00	R$ 48. 393,00
26347	CANELA PAU - 10G	UNIDADE	R$ 1,24	800,00	R$ 992,00
40674	CATCHUP 390G	UNIDADE	R$ 4,59	400,00	R$ 1. 836,00
11342	CHA MATE (250 GRAMAS)	PACOTE	R$ 4,19	4800,00	R$ 20. 112,00
32627	CHICLETE	PACOTE	R$ 5,84	350,00	R$ 2. 044,00
12917	CHOCOLATE GRANULADO 150 gr	UNIDADE	R$ 3,09	2000,00	R$ 6. 180,00
14144	COCO RALADO 100G	UNIDADE	R$ 2,09	1600,00	R$ 3. 344,00
11335	COLORAU (500 GRAMAS)	PACOTE	R$ 3,49	1350,00	R$ 4. 711,50

40672	CREME DE CEBOLA 65GR	UNIDADE	R$ 5,09	160,00	R$ 814,40
26349	CREME DE LEITE 200 G	UNIDADE	R$ 2,79	1300,00	R$ 3.627,00
47918	DOCE DE LEITE 400G	UNIDADE	R$ 3,94	240,00	R$ 945,60
25520	ERVILHA EM CONSERVA 200g	UNIDADE	R$ 1,79	800,00	R$ 1.432,00
370	EXTRATO DE TOMATE (840GRS)	UNIDADE	R$ 6,24	1350,00	R$ 8.424,00
26374	FARINHA DE KIBE 500 G	UNIDADE	R$ 3,64	1600,00	R$ 5.824,00
19948	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	UNIDADE	R$ 5,29	800,00	R$ 4.232,00
26352	FARINHA DE MILHO 01 KL	UNIDADE	R$ 4,79	1150,00	R$ 5.508,50
5832	FARINHA DE ROSCA	PACOTE	R$ 3,39	1100,00	R$ 3.729,00
252	FARINHA DE TRIGO (PCT 1 KG)	PACOTE	R$ 3,09	900,00	R$ 2.781,00
12928	FEIJAO 1KG	UNIDADE	R$ 4,29	1200,00	R$ 5.148,00
26354	FERMENTO BIOLOGICO 10 G	UNIDADE	R$ 1,19	1200,00	R$ 1.428,00
1312	FERMENTO EM PO (100 GR)	UNIDADE	R$ 2,44	1000,00	R$ 2.440,00
15657	FUBA 500GR.	PACOTE	R$ 1,64	1600,00	R$ 2.624,00
40596	GELATINA SEM SABOR 24G	PACOTE	R$ 4,69	1200,00	R$ 5.628,00
5006	GELATINA SORTIDAS 35 GR	UNIDADE	R$ 1,09	1400,00	R$ 1.526,00
33084	GOIABADA - 300G	UNIDADE	R$ 2,19	400,00	R$ 876,00
26373	LEITE CONDENSADO 270 G	UNIDADE	R$ 3,59	2200,00	R$ 7.898,00
27293	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	R$ 2,09	560,00	R$ 1.170,40
26356	LEITE EM PO 400 G	UNIDADE	R$ 11,19	1200,00	R$ 13.428,00
40752	LEITE INTEGRAL 1L	CAIXA	R$ 3,48	2250,00	R$ 7.830,00
40801	LEITE INTEGRAL CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	R$ 41,76	1200,00	R$ 50.112,00
40597	LENTILHA 500G	UNIDADE	R$ 9,30	160,00	R$ 1.488,00
26357	MACARRAO ESPAGUETE 500 G	PACOTE	R$ 1,97	2650,00	R$ 5.220,50
40599	MACARRAO GRAVATA 500GR	PACOTE	R$ 3,54	2400,00	R$ 8.496,00
40601	MACARRAO INSTANTANEO 85G	UNIDADE	R$ 1,14	800,00	R$ 912,00
12930	MACARRAO PARA SOPA 500G	UNIDADE	R$ 2,19	1950,00	R$ 4.270,50
40600	MACARRAO PARAFUSO 500G	UNIDADE	R$ 1,97	2400,00	R$ 4.728,00
40598	MACARRAO PENNE 500G	UNIDADE	R$ 2,84	2400,00	R$ 6.816,00
29552	MAIONESE 500 GR	UNIDADE	R$ 5,45	900,00	R$ 4.905,00
40602	MARIA MOLE SABORES DIVERSOS 50G	UNIDADE	R$ 2,79	1200,00	R$ 3.348,00
34058	MASSA PARA LASANHA 500 GR	UNIDADE	R$ 4,74	800,00	R$ 3.792,00
34246	MASSA PRONTA PARA BOLO	UNIDADE	R$ 2,97	4800,00	R$ 14.256,00
26361	MILHO PARA CANJICA TIPO 1 500 G	PACOTE	R$ 1,94	1600,00	R$ 3.104,00
26360	MILHO PARA PIPOCA 500 G	PACOTE	R$ 1,94	2100,00	R$ 4.074,00
3206	MILHO VERDE - LATA 200 GR	UNIDADE	R$ 1,39	1250,00	R$ 1.737,50
40675	MOSTARDA 200GR	UNIDADE	R$ 3,09	720,00	R$ 2.224,80
4747	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	R$ 2,98	600,00	R$ 1.788,00
33082	PALMITO EM CONSERVA 300 GR	UNIDADE	R$ 14,85	720,00	R$ 10.692,00
26549	PESSEGO EM CALDA LATA	UNIDADE	R$ 8,64	480,00	R$ 4.147,20
12940	PIRULITO PCT COM 50 UNIDADE	PACOTE	R$ 7,39	1600,00	R$ 11.824,00
26375	POLVILHO DOCE 500 G	UNIDADE	R$ 2,94	1200,00	R$ 3.528,00
26363	PREPARO CONCENTRADO LIQUIDO PARA SUCO DE FRUTAS - 500 ML	LITRO	R$ 7,24	2400,00	R$ 17.376,00

11783	REFRIGERANTE 2 LTS, CONTENDO AGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS338 E AROMA NATURAL E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	R$ 3,94	3350,00	R$ 13.199,00
29130	REFRIGERANTE 2LT, CONT. AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, SUCO DE LARANJA 10% AROMA SINTETICO ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS330, CONSERVADO INS211, ESTABILIZANTE, COM PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	R$ 3,94	3750,00	R$ 14.775,00
19437	SAL 1 KG	UNIDADE	R$ 1,29	3600,00	R$ 4.644,00
13851	SAL GROSSO	PACOTE	R$ 2,19	170,00	R$ 372,30
16000	SARDINHA 135gr	UNIDADE	R$ 3,84	1200,00	R$ 4.608,00
34248	SUCO PO - SABORES DIVERSOS FAZ 4.5L	UNIDADE	R$ 3,34	2400,00	R$ 8.016,00
26088	TEMPERO COMPL. S/PIMENTA 1KG	UNIDADE	R$ 4,79	1500,00	R$ 7.185,00
40047	TEMPERO P/ CARNES CONTENDO: SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO, LOURO, SALSA, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO. SEM GLUTEN.	PACOTE	R$ 3,29	400,00	R$ 1.316,00
40605	TEMPERO P/ PEIXE, SAL, ALHO, CEBOLA, OREGANO, SALSA, LOURO, PREPARADO DE ALHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO PREPARADO DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO E ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICALCIO. 60G	PACOTE	R$ 3,29	400,00	R$ 1.316,00
40603	TEMPERO P/FRANGO COM SAL, COENTRO, COLORIFICO, PAPRICA, CEBOLA, COMINHO, CONDIMENTO PREPARADO DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO. CONTEM GLUTEN. 60G	PACOTE	R$ 3,29	800,00	R$ 2.632,00
40615	TEMPERO P/SALADA,MALTODEXTRINA, MOSTARDA, ACUCAR, CEBOLA, SALSA, ALHO, CURCUMA, OREGANO, MANJERICAO, AIPO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO PREPARADO DE ALHO E DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO 60G	PACOTE	R$ 3,29	240,00	R$ 789,60
29395	UVA PASSA 100G	PACOTE	R$ 3,79	450,00	R$ 1.705,50
16056	VINAGRE TINTO 750 ml	UNIDADE	R$ 3,18	1200,00	R$ 3.816,00

Valor Global é de R$ 554.991,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Turismo.....644-14.001.13.695.0002.2101.339030000000

Sec. Mun. de Turismo.....652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000

Sec. Mun. de Tributos.....579-10.0001.04.129.0007.2115.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....517-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....445-07.002.08.244.0034.2076.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....459-07.002.08.244.0036.2078.33903000000

Sec. Mun. de Ass. Social.....442-07.002.08.244.0034.2073.33903000000

Sec. Mun. De Saúde.....269-06.002.10.301.0017.2051.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. De Administração.....61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....121-05.001.12.306.0028.2024.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....101-05.001.12.122.0011.2018.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....109-05.001.12.122.0011.2024.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 055/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2017 a proposta da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, CNPJ nº 02. 545.557/0001-33, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 14 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

CNPJ nº 02.545.557/0001-33

Sr. João Batista Alves Vieira

CPF n.º 149.852.506-78

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 69/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **69/2017,** cujo Objeto é a ***Aquisição De Materiais Metálicos, Metais E Acessórios, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais, Através Da Prefeitura Municipal De Nobres -MT,*** com abertura no dia 25/10/2017 as 08:00 hr, sagrou-se vencedora a empresa **M. M. COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ nº 13.713.528/0001-50, com valor global de R$ 1.101.241,00 (um milhão cento e um mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Nobres, 06 de Novembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 55/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34, situada na Av. Getúlio Vargas, n° 2191, Centro, Nobres-MT, Cep: 78.460-000, sendo representada pelo Sr. David Prates, inscrito no CPF sob o nº 406.455.331-49 e portador de RG nº 615.606-1 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE CONTRATADA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços cujo o**bjeto é C**ontratação de empresa pelo critério do maior percentual de desconto com base no valor de peças das montadoras, consultadas por intermédio de sistema de pesquisa de mercado atualizado para aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, suprimentos e acessórios para os veículos leves médios e pesados, independente de marca e categoria, de veículos do município de Nobres-MT**,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1- O Município poderá optar entre a utilização do sistema TRAZ VALOR, AUDATEX E PESQUISA DE MERCADO, realizados pelo comprador (Município).

1.1.2- Os lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10 e 21 SERÃO PELO SISTEMA AUDATEX ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema Audatex será de responsabilidade do contratado.

1.1.3- Os lotes 11-12-13-14-15-16-17-18-19 e 20 SERÃO PELO SISTEMA TRÁZ VALOR ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema Traz Valor será responsabilidade do contratante.

1.1.4 – Todas as Notas de Autorização emitida pela Prefeitura, deverão constar lote e percentual de desconto.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

		LOTE 01 – LINHA MECANICA, MOTOR
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**48%**	**AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico

		LOTE 02 – LINHA SUSPENÇÃO E FREIOS
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**46%**	**AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico
		LOTE 03 – LINHA ELETRICA
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**47%**	**AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.
		LOTE 05 – LINHA ALIMENTAÇÃO
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**55%**	**AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 06 – LINHA MECANICA, MOTOR
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**46,5%**	**AMBULÂNCIA** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 07 – LINHA SUSPENSÃOE FREIOS
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**46,5%**	**AMBULANCIA** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 08 – LINHA ELETRICA
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**46,5%**	**AMBULANCIA** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 10 – LINHA DE ALIMENTAÇÃO
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**45,5%**	**AMBULANCIA** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 14 – LINHA ELETRICA
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**28,5%**	**ÔNIBUS** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 19 – LINHA ELETRICA
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**50,5%**	**CAMINHOES/MAQUINAS PESADAS/TRATOR** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

	LOTE 21 – LINHA MECANICA, ELETRICA E ASSESSORIOS	
ITEM	% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	15,5%	**MOTOS** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva e ou preventiva nos veículos e maquinários pertencentes à Administração Municipal, objeto da presente manutenção, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

4.2 A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de manutenção, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos.

4.3 Após autorização da Contratante, a Contratada **deverá providenciar a execução dos serviços de** manutenção, após o **fornecimento e reposição das peças no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis,** após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

4.4 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços, necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Não sendo efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

4.5 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 02(dois) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.6 A garantia mínima para os serviços de **RETIFICA DE MOTORES**, deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20. 000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.7 Para os demais serviços, a garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.8 A garantia dos serviços somente será afastada, quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser devidamente comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.9 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.10 A estrutura mínima de atendimento, obedecerá o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.11 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORCAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO.**

4.12 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.13 Subentende-se por “genuínas, originais ou de primeira linha”, componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.14 O recebimento das Peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.15 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.

4.16.1 Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

4.16.2 Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

23.

4.16.3Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03 orçamentos no mínimo, cabendo à comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Fisc. Tributaria..... 581 04.129.0007.2115.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 367 10.305.0020.2064.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Saúde..... 347 10.303.0019.2063.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 491 08.241.0035.2116.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 508 08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 08.244.0023.2085.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Agricultura..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.14. Considerando o prazo de validade estabelecido na ata de Registro de preços em atendimento ao § 1º do artigo 28 da lei federal nº9069 de 29/06/1995, ao artigo 3 § 1º da medida provisória 1488/16 de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes , e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de vigência da Ata de registro de preços, contando a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão presencial 027/2017.SRP

9.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017 a proposta da

empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME** classificada no certam supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 20 de Junho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

AJAX AUTO CENTER LTDA – ME

CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34

Sr. David Prates

CPF sob o nº 406.455.331-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 71/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 71/**2017,** cujo Objeto é a ***Aquisição De 01 Caminhão Zero Km Tipo ¾, Ano Modelo 2017, Equipado Com Baú Isotérmico E Equipamento De Resfriamento, Para Atender A Secretaria Municipal De Agricultura Meio Ambiente E Mineração Do Município De Nobres - MT, Para Atender Ao Contrato De Repasse Nº SIAPF 1.035.722-89 Nº Convênio 838062 Nº Do Lae 087/2017,*** com abertura no dia 25/10/2017 as 08:00 hr, sagrou-se vencedora a empresa **M. M. COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ nº 13.713.528/0001-50, com valor global de R$ 1.101.241,00 (um milhão cento e um mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Nobres, 06 de Novembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

CONTRATO Nº 23/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **F. V. R MAYER - ME**, devidamente inscrita no CNPJ 07. 422.360/0001-20. **Objeto:** *Contratação de Empresa especializada em serviços Contábeis e cadastral, para atender a manutenção das Associações de Pais e Mestres, Creches e Escolas Municipais junto a Secretaria da Receita Federal, referente ao período 2017*. **Valor:** R$ 6.779,50 (seis mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **Data:** 10/11/2017.

Prazo: 12 (doze) meses. Assinam – **Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **F. V. R MAYER - ME** – Contratado.

CONTRATO Nº 24/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.212/0001-50. **Objeto:** *Contratação De Empresa Para Realização De Manutenção De 01 (Um) Veículo Tipo Ambulância Sprinter Furgao, Placa QBS 2671,* incluindo serviço de mão de obra e substituição de peças. **Valor:** R$ 34.052,52 (trinta e quatro mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). **Data:** 29/09/2017. **Prazo:** 30 (trinta) dias. Assinam – **Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A** – Contratado.

1° ADITIVO A ATA DE RP 74/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WATT DISTRIBUIDORA BRAS. DE COMB E DERIV PETRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.908.643/0001-26. **Objeto:** O presente aditivo tem por objeto a supressão do valor do Diesel S500 em 6,189%. ***Valor litro:*** R$ 3.2358. **Data:** 10/10/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **WATT DISTRIBUIDORA BRAS. DE COMB E DERIV PETRO LTDA** – Contratado.

7° ADITIVO CONTRATO 20/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.240.771/0001-07. **Objeto:** Renovação do contrato original o qual visa a *aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos contribuintes do município de Nobres – MT, referente ao* Pregão Presencial nº 008/2013 e atualização da dotação orçamentária 2017**. Vigência:** 05 (cinco) meses.**Valor:**27.750,55 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos). **Data:** 02/10/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP** – Contratado.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ALDORI PONDELEKI - ME**, CNPJ nº 00.883.199/0001-43, localizada na Av. Getúlio Vargas, n° 1780, bairro Centro em Nobres/MT, CEP 78460-000, Telefone: (65) 3376-11-77, Email: aldoripondelekime@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Aldori Pondeleki, portador do RG nº 1273703-8 SSP/MT e do CPF nº 089.035.495-20, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 20/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias do Município de Nobres-MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 020/2017**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
42183	CAPACITOR 4,0 UF X 250 VAC	20,00	R$ 6,00	R$ 120,00
46552	DIJUNTOR TRIFASICO 100 AMP	127,00	R$ 80,00	R$ 10.160,00
29193	FITA ISOLANTE 19MM X 10MTS	950,00	R$ 1,80	R$ 1.710,00
118205	FITA PRATEADA PARA AR CONDICIONADOR	260,00	R$ 14,90	R$ 3.874,00
44992	INTERRUPTOR 3 TECLAS (P) BRANCA C/ PLACA PARALELA	150,00	R$ 9,00	R$ 1.350,00
118818	INTERRUPTOR DUPLO	300,00	R$ 4,85	R$ 1.455,00
118194	TOMADA 2P + T 10A	1100,00	R$ 3,95	R$ 4.345,00

Valor total desta ata de RP é de **R$ 23.014,00** (vinte e três mil e quatorze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 20/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **03 (TRES)** dias após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13:00 as 17:00hs, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 **(CINCO)** dias após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Infraestrutura.	0517-08.001.04.122.0013.2151.3390.30000000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Sec. Municipal de Saúde	241 10.122.0016.2048.3.1.90.11.00.00.00 -	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
Sec. Municipal de Saúde	273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENCAO DO PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)
Sec. Municipal de Educação	164 12.361.0006.2209.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Q.S.E
Sec. Municipal de Educação	12.365.0008.2210.3.3.90.30.00.00.00	MANUT. DA EDUCACAO DO ENSINO INFANTIL - Q.S.E
Sec. Municipal de Administração	61 04.122.0004.2007.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO
Sec. Municipal de Assistência Social	393 08.122.0023.2067.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sec. Municipal de Assistência Social	438 08.244.0034.2072.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENCAO DA CRAS

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 20/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 20/2017 a proposta da empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 31 de Agosto de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ALDORI PONDELEKI – ME

CNPJ nº 00.883.199/0001-43

Sr. Aldori Pondeleki,

CPF nº 089.035.495-20

Contratada

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 73/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 073/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 17/11/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT, **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÃO TRUCK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital, termo de referência, para atender as necessidades desta municipalidade.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 06 de novembro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34, situada na Av. Getúlio Vargas, n° 2191, Centro, Nobres-MT, Cep: 78.460-000, sendo representada pelo Sr. David Prates, inscrito no CPF sob o nº 406.455.331-49 e portador de RG nº 615.606-1 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 049/ 2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médio e maquinas, do tipo menor preço por hora trabalhada, para atendimento da frota de veículos do município de Nobres-MT, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. .

1.1. Conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

					ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					MECANICA, MOTOR, TRANSMISSÃO , SUSPENSÃO, FREIOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO , ELETRICA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E HIDRAULICA, RETIFICA DE MOTOR: MONTAGEM, DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM, BOMBA INJETORA: RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM.
ITEM	**UND**	**QUANT HORAS**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCRIÇÃO**
01	**HORAS**	**4.000**	**R$ 110,00**	**R$ 440. 000,00**	**AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAS, EM REPAROS MECÂNICOS E TRANSMISSÇAO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER, ELETRICA, AR CONDICIONADO, CONFECÇÃO DE MANGUEIRAS TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS DE ALTA E BAIXA PRESSÃO E TEMPERATURA E MANUAIS, RETIFICAS DE MOTORES E USINAGENS, SERVICOS DE TORNO, BOMBA INJETORA EM VEÍCULOS LEVES E CAMIONETES EM VEÍCULOS A GASOLINA/ÁLCOOL/DIESEL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO (COMPONENTES) DO MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL) – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

					ITEM 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					MECANICA, MOTOR E TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, FREIOS ALINANHAMENTOS E BALANCEAMENTOS, ELETRICA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, HIDRAULICA, SERVICOS DE TORNO E RETIFICA DE MOTOR: MONTAGEM, DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM, BOMBA INJETORA: RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM
ITEM	**UND**	**QUANT HORAS**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCRIÇÃO**
01	**HORAS**	**4.000**	**R$ 105,00**	**R$ 420. 000,00**	**AMBULANCIA, VAN** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM REPAROS MECANICOS, MOTOR E TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, FREIOS COM ALINANHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARTE ELETRICA (ELETRICOS OU MANUAL, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, HIDRAULICA ESPECIALIZADO, EM RETIFICA E USINAGEM DO MOTOR, BOMBA INJETORA, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

			ITEM 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
			MECANICA, MOTOR, TRANSMISSÃO, FREIO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		
ITEM	**UND**	**QUANT HORAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCRIÇÃO**
01	**HORAS**	**1000**	**R$ 110,00**	**R$ 110. 000,00**	**ONIBUS** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM MECANICA, MOTOR, FREIOS, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DE ONIBUS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

					ITEM 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					ELETRICA
ITEM	**UND**	**QUANT HORAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCRIÇÃO**
01	**HORAS**	**1000**	**R$ 80,00**	**R$ 80. 000,00**	**ONIBUS** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM ELETRICA NO VEICULO TIPO ONIBUS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

					ITEM 05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					HIDRÁULICA E SERVIÇOS DE TORNO.
ITEM	**UND**	**QUANT HORAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCRIÇÃO**
01	**HORAS**	**1000**	**R$ 128,00**	**R$ 128. 000,00**	**ONIBUS** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM HIDRÁULICA NO VEICULO TIPO ONIBUS, SERVICOS DE TORNO EM GERAL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

				ITEM 06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
				RETIFICA DO MOTOR: MONTAGEM E DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM	
ITEM	**UND**	**QUANT**			**DESCRIÇÃO**

		HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	HORAS	1000	R$ 120,00	R$ 120. 000,00	**ONIBUS** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM RETIFICA DE MOTOR EM VEICULO TIPO ONIBUS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

				ITEM 07 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
				BOMBA INJETORA: RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	
ITEM	UND	QUANT HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	HORAS	1000	R$ 125,00	R$ 125. 000,00	**ONIBUS** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM BOMBA INJETORA EM VEICULO TIPO ONIBUS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

				ITEM 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
				RECUPERAÇÃO, MONUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO	
ITEM	UND	QUANT HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	HORAS	1000	R$ 95,00	R$ 95. 000,00	**ONIBUS** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO EM VEICULO TIPO ÔNIBUS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

					ITEM 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					MECANICA, MOTOR, TRANSMISSÃO, FREIO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO
ITEM	UND	QUANT HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	HORAS	1000	R$ 135,00	R$ 135. 000,00	**CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS, TRATOR** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM MECANICA, MOTOR, FREIOS, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DE CAMINHAO, MAQUINAS PESADAS E TRATOR, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS.

					ITEM 10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					ELETRICA
ITEM	UND	QUANT HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	HORAS	1000	R$ 110,00	R$ 110. 000,00	**CAMINHÕES, MAQUINAS, TRATOR** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM ELETRICA DE CAMINHAO, MAQUINAS PESADAS E TRATOR, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS.

					ITEM 11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					HIDRÁULICA E SERVICOS TORNO
ITEM	UND	QUANT HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	HORAS	1000	R$ 158,00	R$ 158. 000,00	**CAMINHÕES, MAQUINAS, TRATOR** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM HIDRAULICA DE CAMINHAO, MAQUINAS PESADAS E TRATOR, SERVICOS DE TORNO EM GERAL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS.

					ITEM 12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					RETIFICA DO MOTOR: MONTAGEM E DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM.
ITEM	UND	QUANT HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	HORAS	1000	R$ 145,00	R$ 145. 000,00	**CAMINHÕES, MAQUINAS, TRATOR** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM RETIFICA DE MOTOR: MONTAGEM E DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM DE CAMINHAO, MAQUINAS PESADAS E TRATOR, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS.

				ITEM 13 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
				BOMBA INJETORA: RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	
ITEM	UND	QUANT HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	HORAS	1000	R$ 155,00	R$ 155. 000,00	**CAMINHÕES, MAQUINAS, TRATOR -** SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM BOMBA INJETORA: RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMINHÃO, MAQUINAS PESADAS E TRATOR, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS.
				ITEM 14 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
				RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO	
ITEM	UND	QUANT HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	HORAS	1000	R$ 95,00	R$ 95. 000,00	**CAMINHÕES, MAQUINAS, TRATOR** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE CAMINHAO, MAQUINAS PESADAS E TRATOR, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS.

					ITEM 15 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					FUNILARIA E PINTURA
ITEM	UND	QUANT HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	HORAS	1000	R$ 120,00	R$ 120. 000,00	**CAMINHÕES, MAQUINAS, TRATOR** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM FUNILARIA E PINTURA DE CAMINHAO, MAQUINAS PESADAS E TRATOR, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS.

					ITEM 16 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					MECÂNICA, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, FREIO, ELÉTRICA, RETIFICA DO MOTOR, FUNILARIA E PINTURA
ITEM	**UND**	**QUANT HORAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCRIÇÃO**
01	**HORAS**	**1.500**	**R$ 80,00**	**R$ 120. 000,00**	**MOTO** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM MOTO, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

O VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE R$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 049/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva e ou preventiva nos veículos e maquinários pertencentes à Administração Municipal, objeto da presente manutenção, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

4.2 A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de manutenção, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos.

4.3 Após autorização da Contratante, a Contratada **deverá providenciar a execução dos serviços de** manutenção, após o **fornecimento e reposição das peças no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis,** após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

4.4 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços, necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Não sendo efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

4.5 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 02(dois) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.6 A garantia mínima para os serviços de **RETIFICA DE MOTORES**, deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20. 000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.7 Para os demais serviços, a garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.8 A garantia dos serviços somente será afastada, quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser devidamente comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.9 A estrutura mínima de atendimento, obedecerá o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.10 No fornecimento dos serviços, a licitante CONTRATADA deverá conceder o preço da mão de obra por hora trabalhada sobre o valor dos serviços, independente da categoria e marca dos veículos.

4.11 Os serviços que necessitar de reposição de peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.12 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de compras do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.

ü Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

23.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Fisc. Tributaria..... 581 04.129.0007.2115.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 367 10.305.0020.2064.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Saúde..... 347 10.303.0019.2063.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 491 08.241.0035.2116.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 508 08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 08.244.0023.2085.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Agricultura..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.14. Considerando o prazo de validade estabelecido na ata de Registro de preços em atendimento ao § 1º do artigo 28 da lei federal nº9069 de 29/06/1995, ao artigo 3 § 1º da medida provisória 1488/16 de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes , e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de vigência da Ata de registro de preços, contando a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão presencial 049/2017.SRP

9.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 049/2017, a proposta da empresa **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 04 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

AJAX AUTO CENTER LTDA – ME

CNPJ nº 24.686.149/0001-34

Sr. David Prates

CPF sob o nº 406.455.331-49

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017-B

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIO JOSE JANTSCH04031941994**, CNPJ nº 17.049.059/0001-77, situada na Rodovia BR 364 KM 564, S/N°, Bairro da Torre, Nobres-MT, Cep: 78.460-000, sendo representada pelo Sr. Mario Jose Jantsch, portador do CPF nº 040.319.419-94 e portador de RG nº 4.283.745 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 049/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médio e maquinas, do tipo menor preço por hora trabalhada, para atendimento da frota de veículos do município de Nobres-MT, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. Conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

					ITEM 05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					HIDRÁULICA E SERVIÇOS DE TORNO.
ITEM	**UND**	**QUANT HORAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCRIÇÃO**
01	**HORAS**	**1000**	**R$ 107,00**	**R$ 107.000,00**	**ONIBUS** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM HIDRÁULICA NO VEICULO TIPO ONIBUS, SERVICOS DE TORNO EM GERAL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS

					ITEM 11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
					HIDRÁULICA E SERVICOS TORNO
ITEM	**UND**	**QUANT HORAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCRIÇÃO**
01	**HORAS**	**1000**	**R$ 125,00**	**R$ 125.000,00**	**CAMINHÕES, MAQUINAS, TRATOR** - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM HIDRAULICA DE CAMINHAO, MAQUINAS PESADAS E TRATOR, SERVICOS DE TORNO EM GERAL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: DISCRIMINAR NA NOTA FISCAL A QUANTIDADE DE HORAS. PARA CADA TIPO DE SERVIÇOS.

O VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 049/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva e ou preventiva nos veículos e maquinários pertencentes à Administração Municipal, objeto da presente manutenção, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

4.2 A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de manutenção, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos.

4.3 Após autorização da Contratante, a Contratada **deverá providenciar a execução dos serviços de** manutenção, após o **fornecimento e reposição das peças no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis,** após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

4.4 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços, necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Não sendo efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

4.5 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 02(dois) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.6 A garantia mínima para os serviços de **RETIFICA DE MOTORES**, deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20. 000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.7 Para os demais serviços, a garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.8 A garantia dos serviços somente será afastada, quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser devidamente comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.9 A estrutura mínima de atendimento, obedecerá o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.10 No fornecimento dos serviços, a licitante CONTRATADA deverá conceder o preço da mão de obra por hora trabalhada sobre o valor dos serviços, independente da categoria e marca dos veículos.

4.11 Os serviços que necessitar de reposição de peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.12 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de compras do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.

ü Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

23.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Fisc. Tributaria..... 581 04.129.0007.2115.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 367 10.305.0020.2064.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Saúde..... 347 10.303.0019.2063.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 491 08.241.0035.2116.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 508 08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 08.244.0023.2085.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Agricultura..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.14. Considerando o prazo de validade estabelecido na ata de Registro de preços em atendimento ao § 1º do artigo 28 da lei federal nº9069 de 29/06/1995, ao artigo 3 § 1º da medida provisória 1488/16 de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes , e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de vigência da Ata de registro de preços, contando a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão presencial 049/2017.SRP

9.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 049/2017, a proposta da empresa **MARIO JOSE JANTSCH04031941994**, CNPJ nº 17.049.059/0001-77, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 04 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MARIO JOSE JANTSCH04031941994

CNPJ nº 17.049.059/0001-77

Sr. Mario Jose Jantsch

CPF nº 040.319.419-94

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE**, inscrita no CNPJ n° 15.337.202/0001-09, situada na Rua Pau Brasil, n° 03, Qd. 04, casa 03, Jardim das Palmeiras, Cuiabá-MT, CEP 78.080-200, neste ato representada pela Sra. **Maria de Lourdes Pompermayer Almeida**, brasileira, portadora do RG n.º 0566959-6 SSP/MT e do CPF n.º 487.652.101-82, residente e domiciliado a Av. Fernando Correa da Costa, n° 4.664, Apto 03, Jardim Alencastro, Cuiabá/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
46914	ACENDEDOR DE FOGAO ISQUEIRO	UNIDADE	R$ 4,70	50,00	R$ 235,00
47027	AGUA SANITARIA 1 LITRO (ICOMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO:2,0% A 2,5% P/P. PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO. PRODUTO A BASE DE CLORO)	UNIDADE	R$ 2,90	1500,00	R$ 4. 350,00
16066	AGUA SANITARIA 1 LT	UNIDADE	R$ 2,90	2034,00	R$ 5. 898,60
26155	AMAC. ROUPA 2L	UNIDADE	R$ 5,30	100,00	R$ 530,00
19651	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO	UNIDADE	R$ 14,70	100,00	R$ 1. 470,00
36471	BACIA MEDIA DE PLASTICO S/ TAMPA	UNIDADE	R$ 15,90	20,00	R$ 318,00
36472	BACIA PEQUENA DE PLASTICO S/ TAMPA	UNIDADE	R$ 8,00	30,00	R$ 240,00
34131	BALDE 12 LITROS	UNIDADE	R$ 12,80	250,00	R$ 3. 200,00
7554	BALDE 12 LTS P/ LIMPEZA	UNIDADE	R$ 12,80	120,00	R$ 1. 536,00
13572	BALDE 12 LTS P/LIMPEZA	UNIDADE	R$ 12,80	70,00	R$ 896,00
13571	BALDE 18 LTS	UNIDADE	R$ 15,00	100,00	R$ 1. 500,00
32598	BALDE 20 LTS	UNIDADE	R$ 18,30	50,00	R$ 915,00
41819	BALDE EXTRA FORTE PRETO - 12LITROS	UNIDADE	R$ 12,80	100,00	R$ 1. 280,00
192	BALDE PLASTICO PRETO 12 LITROS	UNIDADE	R$ 12,80	150,00	R$ 1. 920,00
40427	BALDE PLASTICO PRETO 12 LITROS	UNIDADE	R$ 12,80	150,00	R$ 1. 920,00
26326	BUCHA DE LAVAR LOUCA	UNIDADE	R$ 1,80	1000,00	R$ 1. 800,00
25599	BUCHA PARA LAVAR LOUCA	UNIDADE	R$ 1,80	1050,00	R$ 1. 890,00
9953	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ml	UNIDADE	R$ 3,50	220,00	R$ 770,00
34098	COADOR P/ CAFE DE PANO ARO 15 CM	UNIDADE	R$ 3,90	30,00	R$ 117,00
178	COADOR P/ CAFE DE PANO GRANDE	UNIDADE	R$ 3,90	66,00	R$ 257,40
12910	CONCHA ALUMINIO N. 12 CABO 43 CM	UNIDADE	R$ 19,90	6,00	R$ 119,40
36456	CORDA PARA VARAL (10 M)	UNIDADE	R$ 4,50	80,00	R$ 360,00
40452	CORDA PARA VARAL EM AÇO REVESTIDO (15 METROS)	UNIDADE	R$ 4,50	50,00	R$ 225,00
34101	CORTADOR DE UNHAS EM INOX	UNIDADE	R$ 5,90	30,00	R$ 177,00
4182	COTONETES CAIXA C/100 UND	CAIXA	R$ 5,50	50,00	R$ 275,00
17468	DESINFETANTE 2 LTS	UNIDADE	R$ 4,50	100,00	R$ 450,00
37088	DETERGENTE 500 ML LIQUIDO	UNIDADE	R$ 1,80	100,00	R$ 180,00

41397	DETERGENTE 500ML	UNIDADE	R$ 1,80	420,00	R$ 756,00
15529	DETERGENTE 500ml	UNIDADE	R$ 1,80	2200,00	R$ 3. 960,00
4633	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UNIDADE	R$ 3,50	100,00	R$ 350,00
26397	ESCOVA DE ROUPA	UNIDADE	R$ 3,90	40,00	R$ 156,00
34103	ESCOVA DE ROUPAS PLASTICA 11,6x6,6x4,1 cm	UNIDADE	R$ 3,90	64,00	R$ 249,60
36465	ESCOVA PARA LIMPEZA DE UNHAS	UNIDADE	R$ 3,90	100,00	R$ 390,00
13570	ESCOVA ROUPA	UNIDADE	R$ 3,90	100,00	R$ 390,00
16509	ESPONJA ABRASIVA	UNIDADE	R$ 1,80	192,00	R$ 345,60
19646	ESPONJA DE ACO PCT C/ 08 UND	UNIDADE	R$ 1,70	338,00	R$ 574,60
16774	ESPONJA DE LA DE ACO, PC C/ 08 UND.	PACOTE	R$ 1,70	150,00	R$ 255,00
36280	ESPONJA DUPLA FACE C/ UNIDADES	UNIDADE	R$ 1,80	280,00	R$ 504,00
47028	ESSENCIAS AROMÁTICAS 140 ML (FRAGANCIAS: LAVANDA, FLORAL, EUCALIPTO, TALCO E PINHO) COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, PARFUM, DENATONIUM BENZOATE, CI 42090.	UNIDADE	R$ 5,44	150,00	R$ 816,00
12902	FLANELA 28X48CM	UNIDADE	R$ 2,20	100,00	R$ 220,00
26205	FLANELA 28X48CM	PACOTE	R$ 2,20	100,00	R$ 220,00
34104	FLANELA P/ LIMPEZA 38 X 58 CM AMARELA	UNIDADE	R$ 2,20	360,00	R$ 792,00
13383	FLANELA P/LIMPEZA 38X58 CM	UNIDADE	R$ 2,20	900,00	R$ 1. 980,00
16505	FOSFORO MACO C/ 10 UNID.	CAIXA	R$ 3,00	120,00	R$ 360,00
16053	FOSFORO MACO C/10 CAIXINHAS	PACOTE	R$ 3,00	80,00	R$ 240,00
28054	GARRAFA TERMICA P/ CAFE EM INOX DE PRESSAO, 1.5 LT	UNIDADE	R$ 105,00	3,00	R$ 315,00
14480	GUARDANAPO DE PAPEL G 30 X 31 CM C/ 50 UNID.	PACOTE	R$ 2,40	100,00	R$ 240,00
12914	GUARDANAPO DE PAPEL MEDIO 21X22 CM - PCTE C/50 UND	PACOTE	R$ 2,00	174,00	R$ 348,00
36457	GUARDANAPO DE PAPEL TAM MEDIO	UNIDADE	R$ 2,00	100,00	R$ 200,00
2366	ISQUEIRO	UNIDADE	R$ 4,70	30,00	R$ 141,00
12896	LIMPA VIDRO 500 ML	UNIDADE	R$ 5,50	70,00	R$ 385,00
4697	LIMPA VIDROS 500 ML	UNIDADE	R$ 5,50	60,00	R$ 330,00
19647	LIXEIRA 12 LTS	UNIDADE	R$ 20,00	30,00	R$ 600,00
38530	LIXEIRA C/ PEDAL E TAMPA 25 LITROS	UNIDADE	R$ 70,00	30,00	R$ 2. 100,00
11413	LIXEIRA DE LIXO 36 LTS PLASTICO	UNIDADE	R$ 70,00	170,00	R$ 11. 900,00
19865	LIXEIRA PEQUENA TELADA 12 LITROS	UNIDADE	R$ 15,00	50,00	R$ 750,00
40433	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 36 LITROS	UNIDADE	R$ 70,00	100,00	R$ 7. 000,00
40444	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "G"	PAR	R$ 4,00	120,00	R$ 480,00
40443	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "M"	PAR	R$ 4,00	180,00	R$ 720,00
40442	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "P"	PAR	R$ 4,00	100,00	R$ 400,00
12711	PA DE LIXO	UNIDADE	R$ 5,00	30,00	R$ 150,00
29467	PA DE LIXO PLASTICA GRANDE	UNIDADE	R$ 5,00	30,00	R$ 150,00
26178	PA P/ LIXO	UNIDADE	R$ 5,00	100,00	R$ 500,00
3417	PANO DE PRATO 100% ALGODAO 42X70	UNIDADE	R$ 2,90	170,00	R$ 493,00
26371	PAPEL HIGIENICO 60 METROS FOLHA SIMPLES - FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	R$ 75,00	200,00	R$ 15. 000,00
46665	PAPEL HIGIENICO 60 METROS FOLHA SIMPLES - FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	R$ 75,00	1100,00	R$ 82. 500,00
291	PAPEL HIGIENICO C/ 4 ROLOS 60 MT	UNIDADE	R$ 4,08	1400,00	R$ 5. 712,00
36468	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 4 PCT DE UND	UNIDADE	R$ 4,08	150,00	R$ 612,00
13042	PILHA GRANDE ALCALINA	UNIDADE	R$ 8,90	100,00	R$ 890,00
10171	PILHAS PALITO - ALCALINA - PCT C/ 4 UND - AAA	PACOTE	R$ 10,00	200,00	R$ 2. 000,00

35786	PRATO DESCARTAVEL GRANDE	UNIDADE	R$ 2,90	50,00	R$ 145,00
16513	PRENDEDOR DE ROUPA (MADEIRA) PCT C/ 12 UND	PACOTE	R$ 1,90	100,00	R$ 190,00
19658	SABONETE 50 GR	UNIDADE	R$ 1,80	148,00	R$ 266,40
12641	SABONETE 90GR	UNIDADE	R$ 1,80	160,00	R$ 288,00
47030	SABONETE ANTI BACTERIANO 90 GR	UNIDADE	R$ 1,89	250,00	R$ 472,50
45583	SACO DE LIXO 100L C/ 25UN	PACOTE	R$ 4,40	500,00	R$ 2. 200,00
19660	SACO DE LIXO 200 LTS PCTE C/ 05 UNID	UNIDADE	R$ 3,50	800,00	R$ 2. 800,00
26328	SACO DE LIXO 30 L C/ 10 UND	PACOTE	R$ 3,00	4400,00	R$ 13. 200,00
31661	SACO DE LIXO 50 LITROS	PACOTE	R$ 3,50	300,00	R$ 1. 050,00
25597	SACO DE LIXO 5O LITROS C/ 10 UND	PACOTE	R$ 3,50	6500,00	R$ 22. 750,00
26329	SACO DE LIXO DE 100 LT PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	R$ 4,40	5200,00	R$ 22. 880,00
41404	SACO PARA LIXO 30 LITROS	UNIDADE	R$ 3,00	340,00	R$ 1. 020,00
290	SAPONACEO CREMOSO 300 ML	UNIDADE	R$ 3,40	80,00	R$ 272,00
36447	VASILHA PLASTICA REDONDA COM TAMPA TAMANHO 1 L	UNIDADE	R$ 10,00	20,00	R$ 200,00
36448	VASILHA PLASTICA REDONDA COM TAMPA TAMANHO 2 L	UNIDADE	R$ 10,00	20,00	R$ 200,00
36450	VASILHA PLASTICA REDONDA COM TAMPA TAMANHO 4 L	UNIDADE	R$ 10,00	20,00	R$ 200,00
36455	VASILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA TAMANHO 1 L	UNIDADE	R$ 10,00	20,00	R$ 200,00
36454	VASILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA TAMANHO 2 L	UNIDADE	R$ 10,00	20,00	R$ 200,00
36453	VASILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA TAMANHO 3 L	UNIDADE	R$ 10,00	20,00	R$ 200,00
36452	VASILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA TAMANHO 4 L	UNIDADE	R$ 10,00	20,00	R$ 200,00
2784	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	R$ 15,34	100,00	R$ 1. 534,00
16862	VASSOURA DE PALHA C/ CABO	UNIDADE	R$ 15,34	200,00	R$ 3. 068,00

Valor Global é de R$ 252.840,10 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Saúde.....239-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. de Saúde.....269-06.002.10.301.0017.2051.3390300000000

Sec. Mun. de Saúde.....245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. de Administra.....061-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec. Mun. de Agricultura..... 591-13.001.20.122.0033.2122.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....517-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....120-05.001.12.306.0028.2021.339030000000

Sec. Mun. De Tributos.....579-10.001.04.129.0007.2115.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....459-07.002.08.244.0036.2078.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 059/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017 a proposta da empresa **M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 12 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE

CNPJ n° 15.337.202/0001-09

Maria de Lourdes Pompermayer Almeida

CPF n.º 487.652.101-82

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ALDORI PONDELEKI - ME**, CNPJ nº 00.883.199/0001-43, localizada na Av. Getúlio Vargas, n° 1780, bairro Centro em Nobres/MT, CEP 78460-000, Telefone: (65) 3376-11-77, Email: aldoripondelekime@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Aldori Pondeleki, portador do RG nº 1273703-8 SSP/MT e do CPF nº 089.035.495-20, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro** de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2017**, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

Cód	Descrição	Unidade	Valor Unit	Quant	Valor Total
10440	AGUA RAZ 5LT	UNIDADE	R$ 39,90	11,00	R$ 438,90
31862	AGUARRAS QUIMICA 5 LTS	UNIDADE	R$ 39,90	40,00	R$ 1596,00
31838	AGUARRAS QUIMICA 900 ML	UNIDADE	R$ 8,25	33,00	R$ 272,25
41861	BROXA REDONDA 75MM	UNIDADE	R$ 6,80	60,00	R$ 408,00
41862	BROXA RETANGULAR GRANDE 190 X 76	UNIDADE	R$ 4,25	36,00	R$ 153,00
17577	FITA CREPE 19mmX50m	UNIDADE	R$ 3,40	33,00	R$ 112,20
37182	FIXADOR PARA CAL 150ML	UNIDADE	R$ 0,85	33,00	R$ 28,05
18641	LIXA DAGUA 100	UNIDADE	R$ 1,19	180,00	R$ 214,20
31922	LIXA DAGUA 120	UNIDADE	R$ 1,19	150,00	R$ 178,50
27515	LIXA FERRO 3M G 150	UNIDADE	R$ 2,00	60,00	R$ 120,00
10375	LIXA FERRO 3M G80	UNIDADE	R$ 2,15	50,00	R$ 107,50
16714	LIXA FERRO G. 120	UNIDADE	R$ 2,15	50,00	R$ 107,50
2011	LIXA FERRO G100	UNIDADE	R$ 2,00	50,00	R$ 100,00
44189	LIXA MADEIRA GR N 100	UNIDADE	R$ 0,60	65,00	R$ 39,00
44190	LIXA MADEIRA GR N 150	UNIDADE	R$ 1,30	75,00	R$ 97,50
10343	LIXA MASSA 100	UNIDADE	R$ 0,68	110,00	R$ 74,80

31778	LIXA MASSA 120	UNIDADE	R$ 0,85	50,00	R$ 42,50
31777	LIXA MASSA 150	UNIDADE	R$ 1,70	50,00	R$ 85,00
6957	LIXA MASSA 80	UNIDADE	R$ 2,15	110,00	R$ 236,50
2350	MASSA ACRILICA 20 KG	CAIXA	R$ 41,64	160,00	R$ 6.662,40
28197	MASSA CORRIDA 18 LTS PVA	UNIDADE	R$ 51,00	190,00	R$ 9.690,00
18917	MASSA TEXTURA 20KG	UNIDADE	R$51,00	150,00	R$ 7.650,00
45318	PINTA PISO AMAR DEMARC 18,OLT	UNIDADE	R$ 161,00	4,00	R$ 644,00
45319	PINTA PISO AZUL 18,0LT	UNIDADE	R$ 161,00	4,00	R$ 644,00
45320	PINTA PISO CINZA MEDIO 18,0LT	UNIDADE	R$ 161,00	4,00	R$ 644,00
45321	PINTA PISO CONCRETO 18 LTS	UNIDADE	R$ 161,00	4,00	R$ 644,00
45322	PINTA PISO CZA ESCURO 18,0LT	UNIDADE	R$ 161,00	4,00	R$ 644,00
45323	PINTA PISO VERDE QUADRA 18LTS	UNIDADE	R$ 161,00	4,00	R$ 644,00
31104	ROLO DE LA ANTI GOTA 15 CM	UNIDADE	R$ 9,80	38,00	R$ 372,40
31103	ROLO DE LA ANTI GOTA 23 CM	UNIDADE	R$ 12,70	49,00	R$ 622,30
27520	ROLO LA EXTRA 23cm	UNIDADE	R$ 26,35	24,00	R$ 632,40
28526	SELADOR ACR 18 LTS	UNIDADE	R$ 65,40	24,00	R$1.569,60
28527	SELADOR ACR 3.6 LTS	UNIDADE	R$ 21,25	66,00	R$ 1.402,50
35974	SELADORA P/ MADEIRA 3.600LTS	UNIDADE	R$ 68,00	66,00	R$ 4.488,00
28566	SUPORTE P/ ROLO GARFO GAIOLA	UNIDADE	R$ 5,10	50,00	R$ 255,00
31815	THINNER QUIMICA 5 LTS	UNIDADE	R$ 40,80	85,00	R$ 3.468,00
44206	TINTA ACRIL 18 LT DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 114,75	40,00	R$ 4.590,00
44205	TINTA ACRIL 3.600 LTS DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 34,00	40,00	R$ 1.360,00
5742	TINTA ACRIL.BRANCO 18 LTS	UNIDADE	R$ 114,75	40,00	R$ 4.590,00
118163	TINTA ACRILICA EXTERNA 18 LTS BRANCA	UNIDADE	R$ 127,50	310,00	R$ 39.525,00
11317	TINTA SPRAY	UNIDADE	R$ 16,10	100,00	R$ 1610,00
45606	TINTA SPRAY LUMINOSA 380 ML	UNIDADE	R$ 17,85	15,00	R$ 267,75
45607	TINTA SPRAY METALICA METALIZADO 300 ML	UNIDADE	R$ 16,15	10,00	R$ 161,50
6841	TRINCHA 395 2 1/2	UNIDADE	R$ 4,65	30,00	R$ 139,50
13774	TRINCHA 395 1	UNIDADE	R$ 2,65	30,00	R$ 79,50
18838	XADREZ 500GR	UNIDADE	R$ 9,75	245,00	R$ 2.388,75
41710	CAIBRO 2,5X5X3,5MT	METRO	R$ 16,96	75,00	R$ 1.272,00
41709	CAIBRO 2.5X5X4,0MT	METRO	R$ 19,41	65,00	R$ 1.261,65
41659	CAIBRO 2MT	METRO	R$ 9,99	50,00	R$ 499,50
12740	CAIBRO 5 X 6 (3 MTS)	UNIDADE	R$ 14,52	40,00	R$ 580,80
2179	CAIBRO 5 X 6 X 4 M	UNIDADE	R$ 20,15	45,00	R$ 906,75
2180	CAIBRO 6 X 12 X 6 M PLAINADO	UNIDADE	R$ 29,14	45,00	R$ 1.311,30
3038	CAIBRO 6/12 X 7 MTS	UNIDADE	R$ 29,13	10,00	R$ 291,30
3036	CAIBRO 6/12 X 7 MTS	UNIDADE	R$ 29,14	40,00	R$ 1165,60
29926	MADEIRA RIPAO CEDRINHO 2,5 x 6 x 1 MT	UNIDADE	R$ 2.44	115,00	R$ 280,60
5169	RIPA 4M X 10CM	UNIDADE	R$ 9,57	50,00	R$ 478,50
13474	RIPA DE CEDRINHO 2,5 X 5 X 3,00 MTS	UNIDADE	R$ 7,23	50,00	R$ 361,50
19268	RIPA DE CEDRINHO 2,5X5X5,00MTS	UNIDADE	R$ 11,91	50,00	R$ 595,50
116354	RIPA DE CEDRINHO 2,5X5X6,00MTS	UNIDADE	R$ 14,26	50,00	R$ 713,00
2181	RIPAO 3,5 X 5,0 X 4 M	UNIDADE	R$ 18,46	70,00	R$ 1.292,20
40202	RIPAO CAMBARA 2.5X5X1M	UNIDADE	R$ 2,44	70,00	R$ 170,80
32365	RIPAO DE CEDRINHO 2,5 X 6 X 4 MTS	UNIDADE	R$ 9,74	70,00	R$ 681,80
3042	TABUA 25 CM X 3,0 MTS	UNIDADE	R$ 17,99	70,00	R$ 1.259,30
40299	TABUA CEDRINHO 15 X 2,5 X 2M	UNIDADE	R$ 13,59	70,00	R$ 951,30
40300	TABUA CEDRINHO 15 X 2,5 X 3M	UNIDADE	R$ 20,38	70,00	R$ 1.426,60

Valor total desta ata de RP é de **R$ 115.300,00** (cento e quinze mil e trezentos rais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate **03 (TRES)** dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no município de Nobres – MT, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 **(CINCO)** dias após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
Sec. Municipal de Educação.	109-12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Saúde	269-06.002.10.301.0017.2051.33903000000	Manutenção do PSF
Sec. Municipal de Administração	61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000	Manutenção da Secretaria
Sec. Municipal de Assistência Social	449-07.002.08.244.0035.2074.339030000000	Manutenção da Casa de Apoio
Sec. Municipal de Social	465-07.002.08.451.0023.2206.339030000000	Imp.. E Man. Do Centro de Valorização a Mulher.
Sec. Municipal de Social	393-07.001.08.122.00023.2067.339030000000	Manutenção Da Secretaria de Ass. Social.
Sec. Municipal de Social	459-07.002.08.244.0036.2078.339030000000	Manutenção do Creas.
Sec. Municipal de Social	438-07.002.08.244.0034.2072.33903000000	Manutenção do Cras
Sec. Municipal de Turismo	652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000	Manutenção da Secretaria de Turismo
Sec. Municipal de Saúde	245-06.002.10.122.0016.2048.33903000000	Manutenção da Secretaria de Saúde
Sec. Municipal de Infraestrutura	569-08.15.452.0014.2166.339030000000	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 10/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2017 a proposta da empresa ***ALDORI PONDELEKI - ME*****,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 31 de Agosto de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ALDORI PONDELEKI – ME

CNPJ nº 00.883.199/0001-43

Sr. Aldori Pondeleki,

CPF nº 089.035.495-20

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT e do outro lado a empresa **COMERCIAL PAMEX LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.903.044/0001-61, e Inscrição Estadual n.º 13.468.477-0 estabelecida a Rua da Fé, n.º 77, bairro Cidade Alta, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Claudio Márcio Uemura Meira , portador do CIRG n.º 0570940 SSP/MT e CPF n.º 502.826.031-15, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 56/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR*** **para atender a secretaria de Educação da prefeitura municipal de NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 056/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

COD	ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR	TOTAL
119755	BISCOITO MAISENA	PCT	1.680	R$ 3,96	R$ 6.652,80
30618	CHEIRO VERDE-MACO	UM	1.460	R$ 2,49	R$ 3.635,40
48129	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.650	R$ 6,49	R$ 10.708,50
25537	POLPA DE FRUTA 100 gr	UN	23.400	R$ 2,99	R$ 69.966,00

O Valor Global desta Ata de RP é de R$ 90.962,70 (Noventa mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 056/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação..... 124 12.306.0028.2027.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 122 12.306.0028.2025.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 121 12.306.0028.2024.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 119 12.306.0028.2022.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 118 12.306.0028.2021.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 125 12.306.0028.2028.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 123 12.306.0028.2026.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 120 12.306.0028.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 126 12.306.0028.2214.3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 056/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 056/2017 a proposta da empresa **COMERCIAL PAMEX LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.903.044/0001-61, classificada em PROMITENTE VENCEDORA no certame supranumerado

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 29 de agosto de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL PAMEX LTDA - ME

CNPJ sob o n.º 16.903.044/0001-61

Sr. Claudio Márcio Uemura Meira

CPF n.º 502.826.031-15

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.

º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **S.J.G PAGANINI – COMERCIO - ME**, CNPJ nº 04193497/0001-62, e Inscrição Estadual n.º 13.533.428-4, estabelecida a Rua Benedito de Melo, 77, bairro Lixeira, Cuiabá/MT, Cep: 78.008-425, neste ato representada pela Sra. Silvia Juliane Guilherme Paganini, portadora do CIRG n.º 982325 SSP/MT e CPF n.º 649.959.501-25, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 056/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR*** **para atender a secretaria de Educação da prefeitura municipal de NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 056/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

COD	ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR	TOTAL
19034	ABACAXI	UN	900	R$ 2,84	R$ 2.556,00
12210	ABOBORA CABOTIA	KG	1380	R$ 2,75	R$ 3.795,00
48129	ABOBRINHA VERDE	KILO	370	R$ 3,45	R$ 1.276,50
19318	ACELGA	UN	480	R$ 6,09	R$ 2.923,20
369	ALFACE - MACO	UN	1140	R$ 2,49	R$ 2.838,60
15246	ALHO GRANEL	KG	620	R$ 26,32	R$ 16.318,40
14676	BANANA MACA	KG	1170	R$ 3,39	R$ 3.966,30
353	BANANA NANICA	KG	4420	R$ 2,74	R$12.110,80
10662	BANANA TERRA	KG	760	R$ 3,35	R$ 2.546,00
315	BATATA	KG	1450	R$ 3,04	R$ 4.408,00
19124	BATATA DOCE	KG	550	R$ 2,70	R$ 1.485,00
693	BETERRABA	KG	1290	R$ 2,89	R$ 3.728,10
314	CEBOLA	KG	500	R$ 2,80	R$ 1.400,00
317	CENOURA	KG	1880	R$ 2,79	R$ 5.245,20
1310	CHUCHU	KG	620	R$ 1,80	R$ 1.116,00
34086	COUVE (MACO)	UN	200	R$ 2,47	R$ 494,00
26545	COUVE FLOR	KG	420	R$ 8,20	R$ 3.444,00
2400	LARANJA (KILO)	KG	3240	R$ 2,19	R$ 7.095,60
19004	LIMAO	KG	900	R$ 1,99	R$ 1.791,00
354	MAMAO FORMOSA	KG	1380	R$ 1,98	R$ 2.732,40
356	MANDIOCA	KG	1290	R$ 2,58	R$ 3.328,20
5567	MELANCIA	KG	7750	R$ 1,79	R$ 13.872,50
26557	MELAO	KG	1280	R$ 3,16	R$ 4.044,80
36187	PERA (FRUTA)	KG	900	R$ 6,41	R$ 5.769,00
9638	PIMENTAO VERDE	KG	300	R$ 5,84	R$ 1.752,00
16024	REPOLHO VERDE	KG	1280	R$ 2,51	R$ 3.212,80
16943	TOMATE	KG	2430	R$ 3,09	R$ 7.508,70
19316	VAGEM	KG	170	R$ 8,67	R$ 1.473,90

O Valor Global desta Ata de RP é de R$ 122.232,00 (Cento e vinte dois mil duzentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 056/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação..... 124 12.306.0028.2027.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 122 12.306.0028.2025.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 121 12.306.0028.2024.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 119 12.306.0028.2022.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 118 12.306.0028.2021.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 125 12.306.0028.2028.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 123 12.306.0028.2026.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 120 12.306.0028.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 126 12.306.0028.2214.3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 056/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 056/2017 a proposta da empresa **S.J.G PAGANINI – COMERCIO - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 24 de agosto de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

S.J.G PAGANINI – COMERCIO – ME

CNPJ nº 04193497/0001-62

Sra. Silvia Juliane Guilherme Paganini

CPF n.º 649.959.501-25

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2017.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **WATT DISTRIBUIDORA BRAS. DE COMB E DERIV PETRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.908.643/0001-26, com sede na ROD BR 364 KM 16 S/N, Distrito Industrial, Município de Cuiabá-MT, Cep: 78098-970, Telefone65-3667-7038, e-mail: comercial@wattbras.com.br, neste ato representadas pela Sra. **Sandra de Fatima Lorenzet**, portador do RG nº 17/R 2.720.428 SSP/SC e do CPF nº 892.874.289-72, e **Marli Isabel Tiecher,** portador do RG nº 828.901 SSP/MT, e do CPF nº 355.674.730-87, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 031/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres – MT*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	VALOR TOTAL
118963	DIESEL ADITIVADO - CARGA 5.000, 10.000 OU 15000 LT	LITRO	305.000	R$ 3.0473	R$ 929.426,50

O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R$ 929.426,50 (Novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até dia 30 de Abril de 2018.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 031/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos será imediato, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos deverão ser entregues dentro do município de Nobres-MT.

4.3 O fornecimento Combustível do **Diesel Aditivado**, Carga Fechada 5000, 10.000 ou 15.000, será conforme a Demanda das secretarias de Obras e Secretaria de Educação, sendo que o produto deverá ser entregue na Base da Secretaria de Obras, localizado no município de Nobres.

4.4 – Os produtos a qualquer tempo e sem aviso prévio poderão ser retirados pela CONTRATANTE para realização de analise técnica de pureza.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Obras.....540-08.001.15.452.0013.2165.339030000000

Sec. Municipal de Educação.....110-05.001.12.122.0011.2019.339030000000

Sec. Municipal de Educação.....147-05.001.12.361.0006.2031.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 031/2017 a proposta da empresa **WATT DISTRIBUIDORA BRAS. DE COMB E DERIV PETRO LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado, devido a desistência da demais licitantes.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 18 de agosto de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

WATT DISTRIBUIDORA BRAS. DE COMB E DERIV PETRO LTDA,

CNPJ sob o n.º 03.098.643/0001-26

Sr. Sandra de Fatima Lorenzet

CPF nº 892.874.289-72

Sra. Marli Isabel Tiecher

CPF nº 355.674.730-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2017.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00, estabelecida a Rua Bahia, 448, São José, nesta cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sr. Hercules da Silva Vidrago, portador do RG n.º 959.964 SSP/MT e CPF n.º 652.221.641-87, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 047/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES,** conforme condições e especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	TOTAL
371	AGUA MINERAL (GALAO 20LTS)	UNIDADE	6.220	R$ 6,95	R$ 43.229,00
3352/15201	AGUA MINERAL S/GAS 12 X 500 ml	FARDO	660	R$ 13,90	R$ 9.174,00
15961/15202	AGUA MINERAL C/GAS 12X500 ml	FARDO	240	R$ 13,90	R$ 3.336,00
36659/28049	AGUA MINERAL CX C/ 48 CP 200ml	CAIXA	2.530	R$ 19,00	R$ 48.070,00
15960/9576	GELO BARRA	UNIDADE	1.370	R$ 9,99	R$ 13.686,30
116778/19032	GELO CUBO	PACOTE	400	R$ 9,99	R$ 3.996,00

Valor Total **R$ 121.491,30 (cento e vinte e um mil quatrocentos e noventa e um real e dez centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 047/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será *Imediato horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

* Maximo 02 (duas) Horas. Salvo caso fortuito ou força maior.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Solicitante ou em locais indicados pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

*A entrega de Produtos vencidos ou vincendos, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Entregar, conforme solicitação da Contratante, os produtos contratados, nas quantidades demandadas pelo Solicitante.

Para a entrega dos produtos a Contratada se obriga a:

a) Entregar o produto contratado na sede da Secretaria Solicitante ou em locais indicado pela mesma. Na hipótese de não haver sistema de entrega regular, incumbe à Contratada indicar o nome, telefone e endereço de seu representante, podendo ser um terceiro, informando ao Contratante sempre que houver qualquer alteração e sem prejuízo de sua responsabilidade quanto à plena satisfação do objeto contratado. b) Entregar os produtos em embalagens originais, devidamente lacrados, devendo ser substituídos quando apresentarem deterioração, sabor, odor ou aspectos diferentes das características naturais durante o período de sua validade, bem como qualquer risco a segurança, no caso de gás de cozinha. c) As substituições referidas no item anterior deverão ser efetuadas no prazo máximo de 03 (três) horas contados a partir da notificação da Contratante. d) Assumir inteira responsabilidade pelos fornecimentos dos produtos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos, bem como trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de haver representantes para entrega dos produtos, não onerando o objeto contratual. e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais. f) Não entregar, em hipótese alguma, o produto com prazo de validade vencido ou com mais da metade do prazo de validade decorrido. g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. h) Manter o pessoal de atendimento devidamente identificado com crachá e em perfeitas condições de higiene. i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. j) Fornecer os produtos contratados independente de quaisquer contratempos. k) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto do contrato. l) Permitir que servidor designado por esta Administração fiscalize o contrato. m) Apresentar a nota fiscal/fatura do fornecimento dos produtos. n) Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000. o) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; q) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei no 8.666, de 1993, a Contratante deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos materiais;

II – Assegurar-se do efetivo fornecimento dos materiais, verificando sempre o seu bom estado e conformidade com a descrição do objeto, sendo facultada a realização de análise de amostras, quando necessária;

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles a ser os mais vantajosos para Administração;

IV – Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto;

V – Documentar as ocorrências havidas e acompanhar as entregas realizadas;

VI – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

VII – Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para o fornecimento dos materiais;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

IX – Efetuar o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete Prefeito.....0036.02.001.04.122.0003.2004.33903000000

Sec Mun de Administração.....0061.03.001.04.122.0004.2007.33903000000

Sec Mun de Educação.....109.05.001.12.122.0011.2019.339030000000

Sec Mun de Saúde.....310.06.002.10.302.0018.2054.339030000000

Sec Mun de Saúde.....269.06.002.10.301.0017.2051.339030000000

Sec Mun de Saúde.....245.06.002.10.122.0016.2048.3390300000000

Secun de Saúde.....364.06.002.10.305.0020.2064.339030000000

Sec Mun de Saúde.....374.06.002.10.305.0021.2065.339030000000

Sec Mun de Assisência Social..... 408 08.122.0023.2113.3390.39.00.00.00

Sec Mun de Assistência Social 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec Mun de Assistência Social 438.07.002.08.244.0034.2072.339030000000

Sec Mun de Assistência Social..... 445.07.002.08.244.0034.2076.339030000000

Sec Mun de Obras..... 517.08.001.04.122.0013.2151.339030000000

Sec Mun de Agricultura.....591.13.001.20.122.0033.2122.339030000000

Sec. Mun. e Fisc. Tributaria..... 579.10.001.04.129.0007.2115.339030000000

Sec Mun de Turismo..... 652.14.001.13.695.0002.2102.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 047/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 047/2017 a proposta da empresa **H. DA S. VIDRAGO – ME,** CNPJ sob o n.º 10. 789.571/0001-00 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 02 de Agosto de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

H. DA S. VIDRAGO - ME

CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00

Sr. Hercules da Silva Vidrago

CPF n.º 652.221.641-87

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **EMERSON SILVA DE ARRUDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.241.838/0001-06, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 3167, Bairro Aeroporto em Nobres – MT, neste ato representada pelo Sr. Emerson Silva de Arruda, portador do CIRG n.º 05154733961 SSP/MT e CPF n.º 024.385.051-41, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA",, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para futura e eventual ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme termo de referência, anexo i deste edital de*** PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR Unitário	VALOR TOTAL
37550	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO	UND	30	R$ 59,30	R$ 1.779,00
114992	CARGA DE GAS (AR JANELA 10.000BTUS)	UND	45	R$ 27,00	R$ 1.215,00
114983	CARGA DE GAS (AR JANELA 7.500BTUS)	UND	50	R$ 15,01	R$ 750,50
114984	CARGA DE GAS (AR SPLIT 9.000BTUS)	UND	193	R$ 45,00	R$ 8.685,00
114985	CARGA DE GAS (AR SPLIT 12.000 BTUS)	UND	233	R$ 74,44	R$ 17.344,50
115000	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 12.000 BTUS	UND	116	R$ 140,00	R$ 16.240,00
114999	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 9.000 BTUS	UND	97	R$ 100,00	R$ 9.700,00
37198	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS	UND	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
37195	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UND	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
114965	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS	UND	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
21314	LIMPEZA AR CONDICIONADO	UND	25	R$ 40,00	R$ 1.000,00
115039	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA 12000 BTUS	UNID	55	R$ 35,00	R$ 1.925,00
115038	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA 9000 BTUS	UNID	65	R$ 35,00	R$ 2.275,00
114952	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS	UND	45	R$ 35,00	R$ 1.575,00
37451	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO JANELA 7.500 BTUS	UND	50	R$ 15,60	R$ 780,00
114954	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS	UND	315	R$ 70,00	R$ 22.050,00
114953	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTUS	UND	235	R$ 58,00	R$ 13.630,00
37204	MANUTENCAO DE AR COND. 10000 BTUS- JANELA	UND	15	R$ 16,40	R$ 246,00
37203	MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS	UND	15	R$ 16,40	R$ 246,00
37201	MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UND	15	R$ 16,40	R$ 246,00
34663	INSTALACAO DE AR COND. 12.000 BTUS	UND	15	R$ 117,00	R$ 1.755,00
34610	INSTALACAO DE AR COND. 9000 BTUS	UND	15	R$ 117,20	R$ 1.758,00
115010	TROCA DE PECA (CONTROLE)	UND	148	R$ 34,006	R$ 5.032,92
115011	TROCA DE PECA (MOTOR)	UND	153	R$ 153,00	R$ 13.770,00
115009	TROCA DE PECA (PLACA COMANDO)	UND	213	R$ 90,00	R$ 19.170,00
115008	TROCA DE PECA (SOLDA)	UND	157	R$ 50,00	R$ 7.850,00
115006	TROCA DE PECAS (HAELICE)	UND	183	R$ 30,21	R$ 5.528,43
115016	TROCA DE PECAS CAP COND EXT.	UND	257	R$ 50,00	R$ 12.850,00
115015	TROCA DE PECAS CAP EVAP INTERNA	UND	265	R$ 40,00	R$ 10.600,00
115007	TROCA DE PECA (VALVULA)	UND	173	R$ 30,05	R$ 5.198,65
114993	CARGA DE GAS (AR JANELA 24.000BTUS)	UND	35	R$ 60,00	R$ 2.100,00
114986	CARGA DE GAS (AR SPLIT 18.000BTUS)	UND	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
114987	CARGA DE GAS (AR COND. SPLIT 24.000BTUS)	UND	65	R$ 90,00	R$ 5.850,00
119029	CARGA DE GAS AR SPLIT 17.000BTUS	UND	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
119030	HIGIENIZACAO E LIMPEZA DE AR COND. 17.000BTUS	UND	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
114996	INSTALACAO DE AR COND JANELA 18.000 BTUS	UND	55	R$ 55,00	R$ 2.750,00
114997	INSTALACAO DE AR COND JANELA 24.000 BTUS	UND	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
115001	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 18.000 BTUS	UND	56	R$ 150,00	R$ 8.400,00
114998	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 24.000 BTUS	UND	56	R$ 180,00	R$ 10.080,00
115002	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 32.000 BTUS	UND	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
115003	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 36.000 BTUS	UND	46	R$ 278,27	R$ 12.798,00
115004	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 42.000 BTUS	UND	40	R$ 295,00	R$ 11.800,00
115005	INSTALACAO DE AR COND SPLIT 60.000 BTUS	UND	40	R$ 300,00	R$ 12.000,00
37197	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS	UND	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
115019	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO JANELA 24.000 BTUS	UND	35	R$ 60,00	R$ 2.100,00
115021	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	UND	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
115022	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS	UND	25	R$ 150,08	R$ 3.752,00
114955	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS	UND	90	R$ 90,00	R$ 8.100,00
114956	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTUS	UND	90	R$ 113,00	R$ 10.170,00

114957	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 BTUS	UND	70	R$ 130,00	R$ 9.100,00
37202	MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS	UND	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00

Valor Global R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 Meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos serviços,** serão realizados mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. De Ass. Social..... 408 08.122.0023.2113.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Ass.Social..... 491 08.241.0035.2116.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Ass. Social..... 508 08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Ass. Social..... 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Ass. Social..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Ass. Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Educação..... 166 12.361.0006.2209.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Saúde..... 273 10.301.0017.2051.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Infraestrutura..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. De Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 45/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2017, a proposta da empresa **EMERSON SILVA DE ARRUDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.241.838/0001-06, Classificada como vencedora do certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de Julho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

EMERSON SILVA DE ARRUDA – ME

CNPJ sob o n.º 25.241.838/0001-06

Sr. Emerson Silva de Arruda

CPF n.º 024.385.051-41

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura:_____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.578.067/0001-69, e Inscrição Estadual n.º 13203229-5 estabelecida a Av. Padre Roquete, 01, quadra 03-sala 05, Centro, Cuiabá/MT, Cep: 78.048-440, neste ato representada pelo Sr. Pedro Del Bianco Pereira Lopes, portador do CIRG n.º 19257694 SSP/MT e CPF n.º 051.427.651-76, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e,

considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
28031	ACIDO PARA LIMPEZA PESADA, 2LT	UNIDADE	R$ 13,00	150,00	R$ 1.950,00
13554	ALCOOL 1 LT	UNIDADE	R$ 7,50	680,00	R$ 5.100,00
41398	ALCOOL EM GEL	CAIXA	R$ 7,00	130,00	R$ 910,00
6315	AROMATIZADOR DE AR SPRAY - 360ML	UNIDADE	R$ 7,30	400,00	R$ 2.920,00
47147	BOTA 7 LEGUAS, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, NUMERACAO 35 A 39.	PAR	R$ 39,00	60,00	R$ 2.340,00
19868	BOTA DE BORRACHA BRANCA	PAR	R$ 39,00	100,00	R$ 3.900,00
45858	BOTA DE BORRACHA PRETA	PAR	R$ 39,00	80,00	R$ 3.120,00
46913	BOTAS DE PVC CANO 3/4 COM FORRO	PAR	R$ 39,00	100,00	R$ 3.900,00
34099	BOTAS DE PVC CANO CURTO BRANCA	PAR	R$ 39,00	100,00	R$ 3.900,00
40465	CONDICIONADOR INFANTIL KIDS VITAMINADO 480 ML	UNIDADE	R$ 11,20	500,00	R$ 5.600,00
13565	COPO DESCARTAVEL P/AGUA - 180 ML - PCTE C/ 100 UND	PACOTE	R$ 3,40	4800,00	R$ 16.320,00
467	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE, 50ML C/ 100 UND	PACOTE	R$ 2,28	3200,00	R$ 7.296,00
47031	CREME DENTAL INFANTIL SEM FLUOR 50 GR	UNIDADE	R$ 5,80	750,00	R$ 4.350,00
40466	CREME PARA PENTEAR INFANTIL KIDS VITAMINADO 300 ML	UNIDADE	R$ 10,95	800,00	R$ 8.760,00
2091	DESINFETANTE 750ML	UNIDADE	R$ 6,00	576,00	R$ 3.456,00
36464	ESCOVA P/ LIMPEZA DE VASO SANITARIO	UNIDADE	R$ 7,00	110,00	R$ 770,00
39366	ESCOVA SANITARIA COM CERDAS CRESPAS E C/ SUPORTE	UNIDADE	R$ 7,00	76,00	R$ 532,00
47032	ESPONJA PARA BANHO (INFANTIL)	UNIDADE	R$ 5,20	450,00	R$ 2.340,00
46966	FRALDA DESCARTAVEL SUPERSEC JUMBO TAM - G / 92 UNIDADES	PACOTE	R$ 118,00	80,00	R$ 9.440,00
46965	FRALDA DESCARTAVEL SUPERSEC JUMBO TAM - M / 104 UNIDADES	PACOTE	R$ 135,00	60,00	R$ 8.100,00
46967	FRALDA DESCARTAVEL SUPERSEC JUMBO TAM - XG / 80 UNIDADES	PACOTE	R$ 102,00	120,00	R$ 12.240,00
36474	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	UNIDADE	R$ 40,00	25,00	R$ 1.000,00
29131	GARRAFA TERMICA 1lt	UNIDADE	R$ 23,00	15,00	R$ 345,00
34988	GARRAFA TERMICA DE 1 LITRO	UNIDADE	R$ 23,00	10,00	R$ 230,00
175	GARRAFA TERMICA P/ CAFE E CHA 1 lt	UNIDADE	R$ 23,00	10,00	R$ 230,00
13576	INSETICIDA 300ML, SPRAY	UNIDADE	R$ 11,50	505,00	R$ 5.807,50
36467	INSETICIDA SPARY 300ML	UNIDADE	R$ 11,50	400,00	R$ 4.600,00
10640	LIMPA ALUMINIO 500 ml	UNIDADE	R$ 2,49	300,00	R$ 747,00
26327	LIMPA ALUMINIO CX	CAIXA	R$ 2,49	170,00	R$ 423,30
10641	LIMPADOR MULTI USO 500ML	UNIDADE	R$ 4,49	576,00	R$ 2.586,24
2274	LIMPADOR MULTI USO CX. C/ 24 x 500 ML	CAIXA	R$ 4,49	60,00	R$ 269,40
26392	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UNIDADE	R$ 4,49	200,00	R$ 898,00
46969	LIMPADOR MULTIUSO ORIGINAL 500 ML (LIMPADOR DE USO GERAL)	UNIDADE	R$ 4,49	1700,00	R$ 7.633,00
40431	LIMPADOR PARA FORNO 250 GR	UNIDADE	R$ 13,00	50,00	R$ 650,00
19654	LIXEIRA COM TAMPA 100 LTS	UNIDADE	R$ 90,00	50,00	R$ 4.500,00

289	LUSTRA MOVEIS 500 ML	UNIDADE	R$ 6,81	288,00	R$ 1.961,28
28037	LUSTRA MOVEIS, 500 ML	UNIDADE	R$ 6,81	380,00	R$ 2.587,80
47145	LUVA DE SEGURANCA EM BORRACHA NITRILICA, PALMA ANTIDERRAPANTE E FORMATO ANATOMICO. COR VERDE, TAM. G	PAR	R$ 6,00	150,00	R$ 900,00
47144	LUVA DE SEGURANCA EM BORRACHA NITRILICA, PALMA ANTIDERRAPANTE E FORMATO ANATOMICO. COR VERDE, TAM. M 8"	PAR	R$ 6,00	150,00	R$ 900,00
47146	LUVA DE SEGURANCA EM BORRACHA NITRILICA, PALMA ANTIDERRAPANTE E FORMATO ANATOMICO. COR VERDE, TAM. P	PAR	R$ 6,00	160,00	R$ 960,00
40438	LUVAS DE VINIL PRÉ- TALCADATRANSPARENTE CX COM 100 UNID "MEDIA"	CAIXA	R$ 29,00	100,00	R$ 2.900,00
40440	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA TAM."G"	CAIXA	R$ 29,00	100,00	R$ 2.900,00
40439	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA TAM."P"	CAIXA	R$ 29,00	50,00	R$ 1.450,00
47029	OLEO DE CITRONELA 140 ML (COMPOSIÇÃO: LIMONENO, CITRONELAL, CITRONELOL E GERANIOL.)	UNIDADE	R$ 13,60	150,00	R$ 2.040,00
26331	PANO DE CHAO BRANCO GRANDE	UNIDADE	R$ 5,25	1805,00	R$ 9.476,25
47033	PANO DE CHÃO ESFREGAO CINZA DUPLO 100% ALGODAO 42 CM X 90 CM	UNIDADE	R$ 5,89	500,00	R$ 2.945,00
26372	PAPEL TOALHA EMBALAGEM COM 2 ROLOS	PACOTE	R$ 3,20	130,00	R$ 416,00
41402	PEDRA SANITARIA	UNIDADE	R$ 1,30	420,00	R$ 546,00
297	PEDRA SANITARIA C/ 01 UND E 01 SUPORTE	UNIDADE	R$ 1,30	1076,00	R$ 1.398,80
16695	PILHA MEDIA	UNIDADE	R$ 6,80	150,00	R$ 1.020,00
30007	PORTA SABONETE LIQUIDO	UNIDADE	R$ 47,00	75,00	R$ 3.525,00
47963	PORTA SABONETE LIQUIDO DISPENSER DE PAREDE	UNIDADE	R$ 47,00	75,00	R$ 3.525,00
28018	RASTELOS TIPO GARFOC/ CABO P/ LIMPEZA DE ENTULHOS	UNIDADE	R$ 23,00	30,00	R$ 690,00
26399	REMOVEDOR DE SUJEIRA, 2 LT	UNIDADE	R$ 15,00	200,00	R$ 3.000,00
46957	RODO DE ALUMINIO C/ BORRACHA DUPLO C/ CABO 40 CM	UNIDADE	R$ 15,90	170,00	R$ 2.703,00
46958	RODO DE ALUMINIO C/ BORRACHA DUPLO C/ CABO 60 CM	UNIDADE	R$ 20,00	270,00	R$ 5.400,00
11295	RODO DE ALUMINIO REFORCADO 60 CM	UNIDADE	R$ 20,00	20,00	R$ 400,00
46952	RODO DE PLASTICO 30 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 15,90	216,00	R$ 3.434,40
46953	RODO DE PLASTICO 40 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 15,90	300,00	R$ 4.770,00
46954	RODO DE PLASTICO 60 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 15,90	440,00	R$ 6.996,00
19586	RODO PLASTICO P/ LIMPEZA CABO 1,50 X CORPO 80 CM	UNIDADE	R$ 20,00	130,00	R$ 2.600,00
16054	SABAO EM BARRA 500gr	BARRA	R$ 6,50	500,00	R$ 3.250,00
40445	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO 1KG PACOTEC/ 5 UNID X 200 GR	PACOTE	R$ 6,50	1600,00	R$ 10.400,00
13854	SABAO EM BARRA NEUTRO 5 X 200GR	PACOTE	R$ 6,50	80,00	R$ 520,00
345	SABAO EM BARRA PACOTE C/ 5 X 200 gr	PACOTE	R$ 6,50	70,00	R$ 455,00
26602	SABAO EM PO 24x500G	CAIXA	R$ 5,80	20,00	R$ 116,00
17461	SABAO EM PO 500 GR	CAIXA	R$ 5,80	65,00	R$ 377,00
3345	SABAO EM PO CX 500GR	UNIDADE	R$ 5,80	800,00	R$ 4.640,00
40447	SABONETE INFANTIL BABY MILK 80 GR	UNIDADE	R$ 1,55	800,00	R$ 1.240,00
11593	SABONETE LIQUIDO	UNIDADE	R$ 10,50	100,00	R$ 1.050,00
19716	SABONETE LIQUIDO 5LT	UNIDADE	R$ 10,50	55,00	R$ 577,50
36530	SABONETEIRA LIQUIDA 800ML	UNIDADE	R$ 10,50	30,00	R$ 315,00
889	SACO PARA LIXO 100LTS	UNIDADE	R$ 4,59	340,00	R$ 1.560,60
40464	SHAMPOO INFANTIL KIDS VITAMINADO 480 ML	UNIDADE	R$ 12,00	800,00	R$ 9.600,00
1350	SODA CAUSTICA 1K	KILO	R$ 14,00	100,00	R$ 1.400,00
26101	TALCO INFANTIL, 200G	UNIDADE	R$ 17,00	250,00	R$ 4.250,00
1E+05	TOALHA DE PAPEL PACOTE C/ 2 ROLOS DE 100 METROS CADA - TAMANHO 19 X 22 CM	UNIDADE	R$ 3,20	50,00	R$ 160,00
13581	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	R$ 3,20	200,00	R$ 640,00

2276	TOALHA DE ROSTO - 100% ALGODAO	UNIDADE	R$ 9,00	100,00	R$ 900,00
40449	VASSOURA BOLA DE CERDAS DE PELO C/ CABO (PARA LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, TETOS, FORROS, VENTILADORES ETC..)	UNIDADE	R$ 13,30	125,00	R$ 1. 662,50
26179	VASSOURA CEPA EM NYLON C/ CABO	UNIDADE	R$ 11,50	100,00	R$ 1. 150,00
47870	VASSOURA DE CERDAS MACIAS DE NYLON 60 CM C/ CABO 1,20 CM	UNIDADE	R$ 13,80	240,00	R$ 3. 312,00
40448	VASSOURA DE CERDAS MACIAS DE NYLON 60 CM C/ CABO 1,20 CM EM CHAPA DE ACO	UNIDADE	R$ 13,80	20,00	R$ 276,00
34109	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	R$ 13,80	900,00	R$ 12. 420,00
1761	VASSOURA DE NYLON GRANDE CEPA PLASTICA C/ CABO	UNIDADE	R$ 13,80	80,00	R$ 1. 104,00
16613	VASSOURA DE NYLON GRANDE CEPA PLASTICA ROSQUEÁVEL C/ CABO	UNIDADE	R$ 13,80	200,00	R$ 2. 760,00
459	VASSOURA DE PELO	UNIDADE	R$ 13,00	60,00	R$ 780,00
1299	VASSOURA DE PELO SINTETICO C/ CAPA PLASTICA 30 CM	UNIDADE	R$ 13,00	260,00	R$ 3. 380,00
12935	VASSOURA DE VASCULHAR	UNIDADE	R$ 13,00	80,00	R$ 1. 040,00
13580	VASSOURA ESCOVA ANGULAR DE PLASTICO PARA LIMPEZA DE TETO	UNIDADE	R$ 13,00	50,00	R$ 650,00
29481	VASSOURAO C/ CABO	UNIDADE	R$ 24,50	600,00	R$ 14. 700,00
28031	ACIDO PARA LIMPEZA PESADA, 2LT	UNIDADE	R$ 13,00	150,00	R$ 1. 950,00

Valor Global é de R$ 291.293,57 (duzentos e noventa e um mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Saúde.....239-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. de Saúde.....269-06.002.10.301.0017.2051.3390300000000

Sec. Mun. de Saúde.....245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Mun. de Administra.....061-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec. Mun. de Agricultura..... 591-13.001.20.122.0033.2122.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....517-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....120-05.001.12.306.0028.2021.339030000000

Sec. Mun. De Tributos.....579-10.001.04.129.0007.2115.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....459-07.002.08.244.0036.2078.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 059/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017 a proposta da empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.578.067/0001-69, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 12 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SETE COMERCIO E SERVIÇO DE

INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ nº 04.578.067/0001-69

Sr. Pedro Del Bianco Pereira Lopes

CPF n.º 051.427.651-76

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.961.837/0001-44 e Inscrição Estadual n.º 13.130.253-1 estabelecida a Rodovia BR 163/364, KM 127, cidade de Nobres - MT, neste ato representada pelo Sr. Claudir Bussolaro, portador do RG nº 14/R841091 SSI-SC e do CPF nº 385.072.349-68, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 048/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres – MT*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Cód.	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
47251	ALCOOL	LITRO	52.500,00	R$ 2,86	R$ 150.150,00
40471	DIESEL ADITIVADO	LITRO	76.000,00	R$ 3,53	R$ 268.280,00
25688	DIESEL COMUM	LITRO	94.000,00	R$ 3,53	R$ 331.820,00
47252	GASOLINA COMUM	LITRO	81.500,00	R$ 3,99	R$ 325.185,00
38974	OLEO DIESEL TIPO S10	LITRO	72.500,00	R$ 3,59	R$ 260.275,00

O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R$ 1.335.710,00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil setecentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 048/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos será imediato, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos deverão ser entregues dentro do município de Nobres-MT.

4.3 O fornecimento de Combustível era diário e de acordo com a necessidade da Solicitante, não havendo quantitativo diário mínimo ou Maximo, e deverão ser em bombas próprias do fornecedor, em um raio de no máximo 10 km da sede do município, mediante apresentação de requisição da secretaria interessada.

4.4 – Os produtos a qualquer tempo e sem aviso prévio poderão ser retirados pela CONTRATANTE para realização de analise técnica de pureza.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito.....0036-02.001.04.0003.2004.339030000000

Sec. Municipal de Administração.....061-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec. Mun. de Fisc. Tributaria.....0579-10.001.04.129.0007.2115.339030000000

Sec. Municipal de Obras.....0547-08.001.15.452.0013.2165.339030000000

Sec. Municipal de Saúde.....0245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec. Municipal de Educação.....0109-05.001.12.122.0011.2019.339030000000

Sec. Mun. de Assist. Social.....0459-07.002.08.244.0036.2078.339030000000

Sec. Mun. de Assist. Social.....0489-07.008.08.241.0035.2116.339030000000

Sec. Mun. de Assist. Social.....0393-07.001.08.122.0023.2067.339030000000

Sec. Mun. de Assist. Social.....0438-07.002.08.244.0034.2072.339030000000

Sec. Mun. de Assist. Social.....0478-07.004.08.241.0035.2116.339030000000

Sec. Mun. de Agricultura.....0591-13.001.20.122.0033.2122.339030000000

Sec. Mun. de Turismo.....0652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 048/2017 a proposta da empresa **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.961.837/0001-44 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 26 de Julho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA

CNPJ sob o n.º 36.961.837/0001-44

Sr. Claudir Bussolaro

CPF nº 385.072.349-68

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT e do outro lado a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 06.160.903/0001-16, situada na Rua Juscelino Kubistchek, 316, Centro Nobres/MT, CEP 78.460-000, neste ato representada pela Sra. Maria Luzia Martins, brasileira, portadora do RG n.º 204801 SSP/MT e do CPF n.º 349.055.021-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Registro de Preços para Futura e Eventual ***AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLOAR*****, para atender a Secretaria Municipal de Educação da prefeitura municipal de NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

COD	ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
34090	PAO BISNAGUINHA	KILO	1000	R$ 16,00	R$ 16.000,00
26419	PAO FATIADO PACOTE	UNIDADE	900	R$ 8,50	R$ 7.650,00
34245	PAO FRANCES	KILO	600	R$ 9,60	R$ 5.760,00

O valor Total desta Ata de Registro de Preço é de R$ 29.410,00 (vinte e nove mil quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação..... 124 12.306.0028.2027.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 122 12.306.0028.2025.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 121 12.306.0028.2024.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 119 12.306.0028.2022.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 118 12.306.0028.2021.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 125 12.306.0028.2028.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 123 12.306.0028.2026.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 120 12.306.0028.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 126 12.306.0028.2214.3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 041/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017 a proposta da empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME,** CNPJ n° 06.160.903/0001-16, classificada em PROMITENTE VENCEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 20 de Julho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME

CNPJ n° 06.160.903/0001-16

Sra. Maria Luzia Martins

CPF n.º 349.055.021-87

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2017.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT e do outro lado a empresa **MJC & SILVA - ME**, inscrita no CNPJ n° 01.233.566/0001-26, situada na Rua Professora Nazareth Balbino da Rocha, n° 16, Centro Nobres/MT, CEP 78.460-000, neste ato representada pela Sra. Maria Jose da Cruz Silva, brasileira, portadora do RG n.º 130.4049-9 SSP/MT e do CPF n.º 314.609.091-00, residente e domiciliada neste município, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Registro de Preços para Futura e Eventual ***AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLOAR*****, para atender a Secretaria Municipal de Educação da prefeitura municipal de NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

COD	ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
26349	CREME DE LEITE 200 G	UNIDADE	730	R$ 2,60	R$ 1.898,00
370	EXTRATO DE TOMATE (840GRS)	UNIDADE	920	R$ 7,23	R$ 6.651,60
26115	GELATINA SOL MORANGO	UNIDADE	300	R$ 1,20	R$ 360,00

O valor Total desta Ata de Registro de Preço é de R$ 8.909,60 (oito mil novecentos e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação..... 124 12.306.0028.2027.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 122 12.306.0028.2025.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 121 12.306.0028.2024.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 119 12.306.0028.2022.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 118 12.306.0028.2021.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 125 12.306.0028.2028.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 123 12.306.0028.2026.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 120 12.306.0028.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 126 12.306.0028.2214.3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 041/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017 a proposta da empresa **MJC & SILVA - ME**, inscrita no CNPJ n° 01.233.566/0001-26, classificada em PROMITENTE VENCEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 20 de Julho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MJC & SILVA – ME

CNPJ n° 01.233.566/0001-26

Sra. Maria Jose da Cruz Silva

CPF n.º 314.609.091-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Muni-

cipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE**, inscrita no CNPJ n° 15.337.202/0001-09, situada na Rua Pau Brasil, n° 03, Qd. 04, casa 03, Jardim das Palmeiras, Cuiabá-MT, CEP 78.080-200, neste ato representada pela Sra. **Maria de Lourdes Pompermayer Almeida**, brasileira, portadora do RG n.º 0566959-6 SSP/MT e do CPF n.º 487.652.101-82, residente e domiciliado a Av. Fernando Correa da Costa, n° 4.664, Apto 03, Jardim Alencastro, Cuiabá/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENE E ITENS EM GERAL**, **para atender a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
46914	ACENDEDOR DE FOGAO ISQUEIRO	UNIDADE	R$ 3,00	190,00	R$ 570,00
28031	ACIDO PARA LIMPEZA PESADA, 2LT	UNIDADE	R$ 9,50	1200,00	R$ 11.400,00
11475	ALCOOL 96%, 1LT	UNIDADE	R$ 4,90	2250,00	R$ 11.025,00
1373	ALCOOL GEL 500ML	UNIDADE	R$ 4,40	730,00	R$ 3.212,00
19651	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO	UNIDADE	R$ 14,70	320,00	R$ 4.704,00
13571	BALDE 18 LTS	UNIDADE	R$ 15,50	200,00	R$ 3.100,00
40427	BALDE PLASTICO PRETO 12 LITROS	UNIDADE	R$ 12,80	395,00	R$ 5.056,00
26332	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML	UNIDADE	R$ 3,40	800,00	R$ 2.720,00
26333	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML	UNIDADE	R$ 3,40	800,00	R$ 2.720,00
13565	COPO DESCARTAVEL P/AGUA - 180 ML - PCTE C/ 100 UND	PACOTE	R$ 3,30	600,00	R$ 1.980,00
4182	COTONETES CAIXA C/100 UND	CAIXA	R$ 6,00	100,00	R$ 600,00
47031	CREME DENTAL INFANTIL SEM FLUOR 50 GR	UNIDADE	R$ 4,50	1450,00	R$ 6.525,00
40466	CREME PARA PENTEAR INFANTIL KIDS VITAMINADO 300 ML	UNIDADE	R$ 11,00	1300,00	R$ 14.300,00
16519	DESINFETANTE 750 ML	UNIDADE	R$ 5,60	400,00	R$ 2.240,00
4633	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UNIDADE	R$ 3,50	200,00	R$ 700,00
16774	ESPONJA DE LA DE ACO, PC C/ 08 UND.	PACOTE	R$ 1,60	1800,00	R$ 2.880,00
47032	ESPONJA PARA BANHO (INFANTIL)	UNIDADE	R$ 5,00	850,00	R$ 4.250,00
16505	FOSFORO MACO C/ 10 UNID.	CAIXA	R$ 3,00	680,00	R$ 2.040,00
10242	LIMPA FORNO	UNIDADE	R$ 13,00	25,00	R$ 325,00
12896	LIMPA VIDRO 500 ML	UNIDADE	R$ 5,50	800,00	R$ 4.400,00
46969	LIMPADOR MULTIUSO ORIGINAL 500 ML (LIMPADOR DE USO GERAL)	UNIDADE	R$ 4,90	3910,00	R$ 19.159,00
40431	LIMPADOR PARA FORNO 250 GR	UNIDADE	R$ 11,90	250,00	R$ 2.975,00
40433	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 36 LITROS	UNIDADE	R$ 69,00	260,00	R$ 17.940,00
40438	LUVAS DE VINIL PRÉ- TALCADATRANSPARENTE CX COM 100 UNID "MEDIA"	CAIXA	R$ 31,00	277,00	R$ 8.587,00
40440	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA TAM."G"	CAIXA	R$ 31,00	200,00	R$ 6.200,00
40439	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA TAM."P"	CAIXA	R$ 31,00	100,00	R$ 3.100,00
40444	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "G"	PAR	R$ 5,40	470,00	R$ 2.538,00
40443	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "M"	PAR	R$ 5,40	760,00	R$ 4.104,00
40442	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "P"	PAR	R$ 5,40	440,00	R$ 2.376,00
47029	OLEO DE CITRONELA 140 ML (COMPOSIÇÃO: LIMONENO, CITRONELAL, CITRONELOL E GERANIOL.)	UNIDADE	R$ 14,80	300,00	R$ 4.440,00
29467	PA DE LIXO PLASTICA GRANDE	UNIDADE	R$ 8,00	275,00	R$ 2.200,00
47033	PANO DE CHÃO ESFREGAO CINZA DUPLO 100% ALGODAO 42 CM X 90 CM	UNIDADE	R$ 5,00	600,00	R$ 3.000,00
26393	PANOS DE CHAO ESFREGAO 80X60	UNIDADE	R$ 5,70	1100,00	R$ 6.270,00
116443	PENTE PARA CABELOS (TAMANHO PEQUENO) INFANTIL	UNIDADE	R$ 6,80	40,00	R$ 272,00
16513	PRENDEDOR DE ROUPA (MADEIRA) PCT C/ 12 UND	PACOTE	R$ 1,90	220,00	R$ 418,00
46952	RODO DE PLASTICO 30 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 10,00	255,00	R$ 2.550,00
46953	RODO DE PLASTICO 40 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 13,90	430,00	R$ 5.977,00
47030	SABONETE ANTI BACTERIANO 90 GR	UNIDADE	R$ 1,89	800,00	R$ 1.512,00
26329	SACO DE LIXO DE 100 LT PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	R$ 3,50	3650,00	R$ 12.775,00
290	SAPONACEO CREMOSO 300 ML	UNIDADE	R$ 3,40	280,00	R$ 952,00

1350	SODA CAUSTICA 1K	KILO	R$ 17,00	250,00	R$ 4.250,00
16862	VASSOURA DE PALHA C/ CABO	UNIDADE	R$ 15,40	630,00	R$ 9.702,00
26330	VASSOURA DE PIACAVA	UNIDADE	R$ 11,90	210,00	R$ 2.499,00
13580	VASSOURA ESCOVA ANGULAR DE PLASTICO PARA LIMPEZA DE TETO	UNIDADE	R$ 15,34	150,00	R$ 2.301,00
					210.844,00
46914	ACENDEDOR DE FOGAO ISQUEIRO	UNIDADE	R$ 3,00	190,00	R$ 570,00
28031	ACIDO PARA LIMPEZA PESADA, 2LT	UNIDADE	R$ 9,50	1200,00	R$ 11. 400,00
11475	ALCOOL 96%, 1LT	UNIDADE	R$ 4,90	2250,00	R$ 11. 025,00
1373	ALCOOL GEL 500ML	UNIDADE	R$ 4,40	730,00	R$ 3.212,00
19651	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO	UNIDADE	R$ 14,70	320,00	R$ 4.704,00
13571	BALDE 18 LTS	UNIDADE	R$ 15,50	200,00	R$ 3.100,00
40427	BALDE PLASTICO PRETO 12 LITROS	UNIDADE	R$ 12,80	395,00	R$ 5.056,00
26332	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML	UNIDADE	R$ 3,40	800,00	R$ 2.720,00
26333	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML	UNIDADE	R$ 3,40	800,00	R$ 2.720,00
13565	COPO DESCARTAVEL P/AGUA - 180 ML - PCTE C/ 100 UND	PACOTE	R$ 3,30	600,00	R$ 1.980,00
4182	COTONETES CAIXA C/100 UND	CAIXA	R$ 6,00	100,00	R$ 600,00
47031	CREME DENTAL INFANTIL SEM FLUOR 50 GR	UNIDADE	R$ 4,50	1450,00	R$ 6.525,00
40466	CREME PARA PENTEAR INFANTIL KIDS VITAMINADO 300 ML	UNIDADE	R$ 11,00	1300,00	R$ 14. 300,00
16519	DESINFETANTE 750 ML	UNIDADE	R$ 5,60	400,00	R$ 2.240,00
4633	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UNIDADE	R$ 3,50	200,00	R$ 700,00
16774	ESPONJA DE LA DE ACO, PC C/ 08 UND.	PACOTE	R$ 1,60	1800,00	R$ 2.880,00
47032	ESPONJA PARA BANHO (INFANTIL)	UNIDADE	R$ 5,00	850,00	R$ 4.250,00
16505	FOSFORO MACO C/ 10 UNID.	CAIXA	R$ 3,00	680,00	R$ 2.040,00
10242	LIMPA FORNO	UNIDADE	R$ 13,00	25,00	R$ 325,00
12896	LIMPA VIDRO 500 ML	UNIDADE	R$ 5,50	800,00	R$ 4.400,00
46969	LIMPADOR MULTIUSO ORIGINAL 500 ML (LIMPADOR DE USO GERAL)	UNIDADE	R$ 4,90	3910,00	R$ 19. 159,00
40431	LIMPADOR PARA FORNO 250 GR	UNIDADE	R$ 11,90	250,00	R$ 2.975,00
40433	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 36 LITROS	UNIDADE	R$ 69,00	260,00	R$ 17. 940,00
40438	LUVAS DE VINIL PRÉ- TALCADATRANSPARENTE CX COM 100 UNID "MEDIA"	CAIXA	R$ 31,00	277,00	R$ 8.587,00
40440	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA TAM."G"	CAIXA	R$ 31,00	200,00	R$ 6.200,00
40439	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA TAM."P"	CAIXA	R$ 31,00	100,00	R$ 3.100,00
40444	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "G"	PAR	R$ 5,40	470,00	R$ 2.538,00
40443	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "M"	PAR	R$ 5,40	760,00	R$ 4.104,00
40442	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "P"	PAR	R$ 5,40	440,00	R$ 2.376,00
47029	OLEO DE CITRONELA 140 ML (COMPOSIÇÃO: LIMONENO, CITRONELAL, CITRONELOL E GE-RANIOL.)	UNIDADE	R$ 14,80	300,00	R$ 4.440,00
29467	PA DE LIXO PLASTICA GRANDE	UNIDADE	R$ 8,00	275,00	R$ 2.200,00
47033	PANO DE CHÃO ESFREGAO CINZA DUPLO 100% ALGODAO 42 CM X 90 CM	UNIDADE	R$ 5,00	600,00	R$ 3.000,00
26393	PANOS DE CHAO ESFREGAO 80X60	UNIDADE	R$ 5,70	1100,00	R$ 6.270,00
116443	PENTE PARA CABELOS (TAMANHO PEQUENO) INFANTIL	UNIDADE	R$ 6,80	40,00	R$ 272,00
16513	PRENDEDOR DE ROUPA (MADEIRA) PCT C/ 12 UND	PACOTE	R$ 1,90	220,00	R$ 418,00
46952	RODO DE PLASTICO 30 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 10,00	255,00	R$ 2.550,00
46953	RODO DE PLASTICO 40 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 13,90	430,00	R$ 5.977,00
47030	SABONETE ANTI BACTERIANO 90 GR	UNIDADE	R$ 1,89	800,00	R$ 1.512,00
26329	SACO DE LIXO DE 100 LT PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	R$ 3,50	3650,00	R$ 12. 775,00
290	SAPONACEO CREMOSO 300 ML	UNIDADE	R$ 3,40	280,00	R$ 952,00
1350	SODA CAUSTICA 1K	KILO	R$ 17,00	250,00	R$ 4.250,00
16862	VASSOURA DE PALHA C/ CABO	UNIDADE	R$ 15,40	630,00	R$ 9.702,00
26330	VASSOURA DE PIACAVA	UNIDADE	R$ 11,90	210,00	R$ 2.499,00
13580	VASSOURA ESCOVA ANGULAR DE PLASTICO PARA LIMPEZA DE TETO	UNIDADE	R$ 15,34	150,00	R$ 2.301,00
					210.844,00
46914	ACENDEDOR DE FOGAO ISQUEIRO	UNIDADE	R$ 3,00	190,00	R$ 570,00
28031	ACIDO PARA LIMPEZA PESADA, 2LT	UNIDADE	R$ 9,50	1200,00	R$ 11. 400,00

Valor Global é de R$ 210.844,00 (duzentos e dez mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....0190-05.001.12.365.0008.2210.339030000000

Sec. Mun. de Educação.....0196.05.001.12.365.0008.2217.339030000000

Sec. Mun. de Educação.....0200-05.001.12.367.0009.2040.33903000000

Sec. Mun. de Educação.....0109-05.001.12.122.0011.2019.33903000000

Sec. Mun. de Educação.....0193.05.001.12.365.0008.2216.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 060/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017 a proposta da empresa **M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 13 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE

CNPJ n° 15.337.202/0001-09

Maria de Lourdes Pompermayer Almeida

CPF n.º 487.652.101-82

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2017.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT e do outro lado a empresa **COMERCIAL PAMEX LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.903.044/0001-61, e Inscrição Estadual n.º 13.468.477-0 estabelecida a Rua da Fé, n.º 77, bairro Cidade Alta, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Claudio Márcio Uemura Meira , portador do CIRG n.º 0570940 SSP/MT e CPF n.º 502.826.031-15, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Registro de Preços para Futura e Eventual ***AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLOAR*****, para atender a Secretaria Municipal de Educação da prefeitura municipal de NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

COD	ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR	TOTAL
25746	ACHOCOLATADO 500G	PACOTE	2720	R$ 6,14	R$ 16.700,80
16605	ACHOCOLATADO PO INSTANTANEO DIET 300GR	UNIDADE	20	R$ 13,04	R$ 260,80
47910	ACUCAR REFINADO (PCT 2 KG)	PACOTE	20	R$ 5,55	R$ 111,00
13892	ACUCAR CRISTAL 2KG	PACOTE	2315	R$ 4,14	R$ 9.584,10
47043	ACUCAR MASCAVO 1KG	PACOTE	12	R$ 10,50	R$ 126,00
18766	ADOCANTE	UNIDADE	15	R$ 4,40	R$ 66,00
47041	AMEIXA SECA	UNIDADE	20	R$ 6,79	R$ 135,80
14163	AMIDO DE MILHO 1 KG	UNIDADE	520	R$ 6,90	R$ 3.588,00
2847	APRESUNTADO	KILO	70	R$ 13,18	R$ 922,60
47042	ARROZ INTEGRAL 1KG	PACOTE	20	R$ 5,49	R$ 109,80
16556	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO PACOTE 5 KG	PACOTE	2432	R$ 10,98	R$ 26.703,36
40318	AVEIA EM FLOCOS 500GR	UNIDADE	100	R$ 5,68	R$ 568,00
26540	AZEITE DE OLIVA 500ML	UNIDADE	58	R$ 13,60	R$ 788,80
15785	BAUNILHA LIQUIDA - 30 ML	UNIDADE	45	R$ 5,29	R$ 238,05
19690	BISCOITO AGUA/SAL 400 GR	UNIDADE	1920	R$ 3,20	R$ 6.144,00
47045	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO	PACOTE	2000	R$ 4,38	R$ 8.760,00
47039	BISCOITO INTEGRAL 400 G	UNIDADE	50	R$ 4,70	R$ 235,00
40617	BROCOLIS	KILO	120	R$ 9,43	R$ 1.131,60
25532	CANELA EM CASCA	PACOTE	230	R$ 1,27	R$ 292,10
5565	CANELA EM PO	PACOTE	230	R$ 1,27	R$ 292,10
15658	CARNE BOVINA (ACEM)	KILO	5230	R$ 14,59	R$ 76.305,70
19916	CARNE BOVINA (SECA)	KILO	560	R$ 24,84	R$ 13.910,40
691	CARNE BOVINA MOIDA	KILO	4730	R$ 14,24	R$ 67.355,20
1346	CARNE SUINA	KILO	700	R$ 11,55	R$ 8.085,00
14337	CARNE SUINA PALETA / PERNIL	KILO	200	R$ 11,75	R$ 2.350,00
18073	CHA MATE 250 GR.	UNIDADE	530	R$ 7,26	R$ 3.847,80
12917	CHOCOLATE GRANULADO 150 gr	UNIDADE	20	R$ 3,41	R$ 68,20
14144	COCO RALADO 100G	UNIDADE	880	R$ 4,19	R$ 3.687,20
11335	COLORAU (500 GRAMAS)	PACOTE	350	R$ 4,19	R$ 1.466,50
26287	COSTELA BOVINA	KILO	880	R$ 11,10	R$ 9.768,00
25540	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KILO	3180	R$ 7,65	R$ 24.327,00
115768	COXINHA DA ASA DE FRANGO	KILO	2350	R$ 10,29	R$ 24.181,50
26348	CRAVO DA INDIA 10 G	PACOTE	230	R$ 2,12	R$ 487,60
26350	ERVA DOCE PACOTE 10 G	UNIDADE	350	R$ 1,26	R$ 441,00
40326	ERVILHA CONGELADA 300GR	PACOTE	650	R$ 3,43	R$ 2.229,95
9656	FARINHA DE MILHO	KILO	40	R$ 5,53	R$ 221,20
19383	FARINHA DE TRIGO 1KG	UNIDADE	1430	R$ 2,59	R$ 3.703,70
7773	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KILO	20	R$ 3,08	R$ 61,60
5007	FARINHA LACTEA 400G	UNIDADE	50	R$ 9,88	R$ 494,00
26080	FEIJAO CARIOCA TIPO1 - 1KG	UNIDADE	1620	R$ 5,17	R$ 8.375,40
26354	FERMENTO BIOLOGICO 10 G	UNIDADE	360	R$ 1,42	R$ 511,20
26353	FERMENTO QUIMICO 100 G	UNIDADE	1162	R$ 2,73	R$ 3.172,26
19373	FIGADO BOVINO	KILO	450	R$ 9,07	R$ 4.081,50
26355	FUBA DE MILHO 1 KG	PACOTE	640	R$ 3,44	R$ 2.201,60
26562	GELEIA DIET SABORES 200 gr	UNIDADE	10	R$ 7,66	R$ 76,60
14730	IOGURTE NATURAL	UNIDADE	300	R$ 2,45	R$ 735,00
26373	LEITE CONDENSADO 270 G	UNIDADE	580	R$ 3,77	R$ 2.186,60
7772	LEITE DESNATADO UHT LONGA VIDA - 1 LT	LITRO	100	R$ 3,72	R$ 372,00
17132	LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA	LITRO	14380	R$ 3,25	R$ 46.735,00
119226	LEITE ZERO LACTOSE INTEGRAL LITRO	LITRO	46000	R$ 6,05	R$ 278.300,00
14340	LINGUICA TOSCANA	KILO	2270	R$ 11,39	R$ 25.855,30
1316	MACA NACIONAL	KILO	5080	R$ 4,75	R$ 24.130,00
47046	MACARRAO DE ARROZ SEM GLUTEN	PACOTE	30	R$ 4,27	R$ 128,10
26358	MACARRAO TIPO -SOPA /OVOS 500 G	UNIDADE	3085	R$ 2,90	R$ 8.946,50
26359	MARGARINA 1 KG	UNIDADE	766	R$ 8,49	R$ 6.503,34
30867	MARGARINA LIGHT 500 GR	UNIDADE	10	R$ 6,53	R$ 65,30
26361	MILHO PARA CANJICA TIPO 1 500 G	PACOTE	1400	R$ 2,52	R$ 3.528,00
26360	MILHO PARA PIPOCA 500 G	PACOTE	60	R$ 2,65	R$ 159,00
12936	MILHO VERDE CONSERVA 200 G	UNIDADE	1260	R$ 2,00	R$ 2.520,00
7608	OLEO DE SOJA	UNIDADE	2180	R$ 2,85	R$ 6.213,00
360	OREGANO 100GR	UNIDADE	40	R$ 5,12	R$ 204,80
26366	OVOS DE GALINHA BANDEJA 30 UN	UNIDADE	580	R$ 12,38	R$ 7.180,40
31644	PEITO DE FRANGO	KILO	2160	R$ 8,78	R$ 18.964,80
16559	PEPINO	KILO	210	R$ 3,73	R$ 783,30
26375	POLVILHO DOCE 500 G	UNIDADE	190	R$ 4,80	R$ 912,00
26258	PREPARADO CONCENTRADO LIQUIDO SUCO DE FRUTAS	UNIDADE	400	R$ 7,98	R$ 3.192,00
14485	PROTEINA DE SOJA	PACOTE	20	R$ 12,00	R$ 240,20
367	QUEIJO MUSSARELA	KILO	70	R$ 23,25	R$ 1.627,50

10403	SAL IODADO 1KG	KILO	535	R$ 1,50	R$ 802,50
16000	SARDINHA 135gr	UNIDADE	450	R$ 3,82	R$ 1.719,00
26088	TEMPERO COMPL. S/PIMENTA 1KG	UNIDADE	535	R$ 6,55	R$ 3.504,25
47040	TORRADA INTEGRAL	PACOTE	50	R$ 4,20	R$ 210,00
337	VINAGRE	UNIDADE	535	R$ 1,42	R$ 759,70

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação..... 124 12.306.0028.2027.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 122 12.306.0028.2025.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 121 12.306.0028.2024.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 119 12.306.0028.2022.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 118 12.306.0028.2021.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 125 12.306.0028.2028.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 123 12.306.0028.2026.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 120 12.306.0028.2023.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Educação..... 126 12.306.0028.2214.3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 041/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017 a proposta da empresa **COMERCIAL PAMEX LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.903.044/0001-61, classificada em PROMITENTE VENCEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 20 de Julho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL PAMEX LTDA - ME

CNPJ sob o n.º 16.903.044/0001-61

Sr. Claudio Márcio Uemura Meira

CPF n.º 502.826.031-15

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME**, CNPJ n° 14.689.405/0001-93, e Inscrição Estadual n.º 13440528-5, estabelecida a Av. Agrícola Paes de Barros, 1.294, bairro Verdão, Cuiabá/MT, Cep: 78.030-210, neste ato representada pela Sra. Neide Luiza Cavalari Godoi, portadora do CIRG n.º 1841119-3 SSP/MT e CPF n.º 544.656.301-82, Jardim Alencastro, Cuiabá/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando

o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENE E ITENS EM GERAL**, **para atender a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
116721	ALCOOL GEL ANTI-SEPTICO 70º INPM -	UNIDADE	R$ 7,20	50,00	R$ 360,00
11276	AMACIANTE FLEUR DYPE ACONCHEGO 2 LITROS - COMPOSIÇÃO:TENSOATIVO CATIONICO, CERAMIDAS DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, UMECTANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, FRAGRANCIA E AGUA. COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMONIO.	UNIDADE	R$ 4,95	1500,00	R$ 7. 425,00
116695	ANTIMOFO SPRAY 330 ML	UNIDADE	R$ 14,99	62,00	R$ 929,38
36198	AVENTAL EM PVC TRANSPARENTE	UNIDADE	R$ 14,65	420,00	R$ 6. 153,00
32598	BALDE 20 LTS	UNIDADE	R$ 19,80	130,00	R$ 2. 574,00
26326	BUCHA DE LAVAR LOUCA	UNIDADE	R$ 1,78	2800,00	R$ 4. 984,00
34098	COADOR P/ CAFE DE PANO ARO 15 CM	UNIDADE	R$ 3,75	20,00	R$ 75,00
34097	COADOR P/ CAFE DE PANO ARO 22 CM	UNIDADE	R$ 3,95	10,00	R$ 39,50
40452	CORDA PARA VARAL EM AÇO REVESTIDO (15 METROS)	UNIDADE	R$ 3,95	150,00	R$ 592,50
13579	DETERGENTE LIQUIDO CLEAR 500 ML - COMPOSICAO TENSOATIVOS ANIONICOS, SEQUESTRANTE, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E AGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO SODIO. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL.	UNIDADE	R$ 1,78	8650,00	R$ 15. 397,00
39366	ESCOVA SANITARIA COM CERDAS CRESPAS E C/ SUPORTE	UNIDADE	R$ 6,85	340,00	R$ 2. 329,00
13383	FLANELA P/LIMPEZA 38X58 CM	UNIDADE	R$ 2,18	1200,00	R$ 2. 616,00
46968	FRALDA DESCARTAVEL SUPERSEC HIPER XXG / 36 UNIDADES	PACOTE	R$ 47,90	320,00	R$ 15. 328,00
46966	FRALDA DESCARTAVEL SUPERSEC JUMBO TAM - G / 92 UNIDADES	PACOTE	R$ 116,90	150,00	R$ 17. 535,00
46965	FRALDA DESCARTAVEL SUPERSEC JUMBO TAM - M / 104 UNIDADES	PACOTE	R$ 133,90	120,00	R$ 16. 068,00
46967	FRALDA DESCARTAVEL SUPERSEC JUMBO TAM - XG / 80 UNIDADES	PACOTE	R$ 101,00	220,00	R$ 22. 220,00
19654	LIXEIRA COM TAMPA 100 LTS	UNIDADE	R$ 102,00	150,00	R$ 15. 300,00
46971	LIXEIRA PLASTICA PAPELEIRA 12 LITROS	UNIDADE	R$ 5,65	250,00	R$ 1. 412,50
12925	LIXEIRAS EM PLASTICO COM PEDAL (72 LTS)	UNIDADE	R$ 93,99	100,00	R$ 9. 399,00
46665	PAPEL HIGIENICO 60 METROS FOLHA SIMPLES - FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	R$ 75,00	980,00	R$ 73. 500,00
292	PAPEL HIGIENICO PCT C/ 4 UN ESPECIAL FOLHA DUPLA	PACOTE	R$ 3,88	1700,00	R$ 6. 596,00
13382	SABAO EM PO 1 KILO - COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFO.	UNIDADE	R$ 6,90	4800,00	R$ 33. 120,00
40428	SACO DE LIXO 200 LITROS REFORÇADO PRETO PCTE C/ 100 UNID.	PACOTE	R$ 3,75	480,00	R$ 1. 800,00
26328	SACO DE LIXO 30 L C/ 10 UND	PACOTE	R$ 3,10	1700,00	R$ 5. 270,00
25597	SACO DE LIXO 5O LITROS C/ 10 UND	PACOTE	R$ 3,95	1300,00	R$ 5. 135,00
38293	TOALHA DE BANHO INFANTIL FELPUDA 100% ALGODÃO 0,70 CM X 1,20 M	UNIDADE	R$ 21,95	300,00	R$ 6. 585,00
17212	TOALHA DE ROSTO 100 % ALGODAO 45 X 70 CM	UNIDADE	R$ 9,75	350,00	R$ 3. 412,50
40449	VASSOURA BOLA DE CERDAS DE PELO C/ CABO (PARA LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, TETOS, FORROS, VENTILADORES ETC..)	UNIDADE	R$ 13,85	115,00	R$ 1. 592,75
26179	VASSOURA CEPA EM NYLON C/ CABO	UNIDADE	R$ 6,78	200,00	R$ 1. 356,00
1761	VASSOURA DE NYLON GRANDE CEPA PLASTICA C/ CABO	UNIDADE	R$ 15,20	10,00	R$ 152,00
16613	VASSOURA DE NYLON GRANDE CEPA PLASTICA ROSQUEÁVEL C/ CABO	UNIDADE	R$ 15,15	380,00	R$ 5. 757,00
1299	VASSOURA DE PELO SINTETICO C/ CAPA PLASTICA 30 CM	UNIDADE	R$ 15,20	390,00	R$ 5. 928,00
12935	VASSOURA DE VASCULHAR	UNIDADE	R$ 14,80	10,00	R$ 148,00

47020	VASSSOURA DE VASCULHAR TETO PLASTICO C/ CABO (MODELO GIRASSOL)	UNIDADE	R$ 14,70	170,00	R$ 2.499,00

Valor Global é de R$ 210.844,00 (duzentos e dez mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....0190-05.001.12.365.0008.2210.339030000000

Sec. Mun. de Educação.....0196.05.001.12.365.0008.2217.339030000000

Sec. Mun. de Educação.....0200-05.001.12.367.0009.2040.33903000000

Sec. Mun. de Educação.....0109-05.001.12.122.0011.2019.33903000000

Sec. Mun. de Educação.....0193.05.001.12.365.0008.2216.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 060/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017 a proposta da empresa **MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME**, CNPJ n° 14.689.405/0001-93, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 13 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA – ME

CNPJ n° 14.689.405/0001-93

Sra. Neide Luiza Cavalari Godoi

CPF n.º 544.656.301-82

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a

empresa **OLIVEIRA E MENDONÇALTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.448/0001-56, estabelecida na Avenida JK, nº 757, Bairro Centro, cidade de Nobres - MT, neste ato representada pelo Sr José Catarino do Rosário, portador do CIRG n.º 0677644 SSP/MT e CPF n.º 458.795.751-87doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para futura e eventual Prestação de Serviços Funerários e Fornecimento de Urnas,para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social**,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34381	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERAIO	KM	30.000,00	R$ 3,20	R$ 96.000,00
0372	URNA P/ SEPULTAMENTO ADULTO	UNID.	150,00	R$ 1030,00	R$ 154.500,00
47985	URNA P/ SEPULTAMENTO TAMANHO ESPECIAL	UNID.	50,00	R$ 2.000,00	R$ 100.000,00
19208	URNA P/ SEPULTAMENTO INFANTIL	UNID.	70,00	R$ 630,00	R$ 44.100,00

Valor Total Desta Ata R$ 394.600,00 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

Será oferecido, no mínimo, 02 (dois) veículos apropriados para o transporte, devendo os mesmo ser de propriedade das empresas. A Contratada deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), atendendo o que recomenda o ofício nº 028/GVS/VISA/ERS/PL/SES/MT/2014, em relação a tipo de urna, veiculo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como descriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente. Salienta-se que as características acima são especificamente para urnas funerárias tipo, na qual o cadáver não precisa passar por processos de conservação (formolização); Os veículos deverão ser destinados somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos e serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Assistência Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Secretaria Mun. de Assistência Social..... 411 08.244.0023.2079.3.3.90.32.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 46/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2017 a proposta da empresa **OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA** CNPJ N° 08.002.448/0001-56 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 10 de Julho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA

CNPJ N° 08.002.448/0001-56

Sr. Jose Catarino do Rosário

CPF n° 458.795.751-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740. 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **MJC & SILVA - ME**, inscrita no CNPJ n° 01.233.566/0001-26, situada na Rua Professora Nazareth Balbino da Rocha, n° 16, Centro Nobres/MT, CEP 78.460-000, neste ato representada pela Sra. Maria Jose da Cruz Silva, brasileira, portadora do RG n.º 130.4049-9 SSP/MT e do CPF n.º 314.609.091-00, residente e domiciliada neste município, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS,** conforme condições e Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ITENS DA CESTA BASICA: 01 PACOTE DE CAFE 250 G, 01 PACOTE DE ARROZ 5KG TIPO 1, 01 LITRO DE OLEO DE COZINHA, 01 PACOTES DE ACUCAR 2 KG, 01 PACOTE DE FEIJAO DE 1KG. 01 PACOTE DE SAL, 01 PACOTE DE TRIGO 1 KG, 01 PACOTE DE MACARRÃO 500 G, 01 PACOTE EXTRATO TOMATE 340 G, 01 PACOTE BOLACHA AGUA SAL 400 G, 01 PACOTE DE ESPONJA DE AÇO / 8 UM, 01 ROLO DE PAPEL HIGIENICO 4 UN, 01 CAIXA DE SABÃO EM PÓ 500 G, 01 PACOTE SABÃO DE BARRA 05 UN	5000	R$ 39,99	R$ 199. 950,00

Esta ATA de RP tem o valor global de R$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Solicitante ou em locais indicados pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

*A entrega de Produtos vencidos ou vincendos, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Entregar, conforme solicitação da Contratante, os produtos contratados, nas quantidades demandadas pelo Solicitante.

Para a entrega dos produtos a Contratada se obriga a:

a) Entregar o produto contratado na sede da Secretaria Solicitante ou em locais indicado pela mesma. b) Entregar os produtos em embalagens reforçadas, devidamente lacrados, devendo ser substituídos quando apresentarem deterioração, sabor, odor ou aspectos diferentes das características naturais durante o período de sua validade, bem como qualquer risco a segurança, no caso de gás de cozinha. c) As substituições referidas no item anterior deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da notificação da Contratante. d) Assumir inteira responsabilidade pelos fornecimentos dos produtos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos, bem como trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de haver representantes para entrega dos produtos, não onerando o objeto contratual. e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais. f) Não entregar, em hipótese alguma, o produto com prazo de validade vencido ou com mais da metade do prazo de validade decorrido. g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. i) Fornecer os produtos contratados independente de quaisquer contratempos. j) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto do contrato. k) Permitir que, servidor designado por esta Administração fiscalize o contrato. l) Apresentar a nota fiscal/fatura do fornecimento dos produtos. m) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; n) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; o) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei no 8.666, de 1993, a Contratante deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos materiais;

II – Assegurar-se do efetivo fornecimento dos materiais, verificando sempre o seu bom estado e conformidade com a descrição do objeto, sendo facultada a realização de análise de amostras, quando necessária;

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles a ser os mais vantajosos para Administração;

IV – Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto;

V – Documentar as ocorrências havidas e acompanhar as entregas realizadas;

VI – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

VII – Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para o fornecimento dos materiais;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

IX – Efetuar o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Ass. Social.....446.07.002.08.244.0034.2076.339032000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 43/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2017 a proposta da empresa **MJC & SILVA - ME**, inscrita no CNPJ n° 01.233.566/0001-26, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres - MT, 05 de Julho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MJC & SILVA – ME

CNPJ n° 01.233.566/0001-26

Sra. Maria Jose da Cruz Silva

CPF n.º 314.609.091-00

Contratada

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34, situada na Av. Getúlio Vargas, n° 2191, Centro, Nobres-MT, Cep: 78.460-000, sendo representada pelo Sr. David Prates, inscrito no CPF sob o nº 406.455.331-49 e portador de RG nº 615.606-1 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/ 2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual ***AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOTADOS NA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA*** *conforme termo* de*referência* - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Seq	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	BATERIA 100 AH	20	R$ 460,00	R$ 9.200,00
02	BATERIA 150AH	20	R$ 540,00	R$ 10.800,00
03	BATERIA 60 AH	20	R$ 295,00	R$ 5.900,00

O Valor Global do presente contrato é de R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviçosserão entregues na sede da secretaria mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Munic. de Educação.....153-05.001.12.361.0006.2034.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 007/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a Adesão ao edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017 a proposta da empresa **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 07 de Março de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

AJAX AUTO CENTER LTDA – ME

CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34

Sr. David Prates

CPF sob o nº 406.455.331-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.578.067/0001-69, e Inscrição Estadual n.º 13203229-5 estabelecida a Av. Padre Roquete, 01, quadra 03-sala 05, Centro, Cuiabá/MT, Cep: 78.048-440, neste ato representada pelo Sr. Pedro Del Bianco Pereira Lopes, portador do CIRG n.º 19257694 SSP/MT e CPF n.º 051.427.651-76, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENE E ITENS EM GERAL**, **para atender a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

Cód.	Descrição	UNIDADE	Valor Unit.	Qtde	Valor Global
47027	AGUA SANITARIA 1 LITRO (ICOMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO:2,0% A 2,5% P/P. PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO. PRODUTO A BASE DE CLORO)	UNIDADE	R$ 2,00	4500,00	R$ 9.000,00
34111	AROMATIZADOR DE AR SPRAY - 360 ML (FRAGANCIAS)	UNIDADE	R$ 7,30	630,00	R$ 4.599,00
46913	BOTAS DE PVC CANO 3/4 COM FORRO	PAR	R$ 39,00	210,00	R$ 8.190,00
34099	BOTAS DE PVC CANO CURTO BRANCA	PAR	R$ 39,00	270,00	R$ 10.530,00
40465	CONDICIONADOR INFANTIL KIDS VITAMINADO 480 ML	UNIDADE	R$ 11,20	1000,00	R$ 11.200,00
467	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE, 50ML C/ 100 UND	PACOTE	R$ 2,25	150,00	R$ 337,50
34101	CORTADOR DE UNHAS EM INOX	UNIDADE	R$ 6,00	30,00	R$ 180,00
119819	DESINFETANTE 2L	UNIDADE	R$ 4,40	600,00	R$ 2.640,00
34103	ESCOVA DE ROUPAS PLASTICA 11,6x6,6x4,1 cm	UNIDADE	R$ 3,90	135,00	R$ 526,50
47028	ESSENCIAS AROMÁTICAS 140 ML (FRAGANCIAS: LAVANDA, FLORAL, EUCALIPTO, TALCO E PINHO) COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, PARFUM, DENATONIUM BENZOATE, CI 42090.	UNIDADE	R$ 4,95	535,00	R$ 2.648,25
12914	GUARDANAPO DE PAPEL MEDIO 21X22 CM - PCTE C/50 UND	PACOTE	R$ 1,90	350,00	R$ 665,00
10640	LIMPA ALUMINIO 500 ml	UNIDADE	R$ 2,38	1050,00	R$ 2.499,00
19865	LIXEIRA PEQUENA TELADA 12 LITROS	UNIDADE	R$ 26,00	50,00	R$ 1.300,00
46972	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 60 LITROS	UNIDADE	R$ 87,00	50,00	R$ 4.350,00
28037	LUSTRA MOVEIS, 500 ML	UNIDADE	R$ 6,81	700,00	R$ 4.767,00
40446	PANO DE CHAO ALVEJADO, BRANCO 100 % ALGODÃO 45 X 68 CM	UNIDADE	R$ 4,80	580,00	R$ 2.784,00
3417	PANO DE PRATO 100% ALGODAO 42X70	UNIDADE	R$ 2,70	1000,00	R$ 2.700,00
297	PEDRA SANITARIA C/ 01 UND E 01 SUPORTE	UNIDADE	R$ 1,25	1600,00	R$ 2.000,00
26399	REMOVEDOR DE SUJEIRA, 2 LT	UNIDADE	R$ 15,00	1950,00	R$ 29.250,00
46957	RODO DE ALUMINIO C/ BORRACHA DUPLO C/ CABO 40 CM	UNIDADE	R$ 15,90	40,00	R$ 636,00

46958	RODO DE ALUMINIO C/ BORRACHA DUPLO C/ CABO 60 CM	UNIDADE	R$ 20,00	50,00	R$ 1.000,00
46954	RODO DE PLASTICO 60 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	UNIDADE	R$ 16,00	585,00	R$ 9.360,00
40445	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO 1KG PACOTEC/ 5 UNID X 200 GR	PACOTE	R$ 6,50	580,00	R$ 3.770,00
40447	SABONETE INFANTIL BABY MILK 80 GR	UNIDADE	R$ 1,52	1500,00	R$ 2.280,00
40464	SHAMPOO INFANTIL KIDS VITAMINADO 480 ML	UNIDADE	R$ 10,90	1500,00	R$ 16.350,00
26101	TALCO INFANTIL, 200G	UNIDADE	R$ 16,00	450,00	R$ 7.200,00
116694	TOALHA DE PAPEL PACOTE C/ 2 ROLOS DE 100 METROS CADA - TAMANHO 19 X 22 CM	UNIDADE	R$ 3,20	150,00	R$ 480,00
34113	TOALHAS DE PAPEL C/ 2 ROLOS C/ 60 TOALHAS DE 20 X 22 CM	PACOTE	R$ 3,20	50,00	R$ 160,00
47021	VASSOURA ESCOVAO PEGAFORTE CERDAS PLASTICAS 25 X 8,6 X 4,2 CM C/ CABO (PARA PISOS RUSTICOS, ACIMENTADOS, CARPETES..)	UNIDADE	R$ 24,00	325,00	R$ 7.800,00

Valor Global é de R$ 149.202,25 (cento e quarenta e nove mil duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....0190-05.001.12.365.0008.2210.339030000000

Sec. Mun. de Educação.....0196.05.001.12.365.0008.2217.339030000000

Sec. Mun. de Educação.....0200-05.001.12.367.0009.2040.33903000000

Sec. Mun. de Educação.....0109-05.001.12.122.0011.2019.33903000000

Sec. Mun. de Educação.....0193.05.001.12.365.0008.2216.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 060/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 060/2017 a proposta da empresa **M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 13 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SETE COMERCIO E SERVIÇO DE

INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ nº 04.578.067/0001-69

Sr. Pedro Del Bianco Pereira Lopes

CPF n.º 051.427.651-76

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2017

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00, estabelecida a Rua Bahia, 448, São José, nesta cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sr. Hercules da Silva Vidrago, portador do RG n.º 959. 964 SSP/MT e CPF n.º 652.221.641-87, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 023/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Água Mineral, Gelo e Gás liquefeito de petróleo- GLP (gás de cozinha), em botija de 13 quilos (Recarga), para atender a diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres*****,** conforme condições e especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2017, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

COD.	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor do Lance	Total
37307	CARGA DE GAS P13 KG	703	90,00	63. 270,00
8507	CARGA DE GAS P13 KG Zona Rural Bom Jardim	150	95,00	14. 250,00
14149	GAS DE COZINHA COMPLETO (COM CASCO)	130	300,00	39. 000,00

Valor Total **R$ 116.520,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 023/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será *Imediato horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

* Maximo 02 (duas) Horas. Salvo caso fortuito ou força maior.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Solicitante ou em locais indicados pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

*A entrega de Produtos vencidos ou vincendos, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Entregar, conforme solicitação da Contratante, os produtos contratados, nas quantidades demandadas pelo Solicitante.

Para a entrega dos produtos a Contratada se obriga a:

a) Entregar o produto contratado na sede da Secretaria Solicitante ou em locais indicado pela mesma. Na hipótese de não haver sistema de entrega regular, incumbe à Contratada indicar o nome, telefone e endereço de seu representante, podendo ser um terceiro, informando ao Contratante sempre que houver qualquer alteração e sem prejuízo de sua responsabilidade quanto à plena satisfação do objeto contratado. b) Entregar os produtos em embalagens originais, devidamente lacrados, devendo ser substituídos quando apresentarem deterioração, sabor, odor ou aspectos diferentes das características naturais durante o período de sua validade, bem como qualquer risco a segurança, no caso de gás de cozinha. c) As substi-

tuições referidas no item anterior deverão ser efetuadas no prazo máximo de 03 (três) horas contados a partir da notificação da Contratante. d) Assumir inteira responsabilidade pelos fornecimentos dos produtos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos, bem como trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de haver representantes para entrega dos produtos, não onerando o objeto contratual. e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais. f) Não entregar, em hipótese alguma, o produto com prazo de validade vencido ou com mais da metade do prazo de validade decorrido. g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. h) Manter o pessoal de atendimento devidamente identificado com crachá e em perfeitas condições de higiene. i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. j) Fornecer os produtos contratados independente de quaisquer contratempos. k) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto do contrato. l) Permitir que servidor designado por esta Administração fiscalize o contrato. m) Apresentar a nota fiscal/fatura do fornecimento dos produtos. n) Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000. o) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; q) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei no 8.666, de 1993, a Contratante deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos materiais;

II – Assegurar-se do efetivo fornecimento dos materiais, verificando sempre o seu bom estado e conformidade com a descrição do objeto, sendo facultada a realização de análise de amostras, quando necessária;

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles a ser os mais vantajosos para Administração;

IV – Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto;

V – Documentar as ocorrências havidas e acompanhar as entregas realizadas;

VI – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

VII – Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para o fornecimento dos materiais;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

IX – Efetuar o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec Mun de Administração.....061-03.001.04.122.004.2007.3390300000000

Sec Mun de Educação.....109-05.001.12.122.0011.2019.339030000000

Sec Mun de Saúde.....245-06.002.10.122.0016.2048.339030000000

Sec Mun de Saúde.....269-06.002.10.301.0017.2051.339030000000

Sec Mun de Assistência Social.....393-07.001.08.122.0023.2067.339030000000

Sec Mun de Infra - Estrutura.....517-08.001.04.122.0013.2151.339030000000

Sec Mun de Turismo..... 652-14.001.13.695.0002.2102.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual

decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 023/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 023/2017 a proposta da empresa **H. DA S. VIDRAGO – ME,** CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 23 de Junho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

H. DA S. VIDRAGO - ME

CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00

Sr. Hercules da Silva Vidrago

CPF n.º 652.221.641-87

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 67/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **67/2017,** cujo Objeto é a **Aquisição De Materiais Médicos Hospitalar/Medicamentos por Um Período De 12 (doze) Meses, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT,** com abertura no dia 24/10/2017 as 08:00 hs, sagrou-se vencedora as empresas **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 03.233.805/0001-73, com valor global de R$ 32.680,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais), **MIRANDA & GEORGINI LTDA EPP**, CNPJ nº 10.596.721/0001-60, com valor global de R$ 346.886,00 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais), **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ n° 08.835.955/0001-70, com valor global de R$ 96.140,34 (noventa e seis mil cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), **CIENTIFICA MEDICA HOSPITAR LTDA,** CNPJ n° 07.847.837/0001-10, com valor global de R$ 117.445,21 (cento e dezessete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Nobres, 06 de Novembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**, inscrita na CNPJ: 06.085.304/0001-85, situada na Avenida Getulio Vargas, n° 904, Bairro Jardim Paraná, Nobres-MT, CEP:78.460-000, sendo representada pelo Sr. Josias Benedito de Almeida, portador do RG nº 0567418-2 SSP/MT e do CPF nº 568.005.411-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para futura e eventual Prestação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA*PARA prestação de serviços de SONORIZAÇAO DE EVENTOS PARA ATENDER a DIVERSAS secretaria da prefeirura municipal DE NOBRES – MT, conforme termo de referência, anexo i deste edital,*** PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEMconforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	TOTAL

46232	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO GRANDE) COM OITO AUTOFALANTES 18 E OITO AUTOFALANTES 12 , TITANIUM, MESA 24 CANAIS, AMPLIFICADORES, E COM QUATRO MICROFONES COM CABO OU SEM CABO. (ZONA RURAL)	UNIDADE	42	R$ 1.950,00	R$ 81.900,00
46231	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO GRANDE) COM OITO AUTOFALANTES 18 E OITO AUTOFALANTES 12 , TITANIUM, MESA 24 CANAIS, AMPLIFICADORES, E COM QUATRO MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	UNIDADE	120	R$ 1.600,00	R$ 192.000,00
46228	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO PEQUENO) COM QUATRO AUTOFALANTES E COM DOIS MICROFONES COM CABO OU SEM CABO. ZONA RURAL	UNIDADE	52	R$ 505,00	R$ 26.260,00

O VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE **R$ 300.160,00 (trezentos mil cento e sessenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos e serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Esp. E Lazer..... 722 04.122.0030.2140.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 273.06.002.10.301.0017.2051.339003900000

Sec. Municipal de saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Ação Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. Ass. Social Cras..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.

Sec. Mun. De Assistência Social.....450-07.002.08.244.0036.2078.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio economica financeira, se aceito pelo municipio.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 35/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2017 a proposta da empresa **MAURI BISPO DE OLIVEIRA03818773106,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 21 de Junho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

JB EVENTOS, COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES

ARTISTICAS LTDA – ME

CNPJ: 06.085.304/0001-85

Sr. Josias Benedito de Almeida

CPF nº 568.005.411-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR

e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 69/2017**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **MATERIAIS METALICOS, METAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **M. M. COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ nº 13.713.528/0001-50, estabelecida na Av. Das Perdizes, N° 133-S, Quadra E, Lote 05, bairro Jose A. Ribeiro em Nova Mutum – MT, Cep: 78.450-000, neste ato representada pelo Sr. Glaucio Roberto Stein, portador do CIRG n.º 01777609223 SSP/MT e CPF n.º 692. 806.062-04, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e o Decreto Municipal 12/ 2010, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo Objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de MATERIAIS METALICOS, METAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, através da Prefeitura Municipal de Nobres -MT, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.** PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
120396	BARRA CHATA 1 X 1/8	BARRA	R$ 20,50	100,00	R$ 2.050,00
120413	BARRA CHATA 2 X 1/4 BARRA 6 MTS	BARRA	R$ 64,00	150,00	R$ 9.600,00
120395	BARRA DE FERRO MECANICO 3/8	BARRA	R$ 18,50	200,00	R$ 3.700,00
120388	BOBINA DE CALHA 1200 X 30	UNIDADE	R$ 610,00	100,00	R$ 61.000,00
120423	CANTONEIRA 1 X 1/8	BARRA	R$ 28,90	200,00	R$ 5.780,00
120407	CANTONEIRA 1 X 1/8	BARRA	R$ 28,90	200,00	R$ 5.780,00
19548	CANTONEIRA 2 X 1/4	BARRA	R$ 118,00	100,00	R$ 11.800,00
120394	CANTONEIRA 3/4 X 1/8	BARRA	R$ 20,90	200,00	R$ 4.180,00
120421	CHAPA 14" 3MTS X 1,20 PRETA	UNIDADE	R$ 306,00	200,00	R$ 61.200,00
120422	CHAPA 3/8 120/3000	UNIDADE	R$ 1.260,00	100,00	R$ 126.000,00
120406	CHAPA 3/8 X 3 MTS X 1200	UNIDADE	R$ 1.260,00	100,00	R$ 126.000,00
120408	CHAPA 3/8 X 3000/1200	UNIDADE	R$ 1.260,00	100,00	R$ 126.000,00
120405	CHAPA GALVANIZADA 14" 3MTS X 1,20	UNIDADE	R$ 364,00	300,00	R$ 109.200,00
120420	CHAPA LISA 1/8 3000X1200	UNIDADE	R$ 190,00	200,00	R$ 38.000,00
120402	CHAPA U DOBRADA 14" 100 X 40	UNIDADE	R$ 83,00	200,00	R$ 16.600,00
120415	CHAPA U DOBRADA 14" 95 X 30	UNIDADE	R$ 71,00	100,00	R$ 7.100,00
120433	CHUMBADOR DE EXPANSAO 1/2 POR 4"COM PRISIONEIRO COMICO	UNIDADE	R$ 2,42	800,00	R$ 1.936,00
120397	DISCO CORTE 12 X3/4	UNIDADE	R$ 12,75	100,00	R$ 1.275,00
8079	DISCO DE CORTE 7"	UNIDADE	R$ 3,85	200,00	R$ 770,00
120427	DISCO DE CORTE 12 X 3/4	UNIDADE	R$ 12,75	100,00	R$ 1.275,00
3249	DISCO DE CORTE 12 X5/8	UNIDADE	R$ 16,15	100,00	R$ 1.615,00
120426	DISCO DE CORTE 9"	UNIDADE	R$ 7,20	100,00	R$ 720,00
10782	DISCO DE DESBASTE 7"	UNIDADE	R$ 6,00	100,00	R$ 600,00
29283	ELETRODO 2,5 MM	KILO	R$ 10,15	100,00	R$ 1.015,00
4625	ELETRODO 2.5	KILO	R$ 11,25	100,00	R$ 1.125,00
120425	ELETRODO 3 X 25	KILO	R$ 12,75	200,00	R$ 2.550,00
120398	FITA DUPLA FACE P/ ACM	UNIDADE	R$ 135,00	100,00	R$ 13.500,00
120382	METALAO 100 X 40- 14	BARRA	R$ 173,00	200,00	R$ 34.600,00
120384	METALAO 20 X 20 - 18	BARRA	R$ 25,20	300,00	R$ 7.560,00
120385	METALAO 20 X 30 -18	BARRA	R$ 31,70	300,00	R$ 9.510,00
120386	METALAO 50 X 20 - 18	BARRA	R$ 44,50	300,00	R$ 13.350,00
120390	PAINEL ACM AZUL 1,25X5M	UNIDADE	R$ 416,00	100,00	R$ 41.600,00
120389	PAINEL ACM VERMELHO 1,25X5M	UNIDADE	R$ 416,00	100,00	R$ 41.600,00
120393	PARAFUSO BROCANTE 3/4 CX 100	CAIXA	R$ 30,00	100,00	R$ 3.000,00
120416	TELA ALAMBRADO 1,80 MTS	METRO	R$ 34,00	200,00	R$ 6.800,00
120417	TELA ALAMBRADO 2,00 MTS	METRO	R$ 35,00	200,00	R$ 7.000,00
120387	TELHA DE 4 MTS GALVANIZADO	UNIDADE	R$ 81,50	400,00	R$ 32.600,00
120404	TELHA DE 8 MTS GALVANIZADA	UNIDADE	R$ 163,50	300,00	R$ 49.050,00
120403	TERCA 75 X 40 x14	BARRA	R$ 75,00	200,00	R$ 15.000,00
17309	TERCAS 75X40 C/ 6MTS	BARRA	R$ 75,00	200,00	R$ 15.000,00
10161	THINNER 18 LT	UNIDADE	R$ 150,00	100,00	R$ 15.000,00
120436	VIGA I ,DE 4 LAMINADA DE 6 MTS	BARRA	R$ 406,00	150,00	R$ 60.900,00
120392	ZARCAO LARANJADO 18 LTS	UNIDADE	R$ 166,00	50,00	R$ 8.300,00

O valor total da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 1.101.241,00 (um milhão cento e um mil, duzentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** será de até 05 (cinco) dias úteis mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Obras.....0517.08.001.04.122.0013.2151.3390300000

Secretaria Municipal de Saúde 0269.06.002.10.301.0017.2051.3390300000

Secretaria Municipal de Saúde.....0335.06.002.10.303.0019.2062.3390300000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 69/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2017 a proposta da empresa **M. M. COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ nº 13.713.528/0001-50 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 31 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

M. M. COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

CNPJ nº 13.713.528/0001-50

Sr. Glaucio Roberto Stein

CPF n.º 692.806.062-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 68/2017**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual ***Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Corretiva e Preventiva De Cadeira Odontológica Para Atender a Secretaria Municipal de Saúde*** **de NOBRES-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **G I MENDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.724.478/0001-43, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 2760, bairro Jardim Glória em Nobres – MT, neste ato representada pelo Sr. Gerson Inocêncio Mendes, portador do CIRG n.º 604.347 SSP/MT e CPF n.º 567.994.201-10, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e o Decreto Municipal 12/2010, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Corretiva e Preventiva De Cadeira Odontológica Para Atender a Secretaria Municipal de Saúde*** **de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 68/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
48402	AFERICAO DE PONTAS - BAIXA E ALTA ROTACAO	R$ 290,00	20,00	R$ 5.800,00
48410	AJUSTE DE PRESSAO DO COMPRESSOR	R$ 140,00	20,00	R$ 2.800,00
48415	DESMONTAGEM DA CADEIRA	R$ 650,00	20,00	R$ 13.000,00
48414	INSTALACAO DA CADEIRA	R$ 750,00	20,00	R$ 15.000,00
48411	INSTALACAO DO FILTRO DE AR	R$ 315,00	20,00	R$ 6.300,00
48416	LIMPEZA DE FILTRO DO SUGADOR	R$ 260,00	20,00	R$ 5.200,00
48421	MANUTENCAO CANETA DE ALTA ROTACAO	R$ 340,00	20,00	R$ 6.800,00
48420	MANUTENCAO DA AUTO CLAVE	R$ 660,00	20,00	R$ 13.200,00

48406	MANUTENCAO DE VALVULAS	R$ 240,00	20,00	R$ 4. 800,00
48423	MANUTENCAO DO COMPRESSOR	R$ 560,00	20,00	R$ 11. 200,00
48419	MANUTENCAO DO FOTOPOLIMERI-ZADOR	R$ 210,00	20,00	R$ 4. 200,00
48398	MANUTENCAO DO JOYSTIC	R$ 200,00	20,00	R$ 4. 000,00
48409	MANUTENCAO DO MOTO REDU-TOR DO ASSENTO	R$ 830,00	20,00	R$ 16. 600,00
48408	MANUTENCAO DO MOTO REDU-TOR DO ENCOSTO	R$ 830,00	20,00	R$ 16. 600,00
48412	MANUTENCAO E TROCA DO PRES-SOSTATO DO COMPRESSOR	R$ 250,00	20,00	R$ 5. 000,00
48404	MANUTENCAO ELETRICA DA CA-DEIRA	R$ 600,00	20,00	R$ 12. 000,00
48394	MANUTENCAO EQUIPO COMPLETO	R$ 650,00	20,00	R$ 13. 000,00
48399	MANUTENCAO MECANICA DA CA-DEIRA	R$ 700,00	20,00	R$ 14. 000,00
48401	MANUTENCAO PNEUMATICA	R$ 630,00	20,00	R$ 12. 600,00
48418	MANUTENCAO PREVENTIVA COM-PLETA	R$ 700,00	20,00	R$ 14. 000,00
39972	SERVICO DE VERIF. OU TROCA DA PALHETA DO SUPORTE DE PONTAS-CONTROLE DE VERIFA-CAO	R$ 230,00	20,00	R$ 4. 600,00
39990	SERVICO DE VERIFICACAO DA MANGUEIRA DE AR- COMPRES-SOR	R$ 180,00	20,00	R$ 3. 600,00
39974	SERVICO DE VERIFICACAO DA MANGUEIRA DE ESGOTO-CONTROLE DE VERIFACAO	R$ 170,00	20,00	R$ 3. 400,00
39986	SERVICO DE VERIFICACAO DA PONTEIRA DE ACRILICO- FOTOPO-LIMERIZADOR	R$ 230,00	20,00	R$ 4. 600,00
39992	SERVICO DE VERIFICACAO DAS INSTALACOES ELETRICAS- COM-PRESSOR	R$ 215,00	20,00	R$ 4. 300,00
39973	SERVICO DE VERIFICACAO DAS MANGUEIRAS INTERNAS DE AGUA/AR-CONTROLE DE VERIFACAO	R$ 280,00	20,00	R$ 5. 600,00
39956	SERVICO DE VERIFICACAO DAS MICROS CHAVES-CADEIRA	R$ 280,00	20,00	R$ 5. 600,00
39985	SERVICO DE VERIFICACAO DO AN-TEPARO DE POLICARBONATO- RE-FLETOR	R$ 190,00	20,00	R$ 3. 800,00
39981	SERVICO DE VERIFICACAO DO CHICOTE ELETRICO-REFLETOR	R$ 360,00	20,00	R$ 7. 200,00
39958	SERVICO DE VERIFICACAO DO EN-COSTO DE CABECA-CADEIRA	R$ 330,00	20,00	R$ 6. 600,00
39979	SERVICO DE VERIFICACAO DO FIL-TRO DE AGUA-CONTROLE DE VE-RIFACAO	R$ 140,00	20,00	R$ 2. 800,00
39983	SERVICO DE VERIFICACAO DO FO-CO (RET. DE 10CM X 15CM A 70CM)- REFLETOR	R$ 170,00	20,00	R$ 3. 400,00
39991	SERVICO DE VERIFICACAO DO MA-NOMETRO- COMPRESSOR	R$ 181,00	20,00	R$ 3. 620,00
39957	SERVICO DE VERIFICACAO DO PE-DAL PROGRESSIVO-CADEIRA	R$ 290,00	20,00	R$ 5. 800,00
39978	SERVICO DE VERIFICACAO DO TANQUE (GARRAFA)-CONTROLE DE VERIFACAO	R$ 150,00	20,00	R$ 3. 000,00
39967	SERVICO DE VERIFICACAO DOS TERMINAIS DAS PONTAS-EQUIPO	R$ 239,00	20,00	R$ 4. 780,00
39994	SERVICO DE VERIFICACAO E ACI-ONAMENTO DO EXPURGADOR DE AR- COMPRESSOR	R$ 190,00	20,00	R$ 3. 800,00
39982	SERVICO DE VERIFICAR AS INT. DE LUZ 16.000, 20.000 A 24. 000-REFLETOR	R$ 200,00	20,00	R$ 4. 000,00
39954	SERVICO LUBRIFICACAO MOTOR-RED. DO ASSENTO E ENCOSTO-CADEIRA	R$ 550,00	20,00	R$ 11. 000,00
39952	SERVICO VERIFICACAO DE TODOS MOVIMENTOS-CADEIRA	R$ 290,00	20,00	R$ 5. 800,00
48413	TROCA D EMANGUEIRAS DO COM-PRESSOR	R$ 190,00	20,00	R$ 3. 800,00
48403	TROCA D EPLACA E CONFIGURA-CAO DA CADEIRA	R$ 1. 100,00	20,00	R$ 22. 000,00
48417	TROCA DE CABECOTE COMPLETO DO REFLETOR	R$ 1. 110,00	20,00	R$ 22. 200,00
48396	TROCA DE LAMPADA	R$ 150,00	20,00	R$ 3. 000,00
48405	TROCA DE MANGUEIRAS	R$ 340,00	20,00	R$ 6. 800,00
48422	TROCA DE OLEO DO COMPRES-SOR	R$ 148,00	20,00	R$ 2. 960,00
48407	TROCA DE VALVULAS	R$ 370,00	20,00	R$ 7. 400,00

O Valor global desta Ata de RP é ***R$ 361.560,00 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).***

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

Sec. Municipal de Saúde.....282.06.002.10.301.0017. 2052.339039000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

5.2. Neste caso o fiscal da presente ata é o Sr. Lazaro Alves Dias, nomeado por portaria.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.1. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-seão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. ***Os Serviços solicitados serão realizado pela empresa vencedora no posto e saúde da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;***

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 68/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá

advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele

contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/MT, 31 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

G I MENDES – ME

CNPJ n.º 12.724.478/0001-43

Sr. Gerson Inocêncio Mendes

CPF n.º 567.994.201-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME**, CNPJ nº 17.286.917/0001-05, com sede na Rua das Dalias, n° 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, Cep: 78.043-152, Email: facilita01@hotmail.com, Fone: (65) 3054-2400, sendo representada pelo Sr. Wisley Rone Clemente, portador do RG nº 09180877 SJ/MT e do CPF nº 835.358.021-72, , doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 064/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de empresa especializada em consultoria na gestão da atenção básica em saúde, gerenciamento financeiro do bloco de atenção básica, financiamento do SUS, planejamento, verificação dos instrumentos de planejamento, projeto e programas MS, protocolos, assistências, treinamento da utilização dos blocos de financiamento, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas unidades básica de saúde e captação de recursos, licitações em saúde, monitoramento, controle e avaliação do Sispacto, com especificações e condições constantes no Termo de Referência constante do Anexo I*,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 064/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata.

1.2.1 Os serviços serão executados na Prefeitura Municipal de Nobres – MT, com sede na Rua Ludgarde Hoffmann Hiedi, s/n°, Bairro Jardim Paraná.

1.3 Os Serviços registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.a da Matriz ou em local indicado pela Secretaria solicitante.

1.4 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.5 Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.6 Os serviços registrados serão executados de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 064/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	consultoria na gestão da atenção básica em saúde, gerenciamento financeiro do bloco de atenção básica, financiamento do SUS, planejamento, verificação dos instrumentos de planejamento, projeto e programas MS, protocolos, assistências, treinamento da utilização dos blocos de financiamento, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas unidades básica de saúde e captação de recursos, licitações em saúde, monitoramento, controle e avaliação do Sispacto.	mês	12	R$ 4. 500,00	R$ 54. 000,00

3.2 Os pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e iguais, sendo que a última parcela estará vinculada à conclusão de todas as atividades descritas no Cronograma de Execução constante no Termo de Referência, observado a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Nobres, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Nobres (www.nobres.mt.gov.br), e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Apresentada a Nota Fiscal em conjunto com o relatório dos serviços prestados, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular execução dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

3.7. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.8. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos seeviços, incluindo todas as despesas e custos até a execução no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão- de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.3. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.10. Comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da sua assinatura.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

5.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

5.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.5. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Saúde	0249.06.002.10.122.0016.2048.339039000000

Para o exercício de 2017, será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante. b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE. d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato; f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. h) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas; i) Realizar atendimento de assessoria e consultoria in loco na Secretaria Municipal de Nobres; 1. Gestão do SUS Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde; 2. Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde; 3. Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados; 4. Acompanhamento de processo seletivo para servidores de saúde; 5. Elaboração da Apresentação Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012; 6. Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades comtempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde; 7. Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar; 8. Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde; 9. Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde; 10. Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG; 11. Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal; 12. Implantação da Gestão Compartilhada; 13. Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; 14. Criação de material publicitário para campanhas de saúde do município; 15. Impressão de crachás para os servidores da saúde e cartazes para as campanhas publicitárias do município; 16. Criação e impressão de placas identificadoras para sinalização interna das unidades de saúde do município; 17. Elaboração do Guia Municipal de Saúde. 18. Elaboração de projetos de credenciamento da implantação do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc. 19. Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde; 20. Criação de Protocolo Municipal de Regulação, orientações e monitoramento da Central de Regulação do município; 21. Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica; 22. Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD; 23. Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica. 24. Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde; 25. Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas; 26. Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e TCE/MT; Assessoria no planejamento das ações de Saúde; 27. Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeiro organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde). 28. Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário; 29. Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade; 30. Elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente; 31. Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde; 32. Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados; 33. Elaboração do Mapa da Saúde; 34. Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas; 35. Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar; 36. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal; 37. Orientação referente a Criação da CFT – Comissão de Farmácia e Terapia; 38. Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes à Assistência Farmacêutica; 39. Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia e Procedimentos Operacionais Padrão. 40. Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação; 41. Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos da REMUME; 42. Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME; 43. Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde e verificação da Interoperalização caso possua Sistema de Informação Próprio; 44. Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para Farmácia Municipal, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde; 45. Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde; 46. Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros; 47. Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde; 48. Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal; 49. Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde; 50. Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento; 51. Serviço de orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), e; 52. Realizações de Oficinas voltadas para toda equipe da saúde.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço; b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização; f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA; g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "**PROMITENTE FORNECEDORA"**. 9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: 9.3. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; 9.4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; 9.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; 9.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; 9.7. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. 9.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.ela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuará como fiscal da Ata de Registro de Preço originada do presente procedimento licitatório, o servidor designado por portaria devidamente publicada no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.0 A Aquisição dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 17.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto nº 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 06 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

Sr. Wisley Rone Clemente

CPF nº 835.358.021-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.359/0001-21, com sede na Avenida T 2, N° 2370, Setor Bueno, em Goiânia – GO, CEP: 74215-010, Email: pedidos@recmed.com.br, **Fone: (62) 3088-7641**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Carneiro Santos**, brasileiro, sócia gerente, portador(a) do RG nº 3.545.526 SSP/GO e do CPF nº 788.551.601-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses*, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 61/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
25941	FENOBARBITAL 100MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,09	12000,00	R$ 1.080,00
27392	IBUPROFENO 600MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,08	108000,00	R$ 8.640,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 02 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

RECMED COMERCIO DE MATERIAIS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 06.696.359/0001-21

Sr. **Rodrigo Carneiro Santos**

CPF nº 788.551.601-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740. 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **MAURI BISPO DE OLIVEIRA03818773106**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.703.201/ 0001-01, estabelecida a Rua 01, S/N.º, bairro Jardim Carolina, em Nobres/MT, Cep: 78460-000, neste ato representada pelo Sr. Mauri Bispo de Oliveira, portador do RG n.º 1992307-4 SSP/MT e CPF n.º 038.187.731-06, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para futura e eventual Prestação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA*PARA prestação de serviços de SONORIZAÇAO DE EVENTOS PARA ATENDER a DIVERSAS secretaria da prefeirura municipal DE NOBRES – MT*, *conforme termo de referência, anexo i deste edital*,** PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEMconforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	TOTAL
46234	SERVICO DE SONORIZACAO (CAIXA DE SOM ATIVA) COM 02 MICROFONES (ZONA RURAL)	UNIDADE	80	R$ 316,00	R$ 25. 280,00
46233	SERVICO DE SONORIZACAO (CAIXA DE SOM ATIVA) COM 02 MICROFONES	UNIDADE	130	R$ 285,00	R$ 37. 500,00
46230	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO MEDIO) COM OITO AUTOFALANTES E COM DOIS MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	UNIDADE	140	R$690,00	R$ 96. 600,00
46229	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO MEDIO) COM OITO AUTOFALANTES E COM DOIS MICROFONES COM CABO OU SEM CABO. (ZONA RURAL)	UNIDADE	42	R$920,00	R$ 38. 640,00
46227	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO PEQUENO) COM QUATRO AUTOFALANTES E COM DOIS MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	UNIDADE	130	R$390,00	R$ 50. 700,00

O VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE **R$ 248.270,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos e serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Esp. E Lazer..... 722 04.122.0030.2140.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 273.06.002.10.301.0017.2051.339003900000

Sec. Municipal de saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Ação Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. Ass. Social Cras..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.

Sec. Mun. De Assistência Social.....450-07.002.08.244.0036.2078.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio economica financeira, se aceito pelo municipio.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 35/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2017 a proposta da empresa **MAURI BISPO DE OLIVEIRA03818773106,** classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 21 de Junho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MAURI BISPO DE OLIVEIRA03818773106

CNPJ sob o n.º 27.703.201/0001-01

Sr. Mauri Bispo de Oliveira

CPF n.º 038.187.731-06

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10, com sede na Avenida Rio Verde, Quadra 78, Lote 09, Vila Rosa, em Aparecida de Goiás – GO, CEP: 74.935-851, Email: licitação@distbrasil.net, **Fone: (62) 3565-1600**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Sra **ANTONIA DANIELA SANTANA**, brasileira, sócia gerente, portador(a) do RG nº 3813996 DGPC/GO e do CPF nº 923.900.561-72, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses*, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 61/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
27369	ACIDO FOLICO 5 MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,04	300000,00	R$ 12.000,00
118645	ALOPURINOL 100MG	UNIDADE	R$ 0,05	30000,00	R$ 1.500,00
30571	ATENOLOL 25 MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,03	216000,00	R$ 6.480,00
47998	ATENOLOL 50MG	UNIDADE	R$ 0,04	100000,00	R$ 4.000,00
48005	CARVEDILOL 25MG	UNIDADE	R$ 0,14	108000,00	R$ 15.120,00
31396	CARVEDILOL 6,25MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,13	108000,00	R$ 14.040,00
14254	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,13	10000,00	R$ 1.300,00

11613	HALOPERIDOL 5MG	UNIDADE	R$ 0,10	15000,00	R$ 1.500,00
30197	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,09	10800,00	R$ 972,00
30196	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,09	10800,00	R$ 972,00
6705	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	UNIDADE	R$ 0,09	10800,00	R$ 972,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 58.856,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 02 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS

MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10

Sra **ANTONIA DANIELA SANTANA**

CPF nº 923.900.561-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 e inscrição estadual n.º 170/004112, com sede na Rodovia BR 480, n° 180 em Barão de Cotegipe-RS, Email: dimaster@dimaster.com.br, **Fone: (54) 3523-2600**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Senhor **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado, sócio gerente, portador(a) do RG nº 8051134719 SSP-RS e do CPF nº 650.526.920-72, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses*****, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 61/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
15028	ALBENDAZOL 400 MG COMP. (MASTIGAVEL)	UNIDADE	R$ 0,39	12000,00	R$ 4.680,00
26383	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML 10 ML FRASCO	UNIDADE	R$ 0,98	30000,00	R$ 29.400,00
31389	ALENDRONATO DE SODIO 70MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,24	20000,00	R$ 4.800,00
36766	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300 MG	UNIDADE	R$ 0,14	30000,00	R$ 4.200,00
15290	AMOXILINA 250 MG/5ML 60ML SUSPENSAO	UNIDADE	R$ 3,69	10000,00	R$ 36.900,00
551	AMOXILINA 500 MG CAPSULA	UNIDADE	R$ 0,17	36000,00	R$ 6.120,00
35695	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO	UNIDADE	R$ 1,62	3600,00	R$ 5.832,00
2596	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML FRASCOS	UNIDADE	R$ 1,25	20000,00	R$ 25.000,00
2595	DEXAMETASONA 0,1% CREME/POMADA	UNIDADE	R$ 0,82	1800,00	R$ 1.476,00
541	DIPIRONA 500 MG/ML INJ. 2 ML	UNIDADE	R$ 0,31	10000,00	R$ 3.100,00
11609	ENALAPRIL 10MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,03	200000,00	R$ 6.000,00
15292	ENALAPRIL 20MG	UNIDADE	R$ 0,04	200000,00	R$ 8.000,00
27387	FUROSEMIDA 40MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,03	30000,00	R$ 900,00
25925	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,02	54000,00	R$ 1.080,00
34807	HIDROXIDO DE MAGNESIO - HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG+40MG	UNIDADE	R$ 1,89	3000,00	R$ 5.670,00
118691	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	UNIDADE	R$ 1,05	7200,00	R$ 7.560,00
36831	LORATADINA - XAROPE 1MG/ML	UNIDADE	R$ 1,91	1800,00	R$ 3.438,00
27415	LOSARTAN POTASSICO 50MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,03	360000,00	R$ 10.800,00
4814	METFORMINA 850MG - COMP.	UNIDADE	R$ 0,05	160000,00	R$ 8.000,00
5627	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 50ML	UNIDADE	R$ 2,89	800,00	R$ 2.312,00

14793	PARACETAMOL 200 MG GOTAS 10ML	UNIDADE	R$ 0,62	7200,00	R$ 4.464,00
36929	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	R$ 1,80	700,00	R$ 1.260,00
34900	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL VIDE OBSERVAÇÃO	UNIDADE	R$ 0,48	10000,00	R$ 4.800,00
14919	SINVASTATINA 20MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,06	80000,00	R$ 4.800,00
14956	SINVASTATINA 40MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,12	108000,00	R$ 12.960,00
1266	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	UNIDADE	R$ 0,74	2000,00	R$ 1.480,00
15336	TENOXICAM 40 MG INJETAVEL	UNIDADE	R$ 4,28	4000,00	R$ 17.120,00
115053	VALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,32	6000,00	R$ 1.920,00
115052	VALPROATO DE SODIO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,64	10000,00	R$ 6.400,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 230.472,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 02 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40

Sr. **Gleison Sachet**

CPF nº 650.526.920-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, com sede na Rua Yanomamis, n° 351, Bairro Residencial Petrópolis, em GOIANIA-GO**, Fone: (62) 3998-4950**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Senhor **FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 3823256 SPTC-GO e do CPF nº 868.783.101-30, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses*****, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 61/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
15310	ACEBROFILINA XPE AD 50MG/ML C/ 120 ML	UNIDADE	R$ 3,54	6000,00	R$ 21.240,00
36758	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG	UNIDADE	R$ 0,33	7000,00	R$ 2.310,00
35872	ACIDO ASCORBICO SOL.INJETAVEL 500MG/ML	UNIDADE	R$ 0,58	10000,00	R$ 5.800,00
35693	AMBROXOL 30MG/ML XAROPE	UNIDADE	R$ 1,50	5000,00	R$ 7.500,00
36906	ANLODIPINO, BESILATO DE - 5MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,03	100000,00	R$ 3.000,00
26279	BENZIL PENICILINA BENZATINA 600.00 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	R$ 8,50	1200,00	R$ 10.200,00

25809	CEFALEXINA 500MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,32	70000,00	R$ 22.400,00
120268	CEFALEXINA SODICA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ ML FRASCO DE 100 ML	UNIDADE	R$ 7,42	7200,00	R$ 53.424,00
114723	CEFTRIAXONA SODICA - AMPOLA 1 G (IV,IM)	UNIDADE	R$ 1,09	1000,00	R$ 1.090,00
6914	CETOCONAZOL 200MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,14	21600,00	R$ 3.024,00
36190	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS 20 ML	UNIDADE	R$ 1,91	1200,00	R$ 2.292,00
11540	COMPLEXO B 2ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	R$ 0,76	8640,00	R$ 6.566,40
25914	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	R$ 0,55	8640,00	R$ 4.752,00
7580	DEXCLORFENIRAMINA 4MG/ml (FRASCO)	UNIDADE	R$ 1,05	10800,00	R$ 11.340,00
117963	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML	UNIDADE	R$ 0,66	430,00	R$ 283,80
3236	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	R$ 0,47	8640,00	R$ 4.060,80
36798	DIMENIDRINATO+ PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE- COMPRIMIDO DE 50MG+10MG	UNIDADE	R$ 0,16	21600,00	R$ 3.456,00
120272	DIPIRONA SODICA 500 MG/ ML GOTAS FRASCO COM 20 ML	UNIDADE	R$ 1,13	20000,00	R$ 22.600,00
120274	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG / ML + 500 MG / ML INJETAVEL	UNIDADE	R$ 1,24	5000,00	R$ 6.200,00
16245	HIDROCORTISONA 100MG INJ	CAIXA	R$ 2,60	3000,00	R$ 7.800,00
16246	HIDROCORTISONA 500MG INJ	UNIDADE	R$ 5,20	3000,00	R$ 15.600,00
118694	IVERMECTINA 6MG	UNIDADE	R$ 0,19	2880,00	R$ 547,20
36685	METILDOPA 250MG/ COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,25	21600,00	R$ 5.400,00
118705	METRONIDAZOL 250MG	UNIDADE	R$ 0,12	7200,00	R$ 864,00
118069	NIFEDIPINO 20MG RETARD	UNIDADE	R$ 0,08	64000,00	R$ 5.120,00
13952	OLEO MINERAL 100ML	UNIDADE	R$ 1,88	1080,00	R$ 2.030,40
34850	PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 4,2MG/ML (EQUIVALENTE A 3MG DE PREDNISOLONA BASE)	UNIDADE	R$ 3,07	1800,00	R$ 5.526,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 234.426,60 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 02 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70

Sr**. Franklin Teixeira Duarte**

CPF nº 868.783.101-30

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 67.729.178/0004-91, com sede na Avenida 62-A, n° 419, Bairro Jardim America, São Paulo - SP, CEP 13.506-056, Email: vendas@rioclarence.com.br, **Fone: (19) 3522-5800**, neste ato representado pelo Sr. **Walter Prochnow Junior**, brasileiro, portador do RG n.º 22.636.117-2 SSP/SP e do CPF n.º 139.498.468-67, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses*****, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria**

Municipal de Saúde de NOBRES-MT, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 61/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
118641	ACEBROFILINA 25 MG/5ML XAROPE PEDIATRICO – 120 ML.	UNIDADE	R$ 3,05	5000,00	R$ 15.250,00
33717	AMITRIPTILINA 25 MG	UNIDADE	R$ 0,04	150000,00	R$ 6.000,00
27372	AZITROMICINA 500MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,52	10000,00	R$ 5.200,00
26278	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	R$ 9,30	1200,00	R$ 11.160,00
11600	CAPTOPRIL 25MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,02	360000,00	R$ 7.200,00
25810	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,08	108000,00	R$ 8.640,00
36777	CARBONATO DE LITIO - COMPRIMIDO DE 300MG	UNIDADE	R$ 0,17	1400,00	R$ 238,00
118092	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA TB 30G	UNIDADE	R$ 9,40	500,00	R$ 4.700,00
118608	DIAZEPAM 10MG	UNIDADE	R$ 0,05	30000,00	R$ 1.500,00
11608	DIPIRONA 500MG - COMPR.	UNIDADE	R$ 0,07	100000,00	R$ 7.000,00
14082	FENITOINA 100MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,22	5000,00	R$ 1.100,00
118684	FLUCONAZOL 150MG	UNIDADE	R$ 0,25	10000,00	R$ 2.500,00
5974	FLUOXETINA 20 mg	CAIXA	R$ 0,04	108000,00	R$ 4.320,00
120284	IPRATROPIO, BROMETO SOLUCAO PARA INALAÇAO 20 ML 0,25 MG / ML	UNIDADE	R$ 0,78	300,00	R$ 234,00
7133	METFORMINA 500MG	UNIDADE	R$ 0,07	50000,00	R$ 3.500,00
13948	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,08	8640,00	R$ 691,20
4195	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	R$ 0,29	3600,00	R$ 1.044,00
118761	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	R$ 0,07	108000,00	R$ 7.560,00
509	PARACETAMOL 500MG - COMPR.	UNIDADE	R$ 0,04	108000,00	R$ 4.320,00
117995	PROPANOLOL 40MG COMP	UNIDADE	R$ 0,02	100000,00	R$ 2.000,00
14790	RANITIDINA 150 MG COMP.	UNIDADE	R$ 0,07	20000,00	R$ 1.400,00
16243	RANITIDINA INJ. 50/2ML	UNIDADE	R$ 0,38	6000,00	R$ 2.280,00
118723	TIAMINA CLORIDRATO 300MG	UNIDADE	R$ 0,22	2000,00	R$ 440,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 98.277,20 (noventa e oito mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 02 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA

CNPJ n° 67.729.178/0004-91

Sr. **Walter Prochnow Junior**

CPF n.º 139.498.468-67

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida B, n° 293, Quadra 25, Lote 04, Jardim Santo Antonio, Goiania - GO, CEP 74853-030, Email: cientifica@brturbo.com.br, **Fone: (62) 3088-9700**, neste ato representado pelo Sr. **Joaquim Cordeiro de Lima**, brasileiro, portador do RG n.º 1.978.238 DGPC/GO e do CPF n.º 533.008.231-87, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses*****, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 61/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
34733	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL COMPR 500 MG CaCO/3 400 UI	UNIDADE	R$ 0,53	144,00	R$ 76,32
118776	NITROFURANTOINA 100MG	UNIDADE	R$ 0,20	10800,00	R$ 2.160,00
2683	NITROFURASONA POMADA 500MG	UNIDADE	R$ 6,41	500,00	R$ 3.205,00
36708	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE - CAPSULAS DE 50MG	UNIDADE	R$ 0,39	21600,00	R$ 8.424,00
16210	PROMETAZINA 25MG COMPR.	UNIDADE	R$ 0,08	8000,00	R$ 640,00
118007	TRAMADOL 50MG COMP	UNIDADE	R$ 0,12	3000,00	R$ 360,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 14.865,32 (quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 02 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFICAM MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ n° 07.847.837/0001-10

Sr. **Joaquim Cordeiro de Lima**

CPF n.º 533.008.231-87

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.652.030/0001-70, situada na BR 480, n° 795, Centro, Barao de Cotegipe - RS, CEP 99740-000, Email: medicamentos@centermedi.com.br, **Fone: (54) 3523-2700**, neste ato representado pelo Sr. **Edivar Szymanski**, brasileiro, portador do RG n.º 5051132966 SSP/RS e do CPF n.º 670.481.290-34, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, Por Um Período De 12 (doze) Meses*****, para atender aos Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro Preventivo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 61/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
35692	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE	UNIDADE	R$ 1,50	5000,00	R$ 7.500,00
118581	ANLODIPINO (BESILATO) 10MG	UNIDADE	R$ 0,06	50000,00	R$ 3.000,00
3253	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 15 ML COM SERINGA DOSADORA	UNIDADE	R$ 3,80	4000,00	R$ 15. 200,00
36778	CETOCONAZOL XAMPO 2%	UNIDADE	R$ 3,94	720,00	R$ 2.836,80
30124	CINARIZINA 75 MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,09	200000,00	R$ 18. 000,00
14939	CIPROFLOXACINO 500MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,16	25000,00	R$ 4.000,00
10867	CLONAZEPAN 2 MG COMP.	UNIDADE	R$ 0,05	200000,00	R$ 10. 000,00
19457	CLORPROMAZINA 100 MG COMP.	UNIDADE	R$ 0,19	3600,00	R$ 684,00
34763	DEXCLOFERNIRAMINA COMPRIMIDO 2 MG	UNIDADE	R$ 0,06	21600,00	R$ 1.296,00
4941	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 10 ML	UNIDADE	R$ 0,82	6000,00	R$ 4.920,00
120273	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 MG + 250 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R$ 0,41	50000,00	R$ 20. 500,00
35711	FENOBARBITAL SOL.ORAL 40MG/ML	UNIDADE	R$ 2,79	2000,00	R$ 5.580,00
118689	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UNIDADE	R$ 0,02	108000,00	R$ 2.160,00
36830	LORATADINA -COMPRIMIDO DE 10MG	UNIDADE	R$ 0,05	21600,00	R$ 1.080,00
27417	NIFEDIPINO 10MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,03	21600,00	R$ 648,00
9655	NIMESULIDA 100MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,06	60000,00	R$ 3.600,00

33725	NISTATINA CREME VAGINAL	UNIDADE	R$ 3,75	2000,00	R$ 7.500,00
30444	PAROXETINA CLORIDRATO, 20MG	UNIDADE	R$ 0,20	1800,00	R$ 360,00
6178	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO	UNIDADE	R$ 1,24	700,00	R$ 868,00
27406	PREDNISONA 20MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,20	12000,00	R$ 2.400,00
2715	SULFATO FERROSO 40 MG COMPR	UNIDADE	R$ 0,03	108000,00	R$ 3.240,00
34955	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJETAVEL	UNIDADE	R$ 0,56	3000,00	R$ 1.680,00
118727	VARFARINA SODICA 5MG	UNIDADE	R$ 0,13	2000,00	R$ 260,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 117.312,80 (cento e dezessete mil trezentos e doze reais e oitenta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 061/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços , observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os medicamentos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 61/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 02 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ n° 03.652.030/0001-70

Sr. **Edivar Szymanski**

CPF n.º 670.481.290-34

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 60/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **NEIVA GONÇALVES DA COSTA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.265.757/0001-84, situada na Avenida Getulio Vargas, n° 1.933, Bairro Centro, Nobres/MT, Cep: 78.460-000, sendo representada pela Sra. Neiva Gonçalves da Costa Silva, inscrito no CPF sob o nº 025.648.191-17 e portadora do RG nº 927.675 SSP/MT, doravante denominada “PROMITENTE CONTRATADA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços cujo o**bjeto é C**ontratação de empresa pelo critério do maior percentual de desconto com base no valor de peças das montadoras, consultadas por intermédio de sistema de pesquisa de mercado atualizado para aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, suprimentos e acessórios para os veículos leves médios e pesados, independente de marca e categoria, econtratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médio e maquinas, do tipo menor preço hora trabalhada para atendimento da frota de veículos do município de Nobres-MT**,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

		LOTE 16 – LINHA DE ALIMENTAÇÃO
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**32%**	**CAMINHOES/MAQUINAS PESADAS/TRATOR** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

O VALOR DO SERVIÇO SERÁ CONFORME PESQUISA DE MERCADO APLICANDO – SE O DESCONTO DE 32%**.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva e ou preventiva nos veículos e maquinários pertencentes à Administração Municipal, objeto da presente manutenção, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

4.2 A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de manutenção, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos.

4.3 Após autorização da Contratante, a Contratada **deverá providenciar a execução dos serviços de** manutenção, após o **fornecimento e reposição das peças no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis,** após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

4.4 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços, necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Não sendo efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

4.5 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 02(dois) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.6 A garantia mínima para os serviços de **RETIFICA DE MOTORES**, deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.7 Para os demais serviços, a garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.8 A garantia dos serviços somente será afastada, quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser devidamente comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.9 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.10 A estrutura mínima de atendimento, obedecerá o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.11 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORCAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO.**

4.12 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.13 Subentende-se por “genuínas, originais ou de primeira linha”, componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.14 O recebimento das Peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.15 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.

4.16.1 Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

4.16.2 Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

23.

4.16.3Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03 orçamentos no mínimo, cabendo à comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Fisc. Tributaria..... 581 04.129.0007.2115.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 367 10.305.0020.2064.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Saúde..... 347 10.303.0019.2063.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 491 08.241.0035.2116.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 508 08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 08.244.0023.2085.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Agricultura..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.14. Considerando o prazo de validade estabelecido na ata de Registro de preços em atendimento ao § 1º do artigo 28 da lei federal nº9069 de 29/06/1995, ao artigo 3 § 1º da medida provisória 1488/16 de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes , e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de vigência da Ata de registro de preços, contando a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão presencial 027/2017.SRP

9.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017 a proposta da

empresa **NEIVA GONÇALVES DA COSTA SILVA - ME,** classificada no certam supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 20 de Junho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

NEIVA GONÇALVES DA COSTA SILVA – ME

CNPJ nº 15.265.757/0001-84

Sra. Neiva Gonçalves da Costa Silva

CPF sob o nº 025.648.191-17

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 95/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **SR. LEOCIR HANEL,** brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026. 509-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.601.924/0001-60, com sede na Rua Martin Pescador nº 014 – CPA IV na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Senhor **MÁRCIO DE FREITAS CORREA,** brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade, RG nº 2.048.018-0 SSP-MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 094.915.058-40, residente e domiciliado(a) à Rua Martin Pescador nº 014 – CPA IV na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78.058-078 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a adesão ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2016, Ata de Registro de Preço n° 005/2017,** proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Adesão ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2016,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SETOR DA SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Contrato, o Edital do Pregão nº **08/2016**, com todos os seus Anexos, e documentos referente a adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de serviços de sistema de gestão em setor de saúde, conforme especificações constantes deste edital e termo de referência, anexo I.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação destes serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor de Implantação R$20.000,00 (vinte mil reais) **na dotação 249-06.002.10.122.0016.2048.339039000000.**

Valor mensal de 12 parcelas de R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais) **na dotação 249-06.002.10.122.0016.2048.339039000000.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$131.000,00 (cento e trinta e um mil reais),** conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo dessa contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, Iniciando em 02/10/2017 à 01/10/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

7.2. O pagamento será efetuado, conforme exposto abaixo:

7.3 As despesas com implantação do sistema e conversão de dados serão pagas em única parcela após a realização dos serviços e da apresentação da nota fiscal e de acordo com a comprovação da prestação dos serviços devidamente atestada pelo setor técnico competente;

7.4 As despesas com a locação e manutenção do sistema, serão pagas mensalmente até o 5º dia útil subsequente a realização dos serviços, e será efetuado após a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor técnico competente.

7.5 Os valores serão corrigidos e atualizados anualmente com base no IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, designada servidor fiscal do contrato o Sr. Lazaro Alves Dias, nomeado através de portaria.

8.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Termo de Referência e as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada, exceto as despesas de correntes dos serviços de treinamento, re-treinamento;

9.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.1.4. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto deste contrato;

9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

9.1.9. Atender os chamados, referente aos serviços técnicos e informar ao departamento solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajustes.

9.1.10. Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO.

9.1.11. Utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo tributário.

9.1.12. Responsabilizar por todo serviço técnico, até o final de suas ações.

9.1.13. Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização do mesmo para funcionamento em até 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data da entrega do Banco de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante, além das constantes do termo de referência, as seguintes:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

10.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

10.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

10.1.9. Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;

10.1.10. Indicar um gestor do contrato para gerenciar as atividades firmadas neste contrato.

10.1.11. Solicitar as empresas do município colabore com a fiscalização disponibilizando informações de ativos imobilizados através de operações de leasing;

10.1.12 Fornecer todos os documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas e os programas destinados ao processamento de dados com o alvo da produção dos lançamentos fiscais para constituição dos créditos tributários que serão entregues aos servidores municipais mediante protocolo, carta com aviso de recebimento, ou ainda, a comprovação do envio de forma on-line.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8. 666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;

d) pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

13.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 13.2 acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

13.6. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

13.7. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.0 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Nobres, 02 de Outubro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

_____

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS

E TURISMO LTDA – ME

CNPJ/MF sob nº 11.601.924/0001-60

Sr. **MÁRCIO DE FREITAS CORREA**

CPF/MF nº 094.915.058-40

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 94/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.153.881/0001-22, estabelecida na Estrada Municipal Boa Vista KM 12 +200M. + 7 KM a esquerda, s/n°, Lote 129, Assentamento Vale do Sol II, Zona Rural em Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, neste ato representado pelo Sr. Diogo da Silva Straliotto, portador do CIRG n.º 1746138-3 SSP/MT e CPF n.º 013.569.801-47, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDOR", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL/ADESÃO nº 065/2017,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 67/2016**, **Adesão a Ata de Registro de Preço n° 08/2016, da Prefeitura Municipal de Tangara da Serra-/MT**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PLANTAS, VASOS E ACESSÓRIOS PARA USO NO PAISAGISMO DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO FORNECIMENTO, PLANTIO E MANUTENÇÃO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº **067/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA- A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **067/2016** e seus Anexos, Processo Administrativo nº **158/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total
001	200	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE AZALÉIA - RHODODENDR ON SIMSII - DIVERSAS CORES, ALTURA MÍNIMA: 50 CM, FO LHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 34,00	R$ 6. 800,00
002	500	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE BROMÉLIA FIREBALL - NEOREGELIA 'FIREBALL', ALTURA MÍNIMA: 10 CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE UNID. PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 34,98	R$ 17. 490,00
007	200	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUSSAENDA - MUSSAENDA ALICIA - NA COLORAÇÃO SALMÃO, ALTURA MÍNIMA: 1 M ETRO, COM COPA DE FOLHAGENS E RAÍZES DESENVOLVI DAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA D E PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGIUNTES EXI GÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO SO SOLO, PODA,TUTORES, TROCA DE MU DAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 19,98	R$ 3. 996,00
008	200	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUSSAENDA VERMELHA DOBRADA - MUSSAENDA ERYTH- ROPHYLLA- NA COLORAÇ ÃO VERMELHA, ALTURA MÍNIMA: 1 METRO, COM COPA DE FOLHA- GENS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇA S). CONFORME AS SEGIUNTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO SO SOLO, PODA, TUTORES, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVE- NIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 29,98	R$ 5. 996,00
011	500	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PLUMBAGO, BELA EMILIA- PLUMBAGO AURICULATA, COR: AZUL/ BRANCO, ALTURA MÍNIMA: 20CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGIUNTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO SO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 19,98	R$ 9. 990,00
014	1.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE RUSSELIA - RUSSELIA EQUISETIFORMIS, COR: VERMLHO, ALTU- RA MÍNIMA: 20CM, F OLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANIT ÁRIO SATISFATÓ- RIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGIUNTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO SO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVEN IENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 6,98	R$ 6. 980,00
015	500	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE TRIÁLIS - GALPHIMIA BRASILIENSIS, ALTURA MÍNIMA: 20CM, FO- LHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRA- GAS E DOENÇAS).CONFORME AS SEG UINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMEN- TO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENI- ENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 29,98	R$ 14. 990,00
016	500	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE TUMBÉRGIA ARBUSTIVA - *THUNBERGIA ERECTA*, ALTURA MÍNIMA: 30CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVE- LAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 12,98	R$ 6. 490,00
017	500	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PLEOMELE VARIEGATA- PLEOMELE REFLEXA, ALTURA MÍNIMA: 40CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATIS FATÓRIO (AUSÊN- CIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFOR ME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NI VELAMENTO DO SOLO, PODA,TROCA DE MUDAS PROBLE MÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 62,98	R$ 31. 490,00
020	300	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE QUARESMEIRA - TIBOUCHINA GRANULOSA - ROXA / ROSA, ALTU- RA MÍNIMA: 170 CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓ- RIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TUTORES, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RE- TIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 59,98	R$ 17. 994,00
022	200	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE HIBISCO VARIEGATO BRANCO - HIBISCUS ROSA-SINENSIS VARI- EGATA - ALTURA MÍ NIMA: 30 CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E AS PECTO SANITÁ- RIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGIUNTES EXIGÊNCI- AS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO SO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍ DUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 9,90	R$ 1. 980,00
026	500	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE HELICONIA PAPAGAIO- HELICONIA PSITTACORUM - DIVERSAS CORES, ALTURA MÍ NIMA: 40 CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E AS PECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 14,98	R$ 7. 490,00
029	500	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MINI MANACÁ - BRUNFELSIA UNIFLORA - ALTURA MÍNIMA: 50CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELA- MENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PRO- VENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 17,98	R$ 8. 990,00
035	200	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CRÓTON - CADIAEUM VARIEGATUM, ALTURA MÍNIMA: 30 CM, FO- LHAGEM E RAÍSES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRA- GAS E DOENÇAS). CONFORME AS SE GUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMEN TO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENI- ENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 24,98	R$ 4. 996,00
039	1.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MORÉIA BRANCA - DIETES BICOLOR - ALTURA MÍNIMA: 40CM, FO- LHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRA- GAS E DOENÇAS). CONFORME AS SE GUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMEN TO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENI- ENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 11,98	R$ 11. 980,00

042	150	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPIRRADEIRA ÁRVORE (G.) - NERIUM OLEANDER - DIVERSAS CORES, ALTURA MÍN IMA: 150 CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E AS PECTO SANITÁ-RIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCI-AS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TU TORES, TROCA DE MUDAS PRO-BLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 37,00	R$ 5. 550,00
052	2.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE VEDÉLIA – SPHAGNETICOLA TRILOBATA, ALTURA MÍNIMA:10CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓR IO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELA-MENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICA S E RETIRADA DE RESÍDUOS PRO-VENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 7. 440,00
053	2.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE VINCA – CATHARANTHUS ROSEUS - DIVERSAS CORES, ALTURA MÍNIMA: 100CM, FO LHAGEM E RAÍZES SANITÁRIAS SATISFATÓRIO (AUSÊNCI A DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SO LO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIR ADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUT ENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 7. 440,00
057	2.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA AMENDOIM - ARACHIS REPENS, ALTURA MÍNIMA: 10 CM, FOLHAGEM E RAÍZ ES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓR IO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAM ENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTIC AS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVE-NIENTES DA LIMPE ZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 2,98	R$ 5. 960,00
060	500	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CÓLEUS - SOLENOSTEMON SCUTELLARIOIDES, ALTURA MÍNIMA: 20CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATIS FATÓRIO (AUSÊN-CIA DE PRAGAS E DOENÇAS).CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIV ELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLE MÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDU-OS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 1. 860,00
061	800	UN	ENTREGA E MÃO DE OBRA PARA PLANTIO DE ÁLISSO - LOBULARIA MARÍTIMA, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVE-LAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 2. 976,00
062	500	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE TAGETES - TAGETES ERECT, ALTURA MÍNIMA: 20CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESEN VOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊN CIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTE S EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RET IRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MAN UTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 1. 860,00
064	20. 000	M2	FORNECIMENTO E PLANTIO GRAMA ESMERALDA ZOYSIA JAPONICA EM PLACAS UNIFORMES, SEM FALHAS DE FOR MAÇÃO, BEM ENRAIZADAS E ISENTA DE PRAGAS, DOENÇ AS E ERVAS IN-VASORAS. CONFORME AS SEGUINTES EXI GÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 5,50	R$ 110. 000,00
070	2.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE BEIJINHO - IMPATIENS WALLERIANA - DIVERSAS CORES, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FO LHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁ RIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RE-SÍDUOS PROVENIEN TES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 7. 440,00
072	2.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CLOROFITO SOL – CHORO PHYTUM COMOSUM, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO ASNITARO SATIS FATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFOR ME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NI VELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBL EMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES D A LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 7. 440,00
074	2.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE HEMIGRAFIS CRESPA - HEMIGRAFIS ALTERNATA, ALTURA MÍNI-MA: 10 CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SA TISFATÓRIO. (AU-SÊNCIA DE PRGAS E DOENÇAS).CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROB LEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 7. 440,00
077	2.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE LAMBARI - TRADESCANTIA ZEBRINA, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FO-LHAGEM E RAÍZES DEENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (A USÊNCIA DE PRA-GAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEG UINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENT O DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIEN-TES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 7. 440,00
078	2.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE LIRÍOPE - LIRIOPE SPICATA, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FOLHAEM E RAÍZES DESENVO LVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DO-ENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SO LO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIR ADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA E MANUT ENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 7. 440,00
079	2.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE LIRÍOPE VARIEGATO- LIRIOPE MUSCAR I "VARIEGATA", ALTURA MÍNIMA: 10CM, FOL HAEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CO NFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SO LO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS P ROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENT ES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 7. 440,00
081	1.000	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ROSINHA-DE-SOL- APTENIA CORDIFOLIA, ALTURA MÍNIMA: 5CM, FOLHAGEM E RAÍZ ES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓR IO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SOLO, NIVELAM ENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTIC AS E RETIRADA DE RESÍDUOS PROVE-NIENTES DA LIMPE ZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 3,72	R$ 3. 720,00
085	200	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA REAL - ARCHONTOPHOENIX CUNNINGHAMIANA, AL-TURA MÍNIMA: 1,50 M, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANI TÁRIO SATISFA-TÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇA S). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBA-ÇÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MU DAS PROBLEMÁTICAS E RETIRA-DA DE RESÍDUOS PROVE NIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 69,98	R$ 13. 996,00
088	200	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA LOCUBA - DYPSIS MADAGASCARIENSIS, ALTURA MÍNI-MA: 2,50 M, FOLHA GEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AU-SÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). CO NFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇÃO DO SO LO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS P ROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍ-DUOS PROVENIENT ES DA LIMPEZA MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 119,00	R$ 23. 800,00
089	200	UN	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA SOLITÁRIA OU ELEGANTE - PTYCHOSPERMA ELE-GANS, ALTURA MÍNIMA: 2M, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SA-TISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOEN ÇAS). CONFORME AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: ADUBAÇ ÃO DO SOLO, NIVELAMENTO DO SOLO, PODA, TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS E RETIRADA DE RESÍDUOS PR OVENIENTES DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO POR 45 DIAS.	TANGARA GARDEN	R$ 189,00	R$ 37. 800,00

O valor total desta Ata de RP é de R$ 424.694,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais seiscentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, **devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93**, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.7. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo **de dez dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.8. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.9. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.11. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

6.12. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços.**

6.13. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços*,* sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

a) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet *www.nobres.mt.gov.br*

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

9.1.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata e/ou contrato**,** relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Fornecer os produtos, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

10.1.4. Efetuar a entrega das plantas, vasos e acessórios, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho", com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado;

10.1.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, deste Edital;

10.1.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento das plantas, vasos e acessórios, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.8. Ofertar produtos de qualidade, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, devidamente acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente**,** sob pena de não recebimento dos mesmos.

10.1.9. Garantir a qualidade das plantas, vasos e acessórios fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.10. Manter, durante a vigência da ata e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.12. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.13. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.14. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.15. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Tangará da Serra-MT, nos prazos e locais designados neste edital;

10.1.16. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.17. Designar preposto com amplos poderes para representá-lo formalmente durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, no município de Tangará da Serra/MT.

10.1.17.1. A licitante vencedora, deverá indicar à Secretaria de Infraestrutura, **o** preposto designado, informando endereços, telefones (fixo ecelular) e telefax, se houver, devendo atender ao chamado da Unidade requisitante para fornecimento do objeto,, IMEDIATAMENTE após recebimento da solicitação.

10.1.18. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.19. Credenciar junto ao Município de Tangará da Serra-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

11.3. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

11.4. A entrega dos produtos, será **de forma parcelada,** na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, medianteformulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.5. A contratada deverá efetuar a entrega das plantas, vasos e acessórios, bem como dar início ao plantio no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/ contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.5.1. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

11.6. As plantas, vasos e acessórios, solicitados deverão ser entregues no município de Tangará da Serra, em local determinado pela Secretaria de Infraestrutura, na presença do encarregado do Setor, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até **03 (três) úteis** dias para aceitar os materiais.

11.7. Todo o material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, , de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

11.8. A empresa fica responsável por todas as despesas relacionadas pela adubação do solo, tratamento contra pragas e daninhas, aplainamento e nivelamento do solo a fim de correções necessárias para garantir condições de plantio.

11.9. O fornecimento e plantio seguem as seguintes exigências: adubação do solo, nivelamento do solo, poda, irrigação, tutoramento, troca de mudas problemáticas e a retirada de resíduos provenientes da limpeza e manutenção nos canteiros.

11.10. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços deverão ser executados no local designado, de acordo com o projeto básico apresentado pela Secretaria solicitante.

11.10.1. Sempre que for executar um novo projeto, o prazo de 45 dias para manutenção a partir do plantio incia-se novamente.

11.12. O fornecimento/serviço compreende a entrega de placas de grama em tamanho padrão, forrações, arbustos e vegetação de médio e grande porte, devidamente plantadas com distância entre covas e tamanho referente a cada espécie a ser utilizada. Responsabilizar-se pela substituição/replantio das mudas que vierem a perecer por insetos, pragas ou deficiências nutricionais em 07 (sete) dias úteis.

11.13. O plantio será realizado nos canteiros das avenidas, ruas, nas praças e rotatórias e deverá ser procedido por mão de obra técnica para a realização do serviço com cautela sem danos às mudas.

11.13.1. É da exclusiva responsabilidade da fornecedora todo o movimento de terra necessário à execução do ajardinamento. O fornecimento/serviço compreende a mão de obra de aplainamento, nivelamento do local, com o plantio das mudas fornecidas em espaçamento mínimo referente a cada espécie entre mudas, seguindo o projeto apresentado. Nesse período, a licitante deverá retirar as vegetações invasoras, pragas que eventualmente nascem.

11.14. A contrata deverá fornecer equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para o fiel cumprimento do objeto, conforme estabelecido no edital.

11.15. A empresa contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os IPIs necessários à execução dos serviços.

11.16. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

11.17. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

11.18. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

11.20. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria de Infraestrutura, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.21. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

11.22. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.23. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.24. O municípioreserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de servidor responsável designado para esse fim, mediante **Termo de Constatação e Recebimento dos produtos,** o qual deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelo fornecimentos dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Tangará da Serra-MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

13.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.6. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberá respectivamente à Secretaria de Infraestrutura que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue: **Fiscal: Edson Matheus Fernandes de Souza**.

14.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.6. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ADESÃSO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Tangará da Serra e órgãos participantes.

16.3. **O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Tangará da Serra e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacaonobresmt@hotmail.com ou pelo endereço na Rua Ludgardes Hoffmann Hiedi, S/N°, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4219.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Nobres-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Nobres– MT, 29 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME

CNPJ sob o n.º 13.153.881/0001-22

Sr. Diogo da Silva Straliotto

CPF n.º 013.569.801-47

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 59/2017.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740. 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **THIAGO FABIANO SOUSA NEVES ME**, inscrita no CNPJ nº 23.099.060/0001-09, situada na Avenida Julio Domingos de Campos, n° 8.500, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, Cep: 78.158-034, sendo representada pelo Sr.Thiago Fabiano Sousa Neves, inscrito no CPF sob o nº 990.175.391-00 e portador do RG nº 13397559 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE CONTRATADA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços cujo o**bjeto é C**ontratação de empresa pelo critério do maior percentual de desconto com base no valor de peças das montadoras, consultadas por intermédio de sistema de pesquisa de mercado atualizado para aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, suprimentos e acessórios para os veículos leves médios e pesados, independente de marca e categoria, para atendimento da frota de veículos do município de Nobres-MT**,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1- O Município poderá optar entre a utilização do sistema TRAZ VALOR, AUDATEX E PESQUISA DE MERCADO, realizados pelo comprador (Município).

1.1.2- Os lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10 e 21 SERÃO PELO SISTEMA AUDATEX ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema Audatex será de responsabilidade do contratado.

1.1.3- Os lotes 11-12-13-14-15-16-17-18-19 e 20 SERÃO PELO SISTEMA TRÁZ VALOR ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema Traz Valor será responsabilidade do contratante.

1.1.4 – Todas as Notas de Autorização emitida pela Prefeitura, deverão constar lote e percentual de desconto.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por LOTE conforme segue:

		LOTE 17 – LINHA MECANICA,MOTOR
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**22,6%**	**CAMINHOES/MAQUINAS PESADAS/TRATOR** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

		LOTE 18 – LINHA SUSPENÇÃO E FREIO
ITEM	**% PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO**	**DESCRIÇÃO**
01	**23,6%**	**CAMINHOES/MAQUINAS PESADAS/TRATOR** - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nobres/MT. Com Base de Preços em Pesquisa de Mercado ou através de Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva e ou preventiva nos veículos e maquinários pertencentes à Administração Municipal, objeto da presente manutenção, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

4.2 A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de manutenção, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos.

4.3 Após autorização da Contratante, a Contratada **deverá providenciar a execução dos serviços de** manutenção, após o **fornecimento e reposição das peças no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis,** após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

4.4 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços, necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. Não sendo efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

4.5 O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no **máximo de 02(dois) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

4.6 A garantia mínima para os serviços de **RETIFICA DE MOTORES**, deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20. 000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.7 Para os demais serviços, a garantia deverá ser de 90 (Noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

4.8 A garantia dos serviços somente será afastada, quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser devidamente comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.9 As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

4.10 A estrutura mínima de atendimento, obedecerá o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4.11 No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá conceder o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente, originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior, feito com base nos **ORCAMENTO DE PESQUISA DE MERCADO.**

4.12 Constatando-se a necessidade de aquisição das peças para a manutenção no veículo, a Administração Municipal, através do servidor responsável, verificará se os preços estão compatíveis com os preços de mercado, sob pena de não autorização da aquisição.

4.13 Subentende-se por “genuínas, originais ou de primeira linha”, componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.14 O recebimento das Peças, fica condicionado à aprovação da Secretaria requisitante, ordenadora da despesa, por intermédio de servidor responsável, sendo que a Contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal, deverá verificar se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda, por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

4.15 O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarão ao Fornecedor registrado, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que deverá efetuar a entrega, no setor de contabilidade do Município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, ou outro local designado pela Secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da respectiva OF e NE.

4.16 O prazo a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.

4.16.1 Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

4.16.2 Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

23.

4.16.3Quando houver a necessidade de aplicação de peças, e as mesmas comprovadamente, terão os seus valores regulados pelos preços de mercado, sendo 03 orçamentos no mínimo, cabendo à comprovação por orçamento oficial do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito..... 40 04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Fisc. Tributaria..... 581 04.129.0007.2115.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 376 10.305.0021.2065.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde..... 367 10.305.0020.2064.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Saúde..... 347 10.303.0019.2063.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 113 12.122.0011.2019.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 109 12.122.0011.2019.3.3.90.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 397 08.122.0023.2067.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 440 08.244.0034.2072.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 461 08.244.0036.2078.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 491 08.241.0035.2116.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 508 08.244.0027.2098.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social..... 08.244.0023.2085.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Agricultura..... 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.14. Considerando o prazo de validade estabelecido na ata de Registro de preços em atendimento ao § 1º do artigo 28 da lei federal nº9069 de 29/06/1995, ao artigo 3 § 1º da medida provisória 1488/16 de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes , e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de vigência da Ata de registro de preços, contando a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão presencial 027/2017.SRP

9.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017 a proposta da

empresa **THIAGO FABIANO SOUSA NEVES ME,** classificada no certam supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 20 de Junho de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

THIAGO FABIANO SOUSA NEVES ME

CNPJ nº 23.099.060/0001-09

Sr.Thiago Fabiano Sousa Neves

CPF sob o nº 990.175.391-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2017.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **REGINALDO DE JESUS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.048.611/0001-29, estabelecida a Av. Buriti, s/n° , Bom Jardim, cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo de Jesus Santos, portador do RG n.º 1278871217 SSP/BA e CPF n.º 032.532.255-42, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO**, para atender a diversas Secretarias Municipais**,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*	Valor Unitário	Valor Total
115168	REFEICAO EM EMBALAGEM MARMITEX Nº08, COM NO MINIMO 03 (TRES) TIPOS DE CARNE, ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MACARRAO E SALADA. **(BOM JARDIM)**	UNIDADE	5.200	R$ 13,50	R$ 70.200,00
115167	SELF-SERVICE: ALIMENTO SERVIDO À VONTADE NO bUFFET COMPOSTO NO MINIMO COM: ARROZ, FEIJAO, TRES TIPOS DE SALADA, FAROFA, TRES TIPOS DE CARNE E UM TIPO DE MASSA. **(BOM JARDIM)**	UNIDADE	5.500	R$ 20,00	R$ 110.000,00

Valor Total desta Ata de RP é de R$ ***R$ 180.200,00 (cento e oitenta mil e duzentos reais).***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Municipal de Saúde..... 245-06.002.10.122.0016.2048.33903000000

Sec. Municipal de Saúde..... 364-06.002.10.305.0020.2064.33903000000

Sec. Municipal de saúde..... 279-06.002.10.301.0017.2052.3390300000

Sec. Municipal de saúde..... 374-06.002.10.305.0021.2065.33903000000

Sec. Municipal de saúde.....367-10.305.0020.2064.339039000000

Sec. Municipal de saúde.....249.10.122.0016.2048.339039000000

Sec. Municipal de saúde.....282-10.301.0017.2052.3390390000000

Sec. Municipal de Administração..... 61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec Municipal de Turismo..... 656-14.001.13.695.0002.2102.339039000000

Sec Municipal de Educação..... 113-12.122.0011.2019.339039000000

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Ação Social.....397 08.122.0023.2067.339039000000

Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente..…….. 593 20.122.0033.2122.339039000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas mediante requisição, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 58/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia autorizaçao e desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, às demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente.

14.2 Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica reservado o direito de aceitar ou não o fornecimento a órgãos não-participantes da Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não comprometa as obrigações anteriormente assumidas.

14.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2017 a proposta da empresa **REGINALDO DE JESUS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.048.611/0001-29, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 21 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

REGINALDO DE JESUS SANTOS EIRELI

CNPJ sob o n.º 28.048.611/0001-29

Sr. Reginaldo de Jesus Santos

CPF n.º 032.532.255-42

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2017.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **EUNICE BORGES FERREIRA PRATES TOMAZ** , inscrita no CNPJ sob o n.º 17.204.471/0001-14, e Inscrição Estadual n.º 13469662-0 estabelecida a Av. Principal, s/n° , Coqueiral, cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sra. **Eunice Borges Ferreira Prates Tomaz**, portador do RG n.º 1663775-5 SSP/MT e CPF n.º 018.271.961-81, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO**, para atender a diversas Secretarias Municipais**,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*	Valor Unitário	Valor Total
115018	REFEICAO EM EMBALAGEM MARMITEX Nº08, COM NO MINIMO 03 (TRES) TIPOS DE CARNE, ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MACARRAO E SALADA. **(COQUEIRAL)**	UNIDADE	5.150	R$ 13,00	R$ 66.950,00
115017	SELF-SERVICE: ALIMENTO SERVIDO À VONTADE NO bUFFET COMPOSTO NO MINIMO COM: ARROZ, FEIJAO, TRES TIPOS DE SALADA, FAROFA, TRES TIPOS DE CARNE E UM TIPO DE MASSA. **(COQUEIRAL)**	UNIDADE	5.900	R$ 18,00	R$ 106.200,00

Valor Total desta Ata de RP é de R$ ***R$ 173.150,00 (cento e setenta e três reais mil com cento e cinquenta reais).***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Municipal de Saúde..... 245-06.002.10.122.0016.2048.33903000000

Sec. Municipal de Saúde..... 364-06.002.10.305.0020.2064.33903000000

Sec. Municipal de saúde..... 279-06.002.10.301.0017.2052.3390300000

Sec. Municipal de saúde..... 374-06.002.10.305.0021.2065.33903000000

Sec. Municipal de saúde.....367-10.305.0020.2064.339039000000

Sec. Municipal de saúde.....249.10.122.0016.2048.339039000000

Sec. Municipal de saúde.....282-10.301.0017.2052.3390390000000

Sec. Municipal de Administração..... 61-03.001.04.122.0004.2007.339030000000

Sec Municipal de Turismo..... 656-14.001.13.695.0002.2102.339039000000

Sec Municipal de Educação..... 113-12.122.0011.2019.339039000000

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Ação Social.....397 08.122.0023.2067.339039000000

Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente..…….. 593 20.122.0033.2122.339039000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas mediante requisição, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 58/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia autorizaçao e desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, às demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente.

14.2 Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica reservado o direito de aceitar ou não o fornecimento a órgãos não-participantes da Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não comprometa as obrigações anteriormente assumidas.

14.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2017 a proposta da empresa **EUNICE BORGES FERREIRA PRATES TOMAZ** , inscrita no CNPJ sob o n.º 17.204.471/0001-14 classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 21 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

EUNICE BORGES FERREIRA PRATES TOMAZ

CNPJ n.º 17.204.471/0001-14

Sra. Eunice Borges Ferreira Prates Tomaz

CPF n.º 018.271.961-81

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 91/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 57/2017**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para Futura e Eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA ZONA RURAL BOM JARDIM E COQUEIRAL PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INFORMATIVOS E ATOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT***,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar o preço da Empresa **EMÍDIO CARLOS SOUZA MARQUES-ME**, CNPJ nº 04.341.211/0001-49, localizada na Av. Principal, s/n°, Bom jardim, Nobres-MT, CEP 78.460-000, representada pelo Sr. Emídio Carlos Souza Marques, portador de RG nº 0118751352 SSP/BA e CPF nº 066.099.105-53, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA ZONA RURAL BOM JARDIM E COQUEIRAL PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INFORMATIVOS E ATOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 57/2017, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Cód.	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
115207	HORA DE CARRO DE SOM (Bom Jardim)	HORA	2.900	R$ 35,00	R$101.500,00

O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Fiscal dos contratos devidamente nomeado por esta administração serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Carro de Som, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Mun. de Esp. E Lazer..... 722 04.122.0030.2140.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de saúde..... 249 10.122.0016.2048.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00

Sec Municipal de Turismo..... 656 13.695.0002.2102.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Obras..... 520 04.122.0013.2151.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Municipal de Ação Social..... 413 08.244.0023.2079.3.3.90.39.00.00.00

Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente..…….. 593 20.122.0033.2122.3.3.90.39.00.00.00

Gabinete do Prefeito..... 43 04.122.0003.2005.3.3.90.39.00.00.00

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita prestação do serviço contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do serviço objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do serviço, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 57/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação do serviço solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/MT, 21 de Setembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

EMÍDIO CARLOS SOUZA MARQUES-ME

CNPJ nº 04.341.211/0001-49

Sr. Emídio Carlos Souza Marques

CPF nº 066.099.105-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2017

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Florindo de Oliveira Almeida dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Florindo de Oliveira Almeida, Professor,lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 28/07/2009 (vinte e oito de julho de dois mil e nove) a 28/07/2014 (vinte e oito de julho de dois mil e catorze) cujo gozo se observará no período de 05/08/2017 (cinco de agosto de dois mil e dezessete) a 05/11/2017 (cinco de novembro de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de agosto de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 01.11.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2017

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Florindo de Oliveira Almeida dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Florindo de Oliveira Almeida, Professor,lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 28/07/2004 (vinte e oito de julho de dois mil e quatro) a 28/07/2009 (vinte e oito de julho de dois mil e nove) cujo gozo se observará no período de 04/05/2017 (quatro de maio de dois mil e dezessete) a 04/08/2017 (quatro de agosto de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de maio de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 01.11.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2017

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Florindo de Oliveira Almeida dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Florindo de Oliveira Almeida, Professor,lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 28/07/1999 (vinte e oito de julho de mil novecentos e noventa e nove) a 28/07/2004 (vinte e oito de julho de dois mil e quatro) cujo gozo se observará no período de 03/02/2017 (três de fevereiro de dois mil e dezessete) a 03/05/2017 (três de maio de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 01.11.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a aquisição **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS** PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE E PSFS **PARA O MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA** CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Data de Abertura: 21 **de novembro de 2017. Horário: 07:30 horas.** Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site http://www.nortelandia.mt.gov.br/Transparencia/Lic... , ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 06 de novembro de 2017.

Bruna Beato de Micheli

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 011/2017

Resolução nº 0011/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família, no uso de suas atribuições legais e com base no colegiado em reunião ordinária no dia 06 seis de Novembro de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº224/2011.

RESOLVE:

Art. (**1º** Fica Aprovado o Questionário do Conselho de Assistência Social**, Censo SUAS 2017.**

Art. (**2º** esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

Nortelândia - MT, 06 de Novembro de 2017

_____

Eva Benedita da Costa

Presidente do C.M.A.S

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 576/2017

Portaria nº 576/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto do **Contrato nº 120/2017,** Contratação de empresa especializada aquisição de bens para fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário e apoio as ações de assistência técnica e extensão rural neste município, Empresa PREVIEW INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI ME a partir de 30/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 016/2017

Termo de Posse nº 016/2017

Cargo de Provimento Efetivo

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, foi dado posse o Sr. **Roberio Rodrigues de Sousa**, para ocupar o cargo de **Professor Língua Portuguesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação,** em virtude de sua aprovação no Concurso Publico Municipal nº 001/2016.

A presente posse se da em conformidade com o Artigo 12, 14, 15 e 16 seguintes, da Lei Complementar nº 032/2015, novo plano de carreira dos Profissionais do Magistério Publico do Município de Nossa Senhora do Livramento, MT.

Roberio Rodrigues de Sousa

Empossado

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2017

Portaria nº 578/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Administração **EDILBERTO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, portador do RG: 10194916 SSP/MT, CPF: 821.859.801-49,domiciliado na Rua: Carlos Antunes, nº 103 Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como fiscal do objeto do **Contrato nº 122/2017,** Contrato é adesão a ata de registro nº 18/2017 do pregão presencial nº 10/2017 da Prefeitura Municipal de Jaciara para aquisição de veículo para atender a secretaria municipal de finanças, Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, a partir de 30/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2017

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **SHIGUEKI SAMUEL SASAKI**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Odontologo

Cargo: Odontologo – PSF Urbano

VIGENCIA: 01/10/2017 a 23/12/2017

DOTAÇÃO: **07.002.10.301.0022.2051.31.90.04 – 231**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de outubro 2017

PORTARIA Nº. 527/2017

PORTARIA Nº. 527/2017

ROSE MARY MIRANDA DE CARVALHO, Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Transferir os servidores relacionados abaixo entre Secretarias/Departamentos que se encontram exercendo as suas funções atualmente:

GESTÃO DA EDUCAÇÃO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL/I A IV: José Carmo da Silva

FUNDEB 40%: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL/I A IV: Adeirton Antonio Guimarães, Benedito Brito Assunção, Fabio Ferreira Santana, Eliane Oliveira de Campos Maciel.

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL/V A VIII: Marlei Tavares Leite.

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Jose Carmo da Silva, Rita Cássia da Silva.

SERVICOS GERAIS: Maria Alice dos Santos.

FUNDEB 60%: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL/V A VIII: Jocilda Maciel Muniz.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: ASSESSOR ESPECIAL: Eraldo Coiado

SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO: SERVICOS GERAIS:José Otacílio da Silva

SECRETARIA DE SAUDE/NASF: PSICOLOGA: Cristiane Lemes da Silva Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de outubro de 2017.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 528/2017

PORTARIA Nº. 528/2017

Otarci Nunes da Rosa, Secretario de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve**:**

Art. 1o Conceder progressão do Nível 02 para o Nível 03 a Rosangela Auxiliadora do Nascimento, Serviços Gerais/Apoio Educacional, retroativo ao período aquisitivo de julho de 2014 em virtude da mesma se encontrar de licença por interesse particular sem ônus na época que foi realizado a progressão dos demais servidores do quadro e Glaucimiriam Abrao Nassarden, Serviços Gerais/Apoio Educacional do Nível 03 para o Nível 04 retroativo ao período aquisitivo de julho de 2017 a ser inserida na ficha funcional das servidoras com as respectivas alterações das remunerações conforme tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de outubro de 2017.

Otarci Nunes da Rosa

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA Nº. 529/2017

PORTARIA Nº. 529/2017

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Retornar as atividades do cargo de Psicólogo/Prof. Nível Superior de Saúde a servidora Leticia Ferraz de Paula, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social que se encontrava em afastamento de licença por interesse particular sem ônus no período compreendido de 23/09/2014 a 22/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 23/09/2017.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de outubro de 2017.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 530/2017

PORTARIA Nº. 530/2017

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos,da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Conceder Progressão de Classe a partir de outubro de 2017 aos servidores relacionados abaixo, com base no parecer Jurídico de cada processo:

Gonçalo Rosa de Morais – Auxiliar de Consult. Odontológico da Classe **B** para **C**;

José Paulo de Campos Curado – Agente de Saúde Ambiental da Classe **B** para **C**;

Julio Campos Maciel – Técnico de Enfermagem da Classe **B** para **C**;

Marilza de Morais – Técnica de Enfermagem da Classe **B** para **C**;

Rosana Paula da Silva – Professora do Ensino Fundamental da Classe **B** para **C**;

Maria Elena de Campos - Professora do Ensino Fundamental da Classe B para C;

Cidene Rome do Nascimento Prado – Professora do Ensino fundamental da Classe B para C.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de outubro de 2017.

Rose Mary Miranda de carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 531/2017

PORTARIA Nº. 531/2017

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Afastar conforme processo administrativo que concede 30 (trinta) de licença premio ao servidor Técnico de Enfermagem Marcelo Rodrigues Ferreira, lotado na Secretaria de Saúde/Hospital a partir de 01/10/2017, referente ao período aquisitivo 2010/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de outubro de 2017.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 571/2017

Portaria nº 571/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Srª. **MARLEI TAVARES LEITE,** brasileira, RG: 420350 SSP/MT, CPF: 362.055. 241-04,residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **contrato nº 118/2017**– Contrato a Adesão a ata de registro nº 13/2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia para aquisição equipamentos e material permanente para atender a secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer – Empresa MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA, a partir de 30/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 572/2017

Portaria nº 572/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **KATIA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028. 451-20,residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **contrato nº 118/2017**– Contrato a Adesão a ata de registro nº 13/2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia para aquisição equipamentos e material permanente para atender a secretaria municipal de Saúde – Empresa MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA, a partir de 30/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 573/2017

Portaria nº 573/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **contrato nº 118/2017**– Contrato a Adesão a ata de registro nº 13/2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia para aquisição equipamentos e material permanente para atender a secretaria municipal de Assistência Social– Empresa MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA, a partir de 30/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 574/2017

Portaria nº 574/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **contrato nº 118/2017**– Contrato a Adesão a ata de registro nº 13/2017 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia para aquisição equipamentos e material permanente para atender a secretaria municipal de Administração – Empresa MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA, a partir de 30/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 577/2017

Portaria nº 577/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto do **Contrato nº 121/ 2017,** Contratação de empresa especializada aquisição de bens para fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário e apoio as ações de assistência técnica e extensão rural neste município, Empresa A PAZINATO MARINGÁ a partir de 30/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 575/2017

Portaria nº 575/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF:

730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto do **Contrato nº 119/2017,** Contratação de empresa especializada aquisição de bens para fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário e apoio as ações de assistência técnica e extensão rural neste municipio, Empresa MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME a partir de 30/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI Nº 1036/2017

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº **773**/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº **961**/2016 e no orçamento programa para 2017-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº **970**/2016 as seguintes funcionais programáticas:

Órgão - 07 - Secretaria de Finanças

Unidade - 001 - Gabinete do Secretário

Função - 28 – Encargos Especiais

Sub Função - 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa 994 – Operações Especiais - Amortização da Dívida Previdenciária

Ação – 843 - Encargos Especiais – Amortização da Dívida Previdenciária

Natureza e Elemento de despesa

a) - 4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Resgatada ..... R$ 4.000,00
b) - 3290.21.00.00.00 – Juros sobre a Dívida Contratual ..... R$ 1.000,00

ART. 2º - Para cobertura do Crédito Especial, será utilizado R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por conta da anulação dos saldos de dotação das seguintes funcionais programáticas:

a) - Órgão 12 – Esporte e Lazer – Gabinete
27812.0009.1038.4.4.90.51.00.00.00 – R$ 1.000,00
27812.0009.1039.4.4.90.51.00.00.00 – R$ 1.000,00
27812.0009.2019.3.3.90.32.00.00.00 – R$ 1.000,00
27812.0009.2019.3.3.90.33.00.00.00 – R$ 1.000,00

b) - Órgão: 12.01 – Esporte e Lazer – Departamento e Cultura

13.392.0010.2021.3.3.90.30.00.00.00 – R$ 1.000,00

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 30 de outubro de 2.017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI Nº 1034/2017

SÚMULA: "Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências".

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria/Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Bandeirantes visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constante do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº85/2014 ou que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, Consideram-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), que se enquadrem respectivamente, nas descrição do inciso I da Lei nº. 9.841, de 05 de outubro de 1999;

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

III – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 4º São isentas do pagamento da Taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais e as entidades filantrópicas.

Art. 5º O recolhimento da Taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada à Secretaria/Departamento Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 6º A Taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II – multa de mora de 20 (vinte) por cento, reduzida a 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III - encargo de 20 (vinte) por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito

como Dívida Ativa, reduzido para 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à taxa de serviços poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionados no Anexo Único da Resolução CONSEMA nª 04/2008 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

II – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

III – R$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;

IV – R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;

V – R$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte;

Art. 8º Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte do órgão ambiental licenciador do município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme o tabela anexo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 23 de outubro de 2.017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULOS DE COBRANÇA PELA TAXA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	60,00	80,00	100,00	150,00
Médio	80,00	100,00	120,00	180,00

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	125,00	150,00	180,00
Médio	120,00	150,00	180,00	200,00

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	125,00	150,00	180,00
Médio	120,00	150,00	180,00	200,00

LICENÇA OPERAÇÃO PRÓVISÓRIA/AUTORIZAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	150,00	200,00	250,00
Médio	150,00	200,00	250,00	300,00

LICENÇA ESPECIAL

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	150,00	200,00	250,00	350,00
Médio	200,00	250,00	300,00	400,00

LICENÇA DE RENOVAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	150,00	200,00	300,00
Médio	150,00	200,00	250,00	350,00

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	50,00	100,00	120,00	150,00
Médio	100,00	150,00	140,00	170,00

OBS: A vistoria técnica no perímetro urbano terá um desconto de 20% sobre o valor acima.

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

R$ 30,00

EMISSÃO DE CERTIDÕES

Emissão de certidões diversas:

R$ 50,00

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

R$ 20,00

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI Nº 1037/2017

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de débitos relativos ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências"

VALDIR PEREIRA DO SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, propõe à Câmara Municipal de Nova Bandeirantes o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o PARCELAMENTO de débitos referentes às contribuições sociais junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, até o montante de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) corrigido até a data da efetivação do parcelamento, acrescido do valor correspondente aos encargos do período compreendido.

Parágrafo 1º - O prazo do parcelamento mencionado no "caput" será definido entre as partes, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses, a contar da formalização do parcelamento junto a Procuradoria da fazenda nacional ou outro Órgãos Federal competente.

Art. 2º - As despesas para pagamento da Dívida mencionada no Art. 1º desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com as dotações orçamentárias a seguir, sendo que os valores necessários para o devido pagamento serão alocados nos orçamentos de cada exercício, no decorrer do cumprimento do parcelamento:

Principal da Dívida contratual resgatado – 11.001.04.122.0003. 2100-469071000000

Juros sobre a Dívida por Contrato - 12.001.27.812.0009. 2132-329021000000

Art. 3º - Fica o Município autorizado a lançar em Dívida Fundada o parcelamento de débito de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 30 de outubro de 2.017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 069/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 069/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS – ME**

CNPJ Nº 27.222.620/0001-21

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS SEGUINTES PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

VALOR: **R$ 72.348,66 (setenta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

ASSINATURA: **01 de novembro de 2017.**

VIGENCIA: **01 de novembro de 2017 a 31 dezembro de 2017.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº. 035/2017 de 01/11/2017.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS SEGUINTES PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA,** conforme Projeto e anexos**",**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a situação emergencial/urgência do Município.

VALOR GLOBAL**: R$ 72.348,66** (Setenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME,** inscrita no CNPJ n° 27.222.620/0001-21.

Nova Brasilândia - MT, 01 de Novembro de 2017.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

AVISO DE LICITACAO - PREGAO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 029/2017

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **n°. 029/2017** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edo Decreto Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente de uso comuns a saúdepara atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia -MT, Conforme Proposta: **Nº. 11940.918000/1140-01** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital, com abertura dia 17 de Novembro de 2017 ás 08:00 (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 06 de Novembro de 2017.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Pregoeira

Portaria: 152/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA

Plano Municipal de Saneamento Básico

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA – MT, divulga para conhecimento público, que no dia 22/11/2017 das 19:00 a 23:00 hrs, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Guarita, situado na Av. dos Migrantes, centro, Nova Guarita, realizar-se-á a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, cujo objetivo será a consolidação dos debates envolvidos na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, em atendimento ao artigo 11, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e ao artigo 39, Inciso IV do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

Na CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, haverá a apresentação do RELATÓRIO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, uma revisão da proposta para a Política Municipal de Saneamento Básico, apresentação de palestras com especialistas sobre o tema abordado e a participação de alunos das escolas públicas municipais, apresentando trabalhos acadêmicos voltados para o tema do Saneamento Básico em Nova Guarita.

A PREFEITURA DE NOVA GUARITA divulga, ainda, que, nos termos da legislação, a MINUTA FINAL DO PLANO, encontra-se disponibilizada para CONSULTA PÚBLICA, no sitehttp://www.novaguarita.mt.gov.br/.

Nova Guarita, 20 de Outubro de 2017.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 045/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2017 – ASS- 31/10/2017 –Vcto –31/10/2018 - Vlr- R$ 175.566,00– Contratada (o**): BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME –** OBJ: AQUISIÇÃO PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILANDIA – MT EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 043/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0432017 – ASS- 03/10/2017 –Vcto –31/12/2017 - Vlr- R$ 814.900,00 – Contratada (o**): COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES –** OBJ: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA-MT.

NOVA MARILANDIA – MT EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 044/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2017 – ASS- 24/10/2017 –Vcto –31/12/2017 - Vlr- R$ 7.020,00 – Contratada (o**): RADIO CLUBE FM ARENAPOLIS LTDA - ME –** OBJ: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PROPAGANDAS, E TRASMISSÕES AO VIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 PREGÃO 013/2017 – ASS – 19/10/2017 - Vcto- 19/10/2018- Vlr- **a)- R$** 9.702,12 **b)- R$** 34.129,73 – c) R$ 1.869,80 Contratada (o)**: - a) - Mercantil Comercio de Alimentos Marilândia LTDA – ME, b) - T. S. Miranda Mercado EIRELI ME, c) - MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP OBJ:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 06 de Novembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO AO DNPM

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, CNPJ nº **37.464.989/0001-02,** torna público que requereu junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, a Licença de Operação, referente a Jazida de Cascalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 926/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: "*Dispõe sobre a alteração do art. 33 da Lei Municipal nº 294/2003 e dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 33 da Lei Municipal nº 294/2003, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 33 – Os lotes terão testada mínima de 6 (seis) metros e área mínima de 140m² (cento e quarenta metros quadrados), exceto quando se tratar de área de interesse social que deverá ser observada a legislação específica" .

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 294/2003, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 01 de Novembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 925/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: "*Aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Nova Maringá – MT, e dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Nova Maringá – MT, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto pelos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 12.305 de 12 de agosto de 2010.

§1º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos é orientado pelos objetivos e princípios contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305/2010.

§2º - A íntegra do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Nova Maringá segue anexo a esta Lei.

Art. 2º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Nova Maringá – MT, deverá ser atualizado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 01 de Novembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

*obs: A integra do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbano, anexo a esta Lei, encontra-se na Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT e no Portal da Transparência disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Maringá -MT.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE RECEBERAM CARTÕES PRÓ FAMÍLIA NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA.

NOME COMPLETO*	CPF*
Aldo de Brito	456.192.639-91
Poliana Pereira de Souza	044.608.891-96
Andres Lopes da Silva	008.753.241-77
Franciele Domingos	050.064.551-52

Luzinete Rocha Cardoso	047.939.741-47
Rosilda Rodrigues	065.193.494-02
Ivanilda Gadeia Mariano	007.084.371-07
Maria de Fátima de Souza Alves	063.100.341-03
Maria Gomes Gonçalves	012.913.151-20
Sueli Dias de Aquino	008.082.411-09
Valeria Silva Fernandes	058.617.811-25
Marcela Silva Fernandes	055.987.491-06
Gelsi Pavelski Consolari	936.682.871-04
Lourdes Schneider Vargas	796.972.599-68
Roselaine da Silva Almeida	041.907.371-00
Sineide Leandro da Silva	091.031.004- 13
Nayara Maria Souza da Silva	125.901.924-10
Terezinha Porfilho	015.216.541-07
Maria do Socorro da rocha	614.730.061-04
Josefa Pinaff de Oliveira	555.635.031-00
Ilda Maria da Conceição	060.938.191-16
Ivonécia Mendes dos Santos	307.780.438-78
Marcia Griesang	023.266.451-03
Lucelaine Aparecida Ferreira	035.516.021-82
Celia Aparecida Soares	030.380.371-17
Rosana de Jesus Lemos	027.924.525-44
Nadir Fatima Griesang	000.903.780-24
Rodrigo Chaves de Souza	055.531.341-70
Celia Aparecida Soares	030.380.371-17

PROCURADORIA JURIDÍCA
TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de Doação de imóvel urbano que celebram entre si o MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Maringá – SINDINOVA

Por este instrumento e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **DOADOR**, e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Maringá – SINDINOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.859.909/0001-25, com sede na Rua Magda nº 79W, Bairro Jardim Mayra, CEP: 78.445-000, no município de Nova Maringá/MT, neste ato representado por sua Presidente Srª. **EVA APARECIDA MACHADO** DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG: 336206 e CPF: 567.837.012-04, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, doravante denominado **DONATÁRIO,** tem entre si justo e acordado o Presente Termo de Doação,mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE E DO OBJETO

1.1 - O DOADOR é proprietário de imóvel urbano denominado Lote nº 08, Quadra 03, matriculado sob nº 6.026, Livro nº 2, Folha 01F, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro, com área total de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo este o Objeto da presente do doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 – Tendo em vista a autorização legislativa materializada no art. 1º da Lei Municipal nº 914/2017, o DOADOR, por este ato e na melhor forma de direito resolve doar à DONATÁRIA, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, que aceita expressamente a doação que é feita segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 - o Presente termo está sendo lavrado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 com posteriores alterações, c/c a Lei Municipal n.º 914/2017 e será regido pelos princípios previstos na Constituição Federal e Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

3.1 - A DONATÁRIA deverá utilizar o imóvel objeto da doação exclusivamente para a construção de sua sede, garantindo o atendimento a toda a população e aos sindicalizados, ficando expressamente vedada sua destinação para qualquer outro fim, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura deste Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DA ESCRITURA

4.1 - O presente Termo de Doação terá a vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - Após o prazo estipulado pelo item anterior, e, cumpridos todos os requisitos da Lei nº 914/2017, deverá ser efetuada a transferência definitiva da Escritura do bem doado ao DONATÁRIO.

4.3 - O DONATÁRIO deverá tomar posse no imóvel no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da doação.

4.4 - As despesas relacionadas à regularização e transferência da escritura ficará a encargo, único e exclusivo, do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO DE REVERSÃO E RESPONSABILIDADE

5.1 - O presente Termo de Doação é celebrado sob cláusula de reversão, conforme determina o art. 3º da Lei Municipal nº 914/2017, devendo o imóvel ora doado retornar à posse e propriedade do DOADOR, na hipótese de, dentro do prazo de 02 (dois) anos, o DONATÁRIO não cumprir com às finalidades desta doação, ou mesmo, se o imóvel for usado para fins diversos aos do DONATÁRIO.

5.2 – Aplicar-se-á a cláusula de reversão prevista pelo item anterior em caso de cessão do imóvel pelo DONATÁRIO à terceiros, a qualquer título, seja por alienação, locação ou qualquer outra forma de transferência, sendo que, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabe, sumaria e exclusivamente, ao DOADOR o direito à reintegração de posse.

5.3 - Durante a vigência da doação provisória prevista no pelo item 4.1, o Donatário não poderá dar outra destinação ao imóvel doado, senão a construção de sua sede, sob pena de ver cessado sumariamente o presente termo.

5.4 - Após a concessão da escritura pública definitiva, fica o Donatário autorizado a dispor a qualquer título do bem objeto deste Instrumento.

5.5 - O DONATÁRIO assumirá todos os riscos e responsabilidades, civis, criminais e administrativas por danos que por ventura venham a ocorrer no imóvel, independentemente de dolo ou culpa.

5.6 – Fica o DOADOR exonerado de qualquer ônus ou responsabilidade por atos praticados pelo DONATÁRIO sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O município, durante a vigência da doação provisória dos 02 (dois) anos, terá o poder de fiscalizar o uso e zelo do imóvel, bem como qualquer das condições estipuladas em lei e por este Termo, podendo, se for o caso, revogar a doação unilateralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O DONATÁRIO responderá civil, penal e administrativamente, e independentemente de culpa ou dolo, pelos atos lesivos aos interesses do DOADOR ou de TERCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - o presente Termo de Doação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser fiel e integralmente cumprido pelas partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento, assim como por seus sucessores a qualquer título.

8.2 – Este Termo de Doação será publicado pelo DOADOR no Diário Oficial dos Municípios, bem como no mural da Prefeitura Municipal, a fim de dar-lhe a necessária publicidade.

CLÁUSULA NONA – DO DOMICÍLIO E FORO

10.1 - As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, a fim de que produza os efeitos jurídicos que dele se espera.

Nova Maringá – MT, 17 de outubro de 2017.

_____ _____

Município de Nova Maringá SINDINOVA

João Braga Neto Eva Ap. Machado de Oliveira

DOADOR DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nº CPF nº

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 927/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: "*Altera a redação do art. 3º e das Tabelas 02 e 03 da Lei Municipal nº 894/2016 e dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 894/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º –** Os valores constantes nas Tabelas 02 e 03 anexas, referem-se aos Serviços Administrativos de instalação, manutenção e de inspeção sobre a Rede de Agua".*

Art. 2º - Fica alterada a Tabela 02 constante do anexo único da Lei Municipal nº 894/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 02

Serviços	Valores R$
Conserto de Cavalete	8,00
Ligação de água	10,00
Violação do Lacre	70,00
Segunda Via	3,00
Religação de água	10,00

Art. 3º - Fica alterada a Tabela 03 constante do anexo único da Lei Municipal nº 894/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 03

Serviços	Valores R$
Hidrômetro	90,00
Cavalete	20,00
Caixa de Proteção	20,00
Mangueira (4m)	8,00
Mangueira (13m)	26,00
Registro	15,00

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 894/2016 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 01 de Novem bro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 41/2017, do Tipo Menor Preço por Item,** no dia **21/11/2017 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA COM ENTREGA PARCELADA, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2017 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 06 de Novembro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 204 /2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 70/2017 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº70/2017/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e SEGURANÇA GUERREIROS DA NOITE LTDA - ME

CONTRATO Nº 70/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5989/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O EVENTO DE MOTOCROSS (SHOW FREESTYLE) QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2017, COM INÍCIO ÀS 13 HORAS E ENCERRAMENTO ÀS 18 HORAS, NA ESTRADA MARIA CELESTE, AO LADO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NA PISTA DE MOTOCROSS, CINTURÃO DE CHÁCARAS, MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO 2017

VIGENCIA: 31 de outubro de 2017 até 30 de novembro de 2017

VALOR: O valor de R$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUBSTITUTO: JUVENAL DA SILVA

RG Nº: 894446 SSP/MT

CPF Nº: 823.367.841-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3187

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 31 de outubro de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 006/2017

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 006/2017

APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA PREFEITURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ-MT

2° QUADRIMESTRE 2017 E PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 09 de Novembro de 2017**, com início **às 09h00min,** na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Frei Aughustini Centro, quando serão apresentado os **Demonstrativos Financeiros da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré e Fundo Municipal de Saúde do 2º Quadrimestre e discussão do projeto de lei da Lei Orçamentária Anual** de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré 06 de Novembro de 2017.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 06 de novembro de 2017.

RESOLUÇÃO N°. 005 /2017 "DISPÕE SOBRE O QUESTIONÁRIO DA LANCHA NO ANO DE 2016".

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N°. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N°. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N°. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. Aprova: Questionário da Lancha.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 01 de Novembro 2017. Eucilane Aparecida Fernandes

Presidente CMAS Nova Nazaré-MT

RESOLUÇÃO N°. 006/2017 "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD-PBF/ IGD- SUAS 2016".

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N°. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N°. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N°. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. Aprova com ressalva as prestações de contas dos Programas IGD-SUAS e IGD-BF referentes ao exercício de 2016.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 01 de Novembro 2017. Eucilane Aparecida Fernande

Presidente CMAS Nova Nazaré-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 044/2017

O Município de Nova Olímpia-MT, através da Pregoeira devidamente instituída, pela Portaria 208/2017 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 044/2017, para seleção da melhor proposta pelo menor preço por item , tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as 08 horas do dia 22 de novembro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se anexo ao edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, na Avenida Mato Grosso N.º 175, Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130 e no endereço eletrônico licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT, 06 de novembro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 775/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município para o Exercício de 2018.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades, estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 005, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Divida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vinculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4. 320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de Julho de 2017, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2016, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2018 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de Setembro de 2017.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10 – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2018 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2018, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 10 de setembro, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a titulo de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2018, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Maximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 10/10/2017 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renuncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei especifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de julho e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2018, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Ubiratã - MT, 31 de Outubro de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL Nº 001/2017 DE ELEIÇÃO DE DIREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL Nº 001/2017 DE ELEIÇÃO DE DIREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DE CANDIDATOS A ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 2017/2019.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Ubiratã - MT, Sr. **Valdenir José Dos Santos**, através da Comissão de Eleição nomeada pela Portaria nº. 423/2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº. 774/17 e Lei Complementar nº. 086/16, **Torna Público a homologação** das Inscrições Deferidas dos(as) Candidatos(as) aDiretor de Unidade Escolar, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Ubiratã-MT.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

	Escolas/CEMEI	Candidatos (as)	
01	Centro M. de Educação Infantil Dois Pinheiro	Rachel Aparecida Julia Ana Alves	Deferida
02	Centro M. de Educação Infantil Pequeno Anjo	Lurdes de Oliveira Brito	Deferida
03	Escola Municipal Água Limpa	Diomar Albertini da Silva	Deferida
04	Escola Municipal Entre Rios	Eliane da Conceição de Oliveira	Deferida
05	Escola Municipal Tancredo Neves	Leandro Alves Pereira dos Santos	Deferida
06	Escola Municipal Profª. Vera Lucia Schmidt	Não houve Candidato(a) inscrito(a)	-
07	Escola Municipal Getúlio Vargas	Não houve Candidato(a) inscrito(a)	-
08	Escola Municipal 13 de Maio	Não houve Candidato(a) inscrito(a)	-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 06 de Novembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293/2017

“Dispõe sobre nomeação do responsável para exercer as funções de Secretário Municipal de Agricultura, **Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Nomear o senhor **José Nilton de Brito,** portador da Cédula de Identidade RG: nº 91030-4 SSP/MT devidamente inscrita no CPF: sob nº 761.796.991-00, para exercer as funções de **Secretário Municipal de**

Agricultura, **Meio Ambiente, Indústria e Comércio** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Artigo 2º - Não fará jus ao subsídio de Secretário municipal, optando por receber o subsídio de Vice Prefeito municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 06 de novembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2017. DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas de Novo Mundo/MT".

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando, que o dia 12 (doze) de Outubro, Quinta-Feira, é feriado de "Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, na data de 13 de Outubro de 2017 (Sexta-Feira).

Parágrafo Único - O expediente será normal, como dia útil, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários, nas Secretarias Municipais de Saúde e Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 005/2017, e os demais resultados apresentados pela Equipe Pregoeira, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é a **Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar em Geral para Atendimento à Farmácia Básica e o Atendimento Ambulatorial do Município de Novo Mundo – MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 06 de Novembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 056/2017. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas de Novo Mundo/MT".

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando, que no dia 02 (dois) de Novembro é feriado de "Dia de Finados", e que cai em uma Sexta-Feira;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, na data de 03 de Novembro de 2017 (Sexta-Feira).

Parágrafo Único - O expediente será normal, como dia útil, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários, nas Secretarias Municipais de Saúde e Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 427/2017. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ANTONIO MAFINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de abril de 2017 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal nº 189/2014, de 04 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - *de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 12,90% (doze inteiros e noventa décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 17,55% (dezessete inteiros e cinquenta e cinco por cento).*

Art.5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Abril/2017, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, aos 06 de Novembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2017	4,65%	2034	33,69%
2018	6,36%	2035	35,39%
2019	8,07%	2036	37,10%
2020	9,77%	2037	38,81%
2021	11,48%	2038	40,52%
2022	13,19%	2039	42,23%
2023	14,90%	2040	43,93%
2024	16,61%	2041	45,64%
2025	18,31%	2042	47,355
2026	20,02%	2043	49,06%
2027	21,73%	2044	50,77%
2028	23,44%		
2029	25,15%		
2030	26,85%		
2031	28,56%		
2032	30,27%		
2033	31,98%		

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA
NOMES E CPF DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PRO- FAMÍLIA

ALINE ROCHA DA SILVA054.628.091-902BRIGIDA RETSITSAPRI TSERERURU055.449.331-463CAMILA DE LIMA ESTULANO044.721.671-664CASSIA MARIA PEDZA RU RURIO006.577.461-265CIBELE WA UTOMOTSUPARIWE DZAMRA044.701.751-966CIRLENE TSINHOTSEI EHOIBA WARAWI024.070.571-807DALIRA PEREIRA DOS SANTOS784.451.081-158DELFINA MOREIRA MAGALHAES331.373.661-009EDSON VAS DE CALASSE581.590.961-0010ELIZABETE PEREIRA DA SILVA033.908.591-6011ELVIRA PENHO ERE TSERERURU055.426.211-8012FATIMA RO OHO WAUE017.394.261-0013GEISSY KELLY CAMARGO NEVES043.616.691-7114HERCULANO TSEREROWE033.993.561-8815IDALINA RIBEIRO DOS SANTOS956.822.361-4916IZABEL RETSIRETSIO WARAIRO020.199.711-8617JANE CONCEIÇAO SAMPAIO CARVALHO272.965.391-0018KAROLINY SILVA SANTANA040.117.661-4319LAURA DOS REIS GOMES SOUSA395.660.051-7220LAURA VICUNIA PENHO EIO TSERENHOA702.913.801-5821LEIDIANE ALVES DA SILVA057.997.051-9722LEILA MARCIANO DE LIMA022.891.141-9723LEILIANE RODRIGUES DOS SANTOS035.348.861-5124LIDIA REWADZE TSERE URE057.984.731-4725LUCELIA FERREIRA DA SILVA GOMES035.261.141-4726LUZINETE OLIVEIRA DE SOUZA019.367.421-1027MARIA DE LOURDES OLINTO DA SILVA007.382.491-7328MARIA JOSE FERMIANA DA SILVA985.885.241-0429MARILEDA RENHA OBA702.589.341-2330MARLENE MADALENA DE OLIVEIRA632.371.991-6831MARTA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA021.354.621-3632MAYARA FABIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO015.100.391-2033NEURIVANIA AFONSO DA SILVA FERREIRA028.574.961-7634ROMANA PEDZARIO

920.088.011-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 104/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes e Consumo Para Oficinas de Artesanatos dos Programas da Assistência Social,** atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **21/11/2017**, Terça - feira **às 09:00 h (Horário de Brasília).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local),** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 06 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 94/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETR^NICO Nº. 94/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Brinquedos Proinfância B (Lotes Cancelados/Fracassados na 1a Licitação) Conforme Termo de Compromisso PAR 201305546, para execução do Plano de Ações Articuladas,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA ME - R$ 3.387,00 .**Em 06 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 100/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **locação de 01 (uma) van, com no mínimo de 15 lugares, climatizada, teto alto, máximo 06 (seis) anos de uso, para transporte exclusivo de pacientes que realizam hemodiálise em Rondonópolis, ida e volta, 03 (três) vezes por semana, bem como ficar a disposição da secretaria,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **GEANCARLOS S DE SOUZA – ME - R$ 106.896,00.**Em 06 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 105/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Liso, equipado com Kit de Pé de Carneiro, com Recursos Oriundos do Convênio nº 828164/2016 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **22/11/2017**, Quarta - feira **às 09:00 h (Horário de Brasília).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local),** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 06 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, A LICENÇA PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO (LOP).

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, **CNPJ nº 03.773.942/0001-09,**torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Provisória de Operação (LOP) referente a implantação de um Bota Fora para destinação de solos removidos, nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas (pavimentação), bem como por aqueles resultante da remoção de vegetação (gramíneas e solo orgânico) e escavação de solos, por tratarem-se de materiais homogêneos que podem ser inclusive aplicados para regularização/terraplanagem de terrenos, localizado no município de Pedra Preta /MT.

PORTARIA Nº 570/2017. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, ocupante do Cargo Comissionado de **Secretária de Saúde**, do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16/11/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 569/2017. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **NANCY KONNO TOSTA BERETA**, ocupante do Cargo Comissionado de **Secretária de Saúde**, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 15/11/2017.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA ESPECIAL Nº 066/2017

DISPÕE SOBRE A FÉRIAS DO SERVIDOR BENEDITO SOARES ALBERNAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de FÉRIAS ao servidor, **BENEDITO SOARES ALBERNAZ** Servidor Público Municipal, no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, lotado na secretaria de Saúde, no período de 06/11/2017 a 05/12/2017, referente ao exercício 2017, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 06/12/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 205/GP/2017

PORTARIA Nº 205/GP/2017 Em 06 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 001/2017, de 06 de novembro de 2017 expedido pela servidora.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir a partir desta data, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal:

CONT. N°	SERVIDOR	CARGO
073/2017	Vanielli Moreira Santana	Inspetora de Alunos

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Novembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 206/GP/2017

PORTARIA N.º 206/GP/2017 Em 06 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções CMS-PA Nº. 040 até 046/2017 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT, abaixo relacionadas:

Resolução CMS-PA Nº 040 de 31/10/2017 – dispõe sobre a ratificação e/ou retificação das Resoluções: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 269, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37;

Resolução CMS-PA Nº 041 de 31/10/2017 – dispõe sobre aprovação da Comissão de Planejamento e orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT;

Resolução CMS-PA Nº 042 de 31/10/2017 – dispõe sobre aprovação do cadastro no SISMOB/FNS de Equipamentos através de Emenda Parlamentar para a Secretaria Municipal de Saúde – Pontal do Araguaia-MT;

Resolução CMS-PA Nº 043 de 31/10/2017 – dispõe sobre aprovação do cadastro no SISMOB/FNS DE ampliação da UBS Benjamim Correa de Miranda através de Emenda Parlamentar para a Secretaria Municipal de Saúde – Pontal do Araguaia-MT;

Resolução CMS-PA Nº 044 de 31/10/2017 – ciência da justificativa da SMS do não cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012;

Resolução CMS-PA Nº 045 de 31/10/2017 – aprova o novo horário de funcionamento da SMS e alguns departamentos; e

Resolução CMS-PA Nº 046 de 31/10/2017 – aprova o novo calendário de reuniões ordinária do CMS.

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Novembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1815/2017

DECRETO N.º 1815/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Turno de Expediente para as Secretarias e Setores do Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica instituído TURNO DE EXPEDIENTE para as Secretarias e Setores do Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, abaixo especificados, a ser cumprido de segunda à sexta-feira nos seguinte horário: **Das 07:00h às 12:00h** Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;Secretaria Municipal de Educação e Cultura;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Governo;Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;Coordenação de Convênios;Setor de Gestão de Contratos;Setor de Tesouraria;Setor de Contabilidade;Setor de Compras e Almoxarifado;Setor de Patrimônio;Setor de Recursos Humanos;FUNAPEM;Controladoria Interna; e Sala da Licitação. **Das 07:00h às 11:00h e das 13:00h as 16:00h** Setor de Tributação, Arrecadação e Cadastro; eSAE– Serviço Municipal de Água e Esgoto;

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor à partir de 07 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 06 de Novembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP 016/2017

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 104/GP/2017, de 07 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 016/2017**, que teve por Objeto:Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses. Cuja vencedora foi: **CENTRAL LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME,** para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 ,9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 139, no valor de **R$ 300.680,00** (trezentos mil e seiscentos e oitenta reais).

Pontal do Araguaia-MT, 01 de Novembro de 2017.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1814/2017

DECRETO N.º 1814/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre Turno Único de Expediente da Farmácia Básica Municipal, Laboratórios de Análises de Água e Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica instituído TURNO ÚNICO para a Farmácia Básica Municipal, Laboratório Municipal de Análises de Água e Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia, a ser cumprido no seguinte horário: 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor à partir de 07 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 06 de Novembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e periféricos para uso das Secretarias Municipais.**As propostas** e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 24/11/2017, às 08h00min**,sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 01 de Novembro de 2017.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para uso das Secretarias Municipais. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 23/11/2017, às 08h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66)3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site:http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 01 de Novembro de 2017.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 058, 063 e 452.

Empresa: SANTISTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.288.940/0001-70
Endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI N° 300, CEP 84015050.
Representante: HAMILTON SOARES DOS SANTOS
CPF: 531.185.889-34

VALOR GLOBAL: R$ 132.360,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Trezentos e Sessenta Reais)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 285, 309, 344, 347, 349, 354 e 355.

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 23.312.871/0001-46

Endereço: RUA SERGIPE 955 SALA1, CEP 99704080.
Representante: CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF: 948.635.630-00

VALOR GLOBAL: R$ 5.169,10 (Cinco Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 131, 147, 154, 155, 170, 188, 189, 194, 199, 207, 208, 214, 216, 219, 241, 243, 253, 270, 273, 278, 286, 291, 307, 314, 315, 319, 321, 328, 333, 339 e 359.

Empresa: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLLO,330, CEP 99740000.
Representante: JACILDE TONIN
CPF: 931.959.580-15

VALOR GLOBAL: R$ 57.630,00 (Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta Reais)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/2017 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA SENHORA APARECIDA MACEDO DE SOUZA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências";

CONSIDERANDO avaliação de títulos da Comissão de Desenvolvimento Funcional nomeada pela portaria 069/2017; e o Parecer técnico – UCI n.º 034/2017, que deferiram o pedido de progressão funcional;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder **Elevação de Classe** ao respectivo servidor público municipal, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/ CLASSE ATUAL	ELEVAÇÃO DE CLASSE
001	APARECIDA MACEDO DE SOUZA	02/03/1998	Agente de Serviço Público	B/19	C/19

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Novembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 005, 009, 011, 012, 013, 023, 024, 030, 048, 052, 160, 174, 182, 190, 196, 204, 206, 212, 234, 237, 239, 254, 292, 299, 310, 317, 327, 330, 331, 367, 374, 449, 468, 496, 545, 547 e 555.

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10
Endereço: AV. B Nº 293 , CEP 74853030.
Representante: RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO
CPF: 008.644.451-48

VALOR GLOBAL: R$ 104.572,18 (Cento e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Dezoito Centavos)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 003, 004, 006, 007, 008, 014, 015, 017, 018, 020, 021, 022, 025, 026, 027, 029, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 043, 047, 049, 050, 053, 054, 055, 056, 057, 059, 060, 062, 064, 065, 066, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 149, 151, 156, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 172, 173, 176, 177, 178, 179, 183, 184, 185, 186, 187, 191, 192, 197, 198, 201, 202, 203, 205, 209, 213, 215, 217, 218, 222, 226, 228, 229, 232, 233, 238, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 255, 256, 258, 261, 262, 264 e 336.

Empresa: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME
CNPJ: 18.337.759/0001-20
Endereço: RUA SERGIPE, 539, CEP 85601040.
Representante: EDUARDO MERISIO
CPF: 029.298.039-67

VALOR GLOBAL: R$ 773.687,00 (Setecentos e Setenta e Três Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 523, 527 e 548.

Empresa: MORIMED COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 26.499.522/0001-73
Endereço: RUA PARÁ, Nº 410, CEP 86804250.
Representante: LEANDRO MORI DO COUTO
CPF: 069.239.619-55

VALOR GLOBAL: R$ 2.385,00 (Dois Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 444, 445, 453, 457, 467, 469, 470, 471, 486, 507, 510, 534 e 556.

Empresa: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 21.504.525/0001-34
Endereço: RUA ANNE FRANK, 5241, CEP 81730010.
Representante: HUMBERTO DÉLIO DONINI
CPF: 007.710.129-42

VALOR GLOBAL: R$ 9.159,35 (Nove Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 128, 129, 145, 153, 157, 158, 161, 171, 181, 200, 210, 211, 220, 221, 224, 227, 231, 235, 240, 242, 259, 269, 271, 272, 277, 281, 289, 290, 301, 302, 306, 308, 312, 325, 340 e 345.

Empresa: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 21.515.353/0001-02
Endereço: PR 180, KM 02 N° 450 , CEP 85601970.
Representante: LEONARDO CELLA BASEGGIO
CPF: 053.211.739-58

VALOR GLOBAL: R$ 64.106,60 (Sessenta e Quatro Mil, Cento e Seis Reais e Sessenta Centavos)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 010, 016, 019, 028, 051, 094, 362, 399, 408, 435 e 456.

Empresa: DISNORMA COM. ATAC. DE MED. E MAT. MÉDICOS HOSP. LTDA
CNPJ: 01.326.495/0001-06
Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO 285, CEP 78005330.
Representante: ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO
CPF: 487.565.391-34

VALOR GLOBAL: R$ 45.442,32 (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 010/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Prestação de Serviços de Recapagem e Vulcanização para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal, especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 010/2017, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item**,** objetivando a seleção de propostas mais vantajosa para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Prestação de Serviços de Recapagem e Vulcanização para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata o auto, e especialmente o resultado do julgamento da proposta de preço, proferida pelo Pregoeiro e Equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 001/2017 atualizada pela Portaria nº 327/2017, parecer Jurídico e de conformidade com Lei 10.520/2002 e com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, Adjudicando seu objeto, a Empresa **Pneus Via Nobre Ltda,** portadora do CNPJ nº 01.976.860/0048-91, com o valor estimado em R$ 462.077,36 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Setenta e Sete Reais e Trinte e Seis Centavos).

Porto Estrela/MT, 06 de Novembro de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para o seguinte item: 117.

Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.343.029/0002-70
Endereço: AV. POMPEIA, 1802, CEP 05022001.
Representante: FABIO CIRILLO
CPF: 163.411.818-92

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 092, 093, 432, 434, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 446, 447, 448, 450, 451, 454, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 466, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 495, 497, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 508, 509, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 525, 526, 528, 529, 530, 531, 532, 535, 536, 537, 538, 540, 541, 542, 543, 544, 546, 549, 550, 559, 560, 561 e 562.

Empresa: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI -ME
CNPJ: 25.341.162/0001-14
Endereço: R. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 299, CEP 86025240.
Representante: CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA
CPF: 038.549.009-70

VALOR GLOBAL: R$ 139.030,83 (Cento e Trinta e Nove Mil, Trinta Reais e Oitenta e Três Centavos)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 042,044,045, 046, 061, 067, 068, 106, 107, 193, 195, 230, 296, 346 e 554.

Empresa: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA
CNPJ: 10.749.915/0001-58
Endereço: R PERNAMBUCO, CEP 99700000.
Representante: PAULO JOSE SPAZZINI
CPF: 544.945.910-68

VALOR GLOBAL: R$ 212.078,75 (Duzentos e Doze Mil, Setenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

Assinatura: 01 de Novembro de 2017.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Preço Registrado para os seguintes itens: 383, 385, 391, 392, 393, 397, 398, 401, 402, 403, 407, 414, 415, 422, 426 e 428.

Empresa: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ: 00.970.175/0003-93
Endereço: AV. JOÃO EUGENIO GONÇALVES PINHEIRO, 284, CEP 78010308.
Representante: NEUSA MARTINEZ BRUNO
CPF: 693.135.711-53

VALOR GLOBAL: R$ 18.182,05 (Dezoito Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Cinco Centavos)

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - **http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...** ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTO

CONTRA O EDITAL DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o anexo II – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado 003/2017, torna público que Não Houve Recursos Interpostos Contra o Edital da Relação Dos Candidatos Aprovados E/Ou Classificados, devidamente publicado no Diário Oficial Nº 2.843 do dia 26/10/2017, bem como no site oficial de publicações do município, www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparência/processo-seletivo.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Novembro de 2017.

SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

REALIZADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2017

EDITAL DE RESULTADO FINAL

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS.

NA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o anexo II – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, torna publico a relação de candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE

CARGO: EDUCADOR FÍSICO - 40 HORAS SEMANAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PORT.	MAT.	ESPEC.	TOTAL
003	JEFERSON APARECIDO FERNANDES DA SILVA	DESCLASSIFICADO	4	8	36	48
004	JHENNEFFER NAYARA MATOS FERREIRA	DESCLASSIFICADO	4	8	30	42
002	MARCOS ANTONIO DE JESUS	DESCLASSIFICADO	8	8	12	28
001	WILLIAN RODRIGUES	DESCLASSIFICADO	8	4	12	24

Cumpre observar que a ordem classificatória foi feita pela soma dos pontos obtidos na prova objetiva de múltipla escolha, de acordo com o edital de abertura.

Não houve inscrição de candidatos portadores de necessidades especiais.

Porto dos Gaúchos/MT, em 07 de Novembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N. 1690/2017

DATA: 06 DE NOVEMBRO 2017

"ESTABELECE NORMAS E PRAZOS, NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA E COMISSÃO JULGADORA PARA O CONCURSO MAGIA NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei nº 733/2015 que institui o Concurso "Magia Natalina"

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora com os seguintes membros: Sandro Mariel Silva de Freitas – Secretário de Administração e Presidente da Comissão; Doralice Carvalho de Azevedo e Thaynara Rodrigues Pereira Viriato.

Art. 2º - Nomear a Comissão Julgadora com os seguintes membros: Rose Boneto Figueiró; Francielle Bevilaqua e Lorita Piovezana Gusthmann.

Art. 3º - Fica estabelecido a Secretaria de Cultura para a realização das inscrições que dão início a partir da publicação deste (por meio do preenchimento da ficha cadastral conforme Anexo I) e se encerram no dia 08 de Dezembro de 2017, tendo as empresas inscritas até dia 17 de Dezembro de 2017 para consumarem suas ornamentações, ficando vedadas quaisquer alterações após esta data, sendo passível de desclassificação para o estabelecimento.

Art. 4º - Fica estipulado ainda que, a Secretaria de Cultura entregará a lista contendo o nome das empresas inscritas (conforme Anexo II) para a Comissão Julgadora no dia 11 de Dezembro de 2017 e que esta deverá analisar individualmente por cada membro de acordo com os quesitos e notas do **Art. 4º e Art. 5º da Lei nº 733/2015.**

Art. 5º - A Comissão Julgadora passará para o Presidente da Comissão Organizadora os envelopes fechados contendo a avaliação dos estabelecimentos até o dia 02 de Janeiro de 2018, e estes envelopes só poderão ser abertos na presença de todos os membros da Comissão Organizadora que terá até o dia 12 de Janeiro de 2018 para realizar a divulgação das empresas vencedoras, conforme os critérios estabelecidos no **Art. 11º § I Parágrafo Único da Lei nº 733/2015.**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal:

Endereço:	
Bairro:	**CEP:**
Cidade:	
Fone:	**Fax:**
E-mail:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Gerente Financeiro ou contato na empresa (Telefone/Celular)	

Favor anexar cópia CNPJ da empresa

Ribeirão Cascalheira/MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

NOME DA EMPRESA	PONTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO N° 51/2017 EM, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N° 51/2017 Em, 31 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação paragrafo primeiro do art. 1° e art. 3° da Lei Municipal 109/1999, com alteração dada pela Lei 611/2017, e art. 1° da Lei Municipal 191/2002, *e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não atualiza as taxas mínimas de água a mais de dezesseis anos;

CONSIDERANDO o entendimento pacificado de que é possível apenas a correção dos últimos dez anos;

CONSIDERANDO que a falta de correção das referidas taxas tem colocado em risco o fornecimento continuo do abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o art. 1° da Lei Municipal n° 611/2017, autoriza o Poder Executivo a atualizar a taxa de água pelo índice oficial do IGP-M;

CONSIDERANDO que a atualização integral e imediata causaria impacto no planejamento familiar dos cidadãos Ribeirãozenses;

CONSIDERANDO que os valores cobrados para a manutenção do fornecimento de água no montante de R$ 10,00 (dez reais), R$15,00 (quinze reais), R$30,00 (Trinta reais) e R$ 70,00 (Setenta reais), atualizados, deverão ser corrigidos para R$19,02 (Dezenove reais e dois centavos), R$ 28,49 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), R$ 57,02 (cinquenta e sete reais e dois centavos) e R$ 133,06 (cento e trinta e três reais e seis centavos) respectivamente;

CONSIDERANDO que a Administração reajustará os respectivos valores gradativamente em duas oportunidades, sendo o primeiro reajuste para Novembro de 2017, referente ao exercício de 2007 a 2013, e o segundo reajuste para Novembro de 2018, referente ao reajuste dos exercícios de 2014 a 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de regulamentação do art. 1 da Lei 109/99, fica determinado os seguintes valores para cobrança da taxa de água das seguintes classes, conforme quadro abaixo.

CLASSE	Valores Anteriores R$	Taxas p/ Novembro/2017	Taxas Previstas p/ Novembro/2018
I	75,00	108,32	133,06
II	30,00	46,42	57,02
III	15,00	23,20	28,49
IV	10,00	15,48	19,02

Paragrafo Primeiro – Fica determinado para as Classes I, II, III, conforme caput do artigo anterior, que o consumidor pagará taxa mínima até o limite de gastos com o consumo de água de até 15 M³ por mês, sendo que, ultrapassando este limite, pagará o valor mencionado na Classe I mais a taxa Mínima especificada.

Parágrafo segundo – Consideram-se consumidores da Classe II (Classe A), Residência acima de 100 M² (cem metros quadrados) de área construída.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se consumidores da Classe III (Classe B), residência de até 100 M² (cem metros quadrados) de área construída.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 438/2006, de 21 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos Trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311, DE 01 DE NOVEMBRO 2017. "EXONERA O SR ADELGICIO ALMEIDA PINHEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o inciso IV, artigo 4º, da Lei Complementar nº 06/2012, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr ***ADELGICIO ALMEIDA PINHEIRO***, portador do RG n°131.655 SSP/MT e do CPF n°207.859.331.15, do Cargo em Comissão de Secretário de Finanças, lotado na Secretaria de Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria n°054/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 135/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 070/2017

Objeto: Contratação de Empresa para Serviço de Locação de Mobiliário do tipo Tenda e Cadeiras Plásticas sem braços.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: R S da Silva Ritmos do Corpo - ME,

CNPJ: 21.729.737/0001-10

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	363854-5	SERV	02	LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO TIPO TENDA MEDINDO 5M X 5M	R$ 950,00	R$ 1.900,00
02	21444-3	SERV	100	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO TIPO CADEIRAS PLASTICAS SEM BRAÇOS	R$ 6,00	R$ 600,00
Valor Total						**R$ 2.500,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 135/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).

Rondolândia – MT, 06 de Novembro de 2017.

_____

Patricia Migliorine Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Por força maior, o processo será SUSPENSO, a data para realização da nova sessão será no dia 22/11/2017.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, 06 de Novembro de 2017.

Renan Atila Ferreira Giraldo

Diretor da Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO DE VIAS, CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAÇAS, CAPINAÇÃO DE LUGARES PÚBLICOS, PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE BOCA DE LOBOS NAS VIAS PUBLICAS, COM OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE TODOS OS DETRITOS POSSÍVEIS DA VARRIÇÃO, PODA DE ARVORES, INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Considerando retificações, fica esse processo SUSPENSO, até a dia 23 de Novembro de 2017, onde ocorrera um novo certame.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, 06 de Novembro de 2017.

Delma Botelho da Silva

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

OBJETO: "Seleção de melhor proposta para Contratação de Empresa Especializada, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES para a Frota da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT", do tipo **MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **B. ROSA BISPO-ME CNPJ: 09.403.315/0001-54,** sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame, com valor total de todos os itens em R$ 2.933.017,00 (dois milhões e novecentos e trinta e três mil e dezessete reais); sendo que os valores unitários de cada item estão relacionados na Proposta de Preços anexa ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 31 de Outubro de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Homologação de Licitação

Pregão Presencial n° 017/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, vem á público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da Licitação Supracitada. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, atendendo as necessidades do pronto atendimento municipal de saúde, farmácia básica, atenção básica e laboratório junto à secretaria municipal de saúde. VENCEDOR: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, com o valor de R$ 99.227,67 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). Santa Cruz do Xingu-MT, 06 de Novembro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva –** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIAS 032 A 040 / 2017 - ADM

PORTARIA N.º 032/2017-ADM

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor efetivo, e dá outras providencias".

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Especial à servidora pública municipal **MARIA DO CARMO SANTOS MORAIS**, matricula nº 090, Cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento do município de Santa Terezinha MT, relativa ao quinquênio 1983/1988.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 90 (noventa) dias, a contar desta data, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 1º de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA N.º 033/2017-ADM

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor efetivo, e dá outras providencias".

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Especial ao servidor público municipal **EDILSON COSTA PEREIRA**, matricula nº 077, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços do município de Santa Terezinha MT, relativa ao quinquênio 1999/2004.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 90 (noventa) dias, a contar desta data, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 1º de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA N.º 034/2017-ADM

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor efetivo, e dá outras providencias".

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Especial ao servidor público municipal **ELIOMAR NOLETO SILVA**, matricula nº 006, Cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços do município de Santa Terezinha MT, relativa ao quinquênio 2003/2008.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 90 (noventa) dias, a contar desta data, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 1º de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA N.º 035/2017-ADM

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor efetivo, e dá outras providencias".

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Especial ao servidor público municipal **NEUZINHO MOREIRA DA SILVA**, matricula nº 013, Cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Administração do município de Santa Terezinha MT, relativa ao quinquênio 2008/2013.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 90 (noventa) dias, a contar desta data, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 1º de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA N.º 036/2017-ADM

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade a servidor efetivo, e dá outras providencias".

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio por Assiduidade a servidora pública municipal **MARIA JOSE COSTA SILVA**, matricula nº 085, Cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento do município de Santa Terezinha MT, relativa ao quinquênio 2003/2008.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 90 (noventa) dias, a contar desta data, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 03 de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA N.º 037/2017-ADM

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade a servidor efetivo, e dá outras providencias".

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio por Assiduidade à servidora pública municipal **NATALIA FERNANDES,** matricula nº 439, Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do município de Santa Terezinha MT, relativa ao quinquênio 2008/2013.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 60 (noventa) dias, a contar do dia 06/11/2017, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 03 de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA N.º 038/2017-ADM

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidores efetivos, e dá outras providencias".

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a partir desta data aos servidores públicos efetivos a seguir relacionados, lotados na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e do Meio Ambiente, de acordo com seus respectivos períodos aquisitivos:

CASSIMIRO TOCANTINS DOS SANTOS, matricula nº 018, Cargo de Operador de Trator de Pneus, referente ao período aquisitivo 2013/2014;

CLAUDIO NEVES DE OLIVEIRA, matricula nº 005, Cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo 2013/2014;

FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES TRINDADE, matricula nº 397, Cargo de Operador de Equipamentos Pesados, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 03 de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA N.º 039/2017-ADM

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares a servidor efetivo, e dá outras providencias".

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal efetiva, Sra. **NELZÉLIA SANTOS COSTA**, matricula nº 633, cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, licença para tratar de interesses particulares no período de 1º /12/2017 a 30/11/2018.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º será com base no Artigo 121 da Lei 093/90, sem remuneração.

Gabinete do Secretário em, 03 de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PORTARIA N.º 040/2017-ADM

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a rescisão de contratos temporários, e dá outras providencias".

ISES SOLEMAR FERRETTO, Secretária de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Rescindir a bem do serviço público os seguintes contratos temporários de prestação de serviços:

GIRLIANE DA SILVA RODRIGUES DA SILVA NOLETO, matrícula nº 1.798, Cargo de Técnico Administrativo Educacional;

DOMINGAS FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula nº 1.799, Cargo de Técnico Administrativo Educacional;

ELIZANE DIAS DE ARAUJO, matrícula nº 1.797, Cargo de Técnico Administrativo Educacional;

WESLEY ALVES COELHO, matrícula nº 1.917, Cargo de Apoio Administrativo Educacional;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º/11/2017, revogam-se as revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 03 de novembro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ISES SOLEMAR FERRETTO

Secretária de Administração

Portaria nº 102/2017-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2017–ASS-24/10/2017-Vcto 20/06/2018- VLR-R$-**24.381,90**-Contratado: **RINALDI & COGO LTDA** – OBJ: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT -ASSUNTO: RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS OUTUBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº020/2017–ASS-05/10/2017-Vcto 31/12/2017- VLR-R$-3.325,00-Contratado: **ELZA ERMITA -ME** – OBJ: SERVIÇOS COM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT. -ASSUNTO: RESCISÃO PARCIAL.

SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS OUTUBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº032/2017–ASS-19/10/2017-Vcto:31/12/2017-VLR-62.
327,15-Contratado: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA -ME** – OBJETO :AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS E FLUÍDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT-ASSUNTO:ACRÉSCIMO/ REAJUSTE DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S 10, GASOLINA E ÁLCOOL COMUM. ASSUNTO: ALTERAÇÃO/ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2017–ASS-24/10/2017-Vcto 20/06/2018- VLR-R$-**3.422,40**-Contratado: **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** – OBJ: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT -ASSUNTO: RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº014/2017–ASS-23/10/2017-Vcto 31/12/2017- VLR-R$-57.943,30-Contratado: **MARIA CATARINA DE SOUZA MELO-ME**– OBJ: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT -ASSUNTO: RESCISÃO PARCIAL.

SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS OUTUBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº038/2017–ASS-10/10/2017-Vcto 10/08/2018-VLR-78.000,00 Contratado:**TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME –** OBJETO:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA PARA A GESTÃO PUBLICA, ENVOLVENDO A ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIA, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, DIVERSAS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNOS, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA.**

SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS OUTUBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RESCISÃO TOTAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº013/2017–ASS-09/10/2017-Vcto 31/12/2017- VLR-R$-59.909,20-Contratado: **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME** – OBJ: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT -ASSUNTO: RESCISÃO TOTAL.

SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS OUTUBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES Nº037/2017–ASS-10/10/2017-Vcto 10/10/2018-VLR-120.600,00- Contratado:**ÀGILI SOTTWARE BRASIL LTDA. –** OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, GERAÇÃO DO APLIC PARA TCE/MT, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE DO COMBUSTÍVEL, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL, CONTROLE DA ÁGUA E SANEAMENTO.

SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº016/2017–ASS-03/10/2017-Vcto 31/12/2017- VLR-R$-3.123,40-Contratado: **LEONICE DE SOUZA LOPES** – OBJ: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBA-**

NO COMERCIAL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 88,00 M², SITUADO NA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL - CENTRO- SANTO AFONSO-MT -ASSUNTO: RESCISÃO PARCIAL.

SANTO AFONSO/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 248/GP/2017

PORTARIA Nº. 248/GP/2017

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Srª. Loiola Marques de Souza Luciano**, servidora pública deste município."*

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. ***Loiola Marques de Souza Luciano***, RG nº 0574040-1 SEJUSP/MT, CPF nº 482.458.951-72, Matrícula nº 000201, equivalentes a 256 dias líquidos, ou seja, 08 meses e 16 dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001040.1.00264/17-7 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. ***Loiola Marques de Souza Luciano***, RG nº 0574040-1 SEJUSP/MT, CPF nº 482.458.951-72, Matrícula nº 000201, equivalentes a 441 dias líquidos, ou seja, 01 ano, 02 meses e 16 dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 000791/2017 expedida pela Cuiabá-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2017**

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Materiais Médico Hospitalar, Sendo De Extrema Urgência Para Suprir As Necessidades Da População Do Município, Conforme Solicitação Da Secretaria Municipal De Saúde. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, com o valor total dos itens de R$ 2.255.249,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG/CP	UNID	20000	R$ 0,04	R$ 800,00
5	ACIDO VALPOICO 250MG CX COM 25 CP	CX	100	R$ 20,30	R$ 2.030,00
6	ACIDO VALPROICO 500MG CX COM 25 CP	CX	100	R$ 37,70	R$ 3.770,00
7	ACIDO VALPROICO CONCENTRAÇAO/DOSAGEM250MG/5ML	CX	150	R$ 5,00	R$ 750,00
8	ALOPURINOL 100 MG CPR.	UNID	10000	R$ 0,06	R$ 600,00
14	AMITRIPTILINA 25MG CPR CX COM 20 CP	CX	50000	R$ 1,79	R$ 89.500,00
16	AMOXICILINA 500 MG /CPR CX COM 350 COMPRIMIDOS	CX	150	R$ 75,00	R$ 11.250,00
17	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENÇÃO FRASCO	FR	30000	R$ 4,50	R$ 135.000,00
19	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULONATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 75 ML	FR	4000	R$ 13,00	R$ 52.000,00
23	ATENOLOL 50 MG CX COM 30 CP	CX	3000	R$ 2,89	R$ 8.670,00
25	AZITROMICINA DIIDRATADA 200MG/5ML PO SUSP	UNID	10000	R$ 6,30	R$ 63.000,00
33	CEFALEXINA 500 BLSTER COM 8 CP	KT	150000	R$ 3,13	R$ 469.500,00
34	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML CX COM 10VD	CX	3000	R$ 130,50	R$ 391.500,00
40	PROMETAZINA CLORIDRATO DE CAPS 25 MG	UNID	13000	R$ 0,08	R$ 1.040,00
46	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO	UNID	1000	R$ 0,68	R$ 680,00
53	DEXAMETAZONA 2% POMADA CX COM 150 BISNAGAS	CX	100	R$ 321,90	R$ 32.190,00
55	DIAZEPAN 10 MG CP	UNID	80000	R$ 0,06	R$ 4.720,00
56	DIAZEPAM 5 MG CX COM 20 CP	CX	500	R$ 2,32	R$ 1.160,00
58	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML CX C/ 50 FRASCO	CX	500	R$ 44,95	R$ 22.475,00
66	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG.	UNID	5000	R$ 1,59	R$ 7.950,00
69	FENOBARBITAL 100MG /CP CX COM 200 CP	CX	250	R$ 47,56	R$ 11.890,00
80	HIPROMELOSE COLIRIO 0,2%.	UNID	500	R$ 48,72	R$ 24.360,00
84	IVERMECTINA CP 6 MG	UNID	70000	R$ 0,22	R$ 15.400,00

87	LEVONORGESTREL 0,75MG CX COM 2 CP	CX	50	R$ 6,67	R$ 333,50
91	MALEATO DE TIMOLOL COLIRIO DE 0,25%.	UNID	5000	R$ 2,87	R$ 14.350,00
104	NITROFURANTOINA CAPS 100 MG	UNID	1000	R$ 0,41	R$ 410,00
105	NORETISTERONA 0,35MG CPR..	UNID	200	R$ 0,43	R$ 86,00
108	PASTA DÁGUA TUBO DE 60 G	UNID	500	R$ 8,18	R$ 4.090,00
118	SINVASTATINA 40 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UNID	2000	R$ 3,69	R$ 7.380,00
120	SULFATO DE SALBUTAMOL 2 MG/5ML SUSPENÇÃO CX C/50 FRASCO	CX	200	R$ 65,98	R$ 13.196,00
125	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA 200MG/ML+40MG/ML CX COM 10 FRASCO	CX	1000	R$ 13,34	R$ 13.340,00
127	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FRASCO	UNID	5000	R$ 1,00	R$ 5.000,00
131	VARFARINA SODICA 5MG CPR	UNID	2000	R$ 0,28	R$ 560,00
136	BROMAZEPAN 3MG/CP CX COM 150 CP	CX	250	R$ 22,19	R$ 5.547,50
137	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO/SABONETE	UNID	1000	R$ 6,20	R$ 6.200,00
146	CLONAZEPAN 2.0MG CX COM 20 CP	CX	1500	R$ 1,80	R$ 2.700,00
149	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/CP CX COM 10 CP	CX	2000	R$ 4,06	R$ 8.120,00
155	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/G SUSPENÇÃO FRASCO	FR	1000	R$ 12,97	R$ 12.970,00
158	COMPLEXO B GOTAS.	UNID	1500	R$ 15,08	R$ 22.620,00
179	NITROFURASONA POMADA 2MG/G 30 G TUBO	UNID	500	R$ 13,17	R$ 6.585,00
186	NORTRIPTILINA CAPS 50 MG CX COM 100 COMPRIMIDOS	UNID	50	R$ 90,48	R$ 4.524,00
196	THIABENDAZOL SUSP ORAL 50 MG/ML FRASCO	FR	1500	R$ 17,40	R$ 26.100,00
202	PRESERVATIVO MASCULINO 52MM NÃO LUBRIFICADO C/ 144 UN	CX	200	R$ 39,67	R$ 7.934,00
209	MICOFENOLATO DE SODIO 360 MG/CP	UNID	2000	R$ 21,75	R$ 43.500,00
222	AGULHA DESC. 25 X 07 C/100	PC	500	R$ 12,18	R$ 6.090,00
223	AGULHA 20X55 COM 100 UNIDADES	CX	300	R$ 12,76	R$ 3.828,00
224	AGULHA 13X4,5 COM 100 UNIDADES.	CX	300	R$ 12,18	R$ 3.654,00
225	AGULHA 25X8 COM 100 UNIDADES.	CX	300	R$ 13,34	R$ 4.002,00
226	AGULHA 40X12 COM 100 UNIDADES	CX	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
227	AGUA OXIGENADA VL10.	UNID	500	R$ 6,51	R$ 3.255,00
232	APARELHO DE PRESSAO ANALOGICO	UNID	80	R$ 117,52	R$ 9.401,60
235	FITA DE GLICEMIA DA MESMA MARCA DO APARELHO VENCEDOR	CX	3000	R$ 29,24	R$ 87.720,00
236	FITA DE CLICEMIA ONCAL PLUS CX COM 50 FITAS(TEMOS O APARELHO DA MARCA)	CX	500	R$ 29,30	R$ 14.650,00
237	FITA DE CLICEMIA G-TECH CX COM 50 FITAS(TEMOS O APARELHO DA MARCA)	CX	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
243	ATADURA CREPE 25 CM PC/12	PC	5000	R$ 25,80	R$ 129.000,00
247	BOLSA COLETORA DE URINA	UNID	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
248	BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOM 70 MM	UNID	300	R$ 16,34	R$ 4.902,00
250	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE 120 METROS	UNID	150	R$ 48,12	R$ 7.218,00
252	CURATIVO ADESIVO ESFERICO OU QUADRADO (P/ VACINAÇÃO OU INJEÇÃO)	UNID	5000	R$ 0,07	R$ 350,00
253	CATETER JELCO Nº 22 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R$ 34,65	R$ 10.395,00
255	CATETER JELCO Nº20 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R$ 69,29	R$ 20.787,00
262	COMPRESSA CIRURGICA DE GASE (45X50)CM PC C/ 500 UNID	PC	250	R$ 101,50	R$ 25.375,00
264	DESCARTEX 13 L	UNID	1000	R$ 3,87	R$ 3.870,00
265	DESCARTEX 20 L	UNID	1000	R$ 5,69	R$ 5.690,00
266	DRENO PENROSE Nº2	UNID	250	R$ 1,55	R$ 387,50
267	DRENO PENROSE Nº3	UNID	250	R$ 2,09	R$ 522,50
271	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID	50000	R$ 0,74	R$ 37.000,00
272	EQUIPO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UNID	20000	R$ 1,24	R$ 24.800,00
273	ESPARADRAPO 10,0 CM X 4,50MTS C/CAPA	UNID	1000	R$ 5,96	R$ 5.960,00
274	ESPARADRAPO 5.0X4,5	UNID	1000	R$ 9,82	R$ 9.820,00
275	ESPATULA DE AYRE PCT C/ 100	PC	1000	R$ 4,88	R$ 4.880,00
276	ESPECULO VAGINAL TAM G CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	R$ 80,46	R$ 8.046,00
277	ESPECULO VAGINAL TAM M CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	R$ 72,36	R$ 7.236,00
278	ESPECULO VAGINAL TAM P CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	R$ 68,65	R$ 6.865,00
279	ESTETOSCOPIO	UNID	30	R$ 24,13	R$ 723,90
280	ELETRO DESCARTAVEL (PARA ELETROCARDIOGRAMA0	UNID	1000	R$ 0,54	R$ 540,00
282	FIXADOR CELULAR .	UNID	100	R$ 11,18	R$ 1.118,00
283	FORMOL 1L	UNID	50	R$ 22,41	R$ 1.120,50
284	FRASCO DE FLEETENEMA C/ 130ML(JA VEM PRONTO).	UNID	200	R$ 11,11	R$ 2.222,00
285	FIO CAT GUT CROMADADO 2-0 CX COM 24B UNIDADES	CX	5	R$ 174,44	R$ 872,20
286	FIO CAT GUT CROMADO 3.0 CX COM 24 UNIDADES	CX	5	R$ 174,44	R$ 872,20
287	FIO CAT GUT CROMADO 4,0 CX COM 24 UNIDADES	CX	5	R$ 174,44	R$ 872,20
288	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 CX COM 24 UNIDADES	UNID	5	R$ 174,44	R$ 872,20
289	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 CX COM 24 UNIDADES	CX	6	R$ 67,02	R$ 402,12
292	FIO DE SUTURA NYLON 5-0CX COM 24 UNIDADES	CX	6	R$ 70,88	R$ 425,28
294	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE 30M	UNID	800	R$ 2,79	R$ 2.232,00
296	FITA MICROPORE 25X10	UNID	1000	R$ 2,33	R$ 2.330,00

297	GEL PARA ULTRASSOM 5 L	LT	50	R$ 35,73	R$ 1.786,50
298	GEL PARA ELETRO 5L	LT	50	R$ 35,73	R$ 1.786,50
299	GARROTES ELASTICOS DE TRAVA	UNID	100	R$ 16,89	R$ 1.689,00
303	LAMINA BISTURI Nº 15 CX COM 50 UNIDADES	CX	150	R$ 22,64	R$ 3.396,00
304	LAMINA BISTURI Nº 22 CX COM 50 UNIDADES	CX	150	R$ 22,64	R$ 3.396,00
305	LAMINA PARA MICROSCOPIO CX COM 100 UNIDADES	CX	150	R$ 10,82	R$ 1.623,00
307	LUVA CIRURGICA Nº 7,5 CX COM 200 PARES	CX	200	R$ 218,00	R$ 43.600,00
308	LUVA CIRURGICA Nº 7 CX COM 100 PARES	CX	200	R$ 108,78	R$ 21.756,00
309	LUVA CIRURGICA Nº 8,5 CX COM 100 PARES	CX	200	R$ 109,00	R$ 21.800,00
310	LUVA CIRUGICA 8,0 CX COM 100 PARES	CX	200	R$ 109,00	R$ 21.800,00
313	LUVA PROCEDIMENTOS TAMANHO P	UNID	50000	R$ 0,20	R$ 10.000,00
326	SERINGA 1 ML INSULINA C/AGULHA CX COM 200 SERINGAS/AGULHAS	CX	400	R$ 168,32	R$ 67.328,00
327	SONDA DE FOLEY Nº 14	UNID	250	R$ 6,24	R$ 1.560,00
329	SONDA DE FOLEY Nº 18	UNID	250	R$ 6,24	R$ 1.560,00
336	MANTA TERMICA REFRATADA CX COM 25 UNID	CX	40	R$ 302,00	R$ 12.080,00
				VALOR TOTAL	**R$ 2.255.249,20**

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2017**

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Materiais Médico Hospitalar, Sendo De Extrema Urgência Para Suprir As Necessidades Da População Do Município, Conforme Solicitação Da Secretaria Municipal De Saúde. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90, com o valor total dos itens de R$ 57.585,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
233	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	UNID	50	R$ 72,90	R$ 3.645,00
234	APARELHO DE GLICEMIA	UNID	1500	R$ 32,00	R$ 48.000,00
317	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	UNID	30	R$ 198,00	R$ 5.940,00
				VALOR TOTAL	**R$ 57.585,00**

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO

Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens relacionados abaixo licitados a **Empresa: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.835.955/0001-70, com o valor total dos itens de R$ 473.495,50 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAES LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ALOPURINOL 300 MG CPR.	UNID	40000	R$ 0,14	R$ 5.600,00
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP VIA ORAL 10 ML	UNID	10000	R$ 1,40	R$ 14.000,00
22	ATENOLOL 100MG/CP	UNID	150000	R$ 0,06	R$ 9.000,00

37	CLONAZEPAN 2,5 MGM GTS CX COM 30 FRASCOS	CX	100	R$ 71,52		R$ 7.152,00
140	BULTIBROMETO DE ESCOP+DIPIRONA S SUSP 6,67/33	UNID	30000	R$ 5,62		R$ 168.600,00
151	CLORIDO DE PETIDINA 50 MG/ML CX COM 25 FRACOS	CX	150	R$ 61,13		R$ 9.169,50
176	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML 10%	UNID	500	R$ 59,60		R$ 29.800,00
195	THIABENDAZOL 500 MG CPR.	UNID	3000	R$ 2,90		R$ 8.700,00
228	ALCOOL 70%1000ML	UNID	2000	R$ 4,91		R$ 9.820,00
240	ATADURA DE CREPE 10 CM PC/12	PC	5000	R$ 4,09		R$ 20.450,00
241	ATADURA DE CREPE 15 CM PC/12	PC	5000	R$ 6,24		R$ 31.200,00
242	ATADURA DE CREPE 20 CM PC/12	PC	5000	R$ 8,18		R$ 40.900,00
244	ATADURA CREPE 30CM PC/12	PC	5000	R$ 12,26		R$ 61.300,00
323	SERINGA 20ML SEM AGULHA CX COM 200 UNID	CX	400	R$ 69,73		R$ 27.892,00
324	SERINGA 5 ML SEM AGULHA CX COM 220 UNIDADES	CX	400	R$ 35,60		R$ 14.240,00
337	PVPI TOPICO 1L.	UNID	800	R$ 19,59		R$ 15.672,00
			VALOR TOTAL		**R$ 473.495,50**	

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2017**

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Materiais Médico Hospitalar, Sendo De Extrema Urgência Para Suprir As Necessidades Da População Do Município, Conforme Solicitação Da Secretaria Municipal De Saúde. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.835.955/0001-70, com o valor total dos itens de R$ 473. 495,50 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
9	ALOPURINOL 300 MG CPR.	UNID	40000	R$ 0,14		R$ 5.600,00
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP VIA ORAL 10 ML	UNID	10000	R$ 1,40		R$ 14.000,00
22	ATENOLOL 100MG/CP	UNID	150000	R$ 0,06		R$ 9.000,00
37	CLONAZEPAN 2,5 MGM GTS CX COM 30 FRASCOS	CX	100	R$ 71,52		R$ 7.152,00
140	BULTIBROMETO DE ESCOP+DIPIRONA S SUSP 6,67/33	UNID	30000	R$ 5,62		R$ 168.600,00
151	CLORIDO DE PETIDINA 50 MG/ML CX COM 25 FRACOS	CX	150	R$ 61,13		R$ 9.169,50
176	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML 10%	UNID	500	R$ 59,60		R$ 29.800,00
195	THIABENDAZOL 500 MG CPR.	UNID	3000	R$ 2,90		R$ 8.700,00
228	ALCOOL 70%1000ML	UNID	2000	R$ 4,91		R$ 9.820,00
240	ATADURA DE CREPE 10 CM PC/12	PC	5000	R$ 4,09		R$ 20.450,00
241	ATADURA DE CREPE 15 CM PC/12	PC	5000	R$ 6,24		R$ 31.200,00
242	ATADURA DE CREPE 20 CM PC/12	PC	5000	R$ 8,18		R$ 40.900,00
244	ATADURA CREPE 30CM PC/12	PC	5000	R$ 12,26		R$ 61.300,00
323	SERINGA 20ML SEM AGULHA CX COM 200 UNID	CX	400	R$ 69,73		R$ 27.892,00
324	SERINGA 5 ML SEM AGULHA CX COM 220 UNIDADES	CX	400	R$ 35,60		R$ 14.240,00
337	PVPI TOPICO 1L.	UNID	800	R$ 19,59		R$ 15.672,00
			VALOR TOTAL		**R$ 473.495,50**	

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 010/2017

pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens relacionados abaixo licitados a **Empresa: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.217.590/0001-60, com o valor total dos itens de R$ 370.320,00 (trezentos e setenta mil trezentos e vinte reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG/CP	UNID	150000	R$ 0,02	R$ 2.700,00
3	ACIDO FOLICO 5MG	UNID	40000	R$ 0,04	R$ 1.600,00
4	ACICLOVIR 200MG	UNID	10000	R$ 0,30	R$ 3.000,00
10	ALENDRONATO DE SOD. 10MG CPR	UNID	10000	R$ 0,50	R$ 5.000,00
30	CARVEDIOL 12,5 MG CX COM 14 CP	CX	5000	R$ 2,00	R$ 10.000,00
35	CEFALEXINA PÓ SUSP 250MG/5ML FRASCO 60ML	UNID	50000	R$ 5,60	R$ 279.995,00
39	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA CP 10 MG/CP	UNID	5000	R$ 0,55	R$ 2.750,00
44	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG CP.	UNID	100000	R$ 0,02	R$ 2.000,00
81	IBUPROFENO CP 600 MG CX 20 COMPRIMIDOS	CX	5000	R$ 2,00	R$ 10.000,00
86	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	UNID	500	R$ 0,05	R$ 25,00
92	METFORMINA 500 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	3000	R$ 10,00	R$ 30.000,00
107	OMEPRAZOL 20MG CPR.	UNID	200000	R$ 0,07	R$ 14.000,00
112	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG /CP USO EXTERNO	UNID	5000	R$ 0,10	R$ 500,00
114	PREDNISONA CP 5 MG	UNID	15000	R$ 0,09	R$ 1.350,00
171	ISOSSORBIDA 10 MG CPR	UNID	5000	R$ 1,00	R$ 5.000,00
214	OLANZAPINA 5 MG /CP	UNID	2000	R$ 0,70	R$ 1.400,00
215	OLANZAPINA 10 MG /CP	UNID	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
			VALOR TOTAL		**R$ 370.320,00**

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO

Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens relacionados abaixo licitados a **Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0001-70, com o valor total dos itens de R$ 2.232.935,50 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ALENDRONATO SODIO 70MG CPR.	UNID	10000	R$ 0,26	R$ 2.600,00
12	ALBENDAZOL 400 MG CPR	UNID	10000	R$ 0,41	R$ 4.100,00
15	AMIODARONA 200 MG CPR	UNID	15000	R$ 0,29	R$ 4.350,00
20	ANLODIPINO 10MG CPR.	UNID	150000	R$ 0,07	R$ 9.750,00
21	ANLODIPINO 5 MG CPR	UNID	150000	R$ 0,03	R$ 4.500,00
24	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG/CP	UNID	100000	R$ 0,52	R$ 52.000,00
26	CARBONATO DE LITIO 300MG/CP CX	CX	5000	R$ 0,18	R$ 900,00
27	CAPTOPRIL 25 MG CX COM 15 UNIDADES	CX	20000	R$ 0,25	R$ 5.000,00
28	CARBAMAZEPINA200MGCX COM 500CP	CX	10000	R$ 50,00	R$ 500.000,00
32	CALCIO 600MG + VITAMINA D 400UL	UNID	10000	R$ 0,14	R$ 1.400,00
36	CETOCONAZOL 20M/ML SHAMPOO C/100 ML	FR	80000	R$ 4,43	R$ 354.400,00
38	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CPR	UNID	5000	R$ 0,84	R$ 4.200,00
41	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG CX COM 80 CP	CX	100	R$ 13,60	R$ 1.360,00
42	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CP	UNID	25000	R$ 0,22	R$ 5.500,00
43	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/CP.	UNID	100000	R$ 0,04	R$ 4.000,00
45	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE 10 MG CP	UNID	40000	R$ 0,08	R$ 3.200,00
47	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG/CP	UNID	10000	R$ 0,17	R$ 1.700,00
48	CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FR	500	R$ 5,42	R$ 2.710,00
49	CLORPROMAZINA 100MG CX C/ 20 CP	CX	2000	R$ 4,00	R$ 8.000,00
51	DEXAMETAZONA 0,4 MG/CP	UNID	8000	R$ 0,18	R$ 1.440,00
54	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 04MG/ML FRASCO	FR	20000	R$ 1,10	R$ 22.000,00
57	DIGOXINA CP 0,25 MG	UNID	5000	R$ 0,04	R$ 200,00
59	DIPIRONA SODICA 500 MG CX COM 500 CP	CX	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00
60	ENALAPRIL 20MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	R$ 1,50	R$ 10.500,00
61	ENALAPRIL 10MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	R$ 1,20	R$ 8.400,00
62	ENALAPRIL 5MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	R$ 1,50	R$ 10.500,00
63	ENANTATO DE NORETISTERONA 50+ VALERATO DE ESTRADIOL 5 AMP	UNID	50	R$ 7,50	R$ 375,00
64	ESPIRONOLACTONA 25MG CP	UNID	5000	R$ 0,17	R$ 850,00
65	ESPIROLACTONA CP 100 MG	UNID	5000	R$ 0,45	R$ 2.250,00
68	FENITOINA 100 MG CX COM 10 CP	UNID	1000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
70	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML VIDRO	UNID	10000	R$ 2,94	R$ 29.400,00
71	FLUCONAZOL 150 MG CX COM 100 COMPRIMIDOS	CX	1000	R$ 29,90	R$ 29.900,00
72	FUROSEMIDA CP 40 MG	UNID	800000	R$ 0,04	R$ 29.600,00

73	GLIBENCLAMIDA CP 5 MG	UNID	150000	R$ 0,02	R$ 3.450,00
76	HALOPERIDOL CP 1 MG	UNID	5000	R$ 0,12	R$ 600,00
77	HALOPERIDOL 5MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	500	R$ 2,40	R$ 1.200,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR.	CX	150000	R$ 0,02	R$ 2.550,00
79	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 40 MG +60MG/ML.	UNID	1000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
82	IBUPROFENO CP 300 MG.	UNID	20000	R$ 0,17	R$ 3.340,00
85	LEVODOPA+BENZERAZIDA CP 250MG+25MG.	UNID	30000	R$ 1,95	R$ 58.500,00
88	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR.	UNID	200000	R$ 0,03	R$ 6.000,00
89	LORATADINA CP 10 MG	UNID	10000	R$ 0,05	R$ 540,00
90	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO	UNID	20000	R$ 2,36	R$ 47.200,00
93	METFORMINA CLORIDRATO DE CP 850 MG	UNID	200000	R$ 0,04	R$ 8.800,00
94	METILDOPA CP 500 MG	UNID	10000	R$ 0,62	R$ 6.190,00
95	METILDOPA CP 250 MG	UNID	10000	R$ 0,29	R$ 2.900,00
96	METRONIDAZOL 250 MG CX COM 500 COMPRIMIDOS	CX	100	R$ 62,50	R$ 6.250,00
100	NIFEDIPINO 10 MG CPR	UNID	20000	R$ 0,04	R$ 700,00
102	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% TUBO	UNID	10000	R$ 7,40	R$ 74.000,00
103	MICONAZOL,NITRATO DE CREME 2%.	UNID	1000	R$ 1,68	R$ 1.680,00
106	OLEO MINERAL FRASCO 100ML.	UNID	1000	R$ 2,25	R$ 2.250,00
109	PARACETAMOL 500MG BLISTER 12 COMPRIMIDOS	KT	20000	R$ 0,70	R$ 14.000,00
110	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO	UNID	50000	R$ 0,73	R$ 36.500,00
111	PERMETRINA 10 MG/G LOÇÃO FRASCO 60ML	UNID	1000	R$ 1,45	R$ 1.450,00
113	PREDNISONA CP 20 MG	UNID	5000	R$ 0,19	R$ 950,00
115	SAIS P/ REIDRATACAO CX COM 300 ENVELOPES	CX	500	R$ 150,00	R$ 75.000,00
116	SINVASTATINA CP 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UNID	2000	R$ 1,95	R$ 3.900,00
117	SINVASTATINA 20MG CPR CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	5000	R$ 2,33	R$ 11.650,00
121	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/JATO AEROSOL A ADPTADOR	UNID	500	R$ 7,50	R$ 3.750,00
122	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG/CP	UNID	2000	R$ 1,55	R$ 3.100,00
123	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	UNID	10000	R$ 0,95	R$ 9.500,00
124	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG/CP	UNID	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
126	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	UNID	500	R$ 4,19	R$ 2.095,00
128	SULFATO FERROSO CP 40 MG FE++	UNID	90000	R$ 0,04	R$ 3.600,00
135	ALENDRONATO DE SODIO 70MG/CP	UNID	5000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
138	BROMOPRIDA SUSPENÇÃO ORAL 4 MG/ML	UNID	5000	R$ 1,18	R$ 5.900,00
139	BULTIBROMETO DE ESCOP+DIPIRONA S 10 MG+250MG	UNID	80000	R$ 0,45	R$ 36.000,00
142	CINARIZINA 75MG/CP	UNID	10000	R$ 0,12	R$ 1.200,00
143	CINARIZINA 25 MG CP	UNID	2500	R$ 0,10	R$ 237,50
144	CETOCONAZOL 200MG/CP	UNID	70000	R$ 0,15	R$ 10.640,00
145	CETOCONAZOL 20MG/G C/30G CREME CX COM 10 BISNAGAS	UNID	80000	R$ 1,76	R$ 140.800,00
147	CLONAZEPAN 0,5MG CX COM 20 CP	CX	2000	R$ 1,26	R$ 2.520,00
150	CLORIDRATO DE CBUPROPIONA 150MG	UNID	2000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
152	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG/CP	UNID	5000	R$ 0,25	R$ 1.250,00
153	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG/CP	UNID	8000	R$ 0,19	R$ 1.520,00
154	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX COM 21 CP	CX	2000	R$ 2,52	R$ 5.040,00
157	COMPLEXO B COMPRIMIDOS	UNID	40000	R$ 0,04	R$ 1.600,00
159	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CP	UNID	5000	R$ 0,07	R$ 325,00
160	DICLOFENACO SODICO 50MG/CP	UNID	150000	R$ 0,02	R$ 3.600,00
161	DICLOFENACO POMADA	UNID	5000	R$ 3,40	R$ 17.000,00
163	ESPIRONOLACTONA 50 MG CP	UNID	5000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
164	ESCITALAPRAM 10 MG	UNID	1000	R$ 0,20	R$ 195,00
166	GLIMEPIRIDA CP 2MG.	UNID	150000	R$ 0,10	R$ 14.850,00
167	GLIMEPIRIDA CP 4MG.	UNID	150000	R$ 0,45	R$ 67.050,00
170	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML 2% SUSPENÇÃ FRASCO	FR	10000	R$ 2,83	R$ 28.300,00
172	ISOSSORBIDA 40MG CPR.	UNID	5000	R$ 0,18	R$ 900,00
174	LOPERAMIDA 2MG CPR.	UNID	15000	R$ 0,10	R$ 1.500,00
175	LIDOCAINA POMADA 20MG/G GELEIA 2%	UNID	3000	R$ 2,00	R$ 6.000,00
178	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20 MG/ML	UNID	1500	R$ 1,25	R$ 1.875,00
180	NIFEDIPINO 20 MG CPR	UNID	40000	R$ 0,03	R$ 1.320,00
182	NIMESULIDA CP 100 MG	UNID	150000	R$ 0,07	R$ 10.950,00
183	NIMESULIDA 50 MG GTS 15 ML	UNID	30000	R$ 1,43	R$ 42.900,00
184	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	UNID	30000	R$ 3,75	R$ 112.500,00
185	NORTRIPTILINA 25MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	250	R$ 7,00	R$ 1.750,00
187	OXALATO DE ESCITALOPRAM10 MG/CP	UNID	1000	R$ 0,20	R$ 195,00
192	SIMETICONA 75MG/ML GTS 10ML	FR	5000	R$ 0,90	R$ 4.500,00
193	SORISMA (CLORETO DE SODIO 9,0MG/ML+ CLORETO DE BENZECONIO 0,1MG/ML	UNID	5000	R$ 0,63	R$ 3.150,00
198	VERAPAMIL CP 80 MG	UNID	1500	R$ 0,10	R$ 150,00
201	VITAMINA A+D C/10 ML GTS	UNID	5000	R$ 4,50	R$ 22.500,00
207	FORMATEROL+BUDESONIDA 12MCG+400MCG + INALADOR CX	CX	600	R$ 250,00	R$ 150.000,00
217	RISPERIDONA 2 MG /CP	UNID	2000	R$ 0,24	R$ 488,00
			VALOR TOTAL		**R$ 2.232.935,50**

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2017**

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Materiais Médico Hospitalar, Sendo De Extrema Urgência Para Suprir As Necessidades Da População Do Município, Conforme Solicitação Da Secretaria Municipal De Saúde. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0001-70, com o valor total dos itens de R$ 2. 232.935,50 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ALENDRONATO SODIO 70MG CPR.	UNID	10000	R$ 0,26	R$ 2.600,00
12	ALBENDAZOL 400 MG CPR	UNID	10000	R$ 0,41	R$ 4.100,00
15	AMIODARONA 200 MG CPR	UNID	15000	R$ 0,29	R$ 4.350,00
20	ANLODIPINO 10MG CPR.	UNID	150000	R$ 0,07	R$ 9.750,00
21	ANLODIPINO 5 MG CPR	UNID	150000	R$ 0,03	R$ 4.500,00
24	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG/CP	UNID	100000	R$ 0,52	R$ 52.000,00
26	CARBONATO DE LITIO 300MG/CP CX	CX	5000	R$ 0,18	R$ 900,00
27	CAPTOPRIL 25 MG CX COM 15 UNIDADES	CX	20000	R$ 0,25	R$ 5.000,00
28	CARBAMAZEPINA200MGCX COM 500CP	CX	10000	R$ 50,00	R$ 500.000,00
32	CALCIO 600MG + VITAMINA D 400UL	UNID	10000	R$ 0,14	R$ 1.400,00
36	CETOCONAZOL 20M/ML SHAMPOO C/100 ML	FR	80000	R$ 4,43	R$ 354.400,00
38	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CPR	UNID	5000	R$ 0,84	R$ 4.200,00
41	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG CX COM 80 CP	CX	100	R$ 13,60	R$ 1.360,00
42	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CP	UNID	25000	R$ 0,22	R$ 5.500,00
43	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/CP.	UNID	100000	R$ 0,04	R$ 4.000,00
45	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE 10 MG CP	UNID	40000	R$ 0,08	R$ 3.200,00
47	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG/CP	UNID	10000	R$ 0,17	R$ 1.700,00
48	CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FR	500	R$ 5,42	R$ 2.710,00
49	CLORPROMAZINA 100MG CX C/ 20 CP	CX	2000	R$ 4,00	R$ 8.000,00
51	DEXAMETAZONA 0,4 MG/CP	UNID	8000	R$ 0,18	R$ 1.440,00
54	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 04MG/ML FRASCO	FR	20000	R$ 1,10	R$ 22.000,00
57	DIGOXINA CP 0,25 MG	UNID	5000	R$ 0,04	R$ 200,00
59	DIPIRONA SODICA 500 MG CX COM 500 CP	CX	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00
60	ENALAPRIL 20MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	R$ 1,50	R$ 10.500,00
61	ENALAPRIL 10MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	R$ 1,20	R$ 8.400,00
62	ENALAPRIL 5MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	R$ 1,50	R$ 10.500,00
63	ENANTATO DE NORETISTERONA 50+ VALERATO DE ESTRADIOL 5 AMP	UNID	50	R$ 7,50	R$ 375,00
64	ESPIRONOLACTONA 25MG CP	UNID	5000	R$ 0,17	R$ 850,00
65	ESPIROLACTONA CP 100 MG	UNID	5000	R$ 0,45	R$ 2.250,00
68	FENITOINA 100 MG CX COM 10 CP	UNID	1000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
70	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML VIDRO	UNID	10000	R$ 2,94	R$ 29.400,00
71	FLUCONAZOL 150 MG CX COM 100 COMPRIMIDOS	CX	1000	R$ 29,90	R$ 29.900,00
72	FUROSEMIDA CP 40 MG	UNID	800000	R$ 0,04	R$ 29.600,00
73	GLIBENCLAMIDA CP 5 MG	UNID	150000	R$ 0,02	R$ 3.450,00
76	HALOPERIDOL CP 1 MG	UNID	5000	R$ 0,12	R$ 600,00
77	HALOPERIDOL 5MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	500	R$ 2,40	R$ 1.200,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR.	CX	150000	R$ 0,02	R$ 2.550,00
79	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 40 MG +60MG/ML.	UNID	1000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
82	IBUPROFENO CP 300 MG.	UNID	20000	R$ 0,17	R$ 3.340,00
85	LEVODOPA+BENZERAZIDA CP 250MG+25MG.	UNID	30000	R$ 1,95	R$ 58.500,00
88	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR.	UNID	200000	R$ 0,03	R$ 6.000,00
89	LORATADINA CP 10 MG	UNID	10000	R$ 0,05	R$ 540,00
90	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO	UNID	20000	R$ 2,36	R$ 47.200,00
93	METFORMINA CLORIDRATO DE CP 850 MG	UNID	200000	R$ 0,04	R$ 8.800,00
94	METILDOPA CP 500 MG	UNID	10000	R$ 0,62	R$ 6.190,00
95	METILDOPA CP 250 MG	UNID	10000	R$ 0,29	R$ 2.900,00
96	METRONIDAZOL 250 MG CX COM 500 COMPRIMIDOS	CX	100	R$ 62,50	R$ 6.250,00
100	NIFEDIPINO 10 MG CPR	UNID	20000	R$ 0,04	R$ 700,00
102	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% TUBO	UNID	10000	R$ 7,40	R$ 74.000,00
103	MICONAZOL,NITRATO DE CREME 2%.	UNID	1000	R$ 1,68	R$ 1.680,00
106	OLEO MINERAL FRASCO 100ML.	UNID	1000	R$ 2,25	R$ 2.250,00
109	PARACETAMOL 500MG BLISTER 12 COMPRIMIDOS	KT	20000	R$ 0,70	R$ 14.000,00
110	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO	UNID	50000	R$ 0,73	R$ 36.500,00
111	PERMETRINA 10 MG/G LOÇÃO FRASCO 60ML	UNID	1000	R$ 1,45	R$ 1.450,00
113	PREDNISONA CP 20 MG	UNID	5000	R$ 0,19	R$ 950,00
115	SAIS P/ REIDRATACAO CX COM 300 ENVELOPES	CX	500	R$ 150,00	R$ 75.000,00
116	SINVASTATINA CP 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UNID	2000	R$ 1,95	R$ 3.900,00
117	SINVASTATINA 20MG CPR CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	5000	R$ 2,33	R$ 11.650,00
121	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/JATO AEROSOL A ADPTADOR	UNID	500	R$ 7,50	R$ 3.750,00
122	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG/CP	UNID	2000	R$ 1,55	R$ 3.100,00
123	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	UNID	10000	R$ 0,95	R$ 9.500,00

124	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG/CP	UNID	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
126	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	UNID	500	R$ 4,19	R$ 2.095,00
128	SULFATO FERROSO CP 40 MG FE++	UNID	90000	R$ 0,04	R$ 3.600,00
135	ALENDRONATO DE SODIO 70MG/CP	UNID	5000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
138	BROMOPRIDA SUSPENÇÃO ORAL 4 MG/ML	UNID	5000	R$ 1,18	R$ 5.900,00
139	BULTIBROMETO DE ESCOP+DIPIRONA S 10 MG+250MG	UNID	80000	R$ 0,45	R$ 36.000,00
142	CINARIZINA 75MG/CP	UNID	10000	R$ 0,12	R$ 1.200,00
143	CINARIZINA 25 MG CP	UNID	2500	R$ 0,10	R$ 237,50
144	CETOCONAZOL 200MG/CP	UNID	70000	R$ 0,15	R$ 10.640,00
145	CETOCONAZOL 20MG/G C/30G CREME CX COM 10 BISNAGAS	UNID	80000	R$ 1,76	R$ 140.800,00
147	CLONAZEPAN 0,5MG CX COM 20 CP	CX	2000	R$ 1,26	R$ 2.520,00
150	CLORIDRATO DE CBUPROPIONA 150MG	UNID	2000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
152	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG/CP	UNID	5000	R$ 0,25	R$ 1.250,00
153	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG/CP	UNID	8000	R$ 0,19	R$ 1.520,00
154	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX COM 21 CP	CX	2000	R$ 2,52	R$ 5.040,00
157	COMPLEXO B COMPRIMIDOS	UNID	40000	R$ 0,04	R$ 1.600,00
159	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CP	UNID	5000	R$ 0,07	R$ 325,00
160	DICLOFENACO SODICO 50MG/CP	UNID	150000	R$ 0,02	R$ 3.600,00
161	DICLOFENACO POMADA	UNID	5000	R$ 3,40	R$ 17.000,00
163	ESPIRONOLACTONA 50 MG CP	UNID	5000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
164	ESCITALAPRAM 10 MG	UNID	1000	R$ 0,20	R$ 195,00
166	GLIMEPIRIDA CP 2MG.	UNID	150000	R$ 0,10	R$ 14.850,00
167	GLIMEPIRIDA CP 4MG.	UNID	150000	R$ 0,45	R$ 67.050,00
170	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML 2% SUSPENÇÃ FRASCO	FR	10000	R$ 2,83	R$ 28.300,00
172	ISOSSORBIDA 40MG CPR.	UNID	5000	R$ 0,18	R$ 900,00
174	LOPERAMIDA 2MG CPR.	UNID	15000	R$ 0,10	R$ 1.500,00
175	LIDOCAINA POMADA 20MG/G GELEIA 2%	UNID	3000	R$ 2,00	R$ 6.000,00
178	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20 MG/ML	UNID	1500	R$ 1,25	R$ 1.875,00
180	NIFEDIPINO 20 MG CPR	UNID	40000	R$ 0,03	R$ 1.320,00
182	NIMESULIDA CP 100 MG	UNID	150000	R$ 0,07	R$ 10.950,00
183	NIMESULIDA 50 MG GTS 15 ML	UNID	30000	R$ 1,43	R$ 42.900,00
184	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	UNID	30000	R$ 3,75	R$ 112.500,00
185	NORTRIPTILINA 25MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	250	R$ 7,00	R$ 1.750,00
187	OXALATO DE ESCITALOPRAM10 MG/CP	UNID	1000	R$ 0,20	R$ 195,00
192	SIMETICONA 75MG/ML GTS 10ML	FR	5000	R$ 0,90	R$ 4.500,00
193	SORISMA (CLORETO DE SODIO 9,0MG/ML+ CLORETO DE BENZECONIO 0,1MG/ML	UNID	5000	R$ 0,63	R$ 3.150,00
198	VERAPAMIL CP 80 MG	UNID	1500	R$ 0,10	R$ 150,00
201	VITAMINA A+D C/10 ML GTS	UNID	5000	R$ 4,50	R$ 22.500,00
207	FORMATEROL+BUDESONIDA 12MCG+400MCG + INALADOR CX	CX	600	R$ 250,00	R$ 150.000,00
217	RISPERIDONA 2 MG /CP	UNID	2000	R$ 0,24	R$ 488,00
			VALOR TOTAL		**R$ 2.232.935,50**

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens relacionados abaixo licitados a **Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.782.733/0001-49, com o valor total dos itens de R$ 454.900,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro e mil novecentos reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 500+125MG COMP	UNID	500000	R$ 0,89	R$ 445.000,00
29	CARVEDILAT 6,25MG	UNID	30000	R$ 0,16	R$ 4.800,00
31	CARVEDILOL CP 25 MG	UNID	30000	R$ 0,17	R$ 5.100,00
				VALOR TOTAL	**R$ 454.900,00**

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 500/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Joice Kelly de Almeida Campos–Coordenadora Administrativa,adiantamento no valor de R$500 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.33.90.30 – Material de Consumo R$ 500,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 493/2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) IZAIA BORGES DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **IZAIA BORGES DA SILVA,**em 01/11/2017 a 30/11/2017, com período aquisitivo de **21/01/2016 a 20/01/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens relacionados abaixo licitados a **Empresa: RINALDI E COGO LTDA - CNPJ: 07.269.677/0001-79, com o valor total dos itens de R$ 114.161,50 (cento e catorze mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

RINALDI E COGO LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	METRONIDAZOL CP 400 MG	UNID	25000	R$ 0,27	R$ 6.750,00
101	NISTATINA SUSP ORAL 100.000 UI/ML FRASCO	UNID	10000	R$ 2,30	R$ 23.000,00
173	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG CP	UNID	1000	R$ 0,22	R$ 220,00
190	SALBUTAMOL 2 MG/ML SUSPENÇÃO CX COM 50 FRASCOS 120 ML	CX	500	R$ 59,17	R$ 29.585,00
254	CATETER JELCO Nº24 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R$ 52,00	R$ 15.600,00
256	CATETER JELCO Nº18(ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R$ 41,00	R$ 12.300,00
263	COMPRESSA CIRURGIACA DE GASE (104X178) CM PC C/ 500 UNID	PC	250	R$ 12,29	R$ 3.072,50
270	ESCALPE COM 100 UNIDADES Nº 25	CX	250	R$ 17,00	R$ 4.250,00
295	FITA MICROPORE 12,5X10	UNID	1000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
312	LUVA PROCEDIMENTO MEDIA CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	CX	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
314	MASCARA DESCARTAVEL	UNID	100000	R$ 0,11	R$ 11.000,00
319	POLIFIX 2 VIAS	UNID	50	R$ 0,68	R$ 34,00
				VALOR TOTAL	**R$ 114.161,50**

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2017**

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Materiais Médico Hospitalar, Sendo De Extrema Urgência Para Suprir As Necessidades Da População Do Município, Conforme Solicitação Da Secretaria Municipal De Saúde. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.782.733/0001-49, com o valor total dos itens de R$ 454.900,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro e mil novecentos reais).

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 500+125MG COMP	UNID	500000	R$ 0,89	R$ 445.000,00
29	CARVEDILAT 6,25MG	UNID	30000	R$ 0,16	R$ 4.800,00
31	CARVEDILOL CP 25 MG	UNID	30000	R$ 0,17	R$ 5.100,00
				VALOR TOTAL	**R$ 454.900,00**

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 499/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder a Sra. Elaine de Fatima Mors–Secretária de Saúde, adiantamento no valor de R$1.200 (mil e duzentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.33.90.30 – Material de Consumo R$ 700,00

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.10.122.5006.2032.33.90.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 500,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2017**

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Materiais Médico Hospitalar, Sendo De Extrema Urgência Para Suprir As Necessidades Da População Do Município, Conforme Solicitação Da Secretaria Municipal De Saúde. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:RINALDI E COGO LTDA - CNPJ: 07.269.677/0001-79, com o valor total dos itens de R$ 114.161,50 (cento e catorze mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

RINALDI E COGO LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	METRONIDAZOL CP 400 MG	UNID	25000	R$ 0,27	R$ 6.750,00
101	NISTATINA SUSP ORAL 100.000 UI/ML FRASCO	UNID	10000	R$ 2,30	R$ 23.000,00
173	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG CP	UNID	1000	R$ 0,22	R$ 220,00
190	SALBUTAMOL 2 MG/ML SUSPENÇÃO CX COM 50 FRASCOS 120 ML	CX	500	R$ 59,17	R$ 29.585,00
254	CATETER JELCO Nº24 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R$ 52,00	R$ 15.600,00
256	CATETER JELCO Nº18(ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R$ 41,00	R$ 12.300,00

263	COMPRESSA CIRURGIACA DE GASE (104X178) CM PC C/ 500 UNID	PC	250	R$ 12,29	R$ 3.072,50
270	ESCALPE COM 100 UNIDADES Nº 25	CX	250	R$ 17,00	R$ 4.250,00
295	FITA MICROPORE 12,5X10	UNID	1000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
312	LUVA PROCEDIMENTO MEDIA CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	CX	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
314	MASCARA DESCARTAVEL	UNID	100000	R$ 0,11	R$ 11.000,00
319	POLIFIX 2 VIAS	UNID	50	R$ 0,68	R$ 34,00
				VALOR TOTAL	**R$ 114.161,50**

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2017**

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Materiais Médico Hospitalar, Sendo De Extrema Urgência Para Suprir As Necessidades Da População Do Município, Conforme Solicitação Da Secretaria Municipal De Saúde. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ: 25.106.470/0001-65, com o valor total dos itens de R$ 146.854,50 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML FRASCO	FR	5000	R$ 1,63	R$ 8.150,00
99	METRONIDAZOL GEL VAG 10%.	UNID	20000	R$ 4,79	R$ 95.800,00
134	ACIDO ASCORBICO 500MG	UNID	10000	R$ 0,24	R$ 2.400,00
141	CIMETIDINA 200MG CX COM 600 CP.	CX	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
162	DICLOFENACO SODICO GTS COM 50FRASCOS	UNID	100	R$ 3,78	R$ 378,00
168	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COM 500 COMPRIMIDOS	UNID	200	R$ 0,08	R$ 16,00
177	MEBENDAZOL CP 100 MG	UNID	2500	R$ 0,08	R$ 200,00
189	RANITIDINA 150 MG CX COM 10 COMPRIMIDOS	UNID	500	R$ 0,22	R$ 110,00
191	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA CP 400 MG+80 MG PORE CX 20 CP	UNID	5000	R$ 0,14	R$ 700,00
194	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250UI/G CX COM 150 TB.	UNID	250	R$ 1,33	R$ 332,50
221	ABAIXADOR DE MADEIRA P/ LINGUA PC. 100 UNIDADES.	PC	100	R$ 2,80	R$ 280,00
257	CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 10 (TIPO OCULOS)	UNID	200	R$ 0,97	R$ 194,00
258	CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 8 (TIPO OCULOS)	UNID	100	R$ 0,94	R$ 94,00
259	CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 4 (TIPO OCULOS) INFANTIL	UNID	100	R$ 0,90	R$ 90,00
268	ESCALPE COM 100 UNID N°19	UNID	250	R$ 0,23	R$ 57,50
269	ESCALPE COM 100 UNID N°23	UNID	250	R$ 0,23	R$ 57,50
301	KIT MANGUEIRA + MASACARA + CONEXÕES PARA OXIGENIO P, M E G	KIT	500	R$ 5,25	R$ 2.625,00
311	LUVA PROCEDIMENTOS G	UNID	50000	R$ 0,15	R$ 7.500,00
321	SACO BRANCO LEITOSO TAMANHO MEDIO PC COM100 UNID	PC	500	R$ 29,50	R$ 14.750,00
334	TERMOMETRO DIGITAL	UNID	100	R$ 11,20	R$ 1.120,00
			VALOR TOTAL		**R$ 146.854,50**

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 495/2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS,**em 01/11/2017 a 30/11/2017, com período aquisitivo de 01/04/2015 **a 31/03/2016,** com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **010/2017**

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Materiais Médico Hospitalar, Sendo De Extrema Urgência Para Suprir As Necessidades Da População Do Município, Conforme Solicitação Da Secretaria Municipal De Saúde. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.217.590/0001-60, com o valor total dos itens de R$ 370.320,00 (trezentos e setenta mil trezentos e vinte reais).

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG/CP	UNID	150000	R$ 0,02	R$ 2.700,00
3	ACIDO FOLICO 5MG	UNID	40000	R$ 0,04	R$ 1.600,00
4	ACICLOVIR 200MG	UNID	10000	R$ 0,30	R$ 3.000,00
10	ALENDRONATO DE SOD. 10MG CPR	UNID	10000	R$ 0,50	R$ 5.000,00
30	CARVEDIOL 12,5 MG CX COM 14 CP	CX	5000	R$ 2,00	R$ 10.000,00
35	CEFALEXINA PÓ SUSP 250MG/5ML FRASCO 60ML	UNID	50000	R$ 5,60	R$ 279.995,00
39	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA CP 10 MG/CP	UNID	5000	R$ 0,55	R$ 2.750,00
44	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG CP.	UNID	100000	R$ 0,02	R$ 2.000,00
81	IBUPROFENO CP 600 MG CX 20 COMPRIMIDOS	CX	5000	R$ 2,00	R$ 10.000,00
86	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	UNID	500	R$ 0,05	R$ 25,00
92	METFORMINA 500 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	3000	R$ 10,00	R$ 30.000,00
107	OMEPRAZOL 20MG CPR.	UNID	200000	R$ 0,07	R$ 14.000,00
112	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG /CP USO EXTERNO	UNID	5000	R$ 0,10	R$ 500,00
114	PREDNISONA CP 5 MG	UNID	15000	R$ 0,09	R$ 1.350,00
171	ISOSSORBIDA 10 MG CPR	UNID	5000	R$ 1,00	R$ 5.000,00
214	OLANZAPINA 5 MG /CP	UNID	2000	R$ 0,70	R$ 1.400,00
215	OLANZAPINA 10 MG /CP	UNID	2000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
			VALOR TOTAL		**R$ 370.320,00**

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **010/2017**

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Materiais Médico Hospitalar, Sendo De Extrema Urgência Para Suprir As Necessidades Da População Do Município, Conforme Solicitação Da Secretaria Municipal De Saúde. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa:MENEGAZZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ: 17.812.882/0001-92, com o valor total dos itens de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

MENEGAZZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
320	SACO BRANCO LEITOSO TAMANHO GRANDE PC COM 100 UNI	PC	500	R$ 33,00	R$ 16.500,00
				VALOR TOTAL	**R$ 16.500,00**

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens relacionados abaixo licitados a **Empresa: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ: 25.106.470/0001-65, com o valor total dos itens de R$ 146.854,50 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML FRASCO	FR	5000	R$ 1,63	R$ 8.150,00
99	METRONIDAZOL GEL VAG 10%.	UNID	20000	R$ 4,79	R$ 95.800,00
134	ACIDO ASCORBICO 500MG	UNID	10000	R$ 0,24	R$ 2.400,00
141	CIMETIDINA 200MG CX COM 600 CP.	CX	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
162	DICLOFENACO SODICO GTS COM 50FRASCOS	UNID	100	R$ 3,78	R$ 378,00
168	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COM 500 COMPRIMIDOS	UNID	200	R$ 0,08	R$ 16,00
177	MEBENDAZOL CP 100 MG	UNID	2500	R$ 0,08	R$ 200,00
189	RANITIDINA 150 MG CX COM 10 COMPRIMIDOS	UNID	500	R$ 0,22	R$ 110,00
191	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA CP 400 MG+80 MG PORE CX 20 CP	UNID	5000	R$ 0,14	R$ 700,00
194	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250UI/G CX COM 150 TB.	UNID	250	R$ 1,33	R$ 332,50
221	ABAIXADOR DE MADEIRA P/ LINGUA PC. 100 UNIDADES.	PC	100	R$ 2,80	R$ 280,00
257	CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 10 (TIPO OCULOS)	UNID	200	R$ 0,97	R$ 194,00
258	CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 8 (TIPO OCULOS)	UNID	100	R$ 0,94	R$ 94,00
259	CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 4 (TIPO OCULOS) INFANTIL	UNID	100	R$ 0,90	R$ 90,00
268	ESCALPE COM 100 UNID N°19	UNID	250	R$ 0,23	R$ 57,50
269	ESCALPE COM 100 UNID N°23	UNID	250	R$ 0,23	R$ 57,50
301	KIT MANGUEIRA + MASACARA + CONEXÕES PARA OXIGENIO P, M E G	KIT	500	R$ 5,25	R$ 2.625,00
311	LUVA PROCEDIMENTOS G	UNID	50000	R$ 0,15	R$ 7.500,00
321	SACO BRANCO LEITOSO TAMANHO MEDIO PC COM100 UNID	PC	500	R$ 29,50	R$ 14.750,00
334	TERMOMETRO DIGITAL	UNID	100	R$ 11,20	R$ 1.120,00
			VALOR TOTAL		**R$ 146.854,50**

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens relacionados abaixo licitados a **Empresa: MENEGAZZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ: 17.812.882/0001-92, com o valor total dos itens de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

MENEGAZZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
320	SACO BRANCO LEITOSO TAMANHO GRANDE PC COM 100 UNI	PC	500	R$ 33,00	R$ 16.500,00
				VALOR TOTAL	**R$ 16.500,00**

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens relacionados abaixo licitados a **Empresa: MEDLEVEN-SOHN COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90, com o valor total dos itens de R$ 57.585,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
233	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	UNID	50	R$ 72,90	R$ 3.645,00
234	APARELHO DE GLICEMIA	UNID	1500	R$ 32,00	R$ 48.000,00
317	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	UNID	30	R$ 198,00	R$ 5.940,00
				VALOR TOTAL	**R$ 57.585,00**

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens relacionados abaixo licitados a **Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, com o valor total dos itens de R$ 2.255.249,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG/CP	UNID	20000	R$ 0,04	R$ 800,00
5	ACIDO VALPOICO 250MG CX COM 25 CP	CX	100	R$ 20,30	R$ 2.030,00
6	ACIDO VALPROICO 500MG CX COM 25 CP	CX	100	R$ 37,70	R$ 3.770,00
7	ACIDO VALPROICO CONCENTRAÇAO/DOSAGEM250MG/5ML	CX	150	R$ 5,00	R$ 750,00
8	ALOPURINOL 100 MG CPR.	UNID	10000	R$ 0,06	R$ 600,00
14	AMITRIPTILINA 25MG CPR CX COM 20 CP	CX	50000	R$ 1,79	R$ 89.500,00
16	AMOXICILINA 500 MG /CPR CX COM 350 COMPRIMIDOS	CX	150	R$ 75,00	R$ 11.250,00
17	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENÇÃO FRASCO	FR	30000	R$ 4,50	R$ 135.000,00
19	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULONATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 75 ML	FR	4000	R$ 13,00	R$ 52.000,00
23	ATENOLOL 50 MG CX COM 30 CP	CX	3000	R$ 2,89	R$ 8.670,00
25	AZITROMICINA DIIDRATADA 200MG/5ML PO SUSP	UNID	10000	R$ 6,30	R$ 63.000,00
33	CEFALEXINA 500 BLSTER COM 8 CP	KT	150000	R$ 3,13	R$ 469.500,00
34	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML CX COM 10VD	CX	3000	R$ 130,50	R$ 391.500,00
40	PROMETAZINA CLORIDRATO DE CAPS 25 MG	UNID	13000	R$ 0,08	R$ 1.040,00
46	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO	UNID	1000	R$ 0,68	R$ 680,00
53	DEXAMETAZONA 2% POMADA CX COM 150 BISNAGAS	CX	100	R$ 321,90	R$ 32.190,00
55	DIAZEPAN 10 MG CP	UNID	80000	R$ 0,06	R$ 4.720,00
56	DIAZEPAM 5 MG CX COM 20 CP	CX	500	R$ 2,32	R$ 1.160,00
58	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML CX C/ 50 FRASCO	CX	500	R$ 44,95	R$ 22.475,00
66	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG.	UNID	5000	R$ 1,59	R$ 7.950,00
69	FENOBARBITAL 100MG /CP CX COM 200 CP	CX	250	R$ 47,56	R$ 11.890,00
80	HIPROMELOSE COLIRIO 0,2%.	UNID	500	R$ 48,72	R$ 24.360,00
84	IVERMECTINA CP 6 MG	UNID	70000	R$ 0,22	R$ 15.400,00
87	LEVONORGESTREL 0,75MG CX COM 2 CP	CX	50	R$ 6,67	R$ 333,50
91	MALEATO DE TIMOLOL COLIRIO DE 0,25%.	UNID	5000	R$ 2,87	R$ 14.350,00
104	NITROFURANTOINA CAPS 100 MG	UNID	1000	R$ 0,41	R$ 410,00
105	NORETISTERONA 0,35MG CPR..	UNID	200	R$ 0,43	R$ 86,00
108	PASTA DÁGUA TUBO DE 60 G	UNID	500	R$ 8,18	R$ 4.090,00
118	SINVASTATINA 40 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UNID	2000	R$ 3,69	R$ 7.380,00
120	SULFATO DE SALBUTAMOL 2 MG/5ML SUSPENÇÃO CX C/50 FRASCO	CX	200	R$ 65,98	R$ 13.196,00
125	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA 200MG/ML+40MG/ML CX COM 10 FRASCO	CX	1000	R$ 13,34	R$ 13.340,00
127	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FRASCO	UNID	5000	R$ 1,00	R$ 5.000,00
131	VARFARINA SODICA 5MG CPR	UNID	2000	R$ 0,28	R$ 560,00
136	BROMAZEPAN 3MG/CP CX COM 150 CP	CX	250	R$ 22,19	R$ 5.547,50

137	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO/SABONETE	UNID	1000	R$ 6,20	R$ 6.200,00
146	CLONAZEPAN 2.0MG CX COM 20 CP	CX	1500	R$ 1,80	R$ 2.700,00
149	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/CP CX COM 10 CP	CX	2000	R$ 4,06	R$ 8.120,00
155	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/G SUSPENÇÃO FRASCO	FR	1000	R$ 12,97	R$ 12.970,00
158	COMPLEXO B GOTAS.	UNID	1500	R$ 15,08	R$ 22.620,00
179	NITROFURASONA POMADA 2MG/G 30 G TUBO	UNID	500	R$ 13,17	R$ 6.585,00
186	NORTRIPTILINA CAPS 50 MG CX COM 100 COMPRIMIDOS	UNID	50	R$ 90,48	R$ 4.524,00
196	THIABENDAZOL SUSP ORAL 50 MG/ML FRASCO	FR	1500	R$ 17,40	R$ 26.100,00
202	PRESERVATIVO MASCULINO 52MM NÃO LUBRIFICADO C/ 144 UN	CX	200	R$ 39,67	R$ 7.934,00
209	MICOFENOLATO DE SODIO 360 MG/CP	UNID	2000	R$ 21,75	R$ 43.500,00
222	AGULHA DESC. 25 X 07 C/100	PC	500	R$ 12,18	R$ 6.090,00
223	AGULHA 20X55 COM 100 UNIDADES	CX	300	R$ 12,76	R$ 3.828,00
224	AGULHA 13X4,5 COM 100 UNIDADES.	CX	300	R$ 12,18	R$ 3.654,00
225	AGULHA 25X8 COM 100 UNIDADES.	CX	300	R$ 13,34	R$ 4.002,00
226	AGULHA 40X12 COM 100 UNIDADES	CX	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
227	AGUA OXIGENADA VL10.	UNID	500	R$ 6,51	R$ 3.255,00
232	APARELHO DE PRESSAO ANALOGICO	UNID	80	R$ 117,52	R$ 9.401,60
235	FITA DE GLICEMIA DA MESMA MARCA DO APARELHO VENCEDOR	CX	3000	R$ 29,24	R$ 87.720,00
236	FITA DE CLICEMIA ONCAL PLUS CX COM 50 FITAS(TEMOS O APARELHO DA MARCA)	CX	500	R$ 29,30	R$ 14.650,00
237	FITA DE CLICEMIA G-TECH CX COM 50 FITAS(TEMOS O APARELHO DA MARCA)	CX	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
243	ATADURA CREPE 25 CM PC/12	PC	5000	R$ 25,80	R$ 129.000,00
247	BOLSA COLETORA DE URINA	UNID	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
248	BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOM 70 MM	UNID	300	R$ 16,34	R$ 4.902,00
250	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE 120 METROS	UNID	150	R$ 48,12	R$ 7.218,00
252	CURATIVO ADESIVO ESFERICO OU QUADRADO (P/ VACINAÇÃO OU INJEÇÃO)	UNID	5000	R$ 0,07	R$ 350,00
253	CATETER JELCO Nº 22 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R$ 34,65	R$ 10.395,00
255	CATETER JELCO Nº20 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R$ 69,29	R$ 20.787,00
262	COMPRESSA CIRURGICA DE GASE (45X50)CM PC C/ 500 UNID	PC	250	R$ 101,50	R$ 25.375,00
264	DESCARTEX 13 L	UNID	1000	R$ 3,87	R$ 3.870,00
265	DESCARTEX 20 L	UNID	1000	R$ 5,69	R$ 5.690,00
266	DRENO PENROSE Nº2	UNID	250	R$ 1,55	R$ 387,50
267	DRENO PENROSE Nº3	UNID	250	R$ 2,09	R$ 522,50
271	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID	50000	R$ 0,74	R$ 37.000,00
272	EQUIPO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UNID	20000	R$ 1,24	R$ 24.800,00
273	ESPARADRAPO 10,0 CM X 4,50MTS C/CAPA	UNID	1000	R$ 5,96	R$ 5.960,00
274	ESPARADRAPO 5.0X4,5	UNID	1000	R$ 9,82	R$ 9.820,00
275	ESPATULA DE AYRE PCT C/ 100	PC	1000	R$ 4,88	R$ 4.880,00
276	ESPECULO VAGINAL TAM G CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	R$ 80,46	R$ 8.046,00
277	ESPECULO VAGINAL TAM M CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	R$ 72,36	R$ 7.236,00
278	ESPECULO VAGINAL TAM P CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	R$ 68,65	R$ 6.865,00
279	ESTETOSCOPIO	UNID	30	R$ 24,13	R$ 723,90
280	ELETRO DESCARTAVEL (PARA ELETROCARDIOGRAMA0	UNID	1000	R$ 0,54	R$ 540,00
282	FIXADOR CELULAR .	UNID	100	R$ 11,18	R$ 1.118,00
283	FORMOL 1L	UNID	50	R$ 22,41	R$ 1.120,50
284	FRASCO DE FLEETENEMA C/ 130ML(JA VEM PRONTO).	UNID	200	R$ 11,11	R$ 2.222,00
285	FIO CAT GUT CROMADADO 2-0 CX COM 24B UNIDADES	CX	5	R$ 174,44	R$ 872,20
286	FIO CAT GUT CROMADO 3.0 CX COM 24 UNIDADES	CX	5	R$ 174,44	R$ 872,20
287	FIO CAT GUT CROMADO 4,0 CX COM 24 UNIDADES	CX	5	R$ 174,44	R$ 872,20
288	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 CX COM 24 UNIDADES	UNID	5	R$ 174,44	R$ 872,20
289	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 CX COM 24 UNIDADES	CX	6	R$ 67,02	R$ 402,12
292	FIO DE SUTURA NYLON 5-0CX COM 24 UNIDADES	CX	6	R$ 70,88	R$ 425,28
294	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE 30M	UNID	800	R$ 2,79	R$ 2.232,00
296	FITA MICROPORE 25X10	UNID	1000	R$ 2,33	R$ 2.330,00
297	GEL PARA ULTRASSOM 5 L	LT	50	R$ 35,73	R$ 1.786,50
298	GEL PARA ELETRO 5L	LT	50	R$ 35,73	R$ 1.786,50
299	GARROTES ELASTICOS DE TRAVA	UNID	100	R$ 16,89	R$ 1.689,00
303	LAMINA BISTURI Nº 15 CX COM 50 UNIDADES	CX	150	R$ 22,64	R$ 3.396,00
304	LAMINA BISTURI Nº 22 CX COM 50 UNIDADES	CX	150	R$ 22,64	R$ 3.396,00
305	LAMINA PARA MICROSCOPIO CX COM 100 UNIDADES	CX	150	R$ 10,82	R$ 1.623,00
307	LUVA CIRURGICA Nº 7,5 CX COM 200 PARES	CX	200	R$ 218,00	R$ 43.600,00
308	LUVA CIRURGICA Nº 7 CX COM 100 PARES	CX	200	R$ 108,78	R$ 21.756,00
309	LUVA CIRURGICA Nº 8,5 CX COM 100 PARES	CX	200	R$ 109,00	R$ 21.800,00
310	LUVA CIRUGICA 8,0 CX COM 100 PARES	CX	200	R$ 109,00	R$ 21.800,00

313	LUVA PROCEDIMENTOS TAMANHO P	UNID	50000	R$ 0,20	R$ 10.000,00
326	SERINGA 1 ML INSULINA C/AGULHA CX COM 200 SERINGAS/AGULHAS	CX	400	R$ 168,32	R$ 67.328,00
327	SONDA DE FOLEY Nº 14	UNID	250	R$ 6,24	R$ 1.560,00
329	SONDA DE FOLEY Nº 18	UNID	250	R$ 6,24	R$ 1.560,00
336	MANTA TERMICA REFRATADA CX COM 25 UNID	CX	40	R$ 302,00	R$ 12.080,00
				VALOR TOTAL	**R$ 2.255.249,20**

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 494/2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ELAINE LARREA DE SOUZA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ELAINE LARREA DE SOUZA,**em 01/11/2017 a 30/11/2017, com período aquisitivo de 05/05/2015 **a 04/05/2016,** com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **HELENA GOMES BRITO**, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Cinco, nº 443 - Rua da Igreja Católica da Vila Sto Antônio - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 721.001.921-91 e Identidade nº 1.430.849-5 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.902.498.886-4, nascida no dia 23/04/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 200/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de novembro de 2017

VIGÊNCIA: **1º de novembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 9 dias

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (**CUIDADORA/MÃE SOCIAL/SERVIÇOS GERAIS**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL **(SEMDAS) - CASA-LAR** da Criança e do Adolescente, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 435, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE ISRAEL RODRIGUES LOPES

PORTARIA Nº 435, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Senhor ISRAEL RODRIGUES LOPES, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor ISRAEL RODRIGUES LOPES, Brasileiro, Casado, Autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 996.574 - SESP-DF, e inscrito no CPF nº 343.045.251-15, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.**

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 11/2017/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a composição da Comissão para Atribuição de aulas e/ou classes para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Trabalho abaixo relacionado para conduzir o processo de contagem de pontos e atribuição de aulas efetivas e excedentes dos professores efetivos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2018 e nomear a Senhora Edvani Aparecida Calvário como presidente da Comissão.

1. Maria do Socorro de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e Cultura 2. Marli Maria Both – Assessora Pedagógica da SEDEC 3. Claudivan de Araújo Gericó – Presidente do Conselho Municipal de Educação 4. Leida Jacob Mariano – Diretora Escola Municipal José Cezário de Castilho 5. Kátia Lima Melo dos Santos- Diretora Escola Municipal João Trevisan 6. Adelvina Luiz Vinhal – Diretora Escola Municipal Pedro Coelho Portilho 7. Ádila Geny Inácio dos Santos Souza – Diretora Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança. 8. Ivone Antonia da Rosa Almeida – Coordenadora Pedagógica APAE 9. Josineia Medeiros – Diretora Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe 10. Rosimeire Ferreira de Paula- Coordenadora Escola Municipal Profª Teresa Rosa Teixeira Barbosa. 11. Edvani Aparecida Calvário – Representante da Comissão da SEDEC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro 27 de outubro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Municipal Nº. 695/2007, Lei Municipal Nº. 831/2010 e a Lei Municipal 874/2011;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nas escolas municipais para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - Todos os Profissionais da Educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

Art. 3º - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos professores com aula excedente conforme prevê a Lei Municipal 1084/2016.

Art. 4º - A realização da atribuição da jornada de trabalho será acompanhada pela Comissão de Atribuição de aulas:

Art. 5º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo das Portarias publicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que normatizam o ano letivo de 2018, atividade a ser realizada no período de 06/11 a 10/11/2017;

II –o período parasolicitação de licença prêmio, remoção e afastamento sem ônus, aos Profissionais da Educação, compreenderá de 13/11 a 24/11/2017.;

III – elaborar e divulgar até 27/11/2017 Edital de Convocação dos Professores para contagem de pontos, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

a) período de 01/12 a 07/12/2017 - contagem de pontos dos Professores.

b) efetivos, estabilizados das Escolas Municipais José Cezário de Castilho, Pedro Coelho Portilho, João Trevisan, CEI Pequeno Príncipe, Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa e NEI Criança Esperança, conforme ficha disponibilizada econforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. No dia da Atribuição os Professores devem estar munidos da documentação necessária para a contagem dos pontos. A mesma será realizada na própria Escola.

c) Cronograma da atribuição:

Dia 01/12/2017 Escola Municipal Pedro Coelho Portilho e Apae

Dia 04/12/2017 Escola Municipal João Trevisan

Dia 05/12/2017 Escola Municipal José Cezário de Castilho

Dia 06/12/2017 Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe Matutino

Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança Vespertino

Dia 07/12/2017 Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa

d) afixar para divulgação, no dia 12/12/2017, a partir das 9:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

e) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas atribuídas ou não atribuídas, professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 6º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizados as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Municipal 831/2010 e a Lei Municipal 1084/2016.

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar.

§ 2º. Fica assegurado ao professor regente da turma, 4 horas/aulas excedentes na sua sala atribuída.

Parágrafo Único – No caso do professor regente de turma optar por não atribuir às 4 horas/aulas excedentes, as mesmas irão para o quadro de atribuição geral da unidade escolar e, não havendo interessado às aulas na atribuição na unidade escolar, às mesmas irão para o quadro geral da rede municipal de ensino.

Art. 7º- A atribuição de classes e/ou aulas será realizada no dia:

I - **1ª Fase** - **dia 29/01/2018** a partir das 07h00min horas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma de trabalho (anexo I) para os professores efetivos ou estabilizados convocados através de Edital, lotados nas unidades escolares: "João Trevisan", e "Pedro Coelho Portilho". A partir das 13 horas Escolas Municipal José Cezário de Castilho e Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- **No dia 30/01/2018** a partir das 07h00min horas na Secretaria Municipal de Educação atribuição de aulas para as Professoras do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe e Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança.

a) para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2016/2017 na Educação Infantil, 04 anos, será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, independente da pontuação, **exceto nas seguintes situações**: redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção, desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal;

b) para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2016/2017 no 1º Ciclo do Ensino Fundamental nas Escolas João Trevisan, Pedro Coelho Portilho e Tereza Rosa Teixeira Barbosa será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar por 03 (três) anos letivos, independente da pontuação, **exceto nas seguintes situações**: redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção, desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal;

c) para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2018 no 4º e 5° Ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, em regime de unidocência será atribuída turma de acordo com a pontuação obtida;

d) para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2018 no 6º Ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, poderão participar da atribuição em primeiro momento os professores por área do conhecimento, conforme posse do concurso e caso necessário, a vaga será suprida com professores de unidocência para as turmas do 6º Ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, **exceto nas seguintes situações**: redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção e/ou por decisão pessoal;

II - 2ª Fase - dia **30/01/2017a partir das 14h00min horas** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atribuição para os professores **habilitados**efetivos ou estabilizados removidos nas unidades escolares e remanescentes em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei.

III- 3ª Fase – 31/01/2018 Para os Técnicos de Desenvolvimento Infantil será atribuída na própria Unidade Escolar a partir das 14 horas com responsabilidade da Equipe Gestora Escolar e Conselho Deliberativo Escolar.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e prestando serviços no Órgão Central será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 9º - As Unidades Escolares poderão elaborar projetos nas seguintes áreas:

I - arte educação;

II - musicalidade;

V - dança/ coreografia;

VI – educação física/recreação;

V – recuperação da aprendizagem;

VI – tema gerador;

VII – Programa A União Faz a Vida.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer esse processo.

Art. 11 - A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 12 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação/SEDEC.

Art. 13- Para atender a organização Escolar própria da Educação do Campo o calendário poderá ser adequado à realidade da região. E o Calendário Escolar Urbano devendo a Secretaria de Educação encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 14 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro - MT, 27 de outubro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA 004/2017

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____

____

Escola:

_____

_____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0 (cinqüenta) pontos
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos
	Especialização	30,0 (trinta) pontos
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos
	Ensino Médio/Magistério	10,0(dez) pontos
	Ensino Médio	5,0(cinco) pontos

3. Do Tempo de Serviço:

a.	ParA cada ano trabalhado na habilitação específica para as aulas a que concorrer	0,25 (vinte e cinco décimos)
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar	1,0 (um) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2017 (conforme Lei Municipal Nº. 831/2010):

a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2017 aulas em sala de aula.	100%	5,0 (cinco) pontos
		01 a 05 faltas	3,0 (três) pontos
		06 a 10 faltas	1,0 (um) ponto
b.	Por participação nas atividades cívicas, comemorativas e atividades extraclasses	100%	2,0 (dois) pontos
c.	Por participação das Assembleias da Comunidade Escolar	100%	1,0 (um) ponto
d.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na unidade escolar e/ou oferecido pela SEDEC	100%	10,0 (dez) pontos
		02 faltas	6,0 (seis) pontos

5. Qualificação Profissional Complementar:

a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno. Comprovada pela Gestão da Escola.	5,0 (cinco) pontos
b.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT
c.	Idade
Total de pontos	

São José do Rio Claro – MT, _____ de _____ de 2017.

_____ _____

Assinatura do Professor Presidente da Comissão

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 001/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a **Ata de Registro de Preços 005/2016, referente ao Pregão nº 008/2016**, realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal do Estado de Rondônia**, para **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAUDE**, no valor de **R$ 222.000,00** (Duzentos e vinte e dois mil reais)**.** No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa:**TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA - ME. CNPJ: 11.601.924/0001-60.**São José do Rio Claro – MT, 06 de novembro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº14 /2017/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1084/2016 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; Considerando as Políticas Educacionais para valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018 e a existência de vagas nas Unidades Escolares.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma). Em casos de cursos concluídos no exterior, o professor deverá apresentar a convalidação no Brasil.

Art. 5º - Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será exigida a apresentação pelo profissional da educação, efetivo/

estabilizado a declaração emitida pelo Departamento de Pessoal, o qual se responsabilizará pelas informações constantes no documento.

Art. 6º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – idade.

Art. 7º - Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados mencionados no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2017 SEDEC/SJRCMT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar que está lotado.

Art. 8° - Caberá à equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação onde houver vaga para o profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria.

Art.9º – Os Professores em readaptação (desvio de função) desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir sua jornada de trabalho efetiva, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como em projetos pedagógicos (suporte ao professor);

Art. 10º - Para funcionamento e utilização dos Recursos Didáticos, a jornada de trabalho semanal dos profissionais da educação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§ 1º - No caso do professor regente das turmas do Atendimento Educacional Especializado, será atribuída, dentro dos critérios estabelecidos pela Lei Municipal 874/2011 e a Lei Municipal 1073/2015.

§3º - Os critérios para escolha do Professor Articulador serão atendidos em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação. Atendendo o disposto na Lei Municipal 695/2007 e a Lei Municipal 1073/2015.

Art. 11º - Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, a Comissão responsável deverá seguir rigorosamente o calendário da Instrução Normativa nº 01/2017/SEDEC/SJRC/MT, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 12º - Os professores efetivos ou estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo objetivamente as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Parágrafo Único – A Equipe Gestora como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar fazer cumprir e:

I – definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II – assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III – encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 13º - O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Assessoria Pedagógica.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro, 27 de outubro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº004/2017

COORDENADORIA DERECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

Retorno de servidor às Funções

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, por seu Prefeito municipal Senhor **VALDOMIRO LACHOVICZ,** no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor **EDINALDO ALVES SILVEIRA,** portador do CPF nº 379.962.401.59 e RG nº 0925528-1 SSP/MT, efetivo no cargo de **VIGIA**, residente e domiciliado na Rua São Pedro n. 223, Centro, nesta cidade, conforme o assento funcional se encontra em licença **para trato de interesse particular**, concedida através de portaria n° 285/2017, de 02 de outubro de 2017, para retornar as atividades do cargo efetivo junto a este órgão, no prazo de 30 dias da publicação deste Edital, considerando o **art. 119, Inciso I da Lei Municipal N°. 991 de 23 de janeiro de 2014**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro – Estado de Mato Grosso.

São José do Rio Claro – MT, 06 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 012/2017/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1084/2016. Considerando as Políticas Educacionais para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores do quadro efetivo das escolas da Rede Municipal de Ensino, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018 e a existência de vagas.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pela Comissão de Atribuição de aulas.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas excedentes deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma);

Art. 5º - Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será exigida a apresentação pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado a declaração emitida pelo Departamento de Pessoal, o qual se responsabilizará pelas informações constantes no documento.

Art. 6º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – idade.

Art. 7º – O professor que pleitear aulas excedentes deverá:

I - preencher ficha de contagem de pontos na unidade escolar de origem do servidor;

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a):_____

_____

Escola:

_____

_____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Especialização	4,0 (quatro)
	Licenciatura Plena	2,0 (dois)

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar;	0,5 (meio) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2017 (conforme Lei Municipal Nº. 831/2010):

a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2017 (aulas em sala de aula)	100%	5,0 (cinco) pontos
		01 a 05 faltas	4,0 (quatro) pontos
		06 a 10 faltas	1,0 (um) ponto
b.	Pontualidade	100%	2,0 (dois) pontos
c.	Por participação nas reuniões pedagógicas devidamente registradas em Atas e Registro de Frequência	100%	5,0 (cinco) pontos
		100% a 91%	2,0 (dois) pontos
d.	Por participação nas atividades cívicas, comemorativas e atividades extraclasses.	100% a 91%	2,0 (dois) pontos
e.	Por participação das Assembleias da Comunidade Escolar	100%	1,0 (um) ponto
f.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na Unidade e/ou oferecido pela SEDEC.	100%	5,0(cinco) pontos
		90%	4,0 (quatro) pontos
		80%	3,0 (três) pontos
		75%	2,0 (dois) pontos

5. Qualificação Profissional Complementar no ano de 2017

a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno. Comprovada pela Gestão da Escola.	2,0 (dois) pontos
b.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para 40 horas.

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar	
b.	Idade	
Total de pontos		

I - Os critérios para desempate na contagem de pontos para concorrer aulas excedentes, serão:

a) Maior tempo de serviço na unidade escolar de origem; b) Maior idade.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas (classes/turmas) existentes nas Unidades Escolares, o professor interessado poderá pleitear aulas excedentes para outra Instituição de Ensino que não a sua de origem.

Art. 8º - Aos professores que estiverem em substituição, terão rescindidos os contratos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I – no caso de nomeação de concursados;

II – a pedido;

III – quando do retorno do professor em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV – quando o professor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V – quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;

VI – quando o desempenho na função for insatisfatório;

VII – por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII – a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX – por geração de subemprego;

X – em caso de junção de turmas;

XI – quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais se afastar por motivo diverso;

Art. 9º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX, do artigo 12 desta Portaria, a rescisão de aulas adicionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Assessor Pedagógico do município.

Art. 10º - Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica e esta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da ocorrência das situações que constam no artigo 8º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

Art. 11º - Não poderão ser contratados para aulas adicionais e/ou substituição, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – o professor em situação de cedência;

II – o professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;(exceto licença prêmio)

III – o professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

IV – o professor incluso em Termo de Cooperação Técnica;

V – os professores efetivos e estabilizados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 8º desta Portaria.

Art. 12º – A contagem de pontos para concorrer as aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

Art. 13º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEDEC, para conhecimento, análise e parecer jurídico.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro 27 de outubro de 2017,

_____

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº13/2017/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobreo Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96;

Considerando a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, máxima de 880 (oitocentas e oitenta) horas anual.

Art.2º - Estabelecer o **início** do ano letivo para **15/02/2018** e o dia **21/12/2018** para o **término** do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.3º - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do artigo 67, inciso I da Lei Municipal nº 831/2010, sejam nos seguintes períodos:

I – após o término do 1º semestre letivo, de **13 a 27 de julho de 2018**, para professores em sala de aula, professor Articulador, professor do Atendimento Educacional Especializado e alunos;

Parágrafo Único – O Secretário Escolar das Escolas Municipais, e 01 Servidor do apoio escolar) gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala durante o ano de 2018.

Art. 4º - Os servidores da Rede Municipal Professores, Direção, Coordenação, Apoio Escolar, Técnicas de Desenvolvimento Infantil, Monitoras e Motoristas gozarão de férias coletivas no período de:

Início: 26/12/2017 a 26/01/2018.

Art. 5º - Para a realização da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora deverá entregar ficha de renovação da matrícula aos pais ou responsáveis pelo aluno e ao próprio aluno quando este for maior de idade, solicitando confirmação da renovação da matrícula, no período de **06/11/2017 a 30/11/2017**, devidamente preenchida e assinada.

§ 1º - As matrículas para novos alunos serão no período de **09/01/2018/ a 19/01/2018** para efeito de constituição de turmas;

§ 2º De acordo com a nota técnica do Conselho Nacional de Educação de 05 de junho de 2012. A data de corte para crianças que completarem seus 06 anos de idade até o dia 31 de março.

§ 3º - No ano da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para **cursar ou não** a disciplina Educação Religiosa (p/ 3ª Fase do 2º Ciclo);

§ 4º - Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental, poderão ser atendidos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos ou em escolas organizadas em ciclos.

Art.6º - Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo o calendário escolar poderá ser adequado a realidade da região, devendo a Equipe Gestora encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 7º - Compete a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro, 27 de outubro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 10/2017/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a remoção, licença prêmio e afastamento sem ônus dos Profissionais da Educação da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de organizar o ano letivo de 2018; Considerando o Art. 46, Art. 67 e Art. 74 da Lei Municipal nº 831/2010; Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino que pleiteiam remoção para outra Unidade Escolar, licença prêmio e afastamento sem ônus, deverá solicitá-la no período de 13 a 24/11/2017.

Parágrafo Único: A remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação, a pedido, no âmbito da mesma função,condicionada a existência de vaga.

§ 1º - O requerimento de licença prêmio deverá ser feito em 04 (quatro) vias e ter como destinatário o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que juntamente com a Secretaria Municipal de Administração analisará a vida funcional do requerente para proceder o deferimento ou indeferimento da solicitação, respeitando o previsto no art. 69 da Lei Municipal 831/2010.

a) A data para publicação de Resolução de deferimento ou indeferimento das solicitações licença prêmio será em 01/02/2018.

§ 2º - O requerimento de solicitação de afastamento sem ônus deverá ser feito em 04 (quatro) vias e ter como destinatário o Prefeito Municipal, conforme prevê o Capítulo XV, Seção II da Lei Municipal 831/2010.

Art. 2º - O processo de remoção será organizado, observando as seguintes diretrizes:

I – Preenchimento do requerimento padrão por parte do interessado, na Unidade Escolar de lotação, informando a Unidade que pretende remover-se.

II – A Unidade Escolar encaminha o requerimento para a Secretaria Municipal de Educação, que será analisado de acordo com o artigo 46 da Lei 831/2010.

III – A data para publicação de Resolução de deferimento ou indeferimento das solicitações de remoção de unidade escolar será em 14/01/2018.

Parágrafo Único –O professor da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que tiver sua remoção deferida deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na Unidade de destino após a atribuição dos professores efetivos da unidade.

Art. 3º - Ao término das férias coletivas o servidor se apresentará à Unidade de Lotação pleiteada caso seu pedido tenha sido deferido.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro, 27 de outubro de 2017..

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA-ME

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO (%)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/07/2017 ATÉ 18/07/2018

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

DATA: 18/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO (%)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/07/2017 ATÉ 18/07/2018

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

DATA: 18/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

VALOR GLOBAL: **R$ 1.106.878,64 (UM MILHÃO CENTO E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/10/2017 A 10/10/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017

DATA: 10/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PDR CHAVES DISTRIBUIDOR-ME

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO (%)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/07/2017 ATÉ 18/07/2018

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

DATA: 18/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO (%)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/07/2017 ATÉ 18/07/2018

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

DATA: 18/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: **R$ 1.653.870,30 (UM MILHÃO SESSENTOS E CINQUENTA E TRES MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/10/2017 A 10/10/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017

DATA: 10/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO (%)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/07/2017 ATÉ 18/07/2018

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

DATA: 18/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PELEGRINO & CIA LTDA-EPP

VALOR GLOBAL: R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/09/2017 ATE 11/05/2018

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERENTE A ADESÃO: PREGÃO SRP nº 017/2017 DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA NORTE/MT

DATA: 11/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

VALOR GLOBAL: **R$ 455.793,97 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SETESSENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/10/2017 A 10/10/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017

DATA: 10/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PODUIM COMERCIO ATACADISTA AUTO PEÇAS LTDA

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO (%)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/07/2017 ATÉ 18/07/2018

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUINA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

DATA: 18/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SOLUÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR GLOBAL: **R$ 1.593.106,05 (UM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E TRES MIL CENTO E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/10/2017 ATÉ 09/10/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2017

DATA: 09/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DORACI ARRUDA BERTOLDI-ME

VALOR GLOBAL: **R$144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/09/2017 ATÉ 04/04/2018

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO “CASA DE APOIO”, SITUADA EXCLUSIVAMENTE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. ESTE INSTRUMENTO NÃO OBRIGA A PREFEITURA A FIRMAR CONTRATAÇÕES NAS QUANTIDADES LICITADAS, PODENDO OCORRER LICITAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DO(S) OBJETO(S), OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SENDO ASSEGURADA AO DETENTOR DO REGISTRO A PREFERÊNCIA DE FORNECIMENTO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

ADESÃO: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2017, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIALSRP Nº 008/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

DATA: 04/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: GOLDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/09/2017 ATE 31/10/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CLAUSULA TERCEIRA DO ITEM 3.1.

DATA: 29/09/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 025/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 025/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **ANNA CLAUDIA ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado(a) **AVENIDA JURANES PEREIRA SALES, 165, BAIRRO CENTRO,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 6090172 SSP/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **049.244.961-97**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **PROFESSORA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educacional e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 2.519,59 (Dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06/11/2017 a 06/11/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **06 de Novembro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: AS. BRIZOLA PROVEDOR E ELETRÔNICA-ME

VALOR GLOBAL: R$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08/08/2017 ATE 08/08/2018

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO E LINK DEDICADO PARA AS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: PREGÃO SRP 019/2017

DATA: 08/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA-EPP

VALOR GLOBAL: R$ 387.448,20 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/08/2017 ATE 31/08/2017

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, CÂMARA DE AR, LUBRIFICANTES E SEUS DERIVADOS PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

REFERENTE: PREGÃO SRP 018/2017

DATA: 10/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: POSTO TIGRÃO LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 263.929,30 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/07/2017 ATÉ 12/07/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, CÂMARA DE AR, LUBRIFICANTES E SEUS DERIVADOS PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017

DATA: 12/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA-EPP

VALOR GLOBAL: R$2.959.275,50 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/07/2017 ATÉ 12/07/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, CÂMARA DE AR, LUBRIFICANTES E SEUS DERIVADOS PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017

DATA: 12/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SARATH DE ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R$ **145.697,20 (CENTOS E QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/07/2017 ATÉ 12/07/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, CÂMARA DE AR, LUBRIFICANTES E SEUS DERIVADOS PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017

DATA: 12/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME

VALOR GLOBAL: R$ 145.560,43 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/07/2017 ATÉ 12/07/2018

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, CÂMARA DE AR, LUBRIFICANTES E SEUS DERIVADOS PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017

DATA: 12/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 95, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre data para realização do **Segundo Mês da Conciliação Tributária do Exercício 2017**, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e considerando o que dispõe o Artigo 1º da Lei nº 1.644, de 01 de março de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o período de 07 de novembro a 07 de dezembro do corrente ano, para a realização do Segundo Mês da Conciliação Tributária do Exercício de 2017, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos-MT, que se fará estrita observância ao estabelecido na Lei Ordinária nº 1.644/2017.

Art. 2º O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 07 de dezembro de 2017, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 1.644/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N. 164/2017 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA

DECRETO N. 164/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.**

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter um Ginásio Esportivo Municipal, para atender as escolas municipais que carecem de uma quadra esportiva para atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que é área limítrofe a outros terrenos somados de propriedade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que á área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de praticas esportivas para todos os munícipes, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, **o imóvel lote de terreno sob n. 03 da quadra 22, medindo 450,00 metros quadrados, ou seja 30,00 metros da frente aos fundos, com as seguintes divisas e confrontações. Pela frente na extensão de 15,00 metros com a rua 07 de setembro do lado direito na extensão de 30,00 metros, com o lote n 02, do lado esquerdo também na extensão de 30,00 metros com o lote n 04 e pelos fundos, na extensão de 15,00 metros, com o lote n 10 havido pela inscrição 104, fls. 48 a 51v, do livro 8-B, no RGI de Cuiabá. DA MATRICULA 27555 DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIARIA DA COMARCA DE CUIABA – MT, em nome ALBERTO DIAS DE SOUSA**.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a CONSTRUCAO DE GINASIO ESPORTIVO, tendo em vista a inexistência hoje no município, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 01.02.01.04.122.0002.1168 – AQUISICAO DE IMOVEIS.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, 06 de novembro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA N° 115/2017 QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA N° 115/2017

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | N° 2.844/ no dia 27/10/2017.

Retifica-se:

Onde se lê:

PORTARIA Nº. 115 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 160, 163, 165 e 171 do Estatuto do Servidor Público do Município de São Pedro Da Cipa/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Sonia Maria Pinheiro de Oliveira Massa, Professora, matrícula nº 37; a Sra. Maria Aparecida Silva Nascimento, Técnico Administrativo, matrícula n° 34; e a Sra. Elizabete Martins de Souza, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 14; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo Servidor Público Municipal JOAQUIM DA SILVA, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa/MT, 24 de outubro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT

Leia-se:

PORTARIA Nº 115/2017

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 160, 163 e 165 do Estatuto do Servidor Público do Município de São Pedro da Cipa/MT;

Considerando, a informações repassadas a este Gabinete por intermédio do Memorando n°. 01/2017 da Procuradoria Jurídica Municipal, datado de 24/10/2017;

Considerando, as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de São Pedro da Cipa/MT;

Considerando, que os fatos e a autoria, em tese, estão devidamente identificados, tornando desnecessária a abertura de processo administrativo de sindicância para tal desiderato;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face de **JOAQUIM DA SILVA**, Matrícula nº 134, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, lotada na Secretaria Municipal de Obras do Município de São Pedro da Cipa/MT, por ter praticado, em tese, a acumulação remunerada de cargos públicos, vedada pela CF/88, isso, quando no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que encontra investido, resultando, em tese, no recebimento ilegal de verbas públicas e prejuízo ao erário, constituindo-se em improbidade administrativa, prevista no art. 11, I da Lei nº 8.429/1992.

Art. 2º - Designar a Sra. **Sonia Maria Pinheiro de Oliveira Massa**, Professora, matrícula nº 37; a Sra. **Maria Aparecida Silva Nascimento**, Técnico Administrativo, matrícula n° 34; e a Sra. **Elizabete Martins de Souza**, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 14; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas, em tese, pelo Servidor Público Municipal JOAQUIM DA SILVA, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Havido o início das atividades, permanece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, iniciado quando da publicação da originária Portaria nº 115/2017, no Diário Oficial dos Municípios nº. 2.844, de 27 de outubro de 2017, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade como artigo 169 da Lei nº 066/1996 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e CUMPRA-SE.

São Pedro da Cipa/MT, 24 de outubro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 035/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, DURANTE O EXERCICIO DE 2017/2018.

DETENTORAS DA ATA:

01 – BANZAI AUTO POSTO LTDA - APP, inscrito no CNPJ n.º 26.511.107/0001-98**.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2017.

VALORES REGISTRADOS:

BANZAI AUTO POSTO LTDA - APP, inscrito no CNPJ n.º 26.511.107/0001-98.						
Item	**Especificações.**	**Código.**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unitário.**	**Valor Total.**
01	**Descrição PMSND:** Fornecimento, com entrega parcelada, de **Óleo Diesel S10.** **Descrição TCE-MT:** OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50.	399877 - 0	50.000	LT	R$ 3,999	R$ 199.950,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 06 de novembro de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL N.º 1.092, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício Corrente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Ex.mo. Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica aberto no Orçamento do presente exercício, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, até o valor de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

- 09.001.20.605.0027.1015 Aquisição de Maquinas e Veículos Utilitários – 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 415.000,00.

Art. 2º: Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, pelo excesso da arrecadação de recursos proveniente da *Transferência de Convênio Firmado com o Órgão da Esfera Federal,* devidamente consignados no Orçamento da União.

Art. 3º: O presente Crédito só será incorporado ao orçamento vigente a partir do momento em que se verificar a liberação e disponibilidade financeira do referido recurso, consignado no Artigo anterior, vedada a hipótese de qualquer mudança de sua destinação.

Art. 4º: Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 31 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.093 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Tabaporã e dá outras providências*".

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0003 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA EM REGIME ESTATUTÁRIO

0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0150 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2119 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 40.000,00

0,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0003 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA EM REGIME ESTATUTÁRIO

0025 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0150 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2024 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 40.000,00

Art. 3° Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 1.045/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO , e nos anexos da Lei nº 932/2013 - Plano Plurianual para o exercício de 2014 a 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 31 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

REPUBLICAR - PORTARIA Nº. 610/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NIVEL**dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por "Escolaridade e Tempo de Serviço".

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	REENQUADRA-MENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017	
PROFESSOR CONTRADADO			CLASSE	NÍVEL
1737	Adriana Leite dos Santos	02/05/2017	B	1
1749	Alessandra Scarparo Candia	04/05/2017	B	1
1702	Alexandra Stockmam Ludwig	06/04/2017	B	1
1714	Ana Maria Andrade dos Santos	17/04/2017	B	1
1732	Ana Paula Dourado dos Santos	02/05/2017	B	1
1729	Ana Paula Moura F. da Silva	02/05/2017	B	1
1700	Carla Angelica Barbosa	04/04/2017	B	1
1717	Clair Terezinha Flores da Silva	18/04/2017	B	1
1748	Claumir Maciel Euzébio	04/05/2017	B	1
1733	Cleunice Maria Pereira Lopes	02/05/2017	B	1
1706	Douglas Lemes dos Santos	06/04/2017	B	1
1698	Elica Aparecida dos Santos	04/04/2017	B	1
1755	Elisangela França dos Reis	22/05/2017	B	1
1713	Itania Patricia dos Santos Cruz	17/04/2017	B	1
1710	Ivanilza Rufatto	07/04/2017	B	1
1705	Jucieli Briula Stockmann	06/04/2017	B	1
1762	Leila Ricken do Nascimento	07/06/2017	B	1
1715	Loraine Carolina Barbosa	17/04/2017	B	1
1730	Meire Roseli Medeiros	02/05/2017	B	1
1738	Neidiana Petry Agustini	02/05/2017	B	1
1772	Neuzimar Joergensen	08/08/2017	B	1
1731	Rosana Alves de Souza	02/05/2017	B	1
1701	Soliane Madruga da Silva	05/04/2017	B	1

1718	Tiago Apº. Magalhães Gomes	18/04/2017	B	1
1703	Vania Fernanda Hardt Stockmann	06/04/2017	B	1
1771	Viviane Schulz Garzella	03/08/2017	B	1
PROFESSOR MAGISTÉRIO CONTRADADO			**CLASSE**	**NÍVEL**
1740	Elenilda de Azevedo Silva	02/05/2017	A	1
1752	Márcia Coelho de Carvalho	15/05/2017	A	1
1739	Sandra Maria Sehn Rosa	02/05/2017	A	1

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR - PORTARIA Nº. 606/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NIVEL**dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	**SERVIDOR**	**ADMISSÃO**	**REENQUADRA-MENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017**	
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL			**CLASSE**	**NÍVEL**
1371	ANGELICA SABRINA COELHO	20/04/2012	B	2
1383	ELICIANE DA SILVA BANCI GIROTO	02/05/2012	A	2
955	FABIANE GISELE SANTIN	22/03/2007	A	3
1000	JOCINEIA FERREIRA DE LIMA	02/05/2007	B	3
1487	LUCINÉIA DECIBIO CORDEIRO	02/05/2013	A	2
1355	MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA	12/04/2012	B	2
1486	ROSANE RODRIGUES DA SILVA	02/05/2013	A	2
1075	ROZANA CANDIA DE BRITO	29/02/2008	A	3

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR - PORTARIA Nº.604/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **PROCEDER COM O REENQUADRAMENTO DE CLASSE E NIVEL**dos Profissionais da Educação Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, que atualiza e reformula o Plano de Cargo e Carreira desses Servidores, alterando a nomenclatura nas progressões por “Escolaridade e Tempo de Serviço”.

MATRICULA	**SERVIDOR**	**ADMISSÃO**	**REENQUADRA-MENTO - PÓS LEI Nº. 1.080/2017**	
PROFESSOR			**CLASSE**	**NÍVEL**
247	ADAIR JOSÉ SCHNEIDER	01/04/2004	C	4
1	ADELCIO CHICO FERNANDES	06/02/2002	B	2
1357	ADRIANA SUTERO LANCONE	13/04/2012	C	2
361	ALYSSON DENARDI ANTONIASSI	01/06/2004	C	4
322	ANDREIA CAMILO DE SOUZA	01/04/2004	A	3
1369	ANILTON DA SILVA PEREIRA	19/04/2012	C	2
1387	CARLA CRISTINA ROHENKOHL	02/05/2012	C	2
19	CARMEN VICENTE DE OLIVEIRA	19/04/1999	C	5
951	CRISTIANE ROMAGNA FERREIRA	20/03/2007	C	3
318	DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA	01/04/2004	C	4
326	DOLORES RODRIGUES RICIERI	01/04/2004	C	4
323	DORENI DE BRITO	01/04/2004	C	4
26	DULCINEIA APª. BARBOSA DE MELO	15/02/2002	C	3
241	ELISANGELA Apª. MALONYAI CAVALIERI	01/04/2004	C	4
31	ELIZÂNGELA CALADO MENDES FERREIRA	30/04/1999	C	5
1363	ESTER MOREIRA DE MORAES	17/04/2012	C	2
1112	FLÁVIA FERREIRA FRAGA BELO	26/05/2008	C	3
329	GENITA ZANON	01/04/2004	C	4
45	GISLENE G. VARGAS MARTINS DE SOUZA	01/03/1993	B	6
1393	GREISIVAL PEREIRA DA SILVA	22/05/2012	C	2
244	ILSON FERREIRA COSTA	01/04/2004	C	4
1113	IRACI SANTOS GONÇALVES DA SILVA	26/05/2008	C	2
1359	IRANI Apª. SEMENSATO ALMEIDA SILVA	13/04/2012	C	2
319	JANETE R. VIEIRA DE CARVALHO	01/04/2004	B	4
325	JOSÉ LUZIA MAXIMO DA FONSECA	01/04/2004	C	4
75	LUCIA MARISTELA SPOHR JUSTEN	02/05/1994	C	6
315	LUCIA TELES PINTOR	01/04/2004	C	4
76	LUCINETT ADELIA R. DOS SANTOS	06/02/2002	B	4
98	MADALENA BATISTA TREUHERZ	01/02/2002	C	4
1115	MARCIA ELAINE TOSO	27/05/2008	B	2
252	MARCIA HELENA VIEIRA BORGES	01/04/2004	C	4
1381	MARCILENE DE MELO SOUSA	25/04/2012	B	2
83	MARGARETE Apª. BAESSO DOS SANTOS	01/02/1995	C	5
317	MARIA APARECIDA RODRIGUES RICIERI	01/04/2004	C	4
330	MARIA FERNANDES FRANCOLINO	01/04/2004	C	4
251	MARIA JOSÉ DE SOUZA BESSA	01/04/2004	C	4

86	MARIA SUELY MAGALHÃES GOMES	06/02/2002	C	4
270	MARLI DA ROCHA LOURENÇO AIOLFI	01/04/2004	C	4
84	MARLI DE FÁTIMA SPARVOLLI SANTAELLA	19/04/1999	C	5
85	MARLI GOTTARDI SILVA	01/03/1993	C	6
94	MARLI TEREZINHA DE A. CONTREIRAS	06/02/2002	C	4
104	MIRIAM GARCIA DE ANDRADE	06/02/2002	B	4
117	NILDA DE SOUZA SILVA	06/02/2002	C	4
1360	NILTON JOSÉ DA SILVA	13/04/2012	B	2
217	RAKEL VIEIRA STREG	01/04/2004	C	4
1384	RENATA DA SILVA FLEURY RIBEIRO	02/05/2012	B	2
327	ROSELI PEREIRA DA CUNHA	01/04/2004	C	4
800	SALETE VIEIRA DA SILVA	12/06/2006	C	2
138	SEBASTIÃO ROSENDO DOS SANTOS	19/04/1999	A	5
134	SELOI TEREZINHA WELTER	21/05/1999	C	5
135	SILVINA MARIA CASSIANO DE SOUZA	06/02/2002	C	4
136	SIOMARA MULLER PEREIRA	01/06/1994	C	6
321	TATIANA DA SILVA	01/04/2004	C	4
314	VALDIRENE FERREIRA DA SILVA	01/04/2004	C	3

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017 - SERRAPREV

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 06 de novembro de 2017. "O DIRETOR EXECUTIVO DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93" Torna-se publico o EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017, de 06 de novembro de 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO - CONTRATADO: **CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA – EPP** CONTRATANTE: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA NOVA SEDE DO SERRAPREV**

DO VALOR: **R$ 10.663,83** (dez mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 07/03/2017.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550 – ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRAPREV - 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ASSINAM: Contratante HELITON LUIZ DE OLIVIERA – Diretor Executivo do Serraprev

Contratado NEI LUIZ LORENZETTI–CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA – EPP

Tangará da Serra, 06 de novembro de 2017.

SAMAE
CONTRATO N. 54/2017/SAMAE

CONTRATO N. 54/2017/SAMAE

TIPO	Contrato n. 54/2017/SAMAE, Inexigibilidade n. 03/2016
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Qd. 5, Lote B, Torre Norte, Brasília/DF, CEP 70040-912 neste ato representado pelos procuradores Sr. **WANDERLEI LAURO**.
OBJETO FUNDAMENTO VALOR	**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** **Fundamento de acordo com** a Lei 8.666/93, e alterações. Estimado em R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 02 de outubro de 2017 com prazo contratual até 02 de outubro de 2018.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 110/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 110/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 07/11/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 792 -VIGIA SEMEC

Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
32	3104	PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA	07/11/1978	68	0,00	68,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 578 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
104	639	ELIZETH DA SILVA ARRUDA FIGUEIREDO	05/02/1969	48	0,00	48,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **08/11/2017 e 09/11/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

h) Comprovante de residência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Novembro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017/SAMAE,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS,** a empresa **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP, CNPJ: 23.718.215/0001-48.**

Tangará da Serra/MT, 06 de Novembro de 2017.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira - Presidente da CPL - SAMAE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS,** a fim de suprir as necessidades das Secretarias deste Município**,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 07 de Novembro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 06 de Novembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura-Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2017/SAMAE

TIPO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2017/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 47/2017
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**GLOBAL SERVICE LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 22.058.518/0001-19, localizada na Rua 190, n. 1.164, bairro Parque Tarumã, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. **DENILDO RIBEIRO DA FONSECA**.
OBJETO E FUNDAMENTO VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PODA E LIMPEZA DE ÁRVORES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA – MT, INCLUINDO DISTRITOS DE PROGRESSO E SÃO JOAQUIM DO BOCHE, COM O DEVIDO TRANSPORTE E CORRETO DESPEJO DO MATERIAL RESULTANTE AO ATERRO.** Com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis. R$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 06 de novembro de 2017, com prazo até 06 de novembro de 2018.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2017/SAMAE

TIPO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2017/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 51/2017
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.986.601/0001-76, localizada na Rua Sem Nome, n. 3670-E, Núcleo Industrial, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-00, representada pelo Sra. **LÚCIA HELENA SPAZAPAN**.
OBJETO E FUNDAMENTO VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCK 18 MPA, PARA SER USADO NA MANUTENÇÃO DO EXTRAVASOR (LADRÃO) DO RIO PARA A NOVA REPRESA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA - QUEIMA PÉ. E PARA A MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS AO REDOR DO ALMOXARIFADO DO SAMAE.** Com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis. R$ 59.300,00 (Cinquenta e nove mil e trezentos reais.)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 06 de novembro de 2017, com prazo até 06 de novembro de 2018**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 44/2017/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 44/2017/SAMAE

TIPO	QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.° 13/2013/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 86.952.587/0001-54, com sede à Rua Baltazar Navarros, nº 405, Bairro dos Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, adiante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Sr. **ISMAEL FELICIO DE TOLEDO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SOFTWARE DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO EXCLUSIVO DO SAMAE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, supressão** com fundamento 65, § 2º, II da Lei 8.666/93. R$ 8.610,08 (oito mil seiscentos e dez reais e oito centavos)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 22 deoutubro de 2017, com prazo até 03 de junho de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 087/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Regina de Fatima e Silva."

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Regina de Fatima e Silva,** portadora do RG nº 931004 SSP/MT e inscrita no CPF

n.º 604.545.801-00, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 2778, com vencimentos integrais, **a partir de 05.10.2017 e término em 20.01.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00059P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retrativo a **05.10.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 089/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Maria Patricia Wernek."

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria Patricia Wernek,** separada, portadora do RG nº 2638577 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 928.698.311-53, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 2771, com vencimentos integrais, **a partir de 01.10.2017 e término em 31.01.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.0005R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01.10.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 090/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Sonia Maria Nunes Joaquim."

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Sonia Maria Nunes Joaquim,** portadora do RG nº 1497334-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 006.095.241-51, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Agente Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 3146, com vencimentos integrais, **a partir de 13.10.2017 e término em 27.10.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00061**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **13.10.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 084/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Ari Hoffmann de Lima

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Ari Hoffmann de Lima,** portador do RG nº 1.687.466 SSP/PR e inscrito no CPF n. º 435.138.329-15, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente matriculado sob o nº 2489 com vencimentos integrais, **a partir de 03.10.2017 e término em 16.11.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00058P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **03.10.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 05 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA Nº 083/2017

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de SALARIO FAMILIA em favor da servidora ***Danubia Martins da Mota Rocha***."

O Diretor Executivo do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal nº 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o beneficio de SALARIO FAMILIA, a servidora Sra. **Danubia Martins da Mota Rocha**, portadora do RG nº 1102077-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 894.695.771-91, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente a **Jhulye Evelyn Mota Fabiano**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **29.09.2017** e com termino em **19.12.2017**, Stefany Vitoria Mota Fabiano, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **29.09.2017** e com término em **21.05.2024**, Vitor Lorenzo Mota Fabiano seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **29.09.2017** e com término em **26.12.2026** conforme processo administrativo do PREVITER, nº **2017.09.00060P**.

.

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte – MT, 05 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE PARA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **Valter Kuhn** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, tem a honra de convidar a população em geral para participar no dia **07 de novembro de 2017, a partir das 17:00hs, no Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte da Sessão de Audiência Pública do Projeto de Lei Orçamentária**, juntamente com a equipe técnica da Contabilidade, Secretários Municipais, para explanar à população em geral serão investidos os recursos públicos do município relativos ao exercício de 2018.

Sua presença é importante para Terra Nova do Norte!

Atenciosamente

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREVITER
PORTARIA N.º 093/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Joice Maria Moresco."

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Joice Maria Moresco,** casada, portadora do RG nº 410.615 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 561.961.050-00, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 3483, com vencimentos integrais, **a partir de 14.10.2017 e término em 31. 07.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05. 00064P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retrativo a **14.10.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 092/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Jacqueline Cristiane Baza de Araujo."

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Jacqueline Cristiane Baza de Araujo,** portadora do RG nº 222398-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 756.663.409-72, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 2414, com vencimentos integrais, **a partir de 17.10.2017 e término em 02.11.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05. 00063**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **17.10.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 091/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Adriana Matos dos Santos."

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Adriana Matos dos Santos,** portadora do RG nº 1697342-9 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 025.743.341-40, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 3059, com vencimentos integrais, **a partir de 04.10.2017 e término em 19.12.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n. º **2017.05.00067**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **04.10.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 086/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Fagner Ibraim Rosseto Rodrigues

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Fagner Ibraim Rosseto Rodrigues,** portador do RG nº 1747642-9 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 023.614.281-06, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 2415 com vencimentos integrais, **a partir de 23.09.2017 e término em 15.12.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00052P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **23.09.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA N.º 088/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Izabel Sebastião Ramalho Filho."

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Sebastião Ramalho Filho,** casado, portador do RG nº 21.688.644-2 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 110.970.378-35, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor Efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 2453, com vencimentos integrais, **a partir de 01.10.2017 e término em 30.04.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00015P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01.10.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREVITER
PORTARIA Nº 085/2017

"Dispõe sobre a concessão do beneficio Salário Maternidade a servidora **Jozieli Maciel**."

O Diretor Executivo do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o beneficio de SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sra. **Jozieli Maciel**, portadora do RG nº 1449589-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 011.309.121-40, matricula funcional nº 961, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Saúde, com vencimentos integrais, a partir de **11.10.2017** e termino em **07.02.2018** conforme processo administrativo do PREVITER, nº **2017.08.00065**.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao termino do beneficio da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total da remuneração.

Art. 3 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a **11.10.2017**, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte – MT, 17 de Outubro de 2017.

_____

Joelço Ribas de Morais

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 135/2017

PORTARIA Nº 135/2017

"Dispõe sobre exoneração e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PAULO CESAR REGIS DA SILVA**, do cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 03 de novembro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 133/2017

Portaria Nº 133/2017 de 02 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre designação de Leiloeiro."

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o Servidor ***PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA*** como Leiloeiro, para realização de Leilão, quando das alienações de bens móveis inservíveis ao Município de Torixoréu – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

E

C U M P R A – S E.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, através de suas presidentes DINARA AMÉLIA MATTEI e KARLA PRISCILLA PASSOS CALIXTO MAXIANO, através deste torna público A CLASSIFICAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/201.

CARGO: ENFERMEIRO(A)									
Nome	**RG**	**Português**	**Matemática**	**C. Gerais**	**C.Específicos**	**Títulos**	**Total**	**Classi.**	**Situação**
LHAIZ DE OLIVEIRA ARRUDA DOS SANTOS	2372412-9	4	8	6	28	0	46	1	APROVADO
RAFAEL JUSTINO DA SILVA	1458486-7	10	8	6	16	1,5	41,5	2	Classificado
MARIA LUCILEIA PEREIRA VIANA	52786765-2	6	4	6	24	0	40	3	Classificado
LAIS FERREIRA VALERIO	2245530	4	10	2	24	0	40	4	Classificado
SANDRA SILVA FERREIRA	9459502	8	6	6	16	0	36	5	Classificado
CRISTIANE REIS DA SILVA	2075731-0	6	4	4	20	0	34	6	Reprovado
ROSIANE PAULA DE ARAÚJO SANTOS	2260039-6	2	6	6	16	0	30	7	Reprovado
VICTOR RICARDO PEREIRA	21458596	2	8	6	12	0	28	8	Reprovado
MARIA DE JESUS MORAIS ALVES	1470263-0	2	4	6	12	0	24	9	Reprovado
CECILIA FERREIRA DOS SANTOS	2307984-3	0	4	4	12	0	20	10	Reprovado

CARGO: MÉDICO(A)									
Nome	**RG**	**Português**	**Matemática**	**C. Gerais**	**C.Específicos**	**Títulos**	**Total**	**Classi.**	**Situação**
IGOR LUCATO DEBROI	1784607-2	8	10	8	20	0	46	1	APROVADO
CLEO PEREIRA DA CRUZ	1412249-9	4	8	6	20	0	38	2	Classificado
FERNANDA DE CASSIA LEAL QUEIROZ	2328385-8	8	2	2	24	0	36	3	Classificado
HEMERSON CONSTANTINO DE MELO	1660132-7	8	4	6	16	0	34	4	Classificado

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM								
Nome	**RG**	**Português**	**Matemática**	**C. Gerais**	**C.Específicos**	**Total**	**Classi.**	**Situação**
LUCIANA TIAGO DA SILVA	2352570-3	4	10	4	24	42	1	APROVADO
IURY RICARDO CASCIANO DAVID	17377838	4	8	6	20	38	2	Classificado
PATRICIA RODRIGUES SOUZA	2113212-7	2	8	4	16	30	3	Classificado
GEOVANI RODRIGUES RIBEIRO	20638698	2	6	4	16	28	4	Reprovado
NIVERSINA DE OLIVEIRA MATOS	983131	2	2	4	16	24	5	Reprovado
JOIANNE LOPES CENTURION	2488750-1	2	2	4	12	20	6	Reprovado
MARIA CONSUELO PEREIRA DA SILVA	0542646-4	0	2	8	8	18	7	Reprovado

Dinara Amélia Mattei Karla Priscilla Passos Calixto Maxiano

Presidente CEPSS Presidente CEPSS

PORTARIA Nº 99/2017

O(A) Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria.98, de 05 de Outubro de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;**

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) TITULAR - EUZI FERREIRA MARTINS.

SUPLENTE – CRISTIANE VIEIRA DE ARAUJO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

b) TITULAR – ANA CAROLINA FERRARI. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** SUPLENTE – ENIO FERREIRA DE SANTANA. II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: a) TITULAR – ANA MARIA MARQUES SILVA SUPLENTE – SONIA PAULA E SILVA GARCIA TITULAR – RITA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA SUPLENTE – CLEIDIANE DA SILVA CORREA TITULAR – JONY PIMENTA DE OLIVEIRA SUPLENTE – FLAVIA FERNANDA BARBARESCO

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) TITULAR – STEFANO SALAZAR DA SILVA SUPLENTE – APARECIDA ALBINO DE JESUS GOMIDES b) TITULAR – LUCIANO BATISTA DOS SANTOS SUPLENTE – CARLOS ALFREDO MOREIRA BASTOS c) TITULAR – JOSIANE MAYARA DOS SANTOS FREITAS SUPLENTE – WANDERLEIA GUILHERME

IV – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

d) DEFENSORIA PÚBLICA e) APDM – ASSOSSIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, 05 de Outubro de 2017.

_____

EUZI FERREIRA MARTINS

Gestor(a) (Secretário(a) Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇAO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO

PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 26/2017;**OBJETO**: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **DATA DE ABERTURA**: 21/11/2017 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 06 de Novembro de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PORTARIA Nº 98 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

GERALDO MARTINS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66 Inciso II da Lei nº 01/2001 de 17/12/2008 (versão atualizada), pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 de 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) Representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) Representantes de instituições não governamentais; d) Representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Vale de São Domingos – MT, 05 de Outubro de 2017.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL de VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1003/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 028/2017 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Comum nº 472531/17 da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de novembro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/GAB/SAD Nº. 1011/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Flavia Luiza Coelho Lannes Omar**, Subsecretária – DNS 2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a servidora **Kathe Maria Kohlhase Martins** Secretária Municipal – DNS 1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em gozo de férias **no período de 06/11/2017 a 25/11/2017**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO EXTRATO CONTRATO N. 113/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.657.198/0001-20.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 24 inciso, IV da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, o Ato de Dispensa de Licitação nº 28/2017 e ao Projeto Básico nº 10/2017. PROCESSO GESPRO Nº. 479596/2017. OBJETO: Contratação Emergencial dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde classificados nos grupos: "A"e"E", para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidade de Pronto Atendimento - (Upa/Ipase) e Unidades de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 104.025,00 (cento e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE: 0203/0304/0205/0304. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.275. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE: 0203/0304. DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE: 0203/0304. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE: 0203/0304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Ficam designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG para este ato, os servidores, o Senhor SEBASTIÃO NEY DA SILVA ROVENZANO, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 395.494.101-52, Matricula nº 109.053, exclusivamente para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, pelo Sr. WALTEIR BARROS DA SILVA, brasileiro, Gerente de Educação em Saúde, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1493344-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 705.204.701-25, telefone nº 99216-9904, matricula nº 109875, exclusivamente para a Superintendência de Atenção Básica, e pela Sra. MARIELY MELÂNIA NASCIMENTO ABREU, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2185885-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 041.380.061-09, telefone nº 99229-3098, matricula nº 116935, exclusivamente para a Superintendência de Atenção Secundária.

DATA DE ASSINATURA: 31.10.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

Contratada

PORTARIA Nº 518/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 425404/2017,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA**, Matrícula n° 40595, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor I a IV**, **04** (quatro) anos de Licença para o exercício de **Mandato Eletivo sem ônus**, no período compreendido entre **02/02/2017 a 31/12/2020.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2013

PARTES INTERESSADAS Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA E NEONATAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.724.625/0001-48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso II e nas suas alterações posteriores. PROCESSO GESPRO Nº. 482893/2017. OBJETO: Tem por objeto à prestação de serviços especializados na categoria de profissionais técnicos na área de terapia intensiva, neuropediatria e nefropediatria, para atendimento de pacientes internados na UTI infantil do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, visando atender as necessidades deste Município.

VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$145.351,40 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.274. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 0204/0304. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 0204/0304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, a servidora a Senhora LEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, Técnica de Nível Superior, portadora da Cédula de Identidade RG nº115361-79 SSP/SJ e inscrita no CPF sob o nº 882.794.301-30, Matricula n°117387.

DATA DE ASSINATURA: 01.11.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA E NEONATAL LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1014/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Novembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
100600	ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
2248	ALONSO IZIDORO MARQUES	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
4472	ANTONIO ROSA ALVES DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
100564	CID CAMACHO JUNIOR	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)

12065	EDIVAN APARECIDO DIAS DE AMORIM	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
110900	EDNO BARBOSA	Comissionado	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
119158	EMANOUELLY DE SOUZA MORAES COSTA	Comissionado	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1015/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Novembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
18018	GISELLE CRISTINA SANTANA AGUIAR	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
110802	LAUREANE DE ALMEIDA LIMA	Comissionado	2016/2017	06.11.17 a 15.11.17 (10 dias)
35980	MONICA DO ESPIRITO SANTO FERRAZ	Efetivo	2016/2017	15.11.17 a 14.12.17 (30 dias)
40481	RONALDO ROSA COSTA DE ARRUDA	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
86827	SUMARA AMBROSIO EVANGELISTA	Efetivo	2015/2016	06.11.17 a 25.11.17 (20 dias)
47249	WANDERLEY DOMINGOS DA COSTA	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1016/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Agosto/Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1438	ALBERTO RAMOS DE ASSUNÇÃO	Efetivo	2016/2017	06.10.17 a 04.11.17 (30 dias)
9446	CRISTINA PATRICIA SOUZA DAMBROS	Efetivo	2011/2012	18.10.17 a 16.11.17 (30 dias)
42032	RUBENS LEITE DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 156, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 113/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, o Senhor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 395.494.101-52, Matrícula nº 109.053, exclusivamente para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, o Sr. WALTEIR BARROS DA SILVA, brasileiro, Gerente de Educação em Saúde, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1493344-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 705.204.701-25, telefone nº 99216-9904, matrícula nº 109875, exclusivamente para a Superintendência de Atenção Básica, e a Sra. MARIELY MELÂ-

NIA NASCIMENTO ABREU, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2185885-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 041.380. 061-09, telefone nº 99229-3098, matrícula nº 116935, exclusivamente para a Superintendência de Atenção Secundária, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto do Contrato nº 113/2017, firmado com a empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 07.657.198/0001-20, cujo objeto é a Contratação Emergencial dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde classificados nos grupos: "A"e"E", para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidade de Pronto Atendimento - (Upa/Ipase) e Unidades de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, a partir de 31 de outubro de 2017, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 01 de novembro 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 157, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, a Senhora LEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, Técnica de Nível Superior, portadora da Cédula de Identidade RG nº115361-79 SSP/SJ e inscrita no CPF sob o nº 882.794.301-30, Matrícula n°117387, para acompanhar e fiscalizar a execução do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013, firmado com a empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA E NEONATAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.724.625/0001-48, cujo objeto é à prestação de serviços especializados na categoria de profissionais técnicos na área de terapia intensiva, neuropediatria e nefropediatria, para atendimento de pacientes internados na UTI infantil do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, visando atender as necessidades deste Município, com prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de seu vencimento.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º- O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 06 de novembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 066/2015

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.673.793/0040-80, CNES nº 5352711. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso II, e nas demais alterações intro-

duzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 039/2011, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 480281/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na "CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, E A CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO" referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades ambulatoriais e hospitalares, conforme as especificações contidas no termo de referência e determinações da Portaria Ministerial nº 1034 de 05 de maio de 2010, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: Por este Termo Aditivo, o valor mensal será de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte e mil reais), sendo o valor global de R$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0203/0204/0304/0205 DO: 09.02.10.302.0003. P/A: 2.275. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0203/0304 DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204/0304 DO: 09.02.10.302.0021. P/A: 2.276. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0205. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento ou até que se homologue novo processo licitatório.

DATA DE ASSINATURA: 01.11.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP

Contratada

ATO Nº. 515/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n.483396/17;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Manoelly Akerley de Lannes Rocha Vilas Boas, do cargo em Comissão de Gerente de Recursos Humanos – DNS 6, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Kathe Maria Kohlhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

ATO Nº. 517/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº.484426/17;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Rogério Pedroso Alves de Carvalho do cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Adriana Correa da Costa A.L. Monteiro

Assessora Especial do Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 018/2017

Processo 479307:2017 O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 838/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual São Simão no município de Várzea Grande, Localizada na Quadra 68, Residencial São Simão no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no Termo de Convênio nº. 1353/2016 conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.** A realização esta prevista para o **dia 12 de dezembro de 2017, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 06 de novembro de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 010/2017

Processo 449458 1 .Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo "Empreitada por Preço Menor preço Global" na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA (INCLUINDO A DEMOLIÇÃO DE PARTE) E EXECUÇÃO DO MURO NA LATERAL DO PAÇO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MATO GROSSO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS, E TAMBÉM CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO TRAÇO 1:2:3 OU DE 15 MPA, COM ESPESSURA DE 6 CM. 2** Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação e das propostas de preços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras e emissão de parecer técnico subsidiando a Comissão Permanente de Licitações, declarando **VENCEDORA** no certame a empresa **BN PASQUALOTTO ENGENHARIA ME**, CNPJ: 26.238.103/0001-88,no valor global de **R$ 63.155,57** (Sessenta e Três Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos). **3** Após análise detida de todo o procedimento licitatório em comento, constatou não haver nenhuma ilegalidade, ou, desrespeito aos princípios norteadores da licitação pública. Remetido os autos à Procuradoria Geral do Município, em analise verifica se a conformidade do Processo Licitatório quanto à legislação vigente, bem como aspectos de natureza eminente técnico – administrativa, e que o mesmo encontra-se saneado para providencias necessárias legais, conforme fls. 2097/2099. **4** No caso em comento, observa-se, que compareceram dezenove empresas, para a sessão de abertura credenciamento. Todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas

exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal. **5** Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar as capacidades técnicas das licitantes, sendo que o valor das propostas da licitante vencedora está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria Municipal de Viação e Obras. **6** Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **BN PASQUALOTTO ENGENHARIA ME**, CNPJ: 26.238. 103/0001-88,vencedora, sendo o valor global de **R$ 63.155,57** (Sessenta e Três Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas licitantes. 7 Registre-se, publique-se. 8 Remeta-se a Superintendência de Contratos e Convênios.Várzea Grande – MT, 06 de Novembro de 2017. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo 456419: Versa o presente procedimento Licitatório sobre à contratação de empresa capacitada no Ramo de extração e fornecimento de Carga de Cascalho do Campo, Material Jazida, sob demanda, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras. Oportunamente verificou-se que a adesão ao pregão eletrônico 006/2017/SMOP da Prefeitura de Cuiabá demonstra-se mais vantajoso ao Município.É o relatório.

DECISÃO

Assim decido pela Revogação do processo Licitatório n. 456419/2017, nesse sentido dispõe o artigo 49 da Lei n. 8666/93:

"Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofícioou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Na mesma esteira dispõem as Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Intime os interessados da presente decisão, cientifique a equipe técnica para que procedam as adequações necessárias.

Várzea Grande, 31 de outubro de 2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 997/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MAISA NEVES SOARES COELHO**
MATRICULA	30181 – 2ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	2759/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**20.02.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 22.12.2017

SERVIDOR	**MARLENE REGINA CURVO**
MATRÍCULA	34781
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	8998/2008
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**29.11.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	27.09.2017 à 26.12.2017

SERVIDOR	**RODRIGO ALONSO LEMES**
MATRICULA	40256
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	351425/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**10.07.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	06.11.2017 à 05.02.2018

SERVIDOR	**SORAYA MARIA DOS SANTOS**
MATRICULA	44093
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	7657/2007
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	03.10.2017 à 31.12.2017

SERVIDOR	**VANEIDE BRONEL CORREA FONTES**
MATRICULA	46151
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	197043/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**02.02.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	20.11.2017 à 20.02.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 26 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 995/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ELEZIL BENEDITA DA SILVA**
MATRICULA	13084
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	296794/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**17.05.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	23.11.2017 à 22.12.2017

SERVIDOR	**LUCINEIDE RODRIGUES FRANÇA**
MATRÍCULA	29160
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	452378/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias

QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2017 à 29.12.2017

SERVIDOR	**LUZINETE MARIA GOMES**
MATRICULA	82091
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	446197/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**27.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	23.10.2017 à 21.12.2017

SERVIDOR	**MARIA LUZIA DIAS LACERDA**
MATRICULA	33263
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	13090/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.06.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	26.09.2017 à 24.12.2017

SERVIDOR	**MAISA NEVES SOARES COELHO**
MATRICULA	30181 – 1ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	439699/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**28.02.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 22.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 26 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

JULGAMENTO APURAÇÃO PRELIMINAR Nº. 019/2017

Portaria nº 059/CG/2017

O Corregedor Geral da secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Após, vistos e examinados os autos da Apuração Preliminar em epígrafe, e o Relatório Final (fls. 32-37), da Apuração Preliminar nº. 019/2017, exarado pelo membro da Comissão encarregado, e;

CONSIDERANDO que o Sindicante em análise ao documento apresentado na denúncia (fls. 03-07) e demais documentos apresentados posteriormente (fls. 12-15) e (19-31), CONCLUIU que o servidor, Elias da Silva foi quem postou no WhatsApp a “Mensagem Enigmática”, porém, não foi possível determinar que a disseminação de tal mensagem ocorrera por parte do servidor;

Entendeu ainda o Sindicante, que a simples postagem da mensagem no WhatsApp não afronta as Normas Legais e Regulamentares que regem a GMVG, vez que o teor da mensagem transmite tão somente a manifestação livre de pensamento, assegurado pela Constituição Federal, e que tal publicação por si só não ofendeu a imagem da Instituição GMVG e nem ofendeu direito alheio;

Desta forma **OPINOU** o Sindicante pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia diante da completa ausência de materialidade, elemento essencial para configurar em uma eventual Infração Disciplinar, mesmo diante da identificação da autoria das mensagens, com base no Art. 21, do Dec. nº. 80/2015, e;

Nos termos do Art. 6º, inc. VI, do Decreto nº. 80/2015.

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final (fls. 32-37) do membro da Comissão encarregado da Apuração Preliminar nº. 019/2017, com fulcro no Art. 32 da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC n. 1.164/91;

2 – **ARQUIVAR,** o presente feito com fundamento no Art. 21, do Decreto nº. 80/2015;

3 – **JULGAR** Extinto o presente procedimento da Apuração Preliminar nº. 019/2017, com julgamento de mérito, nos termos do Art. 94, inc. I, do Decreto 80/2015.

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 01 de Novembro de 2017.

_____

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA Nº 994/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANTÔNIA BENICE DE FIGUEIREDO DA SILVA**
MATRICULA	3879
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	238306/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	29.09.2017 à 27.12.2017

SERVIDOR	**CAMILO CARDOSO DE ALCÂNTARA**
MATRÍCULA	84416
CARGO	Professor de Nível Superior
PROCESSO N°	452373/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 23.12.2017

SERVIDOR	**DINALVA DIAS DA SILVA**
MATRICULA	82041
CARGO	Professor de Nível Superior
PROCESSO N°	447933/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 23.12.2017

SERVIDOR	**ELGA CHRISTINE AMARANTE**
MATRICULA	13085
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	464819/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	17.09.2017 à 16.12.2017

SERVIDOR	**RITA MÁRCIA DE CAMPOS**
MATRICULA	40032
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	141421/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.09.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 23.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 26 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva | Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N. 130

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 4º e seguintes **Portaria 2017/GS/SMECEL/VG/MT Nº 121**, torna público o quadro de vagas livres por unidade escolar, para Remoção de pessoal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

VAGA LIVRE PARA PEDAGOGO E TÉCNICO DAS CMEI'S

Nº	UNIDADE ESCOLAR	PROF PEDAGOGO	TAE	TDI	TÉC. HIGIENIZAÇÃO	TÉC. NUTRÇÃO	TÉC. SEGURANÇA
1	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	4	1		1		
2	CMEI ANTONIO NOBERTO DE B CORREA FILHO	4		13	2	1	1
3	CMEI AURÉLIA CORREA DE ALMEIDA	1		12	1	1	1
4	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	1		12	2	1	1
5	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	2		12	7	1	4
6	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	2		4	1		1
7	CMEI JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	2		16			1
8	CMEI JOANITA BENEDITA T DA C CAMPOS	3	1		3	1	
9	CMEI JOSE MENDONÇA			7			1
10	CMEI MANOEL ANTONIO		1	11	1		1
11	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	2	1	8	2	1	
12	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	1	1	10	1		1
13	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	1	1	10			1
14	CMEI NAIR SACRE	1		27	7		1
15	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	2	1	13	2		1
16	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	2		21	3	1	1
17	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	3		17	2		1
18	CMEI SEN JONAS PINHEIRO			8	1		1
19	CMEI WILSON SODRE FARIAS	12	1	4	5		2

VAGA LIVRE PARA PEDAGOGO E TÉCNICO DAS EMEB'S

Nº	UNIDADE ESCOLAR	PROF PEDAGOGO	TAE	TDI	TÉC. HIGIENIZAÇÃO	TÉC. NUTRÇÃO	TÉC. SEGURANÇA
1	EMEB AIR ADDOR	4			2		
2	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES				2	2	
3	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	3				1	3
4	EMEB ANA ROSA DA SILVA	2			1		
5	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	6			4	1	1
6	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	2			4		
7	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	4			3		
8	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	8	1	1	5	1	1
9	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	5	1		2		
10	EMEB BENEDITA BERNADINA CURVO	2			1	1	
11	EMEB CE ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA				3	3	3
12	EMEB DAVID MAYER	4	1		2		3
13	EMEB DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	3			6	2	
14	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	7			2		1
15	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	7	1		6	1	2
16	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	5	1		3	2	2
17	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	4			2	1	3
18	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS	6	1		4	1	3
19	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	5		1	1		
20	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR				2	2	2
21	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	6			3		1
22	EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	13	1		6	5	3
23	EMEB JÚLIO CORRÊA	24	1		6	4	1
24	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	10			2	1	1
25	EMEB MAMED UNTAR	6			2	1	1
26	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	1			6	1	1
27	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	3			2	1	
28	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	3			5	3	
29	EMEB NAPOLEÃO JOSE DA COSTA	11	1				1
30	EMEB PE LUIZ MARIA GHISONI	1				2	1
31	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	1			5	1	1
32	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	1	1		3		1
33	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	11			4	2	1
34	EMEB PROF JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	4	1		3	1	1
35	EMEB PROF LENINE DE CAMPOS POVOAS	5			3		2
36	EMEB PROF LIBIA DA COSTA RONDON	8			5	3	
37	EMEB PROF LUCIA LEITE RODRIGUES	9			5	3	2
38	EMEB PROF MARIA DAS GRAÇAS PINTO	8			1		1
39	EMEB PROF MARIA JOANA DA S ALMEIDA				2	1	1
40	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	15	1		3	2	2

41	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	6			2		
42	EMEB PROF PAULO FREIRE		1		3	1	1
43	EMEB PROF RITA AUX DE CAMPOS CUNHA	11			4	2	
44	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA	2			1		
45	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	2			2		1
46	EMEB SR DIRCE LEITE DE CAMPOS	7	1		3	4	2
47	EMEB TEN ABILIO DA SILVA MORAIS	2			2		2
48	EMEB TEN WALDOMIRO DELGADO BERTULIO				1		

VAGA LIVRE PARA PEDAGOGO E TÉCNICO DAS ESCOLAS DO CAMPO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	PROF PEDAGOGO	TAE	TDI	TÉC. HIGIENIZAÇÃO	TÉC. NUTRÇÃO	TÉC. SEGURANÇA
1	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	3			2		2
2	EMEB BENEDITO ABRAÃO NASSARDEN	2			2	1	4
3	EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	2	1		2	2	3
4	EMEB DR GABRIEL MULLER	6	1		2		2
5	EMEB DR JOÃO PONCE DE ARRUDA				1		
6	EMEB ELIAS DOMINGOS	4			2	1	4
7	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	7			3	1	1
8	EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	1			1		3
9	EMEB PROF EURAIDE DE PAULA	1			4	2	3
10	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS		1		6	1	1
11	EMEB VER ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA	2			2	2	2
12	EMEB VER ZENO DE OLIVEIRA	4				2	2

VAGA LIVRE PARA PROFESSOR DE ÁREA (POR HORA/AULA)

Nº	UNIDADE ESCOLAR	PROF L. PORTUGUESA	PROF ED. FÍSICA	PROF ARTES	PROF MATEMÁTICA	PROF L. ESPANHOLA	PROF ENS. RELIGIOSO	PROF BIOLOGIA (CIÊNCIAS)	PROF GEOGRAFIA	PROF HISTÓRIA	PROF FÍSICA	EJA 1º SEG	EJA 2º SEG - L. PORTUGUESA	EJA 2º SEG - L. ESPANHOLA	EJA 2º SEG - BIOLOGIA	EJA 2º SEG - MATEMÁTICA	EJA 2º SEG - ENS. RELIGIOSO	EJA 2º SEG - HISTÓRIA	EJA 2º SEG - GEOGRAFIA	EJA 2º SEG - ARTES
1	EMEB CEAB-DALA JOSÉ DE AL-MEI-DA		20H	20H		20H	10H	30H	20H											
2	EMEB FAUS-TINO AN-TO-NIO DA SILVA							09H												
3	EMEB GON-ÇALO DO-MIN-GOS DE CAM-POS	28H	20H																	
4	EMEB JOA-QUIM DA CRUZ COE-LHO		08H	08H	08H															
5	EMEB PROF LENI-NE DE CAM-POS PO-VOAS			10H	20H	10H	10H		10H	10H										
6	EMEB PROF LIBIA DA COS-TA RON-DON	20H	10H	10H	20H	10H			10H	10H										
7	EMEB PROF LU-CIA	16H	08H	04H	16H	08H	04H	12H	06H	12H										

	LEITE RO-DRI-GUES																			
8	EMEB PROF PAU-LO FREI-RE				24H															
9	EMEB SR DIR-CE LEITE DE CAM-POS			02H				06H												
10	EMEB TEN ABI-LIO DA SILVA MO-RAIS	04H	20H	12H	04H	12H	12H													
11	EMEB BIAN-KA LO-RENA DA RO-CHA CAPI-LE	12H		06H	12H	08H	03H	09H	06H	06H	06H	20H	04H	02H	03H	04H	01H	02H	02H	02H
12	EMEB ELIAS DO-MIN-GOS	12H	06H	03H	12H	03H	03H	09H	06H	06H										
13	EMEB JULIO DO-MIN-GOS DE CAM-POS		10H			10H			10H	10H										
14	EMEB PROF MA-RIA BAR-BOSA MAR-TINS		08H	04H		08H	04H		08H											

Art. 1º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Registra se, Publica se e Cumpra se

Várzea Grande, 06 de novembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

ATO Nº. 518/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Paulo Gonçalo da Silva do cargo em Comissão de Coordenador de Atendimento – DNS 4, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 06 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 519/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Atila Alves Coli Cardoso do cargo em Comissão de Superintendente – DNS 3, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 06 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 520/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Rubens Galdino Paiva do cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização – DNS 4, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 06 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº 521/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Daniel da Silva Martins Neto, no cargo em comissão de Coordenador de Atendimento - DNS 4, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 07 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº 522/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Stefania Borges da Silva, no cargo em comissão de Superintendente - DNS 3, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 07 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº 523/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR José Carlos Calegari Filho, no cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização - DNS 4, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 07 de novembro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 280/2017

PORTARIA N.º 280/2017

De 06 de Novembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **EDILENE APARECIDA BARCELOS MARTINS FURTUNATO,** Matricula 289,portadora do CPF sob o nº 252.241.662-68 lotada na Secretaria de Ação social, do cargo de **Agente Administrativo**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

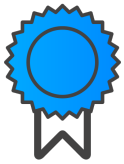	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Nov 06 21:41:01 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)